RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N.º 001/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a decisão tomada em sua 281ª Reunião, realizada em 14.08.98, e tendo em vista o Processo n.º 23123. 000316/97-16,

RESOLVE:

1. Revogar a Resolução n.º 06/98, de 28/8/1998, do Conselho Universitário.

2. Reconhecer o **Notório Saber** do Artista Plástico EVANDRO VILELA TEIXEIRA DE SALLES em Artes Plásticas.

Brasília, 04 de fevereiro de 1999

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N.º 002/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a decisão tomada em sua 281ª Reunião, realizada em 14.8.1998,

RESOLVE:

1. Revogar a Resolução n.º 08/98, de 28/8/1998, do Conselho Universitário.

2. Reconhecer o **Notório Saber** do Professor HÉLCIO LUIZ MIZIARA em Medicina Legal.

.

Brasília, 04 de fevereiro de 1999.

LAURO MORHY

Reitor

cc: GRE/VRT/FSD/PTL/SOC/ACS/SCA.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 03/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 19 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em reunião extraordinária realizada em 19.2.1999,

R E S O L V E :

Constituir Comissão integrada pelos professores **TIMOTHY MARTIN MULHOLLAND**, Vice-Reitor; **WÂNIA DE ARAGÃO-COSTA** (LIV) e **DOURIMAR NUNES DE MOURA** (FD), para, sob à presidência do primeiro, proceder a revisão de texto do Regimento Geral da Universidade de Brasília, aprovado na reunião acima referenciada.

Brasília, 23 de fevereiro de 1999.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE-VRT-DECANOS-INSTITUTOS/FACULDADES-DEPARTAMENTOS-SOC-ACS-SCA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 04/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o inciso IV do art. 12 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 284ª reunião, realizada em 14.5.1999, e tendo em vista o OI ENC 31/98,

R E S O L V E :

Alterar o nome do Departamento de Engenharia Civil (ENC) para Departamento de Engenharia Civil e Ambiental, mantendo-se a mesma sigla, ENC.

Brasília, 17 de maio de 1999.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE-VRT-DECANOS-INSTITUTOS/FACULDADES-DEPARTAMENTOS-SOC-ACS-SCA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 05/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o inciso IV do art. 12 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 284ª reunião, realizada em 14.5.1999,

R E S O L V E :

Homologar o Ato da Reitoria 154/98, de 19.2.1998, que criou o Centro de Excelência de Formação em Turismo, Hotelaria e Gastronomia da Universidade de Brasília.

Brasília, 27 de maio de 1999.

TIMOTHY M. MULHOLLAND
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

c.c: GRE/VRT/SOC/ACS/SCA/CET/DECANATOS.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 06/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o inciso IV do art. 12 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 284ª reunião, realizada em 14.5.1999,

R E S O L V E :

Homologar o Ato da Reitoria 1.461/98, de 9.10.1998, que alterou a denominação do Centro de Excelência de Formação em Turismo, Hotelaria e Gastronomia para Centro de Excelência em Turismo (CET) da Universidade de Brasília.

Brasília, 27 de maio de 1999.

TIMOTHY M. MULHOLLAND
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

c.c: GRE/VRT/SOC/ACS/SCA/CET/DECANATOS.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 07/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o inciso IV do art. 66 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 284ª reunião, realizada em 14.5.1999,

R E S O L V E :

Homologar o Ato da Reitoria 001/99, de 5.1.1999, que outorgou o título de *Doutor Honoris Causa* ao Professor ATHOS BULCÃO pela sua atuação em prol da artes.

Brasília, 27 de maio de 1999.

TIMOTHY M. MULHOLLAND
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

c.c: GRE/VRT/SOC/ACS/SCA/DECANATOS/IdA.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 08/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o inciso VI do art. 12 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 284ª reunião, realizada em 14.5.1999,

R E S O L V E :

Homologar o Ato da Reitoria 228/99, de 5.3.1999, que aprovou a proposta de criação do curso de Pós-Graduação em Filosofia em nível de Mestrado.

Brasília, 27 de maio de 1999.

TIMOTHY M. MULHOLLAND
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

c.c: GRE/VRT/SOC/ACS/SCA/DECANATOS/IH/FIL.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 09/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o inciso VI do art. 12 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 284ª reunião, realizada em 14.5.1999,

R E S O L V E :

Homologar o Ato da Reitoria 229/99, de 5.3.1999, que aprovou a proposta de criação do curso de Pós-Graduação em Gestão Econômica do Meio Ambiente, em nível de Mestrado Profissionalizante.

Brasília, 27 de maio de 1999.

TIMOTHY M. MULHOLLAND
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

c.c: GRE/VRT/SOC/ACS/SCA/DECANATOS/IH/ECO.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 10/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o inciso IV do art. 66 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 284ª reunião, realizada em 14.5.1999,

R E S O L V E :

Homologar o Ato da Reitoria 246/99, de 12.3.1999, que outorgou o título de *Doutor Honoris Causa* a Sua Santidade TENZIN GYATSO, Décimo Quarto DALAI LAMA, por sua contribuição para melhor entendimento entre os povos e a paz mundial.

Brasília, 27 de maio de 1999.

TIMOTHY M. MULHOLLAND
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

c.c: GRE/VRT/SOC/ACS/SCA/DECANATOS.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 11/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o inciso VI do art. 12 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 284ª reunião, realizada em 14.5.1999,

R E S O L V E :

Homologar o Ato da Reitoria 377/99, de 26.4.1999, que aprovou a proposta de criação do curso de Pós-Graduação em Comunicação, em nível de Doutorado, apresentada pela Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília.

Brasília, 27 de maio de 1999.

TIMOTHY M. MULHOLLAND
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria

c.c: GRE/VRT/SOC/ACS/SCA/DECANATOS/FAC.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 12/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o OI ENC 4/99, de 9.2.1999, e o inciso VI do art. 12 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 285ª reunião, realizada em 9.7.1999,

R E S O L V E :

Aprovar a Proposta de Implementação do Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil do Departamento de Engenharia Civil.

Brasília, 12 de julho de 1999.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/SOC/FT/ENC/ACS/SCA.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 13/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta apresentada pelo Departamento de Sociologia e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 285ª reunião, realizada em 9.7.1999,

R E S O L V E :

Outorgar o título de Professor Emérito à Professora VILMA DE MENDONÇA FIGUEIREDO.

Brasília, 12 de julho de 1999.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/SOC/ICS/SOL/ACS/SCA.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 14/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o OI GEA 10/99, de 9/3/1999, e o inciso IV do art. 66 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 285ª reunião, realizada em 9.7.1999,

R E S O L V E :

Outorgar o título de *Professor Honoris Causa* ao Professor Doutor MILTON ALMEIDA DOS SANTOS, por sua atuação em prol das Ciências.

Brasília, 12 de julho de 1999.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/SOC/IH/GEA/ACS/SCA.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 15/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o OI DAN 17/99, de 6/7/1999, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 285ª reunião, realizada em 9.7.1999,

R E S O L V E :

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor JULIO CEZAR MELATTI.

Brasília, 12 de julho de 1999.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/SOC/ICS/DAN/ACS/SCA.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 16/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a decisão tomada em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 30/7/99,

R E S O L V E :

Constituir Comissão integrada pelos Professores TIMOTHY MARTIN MULHOLLAND (Vice-Reitor), JOSÉ GERALDO DE SOUZA JÚNIOR (Diretor da Faculdade de Direito), ANTÔNIO ALBERTO NEPOMUCENO (Diretor da Faculdade de Tecnologia), MARIA DE FÁTIMA GUERRA DE SOUSA (do Departamento de Métodos e Técnicas da Faculdade de Educação), MARIA FRANCISCA PINHEIRO COELHO (Presidente da ADUnB), pelo Técnico-Administrativo CARLOS AUGUSTO DE SÃO JOSÉ (Decano de Administração e Finanças) e pelo estudante MARTIN LEON JACQUES IBAÑEZ DE NOVION (Presidente do Diretório Central de Estudantes) para, sob a presidência do primeiro, no prazo de trinta dias, examinar o projeto de autonomia universitária do Ministério da Educação a fim de relatá-lo em reunião do Conselho Universitário.

Brasília, 4 de agosto de 1999.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: VRT/GRE/ACS/SCA/DECANATOS/INSTITUTOS/FACULDADES/FD/FT/MTC/DCE/ADUnB.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 17/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em 286ª reunião, realizada em 3.9.1999,

R E S O L V E :

Homologar os Atos da Reitoria de nº 714/99, 715/99 e 716/99, que designam, respectivamente, os Membros do Conselho Editorial da Editora da Universidade de Brasília, a saber: Professor Doutor **Emanuel Oliveira de Araújo**, Professor Doutor **Airton Lugarinho de Lima Câmara** e Professor Doutor **José Maria Gonçalves de Almeida Júnior**.

Brasília, 8 de setembro de 1999.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: VRT/GRE/ACS/SCA/SOC/EDU.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 18/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com decisão tomada em sua 287ª reunião, realizada em 22.10.1999, nos termos do artigo 66, inciso III, do Estatuto da UnB e tendo em vista Proposição de 25.05.1999, de autoria do Magnífico Reitor.

R E S O L V E :

Conceder o título de Doutor *Honoris Causa* ao Cardeal Dom PAULO EVARISTO ARNS por sua notável contribuição em favor da justiça e da paz no Brasil.

Brasília, 22 de outubro de 1999.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/DECANATOS.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO 19/99

Estabelece os critérios e procedimentos de avaliação do desempenho docente para pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência na Universidade de Brasília.

O Reitor da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no § 6° do art. 1° da Lei n° 9.678, de 3 de julho de 1998, e no Decreto n° 2.668, de 13 de julho de 1998, que a regulamenta, considerando integralmente os procedimentos de avaliação de desempenho docente e os critérios de atribuição de pontuação estabelecidos no Relatório da Comissão Nacional, criada nos termos da Lei supracitada e *ad referendum* do CONSUNI,

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam instituídos os critérios e os instrumentos de avaliação de desempenho docente para a implementação da Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior (GED) da Universidade de Brasília, para os ocupantes dos cargos efetivos de Professor do Ensino Superior, lotados e em exercício na Universidade de Brasília.

Parágrafo 1°. A avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes no *Relatório Anual de Atividades*, obedecendo-se ao roteiro previsto no formulário próprio da *Solicitação para a Implementação da GED*, devidamente preenchida pelo interessado ou seu procurador.

Parágrafo 2°. A não-apresentação deste relatório pelo docente implicará a sua exclusão do processo de avaliação no período em curso.

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 2°. Fica assegurada aos docentes ocupantes de cargo em comissão e função de confiança a gratificação equivalente a sessenta por cento do máximo de pontos.

Art. 3°. Será atribuída pontuação a cada professor em função da avaliação do seu desempenho na docência, na pesquisa, na extensão e na administração universitária.

Parágrafo 1°. Na docência, na extensão, na administração e na produção científica, para fins de avaliação, serão considerados o ano civil em curso e as atividades do ano anterior que não foram pontuadas.

Parágrafo 2°. Serão atribuídos pontos pelas atividades de ensino em sala de aula (classificados como Tipo I) e atividades qualificadas de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária (classificados como Tipo II).

DA ATRIBUIÇÃO DOS PONTOS TIPO I

Art. 4°. Para efeito da integralização dos 10 (dez) pontos por hora-aula semanal, até o máximo de 120 (cento e vinte) pontos, deverão ser consideradas somente as atividades registradas academicamente que conduzam à obtenção de crédito, além daquelas propriamente realizadas em sala de aula.

Parágrafo 1°. Para efeito de cálculo, será considerada a média da carga horária docente dos períodos letivos regulares, desde que o docente tenha ministrado oito horas semanais de aula, no mínimo, obedecendo ao disposto no artigo 57 da Lei 9.349/96, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo 2º. No ano letivo em que houver período especial, a carga horária docente referente a este período será somada à carga referente ao período regular subseqüente.

DA ATRIBUIÇÃO DOS PONTOS TIPO II

Art. 5°. A pontuação será atribuída nos termos da tabela em anexo.

Art. 6º. Serão atribuídos, no máximo, 20 (vinte) pontos aos docentes ocupantes de funções de representação (sem remuneração) em Conselhos, Colegiados, Câmaras e Comissões Superiores, nomeados por Ato do Reitor, e 10 (dez) pontos, no máximo, aos nomeados por Ato do Diretor da Unidade ou equivalente.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º. O Processo de avaliação será conduzido, no nível superior, pela Comissão Institucional de Atribuição da GED (CIAG) e, no nível das Unidades Acadêmicas, pelas Comissões de Avaliação das Unidades (CAU).

Art. 8º. A Comissão Institucional de Atribuição da GED (CIAG), indicada e nomeada pelo Reitor e homologada pelo CONSUNI, com mandato de 4 (quatro) anos, será composta:

I. pelo Vice-Reitor, como Presidente da Comissão;

II. por 3 (três) docentes Doutores, com nível de Adjunto IV ou Titular, pertencentes ao Corpo Docente da UnB há no mínimo 5 (cinco) anos, representantes das três Grandes Áreas (Exatas, da Vida e Humanas), 1 (um) representante da Câmara de Carreira Docente (CCD) e 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento (SPL);

III. por 3 (três) docentes Doutores suplentes da UnB, 1 (um) de cada Grande Área;

IV. por 3 (três) membros externos à UnB, com reconhecida qualificação profissional, representando cada uma das 3 (três) Grandes Áreas, ou ex-docente inativo, afastado da Instituição há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

V. e por 3 (três) membros externos suplentes, 1 (um) de cada Grande Área, pertencentes a unidades acadêmicas diferentes das dos membros titulares.

Parágrafo 1º. Será condição para participar da CIAG, a partir da primeira renovação dos membros a que se referem os incisos II e III, possuir pontuação máxima na avaliação anterior da GED.

Parágrafo 2º . A cada renovação de membro da CIAG será observado o rodízio entre as unidades que compõem cada Grande Área.

Art. 9°. Serão atribuições da CIAG:

I. coordenar e sistematizar as avaliações provenientes das Unidades;
II. compatibilizar a demanda existente com a disponibilidade orçamentária;
III. atuar como instância máxima de recurso em caso de contestação da avaliação docente;
IV. acompanhar e subsidiar as avaliações das Comissões das Unidades;
V. viabilizar o acesso de cada docente às suas avaliações da GED, respeitada a privacidade de cada docente;
VI. analisar e decidir sobre os casos omissos, criando jurisprudência;
VII. e sugerir ao Reitor, para encaminhamento ao MEC, ajustes e inovações adequadas ao aprimoramento da avaliação da GED.

Parágrafo Único. Caberá recurso de decisão da CIAG ao CEPE apenas por vício de forma.

Art. 10. A Comissão de Avaliação da Unidade (CAU) de cada Unidade (Instituto ou Faculdade) será presidida pelo respectivo Diretor, cabendo aos seus respectivos Conselhos estabelecer sua composição e forma de atuação e mandato, bem como a existência de subcomissões, caso julguem necessário.

Parágrafo 1º. Os docentes membros da CAU deverão, preferencialmente, ter nível igual ou superior a Adjunto e pertencer, há pelo menos 3 (três) anos, ao quadro docente da Instituição.

Parágrafo 2°. Cabe recurso de decisão da CAU à CIAG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento da decisão da CAU.

Art. 11. Serão atribuições da CAU:

I. realizar avaliações dos professores, após análise da produção e dos comprovantes;
II. organizar e implementar as avaliações discentes nas respectivas Unidades;
III. e encaminhar as avaliações e os recursos à CIAG dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único. Para a avaliação da GED referente ao ano 2000 será considerada a avaliação discente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os docentes afastados para os programas de pós-graduação, referidos no parágrafo 1° do artigo 4º da Lei 9.678, de 3 de julho de 1998, ou aqueles em qualificação *stricto sensu* na UnB, serão avaliados pelas Unidades a que estão vinculados.

Parágrafo Único. Os docentes em qualificação de acordo com o *caput* deste artigo serão contemplados com a seguinte pontuação:

I – Máximo de 84 pontos por cumprir programa de qualificação;

II – 56 pontos pelo parecer emitido por orientador ou responsável pelo programa de qualificação, proporcionais ao período do afastamento.

Art. 13. O docente cedido para exercício de cargo de natureza especial ou DAS 4, 5 ou 6 ou cargo equivalente na Administração Pública tem direito à referida gratificação de estímulo, calculada a partir da média aritmética dos pontos utilizados para fins de pagamento da gratificação, durante os últimos vinte e quatro meses que a recebeu, antes da cessão.

Parágrafo Único. Na impossibilidade do cálculo da média referido no *caput*, o número de pontos considerados para o cálculo eqüivalerá a 60% (sessenta por cento) do máximo de 140 pontos.

Art. 14. As demais atividades que não forem exercidas em conformidade com o previsto no artigo anterior deverão ser remetidas à consideração do que estabelece o inciso II, parágrafo 2°, artigo 1° da Lei n° 9.678, de 3 de julho de 1998.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Do total dos membros da primeira CIAG, cinqüenta por cento deverão ser renovados ao final de 2 (dois) anos.

Art. 16. Ao final de 6 (seis) meses, a partir de cada aplicação da GED, caberá à CIAG reavaliar e propor os ajustes necessários ao processo para a aplicação seguinte.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor após a sua assinatura, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário 15/98.

Brasília, de novembro de 1999.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SOC/DECANATOS/INSTITUTOS E FACULDADES

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 20/99

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Despacho FDD 4/99, de 29.9.1999, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 287ª reunião, realizada em 22.10.1999,

R E S O L V E :

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Doutor **CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO**.

Brasília, de outubro de 1999.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/FD/SOC

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO 21/99

Estabelece os critérios e procedimentos de avaliação do desempenho docente para pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência na Universidade de Brasília.

O Reitor da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no § 6° do art. 1° da Lei n° 9.678, de 3 de julho de 1998, e no Decreto n° 2.668, de 13 de julho de 1998, que a regulamenta, considerando integralmente os procedimentos de avaliação de desempenho docente e os critérios de atribuição de pontuação estabelecidos no Relatório da Comissão Nacional, criada nos termos da Lei supracitada e *ad referendum* do CONSUNI,

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam instituídos os critérios e os instrumentos de avaliação de desempenho docente para a implementação da Gratificação de Estímulo à Docência no Magistério Superior (GED) da Universidade de Brasília, para os ocupantes dos cargos efetivos de Professor do Ensino Superior, lotados e em exercício na Universidade de Brasília.

Parágrafo 1°. A avaliação de desempenho será baseada nas informações constantes no *Relatório Anual de Atividades*, obedecendo-se ao roteiro previsto no formulário próprio da *Solicitação para a Implementação da GED*, devidamente preenchida pelo interessado ou seu procurador.

Parágrafo 2°. A não-apresentação deste relatório pelo docente implicará a sua exclusão do processo de avaliação no período em curso.

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 2°. Fica assegurada aos docentes ocupantes de cargo em comissão e função de confiança a gratificação equivalente a sessenta por cento do máximo de pontos.

Art. 3°. Será atribuída pontuação a cada professor em função da avaliação do seu desempenho na docência, na pesquisa, na extensão e na administração universitária.

Parágrafo 1°. Na docência, na extensão, na administração e na produção científica, para fins de avaliação, serão considerados o ano civil em curso e as atividades do ano anterior que não foram pontuadas.

Parágrafo 2°. Serão atribuídos pontos pelas atividades de ensino em sala de aula (classificados como Tipo I) e atividades qualificadas de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária (classificados como Tipo II).

DA ATRIBUIÇÃO DOS PONTOS TIPO I

Art. 4°. Para efeito da integralização dos 10 (dez) pontos por hora-aula semanal, até o máximo de 120 (cento e vinte) pontos, deverão ser consideradas somente as atividades registradas academicamente que conduzam à obtenção de crédito, além daquelas propriamente realizadas em sala de aula.

Parágrafo 1°. Para efeito de cálculo, será considerada a média da carga horária docente dos períodos letivos regulares, desde que o docente tenha ministrado oito horas semanais de aula, no mínimo, obedecendo ao disposto no artigo 57 da Lei 9.349/96, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo 2º. No ano letivo em que houver período especial, a carga horária docente referente a este período será somada à carga referente ao período regular subseqüente.

DA ATRIBUIÇÃO DOS PONTOS TIPO II

Art. 5°. A pontuação será atribuída nos termos da tabela em anexo.

Art. 6º. Serão atribuídos, no máximo, 20 (vinte) pontos aos docentes ocupantes de funções de representação (sem remuneração) em Conselhos, Colegiados, Câmaras e Comissões Superiores, nomeados por Ato do Reitor, e 10 (dez) pontos, no máximo, aos nomeados por Ato do Diretor da Unidade ou equivalente.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º. O Processo de avaliação será conduzido, no nível superior, pela Comissão Institucional de Atribuição da GED (CIAG) e, no nível das Unidades Acadêmicas, pelas Comissões de Avaliação das Unidades (CAU).

Art. 8º. A Comissão Institucional de Atribuição da GED (CIAG), indicada e nomeada pelo Reitor e homologada pelo CONSUNI, com mandato de 4 (quatro) anos, será composta:

VI. pelo Vice-Reitor, como Presidente da Comissão;

VII. por 3 (três) docentes Doutores, com nível de Adjunto IV ou Titular, pertencentes ao Corpo Docente da UnB há no mínimo 5 (cinco) anos, representantes das três Grandes Áreas (Exatas, da Vida e Humanas), 1 (um) representante da Câmara de Carreira Docente (CCD) e 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento (SPL);

VIII. por 3 (três) docentes Doutores suplentes da UnB, 1 (um) de cada Grande Área;

IX. por 3 (três) membros externos à UnB, com reconhecida qualificação profissional, representando cada uma das 3 (três) Grandes Áreas, ou ex-docente inativo, afastado da Instituição há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

X. e por 3 (três) membros externos suplentes, 1 (um) de cada Grande Área, pertencentes a unidades acadêmicas diferentes das dos membros titulares.

Parágrafo 1º. Será condição para participar da CIAG, a partir da primeira renovação dos membros a que se referem os incisos II e III, possuir pontuação máxima na avaliação anterior da GED.

Parágrafo 2º . A cada renovação de membro da CIAG será observado o rodízio entre as unidades que compõem cada Grande Área.

Art. 9°. Serão atribuições da CIAG:

I. coordenar e sistematizar as avaliações provenientes das Unidades;
II. compatibilizar a demanda existente com a disponibilidade orçamentária;
III. atuar como instância máxima de recurso em caso de contestação da avaliação docente;
IV. acompanhar e subsidiar as avaliações das Comissões das Unidades;
V. viabilizar o acesso de cada docente às suas avaliações da GED, respeitada a privacidade de cada docente;
VI. analisar e decidir sobre os casos omissos, criando jurisprudência;
VII. e sugerir ao Reitor, para encaminhamento ao MEC, ajustes e inovações adequadas ao aprimoramento da avaliação da GED.

Parágrafo Único. Caberá recurso de decisão da CIAG ao CEPE apenas por vício de forma.

Art. 10. A Comissão de Avaliação da Unidade (CAU) de cada Unidade (Instituto ou Faculdade) será presidida pelo respectivo Diretor, cabendo aos seus respectivos Conselhos estabelecer sua composição e forma de atuação e mandato, bem como a existência de subcomissões, caso julguem necessário.

Parágrafo 1º. Os docentes membros da CAU deverão, preferencialmente, ter nível igual ou superior a Adjunto e pertencer, há pelo menos 3 (três) anos, ao quadro docente da Instituição.

Parágrafo 2°. Cabe recurso de decisão da CAU à CIAG, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento da decisão da CAU.

Art. 11. Serão atribuições da CAU:

I. realizar avaliações dos professores, após análise da produção e dos comprovantes;
IV. organizar e implementar as avaliações discentes nas respectivas Unidades;
V. e encaminhar as avaliações e os recursos à CIAG dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único. Para a avaliação da GED referente ao ano 2000 será considerada a avaliação discente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os docentes afastados para os programas de pós-graduação, referidos no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 9.678, de 3 de julho de 1998, ou aqueles em qualificação *stricto sensu* na UnB, serão avaliados pelas Unidades a que estão vinculados.

Parágrafo Único. Os docentes em qualificação de acordo com o *caput* deste artigo serão contemplados com a seguinte pontuação:

I – Máximo de 84 pontos por cumprir programa de qualificação;

II – 56 pontos pelo parecer emitido por orientador ou responsável pelo programa de qualificação, proporcionais ao período do afastamento.

Art. 13. O docente cedido para exercício de cargo de natureza especial ou DAS 4, 5 ou 6 ou cargo equivalente na Administração Pública tem direito à referida gratificação de estímulo, calculada a partir da média aritmética dos pontos utilizados para fins de pagamento da gratificação, durante os últimos vinte e quatro meses que a recebeu, antes da cessão.

Parágrafo Único. Na impossibilidade do cálculo da média referido no *caput*, o número de pontos considerados para o cálculo eqüivalerá a 60% (sessenta por cento) do máximo de 140 pontos.

Art. 14. As demais atividades que não forem exercidas em conformidade com o previsto no artigo anterior deverão ser remetidas à consideração do que estabelece o inciso II, parágrafo 2°, artigo 1° da Lei n° 9.678, de 3 de julho de 1998.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Do total dos membros da primeira CIAG, cinqüenta por cento deverão ser renovados ao final de 2 (dois) anos.

Art. 16. Ao final de 6 (seis) meses, a partir de cada aplicação da GED, caberá à CIAG reavaliar e propor os ajustes necessários ao processo para a aplicação seguinte.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor após a sua assinatura, revogando-se as Resoluções do Conselho Universitário 15/98, de 17.11.1998 e 19/99, de 27.10.1999.

Brasília, de novembro de 1999.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SOC/DECANATOS/INSTITUTOS E FACULDADES

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO 22/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, em sua 288ª Reunião, iniciada em 10/12/99 e concluída em 17/12/1999, de acordo com suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar – por desmembramento da Faculdade de Ciências da Saúde – a criação da Faculdade de Medicina, sem departamentos.

Parágrafo único. Tendo os Departamentos da Faculdade de Ciências da Saúde exercido a opção pela Faculdade de Medicina, os servidores docentes e técnico-administrativos neles lotados passarão a integrar a Faculdade de Medicina.

Artigo 2º Fixar prazo até 30 de junho de 2000 para que a Faculdade de Medicina apresente ao Conselho Universitário o seu projeto pedagógico e acadêmico.

Artigo 3º Aprovar a constituição de uma Comissão, composta por um membro do Conselho Universitário, pelos Diretores das Faculdades de Ciências da Saúde e de Medicina e por um representante de cada uma dessas Faculdades, para mediar os entendimentos sobre as pendências geradas pela separação das referidas Faculdades, no que tange a pessoal, espaço físico, equipamentos e demais questões pertinentes.

Brasília, 23 de dezembro de 1999.

Lauro Morhy
Reitor

c.c: GRE/VRT/DECANATOS /INSTITUTOS/FACULDADES/ACS/SOC

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 01/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSUNI, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 289ª reunião, realizada em 31.3.2000,

R E S O L V E :

Homologar a Resolução do Conselho Universitário nº 21/99, de 22.11.1999, que estabelece critérios e procedimentos de avaliação do desempenho docente para pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência na Universidade de Brasília.

Brasília, 04 de abril de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

C.C: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 002/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 291ª reunião, realizada em 26.5.2000,

R E S O L V E :

Homologar o Ato da Reitoria nº 445/2000, de 24.5.2000, que designou o Professor Doutor ESTEVÃO CHAVES DE REZENDE MARTINS (HIS) para exercer a função de membro do Conselho Editorial da Editora Universidade de Brasília.

Brasília, 29 de maio de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/EDU

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 03/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 292ª reunião, realizada em 22.9.2000,

R E S O L V E :

Homologar o Ato da Reitoria 560/2000, de 30.6.2000, que designou o servidor ANDRÉ LUIZ VIANNA, ocupante do cargo de Professor Adjunto MS, para a função de Diretor (CD-4) do Hospital Universitário de Brasília.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/HUB/FM

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 04/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 292ª reunião, realizada em 22.9.2000,

R E S O L V E :

Homologar o Ato da Reitoria 591/2000, de 17.7.2000, que aprovou a Proposta de Criação do Curso de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, em nível de Mestrado, apresentada pelo Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UnB.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/DPP/CCA/FA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 05 /2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 292ª reunião, realizada em 22.9.2000,

R E S O L V E :

Homologar o Ato da Reitoria 653/2000, de 28.7.2000, que extinguiu o Curso de Nutrição Humana, em nível de Mestrado, do Departamento de Nutrição da Universidade de Brasília.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/NUT/FS/DPP

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 06/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 292ª reunião, realizada em 22.9.2000,

R E S O L V E :

Homologar o Ato da Reitoria 654/2000, de 28.7.2000, que aprovou a Proposta de Criação do Curso de Nutrição Humana, em nível de Mestrado, apresentada pelo Departamento de Nutrição da Universidade de Brasília.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/NUT/FS/DPP

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 07/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o inciso IV do art. 66 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado em sua 292ª reunião, realizada em 22.9.2000,

R E S O L V E :

Outorgar o título de Doutora *Honoris Causa* à Senhora CAROLINA MARTUSCELLI BORI, por sua atuação em prol das Ciências.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/IP

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 08/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o OI IL 1/2000, de 21.1.2000, e o inciso IV do art. 66 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 292ª reunião, realizada em 22.9.2000,

R E S O L V E :

Outorgar o título de Doutora *Honoris Causa* à Senhora LYGIA FAGUNDES TELLES, por sua atuação em prol das Letras.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/IL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 09/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o M.FE 106/2000, de 4.4.2000, e o inciso IV do art. 66 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 292ª reunião, realizada em 22.9.2000,

R E S O L V E :

Outorgar o título de Doutor *Honoris Causa* ao Senhor ANÍSIO SPÍNOLA TEIXEIRA, por sua atuação em prol das Ciências.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/FE

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 10/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o M.MUS 50/2000, de 7.4.2000, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 292ª reunião, realizada em 22.9.2000,

R E S O L V E :

Reconhecer o Notório Saber do Professor CONRADO JORGE DE MARCO E SILVA em Música.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/IdA/MUS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 11/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o OI NUT 42/99, de 9.11.1999, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 292ª reunião, realizada em 22.9.2000,

R E S O L V E :

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor JOÃO BOSCO RENNO SALOMON.

Brasília, 26 de setembro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/NUT/FS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 12/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 293ª reunião, realizada em 20/10/2000,

R E S O L V E :

Homologar o Ato da Reitoria nº 842/00, de 25/9/2000, que designou a Professora Doutora SYLVIA FICHER (THAU-FAU/UnB) para exercer a função de membro do Conselho Editorial da Editora Universidade de Brasília.

Brasília, 20 de outubro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/EDU/FAU/THAU

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 13/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 293ª reunião, realizada em 20/10/2000,

R E S O L V E :

Homologar o Ato da Reitoria nº 859/00, de 25/9/2000, que designou o Professor Doutor SÉRGIO PAULO ROUANET (ICS) para exercer a função de membro do Conselho Editorial da Editora Universidade de Brasília.

Brasília, 20 de outubro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/EDU/ICS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 14/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 293ª reunião, realizada em 20/10/2000,

R E S O L V E :

Homologar o Ato da Reitoria nº 872/00, de 29/9/2000, que designou o Professor Doutor REINHARDT ADOLFO FUCK (GEO-IG/UnB) para exercer a função de membro do Conselho Editorial da Editora Universidade de Brasília.

Brasília, 20 de outubro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/EDU/GEO/IG

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 15/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 293ª reunião, realizada em 20/10/2000, tendo em vista o constante do M. LIV nº 137/99, de 11/6/1999, e a Resolução do CEPE nº 11/00, de 27/3/2000,

R E S O L V E :

Aprovar a proposta de criação do Curso de Doutorado em Lingüística e de reformulação do Mestrado, apresentada pelo Departamento de Lingüística, Línguas Clássicas e Vernácula da Universidade de Brasília.

Brasília, 20 de outubro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/LIV/IL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 16/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 293ª reunião, realizada em 20/10/2000, tendo em vista o constante do OI ENE PG nº 22/99, de 13/12/1999, e a Resolução do CEPE nº 39/00, de 5/6/2000,

R E S O L V E :

Aprovar a proposta de criação do Curso de Doutorado em Engenharia Elétrica, área de concentração Telecomunicações, apresentada pelo Departamento de Engenharia Elétrica da Universidade de Brasília.

Brasília, 20 de outubro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/ENE/FT

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 17/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 293ª reunião, realizada em 20/10/2000, tendo em vista o constante do OF. FED/PIE nº 85/00, de 3/8/2000, e da Resolução do CEPE nº 58/00, de 4/9/2000,

R E S O L V E :

Aprovar a proposta de criação do Curso de Pedagogia para Professores em Exercício no Início de Escolarização (PIE) apresentada pela Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

Brasília, 20 de outubro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/FE/DEG

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 18 /2000.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 293ª reunião, realizada em 20/10/2000,

RESOLVE:

Prorrogar para o ano de **2001** a aplicabilidade do parágrafo único do artigo 11 da Resolução do CONSUNI nº 21/99, de 22/11/1999, transcrito a seguir: "Para a avaliação da GED referente ao ano 2000 será considerada a avaliação discente".

Brasília, 20 de outubro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/Institutos/Faculdades/Decanatos

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 19/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o OI IL 5/2000, de 26/3/2000, e o inciso IV do art. 66 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 294ª Reunião, realizada em 18/12/2000,

R E S O L V E :

Outorgar o título de Doutor Honoris Causa ao Doutor JOSÉ MINDLIN, por sua atuação em prol das artes.

Brasília, 21 de dezembro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/IL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 20/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o M. HIS nº 110/2000, de 5/10/2000, e o inciso II do art.66 do Estatuto da UnB, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 294ª reunião, realizada em 18/12/2000,

R E S O L V E :

Outorgar o título de Professor Emérito *Post Mortem* ao Professor Doutor EMANUEL OLIVEIRA DE ARAÚJO.

Brasília, 21 de dezembro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/IH/HIS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 21/2000

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com decisão tomada na 294ª reunião do referido órgão colegiado, realizada em 18/12/2000,

R E S O L V E :

Constituir Comissão integrada pelos professores TIMOTHY MARTIN MULHOLLAND (Vice-Reitor), ELLEN FENSTERSEIFER WOORTMANN (ICS), MURILO CÉSAR OLIVEIRA RAMOS (FAC), DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR (FM), JÚLIA ISSY ABRAHÃO (IP/PST) e CRISTINA MARIA TEIXEIRA STEVENS (IL/TEL), como suplente, para, sob a presidência do primeiro, examinar e discutir projetos de lei que disponham sobre empregos públicos e carreiras nas Universidades Federais, com o fim de apresentar ao CONSUNI tópicos a serem defendidos pela Universidade de Brasília junto ao Ministério da Educação.

Brasília, 21 de dezembro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/Institutos/Faculdades/Decanatos/Membros

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 22/2000

Política de Extensão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSUNI, no uso de suas atribuições e ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 291ª reunião, realizada em 26.5.2000,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

Dos Objetivos da Extensão

Art. 1º As atividades de extensão realizadas na Universidade de Brasília têm como objetivo primordial promover uma relação universidade/sociedade mutuamente transformadora, articulando arte, ciência, ensino, pesquisa e desenvolvimento social.

CAPÍTULO II

Da Natureza das Atividades de Extensão

Art. 2º As atividades de extensão apresentam grande diversidade e derivam da natureza da Universidade, cuja função é cultivar o saber, no sentido de sua produção, disseminação e aplicação.

Parágrafo único. A natureza das atividades de extensão, derivada da própria natureza da Universidade, será sempre acadêmica, seja ela no tocante a cursos, seminários, apoio a comunidades, prestação de serviços ou consultorias, realização de concursos, entre

outras atividades, objetivando atender ao compromisso de uma ação conjunta com a sociedade, constituindo o eixo unificador dessa diversidade de ações.

CAPÍTULO III

Da Classificação das Ações de Extensão

Art. 3º As ações de extensão, em coerência com seus objetivos, não constituem atividades isoladas, mas se fundamentam na pesquisa e no ensino.

Art. 4º A extensão da UnB, derivada de sua produção do conhecimento, pode-se constituir em:

I - cursos de extensão: são os cursos ministrados no âmbito da Universidade de Brasília que têm, como requisito, algum nível formal de escolaridade, como parte do processo de educação continuada, e que não se caracterizam como atividades regulares do ensino formal de graduação ou de pós-graduação;

II - eventos: compreendem atividades de curta duração, como palestras, seminários, congressos, entre outras modalidades;

III - programas de ação contínua: compreendem o conjunto de atividades implementadas continuamente que tem, como objetivos, o desenvolvimento de comunidades, a integração social e a integração com instituições de ensino;

IV- programas especiais: compreendem atividades de duração determinada que não se enquadram na estrutura básica do Decanato de Extensão. São criados mediante proposta do DEX aprovada pela Câmara de Extensão - CEX;

V - prestação de serviços: compreende a realização de consultorias, atividades assistenciais e outras atividades não incluídas nas modalidades anteriores e que utilizam recursos humanos e materiais de todas as unidades da UnB.

CAPÍTULO IV

Dos Agentes da Extensão

Art. 5º Compete às unidades acadêmicas, aos centros e aos órgãos complementares a elaboração, a execução e a avaliação das atividades de extensão, que ficará ao encargo de seus respectivos colegiados.

Parágrafo único. No caso das unidades acadêmicas, compete a elas, ainda, a aprovação das atividades de extensão, que também ficará ao encargo dos seus respectivos colegiados.

Art. 6º Cabe ao Decanato de Extensão supervisionar, apoiar, avaliar e conferir validação acadêmica às atividades realizadas, promovendo a articulação indissociável do ensino e da pesquisa, orientada para a sociedade.

CAPÍTULO V

Dos Objetivos Específicos do Decanato de Extensão

Art. 7º A relação entre a UnB e seu contexto social ocorre por meio de atividades diversas, cuja demanda pode-se originar na comunidade universitária ou na comunidade externa; tal diversidade define objetivos específicos para a ação do DEX, que são:

I - propor a política e coordenar a viabilização das atividades de extensão da Universidade de Brasília;

II - incentivar ações para o atendimento de demandas da sociedade, especialmente do Distrito Federal, Região do Entorno e da Região Centro-Oeste, em conformidade com a política geral de extensão da UnB; e

III - desenvolver a articulação das unidades da UnB para a implementação de programas de extensão.

CAPÍTULO VI

Do Financiamento da Extensão

Art. 8º Cabe ao DEX, em harmonia com os proponentes de projetos, coordenadores de extensão das unidades acadêmicas e órgãos envolvidos nas atividades de extensão, a articulação das ações necessárias para o financiamento da extensão.

Parágrafo único. Certas atividades, como cursos de grande demanda e projetos que interessam diretamente ao setor privado e mesmo ao setor público, têm a possibilidade de ser financiadas com a cobrança de taxas ou por meio de parcerias com outras instituições.

Art. 9º As ações de extensão devem ser aprovadas pela CEX, integrando-se no programa de extensão da unidade acadêmica, centro ou órgão complementar da Universidade. Sua proposição deve conter justificativas para a captação de recursos e demonstrar o caráter de atividade de extensão.

Art. 10 A captação de recursos pela UnB deve ser realizada obedecendo-se à legislação vigente, podendo ser celebrados contratos ou convênios com as fundações de apoio legalmente constituídas, conforme os termos da Lei n.º 8.958, de 20/12/1994, e da

Resolução do Conselho de Administração n.º 001/98, que estabelece o percentual mínimo de 10% dos recursos captados para o Fundo de Apoio Institucional – FAI.

Art. 11 Para que o Decanato de Extensão possa apoiar financeiramente ações que não obtiveram recursos externos, é necessário que disponha de recursos que constituam um Fundo de Extensão.

Art. 12 A finalidade da captação e aplicação de recursos por uma universidade pública deve ser, essencialmente, a melhoria das condições para que a Instituição cumpra seu papel na sociedade, com investimentos em recursos humanos, materiais e outros investimentos em infra-estrutura, além da ampliação e conservação do espaço físico e o provimento da estrutura operacional, para a implementação de projetos de pesquisa e de extensão, entre outros.

Art. 13 Os recursos financeiros captados com as atividades de extensão devem ser empregados conforme o Plano de Aplicação integrante da proposta da atividade, que garante a transparência do processo e a utilização eficiente dos recursos, em conformidade com sua missão social, elaborada pelo agente executor da proposta.

Art. 14 A destinação dos recursos que cabem à unidade acadêmica ou ao órgão de origem será definida por plano próprio de aplicação, de responsabilidade da unidade ou do órgão complementar.

Art. 15 Os recursos do Fundo de Extensão serão aplicados de acordo com um cronograma físico-financeiro aprovado previamente pela Câmara de Extensão.

Art. 16 Até 40% do Fundo de Extensão poderão ser revertidos para a manutenção das atividades do DEX, de acordo com regulamentação interna.

Parágrafo único. A utilização dos recursos para o pagamento de pró-labore a participantes dos projetos, sejam eles servidores da FUB ou participantes externos, dependerá da aprovação da Câmara de Extensão.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 17 Os casos omissos serão tratados, em primeira instância, pela Câmara de Extensão e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 18 Esta Resolução revoga a Resolução do CEPE nº 195/96, de 22.11.1996, e entra em vigor nesta data.

Brasília, 28 de dezembro de 2000.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/DECANATOS/INSTITUTOS/FACULDADES/ACS/SCA/SOC/DAA.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 01/2001.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 295ª reunião, realizada em 16/3/2001,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 177/01, de 26/1/2001, que reconduziu, como membros titulares e com mandato de 2 (dois) anos, os Professores Doutores BERNARDO KIPNIS (TEF) e ENNIO MARQUES PALMEIRA (FT); e, como membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, os Professores Doutores ELLEN FENSTERSEIFER WOORTMANN (ICS) e ROBERTO VENTURA SANTOS (IG) junto à Comissão Institucional de Atribuição da GED (CIAG).

Brasília, de março de 2001.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/Membros

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 02/2001.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 295ª reunião, realizada em 16/3/2001,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 276/01, de 12/2/2001, que designou o Professor Doutor HENRYK SIEWIERSKI (IL) para exercer a função de membro do Conselho Editorial da Editora Universidade de Brasília, com mandato de 2 (dois) anos, a partir de 12/2/2001.

Brasília, de março de 2001.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/EDU/IL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 03/2001.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 295ª reunião, realizada em 16/3/2001,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 277/01, de 12/2/2001, que designou a Professora Doutora ELIZABETH CANCELLI (CEPPAC) para exercer a função de membro do Conselho Editorial da Editora Universidade de Brasília, com mandato de 2 (dois) anos, a partir de 12/2/2001.

Brasília, de março de 2001.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/CEPPAC/ICS/EDU

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 04/2001.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista solicitação de 27/9/2000 feita pelo Laboratório de Microscopia Eletrônica, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 295ª reunião, realizada em 16/3/2001,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor ELLIOT WATANABE KITAJIMA (CEL).

Brasília, de março de 2001.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/IB/CEL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 05 /01.

Regulamenta a Consulta à Comunidade Universitária, visando a subsidiar a elaboração de lista tríplice para escolha do Reitor da Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, ouvido o referido Conselho em suas reuniões extraordinárias, realizadas, em 11/4/2001 e em 20/4/2001,

RESOLVE:

Artigo 1º - A consulta à Comunidade Universitária visando a subsidiar a elaboração de lista tríplice por parte do Colégio Eleitoral Especial (CEE) para a escolha, nos termos da legislação vigente, do Reitor da Universidade, para a gestão subseqüente à atual, será realizada nos dias 19 e 20 de junho de 2001, em turno único.

§ 1º - É condição para a realização da consulta a inscrição regular de um candidato, pelo menos.

§ 2º - As inscrições dos candidatos serão realizadas nos dias 02 e 03 de maio de 2001.

Artigo 2º - A Comissão Organizadora da Consulta (COC) será constituída por Resolução do CONSUNI, para organizar, promover e supervisionar todas as atividades do processo da consulta e apresentar o resultado, em relatório ao CEE.

§ 1º - É vedada aos membros da COC a participação em atividades de campanha.

§ 2º - A COC será extinta, automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório final pelo CEE.

Artigo 3º - Poderá candidatar-se ao cargo de Reitor o docente do Quadro Permanente em atividade, que seja: Professor Adjunto I, II ou III que possua título de doutor reconhecido pela Universidade, Professor Adjunto IV ou Professor Titular.

§ 1º - Ao inscrever-se, o candidato indicará um nome para o cargo de Vice-Reitor, entre os professores que possuem a qualificação estipulada no *caput* deste artigo.

§ 2º - O nome indicado para Vice-Reitor, na inscrição do candidato, não poderá ser alterado durante o processo de escolha.

§ 3º - Candidatos ocupantes de cargos de direção e funções de confiança deverão desencompatibilizar-se, desde a inscrição até a conclusão da apuração dos votos.

Artigo 4º - Têm direito a voto, na consulta:

I - Os professores do Quadro Permanente, em atividade, no exercício pleno de suas funções na Universidade.

II - Os servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente, no exercício pleno de suas funções na Universidade.

III - Os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, mestrado e doutorado, desde que não tenham feito trancamento geral de matrícula, no período letivo em que for realizada a consulta.

Parágrafo único - Para fins da presente Resolução, os professores e servidores técnico-administrativos que, nos dias do escrutínio, estiverem em gozo de licenças ou férias, ou que estiverem formalmente afastados, a qualquer título, com ou sem ônus para a Universidade, não estão no exercício pleno de suas funções na Universidade.

Artigo 5º - A votação será feita por segmento (docente, discente e técnico-administrativo), em uma única urna por mesa receptora.

§ 1º - Os alunos que integrarem o corpo docente votarão segundo esta última categoria.

§ 2º - Os alunos que integrarem o corpo de servidores técnico-administrativos votarão segundo esta última categoria;

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

§ 4º - Fica assegurado o direito de voto, em separado, aos votantes cujos nomes não se encontrarem na lista do seu segmento.

§ 5º - Dúvidas quanto à lotação ou ao pleno exercício de professores e servidores técnico-administrativos serão apuradas e dirimidas pela COC.

§ 6º - Dúvidas quanto à efetiva matrícula de alunos de graduação e pós-graduação serão apuradas e dirimidas pela COC.

Artigo 6º - O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto, em cédula única, sendo obrigatória a identificação do votante pela mesa receptora.

Artigo 7º - A cédula será padronizada em cores diferentes para cada segmento e apresentará os nomes e números de cada candidato, conforme sorteio a ser realizado após a homologação das inscrições.

Artigo 8º - Em todas as mesas receptoras estará afixada uma relação contendo os nomes dos candidatos e seus números.

Artigo 9º - Fica assegurada a fiscalização por parte de um fiscal credenciado para cada candidato, em cada mesa receptora.

Artigo 10 - A COC acompanhará o desenvolvimento da campanha e receberá queixas e recursos dos candidatos, visando a conciliar os conflitos e inibir os abusos.

Artigo 11 - A COC reunirá os candidatos inscritos, objetivando estabelecer as normas para condução da campanha.

Artigo 12 - Os casos de reincidência de violação das normas referidas no Artigo anterior, após uma advertência pela COC, serão levados ao CONSUNI, que, após julgamento, poderá decidir pela cassação do registro do candidato.

Artigo 13 - É proibido aos candidatos o uso de recursos financeiros e de material de consumo da Universidade ou das Fundações de apoio para fins de campanha.

§ 1º - As campanhas serão financiadas exclusivamente com contribuição de pessoas físicas da Comunidade Universitária, à exceção do que prevê o presente artigo.

§ 2º - A COC estabelecerá regras para a utilização de espaço físico, equipamentos e serviços de telefonia, computação e congêneres por parte das campanhas.

§ 3º - A COC fará distribuir no Campus, jornal próprio, em época oportuna, no qual se divulguem as datas e as normas dos processos de escolha, bem como as fotografias dos candidatos e suas propostas de trabalho, garantindo-se igualdade de condições para os mesmos.

§ 4º - Mediante solicitação da COC, cada candidato será obrigado a apresentar declaração da origem e destinação dos recursos utilizados na campanha.

Artigo 14 - Durante o período da consulta, os professores e servidores técnico-administrativos, em exercício de funções de chefia e direção, assegurarão as condições necessárias para garantir a liberdade de informação e de voto dos seus subordinados.

Artigo 15 - A apuração da consulta será pública, coordenada pela COC e iniciada logo após o encerramento da votação, assegurado o seu acompanhamento por parte de fiscais junto a cada mesa apuradora.

Parágrafo único - A COC poderá indicar escrutinadores para auxiliar nas apurações.

Artigo 16 - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

Artigo 17 - Serão considerados nulos os votos em cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo oficial;
II - não estiverem autenticadas pelas rubricas dos mesários;
III - apresentarem rasuras ou permitirem a identificação do votante.

Artigo 18 - As urnas serão entregues à coordenação da COC, conferidas (número de assinaturas nas listas de votação e número de cédulas nas urnas) e, verificada a correção, serão registrados o número total de votos e o número de votos válidos, nulos e brancos, encontrados em cada urna.

Artigo 19 - Cumprido o Artigo anterior, as cédulas válidas de cada segmento serão depositadas em três urnas gerais, uma por segmento, para a apuração final.

Artigo 20 - A apuração dos votos dar-se-á, separadamente, por segmento.

Artigo 21 - A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = (VD \times PD) + (VA \times PA) + (VT \times PT)$$

onde:

VC = Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos
PD = Peso do segmento docente
VD = Votação do candidato junto aos docentes
VA = Votação do candidato junto aos alunos
PA = Peso do segmento discente
VT = Votação do candidato junto aos técnico-administrativos
PT = Peso do segmento dos técnico-administrativos

$$PD = 0{,}70 \times \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de docentes aptos a votar}}$$

$$PA = 0{,}15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de alunos aptos a votar}}$$

$$PT = 0{,}15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de técnico-administrativos aptos a votar}}$$

Artigo 22 - Concluída a apuração, a COC anunciará o resultado da consulta e fará relatório a ser encaminhado ao Colégio Eleitoral Especial para conhecimento.

Artigo 23 - Durante a consulta ou, na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou seus fiscais apresentar pedidos de impugnação, que serão apreciados pela COC.

Artigo 24 - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela COC.

Brasília de de 2001.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: Todos os Centros de Custo

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 06/2001.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua reunião extraordinária, realizada em 20/4/2001, e tendo em vista o art. 2º da Resolução do CONSUNI n. 05/01, de 27/4/2001,

R E S O L V E:

Constituir a Comissão Organizadora da Consulta (COC), integrada por: JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR (FD), CÍCERO LOPES DA SILVA (FAV), DENISE BOMTEMPO BIRCHE DE CARVALHO (IH), SÉRGIO KOIDE (FT/ENC), ARIEL GOMIDE FOINA (DCE/ICS) e RAFAEL LITVIN VILLAS BOAS (DCE/FAC), para, sob a presidência do primeiro, conduzir o processo de consulta à Comunidade Universitária.

Poderá ocorrer ainda a inclusão, na referida comissão, de um representante dos servidores técnico-administrativos, a ser designado em Resolução própria.

Cada candidato a Reitor, regularmente inscrito, poderá designar um observador para acompanhar os trabalhos da COC, com direito a voz nas reuniões

Brasília, de de 2001.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: Todos os Centros de Custo.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 07/2001.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua reunião extraordinária de 20/4/2001,

R E S O L V E:

O Colégio Eleitoral Especial (CEE) será integrado pelos membros do CONSUNI, agregando-se representantes discentes, servidores técnico-administrativos e docentes, de forma a garantir sua composição com 70% (setenta por cento) de integrantes docentes, 15% (quinze por cento) de integrantes discentes e 15% (quinze por cento) de integrantes servidores técnico-administrativos.

Os membros a ser agregados serão convocados entre suplentes do Conselho Universitário, e, esgotados estes, serão convocados membros discentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e membros servidores técnico-administrativos do Conselho de Administração (CAD).

Brasília, de abril de 2001.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: Todos os Centros de Custo

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 08/2001.

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua reunião extraordinária, realizada em 20/4/2001, tendo em vista a Resolução do CONSUNI nº 6/2001, de 27/4/2001, e o Ofício SINT nº 112/2001, de 27/4/2001,

R E S O L V E :

Designar o servidor LUIS CARLOS DE SOUSA para representante dos servidores técnico-administrativos junto à Comissão Organizadora da Consulta (COC).

Brasília, 11 de maio de 2001.

ANA MARIA FERNANDES
Reitora em exercício

c.c: Todos os Centros de Custo.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 09 /01

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, ouvido o **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI),** no uso de suas atribuições estatutárias e, de acordo com a decisão tomada em sua Reunião Extraordinária, realizada em 10/09/2001,

R E S O L V E :

Constituir Comissão integrada pelos membros do Conselho Universitário: Professores: JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR (FD), PEDRO MURRIETA DOS SANTOS NETO (ENC) e ANTÔNIO JOSÉ ESCOBAR BRUSSI (POL); Alunos: MARCELO GONÇALVES DE LIMA (ECL - Pós-Graduação), MARIA CAROLINE FLEURY DE LIMA (POL) e MARCOS F. WOORTMANN (POL); e o Técnico-Administrativo MAURÍCIO SABINO DE ARAÚJO ROCHA (SINTFUB), para elaborar um documento sobre a situação da Universidade face ao movimento grevista.

Brasília, 11 de setembro de 2001.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/Institutos/Faculdades/Decanatos/Membros

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 10 /01

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a greve existente na Universidade e as suas conseqüências sobre o Calendário Acadêmico, e ouvido o Conselho Universitário em sua Reunião Extraordinária realizada em 10/09/2001 e 17/09/2001,

R E S O L V E :

Suspender as datas finais previstas no Calendário Acadêmico do Segundo Período Letivo de 2001.

Brasília, 17 de setembro de 2001.

LAURO MORHY
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 11 /01

O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a greve existente na Universidade, e ouvido o referido Conselho em sua Reunião Extraordinária realizada em 08/11/2001,

R E S O L V E :

Suspender as datas previstas para a realização das provas do Programa de Avaliação Seriada — PAS (fases 1, 2 e 3) e das provas do 1º Vestibular do ano 2002.

Brasília, 08 de novembro de 2001.

LAURO MORHY
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. /2001.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e com base no resultado dos trabalhos realizados pela Comissão formalizada pela Resolução do CONSUNI n. 21/00, de 21/12/2000, e instituída na 294ª reunião do referido Órgão Colegiado, realizada em 18/12/2000,

CONSIDERANDO:

A função social e o papel estratégico que as universidades desempenham na produção do conhecimento e na formação de quadros que dão sustentação ao desenvolvimento do País;

O dever constitucional do Estado de propiciar as condições para o desenvolvimento científico-tecnológico e a manutenção do ensino público;

As dificuldades impostas à plena realização dos objetivos das universidades federais pelas políticas governamentais, na última década; e

A necessidade de haver correspondência entre as características específicas das universidades e a composição dos quadros, o regime de trabalho e o desenvolvimento dos recursos humanos,

R E S O L V E:

1) Posicionar-se contrariamente à forma fragmentada com que as questões referentes às universidades têm sido conduzidas por meio de projetos isolados que podem comprometer a organicidade da instituição universitária; e

2) Rejeitar a adoção do regime de emprego público nas universidades públicas.

Brasília, de de 2001.

LAURO MORHY
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 01/2002.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 297ª reunião, realizada em 11/01/2002,

RESOLVE:

Prorrogar para o ano de **2002** a aplicabilidade do parágrafo único do artigo 11 da Resolução do CONSUNI nº 21/99, de 22/11/1999, transcrito a seguir: "Para a avaliação da GED referente ao ano 2002 será considerada a avaliação discente".

Brasília, 16 de janeiro de 2002.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/Institutos/Faculdades/Decanatos

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 02/2002.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista solicitação de 25/09/2000 feita pelo Programa de Pós-Graduação em Patologia Molecular, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 297ª reunião, realizada em 11/01/2002,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito à Professora **Íris Ferrari** (GEM/IB).

Brasília, 16 de janeiro de 2002.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/IB/FM/PTL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 03/2002

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, conforme disposto no § 1º do Artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no D.O.U. Nº 07, de 11/01/94 e parágrafo único do Artigo 20, Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no D.O.U. de 25/04/2001, de acordo com sua decisão, tomada em sua 297ª reunião, realizada em 11/01/2002,

R E S O L V E:

Aprovar o nome do servidor ERICO PAULO SIEGMAR WEIDLE para exercer a função de Decano de Administração, a partir de 15/02/2002.

Brasília, 16 de janeiro de 2002.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/DAF

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 04/2002

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, conforme disposto no § 1º do Artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no D.O.U. Nº 07, de 11/01/94 e parágrafo único do Artigo 20, Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no D.O.U. de 25/04/2001, de acordo com sua decisão, tomada em sua 297ª reunião, realizada em 11/01/2002,

R E S O L V E:

Aprovar o nome do servidor NORAÍ ROMEU ROCCO para exercer a função de Decano de Pesquisa e Pós-Graduação , a partir de 03/12/2001.

Brasília, 16 de janeiro de 2002.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/DPP

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 05/2002

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, conforme disposto no § 1º do Artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no D.O.U. Nº 07, de 11/01/94 e parágrafo único do Artigo 20, Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no D.O.U. de 25/04/2001, de acordo com sua decisão, tomada em sua 297ª reunião, realizada em 11/01/2002,

R E S O L V E:

Aprovar o nome do servidor MICHELANGELO GIOTTO SANTORO TRIGUEIRO para exercer a função de Decano de Ensino de Graduação, a partir de 14/11/2001.

Brasília, 16 de janeiro de 2002.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/DEG

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 06/2002

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, conforme disposto no § 1º do Artigo 43, Capítulo V do Estatuto da UnB, publicado no D.O.U. Nº 07, de 11/01/94 e parágrafo único do Artigo 39, Capítulo III do Regimento Geral da UnB, publicado no D.O.U. de 25/04/2001, de acordo com sua decisão, tomada em sua 297ª reunião, realizada em 11/01/2002,

R E S O L V E:

Aprovar o nome da servidora CLARIMAR ALMEIDA VALLE para exercer a função de Diretora da Biblioteca Central (BCE), a partir de 14/11/2001.

Brasília, 16 de janeiro de 2002.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/BCE

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 07/2002

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, conforme disposto no § 1º do Artigo 43, Capítulo V do Estatuto da UnB, publicado no D.O.U. Nº 07, de 11/01/94 e parágrafo único do Artigo 39, Capítulo III do Regimento Geral da UnB, publicado no D.O.U. de 25/04/2001, de acordo com sua decisão, tomada em sua 297ª reunião, realizada em 11/01/2002,

R E S O L V E:

Aprovar o nome do servidor CLÁUDIO BERNARDO PEDROSA DE FREITAS para exercer a função de Diretor do Hospital Universitário de Brasília (HUB), a partir de 14/11/2001.

Brasília, 16 de janeiro de 2002.

LAURO MORHY
Reitor

c.c: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/HUB

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO **08**/2002

(ESTE NÚMERO NÃO FOI UTILIZADO)

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 09/2002

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante do Memo. ILD n. 110/2001, de 6/7/2001, o art. 66, inciso IV, do Estatuto da UnB, e de acordo com a deliberação do referido Conselho em sua 299ª Reunião, realizada em 21/6/2002,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor Doutor Cassiano Nunes Botica, pela sua relevante contribuição no campo das Letras e cultura.

Brasília, 24 de junho de 2002.

Lauro Morhy
Reitor

c/c VRT/SOC/ACS/SCA/IL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 10/2002

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante da correspondência CEP/FS, de 21/8/2001, o art. 66, inciso IV, do Estatuto da UnB, e de acordo com a deliberação do referido Conselho em sua 299ª Reunião, realizada em 21/6/2002,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor Doutor William Saad Hossne, pela sua relevante contribuição, no campo da ciência da saúde.

Brasília, 24 de junho de 2002.

Lauro Morhy
Reitor

c/c VRT/ACS/SCA/FS/SOC

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 11/2002

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante do OI ODT n. 15/2002, de 15/3/2002, o art. 66, inciso II, do Estatuto da UnB, e de acordo com a deliberação do referido Conselho em sua 299ª Reunião, realizada em 21/6/2002,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Doutor Orlando Ayrton de Toledo, pela sua relevante contribuição no campo da Odontologia.

Brasília, 24 de junho de 2002.

Lauro Morhy
Reitor

c/c VRT/ACS/SCA/SOC/FS/ODT

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 12 /2002

Fixa critérios e procedimentos sobre o reconhecimento de "notório saber".

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação do referido Órgão Colegiado, em sua 299ª Reunião, realizada em 21/6/2002,

R E S O L V E:

Art.1º A Universidade de Brasília poderá reconhecer o "notório saber" de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos na presente resolução.

Art.2º O reconhecimento de "notório saber" é restrito a profissionais cuja competência, produtividade e experiência transcendem o domínio institucional e sejam de reconhecimento público, comprovadas por produção artística, científica ou cultural, qualitativamente diferenciada e quantitativamente regular.

§ 1º O "notório saber" será reconhecido para uma área específica do saber ou para área multidisciplinar.

§ 2º O reconhecimento do "notório saber" dependerá de solicitação do interessado, devidamente documentado, protocolado no Departamento e/ou Unidade Acadêmica onde houver curso de doutorado na área de conhecimento em que deseja ser reconhecido ou em área afim.

§ 3º A solicitação será analisada pelo Conselho da Unidade Acadêmica em que for protocolada.

Art.3º As solicitações aprovadas pelos Conselhos de Unidades Acadêmicas para o reconhecimento do "notório saber" serão apreciadas, em seguida, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 1º O Decano de Pesquisa e Pós-Graduação solicitará pelo menos 3 (três) pareceres de Professores Doutores, de preferência Titulares, sendo, pelo menos dois deles, externos à UnB, antes de submeter o processo à apreciação da CPP.

§2º O relator do processo de "notório saber" na CPP será um Professor Doutor, de preferência Titular, da mesma área ou de área afim à do candidato, podendo ser convidado especialmente para tal função.

Art. 4º Os processos de "notório saber", aprovados pela CPP, serão submetidos ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (CEPE).

§1º O relator do processo de "notório saber" no CEPE será um Professor Doutor, de preferência Titular, de área afim à do candidato, podendo ser convidado especialmente para tal função.

§ 2º A aprovação, pelo CEPE, dar-se-á mediante a manifestação favorável de, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Brasília, 12 de agosto de 2002.

Lauro Morhy
Reitor

c/c: VRT/ACS/SCA/SOC/Decanatos/Unidades Acadêmicas.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 13 /2002

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante do Ofício FAV 45, de 18/4/2001, o art. 66, inciso II, do Estatuto da UnB, e de acordo com a deliberação do referido Conselho em sua 300ª Reunião, realizada em 30/8/2002,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito, *post mortem*, ao Professor Doutor Joachim Friedrich Wilhelm Von Bülow, por sua expressiva contribuição no campo das Ciências Agrícolas.

Brasília, 05 de setembro de 2002.

Lauro Morhy
Reitor

c/c: GRE/VRT/ACS/SCA/FAV.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 14 /2002

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a deliberação do referido Conselho em sua 300ª Reunião, realizada em 30/8/2002,

R E S O L V E:

Aprovar a Proposta do Orçamento-Programa Interno para o ano de 2002.

Brasília, 05 de setembro de 2002.

Lauro Morhy
Reitor

c/c: GRE/VRT/ACS/SCA/Decanatos/Unidades Acadêmicas.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 15/2002

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 301ª Reunião, realizada em 6/12/2002, tendo em vista a Carta do CEPPAC s/n, de 19/6/2001 e a Resolução CEPE n. 007/02, de 21/1/2002,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Mestrado em Estudo Comparado sobre as Américas do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre a América Latina e o Caribe – CEPPAC.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

LAURO MORHY
Reitor

c/c: GRE/VRT/ACS/SCA/CEPPAC/ICS/DPP/DAA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 16 /2002

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 301ª Reunião, realizada em 6/12/2002, tendo em vista o Memo IPR/REL n. 205/2001, de 13/8/2001e a Resolução CEPE n. 32/2002, de 6/3/2002,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Doutorado em Relações Internacionais, do Departamento de Relações Internacionais (REL).

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

LAURO MORHY
Reitor

c/c: GRE/VRT/ACS/SCA/IPR/REL/DPP/DAA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 17 /2002

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 301ª Reunião, realizada em 6/12/2002, tendo em vista o Memo IH n. 123/2001, de 7/8/2001 e a Resolução CEPE n. 33/2002, de 6/3/2002,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Doutorado em Política Social do Departamento de Serviço Social (SER).

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

LAURO MORHY
Reitor

c/c: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/DPP/DAA/IH/SER

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 18 /2002

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 301ª Reunião, realizada em 6/12/2002, tendo em vista o Memo ENM n. 15/2002, de 20/2/2002 e a Resolução CEPE n. 113/2002, de 25/9/2002,

R E S O L V E:

Aprovar a criação dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciências Mecânicas do Departamento de Engenharia Mecânica (ENM).

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

LAURO MORHY
Reitor

c/c: GRE/VRT/ACS/SCA/DPP/DAA/FT/ENM

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 19 /2002

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 301ª Reunião, realizada em 6/12/2002, tendo em vista o Memo ENM 42/2002, de 5/4/2002 e a Resolução CEPE n. 112/2002, de 25/9/2002,

R E S O L V E:

Aprovar a criação dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Sistemas Mecatrônicos do Departamento de Engenharia Mecânica (ENM).

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

LAURO MORHY
Reitor

c/c: GRE/VRT/ACS/SCA/DPP/DAA/FT/ENM

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 20 /2002

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 301ª Reunião, realizada em 6/12/2002, tendo em vista o OI FAU n. 19/2002, 18/7/2002, e a Resolução CEPE n. 114/2002, de 25/9/2002,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU).

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

LAURO MORHY
Reitor

c/c: GRE/VRT/ACS/SCA/DPP/DAA/FAU

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 21 /2002

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 301ª Reunião, realizada em 6/12/2002, tendo em vista o OI CPGFM n. 10/2001, de 2/10/2001 e a Resolução CEPE n. 110/2002, de 11/9/2002,

R E S O L V E:

Aprovar a criação dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciências Médicas da Faculdade de Medicina (FM).

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

LAURO MORHY
Reitor

c/c: GRE/VRT/ACS/SCA/DPP/DAA/FM

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 22 /2002

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com a deliberação do referido Conselho em sua 301ª Reunião, realizada em 6/12/2002,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 177/2002, de 6/2/2002, que aprovou a proposta de criação do Curso de Doutorado em Tecnologia Ambiental e Recursos Hídricos do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental (ENC) da UnB.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

LAURO MORHY
Reitor

c/c: GRE/VRT/ACS/SCA/DPP/DAA/FT/ENC

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 23 /2002

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do Memo ZOO n. 38/2002, de 9/4/2002, o art. 66, inciso I, do Estatuto da UnB, e de acordo com a deliberação do referido Conselho em sua 301ª Reunião, realizada em 6/12/2002,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Mérito Universitário, *post mortem*, ao ex-aluno Marcelo de Araújo Bagno, por sua expressiva contribuição no campo das Ciências Biológicas.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

LAURO MORHY
Reitor

c/c: GRE/VRT/ACS/SCA/IB/ZOO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 1/2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, conforme disposto no § 1º do Artigo 25, Seção II, do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/94, parágrafo único do Artigo 20, Seção II, do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU, de 25/4/2001, Ato da Reitoria n. 496/2003, de 25/3/2003 e de acordo com deliberação do referido Conselho, em sua 303ª Reunião, realizada em 11/4/2003,

R E S O L V E:

Aprovar o nome do servidor Ivan Marques de Toledo Camargo para exercer a função de Decano de Ensino de Graduação, a partir de 25/3/2003.

Brasília, 15 de abril de 2003.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/DEG

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 2 /2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, considerando o constante do Memo. PAC n. 4/2003, de 13/1/2003, o art. 66, inciso IV, do Estatuto da UnB, e de acordo com a deliberação do referido Conselho, em sua 303ª Reunião, realizada em 11/4/2003,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor Doutor Roberto Cardoso de Oliveira, por sua relevante contribuição no campo das Ciências Humanas.

Brasília, 22 de abril de 2003.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: VRT/SOC/ACS/SCA/ICS/CEPPAC

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 3 /2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, considerando o constante do Memo.VRT n. 18/2003, de 4/2/2003, e de acordo com a deliberação do referido Conselho, em sua 304ª Reunião, realizada em 30/5/2003,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento Interno da Fazenda Água Limpa – FAL.

Brasília, 5 de junho de 2003.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/FAL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 4/2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 12 do Estatuto da Universidade de Brasília, considerando:

a) o constante do OI. CIC/PG n. 3/2002, de 11/3/2002;

b) a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 366ª Reunião, de 10/1/2003 – contida na Resolução CEPE n. 004/2003; e

c) a deliberação do CONSUNI, em sua 304ª Reunião, realizada em 30/5/2003,

R E S O L V E:

1. Criar o Programa de Pós-Graduação em Informática no Departamento de Ciência da Computação/CIC do Instituto de Ciências Exatas da Universidade de Brasília/UnB.

2. Criar o curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Informática.

Brasília, 9 de junho de 2003.

Lauro Morhy
Reitor

C/ cópia: VRT/GRE/DECANATOS/ACS/SCA/IE/CIC.
ESP/Lina.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 5/2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 12 do Estatuto da Universidade de Brasília, considerando:

a) os projetos de criação do Instituto de Ciência Política e do Instituto de Relações Internacionais, constantes do Processo UnBDoc n. 2009/2002 (OI. IPR n. 1/2002); e

b) a deliberação do CONSUNI, em sua 304ª Reunião, realizada em 30/5/2003,

R E S O L V E:

Aprovar a extinção do Instituto de Ciência Política e Relações Internacionais/IPR e seus Departamentos (Departamento de Ciência Política/POL e Departamento de Relações Internacionais/REL), da estrutura organizacional da Universidade de Brasília.

Brasília, 12 de junho de 2003.

Lauro Morhy
Reitor

C/ cópia: VRT/GRE/DECANATOS/ACS/SCA/IPR.
ESP/Lina.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 6/2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 12 do Estatuto da Universidade de Brasília, considerando:

a) os projetos de criação do Instituto de Ciência Política e do Instituto de Relações Internacionais, constantes do Processo UnBDoc n. 2009/2002 (OI. IPR n. 1/2002);

b) a extinção do Instituto de Ciência Política e Relações Internacionais e seus Departamentos, da estrutura organizacional da UnB, conforme Resolução CONSUNI n. 5/2003; e

c) a deliberação do CONSUNI, em sua 304ª Reunião, realizada em 30/5/2003,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Instituto de Ciência Política/IPOL, sem Departamentos, na estrutura organizacional da Universidade de Brasília.

Brasília, 12 de junho de 2003.

Lauro Morhy

Reitor

C/ cópia: VRT/GRE/DECANATOS/ACS/SCA/IPR.

ESP/Lina.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 7/2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 12 do Estatuto da Universidade de Brasília, considerando:

a) os projetos de criação do Instituto de Ciência Política e do Instituto de Relações Internacionais, constantes do Processo UnBDoc n. 2009/2002 (OI. IPR n. 1/2002);

b) a extinção do Instituto de Ciência Política e Relações Internacionais e seus Departamentos, da estrutura organizacional da UnB, conforme Resolução CONSUNI n. 5/2003; e

c) a deliberação do CONSUNI, em sua 304ª Reunião, realizada em 30/5/2003,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Instituto de Relações Internacionais/IREL, sem Departamentos, na estrutura organizacional da Universidade de Brasília.

Brasília, 12 de junho de 2003.

Lauro Morhy

Reitor

C/ cópia: VRT/GRE/DECANATOS/ACS/SCA/IPR.

ESP/Lina.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 8 /2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, considerando o constante do Relatório Final apresentado pela Câmara de Administração e Finanças e de acordo com a deliberação do referido Conselho, em sua 305ª Reunião, realizada em 12/9/2003,

R E S O L V E:

Aprovar o Relatório Final apresentado pela Câmara de Administração e Finanças contendo análise dos instrumentos de planejamento e da Proposta de Financiamento do Plano Anual de Atividades 2003 e do Plano Qüinqüenal 2002/2006.

Brasília, 17 de setembro de 2003.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/Decanatos/Institutos/Faculdades/SPL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 9 /2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, considerando o constante do Memo. PTL n. 68/2003, de 24/3/2003, o art. 66, inciso II, do Estatuto da UnB, e de acordo com a deliberação do referido Conselho, em sua 305ª Reunião, realizada em 12/9/2003,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Mário Augusto Pinto de Moraes, por sua relevante contribuição no campo das Ciências Médicas.

Brasília, 17 de setembro de 2003.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: VRT/SOC/ACS/SCA/FM/PTL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 10 /2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante do OI ODT n. 15/2002, de 15/3/2002, o art. 66, inciso II, do Estatuto da UnB, e de acordo com a deliberação do referido Conselho em sua 307ª Reunião, realizada em 5/12/2003,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Doutor Dejano Tavares Sobral, pela sua relevante contribuição no campo da Medicina.

Brasília, 9 de dezembro de 2003.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia VRT/ACS/SCA/SOC/FM

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 11 /2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante do OI ODT n. 15/2002, de 15/3/2002, o art. 66, inciso II, do Estatuto da UnB, e de acordo com a deliberação do referido Conselho em sua 307ª Reunião, realizada em 5/12/2003,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Doutor Odílio Luiz da Silva, pela sua relevante contribuição no campo da Medicina.

Brasília, 9 de dezembro de 2003.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia VRT/ACS/SCA/SOC/FM

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 12/2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 12 do Estatuto da Universidade de Brasília, considerando:

a) o projeto de modificação das Unidades Acadêmicas Faculdade de Estudos Sociais Aplicados e Instituto de Ciências Humanas, constantes do Ofício FA n. 013/2003 (Processo UnBDoc n. 48573/2003);
b) a deliberação do CONSUNI, em sua 307ª Reunião, realizada em 5/12/2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Mudar a denominação da Faculdade de Estudos Sociais Aplicados/FA para Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação/FACE.

Art. 2º O Departamento de Economia, do Instituto de Ciências Humanas, passa a compor a Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação/FACE.

Brasília, 12 de dezembro de 2003.

Lauro Morhy
Reitor

C/ cópia: VRT/GRE/DECANATOS/ACS/SCA/IH/FA/ECO/CCA/ADM/CID.

ESP/esp.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 1 /2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 308ª Reunião, realizada em 19/3/2004,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 1076/03, de 9/5/2003, que designou os Professores Elisabeth Cancelli (ICS/CEPPAC), Jader Soares Marinho Filho (IB/ZOO), Dione Oliveira Moura (FAC/JOR), Suzete Venturelli (IdA/VIS) e Ricardo Silveira Bernardes (FT/ENC) para exercerem a função de membro do Conselho Editorial da Editora Universidade de Brasília, com mandato de 2 (dois) anos.

Brasília, 25 de março de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/CEPPAC/ICS/IB/ZOO/FAC/JOR/IdA/VIS/FT/ENC/
EDU

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 2 /2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 308ª Reunião, realizada em 19/3/2004,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 1105/2003, de 19/5/2003, que designou os Professores Marília Steinberger (IH/GEA) e Henryk Siewierski (IL/TEL) para exercerem a função de membro do Conselho Editorial da Editora Universidade de Brasília, com mandato de 2 (dois) anos.

Brasília, 25 de março de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/IH/GEA/IL/TEL/EDU

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 3/2004

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/94, e parágrafo único do art. 20, Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU de 25/4/2001, de acordo com sua decisão, tomada em sua 308ª Reunião, realizada em 19/3/2004,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 200/2004, de 12/3/2004, que designou o Professor Doutor Sylvio Quezado de Magalhães para exercer a função de Decano de Extensão, a partir de 15/3/2004.

Brasília, 25 de março de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/Decanatos/SPL/SRH/Unidades Acadêmicas

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 4/2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, considerando o Ofício GEA n. 6/2003, de 27/11/2003 e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 308ª Reunião, realizada em 19/3/2004,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Aldo Paviani (IH/GEA).

Brasília, 25 de março de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/IH/GEA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 5/2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 308ª Reunião, realizada em 19/3/2004, considerando o Processo UnBDoc n. 71381/2003, de 15/7/2003, e a Resolução CEPE n. 19/2004, de 9/3/2004,

R E S O L V E:

Aprovar a proposta de criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências em nível de Mestrado.

Brasília, 25 de março de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/DPP/DAA/IQ

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 6/2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 308ª Reunião, realizada em 19/3/2004, considerando o Memo. CEAD n. 67/2003, de 16/7/2003, e a Resolução CEPE n. 18/2004, de 9/3/2004,

R E S O L V E:

Aprovar a proposta de criação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Social e Trabalho em nível de Mestrado.

Brasília, 25 de março de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/DPP/DAA/FACE

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 7/2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 308ª Reunião, realizada em 19/3/2004, considerando o OI.PG/EFL n. 25/2002, de 19/8/2002, e a Resolução CEPE n. 20/2004, de 9/3/2004,

R E S O L V E:

Aprovar a proposta de criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, em nível de Doutorado.

Brasília, 25 de março de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/DPP/DAA/EFL/FT

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 8/2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 308ª Reunião, realizada em 19/3/2004, e considerando o Memo. VIS n. 124/2002, de 30/8/2002,

R E S O L V E:

Aprovar a proposta de criação Departamento de Desenho Industrial do Instituto de Artes.

Brasília, 25 de março de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 9/2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito as Resoluções do Conselho Universitário n. 1 e n. 2/2004, ambas de 25/3/2004.

Brasília, 30 de março de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 10 /2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 308ª Reunião, realizada em 19/3/2004,

R E S O L V E:

Aprovar os nomes dos Professores Jader Soares Marinho Filho (IB/ZOO), Dione Oliveira Moura (FAC/JOR), Suzete Venturelli (IdA/VIS), Ricardo Silveira Bernardes (FT/ENC) e Henryk Siewierski (IL/TEL) para exercerem as funções de membros do Conselho Editorial da Editora Universidade de Brasília.

Brasília, 30 de março de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 11 /2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, considerando o Ofício FMD n. 11/2004, de 15/03/2004 e o inciso I do art. 66 do Estatuto da UnB, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 310ª Reunião, realizada em 28/5/2004,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Mérito Universitário à Professora Vanize de Oliveira Macedo (FM/NMT).

Brasília, 4 de junho de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/FM/NMT/CERI

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 12/2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 310ª Reunião, realizada em 28/5/2004,

R E S O L V E:

Aprovar o Orçamento Interno da Fundação Universidade de Brasília para o exercício de 2004.

Brasília, 4 de junho de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/Decanatos/SPL/DOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 13/2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, ouvido o referido Órgão Colegiado em Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de setembro, diante do teor do Parecer AC n. 022 da Advocacia Geral da União, manifesta sua inconformidade diante da flagrante violação que o referido parecer representa à Autonomia Universitária prevista na Constituição Federal e considerando:

- a ameaça que tal parecer representa à qualidade e às condições de ensino;

- as implicações acadêmicas e administrativas imediatas desse parecer para o Curso de Direito;

Sem prejuízo de outras medidas que se tornem necessárias diante dos fatos,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender a oferta de vagas para o Curso de Direito Diurno no Primeiro Vestibular de 2005;

Art. 2º Empregar todos os meios ao seu alcance para obter a reversão do quadro instituído pelo parecer;

Art. 3º Buscar o apoio da Sociedade para a preservação do acesso igualitário por concurso público às vagas do ensino superior gratuito, determinado pela Constituição Federal.

Brasília, 23 de setembro de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: Todas as Unidades

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 14/2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado em Reunião Extraordinária, realizada em 23/9/2004,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 916/2004, de 14/7/2004, que aprovou o Projeto de Mestrado em Música do Departamento de Música da Universidade de Brasília.

Brasília, 1 de outubro de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 15 /2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 311ª Reunião, realizada em 10/12/2004, considerando o constante do Ofício FD-PG n. 29, de 27/8/2002, e a Resolução n. 109/2004, de 18/10/2004 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a proposta de Reformulação do Curso de Mestrado em Direito;

Art. 2º Criar o Curso de Doutorado em Direito.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/DPP/DAA/FD
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 16 /2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 311ª Reunião, realizada em 10/12/2004, considerando o constante do UnBDoc n. 39.009/2003 e a Resolução n. 121/2004 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, de 3/12/2004,

R E S O L V E:

Aprovar a proposta de criação do Programa de Doutorado da Faculdade de Educação.

Brasília, 17 de dezembro de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/DPP/DAA/FE
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 17 /2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 311ª Reunião, realizada em 10/12/2004, considerando o constante do UnBDOC n. 27.656/2004 e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Vamireh Chacon de Albuquerque Nascimento (IPOL), por sua relevante contribuição à educação superior e às ciências humanas.

Brasília, 21 de dezembro de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/IPOL
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 18/2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 311ª Reunião, realizada em 10/12/2004, considerando constante do UnBDOC n. 27.664/2004 e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor David Verge Fleischer (IPOL), por sua relevante contribuição à educação superior e às ciências humanas.

Brasília, 21 de dezembro de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/IPOL
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 19/2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 311ª Reunião, realizada em 10/12/2004, considerando o constante do UnBDOC n. 26.034/2004 e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Eunice Maria Lima Soriano de Alencar (IP/PED), por sua relevante contribuição à educação superior e às ciências.

Brasília, 21 de dezembro de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/IP/PED
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 20 /2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 311ª Reunião, realizada em 10/12/2004, considerando o constante do Of. MAT n. 27/2004, de 12/4/2004, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Said Najati Sidki (IE/MAT), por sua relevante contribuição à educação superior e às ciências exatas.

Brasília, 21 de dezembro de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/IE/MAT
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 21 /2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 311ª Reunião, realizada em 10/12/2004, considerando constante do Memo ECL n. 68, de 5/8/2004, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor George Eiten (IB/ECL), por sua relevante contribuição à educação superior e à Ecologia.

Brasília, 21 de dezembro de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/IB/ECL
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 22/2004

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 311ª Reunião, realizada em 10/12/2004, considerando o constante do Of. MAT n. 26, de 12/4/2004, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Keti Tenenblat (IE/MAT), por sua relevante contribuição à educação superior e às ciências exatas.

Brasília, 21 de dezembro de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/IE/MAT
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 23 /2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado em sua 311ª Reunião, realizada em 10/12/2004,

R E S O L V E:

Constituir Comissão integrada pelos professores Sylvio Quezado de Magalhães/DEX, Wilton Barroso Filho/FIL e Enilde Leite de Jesus Faustich/LIV para, sob a presidência do primeiro, proceder à sistematização de propostas oriundas das Unidades Acadêmicas referentes à Reforma Universitária.

Brasília, 27 de dezembro de 2004.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/Decanatos/Institutos e Faculdades
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 1 /2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 312ª Reunião, realizada em 28/1/2005, considerando o constante do Of. IG/GEO n. 21, de 28/9/2004, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Maria Léa Salgado-Labouriau (IG/GEO), por sua relevante contribuição à Educação e às Ciências Naturais.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

Lauro Morhy
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 2/2005

Regulamenta a Consulta à Comunidade Universitária, visando a subsidiar a elaboração de lista tríplice para escolha do Reitor da Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista o disposto na Lei n. 9.192/95, no Decreto n. 1.916/96, no Artigo n. 70 do Estatuto da Universidade de Brasília e no Artigo n. 172 do Regimento Geral da Universidade de Brasília, e ouvido o referido Órgão Colegiado em sua 315ª Reunião, realizada nos dias 8 e 15/4/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º A consulta à Comunidade Universitária visando a subsidiar a elaboração de lista tríplice por parte do Colégio Eleitoral Especial/CEE para a escolha, nos termos da legislação vigente, do Reitor da Universidade, para a gestão subseqüente à atual, será realizada nos dias 15 e 16 de junho, em turno único.

§ 1º É condição para a realização da consulta a inscrição regular de um candidato, pelo menos.

§ 2º As inscrições dos candidatos serão realizadas nos dias 18 e 19 de maio de 2005.

Art. 2º A Comissão Organizadora da Consulta/COC será constituída por Resolução do CONSUNI, para organizar, promover e supervisionar todas as atividades do processo da consulta e apresentar o resultado em relatório ao CEE.

§ 1º É vedada aos membros da COC a participação em atividades de campanha.

§ 2º A COC será extinta, automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório final pelo CEE.

Art. 3º Poderá candidatar-se ao cargo de Reitor o docente do Quadro Permanente em atividade, que seja: Professor Adjunto I, II ou III que possua título de doutor reconhecido pela Universidade, Professor Adjunto IV ou Professor Titular.

§ 1º Ao inscrever-se, o candidato indicará um nome para o cargo de Vice-Reitor, entre os professores que possuem a qualificação estipulada no *caput* deste artigo.

§ 2º O nome indicado para Vice-Reitor, na inscrição do candidato, não poderá ser alterado durante o processo de escolha.

§ 3º Candidatos ocupantes de cargos de direção e funções de confiança deverão desincompatibilizar-se, desde a inscrição até a conclusão da apuração dos votos.

Art. 4º Têm direito a voto, na consulta:

I - Os professores do Quadro Permanente, em atividade, no exercício pleno de suas funções na Universidade.

II - Os servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente, no exercício pleno de suas funções na Universidade.

III - Os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, mestrado e doutorado, desde que não tenham feito trancamento geral de matrícula, no período letivo em que for realizada a consulta.

Parágrafo único. Para fins da presente Resolução, os professores e servidores técnico-administrativos que, nos dias do escrutínio, estiverem em gozo de licenças ou férias, ou que estiverem formalmente afastados, a qualquer título, com ou sem ônus para a

Universidade, não estão no exercício pleno de suas funções na Universidade.

Art. 5º A votação será feita por segmento (docente, discente e técnico-administrativo), em uma única urna por mesa receptora.

§ 1º Os alunos que integrarem o corpo docente votarão segundo esta última categoria.

§ 2º Os alunos que integrarem o corpo de servidores técnico-administrativos votarão segundo esta última categoria.

§ 3º É vedado o voto por procuração.

§ 4º Fica assegurado o direito de voto, em separado, aos votantes cujos nomes não se encontrarem na lista do seu segmento.

§ 5º Dúvidas quanto à lotação ou ao pleno exercício de professores e servidores técnico-administrativos serão apuradas e dirimidas pela COC.

§ 6º Dúvidas quanto à efetiva matrícula de alunos de graduação e pós-graduação serão apuradas e dirimidas pela COC.

Art. 6º O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto, em cédula única, sendo obrigatória a identificação do votante pela mesa receptora.

Art. 7º A cédula será padronizada em cores diferentes para cada segmento e apresentará os nomes e números de cada candidato, conforme sorteio a ser realizado após a homologação das inscrições.

Parágrafo único. A COC poderá optar pela utilização de urnas eletrônicas pertencentes ao Tribunal Eleitoral, com o dever de adaptar os procedimentos de forma a assegurar as conseqüências para a condução do pleito vislumbradas nas normas abaixo.

Art. 8º Em todas as mesas receptoras estará afixada uma relação contendo os nomes dos candidatos e seus números.

Art. 9º Fica assegurada a fiscalização por parte de um fiscal credenciado para cada candidato, em cada mesa receptora.

Art. 10. A COC acompanhará o desenvolvimento da campanha e receberá queixas e recursos dos candidatos, visando a conciliar os conflitos e inibir os abusos.

Art. 11. A COC reunirá os candidatos inscritos, objetivando estabelecer as normas para condução da campanha.

Art. 12. Os casos de reincidência de violação das normas referidas no Artigo anterior, após uma advertência pela COC, serão levados ao CONSUNI, que, após julgamento, poderá decidir pela cassação do registro do candidato.

Art. 13. É proibido aos candidatos o uso de recursos financeiros e de material de consumo da Universidade ou das Fundações de apoio para fins de campanha.

§ 1º As campanhas serão financiadas exclusivamente com contribuição de pessoas físicas da Comunidade Universitária, à exceção do que prevê o presente artigo.

§ 2º A COC estabelecerá regras para a utilização de espaço físico, equipamentos e serviços de telefonia, computação e congêneres por parte das campanhas.

§ 3º A COC fará distribuir no *Campus* jornal próprio em época oportuna, no qual se divulguem as datas e as normas dos processos de escolha, bem como as fotografias dos candidatos e suas propostas de trabalho, garantindo-se igualdade de condições para os mesmos.

§ 4º Mediante solicitação da COC, cada candidato será obrigado a apresentar declaração da origem e destinação dos recursos utilizados na campanha.

Art. 14. Durante o período da consulta, os professores e servidores técnico-administrativos, em exercício de funções de chefia e direção, assegurarão as condições necessárias para garantir a liberdade de informação e de voto dos seus subordinados.

Art. 15. A apuração da consulta será pública, coordenada pela COC e iniciada logo após o encerramento da votação, assegurado o seu acompanhamento por parte de fiscais junto a cada mesa apuradora.

Parágrafo único. A COC poderá indicar escrutinadores para auxiliar nas apurações.

Art. 16. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação dos resultados.

Art. 17. Serão considerados nulos os votos em cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo oficial;
II - não estiverem autenticadas pelas rubricas dos mesários;
III - apresentarem rasuras ou permitirem a identificação do votante.

Art. 18. As urnas serão entregues à coordenação da COC, conferidas (número de assinaturas nas listas de votação e número de cédulas nas urnas) e, verificada a correção, serão registrados o número total de votos e o número de votos válidos, nulos e brancos, encontrados em cada urna.

Art. 19. Cumprido o Artigo anterior, as cédulas válidas de cada segmento serão depositadas em três urnas gerais, uma por segmento, para a apuração final.

Art. 20. A apuração dos votos dar-se-á, separadamente, por segmento.

Art. 21. A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = (VD \times PD) + (VA \times PA) + (VT \times PT)$$

onde:

VC = Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos
PD = Peso do segmento docente
VD = Votação do candidato junto aos docentes
VA = Votação do candidato junto aos alunos
PA = Peso do segmento discente
VT = Votação do candidato junto aos técnico-administrativos
PT = Peso do segmento dos técnico-administrativos

$$PD = \frac{0{,}70 \times \text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de docentes aptos a votar}}$$

$$PA = \frac{0{,}15 \times \text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de alunos aptos a votar}}$$

$$PT = \frac{0{,}15 \times \text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de técnico-administrativos aptos a votar}}$$

Art. 22. Concluída a apuração, a COC anunciará o resultado da consulta e fará relatório a ser encaminhado ao Colégio Eleitoral Especial para conhecimento.

Art. 23. Durante a consulta ou, na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos ou seus fiscais apresentar pedidos de impugnação, que serão apreciados pela COC.

Art. 24. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela COC.

Brasília, 26 de abril de 2005.

Lauro Morhy
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N.3 /2005

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista o disposto na Resolução do CONSUNI n. 2/2005, de 26/4/2005, e ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 315ª Reunião, realizada nos dias 8 e 15/4/2005,

R E S O L V E:

1. Constituir a Comissão Organizadora da Consulta/COC, integrada por: José Matias Pereira/ADM, Jurandir Rodrigues de Souza/IQ, Mário Diniz de Araújo Neto/IH para, sob a presidência do primeiro, conduzir o processo de consulta à Comunidade Universitária.

2. Serão acrescentados um membro discente e um membro técnico-administrativo, indicados entre os membros do Conselho Universitário por seus pares.

Brasília, 26 de abril de 2005.

Lauro Morhy
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N.4 /2005

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista o disposto nas Resoluções do CONSUNI n. 2 e n. 3/2005, de 26/4/2005, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 315ª Reunião, realizada nos dias 8 e 15/4/2005, e tendo em vista o disposto no Of. SINTFUB n. 69, de 11/5/2005,

R E S O L V E:

Designar a servidora Maria Francisca de Melo Franco para representante dos servidores técnico-administrativos junto à Comissão Organizadora da Consulta (COC).

Brasília, 12 de maio de 2005.

Lauro Morhy
Reitor

C/cópia: Todos os centros de custo.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 5/2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 316ª Reunião, realizada em 4/8/2005, considerando o constante do Memo. IF n. 2, de 31/3/2005, e o inciso IV do art. 164 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor Doutor Roberto Aureliano Salmeron, por sua relevante contribuição à Física e à Universidade de Brasília.

Brasília, 11 de agosto de 2005.

Lauro Morhy
Reitor

C/c: GRE/VRT/ACS/SCA/IF/CERI
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 6/2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 316ª Reunião, realizada em 4/8/2005, considerando o constante do UnBDoc n. 74737, de 29/12/2004, e o inciso II do art. 164 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professora Emérita à Professora Vanize de Oliveira Macêdo/FM, por sua relevante contribuição ao ensino na área de saúde e ao Núcleo de Medicina Tropical da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília.

Brasília, 11 de agosto de 2005.

Lauro Morhy
Reitor

C/c: GRE/VRT/ACS/SCA/FM/CLM/CERI
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 7/2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 316ª Reunião, realizada em 4/8/2005, considerando o constante do UnBDoc n. 14757, de 15/3/2005, e o inciso II do art. 164 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professora Emérita à Professora Therezinha Isaia Paviani, do Instituto de Ciências Biológicas, por sua relevante contribuição à área de Botânica.

Brasília, 12 de agosto de 2005.

Lauro Morhy
Reitor

C/c: GRE/VRT/ACS/SCA/IB/BOT/CERI
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 8/2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 316ª Reunião, realizada em 4/8/2005, considerando o constante do UnBDoc n. 14757, de 15/3/2005, e o inciso II do art. 164 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor e Arquiteto João da Gama Filgueiras Lima, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, por sua relevante contribuição à Arquitetura.

Brasília, 12 de agosto de 2005.

Lauro Morhy
Reitor

C/c: GRE/VRT/ACS/SCA/FAU/CERI
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 9/2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 316ª Reunião, realizada em 4/8/2005, considerando o constante do UnBDoc n. 33328, de 9/6/2004, e o inciso IV do art. 164 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor James Alexander Ratter, do Instituto de Ciências Biológicas, por sua relevante contribuição à Ecologia.

Brasília, 12 de agosto de 2005.

Lauro Morhy
Reitor

C/c: GRE/VRT/ACS/SCA/IB/ECL/CERI
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 10/2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 316ª Reunião, realizada em 4/8/2005, considerando o constante do UnBDoc n. 33328, de 9/6/2004, e o inciso IV do art. 164 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor Peter Häberle, por sua relevante contribuição às Ciências Humanas, especialmente ao Direito.

Brasília, 16 de agosto de 2005.

Lauro Morhy
Reitor

C/c: GRE/VRT/ACS/SCA/FD/CERI

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 11/2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 317ª Reunião, realizada em 26/8/2005,

R E S O L V E:

Aprovar o Plano de Expansão da Universidade de Brasília.

Brasília, 31 de agosto de 2005.

Lauro Morhy
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 12/2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 317ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26/8/2005, com relação ao Plano de Expansão da UnB/Universidade de Brasília,

R E S O L V E:

Aprovar a criação da Unidade Acadêmica UnB-Planaltina, localizada em Planaltina, DF, de acordo com o Plano de Expansão da Universidade de Brasília.

Brasília, 31 de agosto de 2005.

Lauro Morhy
Reitor

LM/esp.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 13/2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 318ª Reunião, realizada em 9/9/2005, considerando o constante do UnBDOC n. 2012, de 7/1/2005, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Amado Luiz Cervo (IREL), por sua relevante contribuição às Ciências Humanas.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

Lauro Morhy
Reitor

C/c: GRE/VRT/ACS/SCA/IREL/IH/HIS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 14/2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 318ª Reunião, realizada em 9/9/2005, considerando o constante do UnBDOC n. 30451, de 12/5/2005, e o inciso VI do art. 12 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a proposta de criação do Curso de Licenciatura em Biologia a Distância (Consórcio Setentrional), em nível de graduação.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

Lauro Morhy
Reitor

C/c: GRE/VRT/ACS/SCA/Decanatos/DAA/IB
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 1 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 319ª Reunião, realizada em 20/1/2006, considerando o constante do Memo. PST n. 121, de 22/11/2005, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Luiz Pasquali (IP/PST).

Brasília, 24 de janeiro de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 2 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 319ª Reunião, realizada em 20/1/2006, considerando o constante do Memo. PPB/IP n. 96, de 18/10/2005, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor João Cláudio Todorov (IP/PPB).

Brasília, 24 de janeiro de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 3 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 319ª Reunião, realizada em 20/1/2006, considerando o constante do Memo.SOL n. 300, de 11/7/2005, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professora Emérita à Professora Bárbara Freitag-Rouanet (ICS/SOL).

Brasília, 24 de janeiro de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 4 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 319ª Reunião, realizada em 20/1/2006, considerando o constante do OI FIT n.8, de 21/9/2005, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Cláudio Lúcio Costa (IB/FIT).

Brasília, 24 de janeiro de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 5 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 319ª Reunião, realizada em 20/1/2006, considerando o constante do OI IP n.30, de 16/11/2005, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Álvaro Tamayo Lombana (IP/PST).

Brasília, 24 de janeiro de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

C/cópia:VRT/ACS/SCA/SOC/IP/PST
IEA/An

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 6 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 319ª Reunião, realizada em 20/1/2006, considerando o Memo. MT/ENC n. 62, de 20/10/2004,

R E S O L V E:

Aprovar o Projeto do Curso de Doutorado em Transportes.

Brasília, 24 de janeiro de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 7 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 319ª Reunião, realizada em 20/1/2006, considerando o disposto no Artigo 25 Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994, e parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Aprovar o nome do servidor Márcio Martins Pimentel para exercer a função de Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de 14/11/2005.

Brasília, 24 de janeiro de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 8 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 319ª Reunião, realizada em 20/1/2006, considerando o disposto no Artigo 25 Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994, e parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Aprovar o nome do servidor Reynaldo Felipe Tarelho para exercer a função de Decano de Assuntos Comunitários, a partir de 14/11/2005.

Brasília, 24 de janeiro de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 10 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 319ª Reunião, realizada em 20/1/2006, considerando o disposto no Artigo 25 Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994, e parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Aprovar o nome da servidora Leila Chalub Martins para exercer a função de Decana de Extensão, a partir de 14/11/2005.

Brasília, 24 de janeiro de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 11 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 320ª Reunião, realizada em 3/2/2006, considerando o constante do UnBDOC n. 6.090, de 24/1/2006, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso Gestão em Agronegócios, no *Campus* UnB-Planaltina.

Brasília, 8 de fevereiro de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 12 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 320ª Reunião, realizada em 3/2/2006, considerando o constante do UnBDOC n. 6.091 de 27/1/2006, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais, no *Campus* UnB-Planaltina.

Brasília, 8 de fevereiro de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 13 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 321ª Reunião, realizada em 10/3/2006, considerando o constante do Memo PED n. 65/2005, de 5/10/2005, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Thereza Pontual de Lemos Mettel (IP/PED).

Brasília, 14 de março de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IP/PED/CERI
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 14 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 321ª Reunião, realizada em 10/3/2006, considerando o inciso III do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Honoris Causa ao Doutor Joffre Marcondes de Rezende por ter prestado relevantes serviços à Universidade de Brasília.

Brasília, 14 de março de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/CERI
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 15 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 321ª Reunião, realizada em 10/3/2006, considerando o constante da C. IPD n. 2/2005, de 6/10/2005, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Jorge Ponciano Ribeiro (IP/PCL).

Brasília, 14 de março de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IP/PCL/CERI
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 16/2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 321ª Reunião, realizada em 10/3/2006, considerando o constante do OI FIT n. 7/2005, de 22/9/2005, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Francisco Pereira Cupertino (IB/FIT).

Brasília, 14 de março de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IB/FIT/CERI
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 17/2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 321ª Reunião, realizada em 10/3/2006, considerando o constante do OI FIT n. 6/2005, de 22/9/2005, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Armando Takatsu (IB/FIT).

Brasília, 14 de março de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IB/FIT/CERI
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 18/2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 321ª Reunião, realizada em 10/3/2006, considerando o constante do UnBDoc n. 67.310 de 01/11/2005, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Júlia Sursis Nobre Ferro Bucher-Maluschke (IP/PCL).

Brasília, 14 de março de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IP/PCL/CERI
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 19/2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 321ª Reunião, realizada em 10/3/2006, considerando o constante do OI IPD n. 11/2005, de 13/5/2005, da Resolução do CEPE n. 4/2006, de 17/1/2006, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, nos níveis de Mestrado e Doutorado, do Departamento de Psicologia Clínica da Universidade de Brasília.

Brasília, 14 de março de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 20 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 321ª Reunião, realizada em 10/3/2006, considerando o constante do UnBDoc n. 1946/2005, da Resolução do CEPE n. 3/2006, de 17/1/2006, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações, nos níveis de mestrado e de doutorado do Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília.

Brasília, 14 de março de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 21 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 321ª Reunião, realizada em 10/3/2006, considerando o constante do M.CET n. 181/2004, da Resolução do CEPE n. 6/2006, de 17/1/2006, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Mestrado Profissionalizante em Turismo, realizado pelo CET/Centro de Excelência em Turismo da Universidade de Brasília.

Brasília, 14 de março de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 22 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 321ª Reunião, realizada em 10/3/2006, considerando o constante do UnBDoc n. 3.074/2005, da Resolução do CEPE n. 5/2006, de 17/1/2006, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde, nos níveis de Mestrado e Doutorado, do Departamento de Psicologia Escolar e do Desenvolvimento da Universidade de Brasília.

Brasília, 14 de março de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 23/2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 321ª Reunião, realizada em 10/3/2006, considerando o constante do UnBDoc n. 29.295/2005, da Resolução do CEPE n. 12/2006, de 1/2/2006, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Doutorado em Administração como parte do Programa de Pós-Graduação em Administração da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação da Universidade de Brasília.

Brasília, 14 de março de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 24 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 321ª Reunião, realizada em 10/3/2006, considerando o constante do UnBDoc n. 497/2006, da Resolução do CEPE n. 7/2006, de 17/1/2006, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Graduação em Administração a Distância.

Brasília, 14 de março de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 25 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 321ª Reunião, realizada em 10/3/2006, considerando o constante do Memo. PCL n. 17/2006, de 6/2/2006, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito (*in memorium*) ao Professor Richard Emil Bucher (IP/PCL).

Brasília, 14 de março de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IP/PCL/CERI
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 26 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 321ª Reunião, realizada em 10/3/2006, considerando o inciso IV do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Doutor Honoris Causa à Doutora Michelle Bachelet por sua atuação em prol das ciências.

Brasília, 14 de março de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

C/cópia:GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/CERI
APM/apm

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 27 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 322ª Reunião, realizada em 19/5/2006, considerando o constante do Memo. CEL n. 26/2006, de 21/2/2006, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Lauro Morhy (IB/CEL).

Brasília, 24 de maio de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IB/CEL/CERI
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 28 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 322ª Reunião, realizada em 19/5/2006, considerando o inciso IV do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Doutor *Honoris* Causa ao Doutor Abdias do Nascimento por sua atuação em prol das artes e do melhor entendimento entre os povos.

Brasília, 24 de maio de 2006.

Timothy Martin Mulholland
Reitor

C/cópia:GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/CERI
APM/apm

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 29 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 323ª Reunião, realizada em 23/6/2006, considerando o constante do Memo FAV PG n.4, de 8/3/2005, o UnBDOC n. 13.947/2005, de 8/3/2005, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios – Mestrado e Doutorado – da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília, condicionando a abertura de vagas ao Doutorado a nova deliberação do Conselho Universitário.

Brasília, 29 de junho de 2006.

Timothy Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 30 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 323ª Reunião, realizada em 23/6/2006, considerando o constante do Memo CCA n. 26, de 10/5/2005, o UnBDOC n. 29.594/2005, de 11/5/2005, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – UnB/UFPB/UFRN/UFPE.

Brasília, 29 de junho de 2006.

Timothy Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 31 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 323ª Reunião, realizada em 23/6/2006, considerando o constante do Memo FEF n. 80, de 12/4/2005, o UnBDOC n. 22770/2005, de 12/4/2005, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação *Stricto-sensu* em Educação Física da Faculdade de Educação Física da Universidade de Brasília.

Brasília, 29 de junho de 2006.

Timothy Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 32 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 323ª Reunião, realizada em 23/6/2006, considerando o constante do Memo. CEL n. 25, de 20/2/2006, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Waldenor Barbosa da Cruz (IB/CEL).

Brasília, 29 de junho 2006.

Timothy Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 33 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 324ª Reunião, realizada em 21/07/2006, considerando o constante do Memo. BOT n. 81, de 12/7/2006, e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Linda Styer Caldas, pela sua relevante contribuição no campo das Ciências Biológicas.

Brasília, 26 de julho de 2006.

Timothy Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 34 /2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 324ª Reunião, realizada em 21/07/2006,

R E S O L V E:

Aprovar o Orçamento Interno da Fundação Universidade de Brasília para o exercício de 2006.

Brasília, 26 de julho de 2006.

Timothy Mulholland
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 1 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 326ª Reunião, realizada em 02/03/2007, e considerando o inciso IV do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 1541/2006, de 6/9/2006, que outorgou o título de Doutor *Honoris Causa, post mortem*, ao Professor Cláudio Franco de Sá Santoro, por sua atuação em prol das artes.

Brasília, 7 de março de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 2 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 326ª Reunião, realizada em 02/03/2007, e considerando o inciso III do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 1364, de 18/8/2006, que outorgou o título de Professor *Honoris Causa* ao Professor Luiz Carlos Galvão Lobo, por sua atuação em prol das Ciências.

Brasília, 7 de março de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 3/2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 326ª Reunião, realizada em 02/03/2007, considerando o Of. GEA n. 7, de 29/6/2006 e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professora Emérita à Professora Ignez Costa Barbosa Ferreira, por sua relevante contribuição no campo da Geografia.

Brasília, 7 de março de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 4 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 326ª Reunião, realizada em 02/03/2007, e considerando o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Paulo Juvêncio Gomes Tubino, por sua relevante contribuição no campo da Medicina.

Brasília, 7, março de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 5 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 326ª Reunião, realizada em 02/03/2007, o Processo UnBDoc n. 44592/2006, e considerando o inciso V do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Alterar a denominação do Departamento de Lingüística, Línguas Clássicas e Vernácula – LIV – que passará a ter a seguinte denominação: Departamento de Lingüística, Português e Línguas Clássicas – LIP.

Brasília, 7 de março de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 6/2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 326ª Reunião, realizada em 02/03/2007, considerando a Resolução CEPE n. 184, de 13/11/2006, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal, em nível de Mestrado, da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília.

Brasília, 7 de março de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 7 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 326ª Reunião, realizada em 02/03/2007, do Memo. FAU n. 170, de 13/9/2006, e considerando o inciso V do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Criar o Centro de Pesquisa e Aplicação de Bambu e Fibras Naturais (CPAB) da Universidade de Brasília, vinculado ao Gabinete do Reitor.

Brasília, 9 de março de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 8/2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 326ª Reunião, realizada em 02/03/2007, considerando a Resolução CEPE n. 183, de 13/11/2006, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Regulação, Defesa da Concorrência e Gestão Econômica de Negócios, vinculado à Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação e Documentação da Universidade de Brasília.

Brasília, 9 de março de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 9 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 328ª Reunião, realizada em 4/5/2007, e considerando o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Charles Curt Mueller, por sua relevante contribuição no campo da Economia.

Brasília, 8 de maio de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 10 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 328ª Reunião, realizada em 4/5/2007, considerando a Resolução CEPE n. 181, de 13/11/2006, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais, nos níveis de Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília.

Brasília, 8 de maio de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 11 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 328ª Reunião, realizada em 4/5/2007, considerando a Resolução CEPE n. 182, de 13/11/2006, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Mestrado *Strictu Sensu* Interinstitucional "Tipo Minter" na área de Arquitetura e Urbanismo, organizado pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília, em conjunto com o Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Tocantins.

Brasília, 8 de maio de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 12 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 328ª Reunião, realizada em 4/5/2007, considerando o disposto no Artigo 25 Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994, e parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Aprovar o nome do servidor Pedro Sadi Monteiro para exercer a função de Decano de Assuntos Comunitários, a partir de 17/4/2007.

Brasília, 8 de maio de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 13 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 329ª Reunião, realizada em 15/6/2007, considerando a Resolução CEPE n. 15, de 13/4/2007, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento, nos níveis de mestrado e doutorado, do Instituto de Psicologia, da Universidade de Brasília.

Brasília, 25 de junho de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 14 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 329ª Reunião, realizada em 15/6/2007, considerando o Processo UnBDoc: 12481/2007, e considerando o inciso V do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Criar o Centro de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações (CCOM) da Universidade de Brasília, vinculado ao Gabinete do Reitor.

Brasília, 25 de junho de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 15 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 329ª Reunião, realizada em 15/6/2007, considerando a Resolução CEPE n. 24, de 4/6/2007, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Licenciatura em Música, modalidade a distância, do Instituto de Artes, da Universidade de Brasília.

Brasília, 25 de junho de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 16 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 329ª Reunião, realizada em 15/6/2007, considerando a Resolução CEPE n. 23, de 4/6/2007, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Licenciatura em Teatro, modalidade a distância, do Instituto de Artes, da Universidade de Brasília.

Brasília, 25 de junho de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 17 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 329ª Reunião, realizada em 15/6/2007, considerando a Resolução CEPE n. 25, de 4/6/2007, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, modalidade a distância, do Instituto de Artes, da Universidade de Brasília.

Brasília, 25 de junho de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 18 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 329ª Reunião, realizada em 15/6/2007, considerando a Resolução CEPE n. 27, de 4/6/2007, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Licenciatura em Educação Física, modalidade a distância, da Faculdade de Educação Física, da Universidade de Brasília.

Brasília, 25 de junho de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 19 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 329ª Reunião, realizada em 15/6/2007, considerando a Resolução CEPE n. 26, de 4/6/2007, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Licenciatura em Letras - Português, modalidade a distância, do Instituto de Letras, da Universidade de Brasília.

Brasília, 25 de junho de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 20 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 329ª Reunião, realizada em 15/6/2007, considerando a Resolução CEPE n. 29, de 4/6/2007, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Mestrado *Strictu Sensu* Interinstitucional "Tipo Minter" na área de Educação, da Faculdade de Educação, da Universidade de Brasília, em conjunto com a Fundação Universidade do Tocantins.

Brasília, 25 de junho de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 21 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 330ª Reunião, realizada em 06/07/2007, considerando o Processo UnBDoc n. 93.150/2006 e o inciso IV do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor Serge Moscovici, por sua atuação em prol das Ciências.

Brasília, 10 de julho de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 22 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 330ª Reunião, realizada em 06/07/2007, considerando o Processo UnBDoc n. 80.301 e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Riccardo Pratesi, por sua relevante contribuição no campo da Medicina.

Brasília, 10 de julho de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 23 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 330ª Reunião, realizada em 06/07/2007, considerando o Processo UnBDoc n. 43.614 e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Marcel Auguste Dardenne, por sua relevante contribuição no campo das Geociências.

Brasília, 10 de julho de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 24 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 330ª Reunião, realizada em 6/7/2007, considerando a Resolução CEPE n. 16, de 13/4/2007, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Botânica do Instituto de Biologia da Universidade de Brasília.

Brasília, 10 de julho de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 25 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 331ª Reunião, realizada em 10/8/2007, considerando o Processo UnBDoc n. 28.269/2007 e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Bohumil Méd, por sua relevante contribuição no campo das Artes.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 26 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 331ª Reunião, realizada em 10/8/2007, considerando o Processo UnBDoc n. 68.821/2006 e o inciso I do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Mérito Universitário ao Servidor Cícero Evimarde Fernandes Costa, por relevantes serviços prestados à Universidade de Brasília.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 27 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 331ª Reunião, realizada em 10/8/2007, considerando o Processo UnBDoc n. 22.543/2006 e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Carlos Lisboa, por sua relevante contribuição no campo da Engenharia.

Brasília, 13 de agosto de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 28 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 332ª Reunião, realizada em 5/10/2007, e considerando o Processo UnBDoc n. 67.382/2007 e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Erico Paulo Siegmar Weidle, por ter alcançado posição eminente em atividades universitárias.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 29 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 332ª Reunião, realizada em 5/10/2007, e considerando o Processo UnBDoc n. 69.624/2006 e o inciso I do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Mérito Universitário à Servidora Valdelice Sevilha Leite, por ter prestado relevantes serviços à Universidade de Brasília.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 30 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 332ª Reunião, realizada em 5/10/2007,

R E S O L V E:

Aprovar a Proposta do Plano de Desenvolvimento Institucional 2006-2010 e o Orçamento Programa Interno para os exercícios 2007 e 2008 da Universidade de Brasília.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 31 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 332ª Reunião, realizada em 5/10/2007, considerando o Processo UnBDoc n. 83.889/2006, a Resolução CEPE n. 28/2007, de 4/6/2007, o Memo. IREL n. 191/2007, de 15/8/2007 e o inciso VIII do art. 4º do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Doutorado Interinstitucional em Relações Internacionais e Desenvolvimento Regional, tendo como área de Concentração: Políticas Regionais na Amazônia, organizado pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade de Brasília, em conjunto com a Universidade Federal de Roraima (UFRR) e a Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO).

Brasília, 10 de outubro de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 32 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 332ª Reunião, realizada em 5/10/2007, considerando o Processo UnBDoc: 51.475/2007, e considerando o inciso V do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Criar o Centro de Referência em Conservação da Natureza e Recuperação de Áreas Degradadas, vinculado ao Gabinete do Reitor.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 33 /2007

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 332ª Reunião, realizada em 5/10/2007, considerando o Processo UnBDoc: 48.567/2007, e considerando o inciso V do art. 4º do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Criar o Centro Internacional de Pesquisa em Representações e Psicologia Social, vinculado ao Gabinete do Reitor.

Brasília, 10 de outubro de 2007.

Timothy Mulholland
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/SOC/IdA/MUS
APM/Andréa

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 1/2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 335ª Reunião, realizada em 25/4/2008, considerando a Resolução CEPE n. 61, de 18/12/2007, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Estatística, nos níveis de Mestrado e Doutorado, do Departamento de Estatística do Instituto de Ciências Exatas da Universidade de Brasília.

Brasília, 29 de abril de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 2 /2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 335ª Reunião, realizada em 25/4/2008, considerando a Resolução CEPE n. 59, de 18/12/2007, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, nos níveis de Mestrado e Doutorado, da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília.

Brasília, 29 de abril de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 3 /2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 335ª Reunião, realizada em 25/4/2008, considerando a Resolução CEPE n. 50, de 16/10/2007, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do curso de Doutorado em Artes, do Instituto de Artes da Universidade de Brasília.

Brasília, 29 de abril de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 4 /2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 335ª Reunião, realizada em 25/4/2008, considerando o Processo UnBDoc n. 47.813/2007 e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito *post-mortem* ao Professor José de Lima Acioli, por sua relevante contribuição no campo da Física.

Brasília, 29 de abril de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 5/2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 335ª Reunião, realizada em 25/4/2008, considerando o Processo UnBDoc n. 47.895/2007 e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor José David Mangueira Vianna, por sua relevante contribuição no campo da Física.

Brasília, 29 de abril de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 6/2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 335ª Reunião, realizada em 25/4/2008, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994, e parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Aprovar o nome do servidor João Carlos Teatini de Souza Clímaco para exercer a função de Decano de Administração, a partir de 24/04/2008.

Brasília, 29 de abril de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 7/2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 335ª Reunião, realizada em 25/4/2008, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994, e parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Aprovar o nome do servidor Alexandre Bernardino Costa para exercer a função de Decano de Extensão, a partir de 15/04/2008.

Brasília, 29 de abril de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 8/2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 335ª Reunião, realizada em 25/4/2008, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994, e parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Aprovar o nome do servidor Marco Antonio Amato para exercer a função de Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de 16/04/2008.

Brasília, 29 de abril de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 9 /2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 335ª Reunião, realizada em 25/4/2008, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994, e parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Aprovar o nome da servidora Márcia Abrahão Moura para exercer a função de Decana de Ensino de Graduação, a partir de 16/04/2008.

Brasília, 29 de abril de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 10 /2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 335ª Reunião, realizada em 25/4/2008, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994, e parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Aprovar o nome da servidora Dóris de Jesus Naves para exercer a função de Decana de Assuntos Comunitários, a partir de 24/04/2008.

Brasília, 29 de abril de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 11 /2008

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO, REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 335ª Reunião, realizada em 25/4/2008,

R E S O L V E:

Constituir Comissão integrada pelos professores: Elício Bezerra Pontes (FE/MTC), Ana Frazão de Azevedo Lopes (FD), Paulo César Marques da Silva (FT/ENC) e, como membro suplente: Suzete Venturelli (IdA); pelos estudantes: Tony Gigliotti Bezerra (IREL), Edemilson Cruz Santana Júnior (FAC), Rafael Ayan Ferreira (FE) e, como membro suplente: Marleide Gomes (SER), e pelos servidores técnico-administrativos: Antônio César de Oliveira Guedes (SCA), Edmilson Rodrigues de Lima (COPP), Benedito Ferreira de Almeida (CET) e, como membro suplente: Marcelo Barbosa Santos (CCN), para, dentro de trinta dias, apresentarem proposta de normas para a consulta à Comunidade Universitária para escolha do reitor da UnB.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 12/2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 335ª Reunião, realizada em 25/4/2008,

R E S O L V E:

Constituir Comissão integrada pelos professores: Maria Luisa Monteiro Sales Corôa (IL/LIV), Maria Emília Machado Teixeira Walter (IE/CIC), Marisa Brascher Basílio Medeiros (FACE) e, como membro suplente: Denise Imbroisi (IQ); pelos estudantes: Cláudio Rafael A. Jardim (ADM), Rafael Holanda Barroso (IPOL), Fábio Félix Silveira (SER) e, como membro suplente: Luiza Paula A. de Oliveira (ICS), e pelos servidores técnico-administrativos: Luis Carlos de Sousa (PRC), Frederico Cristiano G. Mourão (BCE), José Reis Lacerda Filho (COPP) e, como membro suplente: Osvanildo Lourenso da Silva (COPP), para, dentro de trinta dias, apresentarem proposta de normas para a o estabelecimento do Congresso Estatuinte da UnB.

Brasília, 30 de abril de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 13/2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 336ª Reunião, realizada em 9/5/2008, considerando a Resolução CEPE n. 60, de 18/12/2007, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação dos Cursos de Mestrado e Doutorado Multiinstitucional em Ciências Contábeis, organizado pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília em conjunto com a Universidade Federal da Paraíba/UFPB e com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN.

Brasília, 12 de maio de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 14/2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 337ª Reunião, realizada em 30/5/2008, considerando a Resolução CEPE n. 106, de 19/5/2008, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do curso de Gestão Ambiental do *Campus* de Planaltina.

Brasília, 3 de junho de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N.15/2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 337ª Reunião, realizada em 30/5/2008, considerando a Resolução CEPE n. 105, de 19/5/2008, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação dos cursos do *Campus* de Ceilândia.

I - Farmácia
II - Enfermagem
III - Fisioterapia
IV - Terapia Ocupacional
V - Gestão de Saúde

Brasília, 3 de junho de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 16/2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 337ª Reunião, realizada em 30/5/2008, considerando a Resolução CEPE n. 107, de 19/5/2008, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação dos cursos do *Campus* do Gama.

I - Engenharia de Energia
II - Engenharia Eletrônica
III - Engenharia Automotiva
IV - Engenharia de Software

Brasília, 3 de junho de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 17/2008

Regulamenta a Consulta à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração de lista tríplice para escolha do Reitor da Universidade para o período de 2008 a 2012.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, tendo em vista o disposto na Lei n. 9.192/95, nos Decretos ns. 1.916/96 e 6.254/2007, no Artigo n. 70 do Estatuto da Universidade de Brasília e no Artigo n. 172 do Regimento Geral da Universidade de Brasília, em sua 338ª Reunião, realizada nos dias 13, 20, 27/6 e 08/7/2008,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A consulta visando à eleição do Reitor da Universidade de Brasília será realizada nos dias 17 e 18 de setembro de 2008.

§1º – Haverá um segundo turno na consulta, nos dias 24 e 25 de setembro de 2008, caso haja três ou mais chapas inscritas, e se nenhuma delas obtiver maioria absoluta na votação corrigida da chapa junto aos três segmentos conforme fórmula matemática expressa no Artigo 30 desta resolução, no primeiro turno.

§ 2º - As inscrições das chapas serão realizadas no dia 18 de agosto de 2008.

Art. 2º – É condição para a realização da consulta o registro de pelo menos 1 (uma) chapa, regularmente inscrita.

Art. 3º – Fica assegurado no processo eleitoral o direito de voto paritário de docentes, alunos e técnico-administrativos da UnB, conforme explicitado na fórmula matemática do Artigo 30 desta resolução.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA

Art. 4º – A Comissão Organizadora da Consulta (COC), constituída por Resolução do CONSUNI, deverá supervisionar e viabilizar todos os aspectos e atividades da consulta, conforme atribuições constantes neste Regulamento.

Parágrafo único: A COC será constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados pelo Consuni, representativa.

Art. 5º – São atribuições da COC:

a) coordenar, fiscalizar e superintender a consulta;
b) efetuar e divulgar as inscrições das chapas;
c) organizar e coordenar mesas-redondas e debates entre as chapas inscritas e a comunidade universitária;
d) divulgar a relação dos votantes dos três segmentos aptos a votar 10 (dez) dias antes da consulta;
e) designar tantas seções de votações (mesas receptoras de votos) quantas forem julgadas necessárias para atender todos os centros de custo da Universidade, divulgando sua localização até 2 (dois) dias antes da consulta;
f) recrutar mesários para operar em cada seção de votação, em número suficiente para permitir o rodízio e o funcionamento em todo o horário de votação estabelecido;
g) atuar como junta apuradora dos votos, auxiliada por quantos escrutinadores forem necessários para a tarefa, sendo estes recrutados entre pessoas dos três segmentos;
h) decidir sobre a impugnação de votos, de cédulas e de urnas, e examinar a procedência dos recursos interpostos;
i) deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de 24 horas;
j) credenciar fiscais indicados pelas chapas junto às mesas receptoras e junto ao recinto da apuração, mediante documento emitido pelo titular de cada chapa;
k) divulgar os resultados da consulta;
l) encaminhar ao CONSUNI o resultado oficial da consulta.

Art. 6º – A COC extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos relativos à consulta.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 7º – A inscrição das chapas será feita por meio de requerimento subscrito por todos os seus participantes. O registro somente será concedido mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Denominação e composição da chapa, com a indicação dos candidatos a reitor e vice-reitor;
b) Os candidatos a reitor e a vice-reitor devem ser docentes de um dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor;
c) Apresentação, pelos integrantes da chapa, de documento comprobatório de sua desincompatibilização, expedido pela SRH, afastando-se de função gratificada ou cargo de direção.

Parágrafo único – Fica vedada a alteração da composição da chapa após a inscrição.

Art. 8º – As inscrições de chapas serão efetuadas no dia 18 de agosto de 2008, das 9h às 18h na sede da COC, instalada na Subsecretaria de Órgãos Colegiados/SOC, Prédio da Reitoria, 2º Andar, Sala A2-41. A homologação da inscrição das chapas ocorrerá no dia 19 de agosto de 2008, às 15h, havendo a divulgação pública logo em seguida.

CAPÍTULO IV – DA CAMPANHA

Art. 9º – A campanha para consulta, incluindo os debates das chapas concorrentes com a comunidade universitária, dar-se-á no período definido pela COC.

Art. 10 – A COC elaborará, em comum acordo com as chapas concorrentes, normas para a realização da campanha, que constituirão um termo de compromisso a ser firmado pelos componentes das chapas.

§1º - Desse termo constará, necessariamente, a obrigatoriedade da prestação de contas semanal das chapas, incluindo todas as fontes de receita bem como os gastos comprovados com notas de compras ou serviços.

§2º - O descumprimento das normas estabelecidas no termo de compromisso poderá resultar em advertência e, em caso de reincidência, a COC submeterá o problema ao CONSUNI, podendo implicar a cassação do registro da chapa reincidente.

Art. 11 – A Comissão Organizadora da Consulta acompanhará o desenvolvimento da campanha, receberá queixas e recursos das chapas, visando a conciliar os conflitos e inibir os abusos.

Art. 12 – Os casos de reincidência de violação das normas referidas no artigo anterior, após uma advertência pela COC, serão levados ao CONSUNI, e poderão implicar a cassação do registro da chapa reincidente.

Art. 13 – É proibido o uso de recursos materiais e equipamentos pertencentes aos centros de custo da UnB para fins de campanha.

Parágrafo único: É permitida a divulgação da campanha apenas por meios eletrônicos.

Art. 14 – Durante o período da consulta os docentes e servidores técnico-administrativos, no exercício de FG ou CD, deverão assegurar as condições necessárias para a garantia da liberdade de escolha e de voto dos seus subordinados.

CAPÍTULO V – DA CONSULTA

Art. 15 – Terão direito a voto:

a) Os docentes que pertencem ao quadro permanente da FUB;
b) Os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e alunos dos programas de residência da UnB, excetuados os que tenham feito trancamento geral de matrícula no período da consulta;
c) Os servidores técnico-administrativos que pertencem ao quadro permanente da FUB.

§ 1º – Entende-se por docente e servidor técnico-administrativo aqueles em pleno exercício de suas funções e os que estejam em gozo de licenças com ônus ou ônus limitado pela universidade.

§ 2º – Os estudantes que integrem também o corpo docente votarão segundo esta última categoria.

§ 3º – Os estudantes que integrem o corpo de servidores técnico-administrativos votarão segundo esta última categoria.

§ 4º – É vedado o voto por procuração.

Art. 16 – A votação será feita por segmentos (docentes, estudantes e servidores técnico-administrativos) em uma única urna por Seção de Votação.

Art. 17 – Na hipótese de a consulta ser manual, a cédula será padronizada e em cores diferentes para cada segmento, com as denominações de cada chapa e seus números, conforme definido no sorteio a ser realizado imediatamente após a homologação das chapas concorrentes.

Art. 18 – O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto, em cédula única, sendo obrigatória a identificação do votante aos mesários.

Art. 19 – Em todas as seções de votação será afixada uma relação contendo a denominação e número de cada chapa e seus respectivos componentes.

Art. 20 – O voto deverá ser atribuído a apenas uma das chapas constantes na cédula.

Art. 21 – Fica assegurada a fiscalização de um fiscal credenciado por chapa em cada Seção de Votação.

CAPÍTULO VI – DA APURAÇÃO

Art. 22 – A apuração da consulta será pública, coordenada pela COC e iniciada logo após o encerramento da votação, assegurada a fiscalização por parte de fiscais de cada chapa, podendo cada uma delas credenciar 1 (um) fiscal junto a cada mesa apuradora.

Parágrafo único – A COC poderá indicar escrutinadores para auxiliar nas apurações.

Art. 23 – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até à promulgação dos resultados.

Art. 24 – Serão considerados nulos os votos em cédulas que:

a) não corresponderem ao modelo oficial;
b) não estiverem autenticados pela rubrica dos mesários;
c) apresentarem rasuras ou permitirem a identificação do votante.

Art. 25 – Após a entrega da urna pelo presidente da respectiva Seção de Votação, (junto com as atas, votos em separado e listas de votação) as urnas serão abertas pela COC e entregues, com sua documentação à mesa apuradora, composta de membros representantes dos três segmentos.

Art. 26 – A mesa apuradora examinará as atas para tomar conhecimento das ocorrências registradas, em particular os casos de cédulas não rubricadas, votos em separado e outros erros involuntários.

Art. 27 – A contagem das cédulas de cada Seção de Votação deverá corresponder ao número de assinaturas nas listas dos três segmentos, levando em conta os erros registrados em ata. Concluída a verificação, serão registrados o número total de votos e os números de votos válidos, nulos e brancos encontrados na respectiva urna.

> Parágrafo único - Haverá uma tolerância de até 2% (dois por cento) de erros involuntários não percebidos pelos mesários, e não registrados em ata, sem prejuízo da urna em sua totalidade.

Art. 28 - Verificada a correção de cada urna e registrados os totais a que se refere o artigo anterior, as cédulas válidas de cada segmento serão depositadas nas três urnas gerais, uma para cada segmento, para aguardar a sua apuração final.

Art. 29 – A apuração dos votos dar-se-á, separadamente, por segmento.

Art. 30 – Aos votos de cada segmento serão atribuídos pesos que assegurem o previsto no Artigo 3 deste Regulamento, sendo que a totalização dos votos de cada chapa será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = VD \times PD + VE \times PE + VF \times PF$$

onde:

VC = Votação corrigida da chapa junto aos três segmentos.
VD = Votação da chapa junto ao segmento docente.
VE = Votação da chapa junto ao segmento discente (estudantes).
VF = Votação da chapa junto ao segmento técnico-administrativo (funcionários).
PD = Peso do segmento docente.
PE = Peso do segmento discente.

PF = Peso do segmento técnico-administrativo.

Parágrafo único – O peso de cada segmento será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Peso do segmento} = 1/3 \times \frac{\text{total global de eleitores aptos a votar}}{\text{total de eleitores do segmento aptos a votar}}$$

Art. 31 – Concluída a apuração, a COC registrará em ata e divulgará o resultado da consulta, que será encaminhada ao CONSUNI para homologação.

CAPÍTULO VII – DOS RECURSOS

Art. 32 – Durante a consulta, ou na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os membros das chapas ou seus fiscais apresentar pedidos de impugnação, que serão examinados pela COC e decididos pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – A COC poderá optar pela utilização de urnas eletrônicas pertencentes ao Tribunal Eleitoral, com o dever de adaptar os procedimentos de forma a assegurar as conseqüências para a condução do pleito vislumbradas neste regulamento, particularmente nos Artigos 5º (alínea h), 16, 17 e 24.

Art. 34 – Da lista tríplice a ser enviada ao Ministério da Educação deverão constar os nomes dos candidatos a reitor das chapas homologadas, respeitada a ordem de número de votos. Na hipótese de que menos de três chapas concorram, a lista será completada conforme deliberação do CONSUNI.

Art. 35 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COC.

Brasília, 16 de julho de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pró tempore*

C/cópia: Todos os Centros de Custo.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 18/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista o disposto na Resolução do CONSUNI n. 17/2008, de 16/7/2008, e ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 341ª Reunião, realizada em 1º/8/2008,

R E S O L V E:

Constituir a Comissão Organizadora de Consulta/COC, integrada pelos membros titulares, professor David Verge Fleischer, representante docente, Carlos Rodrigues da Costa Júnior, representante técnico-administrativo e Vitor Alexandre de Oliveira, representante discente, bem como seus respectivos membros suplentes, Mariza Monteiro Borges, Carlos Alberto Rodrigues Diniz e Eduardo Rennó Zanata, para conduzir o processo de consulta à Comunidade Universitária.

Brasília, 5 de agosto de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pró tempore*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 19/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 341ª Reunião, realizada em 1º/8/2008, e considerando o inciso I do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Mérito Universitário à Servidora Maria Williani da Silva, por seu relevante desempenho profissional à Universidade de Brasília.

Brasília, 5 de agosto de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pró tempore*

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/CERI/FTD/SRH
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 20/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão colegiado, em sua 341ª Reunião, realizada em 1º/8/2008, considerando a Resolução CEPE n. 120, de 3/6/2008, e o inciso VIII do art. 4 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Bioética, nos níveis de Mestrado e Doutorado, do Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília.

Brasília, 5 de agosto de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

C/cópia: GRE/VRT/ACS/SCA/Decanatos/SAA/FS/DSC/CCA
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 21/2008

Estabelece o Regimento Interno do Hospital Universitário de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 342ª Reunião, realizada em 29/8/2008,

R E S O L V E:

Capítulo I
Da Identificação e Finalidade

Art. 1º O Hospital Universitário de Brasília (HUB) é órgão complementar da Universidade de Brasília, conforme disposto no art. 41, V, do Estatuto da Universidade, sendo por este regido e pelo Regimento Geral da Universidade e, de forma complementar, por este Regimento Interno.

Art. 2º O HUB destina-se a oferecer condições apropriadas e adequadas para a realização das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, aos estudantes da Universidade de Brasília, a promover a educação permanente e a integração interdisciplinar das atividades docentes, assistenciais e de apoio à pesquisa e extensão, e a prestar assistência à saúde da população em consonância com o Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º O HUB tem vínculo acadêmico principal com as Faculdades de Medicina (FM) e de Ciências da Saúde (FS), que encaminharão diretrizes de ordem científica e didática correspondentes aos cursos a elas vinculados e desenvolvidos no HUB.

§2º O HUB promove atividade interdisciplinar com as demais unidades da Universidade de Brasília.

§3º O HUB se integra ao Sistema Único de Saúde (SUS) nos termos da lei e dos acordos firmados pela Fundação Universidade de Brasília.

Capítulo II

Da Manutenção

Art. 3º O HUB é mantido com recursos das seguintes fontes:

I. orçamento da União;
II. prestação de serviços, diagnósticos e terapêuticos ambulatoriais e de emergência, e de internação, estabelecidos em convênios, contratos e acordos, submetidos à aprovação do CDE;
III. verbas específicas, repasses, subvenções e doações.

Capítulo III

Da Organização Geral

Art. 4º O HUB organiza-se nos seguintes níveis de decisão, coordenação e execução:

I. Diretoria;
II. Conselho Comunitário e Social (CCS);
III. Conselho Deliberativo (CDE);
IV. Conselho Técnico–Administrativo (CTA).

§ 1º Integram a organização da Diretoria do HUB: a Diretoria Geral, a Diretoria Adjunta de Serviços Assistenciais (DASA), a Diretoria Adjunta de Apoio ao Ensino e à Pesquisa (DAEP) e a Diretoria Adjunta Executiva (DAEX).

§ 2º Os representantes do corpo docente, do corpo discente e dos servidores técnico-administrativos, nos conselhos do HUB, e seus suplentes, são eleitos por seus respectivos pares.

§ 3º O mandato dos membros eleitos dos corpos docente, discente e técnico-administrativo para os conselhos do HUB é de dois anos, permitida uma recondução.

Capítulo IV

Da Diretoria

Art. 5º A Diretoria tem a responsabilidade de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Hospital Universitário de Brasília em conformidade com o art. 43 do Estatuto da Universidade.

§ 1º A Diretoria é composta por:

I. Diretor Geral;
II. Diretor Adjunto de Serviços Assistenciais;
III. Diretor Adjunto de Apoio ao Ensino e à Pesquisa;
IV. Diretor Adjunto Executivo;

§2º Os Diretores serão designados na forma do Estatuto da Universidade de Brasília.

§3º O Diretor Geral será substituído nos seus impedimentos pelo Diretor Adjunto de Serviços Assistenciais.

Art. 6º Ao Diretor Geral compete:

I. planejar as ações do HUB;
II. administrar e representar o HUB, cumprindo e fazendo cumprir as decisões dos órgãos e autoridades a que esteja subordinado, e as normas deste Regimento;
III. propor a estrutura organizacional do HUB, em complementação a este Regimento, observada a legislação e normas internas da UnB;
IV. encaminhar a Proposta Orçamentária do Hospital ao Conselho Deliberativo e, após a sua aprovação, às unidades competentes da UnB;
V. convocar e presidir as reuniões do CDE, do CTA e participar do CCS;
VI. zelar pela ordem, aplicando as sanções disciplinares que sejam de sua competência;
VII. aplicar recursos destinados ao HUB, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CDE, decidindo sobre licitação para aquisição de materiais, equipamentos e execução de serviços;
VIII. aplicar, ouvido o CTA e o CDE, quando couber, normas e determinações de serviço, necessárias para ordenar o funcionamento do HUB.

Art. 7º Ao Diretor Adjunto de Serviços Assistenciais compete:

I. planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência à saúde, promovidas pelo Hospital Universitário;
II. assegurar o cumprimento das escalas de serviços do quadro de pessoal da área de saúde, garantindo-lhes clareza e visibilidade;
III. definir, implantar e apoiar normas, rotinas e protocolos de atendimento e determinações de serviço referente às atividades do quadro de profissionais da área de saúde;
IV. apresentar ao Diretor Geral, até no máximo ao final do primeiro mês de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Diretoria no ano anterior e proposta de trabalho para o ano em curso.

Art. 8º Ao Diretor Adjunto de Apoio ao Ensino e à Pesquisa compete:

I. planejar e coordenar a execução de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, em conformidade com as unidades acadêmicas afins;
II. coordenar e regular as condições de funcionamento dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*, desenvolvidos no âmbito do HUB;
III. apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e educação permanente;
IV. propor medidas de aprimoramento das condições de apoio didático-pedagógico;
V. coordenar e regular as atividades de estágios curriculares, na graduação e pós-graduação, e extracurriculares, no âmbito do HUB;
VI. zelar pela infra-estrutura e organização da biblioteca setorial e propor medidas para sua atualização;
VII. apresentar ao Diretor, até no máximo ao final do primeiro mês de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Diretoria no ano anterior e proposta de trabalho para o ano em curso;
VIII. propiciar a participação de servidores técnico-administrativos em treinamentos e cursos de capacitação.

Art. 9º Ao Diretor Adjunto Executivo compete:

I. planejar e coordenar as atividades técnicas, administrativas e financeiras do HUB;
II. elaborar a proposta orçamentária e encaminhá-la ao Diretor Geral;
III. acompanhar a execução do orçamento do Hospital Universitário;
IV. tomar medidas necessárias, dentro da sua competência, para assegurar os recursos financeiros indispensáveis às despesas do HUB;
V. baixar normas e determinações de serviços, no âmbito administrativo;
VI. acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades executadas pelo pessoal técnico-administrativo, inclusive quanto às condições de qualidade do trabalho;
VII. administrar o pessoal técnico-administrativo;
VIII. preparar e analisar licitações para aquisição de materiais, equipamentos e execução de serviços a cargo do HUB, ouvidas as Unidades competentes;
IX. apresentar ao Diretor Geral, até no máximo ao final do primeiro mês de cada ano, relatório circunstanciado das atividades da Diretoria no ano anterior e proposta de trabalho para o ano em curso.

Capítulo V
Do Conselho Comunitário e Social

Art. 10 O Diretor do Conselho Comunitário e Social (CCS) deve promover o relacionamento interinstitucional e a integração do HUB às políticas públicas de atenção à saúde, visando a garantia do interesse comunitário.

Art. 11 Ao CCS compete:

I. propor medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação, o acompanhamento e a regulação das ações e dos serviços do HUB, incluindo as atividades da ouvidoria e congêneres;
II. propor estratégias de ação visando integrar as atividades do HUB aos planos governamentais local, distrital, regional e nacional de saúde, assim como a ações, planos, programas e projetos inter-setoriais;
III. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como as normas de funcionamento;
IV. apoiar a busca de fontes de recursos junto ao governo e a sociedade, especialmente os necessários à efetivação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
V. apoiar a Diretoria nas negociações com o gestor local do SUS e outras instituições;
VI. apoiar a divulgação das atividades do HUB.

Art. 12 O CCS é composto pelo Reitor, pelo Diretor Geral, como membros natos, e por dez (10) membros efetivos, de reconhecida representatividade e liderança social, afetos à área da saúde, nomeados pelo Reitor.

§1º O CCS é presidido pelo Reitor da Universidade de Brasília e, na sua ausência, pelo Diretor Geral.

§2º Oito dos membros efetivos do CCS, são externos à comunidade do HUB, designados nos termos da legislação pertinente à área de saúde.

§3º Três dos membros efetivos externos do CSS terão seus nomes indicados pelo Diretor Geral e submetidos à aprovação do Reitor, para designação.

§4º O mandato dos membros efetivos do CCS é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º Os membros efetivos do CCS serão renovados, por metade, a cada ano.

Capítulo VI
Do Conselho Deliberativo

Art. 13 O Conselho Deliberativo (CDE) deverá promover o relacionamento institucional do HUB e deliberar sobre questões relativas ao desenvolvimento de atividades assistenciais e acadêmicas, com vistas ao cumprimento de sua missão.

Art. 14 Ao CDE compete:

I. estabelecer políticas e diretrizes no âmbito institucional;
II. aprovar a estrutura organizacional do HUB, complementar a este Regimento, observada a legislação e normas internas da Universidade de Brasília;
III. apreciar o relatório anual do HUB, elaborado por sua Diretoria;
IV. apreciar a proposta de Trabalho e o Orçamento do HUB, elaborados por sua Diretoria, propondo alterações, quando necessário;
V. reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.
VI. decidir sobre os casos omissos do presente Regimento, respeitadas as normas pertinentes.

Art. 15 Compõe o CDE:

I. o Diretor Geral do HUB, como presidente;
II. o Diretor da Faculdade de Medicina (FM) da UnB;
III. o Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) da UnB;
IV. os Diretores Adjuntos do HUB;
V. um representante do corpo docente da Faculdade de Medicina (FM);
VI. um representante do corpo docente da Faculdade de Ciências da Saúde (FS);
VII. dois representantes dos estudantes de graduação, um da Faculdade de Medicina e um da Faculdade de Ciências da Saúde;
VIII. dois representantes dos servidores técnico-administrativos do HUB;
IX. representante do Reitor da Universidade de Brasília.

Capítulo VII
Do Conselho Técnico-Administrativo

Art. 16 Ao Conselho Técnico-Administrativo (CTA) compete assessorar a Diretoria em questões técnicas e administrativas.

Art. 17 Compõe o CTA:

I. o Diretor Geral do HUB, como presidente;
II. os Diretores Adjuntos do HUB;
III. os Chefes de Unidades imediatamente subordinadas aos Diretores Adjuntos;
IV. os Chefes de unidades da DASA;
V. um representante do Conselho da FM;
VI. um representante do Conselho da FS;

VII. um representante dos pós-graduandos residentes do HUB;
VIII. um representante dos estudantes de graduação da FM;
IX. um representante dos estudantes de graduação da FS;
X. dois representantes dos servidores técnico-administrativos do HUB.

Art. 18 Ao CTA compete:

I. propor medidas para adequar a oferta de serviços assistenciais com a demanda da comunidade servida pelo HUB e com as necessidades acadêmicas;
II. acompanhar e avaliar os índices de produtividade e de qualidade das atividades assistenciais, propondo medidas para mantê-los em níveis compatíveis com os índices regionais e nacionais;
III. apreciar relatório mensal elaborado pela Diretoria do HUB, incluindo todos os itens necessários ao seu funcionamento com encaminhamento ao CDE e demais instâncias da UnB;
IV. reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 19 A metade dos membros efetivos externos do CCS, nos termos do art. 12, na primeira investidura do Conselho, terá mandato de um ano, para garantir renovação anual por metade de seus integrantes.

Art. 20 Todas as atividades do HUB são subordinadas a este Regimento, inclusive aquelas desenvolvidas pelos estudantes de graduação e de pós-graduação da UnB e pelos estagiários, no que couber.

Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo CDE, cabendo recurso ao Reitor.

Brasília, 3 de setembro de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

C/cópia: Todos os Centros de Custo.
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 22/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 342ª Reunião, realizada em 29/8/2008,

R E S O L V E:

Aprovar a Proposta do Plano de Desenvolvimento Institucional e o Orçamento Programa Interno para o exercício 2008 da Universidade de Brasília.

Brasília, 3 de setembro de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

C/cópia: Todos os Centros de Custo.
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 23/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, em Reunião Extraordinária, realizada em 12/9/2008,

R E S O L V E:

Revogar a Resolução do Conselho Universitário n. 17/2008 que dispõe sobre a Consulta à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração de lista tríplice para escolha do Reitor da Universidade para o período de 2008 a 2012.

Brasília, 12 de setembro de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

C/cópia: Todos os Centros de Custo.
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N.24/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 345ª Reunião, realizada em 7/11/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a composição do Conselho da Faculdade de Ceilândia (FCE), que terá como representantes:

I. o Diretor, como Presidente;
II. o Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
III. os Coordenadores de Graduação e de Extensão da Unidade;
IV. um representante docente de cada curso, eleito por seus pares;
V. um representante discente de cada curso de graduação ministrado pela FCE, eleito por seus pares;
VI. um representante dos servidores técnicos-administrativos lotados na Unidade, eleito por seus pares;
VII. um representante docente do Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde (FS);
VIII. um representante docente do Conselho da Faculdade de Medicina (FM);
IX. um representante da Comunidade de Ceilândia;
X. um representante da Regional de Saúde de Ceilândia.

Parágrafo único. Os representantes referidos nos incisos IX e X serão escolhidos de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho da Unidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 14 de novembro de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

C/cópia: GRE/VRT/FS/FM/FCE
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 25/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 345ª Reunião, realizada em 7/11/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a composição do Colegiado de Cursos de Graduação da Faculdade de Ceilândia (FCE), que terá como representantes:

I. o Diretor, como Presidente;
II. os Coordenadores dos cursos de Graduação da Unidade;
III. um representante docente de cada curso, eleito por seus pares;
IV. dois representantes discentes, eleitos por seus pares;
V. um representante docente do Colegiado da Faculdade de Ciências da Saúde (FS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 14 de novembro de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

C/cópia: GRE/VRT/FS/FM/FCE
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 26/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 345ª Reunião, realizada em 7/11/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a composição do Colegiado de Cursos de Graduação da Faculdade do Gama (FGA), que terá como representantes:

I. o Diretor, como Presidente;
II. os Coordenadores dos cursos de Graduação da Unidade;
III. um representante docente de cada curso, eleito por seus pares;
IV. dois representantes discentes, eleitos por seus pares;
V. um representante docente do Colegiado da Faculdade de Tecnologia (FT);
VI. um representante docente do Colegiado do Instituto de Ciências Exatas (IE);
VII. um representante docente do Colegiado do Instituto de Física (IF).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 14 de novembro de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

C/cópia: GRE/VRT/FT/IE/IF/FGA
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 27/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 345ª Reunião, realizada em 7/11/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a composição do Conselho da Faculdade do Gama (FGA), que terá como representantes:

I. o Diretor, como Presidente;
II. o Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
III. os Coordenadores de Graduação e de Extensão da Unidade;
IV. um representante docente de cada curso, eleito por seus pares;
V. quatro representantes discentes dos cursos de graduação ministrados pela FGA, eleito por seus pares;
VI. um representante dos servidores técnicos-administrativos lotados na Unidade, eleito por seus pares;
VII. um representante da Comunidade do Gama;
VIII. um representante da Faculdade de Tecnologia (FT);
IX. um representante do Departamento de Ciência da Computação (CIC).

Parágrafo único. O representante referido no Inciso VII é escolhido de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Conselho da Unidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 14 de novembro de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

C/cópia: GRE/VRT/FGA
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 28/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado em sua 346ª Reunião, realizada em 5/12/2008, considerando o disposto no Artigo 25, Inciso IV, § I, do Estatuto da UnB, publicado no *DOU* n. 7, de 11/1/1994, e o Parágrafo único do artigo 20 do Regimento Geral da UnB, publicado no *DOU* de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 2.177/2008, que reconduziu a servidora Márcia Abrahão Moura para exercer o cargo de Decana de Ensino de Graduação, a partir de 18/11/2008.

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/SOC/ACS/SCA/DEG
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 29/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado em sua 346ª Reunião, realizada em 5/12/2008, considerando o disposto no Artigo 25, Inciso IV, § I, do Estatuto da UnB, publicado no *DOU* n. 7, de 11/1/1994, e o Parágrafo único do artigo 20 do Regimento Geral da UnB, publicado no *DOU* de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 2.178/2008, que nomeou o servidor Pedro Murrieta Santos Neto para exercer o cargo de Decano de Administração, a partir de 18/11/2008.

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/SOC/ACS/SCA/DAF
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 30/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado em sua 346ª Reunião, realizada em 5/12/2008, considerando o disposto no Artigo 25, Inciso IV, § I, do Estatuto da UnB, publicado no *DOU* n. 7, de 11/1/1994, e o Parágrafo único do artigo 20 do Regimento Geral da UnB, publicado no *DOU* de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 2.179/2008, que nomeou o servidor Wellington Lourenço de Almeida para exercer o cargo de Decano de Extensão, a partir de 18/11/2008.

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/SOC/ACS/SCA/DEX
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 31/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado em sua 346ª Reunião, realizada em 5/12/2008, considerando o disposto no Artigo 25, Inciso IV, § I, do Estatuto da UnB, publicado no *DOU* n. 7, de 11/1/1994, e o Parágrafo único do artigo 20 do Regimento Geral da UnB, publicado no *DOU* de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 2.180/2008, que nomeou a servidora Rachel Nunes da Cunha para exercer o cargo de Decana de Assuntos Comunitários, a partir de 18/11/2008.

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/SOC/ACS/SCA/DAC
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 32/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado em sua 346ª Reunião, realizada em 5/12/2008, considerando o disposto no Artigo 25, Inciso IV, § I, do Estatuto da UnB, publicado no *DOU* n. 7, de 11/1/1994, e o Parágrafo único do artigo 20 do Regimento Geral da UnB, publicado no *DOU* de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 2.181/2008, que nomeou a servidora Denise Bomtempo Birche de Carvalho para exercer o cargo de Decana de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de 18/11/2008.

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/SOC/ACS/SCA/DPP
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 33/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado em sua 346ª Reunião, realizada em 5/12/2008,

R E S O L V E:

Aprovar o Projeto da Universidade de Brasília voltado ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID-UnB).

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/SOC/ACS/SCA/DEG/IQ/IF/IB/IE
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 34/2008

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 346ª Reunião, realizada em 5/12/2008,

R E S O L V E:

Aprovar a mudança de regime de trabalho de Tempo Parcial (TP-12) para Dedicação Exclusiva (DE) do professor João Mello da Silva, lotado na Faculdade de Tecnologia (FT), Departamento de Engenharia Mecânica (ENM), a partir desta data.

Brasília, 10 de dezembro de 2008.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/SOC/ACS/SCA/FT/ENM
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 1/2009

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, *ad referendum* e em cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, e no art. 7º da Portaria n. 2.051, de 09 de julho de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade de Brasília (UnB), a Comissão Própria de Avaliação (CPA), com a atribuição de coordenar os processos internos de avaliação da Instituição, e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) do Ministério da Educação.

Parágrafo Único: as atividades de avaliação a serem realizadas devem contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Universidade de Brasília.

Art. 2º A CPA será composta pelos seguintes membros:

I. Reitor;

II. Decano de Ensino de Graduação;

III. Secretário de Planejamento;

IV. três docentes;

V. dois discentes;

VI. três servidores técnicos-administrativos;

VII. dois membros da sociedade civil.

Parágrafo Único: os membros de que tratam os Incisos IV a VII têm mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 3º A comissão terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da UnB.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Brasília, 2 de fevereiro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: Todas as unidades
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 2/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 347ª Reunião, realizada em 6/3/2009,

R E S O L V E:

Instituir o Colegiado Deliberativo do Centro Internacional de Física da Matéria Condensada (CIFMC) integrado por onze membros:

I. Quatro representantes da comunidade científica nacional, sendo dois indicados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), escolhidos entre os pesquisadores da UnB não pertencentes ao Instituto de Física (IF), e dois indicados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), sendo pelo menos um deles membro do Comitê Científico do CIFMC;
II. Quatro representantes do Conselho do IF (um da área de Física Teórica, dois da área de Física Aplicada e um da área de Física Experimental);
III. Um representante do MCT;
IV. O Diretor do Instituto de Física da UnB;
V. O Diretor do CIFMC.

Brasília, 9 de março de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: Todas as unidades.
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 3/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 347ª Reunião, realizada em 6/3/2009, considerando o Processo de UnBDoc n. 17813/2008 e o inciso II do art. 66 do Estatuto da UnB,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Alcida Rita Ramos, por sua relevante contribuição no campo da Antropologia e pela defesa dos direitos humanos das populações indígenas.

Brasília, 10 de março de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/DAN/ICS/SCA.
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 4/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 348ª Reunião, realizada em 16/4/2009,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Doutorado Interinstitucional – DINTER em Sociologia entre a Universidade de Brasília (UnB) e a Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS), oferecido pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de Brasília.

Brasília, 20 de abril de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/DPP/ICS/SOL/SCA/SAA.
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 5/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 348ª Reunião, realizada em 16/4/2009,

R E S O L V E:

Homologar as nomeações dos Diretores dos Órgãos Complementares da UnB, a seguir citados, referentes aos Atos da Reitoria nºs. 2428/2008, 417/2008, 134/2009, 429/2009 e 572/2008.

I. Gustavo Adolfo Sierra Romero (HUB),
II. Norberto Abreu e Silva Neto (EDU),
III. José Mauro da Silva Diogo (FAL),
IV. Sely Maria de Souza Costa (BCE),
V. Marcelo Ladeira (CPD).

Brasília, 20 de abril de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/HuB/EDU/FAL/BCE/CDP/SCA.
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 6/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 348ª Reunião, realizada em 16/4/2009,

R E S O L V E:

Aprovar a proposta de abertura de vagas discentes em cursos de graduação para o 2/2009 no âmbito do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI).

Brasília, 20 de abril de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: todas as Unidades.
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 7/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 350ª Reunião, realizada em 19/6/2009,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Doutor *Honoris* Causa ao Professor Immanuel Wallerstein, por sua relevante atuação no campo das Ciências Sociais, Ciências Políticas e Relações Internacionais.

Brasília, 23 de junho de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/ASC/CERI/IPOL/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 8/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 350ª Reunião, realizada em 19/6/2009,

R E S O L V E:

Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Ilma Passos Alencastro Veiga, por sua relevante contribuição no campo pedagógico junto à Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

Brasília, 23 de junho de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/ASC/CERI/FE/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 9/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 350ª Reunião, realizada em 19/6/2009,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Bacharelado em Geofísica pelo Instituto de Geociências.

Brasília, 23 de junho de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/ASC/CERI/IG/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 10/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 350ª Reunião, realizada em 19/6/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º O 2º Congresso Universitário (Estatuinte) da UnB (ConUnB) ocorrerá no 1º Semestre Acadêmico de 2010.

Art. 2º Ao longo do 2º Semestre Acadêmico de 2009, serão realizadas atividades preparatórias do ConUnB com os seguintes objetivos, entre outros:

I. Promover processo de autoavaliação institucional da UnB;

II. Divulgar e debater experiências de realização de congressos universitários estatuintes;

III. Propor ao Consuni os eixos temáticos do ConUnB;

IV. Propor ao Consuni o número e a forma de eleição de delegados por segmento.

Art. 3º As atividades de que trata o artigo 2º desta Resolução serão coordenadas pela Comissão Preparatória do ConUnB (CP/ConUnB), composta de:

I. Quatro Representantes do segmento Docente, sendo três Titulares e um Suplente;

II. Quatro Representantes do segmento Discente, sendo três Titulares e um Suplente;

III. Quatro Representantes do segmento Técnico-administrativo, sendo três Titulares e um Suplente;

Parágrafo único. Os Membros da CP/ConUnB serão nomeados pelo Reitor da UnB, ouvido o Consuni.

Art. 4º A CP/ConUnB apresentará uma proposta de discussão e votação no

Consuni contendo os pontos fundamentais relacionados à composição e à forma de eleição de Delegados ao ConUnB.

Art. 5º A Administração Superior da UnB dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CP/ConUnB.

Art. 6º A CP/ConUnB elaborará e submeterá ao Consuni, em novembro de 2009, a minuta do Ato de Convocação do ConUnB.

Art. 7º O Consuni aprovará o Ato de Convocação do ConUnB em dezembro de 2009.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 9 de julho de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: Todas as Unidades.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 11/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 351ª Reunião, realizada em 28/8/2009,

R E S O L V E:

Outorgar o título “Professor Emérito” a Jacques Rocha Velloso, por relevante atuação acadêmica nos campos da Educação e das Políticas Públicas.

Brasília, 1º de setembro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FE/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 12/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 351ª Reunião, realizada em 28/8/2009,

R E S O L V E:

Aprovar a abertura de cursos de graduação para o 1º Vestibular de 2010 no âmbito do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI).

Brasília, 1º de setembro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FE/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 13/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 352ª Reunião, realizada em 4/9/2009,

R E S O L V E:

Aprovar o Plano Anual de Atividades – 2009, integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2006-2010 e a Proposta de Orçamento Programa Interno – 2009, da Universidade de Brasília

Brasília, 16 de setembro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: Todas as Unidades.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 14/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 354ª Reunião, realizada em 9/10/2009,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento Interno do Centro Interdisciplinar de Estudos em Transportes (CEFTRU), da Universidade de Brasília.

Brasília, 15 de outubro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: Todas as Unidades.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 15/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 354ª Reunião, realizada em 9/10/2009,

R E S O L V E:

Aprovar o Projeto Acadêmico do Curso de Bacharelado em Museologia da Universidade de Brasília (UnB) bem como o Termo de Compromisso entre as partes integrantes do "Consórcio de Museologia", que envolve as seguintes Unidades da UnB: Departamento de História (HIS), Departamento de Antropologia (DAN), Departamento de Artes Visuais (VIS) e Departamento de Ciência da Informação e Documentação (CID).

Brasília, 15 de outubro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/SAA/HIS/VIS/DAN/CID/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 16/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 354ª Reunião, realizada em 9/10/2009,

R E S O L V E:

Aprovar o Programa de Pós-Graduação na área de Geociências Aplicadas, do Instituto de Geociências da Universidade de Brasília.

Brasília, 15 de outubro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/IG/SAA/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 17/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 355ª Reunião, realizada em 23/10/2009,

R E S O L V E:

Outorgar o título “Professor Emérito” a José Carlos Brandi Aleixo, pelo expressivo trabalho para o estreitamento das relações políticas e culturais do Brasil com outros países e pela relevante atuação na UnB, sobretudo para o curso de Relações Internacionais.

Brasília, 29 de outubro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IREL/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 18/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 355ª Reunião, realizada dia 23/10/2009, e visando estabelecer diretrizes relativas ao credenciamento e ao recredenciamento das fundações de apoio que dão suporte à Universidade de Brasília, com base nas exigências normativas vigentes,

R E S O L V E:

Art. 1º A fundação credenciada como de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da Universidade de Brasília e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que a instituição apoiada estabeleça relações com o ambiente externo;

Art. 2º O pedido de credenciamento de fundação de apoio deverá ser submetido ao CONSUNI instruído com os seguintes documentos:

I. estatuto da fundação de apoio, comprovando a sua finalidade não lucrativa e o exercício gratuito dos Membros dos Conselhos, na forma da lei;

II. atas oficiais da fundação de apoio, comprovando a composição de seu Conselho Dirigente, dos quais cinquenta por cento (50%) mais um deverão ter sido indicados pelo CONSUNI, e no mínimo 1 (um) deverá provir de

entidades científicas com notório reconhecimento em sua área de atuação;

III. lista aprovada pelo CONSUNI com as indicações a que se refere o inciso II deste artigo, composta com o dobro de nomes necessários para preencher vagas, cabendo à fundação escolher os que irão integrar o seu conselho;

IV. certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade da situação jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

Parágrafo único – A juízo do CONSUNI poderá ser solicitada uma exposição oral sobre as razões do pedido de credenciamento ou recredenciamento.

Art. 3º O pedido de renovação do ato de credenciamento deverá ser apresentado ao CONSUNI em requerimento formal da fundação de apoio credenciada, assinado pela Diretoria e instruído com a atualização dos documentos previstos no artigo 2º, acrescidos dos seguintes:

I. relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por órgão deliberativo superior;

II. demonstrativos contábeis do último exercício social, atestando boa e regular capacidade financeira e patrimonial;

III. balancetes mensais consolidados e parecer circunstanciado do Conselho Fiscal da entidade, parecer de auditoria externa independente e parecer mais recente da Curadoria de Fundações do Ministério Público, para cada ano do relatório;

IV. plano de atuação para o biênio subsequente e prioridades no apoio à Universidade de Brasília.

Parágrafo único – a Presidência do CONSUNI solicitará parecer conclusivo do Decanato de Administração e, ouvida a auditoria interna da UnB, o submeterá ao CONSUNI.

Art. 4º A não concessão de credenciamento ou recredenciamento e a expiração do credenciamento da fundação de apoio implicarão a impossibilidade de participação da fundação em novos projetos da UnB.

Art. 5º A UnB poderá autorizar, de acordo com legislação vigente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações credenciadas, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 6º As fundações de apoio credenciadas poderão conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação nas condições previstas em lei.

Art. 7º As relações entre a fundação de apoio e a UnB devem ser formalizadas por meio de contratos ou convênios individualizados, e por tempo determinado, para a realização de projetos institucionais definidos, com objetos específicos e prazo limitado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único – Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos Órgãos Colegiados competentes, segundo as mesmas regras e os critérios aplicáveis a seus projetos institucionais.

Art. 8º A prestação de contas de cada projeto deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, zelando pelo acompanhamento da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitando a segregação de funções e de responsabilidades.

Art. 9º A utilização do patrimônio da UnB em parcerias com fundações de apoio, quer tangível, quer intangível, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação e conhecimento e

documentação acadêmicos gerados, deve ser levada em conta como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes para a execução do contrato ou convênio.

Art. 10 A UnB é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução de contratos e convênios que firmar com fundações de apoio e pela sua implementação.

Art. 11 Na relação da UnB com as fundações de apoio são vedados, sem prejuízo de outras restrições definidas legalmente:

I. a utilização de contrato ou convênio regularmente celebrado com fundação de apoio vinculado a um projeto específico para arrecadação de receitas ou execução de despesas de projeto distinto;
II. a subcontratação total da execução de contratos e convênios ou a subcontratação de suas parcelas mais relevantes;
III. a subcontratação de outras fundações de apoio como executoras da totalidade ou de partes do projeto;
IV. o uso de fundos de apoio institucional ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
V. o favorecimento de cônjuges e parentes pela contratação de empresas em que esses participem de alguma forma ou o direcionamento de bolsas, além de garantir a observância das regras para celebração de convênios e contratos de repasse.

Art. 12 Devem ser tornadas públicas as informações sobre a relação da UnB com as fundações de apoio, explicitando-se as regras e as condições que disciplinam o relacionamento entre ambas, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além de dados relevantes sobre os projetos em andamento.

Brasília, 10 de novembro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: Para todas as unidades.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 19/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 356ª Reunião, realizada em 20/11/2009,

R E S O L V E:

Outorgar o título “Professor Emérito” a Vicente de Paula Faleiros, por relevante contribuição acadêmica para a Universidade de Brasília e significativa contribuição ao pensamento do Serviço Social nos contextos brasileiro e latino-americano.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IH/SER/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 20/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 356ª Reunião, realizada em 20/11/2009,

R E S O L V E:

Aprovar a criação do Curso de Doutorado dentro do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana, vinculante à Faculdade de Ciências da Saúde, bem como o seu regulamento.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/SAA/DPP/FS/NUT/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 21/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do Conselho,

R E S O L V E:

Aprovar o credenciamento da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Hospital da Universidade de Brasília (FAHUB) como Fundação de Apoio à Fundação Universidade de Brasília.

Brasília, 23 de novembro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/FAHUB/HUB/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 22/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 356ª Reunião, realizada em 20/11/2009,

R E S O L V E:

Aprovar o Regimento Interno do Centro Internacional de Física da Matéria Condensada (CIFMC).

Brasília, 23 de novembro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/IF/CIFMC/SCA.
IEA/NO

CENTRO INTERNACIONAL DE FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SUAS VINCULAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º O Centro Internacional de Física da Matéria Condensada (CIFMC), órgão da Universidade de Brasília (UnB), é um instituto de pesquisa de âmbito nacional e abrangência internacional, vinculado ao Gabinete do Reitor, e se rege por este Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo único. O CIFMC vincula-se acessoriamente:

I. como Centro de Referência, ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), nos termos do reconhecimento inscrito no Protocolo de Intenções MCT/FUB, no. 07.0004.00/2003, de 10 de outubro de 2003;

II. como Entidade Associada, ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF/MCT), nos termos da Portaria MCT nº 510, de 12 de agosto de 2008.

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O CIFMC tem por missão promover e propiciar a troca de conhecimentos científicos com a comunidade internacional, e em especial, com a comunidade latino-americana, constituindo-se pólo aglutinador internacional em temas de pesquisa que possuam implicações para a Ciência da Matéria Condensada e áreas correlatas, tendo, igualmente, como objetivos permanentes:

I. desenvolver e realizar pesquisa científica na fronteira do conhecimento na sua área de atuação;

II. atuar decisivamente em prol do desenvolvimento científico do País, servindo, no seu domínio de conhecimento, como ligação entre os setores de pesquisa básica e aplicada em áreas estratégicas para a economia brasileira.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES, DIRETIVAS E METAS ESTRATÉGICAS

Art. 3º São atribuições do CIFMC:

I. manter programas de pesquisa com a participação de pesquisadores de alto nível comprometidos com o avanço do conhecimento científico, desenvolvimento e modernização do País;

II. promover a organização de eventos científicos internacionais, de conformidade com o programa acadêmico aprovado pelo seu Comitê Científico Internacional;

III. atender, como diretiva institucional, o programa de colaboração científica com o CBPF/MCT e consequente credenciamento como Entidade Associada ao MCT, de acordo com o estabelecido nos indicadores e metas do Termo de Compromisso de Gestão do Programa de Entidades Associadas das Unidades de Pesquisa do MCT, em cumprimento ao que preceitua a Portaria MCT nº 510, de 12.08.2008.

Art. 4º São diretrizes permanentes do CIFMC:

a. promover o aperfeiçoamento de pesquisadores em Ciência da Matéria Condensada e em áreas afins;
b. promover a cooperação entre grupos de excelência do País e do exterior;
c. ampliar a participação brasileira e latino-americana em redes internacionais de pesquisa;
d. atuar em pesquisas multi- e inter-disciplinares, reunindo especialistas do País e do exterior;
e. incrementar a cooperação e a troca de conhecimento científico no campo da Ciência da Matéria Condensada e áreas correlatas, em todas as regiões do Brasil;
f. perseguir caminhos científicos inovadores que auxiliem o avanço da pesquisa básica e aplicada;
g. promover, no seu domínio de competência, a aproximação da pesquisa básica e aplicada com o setor industrial;
h. auxiliar o setor público na articulação e formulação técnica de novas políticas científicas e tecnológicas em áreas estratégicas para o Brasil.
i. colaborar com as atividades acadêmicas desenvolvidas no Instituto de Física da UnB e no CBPF, através de programas compartilhados de visitantes e de realização de eventos.

Art. 5º São objetivos estratégicos do CIFMC:

a. realizar regularmente oficinas, conferências e escolas internacionais voltadas para cientistas, recém-doutores e estudantes de pós-graduação em temas de pesquisa básica e aplicada de grande importância para o avanço científico do País;

b. realizar pesquisa básica e aplicada em áreas de grande relevância para o surgimento de novas tecnologias;
c. estabelecer parcerias internacionais, fortalecendo as participações brasileira e latino-americana em redes internacionais de pesquisa;
d. articular programas nacionais de intercâmbio entre pesquisadores de todas as regiões do Brasil e estrangeiros envolvidos em projetos de cooperação científica de curto, médio e longo prazos;
e. reunir especialistas de diferentes formações acadêmicas do País e do exterior para trabalhar em temas multi- e inter-disciplinares em conjunto com estudantes de pós-doutorado selecionados em regime de competição aberta;
f. promover encontros de representantes do Poder Público, da sociedade civil, de setores industriais estratégicos e especialistas brasileiros e estrangeiros para discutirem o desenvolvimento e a implementação técnica de novas políticas científicas e tecnológicas para o País.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS OPERACIONAIS

Art. 6º A fim de cumprir os seus objetivos, o CIFMC oferecerá:

a. posições temporárias para Pesquisadores Visitantes e Pós-Doutorandos, por períodos de até quatro anos;
b. condições de trabalho adequadas aos pesquisadores e estudantes de pós-doutorado engajados em atividades científicas mantidas pelo CIFMC;
c. participação formal em atividades de ensino de pós-graduação integradas aos Programas de Pós-Graduação das unidades acadêmicas da UnB e, em especial, aos programas de pesquisa do CBPF e do Instituto de Física da UnB.

Art. 7º Os recursos para consecução de seus objetivos advirão do MCT, por intermédio do Programa de Entidades Associadas, de dotações orçamentárias próprias provenientes da UnB, e de convênios e/ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas com a interveniência do CIFMC.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO CIENTÍFICA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º São órgãos da Coordenação Científica e da Administração Superior do CIFMC:

I. Comitê Científico Internacional - CCI;
II. Comitê Gestor - CG;
III. Diretoria Executiva – DE.

Parágrafo único. O CIFMC terá um regulamento que disporá sobre sua estrutura organizacional e funcionamento interno, competências, cargos, procedimentos e formação de colegiado de gestão de programas e concessões de bolsas, o qual deverá ser elaborado pela Diretoria e ser aprovado por no mínimo dois terços dos membros do Comitê Gestor.

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ CIENTÍFICO INTERNACIONAL

Art. 9º O Comitê Científico Internacional (CCI), órgão deliberativo, normativo e consultivo do CIFMC em matéria de escolas, pesquisa e divulgação, é constituído por dezoito pesquisadores de renome internacional, designados pelo Reitor da UnB, ouvido o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, tendo a seguinte composição:

a. oito representantes da comunidade científica internacional;
b. cinco representantes da comunidade científica nacional;
c. dois representantes do Instituto de Física da UnB;
d. dois representantes do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas;
e. o Diretor do CIFMC.

§ 1º Os Conselheiros do CCI terão mandatos de três anos, admitida uma única recondução por igual período em mandatos consecutivos.

§ 2º O Presidente do CCI será designado pelo Reitor, ouvido o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, para um mandato de três anos, renovável por igual período.

§ 3º O Vice-Diretor do CIFMC participará das reuniões do CCI, como convidado observador.

§ 4º Dentre os cinco Conselheiros indicados na alínea b), pelo menos um será indicado como representante de unidades acadêmicas da UnB que mantenham atividades regulares no CIFMC, excluído o Instituto de Física.

Art. 10. O CCI reunir-se-á:

I. ordinariamente uma vez por ano;

II. extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º As reuniões do CCI serão convocadas, com a antecedência mínima de trinta dias, por seu Presidente ou mediante requerimento subscrito por um terço dos seus Conselheiros em exercício.

§ 2º O CCI instalar-se-á e deliberará:

I. ordinariamente, com a presença da metade mais um de seus Conselheiros em exercício, assegurada a presença de pelo menos quatro representantes da comunidade científica internacional;
II. quando se tratar de matérias relacionadas com o Regulamento do CCI, com a presença de dois terços de seus membros.

§ 3º As decisões do CCI serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11. São atribuições do Comitê Científico Internacional:

a. sugerir nomes de pesquisadores de renome internacional para compor o Comitê de Busca para o cargo de Diretor do CIFMC;
b. sugerir ao Reitor da UnB nomes de pesquisadores de renome internacional para integrar o CCI;
c. estabelecer o programa acadêmico bi-anual do CIFMC, definindo linhas de pesquisa e programas de trabalho para o CIFMC, inserindo-as nas áreas estratégicas para o País, assim definidas pelo MCT;
d. apreciar e emitir parecer sobres o Relatório Técnico-Científico Anual de Atividades do CIFMC apresentado pelo Diretor;
e. emitir pareceres para subsidiar decisões do Diretor quanto a colaborações com outras instituições e grupos de pesquisa;
f. apreciar alterações do seu Regulamento, de acordo com o § 2º do art. 10;
g. homologar as indicações de diretores de programa e eventos acadêmicos, indicados pelo Diretor;
h. compatibilizar o programa acadêmico-científico com a proposta orçamentária anual do CIFMC apresentada pelo CG;
i. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do programa acadêmico bi-anual do CIFMC;
j. deliberar sobre qualquer outro assunto de natureza acadêmico-científica de interesse do CIFMC.

Parágrafo único. O programa acadêmico-científico do CIFMC será estabelecido pelo CCI com o apoio da Diretoria Executiva.

Art. 12. As atribuições da presidência, organização e funcionamento do plenário do CCI são disciplinados pelo seu Regulamento, o qual integra o presente Regimento Interno na forma de seu Anexo I.

CAPÍTULO VII
DO COMITÊ GESTOR

Art. 13. O Comitê Gestor (CG), órgão de gerenciamento executivo, orçamentário e de assessoramento superior ao Diretor do CIFMC em matéria administrativa, é constituído de nove Conselheiros, pesquisadores de comprovada experiência e liderança científica, e terá a seguinte composição:

a. o Diretor do CIFMC, que o presidirá;
b. três representantes do Instituto de Física, indicados pelo seu Conselho;
c. três representantes do CBPF, indicados pelo seu Comitê Técnico Científico;
d. dois representantes da comunidade científica nacional, indicados um pelo Presidente do CNPq e outro pelo Presidente da CAPES, ouvidas as respectivas representações da área de Física.

Parágrafo único. Os Conselheiros do CG terão mandatos de três anos, admitida uma única recondução por igual período em mandatos consecutivos.

Art. 14. O CG reunir-se-á:

I. ordinariamente pelo menos três vezes por ano, sendo pelo menos uma no início e outra no final do ano;
II. extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ 1º As reuniões do CG serão convocadas, com a antecedência mínima de sete dias, por seu Presidente ou mediante requerimento subscrito por quatro Conselheiros em exercício.

§ 2º. O CG instalar-se-á e deliberará com a presença de pelo menos cinco de seus Conselheiros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas com o Regulamento do CG, quando o quorum de instalação será de sete de seus membros.

§ 3º As decisões do CG serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º É facultado ao Presidente decidir, ad referendum do Plenário do CG, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do CIFMC, não possam aguardar a próxima reunião, ficando, no entanto, sujeitas à homologação na reunião subseqüente.

Art. 15. São atribuições do Comitê Gestor:

a. formular e acompanhar a execução do Plano Diretor/Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do CIFMC;
b. aprovar a indicação do Gerente Administrativo apresentada pelo Diretor.
c. elaborar o planejamento orçamentário anual do CIFMC e tomar as providências necessárias, junto ao MCT e órgãos de fomento, para viabilizar o orçamento, de forma a atender as atividades científicas programadas pelo Comitê Científico Internacional;
d. aprovar o Termo de Compromisso e Gestão (TCG) a ser celebrado com o MCT, na condição de o CIFMC ser Entidade Associada ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e os relatórios anuais de sua execução, submetidos pelo Diretor;
e. avaliar e aprovar contratos e convênios referentes à gestão administrativa e orçamentária propostos pelo Diretor;
f. fiscalizar a execução orçamentária do CIFMC e aprovar o Relatório Financeiro apresentado anualmente pelo Diretor;
g. propor normas quanto à alocação de espaço para instalações administrativas e de pesquisa, grupos de pesquisa, visitantes e alunos, em particular no que concerne propostas de instalação de equipamentos e novas instalações em associação com outras unidades da UnB e do MCT;
h. apreciar a indicação de bolsistas, professores e pesquisadores, ouvido o comitê Cientifico Internacional;
i. emitir pareceres para subsidiar decisões do Diretor quanto a remanejamentos orçamentários e de atividades programadas, assim como quanto a questões de ética e de conflitos internos;
j. apreciar alterações ao seu Regulamento, de acordo com o § 2º do art. 14;
k. deliberar sobre qualquer outro assunto de natureza administrativa de interesse do CIFMC.

Art. 16. As atribuições da presidência, organização e funcionamento do plenário do CG são disciplinados pelo seu Regulamento, o qual integra o presente Regimento Interno na forma de seu Anexo II.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. À Diretoria do CIFMC incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo o plano acadêmico-científico aprovado pelo CCI e as diretrizes de funcionamento administrativo aprovadas pelo CG e será composta por um Diretor, um Vice-Diretor e um Gerente Administrativo.

Art. 18. O Diretor do CIFMC:

a. é designado pelo Reitor da Universidade de Brasília ouvido o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia com base em processo de seleção competitiva de Comitê de Busca com abrangência nacional e internacional, para um mandato de quatro anos, admitida uma única recondução em mandatos consecutivos;
b. é membro ex-officio do CCI e Presidente do CG, e conduz a seleção do programa acadêmico e a escolha dos diretores de cada evento acadêmico aprovado pelo CCI;
c. representa o CIFMC perante a UnB, o MCT, as agências governamentais brasileiras e estrangeiras e as instituições e empresas nacionais e internacionais;
d. realiza levantamento de recursos financeiros, gerencia a aplicação do orçamento como ordenador de despesas e administra cotidianamente o CIFMC;
e. submete ao CG a indicação do Gerente Administrativo para homologação.

§ 1º O Comitê de Busca mencionado na alínea a) será formado por cinco membros, nomeados pelo Reitor e em comum acordo com o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, a partir de sugestões do CCI, Instituto de Física da UnB e CBPF.

§ 2º O Vice-Diretor, indicado pelo Diretor e homologado pelo CCI e pelo CG, será nomeado pelo Reitor da UnB para um mandato de quatro anos, e substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos legais, tendo a missão institucional de auxiliar o Diretor na condução da política de cooperação internacional do CIFMC.

Art. 19. O Gerente Administrativo, indicado pelo Diretor e homologado pelo Plenário do CG, tem a missão de secretariar as reuniões do CG e auxiliar o Diretor no gerenciamento financeiro dos convênios firmados com órgãos de fomento, entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, além de questões orçamentárias e financeiras e de assuntos pertinentes ao bom funcionamento dos trabalhos do CIFMC.

Parágrafo único. A indicação do Gerente Administrativo compreende

nome escolhido a partir de seleção, amplamente divulgada no âmbito da Universidade de Brasília, para ciência dos interessados em participar do processo seletivo, com antecedência mínima de trinta dias, entre candidatos, servidores docentes ou técnico-administrativos da FUB, que se inscreverem para o exercício dessa função e apresentarem comprovada capacidade técnica para a execução e gestão das atividades típicas das áreas financeira e orçamentária, tendo por base análise de currículo e experiência profissional.

CAPÍTULO IX
DAS LINHAS DE PESQUISA E DO PESSOAL CIENTÍFICO

Art. 20. As linhas de pesquisa científica a serem promovidas institucionalmente pelo CIFMC seguem a orientação acadêmica aprovada pelo CCI.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa a que se refere o caput deste artigo deverão inserir-se nas áreas estratégicas para o País, em sintonia com as linhas e programas estabelecidos nos eixos prioritários dos planos de ação em ciência, tecnologia e inovação do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 21. O quadro de pesquisadores do CIFMC será constituído por ocupantes de posições temporárias classificadas por:

a. docentes da UnB, com lotação secundária no CIFMC;
b. pesquisadores do CBPF, com lotação secundária no CIFMC;
c. pesquisadores visitantes titulares;
d. pesquisadores visitantes associados;
e. pós-doutorandos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. Após aprovação do presente Regimento Interno pelo Conselho Universitário, o Reitor nomeará um Comitê Gestor *pro tempore* do CIFMC, que será responsável por sua gestão, até o comitê definitivo ser constituído de acordo com o art. 13.

Art. 23. O Conselho Científico Internacional será mantido com sua composição na data de promulgação deste Regimento Interno até que sua constituição seja feita de acordo com o art. 9º.

Art. 24. Na primeira renovação do CCI, deverá ser reconduzido pelo menos um terço

de seus membros.

Art. 25. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Reitor da UnB, ouvido o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, após aprovação pelo Conselho Universitário da UnB.

Anexo I

REGULAMENTO DO COMITÊ CIENTÍFICO INTERNACIONAL DO CENTRO INTERNACIONAL DE FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê Científico Internacional (CCI) do Centro Internacional de Física da Matéria Condensada (CIFMC), é órgão colegiado de natureza acadêmico-científica com função deliberativa superior do CIFMC, e tem seu funcionamento regulado por este Regulamento.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 2º São atribuições do Presidente do CCI:

a. convocar e presidir as reuniões anuais ordinárias e as extraordinárias, estabelecendo o local, o horário e a respectiva pauta;
b. instalar as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as e decidindo sobre questões de ordem;
c. orientar as reuniões, fixando os pontos de maior relevância e estabelecendo a ordem dos trabalhos e das discussões;
d. designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CCI, fixando prazos para apresentação dos relatórios;
e. submeter à decisão do Plenário do CCI matérias cuja apreciação não tenha recebido pronunciamento de Conselheiro designado Relator, no prazo estabelecido;
f. diligenciar para que sejam fornecidas ao CCI as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;
g. cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regulamento.

Art. 3º São atribuições dos Conselheiros:

a. propor atividades para a programação anual de atividades acadêmicas do CIFMC;
b. analisar relatórios, propostas, projetos, programas que forem submetidos à apreciação do CCI;
c. apreciar os relatórios de relatores designados pelo Conselho, sobre matérias a ele submetidas;
d. representar o CCI, sempre que solicitado pelo seu Presidente;
e. apreciar sobre assuntos que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência e sobre eles opinar;

f. auxiliar na captação de recursos financeiros internacionais para execução das atividades do CIFMC;
g. cooperar na divulgação dos objetivos e programas do CIFMC e na avaliação e disseminação dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III
Do Plenário

Art. 4º Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

a. verificação de presença e existência de quorum mínimo para instalação do Plenário;
b. apreciação da ata da reunião anterior caso não tenha sido aprovada no Plenário da referida reunião;
c. aprovação da composição da pauta;
d. apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
e. assuntos gerais.

Parágrafo único. Após cada reunião do CCI, seu presidente dirigirá correspondência ao CG, ao Reitor da UnB e ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia encaminhando a respectiva ata com as conclusões da reunião.

Art. 5º A deliberação de matérias, sujeitas ou não a votação, obedecerá a seguinte ordem:

a. o Presidente fará a leitura da pauta, submetendo-a imediatamente à aprovação do Plenário;
b. uma vez aprovada a pauta, o Presidente ou quem por ele designado, franqueará a palavra aos Conselheiros que desejarem manifestar-se sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação, se assim for o caso;
c. em caso de urgência ou de relevância da matéria, o Plenário, por voto da maioria simples dos presentes, poderá alterar a ordem do dia, sendo possível, nas reuniões ordinárias, serem apreciados assuntos não constantes da convocação.

Art. 6º A aprovação das matérias dar-se-á pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade salvo os casos de quorum qualificado referentes a alterações deste Regulamento previsto no Regimento Interno.

Art. 7º Cada reunião será secretariada por servidor bilíngüe lotado no CIFMC e

designado pelo Presidente, que dela lavrará a ata, a ser submetida à apreciação posterior do Plenário.

Art. 8º Nas reuniões extraordinárias, somente serão objeto de deliberação as matérias constantes da pauta de convocação.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Art. 9º Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público e de relevante interesse científico.

Art. 10. As despesas com passagens e diárias para os Conselheiros oriundos de outros países ou de instituições nacionais localizadas fora de Brasília serão de responsabilidade do CIFMC, que deverá ter previsão orçamentária para tanto, e não constituem remuneração.

Art. 11. Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos Conselheiros, o Reitor da UnB, ouvido o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, designará conselheiros *pro tempore* até a escolha de acordo com o art. 9º do Regimento Interno.

Art. 12. O Presidente do CCI poderá fazer consulta eletrônica aos Conselheiros para deliberação sobre temas que necessitem de decisão rápida, devendo compor ata da consulta realizada e apresentá-la na primeira reunião do CCI que vier a ocorrer, para homologação da decisão tomada.

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela maioria dos Conselheiros presentes no Plenário.

Anexo II

REGULAMENTO DO COMITÊ GESTOR DO CENTRO INTERNACIONAL DE FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Comitê Gestor (CG) do Centro Internacional de Física da Matéria Condensada (CIFMC), unidade colegiada deliberativa, com a função de supervisionar o gerenciamento executivo e orçamentário do CIFMC e assessorar seu Diretor, tem seu funcionamento regulado por este Regulamento.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art. 2º São atribuições do Presidente do CG:

a. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo o local e a respectiva pauta;
b. instalar as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as e decidindo sobre questões de ordem;
c. orientar as reuniões, fixando os pontos de maior relevância e estabelecendo a ordem dos trabalhos e das discussões;
d. designar relatores para apreciação das matérias submetidas ao CG, fixando prazos para apresentação dos relatórios;
e. submeter à decisão do Plenário do CG matérias cuja apreciação não tenha recebido pronunciamento de Conselheiro designado Relator, no prazo estabelecido;
f. diligenciar para que sejam fornecidas ao CG as informações necessárias para o cumprimento de suas competências;
g. cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regulamento.

Art. 3º São atribuições dos Conselheiros:

a. analisar e compatibilizar a proposta orçamentária anual ao programa de atividades proposto pelo Comitê Científico Internacional;
b. avaliar relatórios, propostas, projetos, programas e termos de compromisso que forem submetidos à apreciação do CG;
c. colaborar na identificação de problemas de gestão em áreas de competência do CIFMC;
d. cooperar na obtenção de recursos financeiros para execução das

atividades do CIFMC e na sua promoção junto a instituições públicas e privadas, na divulgação de seus objetivos e programas, bem como na avaliação e disseminação dos resultados obtidos;

e. representar o CG, sempre que solicitado pelo seu Presidente;
f. apreciar e opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III
Do Plenário

Art. 4º Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

a. verificação de presença e existência de quorum mínimo para instalação do Plenário;
b. apreciação da ata da reunião anterior caso não tenha sido aprovada no Plenário da referida reunião;
c. aprovação da composição da pauta;
d. apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
e. assuntos gerais.

Art. 5º A deliberação de matérias, sujeitas ou não à votação, obedecerá a seguinte ordem:

a. o Presidente fará a leitura da pauta, submetendo-a imediatamente à aprovação do Plenário;
b. uma vez aprovada a pauta, o Presidente ou quem por ele designado, franqueará a palavra aos Conselheiros que desejarem manifestar-se sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação, se assim for o caso;
c. em caso de urgência ou de relevância da matéria, o Plenário, por voto da maioria simples dos presentes, poderá alterar a ordem do dia, sendo possível, nas reuniões ordinárias, serem apreciados assuntos não constantes da convocação.

Art. 6º A aprovação das matérias dar-se-á pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, salvo os casos de quorum qualificado referentes a alterações deste Regulamento previsto no Regimento Interno.

Art. 7º Cada reunião será secretariada pelo Gerente Administrativo do CIFMC, que dela lavrará ata, a ser submetida à apreciação do plenário.

Art. 8º Nas reuniões extraordinárias, somente serão objeto de deliberação as

matérias constantes da pauta de convocação.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais

Art. 9º A pauta das reuniões será elaborada pelo Diretor com antecedência de cinco dias, incluindo, quando for o caso, itens sugeridos por um mínimo de três Conselheiros.

Art. 10. Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado e a prestação de seus serviços é considerada como de interesse público e de relevante interesse social.

Art. 11. As despesas com passagens e diárias para os Conselheiros cujas instituições estejam localizadas fora de Brasília serão de responsabilidade do CIFMC e não constituem remuneração.

Art. 12. Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos Conselheiros, o Reitor da UnB, ouvido o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, designará conselheiros *pro tempore* até a escolha de acordo com o art. 9º do Regimento Interno.

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela maioria dos Conselheiros presentes no Plenário.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 23/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 357ª Reunião, realizada em 27/11/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o credenciamento da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Hospital da Universidade de Brasília (FAHUB) como Fundação de Apoio à Fundação Universidade de Brasília.

Art. 2º Revogar a Resolução do Conselho Universitário n. 21/2009, de 23 de novembro de 2009.

Brasília, 1º de dezembro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/FAHUB/HUB/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 24/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 357ª Reunião, realizada em 27/11/2009,

R E S O L V E:

Aprovar a designação dos Professores Riccardo Pratesi, na condição de Presidente; Rômulo Maroccolo Filho; Leopoldo Luiz dos Santos Neto; Ceres Nunes Resende Oyama; Marilucia Rocha de Almeida Picanço; Alexandre Visconti Brick; Eduardo Flávio Queiroz; João Vianney Cavalcanti Nuto e Gustavo Leonel Gilardoni Avalle para compor o Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Hospital da Universidade de Brasília (FAHUB), a partir desta data

Brasília, 1º de dezembro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/FAHUB/HUB/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 25/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 358ª Reunião, realizada em 4/12/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Orçamento Programa Interno – 2010, da Universidade de Brasília.

Art. 2º Aprovar o Plano Anual de Atividades – 2010, integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2010.

Brasília, 7 de dezembro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: Todas as unidades.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 26/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 358ª Reunião, realizada em 4/12/2009,

R E S O L V E:

Outorgar o título “Professor Emérito” a Pedro Demo, por relevante contribuição acadêmica para a Universidade de Brasília e significativa contribuição na área de Sociologia.

Brasília, 7 de dezembro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/ICS/SOL/CERI/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 27/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 358ª Reunião, realizada em 4/12/2009,

R E S O L V E:

Outorgar o título "Professor *Honoris Causa*" a José Roberto Ferreira, por relevante contribuição acadêmica para a Universidade de Brasília e para a Faculdade de Medicina.

Brasília, 7 de dezembro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/FM/CLC/CERI/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 28/2009

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do Conselho,

R E S O L V E:

Art. 1º O 2º Congresso Universitário (Estatuinte) da UnB (ConUnB) ocorrerá no 2º Semestre Acadêmico de 2010.

Art. 2º Ao longo do 1º Semestre Acadêmico de 2010, serão realizadas atividades preparatórias do ConUnB com os seguintes objetivos, entre outros:

I. promover processo de autoavaliação institucional da UnB;

II. divulgar e debater experiências de realização de congressos universitários estatuintes;

III. propor ao Consuni os eixos temáticos do ConUnB;

IV. propor ao Consuni o número e a forma de eleição de delegados por segmento.

Art. 3º As atividades de que trata o art. 2º desta Resolução serão coordenadas pela Comissão Preparatória do ConUnB (CP/ConUnB), composta por:

I. Maria Lucília dos Santos, José Eduardo Martins, Oviromar Flores (titulares) e Sylvia Helena Cyntrão (suplente), representando o segmento Docente;

II. Thiago Marinho e Silva, Ananda Martins, Lorena Fernandes (titulares) e Tatiane Gomes (suplente), representando o segmento Discente;

III. Luís Carlos de Souza, Edmilson Rodrigues de Lima, Moacir Ferreira Cortes (titulares) e Maurício Sabino de Araújo Rocha (suplente) representando o segmento Técnico-Administrativo.

Art. 4º A CP/ConUnB apresentará proposta de discussão e votação no Consuni contendo os pontos fundamentais relacionados à composição e à forma de eleição de Delegados ao ConUnB.

Art. 5º A Administração Superior da UnB dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CP/ConUnB.

Art. 6º A CP/ConUnB elaborará e submeterá ao Consuni, em junho de 2010, a minuta do Ato de Convocação do ConUnB.

Art. 7º O Consuni aprovará o Ato de Convocação do ConUnB em julho de 2010.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando a Resolução n. 10/2009 do Consuni.

Brasília, 30 de dezembro de 2009.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 1/2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 360ª Reunião, realizada em 9/4/2010,

R E S O L V E:

Constituir Comissão integrada pelos Professores Estevão Chaves de Rezende Martins, Gustavo Sérgio Lins Ribeiro e José Eduardo Martins pelos Estudantes de Pós-Graduação e de Graduação James Lewis Gorman Júnior e Rafael Holanda Barroso, respectivamente, e pelo Servidor Técnico-Administrativo Frederico Cristiano G. Mourão com vistas à elaboração de nota que expresse a atual conjuntura da Unidade de Referência de Preços (URP) mostrando a presente situação da Universidade de Brasília, para posterior divulgação.

Brasília, 12 de abril de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/IH/BCE/APG/IF/ICS/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 2/2010

Aprova a criação de cursos na Universidade de Brasília no âmbito do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais da Universidade de Brasília (REUNI).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições; *ad referendum* do referido Órgão Colegiado; e à vista da Exposição de Motivos contida no Memorando DEG n. 181, de 1º de abril de 2010,

R E S O L V E:

Aprovar a criação dos cursos de Filosofia (Licenciatura – noturno), Gestão do Agronegócio (noturno) e Turismo (diurno), no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, com início no segundo semestre letivo de 2010.

Brasília, 12 de abril de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/ cópia: VRT, DEG, DAC, DEX, DPP, DAF, SOC (para submeter ao referendo do CONSUNI), Unidades Acadêmicas.

DEG/lina-GRE.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 3/2010

Aprova a composição do Conselho Comunitário da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 361ª Reunião, realizada em 16/4/2010, conforme artigos 20 e 21 do Estatuto da Universidade de Brasília e dos artigos 14, 15 e 16 do Regimento Geral da Universidade de Brasília,

R E S O L V E:

Aprovar a composição do Conselho Comunitário da Universidade de Brasília, ficando assim constituída:

I. o Reitor, como presidente;

II. o Vice-Reitor, como vice-presidente;

III. representação de entidades de trabalhadores:

- Representante do SINPRO/DF;
- Representante do ANDES – SN;
- Representante da FASUBRA Sindical.

IV. representação de entidades empresariais:

- Representante da FIBRA/DF;
- Representante da FECOMERCIO/DF;
- Representante do SEBRAE/DF.

V. representação do Governo do Distrito Federal:

- Representante da Secretaria de Estado de Educação
- Representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;
- Representante da Secretaria de Estado de Trabalho;
- Representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- Representante da Secretaria de Estado de Cultura.

VI. representação da Câmara Distrital:

- Representante da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo;
- Representante da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

VII. representação de organizações governamentais e não-governamentais ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão:

- Representante do Fórum EJA/DF – ensino;
- Representante da FAPDF – pesquisa;
- Representante da Central de Movimentos Populares – extensão;
- Representante da UNE;
- Representante da UBES.

VIII. representação dos ex-alunos da Universidade de Brasília:

- Ex-aluno eleito por edital público;
- Ex-aluno indicado pela Associação de Ex-Alunos da UnB.

IX. representação dos aposentados da Universidade de Brasília:

- Aposentado eleito por edital público;

- Aposentado indicado pela Associação de Aposentados da FUB.

X. Convidados:

- Representação do CONSUNI, composta por 3 (três) conselheiros, sendo 1 (um) representante de cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente), eleitos pelo CONSUNI.

Brasília, 20 de abril de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: Todas as unidades.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 4/2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 361ª Reunião, realizada em 16/4/2010,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 697/2010, de 11/3/2010, que nomeou o Servidor Jacir Luiz Bordim para exercer o cargo de Diretor do Centro de Informática, a partir de 11/3/2010.

Brasília, 19 de abril de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CPD/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 5/2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 361ª Reunião, realizada em 16/4/2010,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 921/2010, de 5/4/2010, que nomeou o Servidor Oviromar Flores para exercer o cargo de Decano de Extensão, a partir de 5/4/2010.

Brasília, 19 de abril de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DEX/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 6/2010

Homologa a criação de cursos na Universidade de Brasília no âmbito do Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais da Universidade de Brasília (REUNI).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 361ª Reunião, realizada em 16/4/2010,

R E S O L V E:

Homologar a criação dos cursos de Filosofia (Licenciatura – noturno), Gestão do Agronegócio (noturno) e Turismo (diurno), no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, com início no segundo semestre letivo de 2010.

Brasília, 19 de abril de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DEG/DEX/DPP/DAF/Unidades Acadêmicas.

IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 7/2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 361ª Reunião, realizada em 16/4/2010,

R E S O L V E:

Constituir Comissão integrada pelos Professores Estevão Chaves de Rezende Martins, Ivan Marques de Toledo Camargo e Gardenia da Silva Abbad com vistas ao acompanhamento do processo que versa sobre as contas da Universidade de Brasília, para posterior divulgação aos Conselheiros do CONSUNI.

Brasília, 19 de abril de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/IH/FT/IP/SCA.
IEA/NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 8/2010

Incluir Professor em Comissão para elaboração da Nota sobre a URP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 362ª Reunião, realizada em 30/4/2010,

R E S O L V E:

Incluir o Professor Antônio Sebben na Comissão constituída pela Resolução CONSUNI n. 1, de 12/1/2010, com vistas à elaboração de nota que expresse a atual conjuntura da Unidade de Referência de Preços (URP) mostrando a presente situação da Universidade de Brasília, para posterior divulgação.

Brasília, 3 de maio de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/IH/BCE/APG/IF/ICS/IB/SCA.
IEA/no/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 9/2010

Constitui Comissão para elaborar parecer no processo que versa sobre as contas da UnB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 362ª Reunião, realizada em 30/4/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão integrada pelos Professores Estevão Chaves de Rezende Martins, Ivan Marques de Toledo Camargo e Gardenia da Silva Abbad, para, sob a presidência do primeiro, elaborar parecer no processo que versa sobre as contas da Universidade de Brasília, para posterior divulgação aos Conselheiros do CONSUNI.

Art. 2º Revogar a Resolução do Conselho Universitário n. 7, de 19/4/2010.

Brasília, 3 de maio de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/IH/FT/IP/SCA.
IEA/no/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 10/2010

Aprovar a criação da Faculdade de Ciência da Informação (FCI).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 362ª Reunião, realizada em 30/4/2010,

R E S O L V E:

Aprovar a criação da Faculdade de Ciência da Informação (FCI).

Brasília, 3 de maio de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: Todas as unidades.
IEA/no/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 11/2010

Aprovar a extinção do Departamento de Ciência da Informação e Documentação (CID).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 362ª Reunião, realizada em 30/4/2010,

R E S O L V E:

Aprovar a extinção do Departamento de Ciência da Informação e Documentação (CID), vinculado à Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação (FACE), tendo em vista a sua transformação em Faculdade de Ciência da Informação (FCI), conforme Resolução CONSUNI n. 10/2010, de 3/5/2010.

Brasília, 5 de maio de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: Todas as unidades.
IEA/no/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 12/2010

Aprova o Processo de Contas e o Relatório de Gestão da FUB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 363ª Reunião, realizada em 7/5/2010,

R E S O L V E:

Aprovar o Processo de Contas e o Relatório de Gestão da Fundação Universidade de Brasília (FUB) relativo ao exercício 2009.

Brasília, 11 de maio de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: Todas as unidades.
IEA/no

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 13/2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 365ª Reunião, realizada em 11/6/2010,

R E S O L V E:

Outorgar o título “Mérito Universitário” à Servidora Maria Regina Miranda Pinelli, por relevante contribuição para a Universidade de Brasília e, em particular, ao Instituto de Psicologia.

Brasília, de junho de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/IP/CLC/CERI/SCA.
IEA/NO/TAR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 14/2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 365ª Reunião, realizada em 11/6/2010,

R E S O L V E:

Outorgar o título “Mérito Universitário” à Servidora Abadia Rosa de Fátima Correa Pereira, por relevante contribuição para a Universidade de Brasília e, em particular, ao Instituto de Psicologia.

Brasília, de junho de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/IP/CLC/CERI/SCA.
IEA/NO/TAR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 15/2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 365ª Reunião, realizada em 11/6/2010,

R E S O L V E:

Outorgar o título “Mérito Universitário” ao Servidor Élson Rodrigues de Souza, por relevante contribuição para a Universidade de Brasília e, em particular, ao Instituto de Psicologia.

Brasília, de junho de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/IP/CLC/CERI/SCA.
IEA/NO/TAR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 16/2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 366ª Reunião, realizada em 16/7/2010, e considerando o UnBDoc n. 131493/2009, de 30/6/2009,

R E S O L V E:

Outorgar o título Doutor *Honoris Causa* à Professora Nilza Eigenheer Bertoni, por sua relevante atuação no campo de Educação Matemática.

Brasília, 21 de julho de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/ASC/CERI/FE/SCA.
NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 17/2010

Dispõe sobre a Comissão Preparatória (CP) do Congresso Universitário (ConUnB) e dá outras providências

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 367ª Reunião, realizada em 13/8/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º O 2º Congresso Universitário (Estatuinte) da UnB (ConUnB) ocorrerá no 1º Semestre Acadêmico de 2011.

Art. 2º No decorrer do Ano Acadêmico de 2010, serão realizadas atividades preparatórias do ConUnB com os seguintes objetivos, entre outros:

I. Divulgar e debater experiências de realização de congressos universitários estatuintes;

II. Propor ao Consuni os eixos temáticos do ConUnB;

III. Propor ao Consuni o número e a forma de eleição de delegados por segmento.

Art. 3º As atividades de que trata o artigo 2º desta Resolução serão coordenadas pela Comissão Preparatória do ConUnB (CP/ConUnB), que fica assim definida:

I. Maria Luisa Ortiz Alvarez, Izabela Costa Brochado e José Eduardo Martins (titulares) e Marcelo Ximenes Aguiar Bizerril (suplente), representando o segmento Docente;

II. Thiago Marinho e Silva, Robson Câmara, Lorena Fernandes (titulares) e Tatiane Gomes (suplente), representando o segmento Discente;

III. Luís Carlos de Souza, Edmilson Rodrigues de Lima, Moacir Ferreira

Cortes (titulares) e Maurício Sabino de Araújo Rocha (suplente), representando o segmento Técnico-administrativo.

Parágrafo único. Havendo necessidade de substituição de representantes dos segmentos Discente e Técnico-administrativo, o Reitor, ouvindo a representação institucional desses segmentos, indicará Membros substitutos, submetendo a indicação, posteriormente, à homologação do Consuni.

Art. 4º A CP/ConUnB apresentará uma proposta de discussão e votação no Consuni contendo os pontos fundamentais relacionados à composição e à forma de eleição de Delegados ao ConUnB.

Art. 5º A Administração Superior da UnB dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CP/ConUnB.

Art. 6º A CP/ConUnB elaborará e submeterá ao Consuni, até o final do 2º Semestre Acadêmico de 2010, a minuta do Ato de Convocação do ConUnB.

Art. 7º O Consuni aprovará o Ato de Convocação do ConUnB no início do 1º Semestre Acadêmico de 2011.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Resolução do Consuni n. 28/2009, de 30/12/2009.

Brasília, 20 de agosto de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: todas as unidades.

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 18/2010

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 367ª Reunião, realizada em 13/8/2010, e considerando o constante do Memorando n.414/FD, de 5 de outubro de 2009 (UnBDoc n. 104375/2009),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Direito (FD/UnB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de agosto de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/FD/SECOM.
NO/TAR

REGIMENTO INTERNO

DA

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Título I – Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º A Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (FD/UnB)é uma Unidade Acadêmica da Universidade de Brasília regida pelo Estatuto da UnB, pelo Regimento Geral da UnB, por este Regimento Interno e pelas demais disposições regulamentares aplicáveis.

§ 1º São objetivos da Faculdade de Direito:

I excelência do ensino, da pesquisa e da extensão em Direito;

II promoção e divulgação de estudos avançados em Direito com vistas à socialização do saber;

III formação e aprimoramento do jurista;

IV defesa do direito e da democracia;

V promoção das relações entre Direito e demais saberes científicos, sociais e culturais com vistas a ampliar o diálogo interdisciplinar.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade de Direito poderá, entre outras atividades:

I promover cursos de graduação e de pós-graduação, seminários, simpósios, conferências, congressos, mesas-redondas, grupos de pesquisa e de trabalho, encontros, cursos de extensão, de educação continuada e de especialização;

II publicar estudos em veículos próprios ou de terceiros para o fim de engrandecimento da cultura jurídica nacional e internacional, bem como para a viabilização dos demais objetivos da Faculdade;

III promover e incentivar o aperfeiçoamento científico do corpo docente e

discente;

IV promover o aperfeiçoamento profissional do corpo de servidores técnico-administrativos;

V desenvolver pesquisas, consultorias, bem como participar de contratos, convênios e parcerias que reputar relevantes para o incremento das atividades de ensino, pesquisa e extensão em Direito;

VI coligar-se com outros órgãos ou entidades vinculados à UnB ou a outras instituições que comunguem dos objetivos da Faculdade de Direito;

VII criar e alterar grupos e núcleos de pesquisa avançada em Direito;

VIII propor a criação e alteração de centros de pesquisa avançada em Direito ao Conselho Universitário da UnB;

IX engajar-se em projetos interdisciplinares e multidisciplinares.

Título II – Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 2º As atividades de ensino, pesquisa e extensão constituem elementos indissociáveis ao estudo do Direito.

Art. 3º Os Programas de Graduação e de Pós-Graduação em Direito, assim como as demais atividades acadêmicas mantidas pela Faculdade de Direito, proverão os meios para a garantia da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º A extensão em Direito objetiva intensificar as relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade, por meio de processo educativo, cultural e científico.

Parágrafo único. Para o alcance do objetivo previsto no *caput*, as atividades de extensão poderão adotar a forma de coordenação, execução, orientação ou auxílio em programas, projetos, cursos, eventos, atendimentos, consultas, realização de estudos, prestação de serviços, bem como participação em iniciativas relacionadas ao conhecimento e prática do Direito para o público interno ou externo à Universidade de Brasília.

Art. 5º Quanto à finalidade específica a que se destinam, as atividades de extensão classificam-se em atividades comunitárias e atividades de desenvolvimento dos setores público e privado.

§ 1º São características essenciais às atividades comunitárias:

I desenvolvimento de programas de cunho social;

II contribuição para a consciência de responsabilidade social da comunidade da Faculdade de Direito;

III relevância da atividade de extensão para o contexto de formação do aluno de Direito.

§ 2º São características essenciais às atividades de desenvolvimento dos setores público e privado:

I relevância da atividade de extensão para a pesquisa avançada em Direito;

II abertura de espaços institucionais em direção à diversificação de horizontes da formação em Direito;

III aprimoramento do pensamento jurídico em entidades ou órgãos que exerçam atividades de interesse da academia, no âmbito das funções tradicionais dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, das funções essenciais à Justiça, das funções de controle externo, da formulação de políticas públicas, da prestação de serviços públicos, da regulação de atividades de interesse público, entre outras.

Art. 6º O planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão em Direito deverá perseguir os critérios de eficiência e de eficácia.

Parágrafo único. A eficiência e a eficácia das ações de ensino, pesquisa e extensão em Direito serão aferidas em consonância com as finalidades enumeradas no art. 1º, § 1º, deste Regimento Interno.

Título III – Da Estrutura Acadêmica e Administrativa

Art. 7º A Coordenação Superior Acadêmica e Administrativa da Faculdade de Direito compete ao Conselho da Faculdade, aos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação, como órgãos deliberativos, normativos e consultivos, e à Direção da Faculdade, como órgão executivo, respeitada a liberdade de cátedra do Professor.

Art. 8º No exercício da liberdade de cátedra, cabe ao Professor definir, nos limites do conteúdo mínimo e dos demais parâmetros contidos nas diretrizes curriculares de cada disciplina, a abordagem que considerar adequada às disciplinas, às pesquisas e às demais atividades acadêmicas sob sua responsabilidade.

Art. 9º São deveres dos docentes:

I manter os seus dados pessoais atualizados, inclusive o endereço

eletrônico no qual receberá as convocações oficiais e comunicações da Faculdade de Direito, e o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

II enviar para a Coordenação de Graduação, na primeira semana de aula, as ementas das disciplinas que lhe foram atribuídas, incluindo bibliografia básica;

III avisar com antecedência a respeito de faltas, atrasos e substituições;

IV participar de comissões constituídas para o atendimento dos objetivos institucionais da Faculdade, entre as quais as de revisão de menção e as de revalidação de diploma de graduação ou de pós-graduação;

V enviar, no prazo solicitado pela Coordenação de Graduação, questões da proficiência relativas às disciplinas que ministra;

VI analisar processos de equivalência e aproveitamento de créditos relativos às disciplinas que ministra;

VII solicitar autorização à Direção para participar de eventos acadêmicos que impliquem faltas;

VIII apresentar relatórios das reuniões dos órgãos superiores da Universidade dos quais participe;

IX apreciar pedidos de revisão de menção, de acordo com as regras estabelecidas pelo Colegiado de Graduação.

Parágrafo único. Não serão admitidas substituições com pessoas que não componham o corpo docente da Universidade de Brasília, ressalvados os estudantes da pós-graduação e os pesquisadores previamente aprovados pelo Colegiado de Graduação e vinculados à execução das respectivas disciplinas.

Capítulo I – Do Conselho da Faculdade

Art. 10. O Conselho da Faculdade de Direito, composto por toda a Comunidade da Faculdade, é órgão superior de consulta, deliberação e normatização da FD, e dele participam:

I o Diretor da Faculdade de Direito, como Presidente;

II o Vice-Diretor da Faculdade de Direito, como Vice-Presidente;

III os Professores do quadro permanente da Faculdade de Direito;

IV os representantes discentes da graduação e da pós-graduação em Direito, na proporção de 2/7 do número de docentes integrantes do Conselho; e

V os representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na Faculdade de Direito, na proporção de 1/7 do número de docentes integrantes do Conselho.

§1º Os representantes dos discentes e os dos servidores técnico-administrativos, bem como eventuais suplentes, serão escolhidos por seus pares, mediante consulta direta, devendo a escolha ser comunicada ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 48 horas de qualquer reunião.

§ 2º Sem prejuízo da representação discente prevista no inciso IV, poderá ser estabelecida a representação unitária de ex-alunos do curso de Direito da UnB, uma vez constituída entidade representativa desta categoria, reconhecida pelo Conselho da Faculdade de Direito.

Art. 11. Compete ao Conselho da Faculdade:

I formular políticas globais da Faculdade;

II aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Direito, bem como propor alterações, submetendo o resultado à deliberação do Conselho Universitário da Universidade de Brasília;

III estabelecer diretrizes e estratégias de afirmação institucional da Faculdade de Direito;

IV regulamentar a execução de normas aprovadas por instâncias superiores da Universidade de Brasília, bem como emitir normas complementares;

V deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação em sentido estrito;

VI aprovar o programa bienal de trabalho da Direção da Faculdade;

VII elaborar a lista tríplice para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade;

VIII aprovar a comissão eleitoral para eleição de Diretor e Vice-Diretor da Faculdade;

IX deliberar sobre a suspensão ou destituição de Diretor e de Vice-Diretor da Faculdade de Direito, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade de Brasília;

X homologar a indicação de representantes docentes da Faculdade de Direito nos órgãos colegiados superiores da Universidade de Brasília;

XI propor e apreciar a atribuição de honrarias universitárias;

XII aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade de Direito, ouvida a Direção;

XIII deliberar, de acordo com as áreas existentes, acerca de atribuição de vagas para docente do quadro permanente e aprovar os editais, bem como da indicação dos membros das bancas examinadoras dos concursos;

XIV aprovar o projeto pedagógico e o currículo do curso de Direito;

XV manifestar-se nos processos de estágio probatório e de progressão funcional dos docentes e dos servidores técnico-administrativos da Faculdade de Direito;

XVI manifestar-se, nos termos do Regimento Geral da UnB, a respeito de processos disciplinares;

XVII manifestar-se sobre os pedidos de transferência, redistribuição, cessão, permuta, colaboração técnica ou qualquer outra forma de ingresso formulados por Professores de outras instituições de ensino superior, após pareceres dados pelas coordenações de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito;

XVIII deliberar acerca da criação ou extinção de núcleos de pesquisa avançada;

XIX opinar com relação a outros assuntos de interesse da Faculdade.

Art. 12. As deliberações do Conselho devem ser aprovadas por consenso ou maioria simples dos presentes, salvo nas seguintes hipóteses:

I destituição de Diretor ou Vice-Diretor; caso em que será exigido o quorum de deliberação de 2/3 do total de membros do Conselho;

II deflagração de consulta direta à comunidade da Faculdade de Direito; caso em que será exigido o quorum de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho;

III alteração do presente Regimento; caso em que será exigido o quorum de deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Capítulo II – Do Programa de Pós-Graduação

Art. 13. O Programa de Pós-Graduação em Direito tem competências e regras procedimentais especificadas em Regimento próprio, que deverá observar as disposições do presente Regimento.

Capítulo III – Do Colegiado de Graduação

Art. 14. O Colegiado de Graduação da Faculdade de Direito é composto por Professores da Faculdade de Direito, representação discente e de servidores, nos termos deste Regimento, e decidirá por consenso ou maioria simples.

Parágrafo único. O Colegiado de Graduação é responsável pela coordenação didático-científica da Graduação, da Extensão e da Educação Continuada em Direito, e dele participam:

I o Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade de Direito;

II os Coordenadores de Graduação da Faculdade de Direito, como Presidente e Vice-Presidente;

III o Coordenador de Especialização, Educação Continuada e Extensão da Faculdade de Direito;

IV o Coordenador de Pós-Graduação;

V outros Professores da Faculdade de Direito, em número mínimo de 5 (cinco), definidos por ato do Diretor e referendados pelo Conselho;

VI 2 (dois) representantes discentes da Graduação em Direito.

Art. 15. Compete ao Colegiado de Graduação:

I exercer a coordenação didático-científica dos cursos de Graduação em Direito da Universidade de Brasília;

II deliberar sobre projetos e atividades dos cursos;

III propor a estrutura curricular dos cursos, bem como suas modificações;

IV propor a alteração, supressão ou adição de matérias ou disciplinas dos cursos, bem como alterações da estrutura curricular;

V aprovar os programas das disciplinas, bem como modificações nestes;

VI aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

VII aprovar os projetos de cursos de extensão e de educação continuada em Direito;

VIII acompanhar os cursos de graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas de pesquisa;

IX decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;

X zelar pela qualidade do ensino dos cursos e coordenar a avaliação interna deles;

XI apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XII homologar as indicações de membros da Comissão de Monitoria dos Cursos de Graduação;

XIII manifestar-se acerca dos pedidos de transferência, redistribuição, cessão, permuta, colaboração técnica ou qualquer outra forma de ingresso formulados por Professores de outras instituições de ensino superior, sem prejuízo da deliberação final por parte do Conselho;

XIV atuar como órgão recursal das decisões dos coordenadores de Graduação, do Núcleo de Prática Jurídica, e de Especialização, Educação Continuada e Extensão, no âmbito de sua competência, ressalvada a competência do Colegiado de Pós-Graduação, no que se refere a matérias relativas à pós-graduação *lato sensu*;

XV homologar as decisões finais dos Grupos de Área, quando existentes, encaminhadas pela Coordenação de Graduação.

Capítulo IV – Das Disposições Comuns aos Órgãos Deliberativos

Art. 16. O Conselho e os Colegiados da Faculdade de Direito reúnem-se por convocação de seu Presidente, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

§ 1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais, nos termos do art. 48, § 1º, do Regimento Geral da UnB.

§ 2º A convocação será realizada, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, desde que haja autorização escrita do membro do órgão e a prévia indicação do endereço eletrônico a ser utilizado para tal, devendo ser tornada pública pelos meios disponíveis.

§ 3º Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o dirigente pode tomar decisões de competência do colegiado que preside, *ad referendum* deste, submetendo sua decisão à apreciação do colegiado, em reunião subsequente.

Art. 17. O Conselho e os Colegiados deliberam com presença da maioria simples dos seus membros, exceto nos casos explicitados neste Regimento.

§ 1º Excluem-se da contagem, para o estabelecimento do quorum mínimo nas reuniões dos colegiados, os casos em que o membro titular e o seu substituto ou suplente, quando houver, encontrarem-se afastados, licenciados ou em gozo de férias.

§ 2º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por um ou mais membros do colegiado, nem esteja expressamente prevista.

§ 3º O voto é pessoal e intransferível, não se admitindo suplência, voto por procuração, nem qualquer outro tipo de representação, salvo para suplentes, regularmente constituídos, dos membros discentes.

§ 4º Fica vedado o voto de um mesmo representante como integrante de mais de uma das categorias previstas nos incisos do art. 10.

§ 5º O Presidente do Conselho e dos Colegiados tem também o voto de qualidade.

§ 6º Não terá direito a voto e deverá se retirar do recinto o membro do Conselho ou dos Colegiados que tiver interesse direto na matéria em pauta, durante o processo de relatoria, discussão e votação.

Art. 18. A pauta da reunião do Conselho ou dos Colegiados pode ser alterada no decorrer da reunião, com anuência deste, para a inclusão de matérias rotineiras ou de mera administração.

Art. 19. Admite-se solicitação de vista de processo em pauta, por parte de membro do Conselho ou do Colegiado, antes da deliberação formal, com o objetivo de apresentar parecer adicional fundamentado.

§ 1º A solicitação de vista não pode ter objetivo meramente protelatório.

§ 2º Se a solicitação de vista for contestada por algum membro, o órgão vota, como preliminar, a sua concessão.

§ 3º A vista será, em princípio, concedida em mesa, podendo o órgão deliberativo, se considerar necessário, fixar prazo até a próxima sessão para a devolução do processo e o prosseguimento da deliberação.

Art. 20. As sessões do Conselho e dos Colegiados da Faculdade de Direito serão registradas em atas, que, após aprovadas em sessão subsequente, ficarão arquivadas na Secretaria e deverão ser disponibilizadas para todos os membros.

§ 1º Quando da publicidade puder resultar violação de segredo protegido ou da intimidade de alguém, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

§ 2º É facultado a qualquer interessado da comunidade da Faculdade de Direito assistir às sessões do Conselho ou dos Colegiados,

resguardados os assentos suficientes para os membros efetivos.

Art. 21. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões dos órgãos deliberativos de que façam parte.

§ 1º A ausência de membro do Colegiado, sem justificativa aceita pelo Presidente do órgão, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas, importa a perda da investidura.

§ 2º A ausência de membro do Conselho, sem justificativa aceita pelo Presidente do órgão, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas, importa a sua suspensão pelas 3 (três) reuniões subsequentes, inclusive para efeitos da contagem do quorum mínimo.

§ 3º Da decisão do Presidente acerca da aceitação de justificativa de falta, cabe recurso ao Órgão, sendo a decisão deste irrecorrível.

Art. 22. Na falta ou no impedimento do Presidente de órgão deliberativo, a presidência é exercida pelo seu substituto legal, quando houver, e, na falta ou no impedimento deste, pelo docente mais antigo na Faculdade, entre os membros do órgão.

Art. 23. Além de aprovações, autorizações, homologações e outras decisões, as deliberações dos órgãos deliberativos podem, conforme sua natureza, tomar forma de Atos ou Resoluções baixados pelo seu Presidente.

Capítulo V – Dos Órgãos Monocráticos

Seção I – Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria da Faculdade de Direito é constituída pela Direção, pela Vice-Direção e pela Secretaria da Faculdade.

§ 1º À Diretoria compete a direção administrativa da Faculdade de Direito, nos termos deste Regimento.

§ 2º Junto à Diretoria, funcionará o Conselho Editorial da Faculdade.

Art. 25. O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade são escolhidos na forma da lei, do Estatuto da UnB e do seu Regimento Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Nas faltas ou nos impedimentos do Diretor, a direção é exercida pelo Vice-Diretor.

§ 2º Nas faltas ou nos impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a

Direção é exercida pelo docente mais antigo na Faculdade de Direito.

Art. 26. Compete ao Diretor:

I representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento da Faculdade de Direito, velando pela continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade de Direito;

III promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes da Faculdade de Direito;

IV cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;

V cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Faculdade de Direito, bem como os atos e as decisões de órgãos e de autoridades a que se subordina;

VI administrar o pessoal lotado na Faculdade de Direito de acordo com as normas pertinentes;

VII administrar os recursos orçamentários, financeiros e materiais sob a responsabilidade da Faculdade de Direito;

VIII indicar os representantes docentes nos órgãos superiores da Universidade de Brasília, bem como os coordenadores de cursos e programas da Faculdade de Direito, em especial, os Coordenadores de Graduação, de Especialização, Educação Continuada e Extensão, e do Núcleo de Prática Jurídica;

IX submeter à homologação do Conselho da Faculdade as indicações de nomes de representantes docentes nos órgãos superiores da Universidade, bem como os nomes dos coordenadores de cursos e programas da Faculdade de Direito;

X deliberar sobre convênios, contratos, acordos, prestação de serviços e projetos de interesse da Faculdade de Direito;

XI deliberar sobre a utilização de equipamentos e de instalações sob responsabilidade da Faculdade de Direito;

XII estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado na Faculdade de Direito;

XIII designar comissões de revisão de menções de alunos;

XIV designar comissões para avaliação de solicitações dos órgãos superiores

da Universidade para a Faculdade de Direito;

XV convocar e presidir o Conselho Editorial da Faculdade de Direito e o Conselho Editorial da Revista Notícia do Direito Brasileiro, bem como tornar públicas as suas deliberações;

XVI indicar os membros das comissões de monitoria dos Programas de Graduação e de Pós-Graduação em Direito e seus presidentes, submetendo-os à homologação dos respectivos Colegiados;

XVII constituir comissões ou responsáveis pelo encaminhamento de programas da Universidade de Brasília de que participe a Faculdade de Direito;

XVIII expedir atos executórios e normas complementares às normas aprovadas por instâncias superiores da Universidade de Brasília ou pelos órgãos colegiados da Faculdade de Direito;

XIX definir as atribuições dos servidores técnico-administrativos lotados na Faculdade de Direito e coordenar as atividades da Secretaria;

XX velar pelo cumprimento das atribuições administrativas do corpo docente da Faculdade de Direito, em especial, as referentes à análise de pedidos de aproveitamento de estudos, à formulação de questões para verificação de proficiência do alunado, à análise de processos de revalidação de diploma estrangeiro, bem como demais incumbências definidas em ato da direção;

XXI deliberar, *ad referendum* do Conselho da Faculdade, acerca de casos urgentes;

XXII instituir os Grupos de Área como instrumento da política de aprimoramento didático e pedagógico dos cursos de graduação da Faculdade de Direito.

Art. 27. Compete ao Vice-Diretor:

I substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos;

II zelar pela apresentação institucional e memória institucional da Faculdade de Direito;

III presidir a Comissão de Planejamento Institucional da Faculdade de Direito;

IV exercer as atribuições definidas nos atos de delegação baixados pelo Diretor.

Art. 28. O Conselho Editorial é composto pelo Diretor, pelo Vice-Diretor, pelos coordenadores de cursos e de núcleos da Faculdade, e pelo Diretor da Revista Notícia do Direito Brasileiro.

Art. 29. Compete ao Conselho Editorial:

I assessorar o Diretor na formulação das diretrizes referentes às publicações de responsabilidade dos órgãos da Faculdade de Direito;

II aprovar conselhos editoriais de publicações de responsabilidade dos órgãos da Faculdade de Direito.

Art. 30. A Secretaria da Faculdade de Direito é composta especialmente pelos:

I Assistente de Direção;

II Secretários;

III Técnicos e assistentes administrativos.

Art. 31. São atribuições da Secretaria da Faculdade de Direito:

I atender o público em geral e, em especial, os alunos da Faculdade de Direito, informando-os adequadamente a respeito dos trâmites processuais administrativos pertinentes;

II manter andamento atualizado dos processos administrativos em tramitação na Faculdade de Direito;

III impulsionar, de ofício, os processos administrativos em tramitação na Faculdade de Direito, sem prejuízo da atuação dos interessados;

IV processar a matrícula, o lançamento de menções finais e de frequência dos estudantes nas disciplinas e na monitoria sob responsabilidade da Faculdade de Direito;

V emitir documentos mediante solicitação dos interessados;

VI registrar e arquivar correspondências e documentos da Faculdade de Direito, inclusive os programas de seus cursos;

VII acompanhar a alocação de salas e de outras dependências da Faculdade de Direito;

VIII secretariar reuniões do Conselho e dos Colegiados da Faculdade de Direito;

IX assessorar os coordenadores de programas e cursos da Faculdade de Direito;

X assessorar a Direção da Faculdade na elaboração e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional;

XI zelar pelo patrimônio sob responsabilidade da Faculdade de Direito;

XII programar, após consulta aos interessados, e após deliberação do Diretor, as férias dos servidores docentes e técnico-administrativos;

XIII providenciar o material necessário à atividade didática dos cursos, bem como os serviços de reprografia de programas de disciplinas e de demais textos, segundo regulamentação da Direção;

XIV demais atribuições determinadas pela Direção.

Parágrafo único. Ato da Direção da Faculdade de Direito fixará atribuições específicas aos servidores técnico-administrativos nela lotados.

Seção II – Das Coordenações

Art. 32. As Coordenações de cursos e programas da Faculdade de Direito são ocupadas por Professores do quadro permanente.

Parágrafo único. Entre as funções das Coordenações, estão as de execução das normas do curso ou programa correspondente, de acompanhamento dos respectivos alunos, de planejamento dos semestres letivos, de distribuição e alocação de Professores nas disciplinas pertinentes e de interação com o corpo docente e discente correspondente.

Art. 33. Compete aos Coordenadores de Graduação:

I presidir o Colegiado dos cursos de Graduação em Direito;

II representar os cursos de Graduação em Direito junto aos órgãos colegiados pertinentes;

III responder pelo andamento do curso de Graduação em Direito especialmente perante a Direção, o Colegiado de Graduação, o Conselho da Faculdade e o Decanato de Ensino de Graduação da UnB;

IV apreciar propostas e recursos de professores e alunos dos cursos de Graduação em Direito, no âmbito de sua competência;

V planejar as atividades da Graduação;

VI preparar o relatório anual dos cursos de Graduação em Direito, enviando-o aos órgãos competentes;

VII coordenar a elaboração da lista de oferta da Graduação para cada semestre letivo;

VIII propor a realização de seleção simplificada para professor substituto;

IX deliberar, *ad referendum* do Colegiado de Graduação, sobre assuntos urgentes.

Art. 34. Compete ao Coordenador de Especialização, Educação Continuada e

Extensão:

I representar a Especialização, Educação Continuada e Extensão em Direito junto aos órgãos colegiados pertinentes;

II responder pelo andamento da Especialização, Educação Continuada e Extensão em Direito perante a Direção, o Colegiado de Pós-Graduação, o Colegiado de Graduação, o Conselho da Faculdade, o Decanato de Extensão da UnB e o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação da UnB;

III apreciar propostas e recursos de professores e alunos dos cursos e eventos da Faculdade de Direito sob sua responsabilidade;

IV planejar as atividades da Especialização, Educação Continuada e Extensão em Direito, respeitada a autonomia do Professor responsável, podendo, entretanto, exigir condicionamentos de viabilidade das atividades propostas para sua aprovação;

V velar pela divulgação das atividades da Faculdade de Direito sob sua responsabilidade perante a comunidade da UnB e perante a sociedade em geral;

VI coordenar a elaboração dos cursos e eventos da Faculdade de Direito sob sua responsabilidade, preservada a liberdade de cátedra do Professor;

VII acompanhar os processos administrativos de aprovação dos cursos e eventos da Faculdade de Direito sob sua responsabilidade até o cumprimento de todas as suas etapas;

VIII trabalhar, em conjunto com comissão composta por membros credenciados da Pós-Graduação, representativos das linhas de pesquisa do programa, na elaboração dos projetos de cursos de especialização;

IX encaminhar ao Colegiado da Pós-Graduação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as propostas de criação de cursos de especialização;

X preparar e apresentar o relatório anual de suas atividades.

Parágrafo único. O Coordenador de Especialização, Educação Continuada e Extensão deverá ser escolhido entre os professores orientadores credenciados do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito.

Art. 35. Compete ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica:

I responder pelo andamento do Núcleo de Prática Jurídica perante a Direção, o Colegiado de Graduação e o Conselho da Faculdade;

II apreciar propostas e recursos de professores e alunos partícipes do Núcleo de Prática Jurídica;

III planejar, juntamente com os coordenadores de graduação, as atividades

do Núcleo de Prática Jurídica, inclusive a definição de programas específicos em calendário próprio para fazer frente às peculiaridades das atividades de prática jurídica;

IV velar pela divulgação das atividades do Núcleo de Prática Jurídica perante a comunidade da UnB e perante a sociedade em geral;

V coordenar e fomentar as disciplinas e os projetos envolvendo o Núcleo de Prática Jurídica;

VI preparar e apresentar o relatório anual de suas atividades.

Art. 36. Compete aos Coordenadores de Núcleos diversos da Faculdade de Direito:

I responder pelo andamento do Núcleo perante a Direção, os Colegiados correspondentes e o Conselho da Faculdade;

II planejar as atividades do Núcleo;

III velar pela divulgação das atividades do Núcleo perante a comunidade da UnB e perante a sociedade em geral;

IV velar pela produção acadêmica dos grupos de pesquisa vinculados ao Núcleo.

Capítulo VI – Das Comissões

Seção I – Da Comissão de Monitoria da Graduação

Art. 37. A Monitoria é regida pelas normas das instâncias superiores da UnB e constitui uma modalidade específica de ensino-aprendizagem segundo o princípio de vinculação exclusiva às necessidades de formação acadêmica do aluno de graduação e de pós-graduação, e inserida no planejamento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade de Direito.

Art. 38. A Comissão de Monitoria de Graduação é composta por 3 (três) Professores da Faculdade de Direito, independentemente de graduação acadêmica ou de funções exercidas, sob a presidência de um deles.

Art. 39. Compete à Comissão de Monitoria, por seu Presidente:

I estabelecer e/ou aprovar plano de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, a ser desenvolvido com a participação de monitor;

II no caso das monitorias de ensino, considerar e fazer constar do plano de

atividades:

a) programa, planejamento e critérios de avaliação da disciplina;

b)dados da disciplina, inclusive os disponíveis nos sistemas informáticos da UnB;

c) formas de acompanhamento das atividades do monitor.

III executar o processo de seleção dos monitores e homologar os resultados, comunicando-os ao órgão competente, por intermédio de relatório do processo de seleção realizado;

IV enviar ao órgão competente relatório do período letivo acerca das atividades de monitoria exercidas na Faculdade, contendo avaliação do período e os subsídios necessários ao permanente processo de melhoria do Sistema de Monitoria.

Seção II – Da Comissão de Planejamento Institucional

Art. 40. O planejamento institucional da Faculdade de Direito será proposto pela Comissão de Planejamento Institucional, de composição paritária, nomeada pelo Diretor, sob a presidência do Vice-Diretor.

Parágrafo único. A Comissão de Planejamento Institucional é responsável pelo acompanhamento das atividades de planejamento e desenvolvimento de responsabilidade da Faculdade de Direito.

Capítulo VII – Dos Núcleos

Art. 41. Os núcleos são órgãos de pesquisa avançada, caracterizados pela especialização temática e voltados à formação de espaços aptos a potencializar as iniciativas de docentes e discentes em determinado ramo de conhecimento jurídico.

Art. 42. A direção de cada núcleo é de Professor do quadro permanente da Faculdade de Direito, independentemente de graduação acadêmica ou de funções exercidas, com notável conhecimento da área específica do Direito e produção bibliográfica pertinente.

Capítulo VIII – Dos Grupos de Pesquisa

Art. 43. Os grupos de pesquisa acreditados junto à Faculdade de Direito são de

responsabilidade de um ou mais Professores da Faculdade, independentemente do tipo de vinculação, de graduação acadêmica ou de funções exercidas.

§ 1º O processo de credenciamento deverá ser instruído com comprovação da relevância do grupo para os fins institucionais da Faculdade.

§ 2º Somente será permitida a referência direta ou indireta à Faculdade de Direito em publicações, panfletos, ou eventos patrocinados por grupos de pesquisa devidamente credenciados.

Título IV – Do Centro Acadêmico de Direito

Art. 44. O Centro Acadêmico de Direito da UnB (CADIR), pessoa jurídica de direito privado regida por estatuto próprio, é dirigido e composto pelos estudantes de Direito da Universidade de Brasília.

Art. 45. A representação discente de graduação em Direito tratada neste Regimento far-se-á por meio de indicação da Diretoria do CADIR, legitimamente constituída, escolhida por seus pares, mediante consulta direta, nos termos de seu estatuto.

Art. 46. O CADIR atua junto à Faculdade de Direito para representar e defender os interesses dos alunos, bem como para, em parceira com a Faculdade de Direito, desenvolver atividades voltadas a harmonizar a convivência entre estudantes, professores e servidores técnico-administrativos, e apoiar os eventos acadêmicos essenciais à excelência do ensino, da pesquisa e da extensão em Direito.

Parágrafo único. O CADIR e a Faculdade de Direito promoverão, anualmente, a Semana Jurídica.

Título V – Da Comunidade da Faculdade de Direito

Art. 47. A comunidade da Faculdade de Direito é constituída por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e funções, unidos na realização das finalidades da Universidade.

Art. 48. Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade da Faculdade de Direito, bem como os seus direitos, são

pautados nos princípios e nas finalidades expressos no Estatuto da UnB, no Regimento Geral da UnB e no seu Código de Ética.

Título VI – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 49. O patrimônio da Fundação Universidade de Brasília sob a responsabilidade da Faculdade de Direito constitui bem público afetado às finalidades de disseminação da cultura jurídica e avanço do conhecimento jurídico, mediante o desempenho de atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como de atividades acessórias ao seu fomento, inclusive as atividades de captação de recursos.

Art. 50. As atividades relativas ao tombamento, localização, alienação, entre outras relacionadas ao controle patrimonial da Faculdade de Direito, são exercidas pelos órgãos competentes da Fundação Universidade de Brasília.

Art. 51. São considerados recursos financeiros geridos pela Faculdade de Direito:

I dotações, a qualquer título, que lhe sejam destinadas pela Administração Superior da Fundação Universidade de Brasília;

II os provenientes de captações feitas pela Faculdade por meio de convênios, auxílio, financiamentos, prestação de serviços, entre outros.

Art. 52. Toda receita gerada em projetos da Faculdade, exceto o excedente decorrente de projetos conjuntos com outros órgãos ou entidades parceiras, deve ser recolhida, exauridos os atos comprometidos durante o projeto, em conta-corrente ou rubrica em nome da Faculdade de Direito.

§ 1º Os recursos depositados devem ser investidos para preservação de seu valor real, na medida de sua não-vinculação a atividades necessárias à Faculdade.

§ 2º A Direção deve, quando possível, reservar recursos suficientes para a preservação das atividades essenciais da Faculdade.

Título VII – Disposições Finais e Transitórias

Art. 53. Ficam reconhecidos os núcleos e grupos de pesquisa comprovadamente em funcionamento na Faculdade de Direito quando da aprovação deste Regimento.

Parágrafo único. Ato do Diretor especificará os núcleos e grupos de pesquisa previstos no *caput*.

Art. 54. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 19/2010

Estabelece a composição do Conselho da Faculdade UnB Planaltina.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 367ª Reunião, realizada em 13/8/2010, e considerando o UnBDoc n. 1723/2010, de 7/1/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a composição do Conselho da Faculdade UnB Planaltina (FUP), que terá como representantes:

I. o Diretor, como Presidente;
II. o Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
III. os Coordenadores de Graduação, de Extensão, de Pós-Graduação e de Pesquisa da Unidade;
IV. um representante docente de cada área de conhecimento, eleito por seus pares;
V. um representante discente de cada curso de graduação e de Pós-Graduação Stricto-Sensu ministrado pela FUP, eleito por seus pares;
VI. dois representantes dos servidores técnico-administrativos do quadro da UnB lotados na Unidade, eleito por seus pares;
VII. dois representantes docentes de áreas de atuação da FUP, indicados pelo CONSUNI;
VIII. um representante do Conselho Comunitário da FUP, eleito por seus pares entre os membros externos à UnB;
IX. um representante da Coordenação Ambiental da FUP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 18 de agosto de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/FUP/SCA/ACS.
NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 20/2010

Estabelece a composição do Colegiado de Cursos de Graduação da Faculdade UnB Planaltina.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, em sua 367ª Reunião, realizada em 13/8/2010, e considerando o UnBDoc n. 1723/2010, de 7/1/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a composição do Colegiado de Cursos de Graduação da Faculdade UnB Planaltina (FUP), que terá como representantes:

I. o Diretor, como Presidente;
II. o Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
III. os Coordenadores dos Cursos de Graduação da Unidade;
IV. um representante docente de cada área de conhecimento, eleito por seus pares;
V. três representantes discentes, eleitos por seus pares;
VI. dois representantes dos servidores técnico-administrativos do quadro da UnB lotados na Unidade, eleito por seus pares;
VII. o Coordenador de Extensão;
VIII. dois representantes docentes de áreas de atuação da FUP, indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 18 de agosto de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/FUP/SCA/ACS.
NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 21/2010

Outorga de título Professor Emérito ao Professor Nagib Mohammed Abdalla Nassar.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 368ª Reunião, realizada em 27/8/2010, e considerando o constante do UnBDoc n. 110380/2009, de 19/10/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Professor Emérito ao Professor Nagib Mohammed Abdalla Nassar, por sua relevante atuação no campo da Genética, suas contribuições científicas e Políticas Públicas mundiais e para a UnB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IB/GEM.
NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 22/2010

Outorga de título Doutor *Honoris Causa* ao Professor José Carlos Moreira Alves.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 368ª Reunião, realizada em 27/8/2010, e considerando o constante do Memorando n. 139/FD, de 27 de maio de 2010, (UnBDoc n. 45364/2010),

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Doutor *Honoris Causa* ao Professor José Carlos Moreira Alves, por sua relevante atuação na área do Direito na Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 31 de agosto de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FD.

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 23/2010

Designa Representante do segmento Discente da Comissão Preparatória do Congresso Universitário (CP/ConUnB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e considerando o constante do Ofício n. 27/APG, de 26 de agosto de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, a pedido, o Discente Robson Câmara Santos da função de Representante Titular do segmento Discente da Comissão Preparatória do Congresso Universitário (CP/ConUnB).

Art. 2º Designar o Discente Rodrigo Miranda Barbosa para a função de Representante Titular do segmento Discente da Comissão Preparatória do Congresso Universitário (CP/ConUnB).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 10 de setembro de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/APG.

NO/TAR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 24/2010

Outorga de título de Professor Emérito ao Professor Reinhardt Adolfo Fuck.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 370ª Reunião, realizada em 22/10/2010, e considerando o constante do processo UnBDoc n. 35020/2010, de 22/4/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Reinhardt Adolfo Fuck, por sua relevante atuação na área de Geociências na Universidade de Brasília e no Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 29 de outubro de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IG.

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 25/2010

Outorga de título de Professor Emérito *Post Mortem* ao Professor Dr. Hellio Barbosa Ferreira.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 370ª Reunião, realizada em 22/10/2010, e considerando o constante do Memo. CLC n. 24/2009, de 1º/10/2009 (UnBDoc n. 103071/2009),

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito *Post Mortem* ao Professor Dr. Hellio Barbosa Ferreira, por sua relevante contribuição à Universidade de Brasília e à Faculdade de Medicina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 29 de outubro de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/HUB/FM.

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 26/2010

Aprovar a criação do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Administração Pública a Distância.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 370ª Reunião, realizada em 22/10/2010, e considerando o constante do processo UnBDoc n. 108295/2008, de 10/12/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Administração Pública a Distância.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 29 de outubro de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/HUB/FM.

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 27/2010

Aprova o recredenciamento da FINATEC como Fundação de Apoio à Universidade de Brasília e estabelece as condicionantes a serem cumpridas pela citada Fundação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 369ª Reunião, realizada em duas Sessões – nos dias 1º/10/2010 e 8/10/2010 –; em sua 370ª Reunião, realizada no dia 22/10/2010; em sua 371ª Reunião, realizada no dia 5/11/2010, considerando o constante da Carta Fina DIREX n. 71/2009, de 24/6/2009 (UnBDoc n. 61986/2009), e à vista do disposto na Resolução do Conselho Universitário n. 18/2009, de 10/11/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o recredenciamento da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC) como Fundação de Apoio à Universidade de Brasília, com as condicionantes a seguir enumeradas:

I a FINATEC deve submeter à apreciação do Conselho Universitário da UnB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data desta Resolução, Plano de Atuação para o próximo biênio, no qual devem constar metas quantitativas, de forma a que o seu desempenho possa ser mensurado ao final do biênio;

II as contribuições da FINATEC à UnB, efetuadas por meio do seu fundo de apoio, devem seguir regras claras, transparentes e isonômicas de utilização, as quais devem constar do Plano de Atuação citado no inciso I acima;

III as taxas de administração de projetos, cobradas pela Finatec, também devem constar do Plano de Atuação do próximo biênio, de forma clara, transparente e isonômica;

IV os editais de fomento da FINATEC à pesquisa e à pós-graduação devem ser lançados de comum acordo com o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), de modo a se evitar duplicação de esforços tanto pelos pesquisadores solicitantes quanto pelas equipes julgadoras. O mesmo procedimento deve ser adotado com relação aos demais decanatos, em suas respectivas áreas de atuação;

V a FINATEC deve adotar mecanismos de garantia de rotatividade dos membros do seu Conselho Superior, devendo ser estabelecidos no Plano

de Atuação;

VI a FINATEC deve, com a colaboração da DCF/DAF, elaborar um Plano de Contas padronizado, a ser adotado na apresentação dos seus relatórios anuais, já a partir do próximo relatório;

VII a FINATEC deve se abster de realizar atividades que ultrapassem suas finalidades estatutárias, especialmente as que não sejam de apoio à UnB.

Art. 2º Aprovar a indicação de doze nomes para comporem o Conselho Superior da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos conforme a seguir identificados:

Professores:

1) Aldo Paviani (IH);
2) Lia Zanotta Machado (ICS);
3) Francisco de Assis R. Neves (FS);
4) Eva Waisros Pereira (FE);
5) Maria Sueli Soares Felipe (IB);
6) Anderson de Jesus Gomes (FCE);
7) Margô Gomes de Oliveira Karnikowski (FCE);
8) Mercedes Maria da Cunha Bustamante (IB);
9) Armando de Azevedo Caldeira Pires (FT);
10) José Márcio Carvalho (FACE);

Estudante:

11) Raduan van Velthem Meira (IREL);

Representante da Comunidade Científica:

12) Isaac Roitman (SBPC).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 12 de novembro de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: VRT/Decanatos/PJU/AUD/GRE/FINATEC.

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 28/2010

Designação de membros para compor o Conselho Editorial da Editora UnB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 372ª Reunião, realizada em 3/12/2010, e considerando o constante do Memo EDU/CED n. 14, de 30/6/2010 (UnBDoc n. 54484/2010),

R E S O L V E:

Art. 1º Designar as professoras Deborah Santos Diniz e Maria Angélica Brasil Madeira para compor o Conselho Editorial da Editora UnB da Universidade de Brasília.

Art. 2º Reconduzir os professores Denise Imbroisi e José Carlos Córdova Coutinho para compor o Conselho Editorial da Editora UnB da Universidade de Brasília.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, de dezembro de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/FCI/IH/IQ/FAU/EDU.

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 29/2010

Aprova emendas ao Estatuto e alterações no Regimento Geral da Universidade de Brasília e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente o disposto no inc. VI e no inc. VII do art. 4º do Regimento Geral da UnB, e considerando o disposto no art. 53, inciso V da Lei n. 9394, de 20/12/1996 – que estabelece as diretrizes e bases da educação –, ao analisar a proposta contida na Exposição de Motivos anexa ao Memorando n. 33/MRT, de 25/8/2010, que se refere à criação de dois Decanatos na estrutura organizacional da UnB: o de Gestão de Pessoas e o de Planejamento e Orçamento, em sua 372ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3/12/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar emendas ao Estatuto da Universidade de Brasília, conforme a seguir:

§ 1º O art. 17 passa a ter a seguinte redação:

"O Conselho de Administração delibera sobre a matéria administrativa, econômica, orçamentária, financeira, de planejamento e de gestão de pessoas e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, em conformidade com a programação anual de trabalho e diretrizes orçamentárias estabelecidas no art. 12, inciso II, ressalvados os casos previstos no inciso X do art. 12".

§ 2º O inciso III do art. 18 passa a ter a seguinte redação:

"Os Decanos de Administração, de Assuntos Comunitários, de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Orçamento";

§ 3º O § 1º do art. 18 passa a ter a seguinte redação:

"O Conselho de Administração delibera em plenário ou por meio das Câmaras de Administração, de Assuntos Comunitários, de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Orçamento, presididas pelos respectivos Decanos".

§ 4º O inciso I do art. 25 passa a ter a seguinte redação:

"Decanatos, com a atribuição de supervisionar e coordenar as respectivas

áreas: Ensino de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação, Extensão, Assuntos Comunitários, Administração, Gestão de Pessoas e Planejamento e Orçamento”;

Art. 2º Aprovar alterações no Regimento Geral da Universidade de Brasília, conforme a seguir:

§ 1º O art. 11 passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho de Administração delibera sobre matéria administrativa, econômica, orçamentária, financeira, de planejamento e de desenvolvimento de pessoal e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, em conformidade com a programação anual de trabalho e com as diretrizes orçamentárias”.

§ 2º Acrescentar o seguinte inciso ao art. 12, alterando-se a numeração seqüencial dos demais:

“II aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)”;

§ 3º O § 1º do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho de Administração delibera em plenário ou por meio das Câmaras de Administração, de Assuntos Comunitários, de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Orçamento, presididas pelos respectivos Decanos, ou, ainda, por outras Câmaras criadas em conformidade com o art. 4º”.

§ 4º Acrescentar os seguintes incisos ao art. 20:

“VI de Gestão de Pessoas;

VII de Planejamento e Orçamento”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor quando da sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/ cópia: VRT, Decanatos,SOC, AUD, SCA, SECOM, SPL, Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas, Órgãos Complementares, Centros.

LINA-GRE/HMN-SPL/lina-GRE.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 32/2010

Outorga de título de Professor Emérito ao Professor Antônio Augusto Cançado Trindade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 373ª Reunião, realizada em 10/12/2010, e considerando o constante UnBDoc n. 68789/2010, de 9/8/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Antônio Augusto Cançado Trindade, por sua relevante contribuição à Universidade de Brasília e ao desenvolvimento da área do Direito Internacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/IREL.

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 33/2010

Aprovar a criação do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Fisioterapia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 370ª Reunião, realizada em 22/10/2010, e considerando o constante do Memorando FCE n. 27/2009, de 24/6/2009 (UnBDoc n. 62080/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Fisioterapia da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DEG/FCE.

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 34/2010

Aprovar a criação do Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros – UnB Cerrado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 370ª Reunião, realizada em 22/10/2010, e considerando o constante do UnBDoc n. 35512/2010, de 26/4/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros – UnB Cerrado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DEG/DPP/DAC/DEX/DAF/DAIA.

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 35/2010

Aprova a Proposta de Orçamento Programa Interno (OPI) – 2011.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 374ª Reunião, realizada em 17/12/2010, e considerando o constante do UnBDoc n. 117655/2010, de 24/11/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Orçamento Programa Interno (OPI) – 2011, da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 21 de dezembro de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DEG/DPP/DAC/DEX/DAF/SPL.

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 36/2010

Aprova o Programa de Pós-Graduação em Processamento da Energia e da Informação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 374ª Reunião, realizada em 17/12/2010, e considerando o constante do Memorando ENE n. 89/2009, de 24/3/2009 (UnBDoc n. 25387/2009),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Programa de Pós-Graduação em Processamento da Energia e da Informação, da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 21 de dezembro de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/FT/ENE.

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 37/2010

Aprova o Programa de Pós-Graduação em Sistemas Eletrônicos e de Automação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 374ª Reunião, realizada em 17/12/2010, e considerando o constante do Memorando ENE n. 85/2009, de 23/3/2009 (UnBDoc n. 24508/2009),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Programa de Pós-Graduação em Sistemas Eletrônicos e de Automação, da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 21 de dezembro de 2010.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/FT/ENE.

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 1/2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 375ª Reunião, realizada em 28/1/2010,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 8/2011, de 6/1/2011, que nomeou a Servidora Gilca Ribeiro Starling Diniz para exercer o cargo de Decana de Gestão de Pessoas, a partir de 3/1/2011.

Brasília, 8 de fevereiro de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DGP/SCA.
NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 2/2011

Homologa o Ato da Reitoria n. 2259/2010, de 19/10/2010, que nomeia a Diretora da Editora Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 376ª Reunião, realizada em 11/2/2010,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 2.259/2010, de 19/10/2010, que nomeou a Servidora Lúcia Helena Cavasin Zabotto Pulino para exercer o cargo de Diretora da Editora Universidade de Brasília.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.

João Batista de Sousa
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

C/cópia: GRE/VRT/EDU/SCA.
NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 3/2011

Homologa o Ato da Reitoria n. 0214/2011, de 10/2/2011, que nomeia o Decano de Assuntos Comunitários da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 376ª Reunião, realizada em 11/2/2010,

R E S O L V E:

Homologar o Ato da Reitoria n. 0214/2011, de 10/2/2011, que nomeou o Servidor Eduardo Raupp para exercer o cargo de Decano de Assuntos Comunitários da Universidade de Brasília.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.

João Batista de Sousa
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

C/cópia: GRE/VRT/DAC/SCA.
NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 4/2011

Aprova o Regimento Interno do Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros – UnB Cerrado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 376ª Reunião, realizada em 11/2/2011, e considerando o constante do UnBDoc n. 35512/2010, de 26/4/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros – UnB Cerrado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.

João Batista de Sousa
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

C/cópia: VRT, GRE, Decanatos, AUD, SECOM, DAIA, SPL, Unidades Acadêmicas, Centros, Órgãos Complementares, SCA.
NO/tar

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS DO CERRADO DA CHAPADA DOS VEADEIROS – UnB CERRADO

CAPÍTULO I – Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º O Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros (UnB Cerrado) é um Centro de natureza multidisciplinar da Universidade de Brasília, vinculado ao Reitor.

Parágrafo único. O Centro UnB Cerrado rege-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UnB, por este Regimento Interno e pelas disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 2º São objetivos do Centro UnB Cerrado:

I promover o Desenvolvimento Regional Sustentável na região da Chapada dos Veadeiros;

II atuar na área de uso sustentável dos recursos naturais do Bioma Cerrado, aqui considerado sistema natural e espaço de ocupação humana, incluindo sua história, cultura e relações sociais;

III desenvolver projetos para a formação de pessoas e produção de conhecimento científico, artístico e cultural sobre e na região;

IV resgatar, sistematizar, aplicar e divulgar o conhecimento científico, tradicional, artístico e cultural já produzido com referência à região, beneficiando prioritariamente sua população;

V promover mecanismos de participação e envolvimento da população e de instituições locais nas ações do Centro;

VI desenvolver tecnologia social e sistemas de produção que possibilitem a geração de emprego, renda e uso sustentável do Cerrado;

VII integrar comunidades acadêmicas e comunidades locais na produção de conhecimentos relativos à realidade regional, e cuidar para que os novos conhecimentos beneficiem prioritariamente toda a região;

VIII oferecer atividades de ensino, pesquisa e extensão para professores e estudantes de educação básica, de educação superior e de programas de pós-graduação, para pesquisadores e para a comunidade em geral, de modo a promover a produção de conhecimentos sobre e na região, bem como a sua difusão na comunidade local;

IX apoiar as atividades de graduação do Polo de Ensino a Distância da Universidade Aberta do Brasil, Polo Universitário UAB UnB/UFG de Alto Paraíso de Goiás, incluindo a oferta de disciplinas e a disponibilização de equipamentos e materiais, além de laboratórios específicos e salas especiais;

X receber pesquisadores do Brasil e do exterior, promovendo intercâmbio de conhecimentos;

XI abrigar e promover eventos científicos e culturais relativos a temas de interesse da e para a região;

XII desenvolver plano contínuo de comunicação social e cultural do Centro UnB Cerrado e difundi-lo por meio de redes;

XIII desenvolver pesquisas, consultorias, prestação de serviços, de âmbito nacional e internacional, nas áreas de sua atuação;

XIV fortalecer a organização da sociedade civil da região e a sua participação nas atividades do Centro UnB Cerrado.

Art. 3º Para a realização de seus objetivos, pode o Centro UnB Cerrado:

I discutir temas referentes à conservação da natureza, o uso sustentável de recursos naturais do Bioma Cerrado, entendido como sistema natural e espaço de ocupação humana, incluindo sua história, cultura e relações sociais, sobretudo para a região da Chapada dos Veadeiros, em reuniões de qualquer natureza, em publicações especializadas, fóruns eletrônicos ou presenciais e por quaisquer outros meios de comunicação;

II contribuir com os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive com as agências reguladoras e demais órgãos da administração pública em geral, para o aperfeiçoamento dos conhecimentos científicos e desenvolvimento de tecnologias para a área de conservação da natureza e uso sustentável do Cerrado, sobretudo para a região da Chapada dos Veadeiros;

III propor a vinculação da Universidade de Brasília em convênios, contratos, parcerias ou quaisquer outros instrumentos que envolvam atuação conjunta, prestação de serviços, consultorias, estudos e pesquisas com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

IV fazer-se representar em reuniões, assembleias e solenidades de caráter cívico, cultural, científico ou literário e também em festividades que não contrariem seus objetivos regimentais;

V editar publicações, como: boletins, revistas, estudos e livros;

VI implantar e manter um centro de documentação;

VII manter páginas eletrônicas pertinentes às suas áreas de atuação, agregadas ou desagregadas, dependentes ou independentes entre si;

VIII associar-se, por meio de parcerias e sempre que possível, a organizações comunitárias e da sociedade civil e órgãos públicos regionais, ou de influência regional, garantindo o atendimento às necessidades de desenvolvimento regional sustentável.

Art. 4º O Centro UnB Cerrado não se manifesta a respeito de quaisquer assuntos de natureza religiosa ou político-partidária, sendo vedada qualquer participação em campanhas públicas ou eleitorais de interesse político-partidário.

CAPÍTULO II – Da Organização

Seção I – Da Constituição de seus Membros

Art. 5º O Centro UnB Cerrado é constituído por membros docentes ou técnicos-administrativos representantes de Unidades Acadêmicas que desenvolvam projetos no Centro UnB Cerrado e por pessoas físicas externas à UnB admitidos de acordo com as diretrizes estabelecidas no presente Regimento Interno, os quais são classificadas conforme as seguintes categorias:

I Membros Efetivos são docentes ou técnicos-administrativos da UnB que tenham seu plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Unidade Acadêmica ou órgão em que possuem lotação primária e pelo Conselho Deliberativo do Centro UnB Cerrado, de acordo com as condições estabelecidas no presente Regimento Interno e na legislação superveniente;

II Membros Colaboradores são as pessoas físicas externas à UnB com relevante atuação na área de conservação da natureza e uso sustentável de recursos naturais do Cerrado, incluindo aspectos históricos, sociais e culturais da região, ou ainda em áreas que envolvam atividades meio que, na forma deste Regimento Interno, demonstrem interesse em colaborar com as atividades do Centro;

III Membros Honorários são as personalidades que, por seu trabalho excepcional, tiveram contribuição singular para o desenvolvimento das pesquisas acerca da conservação da natureza, uso sustentável de

recursos naturais do Cerrado, e aspectos históricos e culturais da região.

Parágrafo único. A lista de todos os membros do Centro – separados por categorias, com inscrição por ordem cronológica e prevalecendo o dia da efetivação de sua admissão –, bem como a lista das Instituições Parceiras, é informação constantemente disponível na página eletrônica do Centro UnB Cerrado.

Seção II – Da Admissão dos Membros

Art. 6º Os Membros Efetivos do Centro UnB Cerrado são admitidos mediante a apresentação da respectiva proposta de trabalho, contendo carga horária dedicada às atividades do Centro, aprovada pelo Conselho de Unidade Acadêmica ou órgão da UnB em que possuem lotação primária, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho de Programas e Projetos e referendada pelo Conselho Deliberativo do Centro UnB Cerrado.

§ 1º Somente serão apreciadas propostas de admissão que estiverem acompanhadas de *curriculum vitae* completo, sendo dispensada a apresentação desse documento quando se tratar de candidato de notório saber.

§ 2º Os Conselhos, com o propósito de decidir a respeito de admissão de novo membro, poderão solicitar informações adicionais, verificar as informações já fornecidas, e/ou solicitar apresentação pública ou reservada de temática específica do Centro.

§ 3º Na hipótese de os Conselhos decidirem não aprovar determinada proposta de admissão, a proposta somente poderá ser renovada após o decurso de um ano, contado da data de realização da reunião que deliberou a respeito da referida proposta.

§ 4º A aprovação da proposta do novo membro será comunicada ao interessado e à sua unidade de lotação primária, caso seja servidor da UnB, o qual terá seis meses para apresentar relato acerca do andamento das ações propostas, sendo que o descumprimento desse prazo, se não for justificado, implicará a não admissão do proponente e a aplicação do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º O relato apresentado tempestivamente será avaliado por membro do Conselho de Programas e Projetos especificamente designado para tal fim, e o parecer por ele emitido será avaliado pelo Conselho. Se aprovado, será encaminhado para aprovação do

Conselho Deliberativo, para que o proponente seja admitido definitivamente como membro do Centro.

Art. 7º Os Membros Colaboradores do Centro são admitidos por indicação de um Membro Efetivo, mediante a apresentação de plano de trabalho assinado, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Programas e Projetos e referendado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Em caso de docente ou técnico-administrativo ativo da UnB, o plano de trabalho, contendo carga horária dedicada às atividades do Centro, deverá ser previamente aprovado no Conselho da Unidade Acadêmica ou órgão de lotação primária do proponente.

Art. 8º Os Membros Honorários são admitidos mediante deliberação dos Conselhos de Programas e Projetos e Deliberativo, após apreciação e aprovação da respectiva proposta embasada, sempre encaminhada por um Membro Efetivo.

Parágrafo único. Em caso de docente ou técnico-administrativo ativo da UnB, o plano de trabalho, contendo carga horária dedicada às atividades do Centro, deverá ser previamente aprovado no Conselho da Unidade Acadêmica ou órgão de lotação primária do proponente.

Seção III – Das Atribuições dos Membros

Art. 9º São atribuições dos membros do Centro, de quaisquer categorias:

I participar das atividades promovidas pelo Centro;

II apresentar, nas reuniões internas do Centro, manifestações pessoais, indicações, requerimentos, moções, sugestões, propostas, comunicações e representações em conformidade com os objetivos do Centro;

III participar de debates, integrar Comissões Permanentes e Especiais, e receber delegações;

IV participar de projetos, bem como de outras atividades do Centro para as quais forem designados, à luz da legislação vigente e do seu plano de trabalho.

Art. 10. São atribuições exclusivas dos Membros Efetivos:

I coordenar Comissões Permanentes e Especiais, inclusive Comissão de Editoração;

II coordenar estudos, pesquisas e projetos, quando designados pela

Direção ou pelos coordenadores das Comissões Permanentes ou Especiais.

Seção IV – Dos Deveres dos Membros

Art. 11. São deveres dos membros do Centro, de quaisquer categorias:

I concorrer lealmente para o cumprimento dos objetivos do Centro, desempenhando as funções para as quais forem designados;

II colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão em curso no Centro UnB Cerrado, mediante o compartilhamento de sua vivência profissional e acadêmica relacionada aos temas tratados;

III observar o Regimento Interno, bem como as deliberações tomadas pelos Conselhos;

IV responder ao recadastramento bienal.

V apresentar relatório anual de suas atividades, apreciado pelo Conselho de sua unidade acadêmica ou órgão de lotação primária.

Art. 12. São deveres dos Membros Efetivos:

I integrar, ao menos, um Conselho ou uma Comissão Permanente ou Especial;

II desenvolver, regularmente, atividades que contribuam para atingir os objetivos do Centro;

III incluir, obrigatoriamente, componentes de educação ou de ação junto às comunidades da região, de forma a compartilhar e produzir conhecimentos, cujos resultados sejam levados à ciência de todos, e contribuam para o desenvolvimento regional sustentável;

IV responder ao recadastramento bienal.

Seção V – Das Sanções

Art. 13. A Direção pode aplicar aos Membros Efetivos do Centro, pela inobservância de quaisquer dos deveres estabelecidos neste Regimento Interno e obedecidos os princípios da motivação, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções:

I advertência reservada;

II exclusão.

Art. 14. Qualquer Membro do Centro pode, ainda, ser excluído quando não responder tempestivamente ao recadastramento bienal.

§ 1º O membro que não responder ao recadastramento será notificado de sua possível exclusão e instado a se manifestar.

§ 2º Decorrido o prazo de um mês, sem que haja manifestação, a exclusão ocorrerá automaticamente, dando-se baixa do nome do ex-membro no cadastro próprio do Centro.

§ 3º A manifestação intempestiva, efetuada após a exclusão, poderá ser considerada como uma nova proposta de admissão.

CAPÍTULO III – Da Administração do Centro

Art. 15 A Administração do Centro UnB Cerrado é responsabilidade dos Conselhos, como órgãos normativos, deliberativos e consultivos, e da Direção, como órgão executivo.

Seção I – Dos Órgãos Gestores

Art. 16. São órgãos gestores do Centro:

I Direção;

II Conselho Deliberativo;

III Conselho de Programas e Projetos;

IV Conselho Consultivo Territorial;

V Conselho Técnico, Científico e Cultural;

VI Conselho Editorial.

Seção II – Da Direção

Art. 17. O Diretor e o Vice-Diretor do Centro são designados pelo Reitor, entre os membros efetivos do Centro, e submetidos à aprovação do Conselho de

Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB, a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo do Centro.

§ 1º A Direção terá mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções.

§ 2º A cada dois anos, o Conselho Deliberativo realizará eleição para elaboração da lista tríplice para o biênio seguinte, cujos nomes apurados serão encaminhados para apreciação do Reitor.

§ 3º A convocação para a reunião de eleição da Direção será feita com antecedência mínima de 10 dias úteis, com divulgação via *e-mail* para todos os Membros Efetivos, e também por meio da página eletrônica do Centro.

§ 4º Os interessados em compor a nova da Direção deverão comparecer à reunião de eleição para apresentar suas propostas de gestão.

§ 5º A reunião será aberta a todos os interessados, com direito a voz, ficando o direito de voto restrito aos Conselheiros.

§ 6º Perderá o cargo o Diretor que, injustificadamente, faltar a mais de quatro reuniões de órgãos a que pertença, em um mesmo ano.

§ 7º Ocorrendo vacância, em virtude de renúncia ou impedimento permanente de quaisquer dos membros da Direção, caberá aos membros do Conselho Deliberativo elaborar nova lista tríplice, entre os Membros Efetivos, no prazo máximo de 30 dias e em reunião ordinária ou extraordinária, e encaminhá-los para deliberação do Reitor da UnB.

Art. 18. São atribuições da Direção, além de outras previstas no Regimento Geral da UnB:

I elaborar o Planejamento Anual e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo para decisão de mérito, ouvido o Conselho de Programas e Projetos;

II elaborar o Relatório de suas Atividades e o balanço anual do Centro UnB Cerrado, relativos aos anos fiscais findos, e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho de Programas e Projetos, para apreciação e decisão de mérito;

III elaborar propostas de alteração do Regimento Interno e submetê-las à apreciação do Conselho de Programas e Projetos, para posterior aprovação do Conselho Deliberativo;

IV referendar a proposta de alteração regimental aprovada pelo Conselho

Deliberativo, ouvido o Conselho de Programas e Projetos;

V designar Membros Efetivos do Centro para coordenar estudos, pesquisas e projetos;

VI nomear os membros do Conselho Técnico, Científico e Cultural, convidados por quaisquer dos Conselhos do Centro;

VII nomear os membros integrantes do Conselho Editorial do Centro UnB Cerrado indicados pelo Conselho de Programas e Projetos ou Conselho Deliberativo;

VIII instituir Comissões Especiais, fixando-lhes os objetivos, a composição e a duração;

IX convocar reuniões do Conselho Deliberativo;

X convocar o Conselho Consultivo Territorial, para tratar da renovação dos membros do Conselho de Programas e Projetos;

XI referendar as propostas de admissão de Membros Colaboradores e Efetivos do Centro UnB Cerrado;

XII aplicar, aos Membros Efetivos do Centro, as sanções previstas no art. 14 deste Regimento Interno;

XIII promover as atividades destinadas a cumprir os objetivos do Centro UnB Cerrado, aprovadas pelo Conselho de Programas e Projetos e Conselho Deliberativo;

XIV representar o Centro UnB Cerrado em convênios, intercâmbios, parcerias, contratos, entre outros vínculos, entre a Universidade de Brasília e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

§ 1º Os compromissos do Centro serão firmados por intermédio de seu Diretor, ouvidos os Conselhos competentes.

§ 2º O patrimônio, sob responsabilidade do Centro UnB Cerrado, será administrado pela Direção ou por delegação expressa a um dos Membros Efetivos do Centro, ouvidos os Conselhos competentes.

Art. 19. Compete ao Diretor exercer as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB:

I representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do Centro;

II cumprir e a fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações dos Conselhos;

III com o Vice-Diretor, contratos de qualquer natureza, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos derivados da atuação do Centro UnB Cerrado, por delegação de competência concedida por Ato da Reitoria;

IV coordenar e presidir as reuniões da Direção e do Conselho Deliberativo;

V organizar a pauta de cada reunião da Direção e do Conselho Deliberativo;

VI incluir na pauta das reuniões da Direção questões relevantes apresentadas por requerimento de Pesquisadores do Centro UnB Cerrado;

VII indicar coordenadores, colaboradores e integrantes de Comissões Permanentes ou Especiais, para apreciação do Conselho de Programas e Projetos;

VIII acompanhar os debates e trabalhos das Comissões Permanentes ou Especiais;

IX conceder licença a membros das Comissões Permanentes ou Especiais, para fins de justificar suas ausências nas reuniões;

X administrar os recursos do Centro UnB Cerrado ou delegar sua administração a outro membro efetivo do Centro;

XI representar o Centro em eventos no País e no exterior, podendo delegar tal representação, em cada caso e a seu critério, a um Membro Efetivo.

Art. 20. Compete ao Vice-Diretor:

I supervisionar as atividades do Centro UnB Cerrado;

II sistematizar as informações das atividades;

III providenciar acesso às informações geradas nos projetos do Centro.

IV substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo em todas as suas tarefas administrativas;

V exercer outras atribuições delegadas pelo Diretor.

Seção III – Do Conselho Deliberativo

Art. 21. O Conselho Deliberativo é composto por:

I Diretor, como presidente;

II Vice-Diretor, como vice-presidente;

II um representante de cada Unidade Acadêmica e Centro que participam do Centro UnB Cerrado, indicados pelos respectivos Conselhos;

III dois representantes da comunidade, que também sejam membros do Conselho de Programas e Projetos, indicados pelo respectivo Conselho;

IV um representante dos servidores técnicos-administrativos do Centro UnB Cerrado, indicado por seus pares;

V um representante dos estudantes.

Art. 22. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo do Centro e tem como atribuições:

I aprovar o Relatório das Atividades da Direção, referente ao ano civil findo, bem como o planejamento do exercício seguinte, ouvido o Conselho de Programas e Projetos, e submetê-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB;

II elaborar, a cada dois anos e em reunião convocada para tal fim, entre os Membros Efetivos, lista tríplice para a composição da Direção do Centro UnB Cerrado, para submissão ao Reitor da UnB;

III indicar e propor a substituição, antes do término do mandato de dois anos, dos membros da Direção, para deliberação posterior do Reitor da UnB, sendo que, para a destituição de qualquer desses membros, será necessário o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes à reunião, especialmente convocada para esse fim, ordinária ou extraordinária, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos Conselheiros ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;

IV propor ao CONSUNI a alteração do Regimento Interno por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros;

V propor ao CONSUNI a extinção do Centro UnB Cerrado pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

Art. 23. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimensal:

I até o final dos três primeiros meses de cada ano, para deliberar com relação ao Relatório das Atividades da Direção e a prestação de contas relativa ao ano civil findo, e acerca do planejamento do exercício seguinte, ouvido o Conselho de Programas e Projetos;

II extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção, ou por requerimento subscrito, no mínimo, por 2/5 (dois quintos) dos

Conselheiros.

§ 1º A convocação far-se-á por aviso na página eletrônica do Centro UnB Cerrado, e por *e-mail* enviado aos seus membros com, no mínimo, três dias de antecedência para as reuniões ordinárias e oito dias para as extraordinárias, contados a partir da data prevista para a realização da respectiva reunião, e deverá conter, além da data, o local e a hora da reunião, bem como a sua pauta.

§ 2º Os Conselheiros deverão abster-se de votar quando deliberações da pauta puderem beneficiá-los de modo particular ou em deliberações que tiverem interesses conflitantes.

§ 3º As deliberações do Conselho serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes na Reunião, respeitado o *quorum* de metade mais um, exceto nas matérias em que se exige maioria absoluta.

Seção IV – Do Conselho de Programas e Projetos

Art. 24. O Conselho de Programas e Projetos é constituído por, no mínimo, nove membros e na proporção mínima de 20% em média do total de seus membros, oriundos conforme os segmentos abaixo identificados:

I professores ou técnicos-administrativos da UnB, indicados pelos seus pares;

II membros de organizações da sociedade atuantes na região;

III membros do poder público atuantes na região;

IV o Coordenador(a) do Polo Universitário UAB UnB/UFG de Alto Paraíso de Goiás;

V representantes discentes, no mínimo um, podendo incluir discentes da UnB de Brasília e da UnB do Polo Universitário UAB UnB/UFG de Alto Paraíso de Goiás.

Parágrafo único. A Presidência e demais membros diretores serão eleitos na primeira reunião de cada novo mandato, a cada dois anos, permitidas até duas reconduções, observado o critério de que o Presidente seja sempre um(a) Professor(a).

Art. 25. O Conselho de Programas e Projetos reunir-se-á com periodicidade mensal, tendo as seguintes atribuições:

I promover a realização de seminários, cursos, eventos, atividades e serviços visando à consecução dos objetivos do Centro UnB Cerrado;

II promover demais atividades destinadas a cumprir os objetivos do Centro;

III deliberar a respeito da pertinência dos projetos a serem executados ou apoiados pelo Centro;

IV deliberar no que diz respeito às prioridades de uso do espaço físico;

V deliberar, para apreciação pelo Conselho Deliberativo, com referência à aceitação de novos membros;

VI propor a criação de Comissões Permanentes e Especiais;

VII propor convênios, intercâmbios, parcerias, contratos, entre outros vínculos entre a Universidade de Brasília e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para submissão ao Conselho Deliberativo;

VIII convocar o Conselho Consultivo Territorial;

IX elaborar propostas de projetos para compor o Planejamento Anual, para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 26. As reuniões ordinárias do Conselho de Programas e Projetos serão convocadas com antecedência mínima de três dias, via *e-mail* e página eletrônica do Centro, com a disponibilização da pauta; e as extraordinárias, com antecedência mínima de sete dias.

Art. 27. O Conselho de Programas e Projetos será nomeado pela Direção, a partir da indicação de representantes pelas organizações eleitas para participar como membros.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil e do poder público serão eleitas em reuniões do Conselho Consultivo Territorial.

Seção V – Do Conselho Consultivo Territorial

Art. 28. O Conselho Consultivo Territorial tem como finalidade apresentar diretrizes para a construção de planejamento regional.

§ 1º O Conselho reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, e sua convocação será feita com antecedência mínima de dois dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 29. As reuniões são convocadas pelo Conselho de Projetos e Programas,

com ampla divulgação na região sob influência do Centro UnB Cerrado, e serão abertas a todos os interessados.

Parágrafo único. Quando se tratar de reunião para a renovação dos membros do Conselho de Projetos e Programas, a convocação será feita pela Direção.

Seção VI – Do Conselho Técnico, Científico e Cultural

Art. 30. O Conselho Técnico, Científico e Cultural será composto por, no mínimo, cinco membros, entre profissionais e pesquisadores com reconhecida atuação no meio científico e cultural, nas áreas de interesse do Centro UnB Cerrado.

Art. 31. O Conselho Técnico, Científico e Cultural reunir-se-á semestralmente, com as seguintes atribuições:

I propor novas áreas de investigação de caráter técnico, científico e cultural;

II avaliar a produção técnica, científica e cultural do Centro UnB Cerrado;

III opinar, quando consultado, acerca de programas e projetos;

IV atuar como elemento de atração de novos talentos nacionais e internacionais.

Art. 32. Os membros do Conselho Técnico, Científico e Cultural serão convidados por quaisquer dos Conselhos do Centro e nomeados pela Direção.

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS

Art. 33. As atividades realizadas pelo Centro UnB Cerrado são executadas por intermédio de Comissões Permanentes ou Especiais.

Art. 34. Compete às Comissões Permanentes e Especiais realizar os estudos e as ações na região, relativamente a temas específicos e de interesse ao desenvolvimento regional sustentável.

Art. 35. As Comissões Permanentes e Especiais são criadas pelo Conselho de Programas e Projetos.

§ 1º Cada Comissão Permanente e Especial é integrada por Membros Efetivos, Colaboradores e Honorários, e coordenada por um Membro

Efetivo ou Colaborador indicado pelo Conselho de Programas e Projetos.

§ 2º O Diretor pode indicar coordenadores, colaboradores e integrantes de Comissões Permanentes ou Especiais, para ratificação do Conselho de Programas e Projetos.

§ 3º A Direção pode instituir Comissões Especiais, fixando-lhes os objetivos, a composição e a duração.

Art. 36. Os membros das Comissões que faltarem, sem causa justificada, a três reuniões consecutivas, salvo licença concedida pelo Diretor, serão automaticamente excluídos da respectiva Comissão, conforme sanção prescrita no art. 14, II.

Parágrafo único. A falta justificada será apresentada pelo membro à respectiva Comissão.

Art. 37. Os coordenadores das Comissões Permanentes ou Especiais ficam obrigados a enviar à Direção e ao Conselho de Programas e Projetos os relatórios finais, nos prazos preestabelecidos, sob pena de destituição, bem como informá-los de todos os fatos que dificultem ou perturbem o andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V – DAS PUBLICAÇÕES E DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 38. O Conselho Editorial do Centro UnB Cerrado é composto por três Conselheiros, indicados pelo Conselho de Programas e Projetos e nomeados pela Direção.

Art. 39. Cabe ao Conselho Editorial propor à Direção o sistema de publicações, ajudar na sua implementação, selecionar os materiais para inclusão em toda e qualquer publicação editada, patrocinada, ou de qualquer forma chancelada pelo Centro.

Art. 40. É facultado a todos os membros do Centro enviar trabalhos e pesquisas para publicação, os quais serão analisados e selecionados pelo Conselho Editorial.

Art. 41. O Conselho Editorial poderá aprovar a publicação de estudos, pesquisas ou artigos de pessoas que não sejam membro do Centro UnB Cerrado, desde que atenda a seus objetivos.

Seção I – Dos Créditos

Art. 42. Todos os produtos de pesquisa, extensão, ensino, educação ambiental e demais atividades relacionadas a projetos desenvolvidos no Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros – UnB Cerrado, ou em parceria, ou pela utilização de equipamentos, ou base de dados do Centro devem, explicitamente, dar créditos ao Centro UnB Cerrado e à Universidade de Brasília por meio de agradecimentos, colocação do logotipo ou outro meio adequado.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A proposta de alteração deste Regimento Interno obedecerá ao seguinte procedimento:

I formalização de proposta pela Direção ou Conselho de Programas e Projetos ou ainda mediante subscrição de, no mínimo, 1/5 dos membros-efetivos;

II divulgação da proposta para todos os membros com, pelo menos, 30 dias de antecedência da data da reunião do Conselho Deliberativo, convocada especialmente para deliberar a respeito de alteração regimental;

III o *quorum* para aprovação será de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

IV a reunião será aberta a todos os interessados, com direito a voz;

V a proposta aprovada será referendada pela Direção.

Art. 44. A proposta de extinção do Centro UnB Cerrado depende de manifestação de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros, manifestada por escrito por duas vezes, com intervalo de 30 (trinta) dias entre uma e outra manifestação, e o patrimônio a ele alocado pela Universidade de Brasília deverá ser transferido em partes iguais às respectivas Unidades, cujas temáticas vêm representadas no Conselho Deliberativo do Centro de Estudos do Cerrado da Chapada dos Veadeiros – UnB Cerrado.

Art. 45. As Unidades Acadêmicas participantes do Centro envidarão esforços para o adequado funcionamento do Centro UnB Cerrado.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 5/2011

Homologa o Ato da Reitoria n. 0311/2011, de 4/3/2011, que nomeia o Decano de Planejamento e Orçamento da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 378ª Reunião, realizada em 29/4/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Ato da Reitoria n. 0311/2011, de 4/3/2011, que nomeou o Servidor Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha para exercer o cargo de Decano de Planejamento e Orçamento da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 5 de maio de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPO/SCA.

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 6/2011

Designa representantes titular e suplente para compor o Conselho da Faculdade UnB Planaltina.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 378ª Reunião, realizada em 29/4/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os professores Catarina Labouré Bemfica Toledo e Sérgio Ronaldo Graneman como representantes titular e suplente, respectivamente, no Conselho da Faculdade UnB Planaltina.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 5 de maio de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/FUP/IG/FT/SCA.

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 7/2011

Aprova emenda ao Estatuto e alterações no Regimento Geral da UnB, autorizando a criação da Ouvidoria na estrutura organizacional da Instituição, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições em sua 379ª Reunião, realizada em 20/5/2011 e as que lhe foram conferidas pelo Estatuto da UnB, publicado no DOU n.7/1994, de 11/1/1994, e pelo Regimento Geral, publicado no DOU n. 80-E, de 25/4/2001, especialmente o disposto nos incisos VI e VII do art. 4º do Regimento Geral da UnB; o disposto no art. 53, inciso V, da Lei n. 9394/1996, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, e considerando a Exposição de Motivos para o Processo de Criação da Ouvidoria da UnB e Aprovação do seu Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a emenda ao Estatuto da Universidade de Brasília, acrescentando o inciso IV no art. 25 e alterando-se a numeração sequencial dos demais: “IV Ouvidoria”;

Art. 2º Aprovar a alteração no Regimento Geral da Universidade de Brasília, acrescentando o inciso V no art. 17 e alterando-se a numeração sequencial dos demais: “V A Ouvidoria”.

Art. 3º Autorizar a criação da Ouvidoria da Universidade de Brasília na estrutura organizacional desta Instituição.

Art. 4º Aprovar o Regimento Interno da Ouvidoria da Universidade de Brasília.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data publicada no Diário Oficial da União.

Brasília, 24 de maio de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: Todas unidades.
NO/tar

REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

TÍTULO I – Da Natureza e Competência

Art. 1º A Ouvidoria da Universidade de Brasília é um órgão de promoção e defesa dos direitos de estudantes, docentes, servidores técnico-administrativos e da comunidade extrauniversitária em suas relações com a UnB, em suas diferentes instâncias administrativas e acadêmicas.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Universidade de Brasília as seguintes atribuições, além de outras decorrentes da sua área de atuação:

I receber, apurar e encaminhar às autoridades competentes reclamações, críticas e comentários de estudantes, professores, servidores do corpo técnico-administrativo e da sociedade, atuando com independência na produção de apreciações acerca da atuação dos órgãos acadêmicos e administrativos da Universidade de Brasília;

II receber denúncias a respeito de quaisquer violações de direitos individuais ou coletivos, de atos ilegais, bem como de qualquer ato de improbidade administrativa, praticado por agentes ou servidores públicos de qualquer natureza, vinculados direta ou indiretamente à atuação da UnB;

III promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias junto aos órgãos competentes, solicitando as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e/ou ilegalidades constatadas;

IV promover, também, junto às várias instâncias acadêmicas e administrativas, os direitos de grupos vulneráveis ou discriminados;

V recomendar às instâncias acadêmicas e administrativas a adoção de medidas que visem à melhoria das atividades desenvolvidas pela Instituição, a partir da sistematização de dados obtidos pela escuta das manifestações acolhidas;

VI produzir, semestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades, a ser apresentado para apreciação do Reitor e do Conselho Universitário da Universidade de Brasília.

Título II – Da Estrutura, das Atribuições e das Competências

Capítulo I – Da Estrutura

Art. 3º A Ouvidoria da Universidade de Brasília terá a seguinte estrutura administrativa:

I Ouvidor;

II Assessoria;

III Secretaria.

Art. 4º A Ouvidoria da Universidade de Brasília será administrada por um Ouvidor, a ser indicado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade de Brasília.

Capítulo II – Das Atribuições da Ouvidoria

Art. 5º No exercício de suas funções, a Ouvidoria tem as seguintes atribuições:

I organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados em encaminhar suas manifestações;

II orientar os docentes, os servidores técnico-administrativos, os alunos e a comunidade externa a respeito da melhor forma de encaminharem as suas demandas, instruí-las e acompanharem sua tramitação;

III receber críticas, reclamações, denúncias e sugestões acerca dos procedimentos e práticas inadequadas ou irregulares, atuando no sentido de corrigi-los e aperfeiçoá-los junto aos órgãos competentes, buscando sempre o diálogo entre as partes;

IV encaminhar as manifestações acolhidas ao órgão competente, solicitando a devida apuração e retorno à Ouvidoria a fim de informar ao manifestante a respeito das providências tomadas;

V propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

VI implantar ações e mecanismos que incentivem o exercício da cidadania e possibilite ao administrador público a capacidade de análise e alteração de procedimentos;

VII orientar a atuação das demais unidades de Ouvidoria existentes na UnB, promovendo sua coordenação em constituição de rede interna de atendimento à comunidade universitária e externa;

Parágrafo único. A Ouvidoria, caso solicitado, deverá manter sob sigilo o nome do demandante.

Capítulo III – Das Competências do Ouvidor

Art. 6º Compete ao Ouvidor:

I ouvir os membros da comunidade da UnB e o cidadão em geral, com cortesia e respeito, sem qualquer discriminação ou pré-julgamento;

II garantir aos usuários do serviço da Ouvidoria resposta por escrito às indagações e questões apresentadas, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

III buscar as eventuais causas da deficiência do serviço, objeto da manifestação, evitando sua repetição;

IV recomendar as devidas alterações procedimentais para melhoria da qualidade dos serviços prestados, no atendimento aos membros da comunidade.

Art. 7º O Ouvidor exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir a dignidade do ser humano.

§ 1º No exercício de suas funções, o Ouvidor poderá se dirigir, oficial e diretamente, aos integrantes da comunidade universitária para solicitar informações por escrito.

§ 2º O Ouvidor apresentará relatórios semestrais à Reitoria e ao Conselho Universitário, com o número de atendimentos realizados, sem prejuízo do encaminhamento de relatórios parciais.

§ 3º O Ouvidor exercerá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

Art. 8º As demandas e recomendações atendidas de forma insatisfatória, ou não atendidas, serão encaminhadas ao Reitor, para ciência e adoção de medidas cabíveis.

Art. 9º O Reitor poderá baixar instruções complementares regulamentando as ações da Ouvidoria.

Art. 10. O Ouvidor terá garantido o direito à voz nos Colegiados Superiores da

Universidade de Brasília.

Título III – Da Documentação

Art. 11. As demandas apresentadas à Ouvidoria deverão ser documentadas, em ordem cronológica, constando em seu registro:

I data do recebimento da demanda;

II nome do demandante;

III endereço, telefone e/ou *e-mail* do demandante;

IV forma de contato mantido: pessoal, por telefone, carta, *e-mail*, fax;

V proveniência da demanda: comunidade interna ou externa;

VI tipo de demanda: denúncia, reclamação, dúvida, sugestão, elogio, outros;

VII situação apresentada;

VIII unidade envolvida;

IX resposta;

X data da resposta.

Título IV – Dos Procedimentos Éticos

Art. 12. O Ouvidor e sua equipe, no exercício de suas funções, devem zelar pela ética, integridade e dignidade da pessoa humana, atuando em consonância com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição da República Federativa do Brasil.

Título V – Das Disposições Gerais

Art. 13. O Gabinete do Reitor, o Vice-Reitor, os Decanos, os Dirigentes das Unidades Acadêmicas, das Unidades Administrativas, dos Centros e Órgãos Complementares deverão promover o acesso da Ouvidoria à documentação e aos dados necessários para a devida instrução de resposta a demandante.

Art. 14. O Gabinete do Reitor assegurará as condições de trabalho para que a Ouvidoria da UnB cumpra as atribuições previstas neste Regimento.

Art. 15. Este Regimento entrará em vigor nesta data.

Brasília, 24 de maio de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 8/2011

Dispensa e designa representantes técnicos-administrativos para compor a Comissão Preparatória do Congresso Estatuinte.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 379ª Reunião, realizada em 20/5/2011, e considerando o UnBDoc n. 34959/2011, de 31/3/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar os servidores Luís Carlos de Souza, Edmilson Rodrigues de Lima, Moacir Ferreira Cortes (titulares) e Maurício Sabino de Araújo Rocha (suplente), que representam o segmento Técnico-Administrativo, da Comissão Preparatória do Congresso Estatuinte (CP/ConUnB).

Art. 2º Designar os servidores Moacir Ferreira Cortes, Marco Valério Gonçalves, Manoel Mendes Alves (titulares) e Mário Fraga de Oliveira (suplente) como representante do segmento Técnico-Administrativo na Comissão Preparatória do Congresso Estatuinte (CP/ConUnB).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 24 de maio de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: Todas as unidades.

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 9/2011

Autoriza a transformação do CESPE em Empresa Pública.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 379ª Reunião, 1ª, 2ª e 3ª Sessões, realizadas em 20/5/2011, 27/5/2011 e 3/6/2011, respectivamente,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a transformação do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos em Empresa Pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 7 de junho de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: todas as unidades.

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 10/2011

Homologa o Ato da Reitoria n. 0649/2011, de 17/5/2011.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 380ª Reunião, realizada em 8/7/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Ato da Reitoria n. 0649/2011, de 17/5/2011, que nomeia o Senhor Armando Martinho Bardou Raggio para exercer o cargo de Diretor do Hospital Universitário de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 7 de julho de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: todas as unidades.

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 11/2011

Homologa o Ato da Reitoria n. 1053/2011, de 25/8/2011.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 381ª Reunião, realizada em 26/8/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Ato da Reitoria n. 1053/2011, de 25/8/2011, que nomeia o servidor Eduardo Raupp de Vargas para exercer o cargo de Decano de Administração da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 30 de agosto de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: todas as unidades.

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 12/2011

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Saúde Coletiva da FCE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 381ª Reunião, realizada em 26/8/2011, e considerando o UnBDoc n. 80522/2009, de 11/8/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Saúde Coletiva, da Faculdade UnB Ceilândia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 30 de agosto de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: todas as unidades.

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 13/2011

Aprova o Projeto Político-Pedagógico de Bacharelado do Curso de Ciências Ambientais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 381ª Reunião, realizada em 26/8/2011, e considerando os UnBDocs nºs. 104741/2008, de 28/11/2008, 111986/2008, de 18/12/2008, 106658/2008, de 4/12/2008, 109629/2008, de 15/12/2008, e 27830/2009, de 30/3/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico de Bacharelado do Curso de Ciências Ambientais, que envolve as seguintes Unidades: Instituto de Geociências (IG), Instituto de Química (IQ), Instituto de Biologia (IB), Centro de Desenvolvimento Sustentável (CDS) e Departamento de Economia (ECO).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 30 de agosto de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: todas as unidades.

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 14/2011

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação de Gestão em Saúde Coletiva da FS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 381ª Reunião, realizada em 26/8/2011, e considerando o UnBDoc n. 86592/2009, de 25/8/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação de Gestão em Saúde Coletiva, do Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Ciências da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 30 de agosto de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: todas as unidades.

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 15/2011

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Bacharelado em Química Tecnológica do IQ.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 381ª Reunião, realizada em 26/8/2011, e considerando o UnBDoc n. 33980/2009, de 14/4/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico de Bacharelado em Química Tecnológica do Instituto de Química.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 30 de agosto de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: todas as unidades.

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 16/2011

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso Noturno de Comunicação – Habilidade Comunicação Organizacional da FAC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 381ª Reunião, realizada em 26/8/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso Noturno em Comunicação – Habilidade Comunicação Organizacional da Faculdade de Comunicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 30 de agosto de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: todas as unidades.

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 17/2011

Aprova a abertura de cursos de graduação a partir do 1º/2012 no âmbito do REUNI.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 381ª Reunião, realizada em 26/8/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a abertura de cursos de graduação a partir do 1º/2012 no âmbito do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, a seguir especificados:

I Educação Física (Bacharelado)/FEF, turno diurno, com início no 1º/2012;

II Teoria Crítica e História da Arte/IdA, turno noturno, com início no 1º/2012;

III Engenharia Aeroespacial/FGA, turno diurno, com início no 1º/2012;

IV Engenharia Química/FT/IQ, turno diurno, com início no 1º/2012;

V Fonoaudiologia/FCE, turno diurno, com início no 2º/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 30 de agosto de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: todas as unidades.

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 18/2011

Outorga de título Professor Emérito ao Professor Carlos Chagas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 381ª Reunião, realizada em 26/8/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Professor Emérito ao Professor Carlos Chagas, por sua relevante atuação no campo da Comunicação para a UnB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 30 de agosto de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: todas as unidades.

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 19/2011

Outorga de título Professor Emérito ao Professor Luís Humberto Miranda Martins Pereira.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 381ª Reunião, realizada em 26/8/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Professor Emérito ao Professor Luís Humberto Miranda Martins Pereira, por sua relevante atuação no campo da Arquitetura e da Comunicação para a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 30 de agosto de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: todas as unidades.

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 20/2011

Outorga de título Professor Emérito ao Professor Vladimir Carvalho.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 381ª Reunião, realizada em 26/8/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Professor Emérito ao Professor Vladimir Carvalho, por sua relevante atuação no campo da Arte e da Comunicação para a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 30 de agosto de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: todas as unidades.

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 21/2011

Constitui Comissão para elaborar parecer no processo que versa sobre as contas da UnB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 381ª Reunião, realizada em 26/8/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão integrada pelos Professores Noraí Romeu Rocco, Tomás de Aquino Guimarães e Paulo César de Jesus para, sob a presidência do primeiro, elaborar parecer no processo que versa sobre as contas da Universidade de Brasília, para posterior divulgação aos Conselheiros do CONSUNI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 30 de agosto de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: todas as unidades.

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 22/2011

Outorga o título Doutor *Honoris Causa Post Mortem* ao Professor Paulo Reglus Neves Freire.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 382ª Reunião, realizada em 9/9/2011, e considerando o UnBDoc n. 101558/2011, de 22/8/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Doutor *Honoris Causa Post Mortem* ao Professor Paulo Reglus Neves Freire, por sua relevante atuação no campo da Educação brasileira e internacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 13 de setembro de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: todas as unidades.

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 23/2011

Regulamenta o inciso XII do art. 5º do Regimento Geral da UnB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 382ª Reunião, realizada em 9/9/2011, e considerando o UnBDoc n. 47542/2010, de 4/6/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Terá assento no CONSUNI, com direito a voz e voto, um representante dos ex-alunos da UnB ou seu respectivo suplente.

Parágrafo único. O mandato do representante de que trata o *caput* deste artigo será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 2º Poderão candidatar-se os ex-alunos portadores de Diploma de curso de Graduação, Mestrado ou Doutorado da UnB, sendo vedada a candidatura de ex-alunos pertencentes aos quadros de servidores ativos da FUB ou que estejam regularmente matriculados em curso *stricto sensu* na Universidade (Graduação, Mestrado ou Doutorado).

Parágrafo único. É permitida a candidatura de servidor aposentado, desde que satisfaça os requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica atribuída à Associação dos Ex-alunos da UnB – entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília – a responsabilidade pela condução do processo de consulta à sociedade para indicação do representante dos ex-alunos ao CONSUNI.

§ 1º A Associação dos Ex-alunos da UnB se responsabilizará pela elaboração do edital, sua divulgação e pela seleção do representante e seu suplente, observado o disposto no art. 66 do Regimento Geral da UnB.

§ 2º Finalizado o processo, a Associação dos Ex-alunos da UnB, deverá encaminhá-lo ao CONSUNI para homologação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 20 de setembro de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: todas as unidades.

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 24/2011

Constitui Comissão para acompanhar o andamento das obras do *Campus* da FCE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 383ª Reunião, realizada em 23/9/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão integrada pelos Conselheiros do Conselho Universitário Antônio César Pinho Brasil Júnior, George Rodrigo Bandeira Galindo, Moacir Ferreira Cortes, Marcos Valério Gonçalves, Fiorentino J. A. Leonidas e Franklin Rabelo de Melo para acompanhar o andamento das obras do *Campus* da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

C/cópia: todas as unidades.

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 25/2011

Constitui Comissão para, em apoio à Relatora da matéria, Conselheira Sonia Nair Báo, oferecer os objetivos do regulamento de atividades esporádicas de Docente da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 384ª Reunião, realizada em 14/10/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão integrada pelos Conselheiros do Conselho Universitário George Rodrigo Bandeira Galindo, José Alexander Araújo, Gardenia da Silva Abbad, Tomás de Aquino Guimarães e Gilca Ribeiro Starling Diniz para, em apoio à Relatora da matéria, Conselheira Sonia Nair Báo, oferecer, no prazo de sessenta (60) dias, os objetivos do regulamento de atividades esporádicas de Docente da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior

Presidente

cc/cópia: todas as unidades.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 26/2011

Aprova o Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Hospital da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 384ª Reunião, realizada em 14/10/2011, e à vista do disposto na Resolução do Conselho Universitário n. 18/2009, de 10/11/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a indicação dos seis primeiros nomes mais votados para compor o Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Hospital da Universidade de Brasília a seguir identificados:

Iris Ferrari/IB
Waldenor Barbosa da Cruz/FM
Fábio Pittella Silva/FS
Eliane Fleuri Seidl/IP
Maria Hosana Conceição/FCE
Renato Tasca/FM

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior
Presidente

C/cópia: VRT/Decanatos/PJU/AUD/GRE/FAHUB.

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0001/2012

Estabelece as Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária, para assegurar que a Universidade de Brasília cumpra suas funções de ensino, pesquisa e extensão.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 1ª e 2ª Sessões da 388ª Reunião, realizadas em 23/3/2012 e 30/3/2012, respectivamente, e da 389ª e 390ª Reuniões, realizadas em 13/4/2012 e 4/5/2012, respectivamente,

R E S O L V E:

Art. 1º A comunidade universitária é constituída por docentes, discentes, servidores técnico-administrativos e outros segmentos que se relacionam com a UnB em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, diversificados em suas atribuições e unidos na realização das finalidades da Universidade, conforme definido no Regimento Geral.

Art. 2º Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da comunidade universitária, bem como os seus direitos, são pautados pelos princípios e pelas finalidades expressos no Estatuto, no Regimento Geral, no Código de Ética e nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Administração, de modo direto ou por intermédio das Câmaras a este vinculadas.

Art. 3º São princípios da convivência na comunidade universitária:

I o respeito aos valores republicanos;

II a prioridade absoluta das finalidades essenciais da Universidade de Brasília – o ensino, a pesquisa e a extensão;

III a orientação humanística e o reconhecimento das diversas manifestações do conhecimento artístico, literário, científico e técnico;

IV a preparação para o exercício pleno da cidadania;

V o compromisso com a justiça social, com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;

VI a integração necessária com a sociedade em suas múltiplas formas.

Art. 4º As Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária, em consonância com os princípios estabelecidos anteriormente, têm por objetivos:

I assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento das diversas atividades da Comunidade Universitária, tendo como prioridade a garantia das finalidades essenciais da UnB, descritas no item II do artigo 3º;

II preservar e difundir os valores éticos de liberdade, responsabilidade individual, igualdade, fraternidade e democracia;

III propiciar a integração da comunidade e o fortalecimento das Agremiações;

IV eliminar todas as formas de preconceitos e opressões;

V harmonizar as diversas atividades da comunidade universitária;

VI reconhecer, respeitar e proteger os diversos patrimônios públicos, materiais e imateriais da Universidade de Brasília.

Art. 5º Cabe à administração universitária assegurar:

I plenas condições para o funcionamento das salas de aulas, dos laboratórios e das atividades acadêmicas;

II espaços adequados para a realização das atividades culturais, artísticas, confraternizações e de convivência, consoantes com as funções universitárias;

III respeito à diversidade religiosa, política, étnico-racial, de gênero, de orientação sexual e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 6º As Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária serão compostas pelos seguintes instrumentos:

I Normas de Funcionamento Cotidiano;

II Normas de Realização de Atividades;

III Plano de Respeito à Diversidade; e

IV Plano de Responsabilidades e Ética.

Art. 7º As Normas de Funcionamento Cotidiano definem as condições para o exercício das atividades da UnB em horários letivos e de pleno funcionamento.

Parágrafo único. As Normas de Funcionamento Cotidiano especificam que:

I as atividades acadêmicas estabelecidas no Estatuto da Universidade de Brasília são prioritárias e terão garantia de pleno exercício;

II as atividades acadêmicas, tais como aulas teóricas, práticas e experimentais, atividades de pesquisa e extensão, bem como seus espaços físicos – salas de

aula, laboratórios e salas de professores – devem ter condições sonoras, de acesso e de salubridade para o pleno funcionamento;

III conforme a legislação em vigor, é proibido fumar em qualquer área edificada ou fechada. Estão incluídos nessas áreas salas de aulas, laboratórios, auditórios, setores administrativos, salas de professores, centros acadêmicos, lanchonetes e demais locais identificados pela legislação sobre o tema;

IV é expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas nos espaços acadêmicos, bem como em outras instalações dos *campi* universitários, salvo em casos prévia e justificadamente autorizados nos termos desta Resolução;

V a utilização de aparelhagem sonora, tais como carros de som, aparelhos eletrônicos, amplificação, deve respeitar o limite previsto na legislação em vigor e os horários de atividades acadêmicas para que não interfira no funcionamento das atividades cotidianas da Universidade;

VI É proibido o trote ou qualquer outra forma de violência que submeta o calouro ou outro membro da comunidade acadêmica a ações que lhe atinjam a integridade física ou psíquica; a tortura; a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante; a constrangimento; e a situações de discriminação de qualquer natureza.

a) O trote será combatido com medidas pedagógicas e educativas emancipadoras, advertência e punições previstas na legislação pertinente à UnB. As medidas e punições serão aplicadas aos responsáveis pelo trote.

VII É facultado às autoridades administrativas e à segurança da UnB solicitar identificação de qualquer pessoa que esteja nas dependências dos seus *campi* universitários.

VIII A Administração poderá usar no espaço público da UnB quaisquer meios audiovisuais disponíveis para registrar e identificar os usuários, sendo vedado o uso desses registros para outros fins que não sejam os expressamente autorizados em lei.

Art. 8º As Normas de Realização de Atividades definem as condições para autorização de eventos nos *campi* da UnB.

Parágrafo único. As Normas de Realização de Atividades especificam que:

I toda e qualquer atividade que não faça parte da rotina administrativa e acadêmica ou que não esteja incluída na programação das unidades administrativas e acadêmicas, aprovada previamente nessas unidades, e que seja realizada nos espaços acadêmicos e/ou administrativos, fica condicionada à permissão de uso pela direção;

II o descumprimento a qualquer das regras referidas neste artigo enseja responsabilidade da entidade identificada como organizadora por qualquer dano ao patrimônio público decorrente do evento. Caso seja comprovado o descumprimento, essa

entidade ficará ainda proibida de receber autorização para qualquer evento que envolva a venda ou consumo de bebidas alcoólicas até a reparação integral do dano;

III o pedido de autorização de uso deverá estar subscrito por membros da comunidade acadêmica, pessoas físicas ou jurídicas, que se responsabilizarão perante a Universidade de Brasília pelas obrigações atribuídas aos promotores dos eventos, que se caracterizam como de pequeno, médio e grande portes.

IV São considerados eventos adequados para realização em dependências acadêmicas e administrativas aqueles de pequeno porte que visem proporcionar a integração entre os segmentos da Universidade. São eles:

a) reuniões e confraternizações de pequeno porte, voltadas para a comunidade universitária e que não interfiram na realização de aulas e no uso de laboratórios e salas de professores;

b) abertura ou encerramento de semanas acadêmicas e recepção dos ingressantes;

c) reuniões de confraternização, espontâneas ou promovidas, dos três segmentos de uma mesma Unidade Acadêmica.

1) Tais atividades não poderão exceder o horário das 22h30, podendo se estender até o limite máximo de meia-noite, desde que previamente autorizado pela autoridade competente.

2) Tais atividades deverão observar as regras gerais de utilização de sonorização, a fim de preservar o bom andamento das aulas e demais atividades acadêmicas e administrativas.

3) Tais atividades não podem ser voltadas ao público em geral e ter divulgação pelos meios de comunicação. É proibida a cobrança de ingresso, a utilização de fogos de artifícios, o acendimento de fogueiras ou braseiros e a utilização de equipamentos a gás ou outros combustíveis.

4) O consumo de bebida alcoólica, em caráter excepcional, deve ser expressamente informado no pedido de realização de tais eventos, podendo ser vetado pelo responsável pela autorização.

5) Aos Decanos e aos Diretores das Unidades Acadêmicas e Administrativas cabe autorizar eventos de confraternização cuja realização ocupe ambientes dos espaços pelos quais são responsáveis e zelar pela segurança e preservação desses espaços.

6) Cabe a essas unidades estabelecer normas próprias para realização desses eventos.

7) As autorizações devem ser comunicadas à Prefeitura do *Campus* e aos responsáveis por outras unidades possivelmente afetadas, com antecedência mínima de três dias úteis, para providências relativas à limpeza, segurança e arrumação.

V Eventos de médio porte são definidos pelas seguintes condições:

a) são voltados à comunidade universitária, sendo vedada a publicidade em meios de comunicação de qualquer tipo e venda de ingressos;

b) ocorrem fora das Unidades Acadêmicas e Administrativas em espaços adequados, indicados pela Prefeitura do *Campus*;

c) o uso de sonorização e o consumo de bebidas alcoólicas, se autorizados, somente serão permitidos nos dias de aula após o horário letivo;

d) não devem ter utilização de fogos de artifícios, acendimento de fogueiras ou braseiros, utilização de equipamentos a gás ou outros combustíveis;

e) o pedido de utilização desses espaços deve ser feito ao Decanato de Assuntos Comunitários e notificado à Prefeitura do *Campus*, com antecedência mínima de três dias úteis.

VI Eventos de grande porte que envolvam venda de ingressos, divulgação nos meios de comunicação e sejam abertos ao público em geral deverão ser realizados preferencialmente no Centro Comunitário Athos Bulcão, em conformidade com as normas já existentes de utilização deste, sob supervisão do Decanato de Assuntos Comunitários.

VII Qualquer atividade prevista nos incisos IV e V deste artigo deve cumprir as seguintes condições:

a) realizar vistoria antes e logo após o encerramento nas dependências adjacentes ao local do evento. Em caso de evento nas sedes dos sindicatos ou das entidades estudantis ou entidades similares, a responsabilidade será de cada uma delas;

b) zelar pelo bom andamento do evento, não lhes cabendo, entretanto, efetuar segurança no local, mas colaborar com a segurança do *campus*, comunicando explicitamente aos participantes sobre o término do evento;

c) zelar pelos participantes do evento e pelas dependências das Unidades Acadêmicas e de todo o *campus*;

d) cumprir os prazos estipulados de comunicação aos responsáveis por emitir a autorização do evento e cumprir integralmente com o conteúdo das solicitações apresentadas previamente;

e) solicitar a presença da segurança do *campus* para realização da vistoria pós-evento e colaborar com o preenchimento do relatório final de vistoria;

f) comunicar explicitamente o término do evento, conforme os limites dados por esta Resolução, à segurança do *campus*, registrando nome e matrícula do servidor comunicado;

g) encaminhar relatório acerca da realização do evento ao Decanato de Assuntos Comunitários e à Prefeitura do *Campus*.

1) A entidade que produzir o evento responderá por todos os eventuais danos constatados na vistoria final.

VIII Os casos omissos nas Normas de Realização de Atividades serão resolvidos pelo Decanto de Assuntos Comunitários e pela Prefeitura do *Campus*, ouvida, sempre que possível, a Câmara de Assuntos Comunitários.

Art. 9º É vedado aos Decanos e Diretores de Unidades Acadêmicas e Administrativas autorizar a realização de eventos que não os previstos no item I do artigo 8º em instalações acadêmicas e administrativas dos *campi* da Universidade de Brasília, incluídas as áreas de circulação interna dessas instalações.

Art. 10 Os eventos e festas envolvendo propaganda de qualquer tipo, venda de ingressos, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas podem ser autorizadas apenas para o Centro Comunitário Athos Bulcão e outros espaços que venham a ser criados especialmente para essas atividades, com base em normas próprias de utilização e supervisão do Decanato de Assuntos Comunitários.

Parágrafo Único. Caberá ao Decanato de Assuntos Comunitários adotar providências para evitar que o barulho resultante da realização de tais eventos e festas venha a prejudicar as atividades acadêmicas e administrativas da UnB e o sossego noturno na área da Colina.

Art. 11 As Normas de Realização de Atividades devem estabelecer regras para eventos e festas previstos nos artigos 8, inciso II, e 10, de forma a garantir a segurança e preservação do patrimônio nos *campi* da UnB.

Art. 12 Ao Plano de Respeito à Diversidade caberá instituir ações de educação, culturais, de conscientização, de valorização e de respeito à diversidade de etnia e raça, religião, gênero e orientação sexual, contribuindo com o processo de formação integral, melhoria da qualidade de vida e ampliação da integração social da comunidade universitária.

Parágrafo único. O Plano de Respeito à Diversidade será objeto de ato normativo específico.

Art. 13 Ao Plano de Responsabilidade e Ética caberá implementar as responsabilidades e as penalidades para as infrações cometidas por membros da comunidade

acadêmica pela inobservância de qualquer preceito desta Resolução, sem prejuízo das sanções legais em vigor.

Parágrafo Único. O Plano de Responsabilidade e Ética será objeto de ato normativo específico.

Art. 14 As normas e planos de que tratam os artigos 8º, 12 e 13 deverão ser elaborados e aprovados em prazo de até 180 dias a contar da vigência desta Resolução.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

C/cópia: todas as unidades
NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0002/2012

Homologa o Ato da Reitoria n. 0171/2012, 023 de 7/2/2012, que aprovou *ad referendum* do CONSUNI o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Terapia Ocupacional da FCE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 390ª Reunião, realizada em 4/5/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Ato da Reitoria n. 0171/2012, de 7/2/2012, que aprovou *ad referendum* do CONSUNI o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Terapia Ocupacional da UnB-Faculdade de Ceilândia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 9 de maio de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/FCE

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0003/2012

Aprova o Processo de Contas e o Relatório de Gestão da Fundação Universidade de Brasília – FUB, do exercício do ano de 2010.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 390ª Reunião, realizada em 4/5/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Processo de Contas e o Relatório de Gestão da Fundação Universidade de Brasília - FUB, do exercício do ano de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 9 de maio de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/AUD/DPO/DOR

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0004/2012

Outorga o título de Professor Emérito à Professora Lenora Gandolfi.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 390ª Reunião, realizada em 4/5/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Lenora Gandolfi, por sua relevante atuação no campo da Medicina para a UnB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 9 de maio de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: todas as unidades

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0005/2012

Outorga o título Professor Emérito ao Professor Isaac Roitman.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 390ª Reunião, realizada em 4/5/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Isaac Roitman, por sua relevante atuação no campo das Ciências Biológicas para a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 9 de maio de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: todas as unidades

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0006/2012

Outorga o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor Rumen Borislavov Soyanov.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 390ª Reunião, realizada em 4/5/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor Rumen Borislavov Stoyanov, por sua relevante atuação como educador, escritor e tradutor das literaturas brasileira e hispano-americana na Europa e no âmbito das relações culturais entre o Brasil e a Bulgária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 9 de maio de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: todas as unidades

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0007/2012

Regulamenta a participação de Docentes submetidos ao regime de Dedicação Exclusiva (DE) em colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 390ª Reunião, realizada em 4/5/2012,

Considerando a necessidade de regulamentar o exercício da colaboração esporádica do Professor submetido ao regime de Dedicação Exclusiva, nos termos do art. 14, § 1º, *d*, do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987;

Considerando a Recomendação nº 8/2007 – PR/DF/CH, de 25 de outubro de 2007, da Procuradoria da República no Distrito Federal, para que a Universidade de Brasília adote as medidas necessárias para tornar claros os direitos e as obrigações dos Docentes sujeitos ao regime de Dedicação Exclusiva e os limites e os parâmetros de atuação esporádica desses em atividades externas à Universidade de Brasília, remuneradas ou não;

Considerando o teor das disposições do Acórdão 3005/2009 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que tratou minuciosamente da matéria e fez recomendações de ajustes à UnB;

Considerando que as atividades de colaboração esporádica do Docente, remunerada ou não, não podem ser consideradas para fins de avaliação de desempenho no cargo efetivo;

Considerando a importância da colaboração esporádica do Professor submetido ao regime de Dedicação Exclusiva para estimular a interação entre a Universidade e a sociedade, sem que essa ausência do Docente traga prejuízos à sua atividade no cargo efetivo ocupado na Universidade de Brasília:

R E S O L V E:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a colaboração esporádica, remunerada ou não, do Docente em regime de Dedicação Exclusiva.

§ 1º A colaboração esporádica de que trata esta Resolução refere-se a atividades externas à Universidade de Brasília realizadas por Docentes, em caráter individual, em assuntos de sua especialidade.

§ 2º Esta resolução não se aplica à colaboração esporádica do Docente em Dedicação Exclusiva decorrente de acordos, contratos ou convênios dos quais a Universidade de Brasília seja partícipe.

§ 3º A participação de Docentes em programa de governo, a exemplo do REUNI, ENEM, ENAD entre outros, que acontecem periodicamente, são reguladas por instrumentos próprios que privilegiam a colaboração institucional entre os partícipes.

Art. 2º Colaboração esporádica é aquela de caráter eventual, de duração prevista, tendo início e término definidos, exercida de maneira não prejudicial às atividades a que o Docente esteja obrigado a realizar na Universidade de Brasília.

Art. 3º A colaboração esporádica do Docente deverá ser previamente autorizada por seu chefe imediato e pelo dirigente da Unidade em que se encontra lotado, e em seguida encaminhada ao colegiado da unidade para homologação, para as atividades de:

I ensino;

II pesquisa;

III extensão;

IV produção ou difusão intelectual, cultural ou artística;

V consultoria, assessoria e prestação de serviços técnico-profissionais;

VI outras admitidas por decisão do Conselho Universitário.

Art. 4º A realização de colaboração esporádica dispensa autorização em atividades que constituam:

I prestações de serviços eventuais nas quais a duração total não exceda doze horas, tais como palestras, colóquios, painéis, oficinas didáticas e outras correlatas;

II representação e participação em entidades profissionais ou de classe e associações científicas.

Parágrafo único. Nas situações em que a participação será fora do Distrito Federal, o Docente deverá encaminhar a documentação de solicitação de afastamento ao Decanato de Gestão de Pessoas para registro e arquivamento nos assentamentos funcionais do Servidor.

Art. 5º O pedido de autorização de colaboração esporádica deverá ser protocolado junto à chefia imediata do Docente em prazo de até três dias úteis antes do início da atividade e conterá:

I a descrição da atividade a ser desenvolvida;

II o local onde ela será realizada;

III o período (início e término) de duração da atividade e o horário em que essa será executada;

IV a carga horária necessária para o desenvolvimento da atividade;

V a informação sobre existência de remuneração da atividade.

Parágrafo único. Nos casos de comprovada urgência para a realização da colaboração esporádica que impeça a solicitação prévia, caberá ao Docente protocolar o pedido em até três dias úteis após o término da atividade.

Art. 6º O Docente que realizar colaboração esporádica deverá, ao final de cada ano letivo, apresentar ao diretor da Unidade em que se encontra lotado relatório das atividades autorizadas exercidas nessa condição.

Parágrafo único. Não será concedida autorização para a realização de colaboração esporádica ao Docente que esteja em mora na apresentação do relatório a que se refere o *caput*.

Art. 7º Fica facultado às unidades acadêmicas editarem normas sobre colaboração esporádica em áreas específicas, observados os parâmetros estabelecidos nesta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 24 de maio de 2012.

João Batista de Sousa

Vice-Reitor no exercício da Reitoria

C/cópia: todas as unidades

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0008/2012

Autoriza a adesão do Hospital Universitário de Brasília ao projeto da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e considerando:

I a Lei n. 12.550, de 15/12/2011, que autorizou a criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), o Decreto n. 7.661, de 28/12/2011, que aprovou seu Estatuto Social;

II o Ofício Circular EBSERH n. 001/2012, de 18/4/2012, que trata da adesão ao projeto da EBSERH; e

III o que foi decidido na 391ª Reunião do Conselho Universitário, realizada em 18/5/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a adesão do Hospital Universitário de Brasília (HUB) ao projeto da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 22 de maio de 2012.

João Batista de Sousa
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

C/cópia: GRE/VRT/AUD/DPP/DAF/DAC/DEX/DGP/DPO/DEG/HUB.

NO/tar/kgv.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0009/2012

Organizar o processo de indicação de Reitor para o período de 2012 a 2016 e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições:

R E S O L V E:

Art. 1º Organizar o processo de indicação de Reitor para o período de 2012 a 2016 em conformidade com os procedimentos ordenados pelo CONSUNI no ano de 2008.

Art. 2º Determinar que a lista tríplice contendo os nomes dos indicados ao cargo de Reitor para o período de 2012 a 2016 será elaborada pelo CONSUNI em 14 de setembro de 2012.

Art. 3º Estabelecer o lapso temporal de 23 de julho de 2012 a 13 de setembro de 2012 para promoção de candidaturas ao cargo de Reitor.

Parágrafo único. Nesse prazo, ocorrerão debates, campanhas e consultas informais e não vinculantes a serem promovidos pela comunidade acadêmica.

Brasília, 6 de junho de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0010/2012

Outorga o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor Boaventura de Sousa Santos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 394ª Reunião, realizada em 22/6/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor Boaventura de Sousa Santos, por sua relevante atuação nas áreas acadêmica, social, política, cultural e de direitos humanos, de reconhecimento mundial, em especial no Brasil e na Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 25 de junho de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/CEAM

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0011/2012

Outorga o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor Aryon Dall'Igna Rodrigues.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 394ª Reunião, realizada em 22/6/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor Aryon Dall'Igna Rodrigues, em reconhecimento nacional e internacional à sua contribuição à ciência linguística e pelo enriquecedor diálogo que tem estabelecido com pesquisadores de outras áreas do conhecimento – Antropologia, Arqueologia, História, Zoologia, Botânica, Genética Humana, dentre outras – em prol do desenvolvimento das ciências, mas também visando a um melhor entendimento entre os povos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 25 de junho de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IL

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0012/2012

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Joanílio Rodolpho Teixeira.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 394ª Reunião, realizada em 22/6/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Joanílio Rodolpho Teixeira, em reconhecimento nacional e internacional à sua posição eminente em atividades universitárias nas áreas de Jornalismo e Economia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 25 de junho de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FACE/ECO

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0013/2012

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor José Carmine Dianese.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 394ª Reunião, realizada em 22/6/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor José Carmine Dianese, por sua relevante atuação na área da Fitopatologia para a Universidade de Brasília e em nível nacional e internacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 25 de junho de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IB/FIT

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0014/2012

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Dioclécio Campos Júnior.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 394ª Reunião, realizada em 22/6/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Dioclécio Campos Júnior, por seu mérito e o seu comprometimento como pesquisador e formulador de políticas públicas no campo da saúde pública, de forma geral, e da pediatria e atenção à infância e ao adolescente, de forma particular, da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 25 de junho de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FM

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0015/2012

Outorga o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor Giovanni Casertano.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 395ª Reunião, realizada em 13/7/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor Giovanni Casertano, por sua relevante contribuição na área de Filosofia para a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 18 de julho de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FIL

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0016/2012

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor César Augusto Cuba Cuba.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 395ª Reunião, realizada em 13/7/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor César Augusto Cuba Cuba, pela relevante contribuição no exercício de suas atividades acadêmicas para a Universidade de Brasília e para a pesquisa na área da Medicina, em nível nacional e internacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 18 de julho de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FM

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0017/2012

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Maurício Gomes Pereira.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 395ª Reunião, realizada em 13/7/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Maurício Gomes Pereira, pela relevante contribuição no exercício de suas atividades acadêmicas para a Universidade de Brasília e para a pesquisa na área da Medicina, em nível nacional e internacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 18 de julho de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FM

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0018/2012

Aprova o recredenciamento da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 395ª Reunião, realizada em 13/7/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar recredenciamento da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, como Fundação de Apoio à Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 18 de julho de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/FINATEC/DAF/DPO/PJU/SCA

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0019/2012

Aprova a implantação do Conselho Comunitário da Faculdade UnB Planaltina, da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 395ª Reunião, realizada em 13/7/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a implantação do Conselho Comunitário da Faculdade UnB Planaltina da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 18 de julho de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/FUP/SCA

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0020/2012

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade de Ceilândia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 395ª Reunião, realizada em 13/7/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Farmácia da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 18 de julho de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/DEG/SAA/FCE/SCA

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0021/2012

Aprova o relatório de gestão e das demonstrações contábeis da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 395ª Reunião, realizada em 13/7/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o relatório de gestão e das demonstrações contábeis da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, relativas ao exercício de 2010, como condicionantes ao seu recredenciamento como Fundação de Apoio à Universidade de Brasília.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução do Conselho Universitário n. 18/2012, de 18/7/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 24 de julho de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/FINATEC/DAF/DPO/PJU/SCA

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0022/2012

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Milton Martins Ribeiro.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 397ª Reunião, realizada em 28/9/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Milton Martins Ribeiro, pela relevante contribuição no exercício de suas atividades no campo das artes para o Instituto de Artes e para a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 1º de outubro de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IdA

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0023/2012

Outorga o título de Mérito Universitário *post mortem* ao Servidor Teodoro Freire.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 397ª Reunião, realizada em 28/9/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Mérito Universitário *post mortem* ao servidor Teodoro Freire, em reconhecimento por seus relevantes serviços prestados à Universidade de Brasília e por sua atuação na defesa, conservação e divulgação das manifestações artísticas populares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 1º de outubro de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IdA

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0024/2012

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Cristóvam Ricardo Cavalcanti Buarque.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 397ª Reunião, realizada em 28/9/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Cristóvam Ricardo Cavalcanti Buarque, pela sua relevância e a magnitude de sua produção e atividade científica, e o grande reconhecimento pela comunidade acadêmica da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 1º de outubro de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/CDS

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0025/2012

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Flávio Rabelo Versiani.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 397ª Reunião, realizada em 28/9/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Flávio Rabelo Versiani, sua relevante atuação como educador e pesquisador no campo da Economia para a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 1º de outubro de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/ECO

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0026/2012

Outorga o título de Professor Emérito à Professora Potyara Amazoneida Pereira Pereira.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 397ª Reunião, realizada em 28/9/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Potyara Amazoneida Pereira Pereira, por sua relevante contribuição como educadora e pesquisadora na área do Serviço Social Brasileiro para a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 1º de outubro de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IH/SER

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0027/2012

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Carlos Eduardo Tosta.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 397ª Reunião, realizada em 28/9/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Carlos Eduardo Tosta, por sua relevante contribuição no campo da Medicina a nível nacional e internacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 1º de outubro de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FM

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0028/2012

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Antônio Raimundo Lima Cruz Teixeira.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 397ª Reunião, realizada em 28/9/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Antônio Raimundo Lima Cruz Teixeira, por sua relevante contribuição no campo da Medicina a nível nacional e internacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 1º de outubro de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FM

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0029/2012

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Roberto Armando Ramos de Aguiar.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 397ª Reunião, realizada em 28/9/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Roberto Armando Ramos de Aguiar, por sua relevante contribuição no campo de Direito para a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 1º de outubro de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FD

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0030/2012

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental da Faculdade UnB Planaltina.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 397ª Reunião, realizada em 28/9/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do curso de Bacharelado em Gestão Ambiental, organizado pela Faculdade UnB Planaltina (FUP).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 1º de outubro de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/DPP/FUP

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0031/2012

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor José Carlos Córdova Coutinho.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 397ª Reunião, realizada em 28/9/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor José Carlos Córdova Coutinho, por sua relevante contribuição no campo de Arquitetura e Urbanismo para a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 1º de outubro de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FAU

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0032/2012

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Carlos Roberto Félix.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 399ª Reunião, realizada em 26/10/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Carlos Roberto Félix, por sua relevante atuação como educador e pesquisador no área de Biologia para a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IB

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0033/2012

Homologa o Ato da Reitoria n. 0381/2012, de 29/3/2012, que aprovou *ad referendum* do CONSUNI a prestação de contas da FUB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 390ª Reunião, realizada em 4/5/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Ato da Reitoria n. 0381/2012, de 29/3/2012, que aprova *ad referendum* do Conselho Universitário a Prestação de Contas da Fundação Universidade de Brasília relativa ao exercício de 2011, bem como seu encaminhamento à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 31 de outubro de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/DPO/DAF/DOR/SCA

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0034/2012

Indicação de membros para compor o Conselho Superior da Finatec.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 399ª Reunião, realizada em 26/10/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Indicar os Professores Edivaldo Ximenes Ferreira Filho, Carlos Alberto Gurgel Veral, Emerson Fachin Martins e Márcia de Aguiar Ferreira para compor o Conselho Superior da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec, nos termos do Inciso III, Artigo 2º, da Resolução do Conselho Universitário n. 18/2009, de 10/11/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 5 de novembro de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/DPO/DAF/DOR/SCA/FINATEC

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0035/2012

Aprova o servidor Mauro Luiz Rabelo para exercer a função de Decano de Ensino e Graduação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 401ª Reunião, realizada em 23/11/2012, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994, e parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o nome do servidor Mauro Luiz Rabelo para exercer a função de Decano de Ensino e Graduação da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 28 de novembro de 2012.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/SCA/Decanatos/Unidades Acadêmicas

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0036/2012

Aprova o servidor Jaime Martins Santana para exercer a função de Decano de Pesquisa e Pós-Graduação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 401ª Reunião, realizada em 23/11/2012, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994, e parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o nome do servidor Jaime Martins Santana para exercer a função de Decano de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 28 de novembro de 2012.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/SCA/Decanatos/Unidades Acadêmicas

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0037/2012

Aprova a servidora Thérèse Hofmann Gatti Rodrigues da Costa para exercer a função de Decana de Extensão.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 401ª Reunião, realizada em 23/11/2012, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994, e parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o nome da servidora Thérèse Hofmann Gatti Rodrigues da Costa para exercer a função de Decana de Extensão da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 28 de novembro de 2012.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/SCA/Decanatos/Unidades Acadêmicas

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0038/2012

Aprova a servidora Denise Bomtempo Birche de Carvalho para exercer a função de Decana de Assuntos Comunitários.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 401ª Reunião, realizada em 23/11/2012, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994, e parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o nome da servidora Denise Bomtempo Birche de Carvalho para exercer a função de Decana de Assuntos Comunitários da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 28 de novembro de 2012.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/SCA/Decanatos/Unidades Acadêmicas

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0039/2012

Aprova o servidor Luis Afonso Bermudez para exercer a função de Decano de Administração.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 401ª Reunião, realizada em 23/11/2012, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994, e parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o nome do servidor Luis Afonso Bermudez para exercer a função de Decano de Administração da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 28 de novembro de 2012.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/SCA/Decanatos/Unidades Acadêmicas

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0040/2012

Aprova a servidora Gardenia da Silva Abbad para exercer a função de Decana de Gestão de Pessoas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 401ª Reunião, realizada em 23/11/2012, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994, e parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o nome da servidora Gardenia da Silva Abbad para exercer a função de Decana de Gestão de Pessoas da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 28 de novembro de 2012.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/SCA/Decanatos/Unidades Acadêmicas

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0041/2012

Aprova o servidor Carlos Alberto Müller Lima Torres para exercer a função de Decano de Planejamento e Orçamento.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 401ª Reunião, realizada em 23/11/2012, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994, e parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o nome do servidor Carlos Alberto Müller Lima Torres para exercer a função de Decano de Planejamento e Orçamento da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 28 de novembro de 2012.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Reitor

C/cópia: GRE/VRT/SCA/Decanatos/Unidades Acadêmicas

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0042/2012

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Albino Verçosa de Magalhães.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 402ª Reunião, realizada em 30/11/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Albino Verçosa de Magalhães, por sua relevante contribuição na área da Medicina para a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 5 de dezembro de 2012.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FM

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0043/2012

Outorga o título de Professor Emérito à Professora Eva Waisros Pereira.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 402ª Reunião, realizada em 30/11/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Eva Waisros Pereira, por sua relevante contribuição na área da Educação para a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FE

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0044/2012

Homologa o Ato da Reitoria n. 1.377/2008, de 23/7/2008, que institui a Comissão de Ética da Universidade de Brasília e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 402ª Reunião, realizada em 30/11/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Ato da Reitoria n. 1.377/2008, de 23/7/2008, que institui a Comissão de Ética da Universidade de Brasília e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0001/2013

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 403ª Reunião, realizada em 11/1/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 17 de janeiro de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/DEX/SAA/IL/SCA

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0002/2013

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso noturno de Licenciatura em História.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 403ª Reunião, realizada em 11/1/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso noturno de Licenciatura em História da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 17 de janeiro de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/DEX/SAA/HIS/SCA

NO/GJC

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0003/2013

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de graduação em Engenharia de Produção da Faculdade de Tecnologia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 404ª Reunião, realizada em 8/2/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de graduação em Engenharia de Produção da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

Sônia Nair Báo

Vice-Reitora no exercício da Reitoria

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/DEX/SAA/FT/SCA

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0004/2013

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música – Noturno do Instituto de Artes.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 404ª Reunião, realizada em 8/2/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música – Noturno do Instituto de Artes da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

Sônia Nair Báo

Vice-Reitora no exercício da Reitoria

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/DEX/SAA/IdA/SCA

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0005/2013

Aprova o autorização de apoio da Fundação de Apoio e Pesquisa – FUNAPE para a Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 404ª Reunião, realizada em 8/2/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a autorização de apoio da Fundação de Apoio e Pesquisa – FUNAPE, vinculada à Universidade Federal de Goiás, para a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

Sônia Nair Báo

Vice-Reitora no exercício da Reitoria

C/cópia: GRE/VRT/Decanatos/Unidades Acadêmicas/SCA

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0006/2013

Constitui comissão para análise do pedido de renovação do credenciamento da Fundação de Empreendimento Científico e Tecnológico – FINATEC

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir comissão para análise do pedido de renovação do credenciamento da Fundação de Empreendimento Científico e Tecnológico – FINATEC, composta pelos Docentes David Renault da Silva/FAC, na condição de presidente; Hartmut Günter/IP e Ricardo Bentes de Azevedo/IB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

Sônia Nair Báo

Vice-Reitora no exercício da Reitoria

C/cópia: GRE/VRT/Decanatos/Unidades Acadêmicas/SCA/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0007/2013

Outorga o título de Professor Emérito à Professora Kumiko Mizuta.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 405ª Reunião, realizada em 8/3/2013, e considerando o UnBDoc n. 152198/2011, de 1/12/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Kumiko Mizuta, por sua relevante contribuição na área da Biologia Celular e para o Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 14 de março de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IB/CEL

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0008/2013

Outorga o título de Mérito Universitário ao Servidor Joaquim Augusto Souza de Oliveira.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 405ª Reunião, realizada em 8/3/2013, e considerando o constante do Memorando n. 303/2012/FUP, de 18/6/2012, (UnBDoc n. 73702/2012, de 19/6/2012),

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Mérito Universitário ao Servidor Joaquim Augusto Souza de Oliveira, por sua relevante contribuição para a Faculdade UnB Planaltina e para a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 14 de março de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FUP

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0009/2013

Aprova o Relatório de Atividades e da Prestação de Contas do ano de 2010 e a solicitação de credenciamento da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Hospital Universitário de Brasília – FAHUB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 405ª Reunião, realizada em 8/3/2013, e considerando o Ofício da FAHUB n. 102/2011, de 18/11/2011, (UnBDoc n. 149475/2011, de 18/11/2011),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Atividades e da Prestação de Contas do ano de 2010 e a solicitação de credenciamento da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Hospital Universitário de Brasília – FAHUB, como Fundação de apoio à Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 14 de março de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/FAHUB/HUB

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0010/2013

Aprova o Relatório de Atividades e da Prestação de Contas do ano de 2012 e a solicitação de recredenciamento da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 405ª Reunião, realizada em 8/3/2013, e considerando o constante da Carta Fina DIREX n. 010/2013, de 15/2/2013, (UnBDoc n. 18630/2013, de 15/2/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do ano de 2012 e a solicitação de recredenciamento da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC, como Fundação de apoio à Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 14 de março de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/FINATEC

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0011/2013

Retifica a Resolução do Conselho Universitário n. 0010/2013, de 14/3/2013.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 405ª Reunião, realizada em 8/3/2013, e considerando o constante da Carta Fina DIREX n. 010/2013, de 15/2/2013, (UnBDoc n. 18630/2013, de 15/2/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Resolução do Conselho Universitário n. 0010/2013, de 14/3/2013. Onde se lê "o Relatório de Atividades e da Prestação de Contas do ano de 2012 e a solicitação de recredenciamento da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC", leia-se "o Relatório de Atividades e da Prestação de Contas do ano de 2012, a avaliação de desempenho e a solicitação de recredenciamento da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 25 de março de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/FINATEC

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0012/2013

Aprova a Prestação de Contas da Fundação Universidade de Brasília – FUB, relativa ao exercício de 2012, bem como o seu encaminhamento à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em Reunião Extraordinária, realizada em 22/3/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas da Fundação Universidade de Brasília – FUB, relativa ao exercício de 2012, bem como o seu encaminhamento à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 25 de março de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPO/DAF/SCA

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0013/2013

Aprova as moções de apoio em favor à campanha nacional pelo reajuste das bolsas de pesquisas nacionais e em defesa dos recursos do petróleo brasileiro para ciência, tecnologia e inovação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua Reunião Extraordinária, realizada em 22/3/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as moções de apoio em favor à campanha nacional pelo reajuste das bolsas de pesquisas nacionais e em defesa dos recursos do petróleo brasileiro para ciência, tecnologia e inovação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 26 de março de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/APG/SCA

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0014/2013

Aprova a indicação da servidora Eurides Araújo Costa Pessoa para exercer o cargo de Ouvidora.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 406ª Reunião, realizada em 12/4/2013, e considerando o constante do Memorando n. 0006/2013/MRT, de 8/4/2013, (UnBDoc n. 42758/2013, de 8/4/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a indicação da servidora Eurides Araújo Costa Pessoa para exercer o cargo de Ouvidora da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 16 de abril de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: Unidades Administrativas e Acadêmicas

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0015/2013

Aprova a criação de associação civil a ser qualificada como Organização Social com o intuito de desempenhar as atividades desenvolvidas pelo Centro de seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 406ª Reunião, realizada em 12/4/2013, e

CONSIDERANDO o constante do Memorando n. 262/2013/CESPE, de 18/3/2013, (UnBDoc n. 41105/2013, de 18/3/2013),

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão n.º 3005/2009-TCU Plenário, constatou a inexistência de um modelo legal que albergasse adequadamente as atividades do CESPE/UnB;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atividades do CESPE/UnB até 30 de junho de 2013 a fim de dar fiel cumprimento ao Acórdão 2574/2011-TCU Plenário;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelo CESPE/UnB são realizadas dentro do espírito de responsabilidade social, propiciando plena efetividade ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação de associação civil a ser qualificada como Organização Social com o intuito de desempenhar as atividades desenvolvidas pelo Centro de seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília – CESPE/UnB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 25 de abril de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: Unidades Administrativas e Acadêmicas/ NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0016/2013

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Othon Henry Leonardos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 406ª Reunião, realizada em 17/5/2013, e considerando o constante do Memorando n. 404/2013/IG, de 18/4/2012, (UnBDoc n. 49008/2013, de 18/4/2013),

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Othon Henry Leonardos, por sua relevante contribuição para a área de Geociências e para a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 22 de maio de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IG

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0017/2013

Normatiza o relacionamento entre a Fundação Universidade de Brasília – FUB e Fundações de Apoio, regularmente credenciadas e autorizadas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 408ª Reunião, realizada em 7/6/2013, e considerando a necessidade de normatizar o relacionamento da Fundação Universidade de Brasília com as sua fundações de apoio, conforme determina a Lei n. 8.958/1994, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto n. 7.423/2010, de 31 de dezembro de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Normatizar a relação da FUB com as fundações de apoio previamente registradas e credenciadas junto ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, bem como aquelas autorizadas pelo Consuni para o apoio, no que tange ao suporte para o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da FUB, inclusive na gestão administrativa e financeira, estritamente necessária à execução desses projetos.

§ 1º Desenvolvimento institucional caracteriza-se pelos programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da FUB, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI/FUB, vedada, em qualquer caso, a concentração de objetos genéricos, desvinculados de projetos e instrumentos específicos.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria da infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 3º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

I atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e

III realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição apoiada;

§ 4º As limitações relacionadas no § 2º estão restritas aos projetos de desenvolvimento institucional e não se aplicam aos projetos de pesquisa, ensino ou extensão.

§ 5º Para os fins desta Resolução, a fundação de apoio deverá ser previamente credenciada ou autorizada para o apoio por decisão do Consuni a fim de participar de projetos em conjunto com a FUB.

DOS PROJETOS

Art. 2º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em planos de trabalho, aprovados, previamente pela FUB, nos quais sejam precisamente detalhados:

a) Título de Projeto;

b) Unidade Acadêmica Responsável;

c) Identificação do objeto a ser executado;

d) Previsão de início e fim de execução do objeto;

e) Objetivos;

f) Justificativa, indicando, obrigatoriamente:

i. a natureza do projeto (ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico) e sua integração com o Plano de Desenvolvimento Institucional vigente no caso dos projetos de desenvolvimento institucional;

ii. a relevância da atividade para a Universidade e para a sociedade;

g) Metas a serem atingidas e respectivos indicadores;

h) Etapas e fases de execução detalhadas, com previsão de início e fim;

i) Resultados esperados, para cada etapa de execução do projeto;

j) Plano de Aplicação dos recursos financeiros;

k) Cronograma de Desembolso;

l) Os recursos da instituição apoiada envolvidos com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei n. 8.958/1994;

m) Identificação do gestor ou executor e coordenador do projeto, que deverão ser servidores da FUB;

n) Participantes vinculados à FUB e autorizados a participar do projeto, na forma das normas internas, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas;

o) Relação dos bolsistas envolvidos na execução do projeto, quando já estiverem definidos pelo coordenador técnico, devidamente identificados com nome, CPF e valores a serem pagos;

p) Equipe técnica envolvida na execução do projeto (pessoas físicas e jurídicas), que receberão mediante prestação de serviços, devidamente identificadas pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso, quando for possível defini-los;

q) Planilha detalhada contendo as despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como aquisições de materiais e equipamentos, despesas com serviços de pessoas físicas e jurídicas, concessão de bolsas, visitas técnicas, participação em eventos, tributos incidentes e outros itens necessários à execução do projeto;

r) Retribuição à FUB, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.423/2012.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nas alíneas "n" e "o", quando não for possível indicar nominalmente, no plano de trabalho, os bolsistas e a equipe técnica, deverá existir previsão expressa relativa à quantidade e aos valores a serem pagos a cada um, depois de definidos por meio de processo de seleção ou licitação, conforme o caso.

Art. 3º Os projetos previstos nesta Resolução deverão, obrigatoriamente, ser aprovados pelos colegiados ou conselhos das unidades acadêmicas e Decanatos ou câmara competente (CPP, CEG ou CEX), onde serão julgados de acordo com a consonância com o PDI/FUB.

Art. 4º É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviços de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação do prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Art. 5º Os recursos financeiros advindos dos projetos deverão ser aplicados conforme planilha detalhada no plano de trabalho, sob pena de apuração de responsabilidade de quem deu causa a eventual aplicação irregular.

Parágrafo Único – O plano de trabalho e a planilha financeira poderão sofrer alterações, mediante apresentação de justificativas pelo coordenador técnico do projeto.

DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

Art. 6º A equipe envolvida nas atividades dos projetos de interesse institucional desenvolvidos por meio de parceria com fundações de apoio deverá ser composta por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à FUB, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal em programas de pesquisa da FUB.

§ 1º Em casos devidamente justificados pela unidade interessada, as Câmaras competentes (CPP, CEG e CEX, conforme a natureza do projeto), por delegação ora atribuída pelo CONSUNI, poderão aprovar a realização de projetos com participação de pessoas vinculadas à FUB, em proporção inferior à prevista no caput, observado o mínimo de um terço.

§ 2º Podem ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à FUB em proporção inferior a um terço, em casos devidamente justificados pela unidade interessada e aprovados pelas Câmaras competentes (CPP, CEG e CEX, conforme a natureza do projeto), por delegação ora atribuída pelo CONSUNI, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos vigentes realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 3º Para o cálculo da proporção referida no caput deste artigo, não se incluem os participantes externos vinculados à fundação de apoio contratada.

§ 4º Em todos os projetos, deve ser incentivada a participação de estudantes, com vínculo formal com a FUB, cuja remuneração na forma de bolsas dar-se-á dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente, inclusive o art. 7o do Decreto 7.423/2010.

§ 5º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no caput deste artigo poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Art. 7º Para cada projeto desenvolvido em colaboração com uma fundação de apoio, será indicado um gestor, a ser designado por meio de Ato do

Decanato de Administração, que não poderá se confundir na pessoa do coordenador técnico;

§ 1º Em caso de impedimento do gestor ou do coordenador técnico, deverá ser nomeado um substituto.

§ 2º As funções de gestor e fiscal deverão ser exercidas, obrigatoriamente, por servidores com vínculo formal junto à FUB.

Art. 8º A participação de servidor da FUB, docente ou técnico-administrativo, em atividades relativas a projetos desenvolvidos em parceria com Fundação de Apoio, não poderá prejudicar o cumprimento das atribuições contratuais e regulares junto à FUB.

Art. 9º A participação de servidor da FUB, docente ou técnico-administrativo, em projetos estabelecidos nos termos desta Resolução, deverá ser formalizada mediante preenchimento de Declaração Individual, constante no anexo I, devidamente assinada pelo servidor e pelo chefe imediato, detalhando a sua atuação no projeto (atividades a serem desenvolvidas, período de atuação, carga horária prevista e valores a serem pagos em decorrência da participação do servidor no projeto).

Parágrafo único. A qualquer tempo e sem prejuízo das demais providências previstas na Lei 8.112/1990, a autorização concedida ao servidor para participação em projetos desenvolvidos em parceria com fundações de apoio deverá ser imediatamente suspensa pelo chefe imediato, ou por outra autoridade legalmente constituída, quando comprovada que sua atuação esteja ensejando prejuízo ao cumprimento das atribuições regulares junto à FUB.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 10 A Fundação de Apoio poderá conceder bolsas a servidores e alunos da FUB, com recursos dos projetos executados nos termos desta Resolução, desde que expressamente previsto e detalhado no Plano de Aplicação aprovado para o projeto.

§ 1º Não poderão ser realizados pagamentos de bolsas a servidores e alunos da FUB, quando não houver previsão no instrumento legal que originou a alocação de recursos para o projeto.

§ 2º É vedado o pagamento de quaisquer tipos de bolsas a estudantes e pesquisadores, por parte de Fundação de Apoio, que caracterizem contraprestação de qualquer tipo de serviço.

§ 3º É vedado o recebimento de bolsas, simultânea e cumulativamente, com qualquer outra forma de remuneração pela atuação no projeto.

Art. 11 A FUB autorizará a participação de seus servidores em projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação, de que trata o art. 2º desta Resolução, desde que atendidas as seguintes condições:

I a participação deverá ser aprovada pelo Colegiado e/ou Conselho da Unidade Acadêmica, sendo considerada parte integrante das atividades do servidor.

II a participação deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com indicação dos registros funcionais, periodicidade, duração, a carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como os valores de bolsas a serem concedidas, se houver;

III a participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que está sujeito;

IV ficará a cargo de cada Coordenador de Projeto realizar a escolha de sua equipe de trabalho, devendo ser incentivada a participação de estudantes;

V a participação do servidor não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor esteja vinculado a Departamento, Unidade ou Órgão diferente daquele a que se refere o projeto, a sua participação deverá ter a anuência do seu órgão de exercício.

Art. 12 A participação de servidores da FUB, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, em projetos desenvolvidos com a participação de fundação de apoio, deverá ser de caráter eventual e temporário, não criando vínculo empregatício.

Art. 13 O limite máximo da soma da remuneração, retribuição e bolsas recebidas pelo docente não poderá exceder o teto constitucional.

DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 14 As relações entre as fundações de apoio e a FUB para realização dos projetos institucionais previstos no art. 1º desta Resolução deverão ser formalizadas por meio de convênios ou contratos, com objetos específicos e prazo determinado.

§ 1º Além dos elementos exigidos pelos arts. 55 e 116 da Lei 8.666/1993, os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do caput deverão conter:

I clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

IV previsão de abertura de conta bancária específica pela fundação de apoio, indicada por meio de documento formal, onde serão depositados os recursos do projeto ou indicação oficial da instituição bancária que comprove a impossibilidade de informar o número da referida conta;

V Previsão da forma de prestação de contas;

VI Obrigatoriedade de veiculação do extrato dos convênios/contratos específicos celebrados entre a FUB e as fundações de apoio, na página da internet da FUB;

VII identificação dos gestores e coordenadores do projeto;

VIII informação detalhada sobre os custos e despesas operacionais envolvidos no projeto;

IX informação sobre a origem dos recursos que financiarão o projeto, devendo o contrato ou instrumento de colaboração mencionar expressamente, quando for o caso, o instrumento celebrado entre a FUB e outra entidade concedente quando os recursos não advierem do orçamento próprio da primeira.

X Previsão da retribuição à FUB.

§ 2º É vedada, em qualquer caso, a contratação de objeto genérico, desvinculado de projeto específico.

§ 3º É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados com as fundações de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 4º É vedada a utilização das fundações de apoio para contratação de pessoal visando à prestação de serviços ou atendimento de necessidades de caráter permanente da FUB.

§ 5º O plano de trabalho elaborado previamente nos termos do art. 2º desta Resolução e aprovado nas instâncias competentes da FUB, constituir-se-á parte integrante do instrumento contratual.

§ 6º Os recursos do Projeto somente serão repassados quando aberta a conta a que alude o inciso IV do § 1º desta Resolução.

Art. 15 O mérito das referidas contratações deverá ser previamente analisado e aprovado pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduacão (DPP) ou Decanato de Ensino de Graduação (DEG) ou Decanato de Extensão (DEX).

Art. 16 Caso o projeto envolva a prestação de serviços de qualquer natureza pelas unidades da Universidade de Brasília, o orçamento da unidade deverá prever o valor dos ganhos econômicos.

Art. 17 Os casos em que as parcerias para realização de projetos tiverem a possibilidade de resultar em produtos passíveis de registro de propriedade intelectual e de exploração econômica, deverão ser objeto de acordo prévio por escrito entre os partícipes, em conformidade com a legislação vigente, inclusive o § 3º do Decreto 5.563/2005.

§ 1º Os acordos prévios poderão ser revistos diante do desenvolvimento e resultados finais do projeto.

§ 2º As negociações de acordo prévio da titularidade de propriedade intelectual deverão ser conduzidas por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica da FUB (NIT).

Art. 18 Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem estabelecer a retribuição dos resultados gerados pela FUB, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

Parágrafo único. A percepção dos resultados gerados em decorrência dos instrumentos referidos no caput deve ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 19 Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, a fundação contratada na forma da legislação vigente deve:

I observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;

II prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;

III submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da FUB;

IV submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata o caput pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente.

DOS RECURSOS GERENCIADOS POR FUNDACÕES DE APOIO

Art. 20 Os recursos financeiros advindos dos projetos indicados no art. 1º desta Resolução, quando gerenciados por Fundação de Apoio credenciada ou autorizada a prestar o apoio à FUB, deverão ser mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para realização de despesas constantes do Plano de Aplicação do Projeto ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º O pagamento de despesas do projeto será realizado, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificado o favorecido por meio do nome e Cadastro de Pessoas Físicas, quando pessoa física, ou a razão social e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, quando pessoa jurídica.

§ 2º Os recursos financeiros do projeto, enquanto não empregados em sua finalidade, deverão ser aplicados em conta poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal;

§ 3º A fundação de apoio deverá encaminhar ao Decanato de Gestão de Pessoas a listagem com os nomes e números de CPF de todos os professores, servidores e alunos da FUB que participam de projetos, bem como a carga horária e os valores recebidos por cada um deles, para fins de avaliação da legalidade dos pagamentos.

Art. 21 A Fundação de Apoio, quando executora de despesas com recursos públicos aportados para a execução de projetos desenvolvidos nos termos desta Resolução, sujeita-se às disposições da Lei nº 8.666/1993, especialmente em relação a licitação e contratos, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/2002, nos casos em que especifica.

Parágrafo único. Para os fins do caput, a fundação de apoio somente poderá realizar aquisições que estejam em consonância com o PDI/FUB nos termos do art. 2º do Decreto 7.423/2010.

Art. 22 Caberá ao Gestor do projeto, designado pela FUB, durante a vigência e enquanto perdurar os efeitos da execução de instrumento legal estabelecido nos termos desta Resolução, a adoção de sistemática de fiscalização e o controle da execução orçamentária e financeira do projeto visando à fiel conformidade desta execução com as normas legais e com as condições estabelecidas no instrumento legal, no Plano de Aplicação e nos eventuais aditivos, relativos e pertinentes a este instrumento legal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 A prestação de contas relativa à execução financeira do projeto deverá ser encaminhada à Diretoria de Contabilidade e Finanças, contendo a discriminação dos valores previstos inicialmente, os valores realizados no ano e os valores acumulados desde o início da vigência do projeto, a relação das bolsas concedidas no projeto (identificando por beneficiário o valor percebido no período) e o balancete do projeto emitido pela fundação de apoio, demonstrando as movimentações financeiras realizadas na conta específica do projeto no interstício e o acumulado.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, nos termos do § 1º do art. 11 do Decreto 7.423/2010

DAS VEDAÇÕES

Art. 24 Na relação da FUB com as fundações de apoio, são vedados, sem prejuízo das demais restrições definidas legalmente:

I Transferência de atividades meramente administrativas, próprias da rotina da FUB;

II Contratação, por intermédio de fundação de apoio, de serviços passíveis de terceirização regular (limpeza, vigilância, conservação e manutenção predial etc);

III Contratação, por intermédio das fundações de apoio, de atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, e de serviços administrativos, tais como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal;

IV Realização de outras tarefas que não estejam em consonância com o PDI/FUB, no âmbito de projetos de desenvolvimento institucional;

V Repasses das IFES para as fundações de apoio de recursos orçamentários disponibilizados em final de exercício financeiro, sem que haja tempo hábil para aplicação regular dos recursos;

VI Condução exclusiva por fundações de apoio de cursos de pós-graduação *lato sensu.*

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As cópias dos relatórios de atividades do projeto deverão ser encaminhadas para arquivo na Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos, devendo ser disponibilizados às auditorias interna e externa, à Administração Central e às entidades concedentes, sempre que se fizer necessário.

Art. 26 Quando o gerenciamento dos recursos financeiros de projeto, desenvolvido segundo o previsto no artigo 1º, for atribuído à Fundação de Apoio, esta entidade fundacional, durante a vigência do instrumento legal e enquanto perdurar os efeitos da execução financeira, deverá disponibilizar, respeitando os prazos estabelecidos, as informações sobre a execução financeira e orçamentária do projeto que venham a ser solicitadas pelo coordenador, fiscal do projeto, DPA, DAF, DPO ou qualquer outra autoridade legalmente constituída.

Art. 27 A fundação de apoio, responsável pela execução do projeto, deverá:

I Encaminhar, anualmente ou sempre que solicitado, relatório de execução financeira e orçamentária do projeto ao coordenador do projeto, com cópia ao fiscal do projeto;

II Liquidar, ao final da vigência do instrumento legal que ampara as atividades desenvolvidas para o projeto, todas as despesas pendentes e depositar na conta única da FUB o saldo remanescente do projeto, devendo a GRU fazer parte da prestação de contas final do projeto; e

III Protocolar na DCF/DAF, em até trinta dias após o término da vigência do instrumento legal, a prestação de contas final do projeto elaborada em conformidade com a IN/01/97 ou Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, conforme o caso.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras, realizadas em conformidade com o § 2º, do artigo 20, somente poderão ser aplicados no objeto do projeto e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos aportados para a execução do projeto.

§ 2º A Fundação de Apoio deverá manter pelo período de cinco anos após o término do projeto, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas nos contratos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação do projeto a que correspondem créditos e débitos.

§ 3º Os servidores lotados na Unidade de Análise de Prestação de Contas da FUB ficam impedidos de analisar relatórios e/ou prestações de contas de projetos nos quais estiverem direta ou indiretamente ligados.

Art. 28 Para os fins desta resolução, as aquisições de bens, equipamentos e compra de passagens efetuadas pela FUB serão reguladas pela Lei n. 8.666/1993.

Art. 29 Salvo disposição estatutária dos parceiros, os bens e equipamentos adquiridos na realização de projetos com a fundação de apoio serão de propriedade da FUB e comporão seu patrimônio.

Art. 30 A retribuição à FUB de que trata o art. 2º, r, e art. 14, § 1º, X, desta Resolução deverá ser regulamentada por resolução específica do CAD para instrumentos celebrados após a sua vigência.

Art. 31 Quando o instrumento celebrado entre a FUB e a fundação de apoio for um contrato ou o objeto do projeto constituir prestação de serviços, na forma do art. 8º da Lei n. 10.973/2004, será devido o pagamento de imposto de renda sobre os valores percebidos.

Art. 32 Aos projetos de que trata esta Resolução, será dada ampla publicidade, resguardados os direitos à privacidade e de propriedade intelectual.

Art. 33 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de junho de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/Decanatos/Unidades Acadêmicas/ACS

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0018/2013

Outorga o título de Professor Emérito à Professora Elenice Maria Ferraz.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 409ª Reunião, realizada em 21/6/2013, e considerando o constante do Memorando n. 063/2009/GOB/HUB, de 20/8/2009, (UnBDoc n. 84932/2009, de 20/8/2009),

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Elenice Maria Ferraz, por sua relevante contribuição para a área de Ginecologia e Obstetrícia da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília e a nível nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 26 de junho de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FM/GOB-HUB

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0019/2013

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Gestão de Agronegócio – noturno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 409ª Reunião, realizada em 21/6/2013, e considerando o constante UnBDoc n. 99179/2011, de 17/8/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Gestão de Agronegócio – noturno, da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 26 de junho de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/SAA/FAV/SCA

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0020/2013

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Serviço Social – noturno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 409ª Reunião, realizada em 21/6/2013, e considerando o constante do Memorando n. 028/2010/IH, de 25/1/2010, (UnBDoc n. 5700/2010, de 25/1/2010),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Serviço Social – noturno, do Departamento de Serviço Social do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 26 de junho de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/SAA/IH/SER/SCA

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0021/2013

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo – noturno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 409ª Reunião, realizada em 21/6/2013, e considerando o constante dos processos referente aos UnBDocs nºs. 15699/2011 e 33288/2012, de 11/2/2011 e 27/3/2012, respectivamente,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – noturno, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 26 de junho de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/SAA/FAU/SCA

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0022/2013

Constitui o Conselho Editorial da Editora Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 409ª Reunião, realizada em 21/6/2013, e considerando o constante dos processos referente aos UnBDocs nºs. 58762/2013 e 72033/2013, de 8/5/2013 e 6/5/2013, respectivamente,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir o Conselho Editorial da Editora Universidade de Brasília – EDU, composto pelos seguintes membros:

Membros natos:

- Ana Maria Fernandes (Diretora da EDU)
- Neide Aparecida Gomes – BCE

Membros designados:

- Wilson Trajano Filho – ICS/DAN
- Peter Bakuzis – IQ
- Fernando Jorge Rodrigues Neve – FT/ENM
- Sylvia Ficher – FAU
- Francisco Cláudio Sampaio Menezes – IL/LET

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 26 de junho de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/SCA/EDU/BCE/ICS/DAN/IQ/FT/ENM/FAU/IL/LET

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0023/2013

Indica representantes para o Conselho de Administração do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação, Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 409ª Reunião, realizada em 21/6/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Indicar os Professores Alessandro Borges de Sousa Oliveira e Maria Ângela Guimarães Feitosa para compor o Conselho de Administração do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação, Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de junho de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/SCA/CEBRASPE

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0024/2013

Designa membros para compor o Conselho Editorial da Editora Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 410ª Reunião, realizada em 12/7/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os seguintes membros para também compor o Conselho Editorial da Editora Universidade de Brasília – EDU, constituída pela Resolução Consuni n. 0022/2013, de 26/6/2013:

- Ana Valéria Machado Mendonça – FS
- Wivian Weller – FE
- Marcus Mota – IdA
- Eduardo Tadeu Vieira – FACE

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de julho de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/SCA/EDU/BCE/FS/FE/IdA/FACE

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0025/2013

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 410ª Reunião, realizada em 12/7/2013, e considerando o constante do processo referente no Memorando n. 377/FUP, de 12/11/2009 (UnBDoc nº. 122701/2009, de 12/11/2009),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado Acadêmico em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, da Faculdade UnB Planaltina da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de julho de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/SAA/FUP

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0026/2013

Aprova a criação do Curso de Pós-Graduação em Saúde Animal, em nível de Doutorado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 410ª Reunião, realizada em 12/7/2013, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc nº. 60761/2011, de 23/5/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação em Saúde Animal, em nível de Doutorado, da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de julho de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/SAA/FAV

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0027/2013

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 410ª Reunião, realizada em 12/7/2013, e considerando o constante nos UnBDocs nºs. 84623/2011 e 44092/2012, de 14/7/2011 e de 13/4/2012, respectivamente,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada, em nível de Mestrado Profissional, do Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Ciências Exatas da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de julho de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/SAA/CIC/IE

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0028/2013

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Licenciatura em Filosofia – noturno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 410ª Reunião, realizada em 12/7/2013, e considerando o constante dos processos referentes aos UnBDocs nºs. 65232/2011, 153024/2011, 142565/2011 e 49364/2010, de 31/5/2011, 2/12/2011, 3/11/2011 e de 11/6/2010, respectivamente,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Licenciatura em Filosofia – noturno, do Departamento de Filosofia do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de julho de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/SAA/FIL/IH

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0029/2013

Aprova o Curso de Pós-Graduação em Design, em nível de Mestrado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 410ª Reunião, realizada em 12/7/2013, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc nº. 58798/2012, de 16/5/2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Curso em Design, em nível de Mestrado, do Departamento de Desenho Industrial do Instituto de Artes da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de julho de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/SAA/DIN/IdA

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0030/2013

Aprova a proposta a ser apresentada ao Congresso Nacional para que sejam considerados patronos da Educação Brasileira Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 410ª Reunião, realizada em 12/7/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a proposta a ser apresentada ao Congresso Nacional para que sejam considerados patronos da Educação Brasileira Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de julho de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: Todas as unidades.

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0031/2013

Instituir, no âmbito da Universidade de Brasília (UnB), a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 10.861/2004, de 14 de abril de 2004, e no art. 7º da Portaria nº 2.051/2004, de 9 de junho de 2004, e em sua 411ª Reunião, realizada em 13/9/2013,

R E S O L V E:

Art 1º Instituir, no âmbito da Universidade de Brasília (UnB), a Comissão Própria de Avaliação (CPA), com a atribuição de coordenar os processos internos de avaliação da Instituição.

Art 2º São atribuições da CPA, além de outras previstas na legislação pertinente:

I. elaborar e implementar um Plano de Avaliação Institucional submetendo-o à apreciação do Reitor e dos órgãos externos oficiais competentes, conforme previsto na legislação pertinente;

II. promover e coordenar os processos internos de avaliação institucional em conformidade com o Plano de Avaliação Institucional;

III. apoiar os procedimentos de avaliação externa;

IV. atender às solicitações dos órgãos públicos competentes;

V. sistematizar e prestar as informações solicitadas nos prazos e na forma previstos na legislação;

VI. definir mecanismos de aproximação com as unidades acadêmicas e administrativas para disseminar a autoavaliação como um processo contínuo na UnB;

VII. garantir que o processo de avaliação institucional tenha como objetivo o cumprimento da Missão Institucional da Universidade de Brasília e contemple as orientações do Sistema Nacional de Educação Superior (Sinaes).

Art 3º A CPA é constituída por dezessete membros, sendo:

I. um presidente

II. quatro servidores docentes;

III. quatro servidores técnico-administrativos;

IV. dois membros da Administração da UnB, sendo um deles o Diretor de Avaliação e Informações Gerenciais, cuja diretoria é vinculada ao Decanato de Planejamento e Orçamento;

V. quatro discentes: dois alunos de graduação e dois alunos da pós-graduação;

VI. dois representantes da sociedade civil.

§1º Os membros da CPA são escolhidos e nomeados pelo Reitor da Universidade com ampla divulgação à comunidade universitária.

§2º O mandato dos membros da CPA é de dois anos, permitida a recondução.

§3º A composição da CPA deverá garantir a representação de todos os *campi* da UnB.

Art 4º A CPA é autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da UnB.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura e revoga a Resolução do Conselho Universitário n. 1/2009, de 2 de fevereiro de 2009.

Brasília, de setembro de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: Todas as unidades.

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0032/2013

Outorga o título de Professor *Honoris Causa* ao Dr. Klaus Scherrer.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 412ª Reunião, realizada em 27/9/2013, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 82220/2013, de 27/6/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor *Honoris Causa* ao Dr. Klaus Scherrer, por sua relevante contribuição na área de Ciências Biológicas em nível nacional e para a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de outubro de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IB/CEL

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0033/2013

Aprova a criação do Curso de Graduação em Farmácia – noturno da Faculdade de Ciências da Saúde.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 412ª Reunião, realizada em 27/9/2013, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc nº. 82255/2009, de 14/8/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Graduação em Farmácia – noturno, da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de outubro de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DEG/SAA/FS

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0034/2013

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade UnB Ceilândia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 412ª Reunião, realizada em 27/9/2013, e considerando o constante dos processos referentes aos UnBDocs nºs. 30115/2011 e 128058/2011, de 23/3/2011 e 10/10/2011, respectivamente,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade UnB Ceilândia da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de outubro de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DEG/SAA/FCE

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0035/2013

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do curso de Graduação em Engenharia Automotiva da Faculdade UnB Gama.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 412ª Reunião, realizada em 27/9/2013, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc nº. 79774/2010, de 6/9/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do curso de Graduação em Engenharia Automotiva da Faculdade UnB Gama da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de outubro de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DEG/SAA/FGA

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0036/2013

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do curso de Graduação em Engenharia Ambiental da Faculdade de Tecnologia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 412ª Reunião, realizada em 27/9/2013, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc nº. 87865/2011, de 22/7/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do curso de Graduação em Engenharia Ambiental da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de outubro de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DEG/SAA/FT

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0037/2013

Aprova a criação do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Faculdade de Educação Física.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 412ª Reunião, realizada em 27/9/2013, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc nº. 47615/2013, de 16/4/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Faculdade de Educação Física da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de outubro de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/SAA/FEF

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0038/2013

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Bacharelado em Biotecnologia do Instituto de Ciências Biológicas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 412ª Reunião, realizada em 27/9/2013, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc nº. 71426/2010, de 13/8/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Bacharelado em Biotecnologia do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de outubro de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DEG/SAA/IB

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0039/2013

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Bacharelado em Letras-Tradução Espanhol do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 412ª Reunião, realizada em 27/9/2013, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc nº. 115289/2010, de 17/11/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Bacharelado em Letras-Tradução Espanhol do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de outubro de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DEG/SAA/IL/LET

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0040/2013

Aprova a criação do Departamento de Engenharia de Produção da Faculdade de Tecnologia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 412ª Reunião, realizada em 27/9/2013, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc nº. 68852/2013, de 29/5/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Departamento de Engenharia de Produção – EPR da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de outubro de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/Decanatos/SAA/FT

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0041/2013

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Mestrado Profissional em Matemática, do Departamento de Matemática.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 413ª Reunião, realizada em 1º/11/2013, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc nº. 83533/2013, de 1/7/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Mestrado Profissional em Matemática, do Departamento de Matemática da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de novembro de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DEG/SAA/IE/MAT

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0042/2013

Aprova a indicação do servidor João Luiz Domingues para exercer o cargo de Auditor Interno da UnB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 413ª Reunião, realizada em 1º/11/2013, e considerando o constante do Memorando n. 6665/2013/DGP, de 21/10/2013, (UnBDoc n. 139593/2013, de 21/10/2013),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a indicação do servidor João Luiz Domingues para exercer o cargo de Auditor Interno da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de novembro de 2013.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/Decanatos/Unidades Acadêmicas

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0001/2014

Aprova o servidor César Augusto Tibúrcio Silva para exercer a função de Decano de Planejamento e Orçamento da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 415ª Reunião, realizada em 14/2/2014, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994, e parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o nome do servidor César Augusto Tibúrcio Silva para exercer a função de Decano de Planejamento e Orçamento da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/SCA/Decanatos/Unidades Acadêmicas

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0002/2014

Aprova emendas ao Estatuto da Universidade de Brasília e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições em sua 415ª Reunião, realizada em 14/2/2014 e as que lhe foram conferidas pelo Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7/1994, de 11/1/1994, e pelo Regimento Geral, publicado no DOU n. 80-E, de 25/4/2001, especialmente o disposto nos incisos VI e VII do art. 4º e no parágrafo 1º do art. 38 do Regimento Geral da UnB; o disposto no art. 53, inciso V, da Lei n. 9394/1996, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, e considerando o constante do processo referente ao Memorando n. 0009/2012/VRT, de 24/4/2012 (UnBDoc n. 41716/2012, de 24/4/2012), Protocolo n. 23106.009378/2013-19,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a emenda ao Estatuto da Universidade de Brasília, acrescentando o inciso VII ao art. 41: “VII Arquivo Central”;

Art. 2º Autorizar a criação do Arquivo Central – ACE da Universidade de Brasília na estrutura organizacional desta Instituição.

Art. 3º Extinguir o Centro de Documentação – CEDOC da estrutura organizacional da Universidade de Brasília.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data publicada no Diário Oficial da União.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: Todas unidades.
NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0003/2014

Aprova o relatório de atividades do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 415ª Reunião, realizada em 14/2/2014, e considerando o constante no Memorando CESPE/UnB n. 0050/2014, de 16/1/2014 (UnBDoc n. 5100/2014, de 16/1/2014),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o relatório de atividades do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/SCA/Decanatos/Unidades Acadêmicas

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0004/2014

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia, em nível de Mestrado Acadêmico, no âmbito da Faculdade de Tecnologia da UnB e Faculdade UnB Gama.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 415ª Reunião, realizada em 14/2/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 45130/2010, de 19/5/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Integridade de Materiais da Engenharia, em nível de Mestrado Acadêmico, no âmbito da Faculdade de Tecnologia da UnB e Faculdade UnB Gama da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/SAA/FT/FGA

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0005/2014

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica da Faculdade UnB Gama.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 415ª Reunião, realizada em 14/2/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 80154/2010, de 8/9/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Eletrônica da Faculdade UnB Gama da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/SAA/FGA

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0006/2014

Aprova a criação do Curso de Graduação em Gestão de Políticas Públicas, dos Departamentos de Administração e de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 415ª Reunião, realizada em 14/2/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 70158/2009, de 14/7/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Graduação em Gestão de Políticas Públicas, dos Departamentos de Administração e de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/SAA/FACE/ECO/ADM/IPOL

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0007/2014

Aprova a vinculação do Centro de Estudos Multidisciplinares em Transporte – CEFTRU à Faculdade de Tecnologia – FT.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 415ª Reunião, realizada em 14/2/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 80154/2010, de 8/9/2010, e as que lhe foram conferidas pelo Estatuto da UnB, publicado no DOU n.7/1994, de 11/1/1994, e pelo Regimento Geral, publicado no DOU n. 80-E, de 25/4/2001, especialmente o disposto no art. 43 do Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a vinculação do Centro de Estudos Multidisciplinares em Transporte – CEFTRU à Faculdade de Tecnologia – FT, da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: Todas as Unidades Acadêmicos

NO/tar

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0008/2014

Aprova a criação do Curso de Graduação em Engenharia de Energia da Faculdade UnB Gama.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 416ª Reunião, realizada em 21/3/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 59979/2010, de 16/7/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Graduação em Engenharia de Energia da Faculdade UnB Gama.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de março de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DEG/FGA

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0009/2014

Aprova a criação do Curso de Graduação em Engenharia de *Software* da Faculdade UnB Gama.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 416ª Reunião, realizada em 21/3/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 107554/2010, de 29/10/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Graduação em Engenharia de *Software* da Faculdade UnB Gama.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de março de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DEG/FGA

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0010/2014

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Hugo Renato Rodas Giusto.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 416ª Reunião, realizada em 21/3/2014, e considerando o constante do Memorando CEN n. 108/2011, de 8/10/2013 e do processo referente ao UnBDoc n. 132977/2013, de 8/10/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Hugo Renato Rodas Giusto, por sua relevante contribuição na área de Artes Cênicas para o Instituto de Artes e para a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de março de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IdA/CEN

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0011/2014

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde da Faculdade UnB Ceilândia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 416ª Reunião, realizada em 21/3/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 39534/2010, de 10/5/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde da Faculdade UnB Ceilândia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de março de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/FCE

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0012/2014

Aprova a extinção do Centro Internacional de Pesquisa em Representações e Psicologia Social “Serge Moscovici” (CIRPS).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 416ª Reunião, realizada em 21/3/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 153990/2013, de 22/11/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a extinção do Centro Internacional de Pesquisa em Representações e Psicologia Social “Serge Moscovici” (CIRPS) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de março de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/IP/DPO

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0013/2014

Aprova a dispensa e a indicação de representantes no Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Hospital da Universidade de Brasília (FAHUB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 416ª Reunião, realizada em 21/3/2014, e considerando o Ofício FAHUB n. 9/2014, de 6/2/2014, e o constante do processo n. 23106.001454/2014-29,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a dispensa dos representantes Professores Waldenor Barbosa da Cruz, Fábio Pittella de Silva e Renato Tasca do Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Hospital da Universidade de Brasília (FAHUB).

Art. 2º Aprovar a indicação da representante Professora Beatriz Dolabela de Lima para compor o Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Hospital da Universidade de Brasília (FAHUB).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de março de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/FAHUB

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0014/2014

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso Noturno de Licenciatura em Ciências Naturais da Faculdade UnB Planaltina.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 418ª Reunião, realizada em 30/5/2014, e considerando o constante do processo referente aos UnBDocs nºs. 110494/2009 e 64971/2010, de 19/10/2009 e 30/7/2010, respectivamente,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso Noturno de Licenciatura em Ciências Naturais da Faculdade UnB Planaltina.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de junho de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/FUP

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0015/2014

Outorga o título Professor Emérito ao Professor João Antônio de Lima Esteves.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 418ª Reunião, realizada em 30/5/2014, e considerando o constante do Memorando CEN n. 096/2013, de 10/9/2013 (referente ao UnBDoc n. 118930/2013, de 10/9/2013),

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Professor Emérito ao Professor João Antônio de Lima Esteves, em razão da magnitude de sua produção e atividade acadêmicas na área de Artes Cênicas no âmbito nacional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de junho de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IdA/CEN

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0016/2014

Outorga o título Professor Emérito ao Professor Antonio Lisboa Carvalho de Miranda.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 418ª Reunião, realizada em 30/5/2014, e considerando o constante do Memorando FCI n. 364/2013, de 18/11/2013, e os UnBDocs nºs. 152231/2013, de 18/11/2013; 164314/2013, de 16/12/2013; e 54517/2014, de 7/6/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Professor Emérito ao Professor Antonio Lisboa Carvalho de Miranda, por sua relevante contribuição no ensino e na atividade científica nas áreas de Biblioteconomia e Ciência da Informação no âmbito nacional e internacional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de junho de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FCI

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0017/2014

Constitui comissão para analisar e propor medidas de cooperação entre a Fundação Darcy Ribeiro e a Fundação Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 418ª Reunião, realizada em 30/5/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir comissão para analisar e propor medidas de cooperação entre a Fundação Darcy Ribeiro (Fundar) e a Fundação Universidade de Brasília (FUB) composta pelos Decanos Thérèse Hofmann Gatti e Luís Afonso Bermudez, pelos Docentes Elmira Luzia Melo Soares Simeão e Luis Roberto Cardoso de Oliveira e pelas Discentes Fernanda Serafim Alves e Fernanda Pimentel Moreira Fernandes Reis (suplente).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 26 de junho de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DEX/DAF/FCI/ICS/DCE

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0018/2014

Outorga o título Doutor *Honoris Causa* ao Presidente da Comissão Europeia José Manuel Durão Barroso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 419ª Reunião, realizada em 4/7/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 71654/2014, de 10/6/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Doutor *Honoris Causa* ao Presidente da Comissão Europeia José Manuel Durão Barroso, em reconhecimento pela sua atuação na política internacional e por seu relevante entendimento entre os povos para a estabilização de conflitos e manutenção da paz mundial.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de julho de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IREL/HIS

NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0019/2014

Outorga o título Professor Emérito ao Professor Paulo César de Morais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 419ª Reunião, realizada em 4/7/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 54905/2014, de 8/5/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Professor Emérito ao Professor Paulo César de Morais, por sua relevante contribuição nas atividades acadêmicas e científicas na área de Física no âmbito nacional e internacional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de julho de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IF

NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0020/2014

Regulamenta a participação de Docentes submetidos ao regime de Dedicação Exclusiva (DE) em colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 419ª Reunião, realizada em 4/7/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 44919/2014, de 15/4/2014,

Considerando a necessidade de regulamentar o exercício da colaboração esporádica do Professor submetido ao regime de Dedicação Exclusiva, nos termos do art. 21, caput, da Lei 12.772/2012;

Considerando a importância da colaboração esporádica do Professor submetido ao regime de Dedicação Exclusiva para estimular a interação entre a Universidade e a sociedade, sem que essa ausência do Docente traga prejuízos à sua atividade no cargo efetivo ocupado na Universidade de Brasília:

R E S O L V E:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a colaboração esporádica, remunerada ou não, do Docente em regime de Dedicação Exclusiva.

§ 1º A colaboração esporádica de que trata esta Resolução refere-se a atividades externas à Universidade de Brasília realizadas por Docentes, em caráter individual, em assuntos de sua especialidade.

§ 2º Esta resolução não se aplica à colaboração esporádica do Docente em Dedicação Exclusiva decorrente de acordos, contratos ou convênios dos quais a Universidade de Brasília seja partícipe.

§ 3º A participação de Docentes em programas de governo, que acontecem periodicamente, são reguladas por instrumentos próprios que privilegiam a colaboração institucional entre os partícipes, instrumentos estes que não afastam a aplicação do art. 21 da Lei 12.772/2012.

Art. 2º Colaboração esporádica é aquela de caráter eventual, de duração prevista, tendo início e término definidos, exercida de maneira não prejudicial às atividades a que o Docente esteja obrigado a realizar na Universidade de Brasília.

§ 1º A duração máxima anual das atividades de colaboração esporádica obedecerá o art. 21 da Lei 12.772/2012.

Art. 3º A colaboração esporádica do Docente deverá ser previamente autorizada por seu chefe imediato e pelo dirigente da Unidade em que se encontra

lotado, encaminhada ao Conselho da unidade para homologação, e em seguida comunicada ao Decanato de Gestão de Pessoas, para as atividades de:

I ensino;

II pesquisa;

III extensão;

IV produção ou difusão intelectual, cultural ou artística;

V consultoria, assessoria, prestação de serviços técnico-profissionais e de inovação tecnológica;

VI outras admitidas por decisão do Conselho Universitário.

Art. 4º A realização de colaboração esporádica dispensa autorização prévia em atividades que constituam:

I prestações de serviços de curta duração que não excedam doze horas, tais como palestras, colóquios, painéis, oficinas didáticas e outras correlatas.

II representação e participação em entidades profissionais ou de classe e associações científicas.

Parágrafo único. A realização das atividades de curta duração explicitadas no inciso I, desde que remuneradas, deverão ser oficialmente comunicadas à chefia imediata e ao Decanato de Gestão de Pessoas.

Art. 5º O pedido de autorização de colaboração esporádica deverá ser protocolado junto à chefia imediata do Docente em prazo de até três dias úteis antes do início da atividade e conterá:

I a descrição da atividade a ser desenvolvida;

II o local onde ela será realizada;

III o período (início e término) de duração da atividade e o horário em que essa será executada;

IV a carga horária necessária para o desenvolvimento da atividade;

V a informação sobre existência de remuneração da atividade;

VI as datas e o cronograma para reposição de horas de trabalho, se for o caso, quando se tratar de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Parágrafo único. Nos casos de comprovada urgência para a realização da colaboração esporádica que impeça a solicitação prévia, caberá ao Docente protocolar o pedido em até três dias úteis após o término da atividade.

Art. 6º O Docente que realizar colaboração esporádica deverá, ao final de cada ano letivo, apresentar ao diretor da Unidade em que se encontra lotado relatório das atividades autorizadas exercidas nessa condição.

Parágrafo único. Não será concedida autorização para a realização de colaboração esporádica ao Docente que esteja em mora na apresentação do relatório a que se refere o *caput*.

Art. 7º Fica facultado às unidades acadêmicas editarem normas sobre colaboração esporádica em áreas específicas, observados os parâmetros estabelecidos nesta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Resolução do Conselho Universitário nº. 0007/2012 de 24 de maio de 2012.

Brasília, 9 de julho de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: Todas as unidades.

NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0021/2014

Outorga o título Doutor *Honoris Causa* ao Professor Doutor Martin Chalfie.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 420ª Reunião, realizada em 29/8/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 101538/2014, de 12/8/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor Doutor Martin Chalfie, em reconhecimento pela sua atuação na área de Ciências Biológicas no âmbito nacional e internacional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de setembro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IB

NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0022/2014

Aprova a vinculação do Centro de Estudos Transdisciplinar de Educação do Campo e Desenvolvimento Rural Sustentável – CETEC à Faculdade UnB Planaltina – FUP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 420ª Reunião, realizada em 29/8/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 157593/2013, de 28/11/2013, e as que lhe foram conferidas pelo Estatuto da UnB, publicado no DOU n.7/1994, de 11/1/1994, e pelo Regimento Geral, publicado no DOU n. 80-E, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a vinculação do Centro de Transdisciplinar de Educação do Campo e Desenvolvimento Rural Sustentável – CETEC à Faculdade UnB Planaltina – FUP, da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 1º de setembro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CETEC/FUP

NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0023/2014

Aprova a vinculação do Centro Integrado de Ordenado Territorial – CIORD à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FACE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 420ª Reunião, realizada em 29/8/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 48564/2013, de 18/4/2013, e as que lhe foram conferidas pelo Estatuto da UnB, publicado no DOU n.7/1994, de 11/1/1994, e pelo Regimento Geral, publicado no DOU n. 80-E, de 25/4/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a vinculação do Centro Integrado de Ordenado Territorial – CIORD à Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FACE, da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 1º de setembro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CIORD/FACE

NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0024/2014

Aprova o recredenciamento da Fundação de Apoio e Pesquisa – FUNAPE para a Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 420ª Reunião, realizada em 29/8/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o recredenciamento da Fundação de Apoio e Pesquisa – FUNAPE, vinculada à Universidade Federal de Goiás, para a Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 1º de setembro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/Decanatos/SCA

NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0025/2014

Aprova a criação do curso de Pós-Graduação do Instituto de Artes, na modalidade de mestrado acadêmico em Artes Cênicas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 420ª Reunião, realizada em 29/8/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 3645/2014, de 13/1/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do curso de Pós-Graduação do Instituto de Artes, na modalidade de mestrado acadêmico em Artes Cênicas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de setembro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPP/SAA/IdA

NO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0026/2014

Aprova o Regimento Interno do Centro de Excelência em Turismo – CET.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 420ª Reunião, realizada em 29/8/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 30585/2014, de 18/3/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Excelência em Turismo – CET.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 11 de setembro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

C/cópia: VRT/GRE/Decanatos/CET/SCA.

NO/gjc

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TURISMO – CET

Capítulo I – Da Denominação e Finalidade

Art. 1º O Centro de Excelência em Turismo foi criado pelo Ato da Reitoria nº 154, de 19 de fevereiro de 1998, sob a designação de Centro de Excelência de Formação em Turismo, Hotelaria e Gastronomia, e alterado para Centro de Excelência em Turismo, pelo Ato da Reitoria de nº 146/98, de 09 de outubro de 1998.

Art. 2º O CET tem como finalidades:

I. atuar em ensino, pesquisa e extensão, como pólo de produção e difusão de saber em Turismo, Gastronomia e Hotelaria, articulado às demandas e características do mercado de trabalho, a fim de contribuir para o desenvolvimento do Turismo no Brasil;

II. promover intercâmbio com as organizações e instituições congêneres, nacionais e internacionais, no ensino, pesquisa e extensão para a difusão e aplicação dos conhecimentos produzidos.

Art. 3º A sede do CET se localiza no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Gleba A.

Capítulo II – Da Organização Geral e da Estrutura

Art. 4º Compõem a estrutura organizacional do CET:

I. Órgãos Consultivos e de Deliberação:

a. Conselho Deliberativo – CD

b. Colegiado de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação – CGEPG

c. Colegiado de Pós-graduação – CPo

II. Órgãos de Direção e Assessoramento:

a. Direção Geral – DiG

b. Vice-Diretoria – VDi

c. Assessoria Técnica – AsT

III. Órgãos Acadêmicos:

a. Coordenação de Atividades de Graduação – CAG

b. Coordenação de Pós-graduação – CPG

c. Coordenação de Extensão – CEx

d. Núcleos de Pesquisas – NPe

IV. Órgãos Técnicos e Administrativos:

a. Coordenação de Administração e Logística – CAL

b. Coordenação Geral de Projetos – CGP

c. Núcleo de Documentação, Informação e Tecnologias – NDIT

d. Secretaria Acadêmica – SAc

Art. 5º O Conselho Deliberativo – CD é o órgão máximo de caráter normativo e deliberativo e de instância de recurso em assuntos acadêmicos, técnicos e administrativos do CET.

Art. 6º A administração do CET é de responsabilidade do Conselho Deliberativo e da Diretoria, como órgão Executivo.

Art. 7º O Conselho Deliberativo – CD é composto de 9 (nove) membros e terá a seguinte constituição:

I. Diretor, como Presidente;

II. Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III. Coordenador de Pós-graduação;

IV. Coordenador de Graduação;

V. Coordenador de Extensão;

VI. Coordenador Geral de Projetos;

VII. Um representante do corpo docente do Curso de Mestrado;

VIII. Um representante do corpo discente da Pós-Graduação e da Graduação em Turismo;

IX. Um representante dos servidores técnico-administrativos em exercício no CET.

§ 1º Cada integrante do CD a que se referem os incisos VII a IX será indicado pelos seus pares, juntamente com o seu suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o término de seu mandato.

§ 2º O mandato dos membros citados no § 1º será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho, o Vice Diretor será o seu substituto imediato.

Art. 8º Compete ao Conselho Deliberativo (CD):

I. Propor a implantação de políticas e analisar os programas e os projetos, bem como os procedimentos de gestão de recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais.

II. Analisar e acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;

III. Decidir sobre propostas de projetos, convênios e atividades de extensão apresentadas pela Direção, bem como das respectivas prestações de contas;

IV. Aprovar o Relatório Anual, apresentado pela Direção;

V. Apreciar, em grau de recurso, decisão do Diretor;

VI. Apreciar, em grau de recurso, as decisões do Colegiado de Graduação, Extensão e Pós-Graduação – CGEPG;

VII. Decidir sobre a criação, modificação e extinção de cursos, coordenações e órgãos;

VIII. Aprovar o plano geral de aplicação dos recursos;

IX. Decidir sobre as indicações dos titulares de todas as unidades técnicas, administrativas e acadêmicas, encaminhadas pelo Diretor;

X. Indicar os representantes do CET junto aos órgãos superiores da UnB e órgãos e instituições internas e externas, bem como decidir sobre suas substituições;

XI. Manifestar-se nos processos de estágio probatório e de progressão funcional dos docentes vinculados ao CET.

Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º A convocação do Conselho Deliberativo é feita pelo seu Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, pelo membro mais antigo do CD no CET.

§ 2º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada por motivos excepcionais.

§ 3º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho, o Vice Diretor será o seu substituto imediato.

§ 4º Em casos excepcionais, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

Art. 10. Em conformidade com o Art. 49 e seguintes do Regimento Geral da UnB, o Conselho Deliberativo passa a deliberar, quando constatada a presença

da maioria simples dos seus membros ou com o quorum que houver, em 2ª chamada, após 30 (trinta) minutos.

Art. 11. Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o Diretor pode tomar decisões de competência do Conselho que preside, *ad referendum* deste, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho em reunião imediatamente posterior.

Art. 12. O Colegiado de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação – CGEPG é o órgão de caráter consultivo e deliberativo para assuntos de natureza acadêmica.

Art. 13. O Colegiado de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação – CGEPG é composto dos seguintes membros:

I. Diretor Geral, como Presidente;

II. Vice-Diretor;

III. Todo o corpo docente em exercício no CET;

IV. Representante do Consórcio do curso de Graduação em Turismo;

V. Coordenador de Administração e Logística;

VI. Um representante do corpo discente da Pós-Graduação e da Graduação em Turismo;

VII. Um representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º Cada integrante do CGEPG a que se referem os incisos IV, VI e VII será indicado pelos seus pares, juntamente com o seu suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o término de seu mandato.

§ 2º O mandato dos membros citados no § 1º será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho, o Vice Diretor será o seu substituto imediato.

Art. 14. Compete ao Colegiado de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação:

I. Propor e discutir cursos de graduação e de pós-graduação e de extensão a serem implementados;

II. Propor sugestões de curto, médio e longo prazos visando a melhoria contínua da qualidade dos cursos;

III. Apreciar, em grau de recurso, as decisões de caráter acadêmico;

IV. Apreciar projetos de pesquisa e extensão;

V. Apreciar propostas e projetos, convênios e outras atividades acadêmicas;

VI. Discutir a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do curso de graduação e de mestrado profissional em cada semestre;

VII. Sugerir e analisar alterações nos regulamentos dos cursos.

Art. 15. O Colegiado de Graduação, Extensão e Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus integrantes.

§ 1º A convocação do Colegiado de Graduação, Extensão e Pós-Graduação é feita pelo seu Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, pelo membro mais antigo.

§ 2º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada por motivos excepcionais.

§ 3º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Colegiado, o Vice Diretor será o seu substituto imediato.

§ 4º Em casos excepcionais, o Colegiado de Graduação, Extensão e Pós-Graduação poderá ser convocado por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

Art. 16. O Colegiado de Pós-graduação é o órgão de caráter consultivo e deliberativo para assuntos de natureza exclusivas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Art. 17. O Colegiado de Pós-graduação é composto dos seguintes membros:

I. Diretor Geral, como Presidente;

II. Vice-Diretor do CET;

III. Todo o corpo docente da pós-graduação em exercício no CET;

IV. Um representante do corpo discente de pós-graduação;

V. Um representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º Cada integrante do CPo a que se referem os incisos IV e V será indicado pelos seus pares, juntamente com o seu suplente, o qual substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância, até o término de seu mandato.

§ 2º O mandato dos membros citados no § 1º será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Conselho, o Vice Diretor será o seu substituto imediato.

Art. 18. Compete ao Colegiado de Pós-graduação:

I. Discutir e aprovar a criação de novos cursos;

II. Analisar propostas e projetos, convênios e outras atividades;

III. Indicar a composição da Comissão de Seleção dos candidatos ao Mestrado, assim como os elementos que configurem a sistemática e critérios de seleção;

IV. Aprovar a lista de oferta de disciplinas, semestralmente;

V. Analisar e aprovar alterações nos regulamentos dos cursos.

Art. 19. O Colegiado de Pós-graduação reunir-se-á periodicamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus integrantes.

§ 1º A convocação do Colegiado de Pós-graduação é feita pelo seu Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, pelo membro mais antigo.

§ 2º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada por motivos excepcionais.

§ 3º Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente do Colegiado, o Vice Diretor será o seu substituto imediato.

§ 4º Em casos excepcionais, o Colegiado de Pós-graduação poderá ser convocado por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

Art. 20. Em conformidade com o Art. 46 do Regimento Geral da UnB, o Diretor do CET é designado pelo Reitor, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho de Administração da UnB.

Art. 21. Com base no Art. 40 do Regimento Geral da UnB, o Diretor do CET tem as seguintes competências:

I. Administrar e representar o CET em todas as instâncias;

II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CET e as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis;

III. Estabelecer contatos e representar o CET junto a instituições e órgãos externos à Universidade;

IV. Convocar e presidir o Conselho Deliberativo do CET;

V. Exercer a supervisão geral das atividades administrativas, técnicas e acadêmicas, zelando pela ordem e pela eficiência dos trabalhos;

VI. Criar comissões internas;

VII. Articular-se com as Unidades Acadêmicas e demais instâncias da UnB em assuntos de interesse do CET;

VIII. Cumprir e fazer cumprir as instruções e as determinações do Reitor e dos Conselhos Superiores;

IX. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

X. Submeter, ao Conselho Deliberativo e ao Reitor, o relatório anual das atividades do CET;

XI. Submeter ao Conselho Deliberativo a indicação do vice diretor e dos titulares de todas as unidades técnicas, administrativas e acadêmicas;

XII. Submeter, ao Conselho Deliberativo, a indicação dos representantes do CET em órgãos organismos internos e externos à UnB;

XIII. Nomear os responsáveis pelas unidades técnicas, administrativas e acadêmicas do CET.

§ 1º Em caso de afastamento ou impedimento do Diretor, o seu substituto será o Vice Diretor.

§ 2º Em caso de afastamento ou impedimento do Diretor e do Vice Diretor, ao mesmo tempo, o seu substituto será o professor-membro mais antigo do Conselho Deliberativo.

Art. 22. Compete ao Vice diretor:

I. Substituir o Diretor em seus afastamentos legais e formais, assumindo todas as suas competências;

II. Assistir ao Diretor em assuntos de natureza técnica, acadêmica e administrativa;

III. Assistir o Diretor na supervisão e coordenação das atividades dos demais órgãos;

IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.

Art. 23. Compete à Assessoria Técnica:

I. Apoiar ao Diretor na captação, implementação e avaliação de propostas, projetos e recursos internos à UnB;

II. Auxiliar *o* Diretor na identificação, acompanhamento e execução de convênios e intercâmbios com outras instituições públicas e/ou privadas;

III. Apoiar o Diretor na formulação, acompanhamento e avaliação de novos projetos e ações internas;

IV. Identificar parcerias com instituições públicas e privadas para financiamento e execução de projetos relacionados ao turismo, Gastronomia e Hotelaria;

V. Desenvolver campanhas, projetos e atividades de divulgação;

VI. Formular e executar planos de mídia de divulgação;

VII. Realizar pesquisas sobre a demanda e oferta nas áreas de atuação do CET;

VIII. Atualizar e aprimorar a página eletrônica;

IX. Prover a mídia e o público em geral de informações sobre o CET.

X. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.

Art. 24. Compete à Coordenação de Atividades de Graduação:

I. Implementar encaminhamentos definidos pelo Colegiado de Graduação;

II. Desenvolver articulações político-institucionais em consonância com o Colegiado *do* Consórcio do curso de bacharelado em Turismo, visando o aperfeiçoamento permanente do curso e suas linhas de pesquisa;

III. Sugerir alterações no regulamento de curso;

IV. Acompanhar o desenvolvimento do curso de bacharelado em Turismo;

V. Estimular a criação e acompanhar as atividades de Grupos de Pesquisa junto ao CNPq;

VI. Convocar e coordenar as reuniões de professores vinculados ao curso de bacharelado de turismo.

VII. Designar comissões para analisar processos acadêmicos administrativos sobre aproveitamento de estudos, pedido de transferência, de revisão de regulamentos, entre outras situações;

VIII. Designar comissões para participar dos processos de validação e revalidação do Projeto Político Pedagógico do Curso (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes/ENADE no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior/SINAES);

IX. Acompanhar o andamento dos processos nas respectivas instâncias;

X. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.

Art. 25. Compete à Coordenação de Pós-graduação:

I. Convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de Pós-graduação;

II. Encaminhar demandas definidas pelo Colegiado de Pós-graduação;

III. Desenvolver articulações político-institucionais em consonância com o Colegiado visando o aperfeiçoamento permanente do curso e suas linhas de pesquisa;

IV. Estimular a criação e acompanhar as atividades dos Grupos de Pesquisa junto ao CNPq;

V. Coordenar os processos de divulgação do Edital de Seleção do Mestrado;

VI. Designar comissões para analisar processos acadêmicos sobre aproveitamento de estudos, pedido de prorrogação de prazo e outras situações;

VII. Designar comissões para acompanhar o andamento dos processos nas respectivas instâncias.

VIII. Acompanhar as atividades dos cursos de especialização;

IX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão um coordenador *Ad hoc*, designado pelo Diretor Geral do CET e subordinado ao Coordenador de Pós-graduação.

Art. 26. Compete à Coordenação de Extensão:

I. Assessorar a Direção e demais órgãos em assuntos relativos ás atividades;

II. Acompanhar e supervisionar as atividades de extensão

III. Planejar e articular as atividades relacionadas com a Semana Universitária;

IV. Elaborar pareceres sobre o andamento das atividades de extensão;

V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.

Art. 27. Compete aos Núcleos de Pesquisas:

I. Realizar estudos e pesquisas em áreas temáticas, visando o desenvolvimento de parcerias de cooperação técnica e científica com universidades e entidades públicas e privadas;

II. Propor cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão relacionados às pesquisas desenvolvidas;

III. Promover a articulação das pesquisas realizadas com as demais demandas do CET;

IV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.

Art. 28. Compete à Coordenação Geral de Projetos:

I. Compor equipe para subsidiar as demais áreas quanto a elaboração e execução de projetos;

II. Elaborar, captar, acompanhar e coordenar projetos em turismo, hospitalidade e gastronomia;

III. Gerir sistemas de informações sobre o andamento dos projetos desenvolvidos;

IV. Executar estudos, pesquisas e projetos de turismo, hospitalidade e gastronomia;

V. Assessorar o Diretor em assuntos que envolvam pesquisas e projetos em Turismo, hospitalidade e gastronomia;

VI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.

Art. 29. Compete à Coordenação de Administração e Logística:

I. Apoiar o Diretor e demais órgãos CET quanto à operacionalização das atividades administrativas e financeiras e acompanhar a execução dos projetos e programas;

II. Coordenar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

III. Participar das negociações de contratos e convênios do CET com instituições públicas e privadas;

IV. Planejar, elaborar e executar o orçamento, em conformidade com as normas dos Órgãos Superiores da UnB;

V. Acompanhar a realização orçamentária e financeira de todas as fontes de recursos;

VI. Realizar a prestação de contas de contratos e convênios de todas as movimentações financeiras.

VII. Manter atualizado os registros e informações sobre os servidores e demais colaboradores;

VIII. Acompanhar a tramitação de processos e de requisições de compras, serviços e pagamentos do Centro junto aos outros órgãos da Universidade;

IX. Providenciar a manutenção dos equipamentos de informática.

X. Apoiar as demais áreas na realização de eventos no que se refere à preparação e manutenção do espaço físico e à contratação dos serviços demandados sob a supervisão do setor interessado;

XI. Zelar pelo patrimônio material;

XII. Dar suporte às demais áreas e setores para atender às demandas por serviços gerais e administrativos;

XIII. Assegurar o alinhamento das suas atividades com as demais atividades;

XIV. Providenciar junto aos órgãos competentes da Universidade as melhorias físicas no ambiente de trabalho;

XV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.

Art. 30. Compete ao Núcleo de Documentação, Informação e Tecnologia

I. Dar apoio à pesquisa, produção, catalogação, e disseminação de conhecimentos, visando ao aprimoramento da atuação do CET e sua produção científica de acordo com as políticas institucionalizadas na UnB;

II. Administrar o acervo documental e zelar pela preservação de seus diferentes suportes;

III. Desenvolver e implementar ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

IV. Disseminar e incentivar o uso da tecnologia da informação como instrumento de melhoria do desempenho institucional e nas ações de pesquisa, ensino e extensão;

V. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.

Art. 31. Compete à Secretaria Acadêmica:

I. Formalizar e acompanhar os projetos pedagógicos dos cursos e a sua tramitação junto ao DPP, até a aprovação final;

II. Apoiar os Cursos e atividades de graduação, pós-graduação e extensão;

III. Manter e articular contatos junto a outros órgãos da Universidade acerca da legislação vigente e da tramitação de processos acadêmicos;

IV. Administrar os serviços de registro e controle acadêmico dos corpos discente e docente;

V. Registrar, acompanhar, e encaminhar as solicitações do corpo discente;

VI. Prestar apoio e assistência aos Coordenadores e professores dos Cursos;

VII. Acompanhar a frequência dos docentes;

VIII. Agendar e facilitar o atendimento ao aluno em relação ao professor e o Coordenador;

IX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Diretor.

Art. 32. Este regimento poderá ser emendado ou reformado mediante proposta do Diretor Geral e do Conselho, com posterior aprovação do Conselho Superior da Universidade

Art. 33. Este Regimento Interno entrará em vigor no ato de sua aprovação pelas instâncias superiores da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0027/2014

Outorga o título Doutora *Honoris Causa* à Professora Doutora María Isabel Rodríguez.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 421ª Reunião, realizada em 10/10/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 105907/2014, de 19/8/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Doutora *Honoris Causa* à Professora Doutora María Isabel Rodríguez, em reconhecimento pela sua atuação na área de Ciências da Saúde no âmbito nacional e internacional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 13 de outubro de 2014.

Sônia Nair Báo

Vice-Reitora no exercício da Reitoria

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FM/CAMeD

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0028/2014

Aprova a criação do Curso de Licenciatura em Língua de Sinais Brasileira (LSB)/Português como Segunda Língua (PSL) do Instituto de Letras da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 421ª Reunião, realizada em 10/10/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 62532/2014, de 14/6/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Licenciatura em Língua de Sinais Brasileira (LSB)/Português como Segunda Língua (PSL) do Instituto de Letras da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 13 de outubro de 2014.

Sônia Nair Báo

Vice-Reitora no exercício da Reitoria

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/SAA/IL

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0029/2014

Outorga o título Professora Emérita à Professora Suzana Pinheiro Machado Mueller.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 421ª Reunião, realizada em 10/10/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 32928/2014, de 24/3/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Professora Emérita à Professora Suzana Pinheiro Machado Mueller, por sua relevante contribuição tanto nas atividades acadêmicas como no desenvolvimento institucional da Área de Ciência da Informação na Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 13 de outubro de 2014.

Sônia Nair Báo

Vice-Reitora no exercício da Reitoria

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FCI

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0030/2014

Aprova a criação do Curso de Bacharelado em Educação Física, da Faculdade de Educação Física da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 421ª Reunião, realizada em 10/10/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 101968/2011, de 23/8/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Curso de Bacharelado em Educação Física, da Faculdade de Educação Física da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 13 de outubro de 2014.

Sônia Nair Báo

Vice-Reitora no exercício da Reitoria

C/cópia: GRE/VRT/DPP/DEG/SAA/FEF

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0031/2014

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde – FS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 421ª Reunião, realizada em 10/10/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 24087/2014, de 6/3/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde – FS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

C/cópia: VRT/GRE/Decanatos/FS/SCA.

NO/gjc

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FS/UnB

Título I – Preâmbulo

Art. 1º O presente Regimento Interno obedece ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB) e regulamenta os aspectos de organização, funcionamento e gestão da Faculdade de Ciências da Saúde (FS).

Art. 2º A FS tem as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Geral da Universidade:

I coordenar e propor as políticas e as estratégias de ensino, pesquisa e extensão da UnB nas áreas de sua competência;

II coordenar a implementação e a avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de sua competência;

III promover a qualidade, a excelência e a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão de seus Departamentos e Centros e destes com os demais órgãos da Universidade;

IV promover a melhoria de infraestrutura dos Departamentos e Centros que a compõem;

V promover a formação de profissionais qualificados;

VI promover a capacitação de seus servidores.

Título II – Da Estrutura Organizacional e da Administração

Capítulo I – Da Estrutura Organizacional

Art. 3º A Faculdade de Ciências da Saúde (FS) é assim estruturada:

I Conselho da Faculdade (CFS);

II Colegiado dos Cursos de Graduação da Faculdade (CCG/FS);

III Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade (CCPG/FS);

IV Colegiado de Extensão da Faculdade (CEF/FS);

V Diretoria;

VI Centros de Pesquisa e Extensão;

VII Departamentos;

VIII Programas de Pós-Graduação.

Capítulo II – Da Administração Superior

Art. 4º A Administração Superior da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) é de responsabilidade do Conselho da Faculdade, como órgão máximo de caráter normativo e deliberativo e de instância de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, e da Diretoria, como órgão executivo.

Seção I – Do Conselho

Art. 5º O Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde (CFS) tem as seguintes atribuições, além daquelas definidas no Regimento Geral da Universidade de Brasília:

I coordenar a proposição de políticas e estratégias de ensino, pesquisa e extensão da UnB nas áreas de sua competência;

II aprovar políticas e procedimentos de gestão de recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais da FS;

III aprovar, em caráter preliminar, as contribuições ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UnB e sua implementação no âmbito da Faculdade;

IV deliberar sobre propostas de criação de novos cursos de graduação na Faculdade;

V deliberar sobre propostas de criação de novos cursos de pós-graduação na Faculdade;

VI deliberar sobre propostas de criação de Centros de Pesquisa e Extensão na Faculdade;

VII avaliar o desempenho global da Unidade e aprovar os respectivos relatórios de desempenho dos Departamentos e Centros que compõem a estrutura da FS;

VIII aprovar os regimentos internos dos Departamentos e Centros que compõem a estrutura da FS;

IX aprovar normas específicas de funcionamento da Faculdade, de Departamento e de Centro de natureza acadêmica;

X solicitar e aprovar, anualmente, os relatórios acadêmicos relacionados a projetos dos Departamentos e Centros vinculados à Faculdade;

XI solicitar e aprovar, anualmente, relatório de atividades da Diretoria;

XII indicar representantes da FS nas Câmaras e nos Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 6º O Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde (CFS) reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes no transcorrer de cada período letivo e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou requerimento de mais de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º O Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde (CFS) poderá, quando julgar oportuno e necessário, criar Comissões Temporárias, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão.

Art. 8º O Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde (CFS) é assim composto:

I Diretor da Faculdade, como Presidente;

II Vice-Diretor da Faculdade, como Vice-Presidente;

III Chefes dos Departamentos;

IV um representante do Colegiado dos Cursos de Graduação da FS (CCG/FS);

V entre um e cinco representantes de Centros de Pesquisa e Extensão vinculados à FS, eleitos em reunião de Gestores dos respectivos Centros;

a) Cada Centro poderá indicar no máximo um representante;

VI Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação vinculados à FS;

VII Presidente do Colegiado de Extensão da FS;

VIII um representante do Colegiado de Extensão da FS;

IX representantes discentes matriculados em programas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* da FS, respeitando-se a representação equitativa dos cursos diurnos e noturnos, na proporção de 1/7 do número de representantes docentes;

X representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na FS, na proporção de 1/7 do número de representantes docentes.

§ 1º Na composição do Conselho da FS só poderão ser membros docentes e servidores técnico-administrativos lotados na Faculdade de Ciências da Saúde.

§ 2º Todos os representantes terão suplentes, escolhidos pelo mesmo procedimento de escolha dos titulares.

§ 3º Os representantes referidos nos incisos de V, VI, IX, X e XI serão indicados pelos respectivos pares.

§ 4º Os representantes referidos no Inciso VI deste Artigo terão seu número limitado à quantidade de um por Centro quando esses existirem em quantidade menor do que 5 (cinco) Centros.

Art. 9º O funcionamento do Conselho da FS segue o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Seção II – Da Direção

Art. 10. Compõem a Diretoria:

I Diretor;

II Vice-Diretor.

Art. 11. Compete ao Diretor exercer as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da Universidade:

I promover a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade e entre esta e outras unidades acadêmicas da Universidade;

II propor ao Conselho o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), mediante processo participativo nas subunidades da FS;

III propor ao Conselho da Faculdade a política de gestão de pessoal docente lotado na Unidade;

IV planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, nos termos estabelecidos pelas normas da Universidade;

V exercer a supervisão geral das atividades da Faculdade;

VI requisitar dos Departamentos, Programas de Pós-Graduação e Centros da Faculdade informações ou documentação que viabilizem a supervisão geral das atividades;

VII avaliar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho de Departamentos, Programas de Pós-Graduação e Centros da Faculdade;

VIII apresentar, anualmente, relatório das atividades acadêmicas, administrativas e financeiras da FS ao Conselho da Faculdade e torná-lo público por meio de divulgação no sítio eletrônico da Faculdade e/ou boletins anuais;

IX zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 12. Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em seus impedimentos e em suas faltas e exercer as atribuições definidas em Atos de Delegação do Diretor.

Parágrafo Único. Nas faltas ou nos impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção é exercida pelo membro do Conselho da Faculdade mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Capítulo III – Dos Colegiados

Art. 13. O Colegiado dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde (CCG/FS) tem as seguintes atribuições, além das dispostas no Regimento Geral da UnB:

I propor ao Conselho e às instâncias superiores da UnB a criação e a modificação de currículos e práticas pedagógicas dos cursos de graduação da FS;

II aprovar a criação e a extinção de disciplinas, equivalência, extinção e mudanças de pré-requisitos de disciplinas dos currículos de cursos de graduação da FS;

III aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos de graduação da FS na forma proposta pelos Colegiados dos Departamentos;

IV aprovar a distribuição de carga horária dos docentes indicados para compor a lista de oferta de disciplinas da Faculdade;

V deliberar sobre solicitações e recursos acadêmicos discentes, tais como revisão de menção, outorga antecipada de grau, transferência obrigatória e outros assuntos correlatos de igual relevância;

VI solicitar e aprovar, anualmente, relatório de atividades da Presidência de cada um dos Colegiados de Departamento da FS.

Art. 14. O Colegiado dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde (CCG/FS) tem a seguinte composição:

I Diretor, como Presidente;

II Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III Coordenadores dos Cursos de Graduação em Ciências Farmacêuticas, Enfermagem, Gestão em Saúde Coletiva, Nutrição e Odontologia;

IV representantes docentes dos Cursos de Graduação, eleitos pelos respectivos Colegiados de Departamento;

V representantes docentes das Faculdades de Educação Física e Medicina, e dos Institutos de Biologia, Psicologia e Química, eleitos pelos respectivos Colegiados;

VI um representante docente dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ceilândia da UnB;

VII representantes dos discentes matriculados em cursos de graduação da Faculdade de Ciências da Saúde, respeitando-se a representação equitativa dos cursos diurno e noturno, na proporção de 1/7 do número de representantes docentes.

Art. 15. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde (CCPG/FS) tem as seguintes atribuições, além das dispostas em normas específicas e no Regimento Geral da UnB:

I propor ao Conselho e às instâncias superiores da UnB a criação e a modificação de currículos e práticas pedagógicas dos cursos de pós-graduação da FS;

II homologar a composição das Comissões Coordenadoras de programas de pós-graduação da FS a partir de lista eleita por membros dos Colegiados dos respectivos programas;

III analisar propostas de criação de novos cursos de pós-graduação da FS;

IV aprovar a criação e a extinção de disciplinas dos currículos de cursos de pós-graduação da FS;

V aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos de pós-graduação da FS na forma proposta pelos Colegiados dos Cursos;

VI solicitar e aprovar, anualmente, relatório de atividades das Coordenações dos Programas de Pós-Graduação da FS.

Art. 16. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde (CCPG/FS) tem a seguinte composição:

I Diretor, como Presidente;

II Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

IV um representante docente de cada área de concentração distinta de cada um dos Programas de Pós-Graduação vinculados à FS, eleitos pelos respectivos Colegiados;

a) cada Programa pode indicar, no máximo, três representantes;

V representantes dos discentes matriculados em cursos de pós-graduação da FS, na proporção de 1/7 do número de representantes docentes.

Art. 17. O Colegiado de Extensão da Faculdade de Ciências da Saúde (CEF/FS) tem as seguintes atribuições, além da legislação específica em consonância com as diretrizes estatutárias e regimentais da UnB:

I propor ao Conselho e às instâncias superiores da UnB a política de extensão da Faculdade em consonância com os objetivos institucionais, baseada no princípio da indissolubilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II propor ao Conselho um calendário anual de atividades de extensão no âmbito da Faculdade, após consulta aos Departamentos e Centros da FS;

III deliberar sobre as atividades de extensão na forma proposta pelos Departamentos e Centros, observadas as justificativas e a relevância;

IV elaborar relatório anual das atividades de extensão da Faculdade.

Art. 18. O Colegiado de Extensão da Faculdade de Ciências da Saúde tem a seguinte composição:

I Diretor, como presidente;

II Vice-Diretor, como vice-presidente;

III Coordenador de Extensão da FS;

IV um representante Docente por Curso de Graduação da FS, eleitos pelos respectivos Colegiados de Departamento;

V um representante dos Gestores de Centros de Pesquisa e Extensão vinculados à FS, eleitos em reunião de Gestores de Centros;

VI representantes dos discentes matriculados em cursos de graduação da FS, na proporção de 1/7 do número de representantes docentes;

VII representante dos servidores técnico-administrativos lotados na FS, na proporção de 1/7 do número de representantes docentes.

Art. 19. O Colegiado de Departamento tem a seguinte composição:

I Chefe do Departamento;

II Subchefe do Departamento;

III Coordenador de Graduação;

IV Coordenador de Extensão;

V docentes em exercício, lotados na FS e destinados para o atendimento primário às demandas acadêmicas do Curso vinculado ao Departamento;

VI um representante dos discentes matriculados nos respectivos cursos de graduação ligados aos Departamentos, no mínimo;

a) no caso de o curso ser oferecido em regime diurno e noturno, este contará com um representante discente de cada turno dos cursos de graduação no Colegiado do Departamento;

VII um representante dos servidores técnico-administrativos lotados na FS e exercendo suas funções de apoio a gestão do Departamento.

Art. 20. Os Colegiados de Departamento terão funcionamento regulado segundo regimento interno específico aprovado pelo Conselho da Faculdade.

Parágrafo Único. Os Colegiados de Departamento poderão ser compostos por todos os Docentes do Curso ou considerar para fins de composição a representação dos docentes no Colegiado por área de ensino pertinente, conforme escolha entre seus pares.

Art. 21. Os Colegiados de Centros de Pesquisa e Extensão terão funcionamento regulado segundo regulamentação interna aprovada pelo Conselho da Faculdade.

Art. 22. Os Colegiados de Programas de Pós-Graduação terão funcionamento regulado segundo normas específicas aprovadas pelo Conselho da Faculdade e pelas instâncias superiores da UnB.

Art. 23. Na criação de programas de pós-graduação no âmbito da FS deverão ser ouvidos o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FS e o Conselho da Faculdade.

Título III – Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

Capítulo I – Dos Centros

Art. 24. Os Centros constituem unidades de ensino, pesquisa e extensão que buscam a inovação e a excelência em suas atividades, funcionando em caráter multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar, integrando a estrutura de apoio aos cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade de Ciências da Saúde.

§ 1º Os Centros deverão ser dotados de capacidade de captação de recursos para o seu autofinanciamento.

§ 2º Os regimentos internos dos Centros deverão prever a vinculação de projetos às respectivas linhas de pesquisa e o envio de relatório anual de desempenho acadêmico ao Conselho da Faculdade.

§ 3º Os regimentos internos dos Centros deverão ser aprovados pelo Conselho da Faculdade.

§ 4º Os Centros deverão enviar relatório com o balanço financeiro anual ao Conselho da Faculdade e torná-lo público por meio de divulgação no sítio eletrônico da Faculdade e/ou boletins anuais.

Art. 25. Os Centros criados no âmbito da Faculdade de Ciências da Saúde estão subordinados e integrados à sua estrutura.

Art. 26. São condições e requisitos primordiais e obrigatórios para a criação de um Centro de Pesquisa e/ou Extensão:

I o número mínimo, em sua composição, de 10 (dez) docentes e/ou pesquisadores lotados na Faculdade de Ciências da Saúde e/ou de outras Unidades da UnB, exercendo atividades nos cursos de graduação, pós-graduação e ou extensão da FS;

II percentual de 50% (cinquenta por cento) dos docentes propostos deve possuir capacidade comprovada de captação de recursos financeiros para pesquisa ou extensão nos últimos cinco anos em instituições ou agências

brasileiras e estrangeiras e outras fontes de financiamento externas à UnB;

III percentual de 50% (cinquenta por cento) dos docentes propostos deve ter orientandos de mestrado ou doutorado e alunos de iniciação científica;

IV nos casos de Centros direcionados para extensão, 50% (cinquenta por cento) dos docentes devem ter atividades vinculadas formalmente a Projetos de Extensão de Ação Contínua (PEAC), Programas de Educação Tutorial (PET) ou Programas Institucionais Equivalentes;

V recursos humanos necessários ao desenvolvimento de suas atividades básicas;

VI equipamentos e recursos materiais básicos para o seu funcionamento;

VII espaço físico necessário para o desenvolvimento das atividades do respectivo Centro, devendo as estruturas e as áreas propostas serem aprovadas pelo Conselho da FS;

VIII norma de composição e funcionamento específica na forma de regimento, em consonância com o Regimento da FS e o Regimento Geral da UnB, a ser submetida ao Conselho da Faculdade.

§ 1º Docentes e pesquisadores da FS poderão participar da composição de mais de um Centro, não sendo considerada tal situação para atendimento ao disposto no inciso I deste Artigo.

§ 2º Docentes e pesquisadores da FS somente terão elegibilidade e direito a voto e representação no Colegiado do Centro escolhido por estes como filiação primária.

§ 3º Entende-se como filiação primária a primeira escolha do docente em relação à filiação aos Centros de Ensino, Pesquisa e Extensão da FS, podendo haver solicitação de mudança de filiação primária após um ano de efetivo exercício no primeiro Centro.

§ 4º A admissão de docentes e pesquisadores lotados em outras Unidades da Universidade não deve ser considerada para atendimento ao disposto no inciso I deste Artigo.

§ 5º Aos docentes e pesquisadores lotados em outras unidades da Universidade será permitida a participação do Colegiado do Centro, não lhes sendo facultado o direito à representação.

Art. 27. Os docentes e pesquisadores da Faculdade de Ciências da Saúde (FS), agrupados em equipes de ensino, pesquisa e extensão, poderão propor a criação dos Centros de Pesquisa e Extensão ao Conselho da Faculdade (CFS), obedecidas as disposições constantes do artigo 26 deste Regimento.

Art. 28. Os laboratórios de ensino existentes e os observatórios em pleno funcionamento na Faculdade de Saúde e os que venham a ser criados no âmbito desta Faculdade não poderão ter sua administração imediata vinculada aos Centros.

Capítulo II – Dos Departamentos

Art. 29. Integram a FS os seguintes Departamentos:

I Departamento de Enfermagem (ENF);

II Departamento de Farmácia (FAR);

III Departamento de Nutrição (NUT);

IV Departamento de Odontologia (ODT);

V Departamento de Saúde Coletiva (DSC).

§ 1º Os Departamentos são organizados na forma definida em seus Regimentos Internos, aprovados pelos respectivos Colegiados.

§ 2º Os Regimentos dos Departamentos deverão ser aprovados pelo Conselho da FS e farão parte deste.

§ 3º Os Departamentos deverão apresentar, anualmente, relatório das atividades acadêmicas, administrativas e financeiras ao Conselho da Faculdade e torná-lo público por meio de divulgação no sítio eletrônico da Faculdade e/ou boletins anuais.

Art. 30. Integram a FS os seguintes Programas de Pós-Graduação:

I Programa de Pós-Graduação em Bioética – Mestrado e Doutorado;

II Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Mestrado e Doutorado;

III Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas – Mestrado e Doutorado;

IV Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – Mestrado e Doutorado;

V Programa de Pós-Graduação em Nutrição – Mestrado e Doutorado;

VI Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – Mestrado e Doutorado.

§ 1º Os Programas de Pós-Graduação são organizados na forma definida em seus Regimentos Internos, aprovados pelos respectivos Colegiados.

§ 2º Os Regimentos dos Programas de Pós-Graduação deverão ser aprovados pelo Conselho da FS e farão parte deste.

Título IV – Do Processo de Escolha dos Dirigentes da FS

Art. 31. O Diretor, o Vice-Diretor, os Chefes de Departamento e os Coordenadores de Programas de Pós-graduação são designados por ato próprio do Reitor e indicados mediante processo de consulta definido segundo o disposto no Regimento Geral da UnB, neste Regimento e em normas específicas, quando for o caso.

Art. 32. Os Gestores de Centro são designados por ato próprio da Direção da Faculdade de Ciências da Saúde e indicados mediante processo de consulta ao Colegiado do Centro, segundo disposições do regimento interno do respectivo Centro.

Art. 33. Nos processos de escolha de Diretor e Vice-Diretor devem ser consultados professores do quadro de pessoal permanente da Universidade em efetivo exercício, representando 70% (setenta por cento), discentes, representando 15% (quinze por cento) e servidores técnico-administrativos representando 15% (quinze por cento) do peso dos votos.

Parágrafo Único. O voto de discente ou servidor técnico-administrativo não poderá representar proporção superior ao voto de um professor.

Art. 34. Podem candidatar-se aos cargos de Diretor e Vice-Diretor docentes do quadro de pessoal permanente, e em efetivo exercício da FS, nos termos da legislação vigente.

Art. 35. Podem candidatar-se aos cargos de Chefe de Departamento e Gestor de Centro docentes do quadro de pessoal permanente, em efetivo exercício na Faculdade de Ciências da Saúde, nos termos da legislação vigente.

Título V – Disposições Comuns

Capítulo I – Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 36. A convocação do Conselho e dos Colegiados da FS é feita pelo Diretor da Faculdade com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação de pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

§ 1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais.

§ 2º Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o dirigente pode tomar decisões de competência do colegiado que preside, *ad referendum* deste, submetendo sua decisão à apreciação do colegiado, em reunião subsequente.

Art. 37. O Conselho e os Colegiados da FS deliberam com a presença da maioria de seus membros, exceto nos casos explicitados no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º Excluem-se da contagem para o estabelecimento de quórum mínimo nas reuniões os casos em que o membro titular e seu suplente, quando houver, encontrarem-se afastados, licenciados ou em gozo de férias.

§ 2º O quórum mínimo, quando consideradas as exclusões previstas no § 1º, não pode ser menor que 1/3 (um terço) da composição plena do colegiado e do Conselho.

Art. 38. Em todas as reuniões colegiadas, os assuntos que dependem de deliberação deverão necessariamente estar listados nas pautas divulgadas no ato da convocação da reunião.

§ 1º A votação nominal pode ser requerida por um ou mais membros do colegiado, independentemente de votação do requerimento.

§ 2º As atas das reuniões deverão, após aprovadas, serem disponibilizadas em local de fácil acesso à comunidade universitária e mantidas em arquivo para consulta de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que as solicitarem.

Título VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39. A Faculdade de Ciências da Saúde, caso julgue indispensável ao seu melhor funcionamento mais detalhamento, por meio de seu Conselho, poderá elaborar documento complementar ao presente Regimento Interno denominado Normas Específicas de Funcionamento, elaboradas pelo Conselho da Faculdade.

§ 1º As Normas Específicas de Funcionamento de Unidade detalham o conteúdo do Regimento Interno da Unidade, não podendo excedê-lo, em quaisquer hipóteses.

§ 2º As Normas Específicas de Funcionamento de Unidade Acadêmica serão aprovadas, mediante ato do Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde, observado o disposto no art. 171 do Regimento Geral da UnB.

§ 3º As Normas Específicas de Funcionamento de Departamentos e de Centros de natureza acadêmica deverão ser aprovadas pelos respectivos Colegiados e homologadas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 40. A Faculdade de Ciências da Saúde (FS) abrigará em seu espaço e instalações e dará suporte ao desenvolvimento das atividades para funcionamento de um Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, nos termos das Resoluções em vigor da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Ministério da Saúde.

Art. 41. A criação e o funcionamento dos Centros serão regulamentados em norma específica aprovada pelo Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde (CFS).

Parágrafo Único. Os Centros deverão submeter-se a processo de solicitação de renovação de sua autorização de funcionamento junto ao Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua criação. Para subsidiar a decisão neste processo serão avaliados os relatórios anuais apresentados pelo Centro no referido período e demais documentos que venham a ser exigidos pelo Conselho.

Art. 42. As modificações em Regimento Interno da Faculdade de Ciências da Saúde que impliquem mudanças na estrutura aprovada, finalidade e competências dos órgãos envolvidos serão submetidas à aprovação do Conselho Universitário, após pronunciamento preliminar do Conselho da Faculdade.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. As normas, os regimentos e as resoluções em vigor na FS devem ser ajustados ao disposto neste Regimento Interno, no prazo de três meses, a contar da data de sua promulgação.

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Ciências da Saúde (CFS).

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0032/2014

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária – FAV.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 421ª Reunião, realizada em 10/10/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 70910/2013, de 4/6/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária – FAV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 11 de novembro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: VRT/GRE/Decanatos/FAV/SCA.

NO/gjc

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FAV/UnB

Título I – Da Instituição

Capítulo I – Introdução

Art. 1º A FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA – FAV é uma Unidade Acadêmica da Universidade de Brasília que exerce as atividades de ensino, pesquisa e extensão e que tem as suas atividades administrativas e fim disciplinadas pelo presente Regimento Interno (Art. 30 do Estatuto da UnB).

Parágrafo único. É missão da FAV gerar e difundir conhecimentos em ciências agrárias e veterinárias, promovendo a formação de profissionais qualificados e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da sociedade brasileira.

Capítulo II – Das Finalidades

Art. 2º São finalidades da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade de Brasília (FAV/UnB):

I proporcionar aos estudantes de graduação que ingressarem na Universidade por vestibular ou outra forma de ingresso regulamentada em lei a formação integral acadêmica em Engenharia Agronômica, Medicina Veterinária e Gestão de Agronegócios, necessária ao exercício profissional na modalidade que esteja sendo oferecida pela Faculdade;

II oferecer aos seus estudantes de pós-graduação a competência científica nos domínios de conhecimentos de seus programas: Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal, Programa de Pós-Graduação em Agronomia, Programa de Pós-Graduação em Agronegócios, Programa de Pós-Graduação em Ciências Animais e Residência Médico Veterinária;

III proporcionar a estes e a outros profissionais afins a oportunidade de aprimorar seus conhecimentos na área de Ciências Agrárias por meio de estágios, cursos de extensão e pós-graduação, concedendo-lhes os respectivos graus acadêmicos, quando aplicáveis;

IV desenvolver pesquisas científicas e/ou acadêmicas, estimular atividades criadoras em Ciências Agronômicas e Veterinárias e no campo da Gestão de Agronegócios, bem como em áreas correlatas e interdisciplinares;

V contribuir para o estudo de soluções de problemas locais, regionais e

nacionais;

VI atender às demandas da comunidade em termos de cursos, serviços e outras atividades.

Capítulo III – Das Competências

Art. 3º Compete à Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária – FAV/UnB:

I coordenar, ministrar e avaliar as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão pelas quais for responsável;

II cumprir os programas de pesquisa propostos;

III prestar serviços à comunidade de acordo com as disponibilidades e as prioridades estabelecidas pelo Conselho da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária;

IV participar de programas oficiais de cooperação com outras instituições congêneres do país e do exterior, promovendo a cooperação científica, acadêmica e profissional, por meio de convênios, seminários e acordos de intercâmbio;

V buscar o apoio financeiro para as suas atividades-fim em agências financiadoras ou por meio de parcerias com entidades públicas e/ou privadas;

VI decidir sobre a organização interna, respeitados o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília, bem como as demais normas estabelecidas por esta Universidade e outros dispositivos legais;

VII planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade;

VIII contribuir para o fortalecimento das sociedades científicas, acadêmicas e profissionais ligadas às Ciências Agrárias, Veterinárias e ao Agronegócio.

Título II – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiro

Capítulo I – Do Patrimônio

Art. 4º Farão parte do cadastro patrimonial da FAV/UnB:

I as salas de aula e as demais onde estão instalados a administração, o auditório, os Professores, os laboratórios, os centros acadêmicos e o Hospital Veterinário, sendo o conjunto denominado Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária;

II todos os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos orçamentários de financiamentos, auxílio e/ou convênios, bem como aqueles que forem doados à Faculdade.

Art. 5º Todo o patrimônio registrado na Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária será utilizado para atender às necessidades inerentes às suas atividades-fim e/ou as de prestação de serviço, conforme prioridades estabelecidas pela FAV.

Capítulo II – Dos Recursos Financeiros

Art. 6º Constituem os recursos financeiros da FAV/UnB:

I dotações a qualquer título que lhe sejam destinadas pela Administração Superior da UnB;

II aqueles provenientes de captações feitas pela Faculdade por meio de convênios, auxílios financeiros e prestação de serviços, observadas as normas estabelecidas para captação e gestão de recursos financeiros estabelecidas pela Universidade de Brasília.

Art. 7º As dotações orçamentárias da Faculdade serão coordenadas pelo Conselho da Faculdade, observando-se a compatibilização entre as necessidades da Unidade e a origem dos recursos captados.

Art. 8º A aplicação dos recursos provenientes da prestação de serviços far-se-á, em cada caso, atendendo a critérios específicos estabelecidos pelo Conselho da Faculdade.

Art. 9º Os valores de serviços e produtos serão propostos pela área diretamente envolvida na coordenação e aprovados pelo Conselho da Faculdade.

Art. 10. Toda receita gerada pela Faculdade deverá ser recolhida em conta apropriada da FUB/Fundação Universidade de Brasília.

Art. 11. Toda e qualquer proposta de captação de recursos na Universidade, em agências financiadoras, entidades congêneres ou na iniciativa privada pleiteadas por Docente e/ou pessoal Técnico-Administrativo, seja individualmente, seja em grupo, ou pelas coordenações destinada à execução de projetos, deverá ser aprovada pelo Conselho da FAV/UnB.

Parágrafo único. No caso de Projetos de Pesquisa encaminhados às agências de fomento, será dispensada a aprovação pelo Conselho da FAV/UnB.

Art. 12. Os Docentes e os Servidores Técnico-Administrativos poderão participar dos serviços remunerados oriundos de captação de recursos mediante contratos de prestação de serviços ou convênios, observando-se as normas estabelecidas pela Universidade de Brasília.

Título III – Da Estrutura Organizacional

Capítulo I – Dos Órgãos em Geral

Art. 13. A estrutura organizacional da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária – FAV/UnB compreende:

I Conselho da Faculdade;

II Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG);

III Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG);

IV Colegiado dos Cursos de Graduação em:

a) Agronomia;

b) Medicina Veterinária;

c) Gestão de Agronegócios.

V Direção da FAV composta de Coordenação Técnico-Administrativa e Secretaria Executiva;

VI Colegiados dos Programas de Pós-Graduação em:

a) Agronomia;

b) Saúde Animal;

c) Ciências Animais;

d) Agronegócios;

e) Residência em Medicina Veterinária.

VII Coordenação de Graduação;

VIII Coordenação de Pós-Graduação;

IX Coordenação de Extensão;

X Áreas Acadêmicas, assim divididas:

a) Área de Agricultura;

b) Área de Engenharia Agrícola;

c) Área de Solos;

d) Área de Zootecnia;

e) Área de Anatomofisiopatologia e Reprodução Animal;

f) Área de Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública;

g) Área de Clínica e Cirurgia Veterinária;

h) Área de Ciências Sociais Aplicadas e Agronegócio.

XI Biotério/Laboratórios;

XII Hospital Veterinário.

§ 1º As áreas acadêmicas e técnico-científicas constituem no contexto da FAV/UnB a organização dos Docentes por campo de conhecimento e atuação. Cada área tem seu próprio gestor, eleito pelos pares.

§ 2º O mandato dos Coordenadores e dos Gestores de área será de dois anos prorrogáveis no máximo por igual período.

§ 3º O gestor de área tem como atribuições:

1. organizar a destinação dos recursos para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão compatíveis com os princípios da área;
2. levar ao Conselho da FAV/UnB as demandas quanto à pesquisa e ensino relacionadas à sua área.

Capítulo II – Dos Órgãos da Direção

Seção I – Do Conselho da Faculdade (CF/FAV)

Art. 14. O Conselho da FAV/UnB é constituído da seguinte forma:

I o Diretor, como Presidente;

II o Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III o Coordenador de Extensão;

IV o Diretor do Hospital Veterinário e o seu Vice-Diretor como suplente;

V um representante da Fazenda Água Limpa e seu suplente;

VI 02 (dois) representantes Docentes de cada área acadêmica com seus suplentes;

VII Representantes dos Discentes e seus suplentes, na proporção de 1/7 do número de representantes Docentes.

§ 1º Um dos representantes Docentes das áreas acadêmicas será obrigatoriamente o seu gestor;

§ 2º Todos os representantes Docentes referidos neste artigo deverão ser do Quadro Permanente da FUB e sua representação no referido Conselho será de dois anos prorrogáveis por igual período.

§ 3º O prazo a que se refere o § 2º será também aplicado à extensão dos mandatos dos representantes dos Servidores Técnico-Administrativos e dos Discentes.

Art. 15. A Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária – FAV/UnB tem como órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, o Conselho da Faculdade e, como órgão executivo, a Direção, conforme o Art. 24 do Regimento Geral da UnB.

Art. 16. Compete ao CF/FAV:

I formular a política geral da Faculdade;

II elaborar e modificar o Regimento da Faculdade, com aprovação final do Conselho Universitário;

III promover eleição para escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade, em conformidade com a legislação vigente, encaminhando o seu resultado para o Reitor, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a nomeação;

Parágrafo único. O CF/FAV regulamentará o processo de consulta nos segmentos Docentes, Discentes e Técnicos-Administrativos, em conformidade com as leis vigentes.

IV propor o afastamento ou a destituição do Diretor da Faculdade, na forma da lei;

V elaborar o plano diretor de estratégia política e administrativa a ser sugerido no início de cada gestão, para melhor concretizar os objetivos da Faculdade;

VI aprovar os planos de Concursos Públicos para o provimento de cargos do Magistério Superior, bem como os planos e os relatórios de Estágio Probatório assim como da Progressão Funcional Docente;

VII indicar os representantes do CF/FAV nos conselhos e nas câmaras superiores da UnB, conforme o Regimento Geral da UnB;

VIII articular e compatibilizar as atividades desenvolvidas na Faculdade, de acordo com os planos de trabalho apresentados, obedecendo as prioridades estabelecidas pela Faculdade, ouvindo os Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

IX homologar convênios e projetos de extensão ou programas de prestação de serviços que envolvam a Faculdade, seja por seus Docentes individualmente, seja em grupo, e que requeiram financiamento proporcionado por recursos extras à Universidade, bem como avaliar os resultados obtidos, emitindo pareceres sobre os relatórios conclusivos;

X aprovar normas de funcionamento para setores e serviços da FAV/UnB;

XI reunir-se por convocação por escrito de 2/3 de seus membros;

XII casos não previstos no presente Regimento serão resolvidos pelo CF/FAV.

Seção II – Do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG)

Art. 17. Integram o Colegiado dos Cursos de Graduação – CCG:

I o Diretor como Presidente;

II os Coordenadores dos Cursos de Graduação;

III 1 (um) representante dos Docentes de cada curso e seus suplentes;

IV representante Discente de cada curso de graduação e seus suplentes, na proporção de 1/7 do número de representantes Docentes.

Parágrafo único. O mandato desses representantes será de dois anos, sendo prorrogáveis por igual período.

Art. 18. Ao CCG compete:

I deliberar sobre as atividades didático-científicas de todos os trabalhos referentes às disciplinas de graduação;

II deliberar sobre as atividades Docentes e de apoio na graduação;

III julgar processos de aproveitamento de estudo e revisão de menções referentes às disciplinas de graduação;

IV julgar os recursos interpostos das decisões das coordenações referentes aos estudos de graduação;

V aprovar a oferta de disciplinas de graduação para cada período letivo, atendendo a compatibilização de interesse da Faculdade e do corpo Docente e Discente;

VI examinar e avaliar os programas das disciplinas oferecidas na graduação bem como as propostas de inclusão, retirada ou alteração de componentes desses programas;

VII julgar propostas de restruturação curriculares referentes aos cursos de graduação;

VIII supervisionar, dentro de suas atribuições, toda e qualquer atividade de monitoria que se realize no âmbito da Faculdade;

IX propor formas de acompanhar o desempenho dos estudantes de graduação, mantendo as informações acadêmicas atualizadas;

X deliberar sobre entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras congêneres, com a finalidade do estabelecimento de intercâmbio em Ciências Agrárias e áreas afins;

XI reunir-se por convocação por escrito de 2/3 de seus membros;

XII Casos da Graduação não previstos no presente Regimento serão resolvidos pelo CCG (Colegiado dos Cursos de Graduação).

Seção III – Do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG)

Art. 19. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação possui a seguinte composição:

I o Diretor da FAV/UnB como presidente;

II os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação e seus suplentes;

III 1 (um) representante dos Docentes de cada programa e seus suplentes;

IV representante Discente de todos os Programas de Pós-Graduação e seu suplente, na proporção de 1/7 do número de representantes Docentes.

Parágrafo único. O mandato desses representantes será de dois anos, sendo prorrogáveis por igual período.

Art. 20. Ao CCPG compete:

I julgar os pedidos de criação de novos programas de pós-graduação e de ampliação de programas existentes (de mestrado para doutorado);

II julgar os processos de revisão de menção referentes às disciplinas de pós-graduação;

III julgar os recursos interpostos das decisões das coordenações inerentes à pós-graduação e seus Colegiados;

IV indicar o representante da Unidade na CPP (Câmaras de Pesquisa e Pós-graduação);

V reunir-se por convocação por escrito de 2/3 de seus membros;

VI casos da Pós-Graduação não previstos no presente regimento serão resolvidos pelo CCPG (Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação).

Seção IV – Dos Colegiados de Graduação

Art. 21. Constituem como Colegiados de Cursos de Graduação da FAV/UnB o Colegiado do Curso de Graduação de Agronomia (CGAgro), o Colegiado do Curso de Graduação de Medicina Veterinária (CGVet) e o Colegiado do Curso de Graduação de Gestão de Agronegócios (CGGAgro).

Art. 22. Os Colegiados dos Cursos de Graduação farão a gestão de todos os assuntos acadêmicos relacionados aos respectivos cursos, conforme discriminado no Art. 30 do Regimento Geral da UnB.

Art. 23. Os Colegiados dos Cursos de Graduação da FAV/UnB farão a gestão interativa, político-administrativa de ensino de Graduação interna e externa da FAV/UnB.

Art. 24. O Colegiado de cada curso da FAV/UnB terá a seguinte composição:

I o Coordenador do curso como presidente;

II todos os Professores efetivos da FAV/UnB que ministram disciplinas obrigatórias ou optativas da lista de oferta do Curso de Agronomia e representantes discentes, na proporção de até 1/5 dos membros Docentes efetivos são membros efetivos do CGAgro;

III todos os Professores efetivos da FAV/UnB que ministram disciplinas obrigatórias ou optativas da lista de oferta para o Curso de Medicina Veterinária e representantes discentes, na proporção de até 1/5 dos membros Docentes efetivos são membros efetivos do CGVet;

IV todos os Professores efetivos da FAV/UnB que ministram disciplinas obrigatórias ou optativas da lista de oferta para o Curso de Gestão de Agronegócios e representantes discentes, na proporção de até 1/5 dos membros Docentes efetivos são membros efetivos do CGGAgro;

V os representantes de outras Unidades participantes do curso compõem o Colegiado; contudo, não são contados para o estabelecimento do quórum mínimo para deliberação.

§ 1º O coordenador de curso será indicado pelo Colegiado em caso de candidatura única e eleito pelos membros efetivos do Colegiado quando mais de uma candidatura ocorrer.

§ 2º Será garantido aos Professores Substitutos, Voluntários e Visitantes o direito de voz nos Colegiados de graduação dos cursos de que tomarem parte.

Art. 25. São atribuições dos Colegiados de Cursos:

I propor via CCG-FAV ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo do curso, bem como modificações nesse;

II propor via CCG-FAV ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou a extinção de disciplinas do curso, bem como alterações do fluxo curricular;

III aprovar os programas das disciplinas bem como modificações nesses;

IV aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V zelar pela qualidade do ensino do curso e coordenar a avaliação interna dele;

VI decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao curso.

Seção V – Da Diretoria

Art. 26. A Diretoria, órgão executivo, de coordenação, fiscalização e superintendência da Faculdade, é exercida pelo Diretor.

Parágrafo único. O Diretor terá uma função executiva, ouvindo os órgãos Colegiados, coordenadores e representações que a administração da Unidade abranger.

Art. 27. O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos entre os segmentos da Unidade e nomeados pelo Reitor da UnB, na forma prevista pela legislação vigente.

Art. 28. Compete ao Diretor:

I administrar e coordenar as atividades da Faculdade (Art. 34 do Estatuto da UnB);

II cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da UnB, no Regimento Interno da Faculdade, nas normas editadas pelo Conselho da Faculdade e pelos órgãos da Administração Superior da Universidade de Brasília;

III nomear por meio de ato administrativo os membros dos órgãos Colegiados que abrangem a Faculdade;

IV dar cumprimento às deliberações do Conselho da Faculdade, dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

V convocar e presidir as reuniões do Conselho da Faculdade e dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

VI exercer o poder de coordenação sobre todos os órgãos, setores, atos e serviços da Faculdade para garantir a sua regularidade e disciplina, submetendo as possíveis falhas à apreciação dos órgãos da Administração Superior, quando for o caso, e respondendo por suas omissões;

VII exercer o poder de conhecimento e de vigilância sobre os processos de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros, de qualquer natureza, executado no âmbito da Faculdade e/ou em nome dessa;

VIII supervisionar os recursos gerados pela prestação de serviço à comunidade.

Art. 29. Compete ao Vice-Diretor:

I Substituir o Diretor em sua ausência e impedimento (Art. 34, § 1º, do Estatuto da UnB).

Título IV – Das Atividades

Capítulo I – Das Definições

Art. 30. A Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária – FAV/UnB desenvolverá atividades que segundo a natureza classificam-se em:

I de ensino;

II de pesquisa;

III de extensão;

Capítulo II – Do Ensino

Art. 31. O ensino será ministrado pela FAV/UnB visando oferecer:

I em nível de Graduação, as disciplinas dos Cursos de Agronomia, Medicina Veterinária e Gestão de Agronegócios constantes de seus currículos competentes à Unidade;

II aos portadores de diploma de graduação na área de Ciências Agrárias e outras afins cursos de Pós-Graduação;

III aos membros da comunidade cursos na área de Ciências Agrárias e outras afins, a título de extensão universitária.

Art. 32. A Lista de Oferta de disciplinas da Graduação será aprovada no Colegiado dos Cursos de Graduação e as dos programas de Pós-Graduação em seus respectivos Colegiados e com os subsídios dos Coordenadores.

Art. 33. Os afastamentos de Docentes para seguir Programas de Pós-Graduação, bem como para licenças capacitação, sem vencimento e estágios pós-doutorais, serão concedidos obedecendo-se as normas regimentais estabelecidas pela Universidade de Brasília, sem prejuízo das atividades de ensino.

Art. 34. A Diretoria se incumbirá de zelar pelas instalações e condições de funcionamento da Faculdade, de forma a propiciar as melhores condições para o ensino.

Art. 35. A responsabilidade pelas coordenações de ensino dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão será exercida por Professores do quadro da Faculdade.

Art. 36. Os Coordenadores dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão responderão diretamente dentro de suas áreas de atuação por todas as questões administrativas e acadêmicas que não necessitem da intervenção do Diretor.

Art. 37. O Coordenador de Extensão será membro nato do Conselho de Faculdade.

Capítulo III – Da Pesquisa

Art. 38. A Faculdade é autônoma e soberana na escolha de sua identidade de pesquisa, na definição das linhas e na elaboração dos projetos a serem

desenvolvidos por seus Docentes, sendo responsável, também, por sua execução.

Art. 39. As pesquisas desenvolvidas pelos Professores constituem a pesquisa da Faculdade, que, por meio da Diretoria e do Conselho da Faculdade, deve coordenar os esforços e harmonizar os interesses de seus Professores, assim como incentivar e apoiar por todos os meios essas atividades, especialmente pela:

I promoção da capacitação acadêmico-científica do seu corpo de Docentes-Pesquisadores, mediante incentivo à realização de cursos e estágios pós-graduados, participação em simpósios e congressos científicos, zelando pelas condições necessárias para isso;

II captação de recursos suplementares à dotação da Universidade junto à Administração Superior da UnB para a execução de projetos específicos;

III viabilização de acordos e/ou convênios com outras instituições para intercâmbio e cooperação técnica e/ou científica;

IV manutenção das condições gerais da Faculdade no nível necessário e imprescindível à realização dos trabalhos;

V divulgação dos resultados das pesquisas realizadas por seus Professores;

Art. 40. A Diretoria e o Conselho da Faculdade serão assessorados nos assuntos de pesquisa pelos Coordenadores de Pós-Graduação e Docentes das áreas acadêmicas da Faculdade.

Capítulo IV – Da Extensão

Art. 41. A Extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Faculdade e a sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico (Art. 54 do Estatuto da UnB), com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas, por meio da realização de estudos, elaboração e orientação de projetos, bem como de participação em iniciativas de qualquer setor (Art. 134, §1º do Regimento Geral da UnB) ou áreas das Ciências Agrárias e afins.

Art. 42. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento de programas e projetos de extensão e consignar em seu orçamento recursos para este fim (Art. 133 do Regimento Geral da UnB).

Art. 43. A Faculdade utilizará também as atividades de extensão e de prestação de serviços para captar recursos, obedecidas as normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 44. A Extensão será coordenada por um Professor do quadro da Faculdade.

Art. 45. Compete ao Conselho da Faculdade a apreciação e a aprovação de

projetos e convênios de extensão.

Art. 46. Para todo convênio celebrado pela FAV/FUB será designado um executor titular e um substituto, que serão responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados e também pela consecução dos objetivos compatíveis com os fluxos administrativos, orçamentários e financeiros.

Art. 47. A Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária poderá proporcionar aos demais órgãos e Unidades da UnB e à comunidade em geral serviços especializados.

Art. 48. Compete à Direção da FAV/UnB a coordenação-geral e a administração dos serviços prestados pela Faculdade.

Parágrafo único. O Conselho da Faculdade regulamentará normas para a coordenação e a administração referidas no *caput* deste artigo.

Art. 49. Caberá ao Professor ou ao responsável por projetos, a execução dos serviços oferecidos pela Faculdade.

Art. 50. As atividades-fim da FAV/UnB, de acordo com o Conselho da Faculdade, terão prioridade de execução sobre a demanda de outros usuários da comunidade.

Título V – Da Estrutura Física

Capítulo I – Dos Laboratórios

Art. 51. A FAV/UnB possui os seguintes laboratórios ou áreas experimentais:

I Adubos e Adubações – LABSTRATOS;

II Agroclimatologia;

III Análise de Águas;

IV Análises de Leite e Derivados – LABLEITE;

V Anatomia;

VI Setor de Animais de Companhia;

VII Setor de Animais de Grande Porte;

VIII Aquicultura – AcquaUnB;

IX Armazenamento e Pré-Processamento de Produtos Agrícolas;

X Avaliação de Carcaças e Qualidade de Carnes;

XI Bioquímica do Solo;

XII Biotério Central;

XIII Bovinocultura;

XIV Bromatologia e Tecnologia de Alimentos;

XV Doenças Infecciosas de Notificação Obrigatória;

XVI Eletrificação Rural;

XVII Ensaios Metabólicos – LABEM;

XVIII Laboratório de Epidemiologia e Planejamento em Saúde Animal;

XIX Estudos da Matéria Orgânica do Solo;

XX Física do Solo;

XXI Fitotecnia;

XXII Fruticultura;

XXIII LGA – Laboratório de Gestão de Agronegócios;

XXIV Geoprocessamento;

XXV Hidráulica Agrícola;

XXVI Informática – FAV;

XXVII Instalações Agropecuárias e Ambiência;

XXVIII Joachim von Bülow – Cultura *in Vitro* e Eletroforese de Plantas;

XXIX Melhoramento Genético Animal e Análise de Sistema de Produção Bovinocultura;

XXX Microbiologia de Alimentos – LAMAL;

XXXI Microbiologia Médica Veterinária;

XXXII Microinformática Aplicada e Agricultura;

XXXIII Mineralogia e Petrologia;

XXXIV Multiuso Veterinário;

XXXV Nutrição Animal;

XXXVI Ovinocultura – Centro de Manejo de Ovinos;

XXXVII Parasitologia e Doenças Parasitárias;

XXXVIII Patologia Clínica;

XXXIX Patologia e Microbiologia Molecular;

XL Patologia Veterinária;

XLI Pré-Processamento e Armazenamento de Produtos Agrícolas;

XLII Produção de Suínos – LABSUI;

XLIII Proteção de Plantas;

XLIV Química do Solo;

XLV Reprodução Animal;

XLVI Secagem de Materiais do Solo;

XLVII Sementes;

XLVIII Terapia Gênica.

Parágrafo único. Os Laboratórios ficarão técnica, científica e operacionalmente vinculados à Faculdade, que se responsabilizará pela escolha dos Coordenadores que farão a parte administrativa e de manutenção dos respectivos módulos.

Capítulo II – Do Hospital Veterinário

Art. 52. Hospital Veterinário vincula-se academicamente à FAV/UnB em seus setores:

I Setor de Animais de Companhia;

II Setor de Grandes Animais;

III Setor de Animais Silvestres.

Título VI

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 53. As disposições do presente Regimento Interno da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da UnB serão complementadas por meio de normas regulamentadas pelo Conselho da Faculdade, pelo Colegiado dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, nos limites de suas competências.

Art. 54. O presente Regimento Interno da FAV será revisado pelo Conselho da Faculdade após 2 (dois) anos de sua entrada em vigor.

Art. 55. O presente Regimento Interno da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário (Consuni).

Art. 56. Os casos omissos não previstos no presente Regimento serão analisados pelo Conselho da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária/UnB.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0033/2014

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Pública, em nível de Mestrado Profissional, da Faculdade UnB Planaltina.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 422ª Reunião, realizada em 14/11/2014, e considerando o constante do Memorando FUP n. 205/2014, de 12/5/2014, processo n. 23106.005838/2014-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Gestão Pública, em nível de Mestrado Profissional, da Faculdade UnB Planaltina.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 18 de novembro de 2014.

Sônia Nair Báo

Vice-Reitora no exercício da Reitoria

C/cópia: GRE/VRT/DPP/FUP

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0034/2014

Aprova o relatório de atividades e as prestações de contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Hospital da Universidade de Brasília – FAHUB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 422ª Reunião, realizada em 14/11/2014, e considerando o constante no Ofício FAHUB n. 069/2014, de 8/9/2014, processo (UnBDoc n. 123942/2014, de 8/9/2014),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas do período de 2011 a 2012 da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Hospital da Universidade de Brasília – FAHUB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 18 de novembro de 2014.

Sônia Nair Báo

Vice-Reitora no exercício da Reitoria

C/cópia: GRE/VRT/SCA/FAHUB

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0035/2014

Outorga o título Professora Emérita à Professora Benigna Maria de Freitas Villas Boas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 422ª Reunião, realizada em 14/11/2014, e considerando o constante do processo UnBDoc n. 119328/2014, de 3/9/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Professora Emérita à Professora Benigna Maria de Freitas Villas Boas, em reconhecimento à sua atuação profissional de docência e de pesquisa científica na área Pedagógica para a Universidade de Brasília e no âmbito nacional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 18 de novembro de 2014.

Sônia Nair Báo

Vice-Reitora no exercício da Reitoria

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FE

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0036/2014

Outorga o título Professor Emérito ao Professor José Garrofe Dórea.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 422ª Reunião, realizada em 14/11/2014, e considerando o constante do processo UnBDoc n. 79968/2014, de 2/7/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Professor Emérito ao Professor José Garrofe Dórea, em reconhecimento à sua atuação profissional científica na área de Nutrição no âmbito nacional e internacional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 18 de novembro de 2014.

Sônia Nair Báo

Vice-Reitora no exercício da Reitoria

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FS

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0037/2014

Indicação de membros para compor o Conselho Superior da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 422ª Reunião, realizada em 14/11/2014, e considerando a Carta do Conselho Superior da Finatec n. 012/2014, de 16/9/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Indicar os Professores Fátima de Souza Freire, Ivone Rezende Diniz, Rudi Henri van Els, Renato Fontes Guimarães, Anderson de Jesus Gomes, Luciano Gonçalves Noleto e Alexandre Visconti Brick, na ordem decrescente dos mais votados, para compor o Conselho Superior da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec, nos termos do Inciso III, Artigo 2º, da Resolução do Conselho Universitário n. 18/2009, de 10/11/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 18 de novembro de 2014.

Sônia Nair Báo

Vice-Reitora no exercício da Reitoria

C/cópia: GRE/VRT/FINATEC

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0038/2014

Dispensa e designa representante suplente para compor o Conselho de Administração do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 422ª Reunião, realizada em 14/11/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar a Professora Maria Ângela Guimarães Feitosa da função de representante suplente do Conselho de Administração do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe.

Art. 2º Designar a Professora Marilde Loiola de Menezes para a função de representante suplente para compor o Conselho de Administração do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 18 de novembro de 2014.

Sônia Nair Báo

Vice-Reitora no exercício da Reitoria

C/cópia: GRE/VRT/CEBRASPE

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0039/2014

Cria o Sistema de Arquivos (SAUnB) da Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 423ª Reunião, realizada em 12/12/2014, amparado nas Leis n. 8.159, de 8 janeiro de 1991, e 12.527, de 18 de novembro de 2011; na Resolução do Conselho Universitário n. 0002, de 19 de fevereiro de 2014; e considerando que :

I é dever da Fundação Universidade de Brasília (FUB) e de todas as Unidades que compõem a sua estrutura a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos como instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

II a gestão de documentos de arquivos consiste em procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou guarda permanente;

III os documentos, de qualquer tipo ou suporte, independentemente da forma, inclusive os eletrônicos e digitais, produzidos e recebidos no decurso de suas atividades integram o acervo arquivístico da FUB;

IV os documentos arquivísticos são aqueles produzidos e recebidos organicamente durante o desenvolvimento e a execução das funções e atividades da instituição;

V os arquivos setoriais são os conjuntos de documentos arquivísticos vinculados aos objetivos imediatos pelos quais foram produzidos e recebidos no cumprimento de suas atividades e que se mantêm nas Unidades da FUB em razão da sua vigência e frequência com que são consultados.

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Sistema de Arquivos da Fundação Universidade de Brasília (SAUnB/FUB).

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 2º O Sistema de Arquivos (SAUnB/FUB) é o conjunto de inter-relações de funções e serviços, no âmbito do qual é implementada a política arquivística institucional.

Art. 3º O Arquivo Central (ACE) é o órgão complementar responsável pela coordenação do Sistema de Arquivos e pela elaboração e implementação da política arquivística da Fundação Universidade de Brasília.

Art. 4º Política arquivística é o conjunto de premissas, decisões e ações produzidas, com o objetivo de favorecer a gestão de documentos e a democratização do acesso à informação na FUB.

Capítulo II – Do Sistema de Arquivos

Art. 5º Constituir o Sistema de Arquivos da Fundação Universidade de Brasília com os seguintes objetivos:

I favorecer a implementação da política arquivística da FUB;

II promover a interação das Unidades responsáveis pela produção e acumulação de documentos arquivísticos;

III assegurar as condições de preservação e o acesso ao patrimônio documental arquivístico, na defesa dos interesses da FUB;

IV assegurar o cumprimento de normas e legislação vigentes relacionadas à área arquivística.

Art. 6º Integram o Sistema de Arquivos da FUB:

I o Arquivo Central (ACE);

II a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD);

III os arquivos setoriais da FUB.

Capítulo III – Do Arquivo Central (ACE)

Art. 7º As competências e a estrutura organizacional do Arquivo Central estão dispostas no Regimento Interno do Arquivo Central.

Capítulo IV – Da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD)

Art. 8º À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos cabe orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada da FUB, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação de documentos destituídos de valor.

Art. 9º As competências e as atribuições da CPAD estarão dispostas em regulamento específico.

Capítulo V – Dos Arquivos Setoriais da Universidade de Brasília (UnB)

Art. 10. Os arquivos setoriais da FUB têm como atribuições:

I seguir as orientações técnicas relativas aos documentos arquivísticos estabelecidas pelo ACE;

II organizar e manter arquivo de documentos de uso corrente;

III disponibilizar documentos e informações sob sua responsabilidade, observando as características de sigilo;

IV proceder à transferência e/ou recolhimento, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos pelo ACE;

V manter estreito contato com o ACE, no sentido de receber consultoria arquivística e orientação quanto aos procedimentos arquivísticos e fornecer elementos ao aprimoramento da política e do sistema de arquivos da FUB.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 11. A FUB franqueará a consulta ao seu patrimônio arquivístico na forma da legislação em vigor.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Brasília, 18 dezembro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Reitor

C/cópia: GRE/VRT/Decanatos/ACE/SAUnB
NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0040/2014

Aprova o Regimento Interno do Arquivo Central (ACE) da Fundação Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 423ª Reunião, realizada em 12/12/2014, e considerando o Estatuto da UnB publicado no *DOU* n. 7/1994, de 11/1/1994, o Regimento Geral publicado no *DOU* n. 80-E, de 25/4/2001, a Resolução do Conselho Universitário n. 2/2014, de 19/2/2014, publicada no *DOU* n. 40, de 26/2/2014, e o constante do processo referente ao UnBDoc n. 36268/2014, de 28/3/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Arquivo Central (ACE) da Fundação Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 29 de dezembro de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: VRT/GRE/Decanatos/ACE/SCA.

NO/gjc

REGIMENTO INTERNO DO ARQUIVO CENTRAL (ACE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Capítulo I – Da Natureza, da Composição e dos Objetivos

Art. 1º O Arquivo Central (ACE) é órgão de natureza complementar da Fundação Universidade de Brasília (FUB), responsável pela proposição e pela implementação da política arquivística da Fundação Universidade de Brasília, pela coordenação de seu Sistema de Arquivos (SAUnB), pelo desenvolvimento da gestão de documentos arquivísticos e sua preservação, visando facilitar o acesso e a divulgação das informações.

Art. 2º O Arquivo Central é composto por Conselho Consultivo, Direção, Apoio Administrativo e Coordenações, organizados pelo presente Regimento, de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 3º O Arquivo Central constitui-se em órgão de apoio à administração, à memória institucional e ao desenvolvimento científico e tecnológico, de acordo com os interesses da Fundação Universidade de Brasília – FUB e possui os seguintes objetivos:

I propor política arquivística compatível com as necessidades de gestão de documentos, a agilidade da informação e a eficiência administrativa;

II promover a interação e a interdependência das Unidades responsáveis pela produção e pela acumulação de documentos arquivísticos;

III assegurar as condições de preservação e o acesso ao patrimônio documental arquivístico, na defesa dos interesses da FUB;

IV assegurar o cumprimento de normas e a legislação vigentes relacionadas à área arquivística.

Capítulo II – Das Competências do Arquivo Central

Art. 4º Ao Arquivo Central compete:

I propor e implementar a política arquivística para a FUB;

II coordenar o Sistema de Arquivos da FUB (SAUnB);

III planejar e implementar as diretrizes relativas aos procedimentos de gestão de documentos na FUB;

IV prestar orientações técnicas à FUB referentes à política arquivística;

V armazenar e preservar os documentos transferidos e recolhidos ao ACE, garantindo sua integridade e segurança;

VI fornecer acesso às informações e promover a divulgação do acervo sob a sua guarda, nos termos da legislação vigente;

VII proceder à eliminação de documentos de arquivo, conforme legislação vigente;

VIII promover intercâmbio e ações de cooperação técnica e científica com instituições congêneres em âmbito nacional e internacional;

IX elaborar seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

X atuar como laboratório nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, atendendo às Unidades Acadêmicas;

XI apoiar e desenvolver projetos de pesquisa e extensão.

Capítulo III – Da Estrutura do Arquivo Central

Art. 5º O Arquivo Central é constituído da seguinte estrutura:

I Conselho Consultivo;

II Direção;

III Apoio Administrativo;

IV Coordenação de Protocolo (COP);

V Coordenação de Gestão de Documentos (COGED);

VI Coordenação de Arquivo Permanente (COAP).

Seção I – Do Conselho Consultivo

Art. 6º Ao Conselho Consultivo compete:

I apreciar a política arquivística proposta pelo ACE para a FUB e encaminhá-la ao Conselho Universitário (Consuni);

II apreciar propostas de diretrizes, normas e manuais visando à regulamentação e ao funcionamento do SAUnB;

III analisar as incorporações de acervos arquivísticos de interesse da FUB;

IV analisar os casos omissos relativos à política arquivística da FUB/UnB;

V emitir pareceres sobre todas as questões que lhe forem apresentadas.

Art. 7º Compõem o Conselho Consultivo:

I Diretor do ACE, que deverá presidir o Conselho;

II Coordenadores do ACE;

III um representante Docente do curso de Arquivologia;

IV um representante Técnico-Administrativo da FUB;

V um representante de cada um dos *campi* da FUB.

§ 1º As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples dos seus membros integrantes e têm a natureza de recomendação à FUB.

§ 2º O Conselho Consultivo realizará reuniões ordinárias periódicas e, quando necessário, extraordinárias, com a presença dos seus membros e sob a presidência do Diretor do Arquivo Central. Na ausência do Diretor, as reuniões serão presididas por um dos Coordenadores do ACE.

Seção II – Da Direção

Art. 8º À Direção do Arquivo Central compete:

I gerenciar o ACE;

II gerenciar o Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD);

III elaborar e acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do ACE;

IV planejar o uso dos recursos financeiros do ACE e o seu plano de aplicação;

V elaborar e acompanhar a execução do planejamento estratégico;

VI indicar Servidores do ACE para exercer funções específicas;

VII apoiar as coordenações e zelar pela regularidade do seu funcionamento;

VIII gerenciar o quadro geral de pessoal lotado no ACE;

IX convocar reuniões do ACE;

X integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da FUB;

XI presidir o Conselho Consultivo do SAUnB;

XII representar o ACE na UnB e fora dela;

XIII promover o inter-relacionamento entre as diversas coordenações do ACE;

XIV viabilizar o cumprimento das determinações expressas no Regimento do ACE, propondo, quando for o caso, a sua adaptação à legislação arquivística do país;

XV supervisionar as atividades acadêmicas desenvolvidas no ACE;

XVI encaminhar à consideração superior os assuntos que excedam a sua competência.

Seção III – Do Apoio Administrativo

Art. 9º O Apoio Administrativo tem as seguintes competências:

I apoiar a Direção e as Coordenações na execução das atividades administrativas do ACE;

II zelar pelo patrimônio e pelo espaço físico, providenciando a conservação e a manutenção das instalações, o controle do sistema de vigilância e a utilização racional dos espaços;

III desenvolver as atividades de gerenciamento dos recursos materiais, financeiros e de serviços gerais do ACE;

IV elaborar e acompanhar a tramitação dos documentos de interesse do ACE;

V realizar o atendimento ao público com cordialidade, visando à eficiência, à eficácia e à efetividade administrativa;

VI auxiliar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do ACE;

VII coordenar o serviço de copa e de limpeza do ACE;

VIII manter a infraestrutura de informática do ACE;

IX atualizar as informações dos sítios de Internet do ACE;

X apoiar a realização dos eventos promovidos pelo ACE;

XI elaborar manuais de procedimentos administrativos do ACE.

Seção IV – Da Coordenação de Protocolo (COP)

Art. 10 A Coordenação de Protocolo tem as seguintes competências:

I atuar como Protocolo Central e Unidade Autuadora Central da FUB;

II definir e orientar a execução do serviço de autuação das Unidades Descentralizadas da FUB;

III orientar e auxiliar a execução dos serviços de protocolo e expedição de correspondência das Unidades de Protocolo Setorial da FUB;

IV elaborar manuais de procedimentos de protocolo da FUB;

V atuar no apoio às atividades de ensino referentes a protocolo desenvolvidas no ACE.

Seção V – Da Coordenação de Gestão de Documentos (COGED)

Art. 11 A Coordenação de Gestão de Documentos tem as seguintes competências:

I orientar e auxiliar a execução das atividades de gestão de documentos da FUB;

II elaborar treinamentos e cursos para capacitação de servidores concernentes ao desenvolvimento das atividades de gestão de documentos arquivísticos na FUB;

III orientar sobre questões relativas aos procedimentos e aos instrumentos técnicos de gestão de documentos na FUB;

IV elaborar manuais de procedimentos de gestão de documentos para a FUB;

V atender às solicitações de empréstimos e consultas aos documentos arquivísticos e informações do acervo sob a sua guarda;

VI definir os critérios para a mudança de suporte de documentos no âmbito da FUB;

VII gerenciar as atividades de microfilmagem de documentos arquivísticos da FUB;

VIII gerenciar o arquivo intermediário do ACE;

IX atuar no apoio às atividades de ensino referentes à gestão de documentos desenvolvidas no ACE.

Seção VI – Da Coordenação de Arquivo Permanente (COAP)

Art. 12 A Coordenação de Arquivo Permanente tem as seguintes competências:

I preservar a memória da FUB, protegendo seu acervo arquivístico de caráter permanente como prova, informação, referência ou fonte de pesquisa científica;

II atender às solicitações de consulta aos documentos arquivísticos e às informações do acervo sob a sua guarda;

III elaborar e manter atualizados os instrumentos de pesquisa;

IV propor a promoção de eventos e publicações,visando à difusão do acervo e à divulgação da memória institucional da FUB;

V elaborar manuais de procedimentos referentes ao arquivo permanente;

VI atuar no apoio às atividades de ensino referentes à descrição e à difusão da informação desenvolvidas no ACE.

Capítulo IV – Disposições Gerais

Art. 13 Unidade autuadora é a responsável pelo procedimento de autuação de documentos, também conhecida como unidade protocolizadora.

Art. 14 Compete aos Coordenadores elaborar relatórios de atividades em consonância com o Regimento Interno do ACE.

Art. 15 As alterações e os casos omissos neste Regimento serão submetidos para apreciação do Conselho Consultivo pela Direção do ACE.

Art. 16 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0001/2015

Constitui comissão para analisar a proposta de reestruturação da Biblioteca Central da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir comissão para, no prazo de sessenta dias, analisar a proposta de reestruturação da Biblioteca Central da Universidade de Brasília composta pelos Membros do Consuni Alessandro Borges de Sousa Oliveira (FGA), na condição de Presidente, Mário Diniz de Araújo Neto (IH) e Bruno Vinícius Ramos Fernandes (FACE).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de janeiro de 2015.

Sônia Nair Báo

Vice-Reitora no Exercício da Reitoria

C/cópia: GRE/VRT/BCE/FGA/IH/FACE

IEA/gjc

Email: abso@unb.br, mdzan@unb.br, brunoramos@unb.br

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0002/2015

Retifica o Art. 2º do Regimento Interno do Arquivo Central (ACE) da Fundação Universidade de Brasília aprovado pela Resolução do Conselho Universitário n. 0040/2014, de 29/12/2014.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e considerando o Estatuto da UnB publicado no *DOU* n. 7/1994, de 11/1/1994, o Regimento Geral publicado no *DOU* n. 80-E, de 25/4/2001, e a Resolução do Conselho Universitário n. 2/2014, de 19/2/2014, publicada no *DOU* n. 40, de 26/2/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o Art. 2º do Regimento Interno do Arquivo Central (ACE) da Fundação Universidade de Brasília aprovado pela Resolução do Conselho Universitário n. 0040/2014, de 29/12/2014.

Onde se lê:

"Art. 2º O Arquivo Central é composto por Conselho Consultivo, Direção, Vice-Direção, Apoio Administrativo e Coordenações, organizados pelo presente Regimento, de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB)."

Leia-se:

Art. 2º O Arquivo Central é composto por Conselho Consultivo, Direção, Apoio Administrativo e Coordenações, organizados pelo presente Regimento, de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 30 de janeiro de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: VRT/GRE/Decanatos/ACE/SCA.

IEA/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0003/2015

Homologa o Ato da Reitoria n. 0233/2015, de 27/2/2015, que nomeia a Decana de Gestão de Pessoas da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 424ª Reunião, realizada em 27/2/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Ato da Reitoria n. 0233/2015, de 27/2/2015, que nomeou a Servidora Maria Ângela Guimarães Feitosa para exercer o cargo de Decana de Gestão de Pessoas da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de março de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/Decanatos

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0004/2015

Aprova a criação do Departamento de Gestão de Políticas Públicas – GPP da Faculdade de Administração, Economia e Contabilidade – FACE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 424ª Reunião, realizada em 27/2/2015, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 57779/2014, de 13/5/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Departamento Gestão de Políticas Públicas – GPP da Faculdade de Administração, Economia e Contabilidade – FACE da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de março de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/Decanatos/FACE/GPP/SAA

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0005/2015

Constitui comissão para análise do pedido de renovação do credenciamento da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir comissão para análise do pedido de renovação do credenciamento da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec, composta por David Renault da Silva/FAC, na condição de presidente, José Manoel Morales Sánchez/FAU e Marcelo de Macedo Brígido/IB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 20 de março de 2015.

Sônia Nair Báo

Vice-Reitora

C/cópia: GRE/VRT/Decanatos/Unidades Acadêmicas/SCA/Finatec

Email: renault.david@gmail.com; sanchez@unb.br; brigido@unb.br

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0006/2015

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Geociências – IG da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 423ª Reunião, realizada em 12/12/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 75168/2007, de 10/10/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Geociências – IG da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, de abril de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

C/cópia: VRT/GRE/Decanatos/IG/SCA.

NO/gjc

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – IG/UnB

Capítulo I – Da Denominação e Finalidade

Art. 1º O Instituto de Geociências – IG é uma Unidade Acadêmica da Universidade de Brasília regida pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília e por este Regimento.

Art. 2º O Instituto de Geociências tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em Geociências, visando à formação de profissionais qualificados.

Capítulo II – Da Estrutura Administrativa

Art. 3º A Administração Superior do Instituto de Geociências é de responsabilidade do Conselho do Instituto, como órgão normativo, deliberativo e consultivo, do Conselho Ampliado do Instituto de Geociências, como órgão deliberativo e consultivo, e da Direção, como órgão executivo.

Art. 4º O Conselho do Instituto de Geociências tem como atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB:

a) formular políticas globais do IG;

b) definir critérios para alocação interna de recursos orçamentários;

c) regulamentar as atividades realizadas no IG;

d) aprovar convênios, contratos, acordos, propostas de prestações de serviços e projetos do interesse do IG;

e) coordenar o trabalho do pessoal docente que o integra, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

f) apreciar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de aperfeiçoamento e de extensão situados no seu âmbito de atuação;

g) avaliar relatório anual de prestação de contas da arrecadação financeira efetuada no âmbito do IG;

h) analisar propostas de regulamentos dos cursos de graduação e de pós-graduação do IG, bem como as modificações nesses, elaboradas pelos respectivos Colegiados de Curso, para fins de homologação;

i) definir critérios para utilização de equipamentos e instalações sob a guarda do Instituto;

j) apreciar indicação da Direção do IG para Chefe e Subchefe do Observatório Sismológico, ouvido o Conselho Deliberativo do Observatório Sismológico;

k) apreciar indicação da Direção do IG para Chefe do Museu de Geociências;

l) nomear os representantes docentes e os representantes externos ao IG no Conselho Deliberativo do Observatório Sismológico;

m) aprovar o regimento do Observatório Sismológico;

n) propor o afastamento ou a destituição do Diretor do Instituto, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade de Brasília;

o) propor ao Conselho Ampliado alterações no Regimento Interno do IG;

p) elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI do IG;

q) opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua alçada.

Art. 5º Compõem o Conselho do Instituto de Geociências:

I o Diretor, como presidente;

II o Vice-Diretor;

III os Coordenadores de Pós-Graduação do IG ou, em caso de impedimento, um representante docente de cada Programa de Pós-Graduação do IG, docente do quadro efetivo da UnB lotado no IG credenciado como orientador do Programa, escolhido por seus pares;

IV os Coordenadores de Graduação dos cursos ofertados pelo IG;

V o Coordenador de Extensão do IG;

VI o Chefe do Observatório Sismológico;

VII o Chefe do Museu de Geociências;

VIII 6 (seis) representantes docentes do quadro efetivo da UnB lotados no IG, eleitos por seus pares em reunião do Conselho Ampliado do IG para mandato de dois anos, renovável por igual período;

IX o representante titular do IG na Câmara de Carreira Docente, caso não seja membro do Conselho do IG;

X o representante titular do IG na Câmara de Gestão de Pessoas, caso não seja membro do Conselho do IG;

XI 1 (um) representante discente da Graduação do IG, eleito por seus pares;

XII 1 (um) representante discente da Pós-graduação do IG, eleito por seus pares;

XIII 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UnB lotados no IG, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. A cada dois anos haverá renovação de metade do número de representantes docentes de que trata o inciso VIII.

Art. 6º O Conselho Ampliado do Instituto de Geociências é presidido pelo Diretor do IG e constituído por:

I todos os docentes do quadro efetivo da UnB lotados no IG, em exercício;

II representantes dos servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UnB lotados no IG, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/10 (um décimo) dos demais membros do Conselho;

III 1 (um) representante discente de cada curso de graduação ofertado pelo IG, eleitos por seus pares;

IV 1 (um) representante discente de cada Programa de pós-graduação do IG, eleitos por seus pares.

Art. 7º O Conselho Ampliado do Instituto de Geociências tem como atribuições:

a) auxiliar o Conselho do IG na formulação de políticas globais do IG;

b) deliberar sobre alocação de vagas docentes no IG, ouvido o Conselho do IG;

c) deliberar sobre criação e extinção de cursos de graduação e de pós-graduação no IG, ouvido o Conselho do IG;

d) eleger os representantes docentes no Conselho do IG;

e) eleger os representantes docentes no Colegiado dos Cursos de Graduação do IG;

f) avaliar relatório anual das atividades realizadas no IG;

g) analisar propostas de modificação do Regimento do Instituto de Geociências, ouvido o Conselho do IG;

h) decidir ou opinar sobre outros assuntos de sua alçada, de impacto global no Instituto de Geociências.

Art. 8º Compete ao Diretor do Instituto de Geociências exercer as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB:

a) representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do Instituto;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto e do Conselho Ampliado, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina;

c) presidir o Conselho Ampliado do IG;

d) administrar o pessoal lotado no Instituto, de acordo com as normas pertinentes;

e) presidir o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;

f) indicar à Reitoria os nomes dos coordenadores de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação;

g) ordenar as despesas realizadas no âmbito do IG.

Art. 9º Compete ao Vice-Diretor do Instituto de Geociências exercer as seguintes atividades:

a) substituir o Diretor em seus impedimentos;

b) presidir o Colegiado dos Cursos de Graduação;

c) exercer outras atividades de sua alçada definidas pelo Diretor.

Capítulo III – Do Observatório Sismológico

Art. 10. O Observatório Sismológico – SIS é um Centro vinculado ao Instituto de Geociências que desenvolve atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços à comunidade na área de Sismologia.

Art. 11. A Estrutura Administrativa do Observatório Sismológico é composta pelo Conselho Deliberativo, como órgão deliberativo e consultivo, e pela Chefia, como órgão executivo.

§ 1º O Chefe e o Subchefe do Observatório Sismológico são aprovados pelo Conselho do IG, ouvido o Conselho Deliberativo do SIS, para mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 2º Na ausência ou no impedimento do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Observatório Sismológico será exercida pelo Professor do Quadro do IG, membro do Conselho Deliberativo do SIS, mais antigo na UnB.

Art. 12. São atribuições do Conselho Deliberativo do Observatório Sismológico:

a) coordenar o trabalho do pessoal docente que atua no SIS, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

b) coordenar o trabalho do pessoal técnico-administrativo lotado no SIS;

c) apreciar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão situados no seu âmbito de atuação;

d) indicar ao Conselho do IG nomes para a composição do Conselho Deliberativo;

e) aprovar a execução de projetos próprios do SIS;

f) aprovar e submeter ao Conselho do IG o regimento do SIS;

g) aprovar e submeter ao Conselho do IG o relatório anual de atividades do SIS;

h) aprovar e submeter ao Conselho do IG prestação de contas anual do SIS;

i) decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.

Art. 13. Compõem o Conselho Deliberativo do Observatório Sismológico:

I o Chefe, como presidente;

II 4 (quatro) docentes do quadro permanente da UnB lotados no IG, em exercício, nomeados pelo Conselho do IG, sendo um deles o Subchefe do Observatório Sismológico;

III 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da UnB lotados no IG, eleito por seus pares;

IV 1 (um) representante discente do IG, eleito por seus pares;

V 1 (um) representante externo à UnB;

VI 1 (um) representante docente do quadro permanente da UnB, externo ao IG.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos II a VI têm mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 2º Os representantes externos ao IG não são contados para o estabelecimento de *quorum* mínimo para deliberação.

Art. 14. Compete ao Chefe do Observatório Sismológico:

a) administrar o SIS em concordância com a legislação e as normas aplicáveis;

b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, que devem ser, no mínimo, semestrais;

c) verificar a frequência do pessoal técnico-administrativo lotado no SIS, comunicando-a ao Diretor do Instituto;

d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;

e) administrar o pessoal técnico-administrativo do SIS;

f) encaminhar relatório anual de atividades do SIS ao Conselho do IG;

g) encaminhar prestação de contas anual do SIS ao Conselho do IG.

Capítulo IV – Do Museu de Geociências

Art. 15. O Museu de Geociências – MGeo tem como missão divulgar as Geociências para a sociedade, manter e ampliar acervo paleontológico, mineralógico e litológico voltado à pesquisa, organizar exposições, realizar ações pedagógicas e contribuir para a preservação do patrimônio geológico do Brasil.

Art. 16. O Museu de Geociências é administrado pelo Chefe do Museu, docente do quadro efetivo da UnB lotado no IG, indicado pelo Diretor do IG e homologado pelo Conselho do IG para mandato de 2 anos, renovável por igual período.

Art. 17. Compete ao Chefe do Museu de Geociências:

a) administrar o MGeo em concordância com a legislação e as normas aplicáveis;

b) indicar ao Diretor do IG coordenadores de área do Museu de Geociências;

c) verificar a frequência do pessoal técnico-administrativo lotado no MGeo, comunicando-a ao Diretor do Instituto;

d) cumprir e fazer cumprir os atos e as decisões do Conselho do IG;

e) encaminhar relatório anual de atividades do MGeo ao Conselho do IG, que deve incluir, quando pertinente, prestação de contas.

Capítulo V – Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 18. A coordenação didático-científica dos cursos de Graduação do IG é de responsabilidade do Colegiado dos Cursos de Graduação, que tem as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

a) propor políticas de graduação no âmbito do IG;

b) aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

c) analisar processos de transferência obrigatória;

d) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso dos cursos ofertados pelo IG;

e) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo dos cursos ofertados pelo IG;

f) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento dos cursos ofertados pelo IG;

g) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação ofertados pelo IG.

h) decidir e opinar sobre outras matérias pertinentes ao(s) curso(s) de graduação ofertados pelo IG.

Art. 19. Compõem o Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto de Geociências:

I o Vice-Diretor, como presidente;

II o(s) Coordenador(es) de Graduação do Instituto de Geociências;

III 5 (cinco) representantes docentes do quadro efetivo da UnB lotados no IG, em exercício, eleitos em reunião do Conselho Ampliado do IG;

IV o representante titular do IG na Câmara de Ensino de Graduação, quando não for membro do Colegiado dos Cursos de Graduação;

V 1 (um) representante discente de cada curso de Graduação do IG, eleitos por seus pares;

VI 1 (um) representante docente de cada Unidade Acadêmica participante do(s) Curso(s) de Graduação do IG.

Parágrafo único. Os representantes de que trata o inciso III devem atuar preferencialmente em subáreas do conhecimento distintas, de modo que, juntamente com os demais docentes do IG que atuam nas mesmas respectivas subáreas, prestem assessoria técnica ao Colegiado dos Cursos de Graduação do IG, sempre que este julgar necessário.

Art. 20. Cada Curso de Graduação terá um Coordenador, com as seguintes atribuições, além daquelas definidas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação;

b) elaborar a lista de oferta de disciplinas do Curso para cada período letivo;

c) coordenar a avaliação interna e externa do Curso;

d) coordenar a matrícula nas disciplinas do Curso.

Art. 21. A coordenação didático-científica dos cursos de pós-graduação do IG é de responsabilidade do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação – CCPG, que tem as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB:

a) propor políticas de pós-graduação no âmbito do IG;

b) propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de pós-graduação;

c) propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo dos Programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como suas modificações;

d) realizar o acompanhamento dos cursos de pós-graduação, o desempenho dos alunos, a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;

e) aprovar os editais de seleção dos cursos de pós-graduação do IG;

f) indicar representantes da Unidade Acadêmica na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

g) analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na pós-Graduação;

h) definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

i) aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

j) opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua alçada.

Art. 22. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação – CCPG do Instituto de Geociências:

I o Diretor do IG, como presidente;

II o(s) Coordenador(es) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação do IG;

III 2 (dois) representantes docentes de cada Programa, professores do Quadro de Pessoal Permanente do IG credenciados como orientadores do Programa, eleitos por seus pares;

IV o representante titular do IG na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, caso não seja membro do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;

V 1 (um) representante discente de cada Programa, eleito por seus pares.

Art. 23. Cada Programa de Pós-Graduação terá um Colegiado do Programa de Pós-Graduação – CPPG constituído pelo Coordenador do Programa, como presidente, por professores do Quadro de Pessoal Permanente do IG credenciados como orientadores do Programa, eleitos por seus pares, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e pela respectiva representação discente, nos termos de Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 24. São atribuições do(s) Colegiado(s) do(s) Programa(s) de Pós-Graduação – CPPG, além daquelas previstas em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

a) assessorar o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação do IG e no seu acompanhamento;

b) aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;

c) indicar ao Diretor do IG 3 (três) professores orientadores credenciados aptos a coordenar o Programa.

d) aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

e) analisar solicitações de credenciamento e de recredenciamento de orientadores para atuarem no Programa;

f) propor critérios de seleção para ingresso no Programa;

g) opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua alçada.

Art. 25. Cada Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador, com as seguintes atribuições, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

b) cumprir e fazer cumprir o Regimento do Programa;

c) elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

d) coordenar a avaliação do Programa;

e) coordenar o processo de seleção do Programa;

f) distribuir os recursos financeiros de acordo com os planos de aplicação definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 26. As propostas de atividades de extensão do Instituto de Geociências serão submetidas ao Coordenador de Extensão e apreciadas no Conselho do IG.

Art. 27. São atribuições do Coordenador de Extensão, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

a) representar o Instituto de Geociências na Câmara de Extensão;

b) apreciar e emitir parecer sobre propostas de atividades de extensão no âmbito do IG.

Art. 28. O mandato dos Coordenadores de Graduação, Extensão e de Pós-Graduação é de dois anos, renovável por igual período.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Geociências.

Art. 30. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho do IG, sendo revogadas as disposições em contrário e os Regimentos Internos anteriores do Instituto de Geociências.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0007/2015

Aprova o recredenciamento da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 425ª Reunião, realizada em 10/4/2013, e considerando o constante da Carta Fina/Direx n. 010/2015, de 16/3/2013 (UnBDoc n. 30827/2015, de 16/3/2015),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o recredenciamento da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec como Fundação de apoio à Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de abril de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/FINATEC

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0008/2015

Revoga a Resolução do Conselho Universitário n. 3/2010.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 425ª Reunião, realizada em 10/4/2013, e considerando o constante o UnBDoc n. 83034/2014, de 9/7/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Resolução do Conselho Universitário – Consuni n. 3/2010, de 20/4/2010, que aprova a composição do Conselho Comunitário da Universidade de Brasília.

Art. 2º A composição do Conselho Comunitário fica definida conforme preceitua o artigo 21 do Estatuto da UnB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, de abril de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/Decanatos/ACS

NO/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0009/2015

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciências Biológicas – IB da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 423ª Reunião, realizada em 12/12/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 75168/2007, de 10/10/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Biológicas – IB da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, de abril de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: VRT/GRE/Decanatos/IG/SCA.

NO/gjc

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – IB/UnB

Título I – Preâmbulo

Art. 1º O Regimento Interno do Instituto de Ciências Biológicas , em concordância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília, regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Biológicas.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento Interno são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios contidos nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Universidade de Brasília.

Título II – Da Denominação, da Sede e dos Objetivos do Instituto de Ciências Biológicas

Art. 2º O Instituto de Ciências Biológicas criado pela Resolução nº 01 do Conselho Diretor, de 06/1/1962, doravante referido como IB, tem como funções precípuas desenvolver pesquisas na área das Ciências Biológicas, promover o ensino em nível de graduação e de pós-graduação, realizar atividades de extensão universitária e promover a integração entre os profissionais que atuam na área de Biologia.

Título III – Da Organização Geral e da Estrutura

Art. 3º A estrutura organizacional do Instituto de Ciências Biológicas é integrada por:

I Conselho do IB;

II Colegiado de Graduação e Extensão do IB;

III Colegiado de Pós-Graduação do IB;

IV Direção do IB;

V Colegiados dos Departamentos;

VI Departamentos;

VII Colegiados Específicos de cada Programa de Pós-Graduação;

VIII Centros e Núcleos;

IX Estação Experimental de Biologia;

X Biotério do IB;

XI Comitês e Comissões Permanentes, regidas por legislação específica, como CEUA e CIBio.

Capítulo I – Do Conselho, dos Órgãos Colegiados e da Direção do IB e da Secretaria Administrativa

Art. 4º A administração do IB é responsabilidade do Conselho, do Colegiado de Graduação e Extensão e do Colegiado de Pós-Graduação, como órgãos normativos, deliberativos e consultivos, e da Direção, como órgão executivo.

Seção I – Do Conselho

Art. 5º O Conselho do IB é o órgão máximo para fins deliberativos e de recursos em matérias administrativas e acadêmicas e tem como atribuições:

I formular políticas globais para o IB;

II propor o Regimento Interno do Instituto e suas modificações;

III planejar a utilização e administrar recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais;

IV avaliar o desempenho do Instituto, dos Departamentos e dos Docentes;

V coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IB para submissão ao Decanato de Planejamento e Orçamento;

VII conduzir o processo interno de eleição do Diretor e do Vice-Diretor e do representante Docente no Conselho Universitário (Consuni);

VIII definir critérios para alocação de recursos orçamentários;

IX avaliar e aprovar relatórios de gestão e prestação de contas do Instituto;

X apreciar, em grau de recurso, as decisões dos demais Colegiados do Instituto;

XI propor a atribuição de honrarias universitárias;

XII estabelecer normas e critérios de gestão do pessoal lotado no Instituto;

XIII propor o afastamento ou a destituição do Diretor do Instituto, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade de Brasília;

XIV deliberar a respeito da utilização de equipamentos e instalações sob a guarda do Instituto;

XV apreciar proposta de Departamento sobre a destituição do seu Chefe;

XVI apreciar e regulamentar, no âmbito do Instituto, quando for o caso, as normas baixadas por instâncias superiores;

XVII aprovar normas específicas de funcionamento do Instituto;

XVIII aprovar normas específicas de funcionamento de Departamentos, Centros e Núcleos, da Estação Experimental, do Biotério e dos Comitês e Comissões;

XIX apreciar e deliberar sobre cursos, programas de ensino, pesquisa e extensão e projetos de Centros e Núcleos;

XX apreciar recursos contra atos do Diretor;

XXI indicar Docentes e/ou Servidores Técnico- Administrativos para representações no Conselho de Administração (CAD) e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), bem como em Câmaras Acessórias destes Conselhos.

XXII deliberar sobre indicações para outras representações internas e externas;

XXIII opinar ou deliberar sobre outros assuntos.

Art. 6º Compõem o Conselho do IB**:**

I o Diretor, como Presidente;

II o Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III os Chefes de Departamento da Unidade;

IV um representante Docente de cada Departamento eleito por seus pares em reunião do Colegiado;

V um representante Discente dos Programas de Pós-Graduação eleito por seus pares;

VI VI.dois representantes Discentes dos cursos de Graduação eleitos por seus pares;

VII VII.três representantes dos Servidores Técnico-Administrativos e/ou de Laboratório eleitos por seus pares;

VIII VIII. um representante dentre os Núcleos e Centros eleito por seus pares.

§1º Nas suas faltas ou impedimentos, os representantes referidos nas alíneas III a VIII serão substituídos pelos respectivos suplentes, eleitos na forma definida para os titulares.

§2º O Representante Docente no Conselho Universitário (Consuni) terá assento no Conselho do IB, como convidado, com direito a voz.

Seção II – Dos Órgãos Colegiados

Art. 7º São atribuições do Colegiado dos Cursos de Graduação e Extensão:

I propor políticas de ensino de graduação e extensão;

II propor ao Cepe o projeto pedagógico do curso e os currículos dos cursos de Graduação, além de eventuais modificações e alterações nos fluxos curriculares;

III homologar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

IV decidir sobre a participação do Instituto em disciplinas e cursos oferecidos em outras Unidades da UnB ou em outras instituições;

V analisar os processos de transferência obrigatória, reintegração e revalidação de diploma de graduação;

VI definir critérios e decidir sobre vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa;

VII aprovar ementas e programas de novas disciplinas, bem como modificações em disciplinas dos currículos;

VIII propor e aprovar programas, projetos, atividades e cursos de Extensão e de formação continuada de Docentes no âmbito do Instituto;

IX propor ao Decanato de Extensão a criação de programas, projetos, atividades, cursos de Extensão e de formação continuada de profissionais;

X zelar pela qualidade das atividades de Extensão e definir critérios para sua avaliação;

XI aprovar programas de disciplinas de cursos de Extensão;

XII indicar Docentes para representações na Câmara de Ensino de Graduação (CEG) e na Câmara de Extensão (CEX), dentre coordenadores de Graduação e Extensão;

XIII aprovar a indicação de Professores e/ou Servidores Técnico-Administrativos para coordenar programas, projetos, atividades e cursos de Extensão;

XIV criar subcomissões para tarefas específicas;

XV definir critérios e coordenar a avaliação interna dos cursos de Graduação;

XVI decidir e opinar sobre outras matérias pertinentes aos cursos de Graduação, presenciais e a distância, sob responsabilidade do IB;

XVII decidir e opinar sobre os cursos de Extensão, presenciais e a distância, oferecidos pelo IB.

Art. 8º Compõem o Colegiado de Graduação e Extensão do IB:

I o Diretor ou o Vice-Diretor, como Presidente;

II os Coordenadores de Graduação dos Cursos de Bacharelado em Biologia Diurno, Licenciatura em Biologia Noturno, Licenciatura em Biologia a Distância e de Bacharelado em Biotecnologia;

III o Coordenador de Extensão;

IV um representante Docente de cada Departamento;

V um representante do Núcleo de Educação Científica (NECBio);

VI dois representantes Discentes dos cursos de Graduação eleitos por seus pares;

VII um representante Docente de cada Unidade Acadêmica da UnB que tenha participação nos cursos do IB com oferta de disciplinas obrigatórias.

§1º Nas suas faltas ou impedimentos, os representantes referidos nas alíneas de IV a VII serão substituídos pelos respectivos suplentes, eleitos na forma definida para os titulares.

§2º Para efeito de quórum serão contados os membros definidos nas alíneas I a VI.

Art. 9º São atribuições dos Coordenadores de Graduação, além da competência atribuída Art. 92 do Regimento Geral da UnB e em normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I representar o IB na Câmara de Ensino de Graduação, quando indicado pelo Colegiado;

II gerenciar ações relacionadas ao curso de Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado de Graduação e Extensão;

III coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

IV coordenar o processo de matrícula em disciplinas;

V coordenar a avaliação interna do curso de Graduação;

VI coordenar o Núcleo Docente Estruturante do curso de Graduação.

Parágrafo único. A indicação do Coordenador de Graduação será feita pela Direção, ouvido o Colegiado de Graduação e Extensão, e homologada pelo Conselho do IB.

Art. 10. São atribuições do Coordenador de Extensão, na forma definida no Regimento Geral da UnB e em normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I representar o IB na Câmara de Extensão, quando indicado;

II gerenciar as ações relacionadas às atividades de Extensão, de acordo com as deliberações do Colegiado de Graduação e Extensão;

III apreciar e emitir parecer a respeito de propostas de atividades de extensão no âmbito do Instituto;

IV estimular a criação e garantir a divulgação de programas, projetos, atividades e cursos de Extensão;

V coordenar a avaliação de programas, projetos, atividades e cursos de Extensão.

Parágrafo único. A indicação do Coordenador de Extensão será feita pela Direção, ouvido o Colegiado de Graduação e Extensão, e homologada pelo Conselho do IB.

Art. 11. São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação do IB:

I propor políticas de Pós-Graduação;

II zelar pela qualidade de ensino de Pós-Graduação e pesquisa e definir critérios para a sua avaliação;

III propor, avaliar e aprovar programas, projetos, atividades e cursos de Pós-Graduação;

IV aprovar as ementas e os programas de disciplinas dos cursos de Pós-Graduação;

V propor ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação os currículos dos cursos de Pós-Graduação, *stricto* e *lato sensu*, bem como suas modificações;

VI homologar a indicação de Docentes para a coordenação de cursos de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu*;

VII analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de Docentes para atuarem na Pós-Graduação;

VIII indicar Docentes para representação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP);

IX homologar a abertura de processos seletivos;

X criar subcomissões para tarefas específicas;

XI opinar ou deliberar sobre outros assuntos.

Art. 12. Compõem o Colegiado de Pós-Graduação do IB:

I o Diretor ou o Vice-Diretor, como Presidente;

II os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação do IB;

III um representante dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, quando houver;

IV um representante Discente dos cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Nas suas faltas ou impedimentos, os representantes referidos nas alíneas II a IV serão substituídos pelos respectivos suplentes, eleitos na forma definida para os titulares.

Art. 13. Os diferentes Programas de Pós-Graduação do IB se organizam de acordo com a Resolução 91/2004 do CEPE, sendo regidos pelos seus respectivos regulamentos internos, possuindo Colegiados específicos próprios.

Art. 14. São atribuições do Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação do IB:

I gerenciar as atividades de seu respectivo Programa de Pós-Graduação;

II incentivar a pesquisa no âmbito do Programa de Pós-Graduação;

III cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação;

V preparar a lista de oferta de disciplinas do Programa de Pós-Graduação para cada período letivo;

VI distribuir os recursos financeiros disponíveis de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado dos Programas de Pós-Graduação do IB;

VII elaborar o relatório anual da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para avaliação do Programa de Pós-Graduação;

VIII presidir a Comissão e o Colegiado específico do Programa de Pós-Graduação.

Seção III – Da Direção

Art. 15. Compõem a Direção do IB**:**

I o Diretor;

II o Vice-Diretor;

III a Secretaria Administrativa do IB.

Art. 16. O Diretor e o Vice-Diretor do IB serão escolhidos na forma da lei.

§1º Nas faltas e nos impedimentos do Diretor, a Direção é exercida pelo Vice-Diretor.

§2º Nas faltas e nos impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção é exercida pelo membro do Conselho do IB que tiver mais tempo de exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 17. Compete ao Diretor do IB**:**

I coordenar e fiscalizar o funcionamento do Instituto;

II promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes;

III representar o IB no Consuni e no CAD;

IV representar o IB em solenidades internas e externas;

V convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto; do Colegiado dos Cursos de Graduação e Extensão e/ou do Colegiado de Pós-Graduação;

VI cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UnB, do Regimento Interno do Instituto e as normas pertinentes;

VII cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e dos Colegiados do Instituto;

VIII fazer cumprir, no âmbito do Instituto, as normas baixadas por instâncias superiores;

IX alocar recursos orçamentários, conforme critérios definidos pelo Conselho do Instituto;

X administrar a utilização de instalações e de equipamentos sob a guarda do Instituto;

XI fazer cumprir as normas e os critérios de gestão de pessoal estabelecidos pelo Conselho ou por instâncias administrativas superiores;

XII coordenar e executar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto;

XIII propor ao Conselho do Instituto critérios para reconhecimento do mérito acadêmico de Docentes e de Alunos e o mérito profissional de funcionários Técnicos e Administrativos;

XIV indicar os Coordenadores de Graduação e de Extensão entre os Professores do quadro de pessoal Docente permanente, com pelo menos dois anos de experiência na UnB;

XV elaborar o relatório anual de atividades durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Art. 18. Compete ao Vice-Diretor do IB:

I substituir o Diretor em seus impedimentos;

II exercer funções delegadas pelo Diretor;

III representar o IB;

IV cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UnB, do Regimento Interno do Instituto e demais normas pertinentes;

V convocar e presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos de Graduação e Extensão e/ou do Colegiado de Pós-Graduação do IB;

VI cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e dos Colegiados do Instituto.

Seção IV – Da Secretaria Administrativa

Art. 19. A Secretaria do IB tem a função de oferecer suporte administrativo à Unidade, prestando serviços de preparação e distribuição de documentação, elaboração de atas de reunião do Conselho e dos Colegiados, encaminhamento de ofícios, memorandos e todos os documentos oficiais referentes a Professores, funcionários Técnicos e Administrativos e Alunos e à gestão da Unidade e de seus órgãos.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria do IB cumprir todos os regimentos, regulamentos e normas em vigor na UnB.

Capítulo II – Dos Departamentos

Art. 20. Os Departamentos, organizados por área de conhecimento, são vinculados ao Instituto de Ciências Biológicas e têm como principais atribuições coordenar e executar atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.

Art. 21. Compõem o IB os seguintes Departamentos:

I Biologia Celular (CEL);

II Botânica (BOT);

III Ciências Fisiológicas (CFS);

IV Ecologia (ECL);

V Fitopatologia (FIT);

VI Genética e Morfologia (GEM);

VII Zoologia (ZOO).

Art. 22. O Colegiado do Departamento é a instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas, e a Chefia é a sua instância executiva.

§1º Nas faltas e nos impedimentos do Chefe do Departamento, a Chefia é exercida pelo Subchefe.

§2º Nas faltas e nos impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia é exercida pelo Docente desse Departamento com mais tempo de exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 23. São atribuições do Colegiado de Departamento:

I assessorar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto;

II analisar as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos Docentes que o integram;

III coordenar o trabalho do pessoal Docente, visando à unidade e à eficiência no ensino, na pesquisa e na extensão;

IV adotar ou sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

V aprovar projetos de pesquisa e planos de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão no âmbito do Departamento;

VI adotar providências para o aperfeiçoamento de Docentes e Técnicos de Laboratório e Administrativos;

VII eleger o Chefe e o Subchefe de Departamento por maioria simples;

VIII indicar os representantes do Departamento no Conselho do IB, Colegiado de Graduação e Extensão do IB;

IX propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Chefe;

X decidir ou opinar sobre outras matérias.

Art. 24. Compõem o Colegiado de Departamento:

I o Chefe, como Presidente;

II os demais Docentes em exercício lotados no Departamento;

III representante(s) dos Servidores Técnico-Administrativos e de Laboratório, eleito(s) por seus pares, nos limites da legislação vigente ;

IV representante(s) Discente(s) dos cursos de Graduação do IB, eleito(s) por seus pares, nos limites da legislação vigente.

Parágrafo único. Nas suas faltas ou impedimentos, os representantes referidos nas alíneas III e IV serão substituídos pelos respectivos suplentes, eleitos na forma definida para os titulares.

Art. 25. Compete ao Chefe de Departamento:

I administrar e representar o Departamento;

II convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento, sendo que para reuniões ordinárias a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas e de 24 horas para reuniões extraordinárias;

III contribuir para a elaboração do PDI e do plano de atividades a serem desenvolvidas no IB;

IV fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

V verificar e atestar a frequência do pessoal lotado no Departamento;

VI supervisionar, no plano administrativo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão e os projetos de pesquisa realizados no âmbito do Departamento;

VII zelar pela ordem e pela unidade no ambiente do Departamento e pelo seu patrimônio;

VIII cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Departamento, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;

IX administrar e avaliar o pessoal Técnico-Administrativo e de Laboratório lotado no Departamento, conforme a Gestão de Desempenho;

X auxiliar na coleta de dados para subsidiar os relatórios anuais de atividades dos Docentes e encaminhá-los à Direção do Instituto;

XI decidir ou opinar sobre outras matérias.

Capítulo III – Dos Centros, dos Núcleos e das Comissões ou Comitês

Art. 26. Os Centros vinculados ao IB têm a função de desenvolver programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, de ensino e de extensão, agregando Docentes, Alunos, Técnicos e Colaboradores Externos ao Instituto e à Universidade em áreas temáticas cuja maior competência esteja no âmbito das Ciências Biológicas.

Art. 27. Os Centros serão criados por Resolução da Diretoria do Instituto com a aprovação do Conselho do Instituto.

Parágrafo único. A missão, a estrutura e as funções de cada Centro do IB constarão de Anexo à Resolução de sua criação. Serão permitidas sobreposições parciais nas áreas temáticas entre eles, a critério do Conselho do Instituto.

Art. 28. Os Centros deverão ser constituídos e mantidos por, no mínimo, três Docentes lotados no IB. Os membros devem demonstrar produtividade significativa em pesquisa, orientação de Estudantes de Graduação e de Pós-Graduação e efetiva interação com organizações externas à UnB que utilizem a produção intelectual do Centro.

§1º A função de Coordenador de Centro será exercida por um Docente do IB.

§2º Nenhum Docente do IB pode exercer, simultaneamente, a função de Coordenador em mais de um Centro, embora possa participar de quantos Centros desejar.

§3º Os Centros vinculados ao IB deverão ter a maioria de seus membros lotados no IB.

Art. 29. O Coordenador de Centro deve encaminhar ao Conselho do Instituto relatório anual técnico e financeiro do Centro, até o fim do primeiro trimestre do ano consecutivo.

Parágrafo único. Os relatórios do Centro serão avaliados anualmente, ou a qualquer momento, por solicitação da Direção ou do Conselho do IB, por Comissão especializada, que poderá incluir membros externos ao Instituto e à Universidade.

Art. 30. A extinção de Centro, por Resolução da Diretoria do Instituto, dependerá de avaliação dos relatórios, definida nos termos do Art. 29, e de deliberação do Conselho do IB, com maioria de 2/3 dos membros.

Parágrafo único. A extinção do Centro pode ainda ser solicitada pela maioria de seus membros e deliberada pelo Conselho do IB nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 31. Os Núcleos vinculados ao IB têm a função de prestar serviços especializados de natureza científica, de ensino e de extensão ao Instituto e à comunidade em geral, sendo coordenados por Docentes ou Servidores Técnico-Administrativos de nível superior.

Art. 32. Os Núcleos serão criados por Resolução da Direção do Instituto, com aprovação do Conselho do Instituto.

Parágrafo único. A missão, a estrutura e as funções de cada Núcleo preconizadas em seus Regulamentos internos constarão de Anexo à Resolução de sua criação.

Art. 33. Os Núcleos poderão ser extintos por recomendação de seus coordenadores, da maioria de seus membros, da Diretoria do IB ou do Conselho do Instituto, sendo necessária a aprovação por maioria de votos no Conselho do IB.

Art. 34. Os Núcleos deverão ser constituídos e mantidos por, no mínimo, um Docente ou um Servidor Técnico-Administrativo de nível superior lotado no IB, com função de Coordenador do Núcleo.

Art. 35. O Coordenador do Núcleo deverá encaminhar à Direção do Instituto relatório anual das atividades do Núcleo até o fim do primeiro trimestre do ano seguinte, comprovando o efetivo atendimento à clientela interna e externa à UnB e a obediência às normas da UnB quanto a eventual remuneração de serviços prestados pelo Núcleo.

Art. 36. As Comissões ou Comitês serão criados por Resolução da Diretoria do Instituto ou Chefia do Departamento, com aprovação do respectivo colegiado.

§1º A missão, a estrutura e as funções de cada Comissão ou Comitê constarão de Anexo à Resolução de sua criação, bem como os seus regulamentos internos.

§2º As comissões e comitês regidos por legislação específica, como por exemplo, a CEUA e CIBio deverão encaminhar relatório anual de atividades para apreciação do Conselho do IB.

Título II– Das Disposições Gerais

Art. 37. Ficam mantidos os seguintes Centros, já criados, vinculados ao IB:

I Centro de Nanociência e Nanobiotecnologia (CNANO), com a finalidade de propor, promover e apoiar a interação e a cooperação em projetos de nanociência e nanobiotecnologia desenvolvidos por pesquisadores da UnB e de outras instituições.

II Centro de Primatologia, com a finalidade de propor, integrar e apoiar pesquisas que utilizam primatas como modelos em áreas distintas do conhecimento, desenvolvidas por pesquisadores da UnB e de outras instituições.

.Art. 38. Ficam mantidos os seguintes Núcleos, já criados, vinculados ao IB:

I Núcleo de Ilustração Científica, com a finalidade de desenvolver atividades de treinamento de Alunos e Docentes em técnicas de ilustração para uso em publicações científicas.

II Núcleo de Educação Científica (NECBio), com a finalidade de desenvolver atividades de ensino/aprendizagem em Ciências e Biologia e de propor, integrar e apoiar pesquisas nas áreas de ensino/aprendizagem em Ciências Biológicas.

Art. 39. Fica mantida a Comissão de Ética no Uso Animal (CEUA), de caráter multidisciplinar, já criada, vinculada ao IB.

Art. 40. Fica mantida a Comissão Interna de Biossegurança, já criada, vinculada ao IB.

Art. 41. A Estação Experimental em Biologia (EEB) vinculada ao IB tem como missão propiciar a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em especial aquelas que demandam experimentação de campo.

§1º A Estação Experimental em Biologia terá um coordenador, dentre os Docentes lotados no IB, nomeado pela Direção, ouvido o Conselho do Instituto.

§2º O regulamento interno da EEB deverá ser aprovado pelo Conselho do IB.

§3º A Coordenação da EEB deverá encaminhar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas para aprovação do Conselho do IB.

Art. 42. O Biotério do Instituto de Biologia tem como missão prover atividades de ensino, pesquisa e extensão que demandem experimentação em animais, dentro dos princípios da ética do uso de animais.

§1º O Biotério do IB terá um coordenador, escolhido dentre médicos veterinários lotados no IB, nomeado pelo Diretor, ouvido o Conselho do Instituto.

§2º O regulamento interno do Biotério deverá ser aprovado pelo Conselho do IB.

§3º A Coordenação do Biotério deverá encaminhar anualmente um relatório das atividades desenvolvidas para aprovação pelo Conselho do IB.

Art. 43. As coleções biológicas vinculadas aos departamentos são patrimônio institucional da Universidade de Brasília. As coleções devem ser gerenciadas por um curador (ou curadores) que deve ser um Professor ou Técnico de nível superior com lotação no respectivo Departamento. O reconhecimento ou a extinção de uma coleção dependerá de parecer do Colegiado do respectivo Departamento e do Conselho do IB.

Parágrafo único. As seguintes coleções são reconhecidas no Instituto de Ciências Biológicas:

I Coleções Botânicas: Herbário (briófitas, fanerógamas e pteridófitas) e Xiloteca.

II Coleções Fitopatológicas: nematóides, fungos, vírus e bactérias.

III Coleções Zoológicas: entomológica, mastozoológica, ornitológica, herpetológica, ictiológica, invertebrados em meio líquido e anatomia comparada.

Art. 44. Este Regimento poderá ser alterado sempre que a conveniência acadêmica, administrativa e estrutural assim o indicar por decisão do Conselho do IB, tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho, em Reunião convocada para esse fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após ouvir as manifestações dos Departamentos do IB.

Art. 45. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0010/2015

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Relações Internacionais – IREL da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 423ª Reunião, realizada em 12/12/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 99422/2014, de 8/8/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Relações Internacionais – IREL da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 29 de abril de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: VRT/GRE/Decanatos/IREL/SCA.

NO/gjc

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – IREL/UNB

Capítulo I – Da Denominação e da Finalidade

Art. 1º O Instituto de Relações Internacionais (IREL) é unidade acadêmica integrante da estrutura organizacional da Universidade de Brasília, conforme disposto no inciso XII (inciso acrescentado pela Resolução n. 21/2003, de 29/8/2003, do Conselho Diretor da FUB) do Artigo 28 do Estatuto da Universidade de Brasília, sendo regido (a) pelo Estatuto e pelo Regimento da UnB e, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º O IREL tem a finalidade precípua de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de profissionais qualificados nos níveis de bacharel, especialista, mestre e doutor na área de Relações Internacionais.

Capítulo II – Da Organização Geral e da Estrutura

Art. 3º A estrutura organizacional do IREL:

I Conselho do Instituto;

II Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;

III Colegiado do Curso de Graduação;

IV Direção.

Art. 4º A administração do IREL compete ao Conselho do Instituto e aos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação, como órgãos deliberativos, normativos e consultivos, consideradas suas respectivas competências, e à Direção da Unidade, como órgão executivo.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos em consonância com o art. 33 do Estatuto e o art. 172 do Regimento Geral da UnB.

§ 2º A dinâmica de funcionamento do IREL obedece ao disposto no Capítulo V do Título II do Regimento Geral da UnB.

Art. 5º Ao Conselho do IREL competem atribuições definidas a seguir, além daquelas previstas no art. 25º do Regimento Geral da UnB e outras que lhe forem delegadas em decorrência de sua condição:

I apreciar a programação anual de trabalho e as diretrizes orçamentárias elaboradas pela Direção, condicionadas quaisquer alterações a nova apreciação pelo Conselho;

II apreciar recursos de decisão do Diretor;

III apreciar, em grau de recurso, as decisões dos outros Colegiados da Unidade;

IV aprovar o relatório anual, elaborado pelo Diretor, referente às atividades do Instituto;

V articular e compatibilizar as atividades desenvolvidas no Instituto, de acordo com o Planejamento de Desenvolvimento Institucional (PDI), elaborado pelo Instituto, ouvido os Colegiados de Cursos;

VI avaliar o desempenho do IREL;

VII conduzir o processo interno de escolha de nomes para Diretor e para Vice-Diretor da Unidade;

VIII elaborar a proposta orçamentária do Instituto e decidir sobre a alocação interna de recursos;

IX eleger o Coordenador de Extensão com mandato de dois anos;

X eleger dois Docentes para compor a Comissão de Extensão, com mandato de dois anos;

XI escolher os representantes do IREL nos Conselhos Superiores da UnB;

XII escolher os representantes do IREL na Câmara de Carreira Docente, na Câmara de Assuntos Comunitários, na Câmara de Planejamento e Orçamento e na Câmara de Gestão de Pessoas.

XIII estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado na Unidade;

XIV formular políticas globais do Instituto;

XV homologar a comissão examinadora de concurso público para Professor de carreira do magistério de ensino superior, aprovada no Colegiado dos Cursos da Pós-Graduação;

XVI homologar o resultado do concurso para o provimento de cargos de magistério superior;

XVII homologar o vínculo de Pesquisador Colaborador, Professor Voluntário e de Recém-doutor;

XVIII homologar os pedidos de afastamento de Docentes e Servidores Técnico-Administrativos (capacitação);

XIX homologar os pedidos de dupla lotação de Professores;

XX homologar os processos de progressão funcional de Docentes;

XXI homologar projetos de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão;

XXII propor a atribuição de honrarias universitárias;

XXIII propor convênios, contratos, acordos, prestações de serviços e projetos de interesse do Instituto;

XXIV propor o afastamento ou a destituição do Diretor da Unidade, na forma da lei e deste Regimento;

XXV propor o Regimento Interno da Unidade e suas modificações;

XXVI regulamentar, no âmbito da Unidade, as normas baixadas por instâncias superiores;

XXVII definir regras para afastamento de Docentes (capacitação);

XXVIII resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 6º Compõem o Conselho do IREL:

I o Diretor, como Presidente;

II o Vice-diretor, como vice-presidente;

III o Coordenador do Curso de Graduação;

IV o Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

V o Coordenador de Extensão;

VI dois representantes dos Docentes;

VII um representante dos Servidores Técnico-Administrativos;

VIII um Discente da graduação;

IX um Discente da pós-graduação.

Parágrafo único. Os representantes do Instituto nos conselhos da Universidade serão convidados a participar das reuniões do Conselho do Instituto sem direito a voto.

Art. 7º Compõem a Direção do IREL:

I o Diretor do Instituto;

II o Vice-Diretor do Instituto;

III a Secretaria Administrativa do Instituto.

Art. 8º Ao Diretor do Instituto compete:

I propor políticas de administração do IREL;

II propor aos Colegiados e/ou ao Conselho do Instituto o orçamento interno do IREL, com base na matriz orçamentária prevista anualmente pela Instituição e dos demais recursos da Unidade;

III executar o orçamento aprovado e apresentar ao Conselho do Instituto as prestações de contas, anualmente;

IV criar comissões auxiliares com objetivos específicos;

V cumprir e fazer cumprir as normas e os critérios de gestão de pessoal (servidores Docentes e Técnico-Administrativos) lotados no IREL;

VI designar comissões responsáveis pela avaliação do desempenho acadêmico dos Docentes lotados no IREL, dos Professores Visitantes e dos Pesquisadores Associados;

VII administrar a utilização de equipamentos e instalações sob a guarda da Unidade, cumprindo e fazendo cumprir os critérios estabelecidos pelo Colegiado e pelo Conselho do IREL;

VIII cumprir e fazer cumprir os critérios de alocação do espaço físico do IREL;

IX propor ao Conselho do IREL critérios de reconhecimento acadêmico e/ou profissional de Docentes, Discentes e Servidores Técnico-Administrativos;

X convocar e presidir as reuniões do Conselho do IREL;

XI representar o Instituto no Conselho Universitário (Consuni);

XII representar o Instituto no Conselho de Administração (CAD);

XIII representar o Instituto na Câmara de Administração e Finanças (CAF);

XIV exercer o poder de conhecimento e vigilância sobre processo de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros de qualquer natureza, executado no âmbito do Instituto e/ou em nome do Instituto;

XV cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da UnB, no Regimento Interno, no Conselho, nos Colegiados do Instituto e pelos órgãos da administração superior da Universidade;

XVI dar cumprimento às determinações do Colegiado dos Cursos da Pós-Graduação e da Graduação;

XVII exercer o poder de coordenação sobre os órgãos, setores, ações e serviços do Instituto para garantir sua regularidade e disciplina, submetendo as falhas possíveis à apreciação do Conselho do Instituto e aos órgãos da administração superior, quando for o caso, e respondendo por suas omissões;

XVIII coordenar a execução das atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional do IREL (PDI);

XIX propor alteração e/ou adequação do PDI do IREL;

XX coordenar a elaboração do Relatório Trimestral do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), dando conhecimento ao Conselho do Instituto;

XXI representar o IREL em solenidades internas e externas;

XXII deliberar *ad referendum* do Conselho do IREL sobre casos de urgência;

XXIII exercer voto de qualidade nas deliberações do Conselho do IREL;

XXIV assinar ordem de pagamento e outros documentos de interesse do IREL;

XXV requisitar a qualquer comissão do Instituto informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral de atividades e serviços;

XXVI apresentar relatório anual de atividades até o último dia do primeiro trimestre do ano seguinte;

XXVII aprovar o resultado da seleção simplificada para Professor Substituto.

Art. 9º Ao Vice-Diretor compete:

I substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

II representar o IREL no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe);

III cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da UnB, no Regimento Interno do Instituto, no Conselho, nos Colegiados do Instituto e pelos órgãos da Administração Superior da Universidade;

IV auxiliar o Diretor na administração do pessoal lotado no Instituto;

V coordenar os trabalhos de comissões especiais que lhe forem determinadas pelo Diretor;

VI participar da elaboração do relatório anual de atividades do Instituto.

Capítulo III – Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 10. Compõem o Colegiado do Curso de Graduação do IREL:

I o Coordenador de Graduação, como presidente;

II os Professores do quadro de pessoal Docente permanente da FUB lotados no IREL e em exercício.

III os Docentes representantes de outras Unidades do curso;

IV um Discente do curso.

Parágrafo único. Os membros constantes do item quatro não contam para o estabelecimento de *quorum* mínimo.

Art. 11. Ao Colegiado do Curso de Graduação do IREL, além das atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o Projeto Político-Pedagógico do curso;

II propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou a extinção de disciplinas do curso, bem como alterações do fluxo curricular;

III aprovar os programas das disciplinas, bem como modificações necessárias nesses;

IV aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V zelar pela qualidade do ensino do curso e coordenar a avaliação interna;

VI decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao curso;

VII eleger o Coordenador de Graduação, com mandato de dois anos;

VIII eleger quatro Docentes para compor a Comissão da Graduação, com mandato de dois anos, indicados pela Coordenação do Curso de Graduação;

IX deliberar sobre pedido de vínculo de Professor Voluntário para atuar na graduação.

X definir critérios e decidir a respeito de vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa.

Art. 12. Compõem a Comissão de Graduação:

I o Coordenador da Graduação, como Presidente;

II quatro Professores em efetivo exercício na Graduação, eleitos pelo Colegiado;

III um representante Discente da graduação.

Art. 13. São atribuições da Comissão de Graduação:

I deliberar sobre os processos de revalidação de diploma, aproveitamento de créditos, transferência obrigatória e mudança de curso;

II criar subcomissões auxiliares, quando julgar pertinente, para tarefas específicas;

III definir critérios para o processo de transferência facultativa;

IV subsidiar o Colegiado da Graduação no que tange à avaliação interna de Docente e Discente;

V propor ao Colegiado a criação de cursos de graduação, bem como reforma curricular e/ou alteração de fluxo de Curso de Graduação;

VI propor ao Colegiado a criação, alteração e/ou extinção de disciplinas de Curso de Graduação;

VII realizar a seleção de Professor Substituto para atuar no Curso de Graduação.

Art. 14. Ao Coordenador de Curso de Graduação, além das funções estabelecidas no art. 92 do Regimento Geral da UnB e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I presidir o Colegiado e a Comissão do Curso de Graduação;

II representar o IREL na Câmara de Ensino de Graduação (CEG);

III cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado e/ou da Comissão de Graduação;

IV exercer voto de qualidade nas deliberações do Colegiado e da Comissão de Graduação;

V coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas do semestre;

VI propor a realização de seleção simplificada para Professor Substituto;

VII coordenar a avaliação interna do Curso de Graduação;

VIII deliberar, *ad referendum* da Comissão e/ou do Colegiado, sobre os casos de urgência.

§ 1º O Coordenador deve ser Professor do quadro Docente da FUB, lotado no IREL, e ter pelo menos três anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§ 2º O mandato do Coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 15. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IREL:

I o Coordenador do Programa de Pós-Graduação de Relações Internacionais, como presidente;

II os Professores doutores do quadro permanente da Fundação Universidade de Brasília credenciados como orientadores do Programa;

III um Discente da pós-graduação.

Art. 16. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I propor e analisar projetos e atividades dos Cursos;

II propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os currículos dos Cursos, bem como suas modificações;

III acompanhar o desempenho dos Alunos, a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;

IV indicar representantes (titular e suplente) do IREL na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

V analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de Professores para atuarem nos Cursos;

VI definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

VII aprovar propostas de curso de especialização, bem como seu relatório final;

VIII aprovar a indicação de Professores para a coordenação de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;

IX apreciar propostas e recursos de Professores e Alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

X eleger o Coordenador do Programa com mandato de dois anos;

XI referendar a indicação de quatro Professores para a composição da Comissão de Pós-Graduação;

XII aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;

XIII aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

XIV propor critérios de seleção ao Programa, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

XV homologar a indicação da Comissão de Seleção para admissão de Alunos nos Cursos de Pós-Graduação;

XVI constituir Comissão Especial para avaliar as solicitações de acesso automático de Alunos do Mestrado ao Doutorado.

XVII aprovar o relatório da Comissão Especial constituída para avaliar as solicitações de acesso automático de Alunos do Mestrado ao Doutorado;

XVIII aprovar o vínculo de Pesquisador Associado, Professor Voluntário e Recém-doutor;

XIX homologar os resultados de defesas de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso;

Parágrafo único. a indicação referida no item XI será realizada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação do IREL.

Art. 17. Compõem a Comissão dos Cursos de Pós-Graduação**:**

I o Coordenador de Pós-Graduação, como Presidente;

II quatro professores doutores, credenciados como orientadores na Pós-Graduação, eleitos pelo Colegiado;

III um Discente da pós-graduação, escolhido entre os seus pares;

Art. 18. São atribuições da Comissão dos Cursos de Pós-Graduação:

I acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos Alunos e à utilização de bolsas e recursos;

II gerenciar a concessão e a renovação de bolsas de estudo;

III propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses e dissertações;

IV propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

V propor o credenciamento de orientadores específicos;

VI propor a designação de coorientadores;

VII avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos;

VIII analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;

IX deliberar terminativamente sobre os processos de Revalidação de Diploma de Pós-Graduação;

X apreciar propostas e recursos de Professores e Alunos do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 19. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação compete:

I presidir o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do IREL;

II presidir a Comissão de Pós-Graduação;

III representar o Programa na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP);

IV ser responsável pelo andamento do Programa perante o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, o Conselho do IREL, à Comissão de Pós-Graduação e as agências de fomento;

V deliberar, *ad referendum* da Comissão da Pós-Graduação e/ou do Colegiado, sobre casos de urgência;

VI coordenar a elaboração da lista de oferta da Pós-Graduação em cada semestre;

VII apreciar propostas e recursos de Professores e Alunos do Programa, no âmbito de sua competência.

VIII propor a constituição da Comissão de Seleção para admissão de Alunos no Programa.

§ 1º O Coordenador deve ser Professor do quadro Docente da FUB, lotado no IREL, e ter pelo menos três anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§ 2º O mandato do Coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 20. Compõem a Comissão de Extensão**:**

I o Coordenador de Extensão, como Presidente;

II dois Professores em efetivo exercício, eleitos pelo Conselho;

III um Discente da Graduação;

IV um Discente da Pós-Graduação;

Art. 21. São atribuições da Comissão de Extensão**:**

I deliberar sobre os pedidos de realização de eventos de extensão no âmbito do IREL, submetendo-os ao Conselho do Instituto;

II propor ao Conselho políticas de extensão;

III propor à Câmara de Extensão, com aprovação do Conselho, a criação de programas, projetos, cursos e outras atividades de extensão;

IV zelar pela qualidade das atividades de extensão e definir critérios para a avaliação interna da comissão de extensão;

V avaliar programas, projetos, cursos de extensão e outras atividades de extensão, submetendo seus resultados ao Conselho do IREL;

VI indicar Professores e/ou Técnicos para coordenar programas, projetos, cursos e outras atividades de extensão;

VII criar subcomissões auxiliares para tarefas específicas;

VIII deliberar sobre outras matérias pertinentes à extensão com comunicação Conselho;

IX deliberar terminativamente sobre os processos de Revalidação de Diploma de Graduação.

Art. 22. Ao Coordenador de Extensão compete:

I representar o Instituto na Câmara de Extensão;

II convocar e presidir as reuniões da Comissão da Extensão;

III cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Órgãos Colegiados e/ou da Comissão de Extensão;

IV exercer voto de qualidade nas deliberações da Comissão de Extensão;

V coordenar o planejamento das atividades de extensão para cada período;

VI coordenar a avaliação interna de programas, projetos, cursos e outras atividades de extensão;

VII coordenar a divulgação de programas, projetos, cursos e outras atividades de extensão;

VIII deliberar, *ad referendum* da Comissão de Extensão, sobre casos de urgência;

IX elaborar e apresentar no Conselho o relatório anual de atividades de Extensão;

X Indicar ao Conselho o nome de dois Professores para compor a Comissão.

§ 1º O Coordenador deve ser Professor do quadro Docente da FUB, lotado no IREL, e ter pelo menos três anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§ 2º O mandato do Coordenador será de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Relações Internacionais.

Art. 24. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Universitário da Universidade de Brasília, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0011/2015

Outorga o título Doutor *Honoris Causa* ao Professor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 426ª Reunião, realizada em 22/5/2015, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 48610/2015, de 17/4/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa, em reconhecimento pela sua atuação na área acadêmica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 25 de maio de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/DEG

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0012/2015

Outorga o título Professor Emérito ao Professor Elioenai Dornelles Alves.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 426ª Reunião, realizada em 22/5/2015, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 169596/2014, de 5/12/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Professor Emérito ao Professor Elioenai Dornelles Alves, por sua relevante contribuição na área da inovação pedagógica dentre outros serviços prestados ao departamento de enfermagem.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 25 de maio de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/ENF

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0013/2015

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas – IE da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 426ª Reunião, realizada em 22/5/2015, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 132773/2014, de 2/10/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas – IE da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 22 de maio de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: VRT/GRE/Decanatos/IE/SCA.

NO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – IE/UNB

Título I – Preâmbulo

Art. 1º O Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas, em concordância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília, regulamenta a organização e disciplina o funcionamento do Instituto de Ciências Exatas.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento Interno são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios constantes nos artigos do Título II e 12 no Art. 5º do Estatuto da Universidade de Brasília.

Título II – Da Natureza e das Finalidades

Art. 2º O Instituto de Ciências Exatas da Universidade de Brasília – IE, conforme disposto no inciso IV do Art. 28 do Estatuto da Universidade de Brasília, é uma Unidade Acadêmica integrante da Universidade de Brasília, sendo regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UnB, por este Regimento Interno e pelas demais disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 3º São objetivos do Instituto de Ciências Exatas:

I promover a excelência do ensino, nos níveis de graduação e pós-graduação, da pesquisa e da extensão, nas áreas de Matemática, Estatística, Ciência da Computação e suas aplicações;

II promover e divulgar estudos avançados nas áreas de especialidade do Instituto;

III formar e aprimorar professores, pesquisadores, analistas e técnicos de alto nível, capazes de pesquisar, criar, aplicar e transmitir conhecimentos e tecnologias para promover o bem estar e o desenvolvimento social;

IV promover relações entre suas áreas específicas de estudos e demais saberes científicos, sociais e culturais, com vistas a ampliar o diálogo interdisciplinar;

V contribuir, no que lhe couber, para o cumprimento da missão da Universidade de Brasília.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, o Instituto de Ciências Exatas poderá, dentre outras atividades:

I promover cursos de graduação e de pós-graduação, seminários, simpósios, conferências, congressos, oficinas, mesas redondas, grupos de pesquisa e de trabalho, encontros, cursos de extensão, de educação continuada e de especialização;

II publicar estudos em veículos próprios ou de terceiros para o fim de engrandecimento da Matemática, da Estatística e da Ciência da Computação, bem como para viabilização dos demais objetivos do Instituto de Ciências Exatas da UnB;

III promover e incentivar o aperfeiçoamento científico do corpo docente e discente;

IV promover o aperfeiçoamento profissional do corpo de servidores técnico-administrativos;

V desenvolver pesquisas, consultorias, bem como participar de contratos, convênios e parcerias que reputar relevantes para o incremento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de especialidade do Instituto;

VI coligar-se com outros órgãos ou entidades vinculados à UnB ou a outras instituições que comunguem dos objetivos do Instituto de Ciências Exatas;

VII criar e alterar grupos e núcleos de pesquisa avançada em Matemática, Estatística e Ciência da Computação;

VIII propor ao Conselho Universitário da UnB a criação e alteração de centros de pesquisas avançadas em Matemática, Estatística, Ciência da Computação e suas aplicações.

IX engajar-se em projetos interdisciplinares e multidisciplinares.

Título III – Da Estrutura Administrativa e Organizacional

Art. 4º A estrutura administrativa e organizacional do IE é integrada por:

I Conselho do Instituto;

II Congregação de Carreira dos Cursos de Graduação;

III Congregação de Carreira dos Cursos de Pós-Graduação;

IV Conselho de Extensão;

V Diretoria;

VI Departamentos;

VII Colegiados Departamentais.

Art. 5º A administração superior do IE é responsabilidade do Conselho do Instituto, da Congregação de Carreira dos Cursos de Graduação – CCCG/IE, da Congregação de Carreira dos Cursos de Pós-Graduação – CCCPG/IE e do Conselho de Extensão – CE/IE, como órgãos normativos, deliberativos e consultivos, e da Diretoria, como órgão executivo.

Capítulo I – Do Conselho e da Diretoria do IE

Seção I – Do Conselho do Instituto

Art. 6º O Conselho do IE é o órgão máximo do Instituto de Ciências Exatas para fins deliberativos e de recursos, em matérias administrativas e acadêmicas, e tem como atribuições:

I formular políticas globais para o IE;

II planejar a utilização e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais;

III avaliar o desempenho do Instituto, dos Departamentos e dos docentes;

IV coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa extensão;

V aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IE;

VI conduzir o processo interno de eleição do Diretor e do Vice-Diretor;

VII definir critérios para alocação de recursos orçamentários;

VIII apreciar, em grau de recurso, as decisões dos demais Colegiados do Instituto;

IX propor a atribuição de honrarias universitárias;

X estabelecer normas e critérios de gestão do pessoal lotado no Instituto;

XI propor o afastamento ou a destituição do Diretor do Instituto, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade de Brasília;

XII deliberar a respeito da utilização de equipamentos e instalações sob a guarda do Instituto;

XIII apreciar proposta de Departamento sobre a destituição do seu Chefe;

XIV apreciar e regulamentar, no âmbito do Instituto, quando for o caso, as normas baixadas por instâncias superiores;

XV apreciar e deliberar sobre cursos, programas de ensino, pesquisa e extensão e demais projetos de cunho acadêmico-científico;

XVI apreciar recursos contra atos do Diretor;

XVII homologar as indicações de Coordenador de Extensão do Instituto feitas pela Direção;

XVIII opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua alçada.

Art. 7º Compõem o Conselho do IE:

I o Diretor, como Presidente;

II o Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III os Chefes dos Departamentos integrantes do IE;

IV um representante docente de cada Departamento, eleito por seus pares;

V um representante discente dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, eleito por seus pares;

VI um representante discente dos cursos de Graduação, eleito por seus pares;

VII um representante de todos os Técnicos-Administrativos do Instituto, eleito por seus pares.

§1º Nas suas faltas ou impedimentos, os representantes referidos nas alíneas de IV a VII serão substituídos pelos respectivos suplentes, eleitos na forma definida para os titulares.

Seção II – Da Diretoria

Art. 8º Compõem a Diretoria do IE:

I o Diretor;

II o Vice-Diretor;

III a Secretaria Administrativa.

Art. 9º O Diretor e o Vice-Diretor do IE serão escolhidos na forma da lei.

§1º Nas faltas e impedimentos do Diretor, a Direção é exercida pelo Vice-Diretor.

§2º Nas faltas ou nos impedimentos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção é exercida pelo membro do Conselho do IE que tiver mais tempo de exercício de magistério na Universidade de Brasília.

Art. 10. Compete ao Diretor do IE:

I coordenar e fiscalizar o funcionamento do Instituto;

II promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes;

III representar o IE no Conselho Universitário, no Conselho de Administração, nas Câmaras de Administração, Orçamento e Finanças e nos demais órgãos administrativos superiores da Universidade, quando for o caso;

IV representar o IE em solenidades internas e externas;

V convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto, da Congregação de Carreira dos Cursos de Pós-Graduação e do Conselho de Extensão;

VI cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UnB, do Regimento Interno do Instituto e demais normas pertinentes;

VII cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do IE, do Conselho de Extensão do IE e das Congregações de Carreira do Instituto;

VIII fazer cumprir, no âmbito do Instituto, as normas baixadas por instâncias superiores;

IX alocar recursos orçamentários, conforme critérios definidos pelo Conselho do Instituto;

X administrar a utilização de instalações e de equipamentos sob a guarda do Instituto;

XI fazer cumprir as normas e os critérios de gestão de pessoal estabelecidos pelo Conselho ou por instâncias administrativas superiores;

XII coordenar e executar planos de desenvolvimento institucional do Instituto;

XIII submeter ao Conselho do Instituto propostas de critérios para reconhecimento do mérito acadêmico de docentes e de alunos e do mérito profissional de técnicos-administrativos;

XIV encaminhar aos órgãos competentes, ouvidos os Departamentos envolvidos, os nomes dos Coordenadores de Graduação, de Extensão e de Pós-Graduação, indicados dentre os professores do quadro de pessoal docente permanente, com pelo menos dois anos de experiência na UnB;

XV elaborar o relatório anual de atividades durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Art. 11. Compete ao Vice-Diretor do IE:

I convocar e presidir a Congregação de Carreira dos Cursos de Graduação;

II zelar pelo cumprimento das atribuições da Congregação de Carreira dos Cursos de Graduação do IE;

III substituir o Diretor em seus impedimentos;

IV exercer funções delegadas pelo Diretor;

V representar o IE;

VI cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UnB, do Regimento Interno do Instituto e demais normas pertinentes;

VII cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto, das Congregações de Carreira de Cursos e do Conselho de Extensão.

Art. 12. A Secretaria Administrativa do IE tem a função de oferecer suporte administrativo à Unidade, prestando serviços de preparação e distribuição de documentação, elaboração de atas de reuniões do Conselho do Instituto, das Congregações de Carreiros de Cursos e do Conselho de Extensão, encaminhamento de ofícios, memorandos e todos os documentos oficiais referentes a docentes, técnicos-administrativos e alunos, e à gestão da Unidade e de seus órgãos.

Art. 13. A Secretaria Administrativa do IE é composta especialmente pelos servidores:

I Assistente de Direção;

II Secretários;

III Técnicos e Assistentes Administrativos;

IV Auxiliares.

Art. 14. São atribuições da Secretaria do IE:

I atender o público em geral e, em especial, os alunos, informando-os adequadamente dos trâmites processuais administrativos pertinentes;

II manter andamento atualizado dos processos administrativos em tramitação no IE;

III impulsionar, de ofício, os processos administrativos em tramitação no IE, sem prejuízo da atuação dos interessados;

IV emitir documentos mediante solicitação dos interessados;

V registrar e arquivar correspondências e documentos do IE, inclusive dos programas de seus cursos;

VI secretariar reuniões do Conselho do Instituto, das Congregações de Carreira e do Conselho de Extensão do IE;

VII assessorar os coordenadores de cursos, de programas de pós-graduação e de extensão do IE;

VIII assessorar a Direção do IE na elaboração e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional;

IX assessorar os representantes do IE nas câmaras e conselhos superiores de que participam;

X zelar pelo patrimônio sob responsabilidade da Diretoria do IE;

XI programar, após consulta aos interessados, e após deliberação do Diretor, as férias dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados na Diretoria do IE;

XII executar demais atribuições determinadas pela Direção.

§1º Ato da Direção do IE fixará atribuições específicas aos servidores técnico-administrativos nela lotados.

§2º Cabe à Secretaria do IE cumprir todos os regimentos, regulamentos e normas em vigor na UnB.

Capítulo II – Dos Departamentos

Art.15. Os Departamentos, organizados por área de conhecimento, são vinculados ao Instituto de Ciências Exatas e têm como principais atribuições coordenar e executar atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.

Art. 16. Integram o Instituto de Ciências Exatas os seguintes Departamentos:

I Matemática (MAT);

II Estatística (EST);

III Ciência da Computação (CIC).

Art. 17. Os Departamentos têm, como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas em suas respectivas áreas de atuação, o Colegiado do Departamento e, como instância executiva, a Chefia.

§1º Nas faltas e impedimentos do Chefe do Departamento, a Chefia é exercida pelo Subchefe.

§2º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia é exercida pelo docente, desse Departamento, com mais tempo de exercício de magistério na Universidade de Brasília.

Art. 18. São atribuições do Colegiado do Departamento:

I aprovar planos de desenvolvimento institucional do Departamento;

II atribuir encargos de ensino, de pesquisa, administrativos e de extensão ao pessoal docente que o integra;

III coordenar o trabalho do pessoal docente, visando a unidade e a eficiência no ensino, na pesquisa e na extensão;

IV adotar ou sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

V aprovar projetos de pesquisa e de extensão e planos de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão no âmbito do Departamento;

VI adotar providências para o aperfeiçoamento de docentes e técnicos de laboratório e administrativos;

VII constituir Comissões Permanentes locais, conforme a natureza dos assuntos;

VIII propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe;

IX decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.

§1º O Colegiado do Departamento delibera em plenário ou por meio de Comissões Permanentes específicas, criadas em conformidade com o inciso VII deste artigo;

§2º A composição, as atribuições e a presidência das Comissões Permanentes referidas no §1º são definidas em Resolução do respectivo Colegiado e devem observar o princípio da representatividade, em função das especificidades de cada uma dessas comissões;

§3º O funcionamento das Comissões Permanentes deve privilegiar a agilização das decisões referentes às atividades cotidianas do Departamento;

§4º De acordo com a natureza dos assuntos, as deliberações dos Colegiados Departamentais e dos Colegiados dos Programas de Pós-graduação, bem como das Comissões Permanentes, respeitam as relações de subordinação aos órgãos Colegiados da Administração Superior do Instituto referidos no Art. 5º.

Art. 19. Compõem o Colegiado de Departamento:

I o Chefe, como Presidente;

II os demais docentes do quadro permanente, lotados no Departamento, em exercício de suas funções;

III um representante dos servidores técnicos-administrativos, eleito por seus pares;

IV um representante discente de cada curso de graduação coordenado pelo Departamento, eleito por seus pares.

Parágrafo único. Nas suas faltas ou impedimentos, os representantes referidos nas alíneas III e IV serão substituídos pelos respectivos suplentes, eleitos na forma definida para escolha dos titulares.

Art. 20. A eleição do Chefe e do Subchefe do Departamento é realizada pelo Colegiado do Departamento.

Art. 21. Compete ao Chefe de Departamento:

I administrar e representar o Departamento;

II convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;

III elaborar e submeter ao Colegiado do Departamento, conforme instruções dos órgãos superiores, os planos de desenvolvimento institucional e o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;

IV fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

V verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento;

VI supervisionar, no plano administrativo, os cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão e os projetos de pesquisa realizados no âmbito do Departamento;

VII zelar pela ordem e unidade no ambiente do Departamento e pelo seu patrimônio;

VIII cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Departamento, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;

IX administrar e avaliar o pessoal técnico-administrativo e técnico de laboratório do Departamento, conforme o instrumento de avaliação vigente;

X consolidar os relatórios anuais de atividades dos docentes e encaminhar, até o final do primeiro trimestre do ano seguinte, o relatório do Departamento à Direção do Instituto;

XI decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.

Capítulo III – Das Congregações de Carreira dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e do Conselho de Extensão do IE

Art. 22. A Congregação de Carreira dos Cursos de Graduação – CCCG/IE e a Congregação de Carreira de Pós-Graduação do IE – CCCPG/IE são os

Colegiados de Cursos do Instituto de Ciências Exatas que detêm as atribuições previstas nos Art. 30 e Art. 31 do Regimento Geral da UnB.

§1º A CCCG/IE delibera sobre matérias pertinentes aos cursos de graduação, no âmbito de sua competência.

§2º A CCCPG/IE delibera sobre matérias pertinentes aos cursos de pós-graduação e à pesquisa, no âmbito de sua competência.

§3º O Conselho de Extensão delibera sobre as matérias pertinentes às atividades de extensão, no âmbito da sua competência.

Art. 23. São atribuições da Congregação de Carreira de Cursos de Graduação:

I propor políticas de ensino de graduação;

II propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB o currículo dos cursos e eventuais modificações e alterações no fluxo curricular;

III homologar as listas de oferta de disciplinas de graduação a cargo de cada Departamento do IE, para cada período letivo;

IV decidir sobre a participação do Instituto em disciplinas e cursos oferecidos em outras unidades da UnB ou em outras instituições;

V analisar os processos de transferência obrigatória;

VI definir critérios e decidir sobre vagas para mudança de curso, duplo curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa;

VII aprovar ementas e programas de novas disciplinas, bem como modificações em disciplinas dos currículos dos cursos de graduação do IE;

VIII indicar docentes e/ou servidores técnico-administrativos para representações internas e/ou externas;

IX criar subcomissões para tarefas específicas da sua alçada;

X definir critérios e coordenar a avaliação interna dos cursos de graduação;

XI decidir e opinar sobre outras matérias pertinentes aos cursos de graduação oferecidos pelo IE.

Art. 24. Compõem a Congregação de Carreira dos Cursos de Graduação do IE:

I o Vice-Diretor ou o Diretor, como Presidente;

II os Coordenadores de Graduação dos Cursos Diurno, Noturno e a Distância, inclusive dos cursos ofertados em consórcio;

III um representante discente dos cursos de graduação do IE;

IV um representante docente de cada Unidade Acadêmica da UnB para a qual o IE oferece disciplina obrigatória.

§1º Nas suas faltas ou impedimentos, os representantes referidos nas alíneas de III e IV serão substituídos pelos respectivos suplentes, eleitos na forma definida para os titulares.

§2º Os representantes de outras Unidades referidos nos incisos III e IV não são contados para o estabelecimento do quorum mínimo para deliberação.

Art. 25. São atribuições da Congregação de Carreira de Cursos de Pós-Graduação:

I propor políticas para a pós-graduação;

II zelar pela qualidade de ensino de pós-graduação e das atividades de pesquisa, e definir critérios para sua avaliação;

III propor, avaliar e aprovar programas, projetos, atividades e cursos de pós-graduação;

IV aprovar as ementas e os programas de disciplinas dos cursos de pós-graduação;

V propor ao Decanato de Pesquisa e Pós-graduação os currículos dos cursos de pós-graduação, *stricto* e *lato sensu*, bem como suas modificações;

VI homologar a indicação de docentes para a coordenação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;

VII analisar critérios e solicitações de credenciamento e recredenciamento de docentes para atuarem na pós-graduação;

VIII indicar docentes para representações externas;

IX homologar bancas de defesa de dissertações e teses;

X criar subcomissões para tarefas específicas;

XI indicar o representante do IE na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;

XII opinar ou decidir sobre outros assuntos de sua alçada, em consonância com a regulamentação superior específica da pós-graduação.

XIII homologar o Regimento de cada programa de pós-graduação do IE e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 26. Compõem a Congregação de Carreira de Cursos de Pós-Graduação do IE:

I o Diretor ou o Vice-Diretor, como Presidente;

II os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do IE;

III um representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV um representante discente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Nas suas faltas ou impedimentos, os representantes referidos nas alíneas III e IV serão substituídos pelos respectivos suplentes, eleitos na forma definida para os titulares.

Art. 27. São atribuições do Conselho de Extensão:

I propor políticas para a extensão;

II zelar pela qualidade das atividades de extensão e definir critérios para sua avaliação;

III aprovar programas de cursos de extensão;

IV propor, avaliar e aprovar cursos, projetos, atividades e programas de ação continuada de extensão no âmbito do Instituto;

V aprovar a indicação de professores e/ou servidores técnicos para coordenar programas, projetos, atividades e cursos de extensão;

VI propor às Congregações de Carreira de Cursos do IE atividades de extensão que contribuam para o aperfeiçoamento do processo formador dos alunos de graduação e de pós-graduação.

Art. 28. Compõem o Conselho de Extensão do IE:

I o Diretor ou o Vice-Diretor como presidente;

II o Coordenador de Extensão do Instituto;

III os coordenadores de Extensão dos Departamentos do IE;

IV um representante dos coordenadores de projetos de extensão de ação continuada.

Capítulo IV – Das Coordenações de Cursos e de Extensão

Art. 29. São atribuições de cada Coordenador de Graduação:

I representar o IE na Câmara de Ensino de Graduação, quando designado;

II gerenciar ações relacionadas ao curso de graduação que coordena, de acordo com as deliberações do Colegiado do Departamento e da Congregação de Carreira dos Cursos de Graduação;

III coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

IV coordenar o processo de matrícula em disciplinas.

V participar da Comissão de Graduação do Departamento.

Parágrafo único. A indicação dos Coordenadores de Graduação é feita pela Chefia, ouvido o Colegiado do Departamento responsável pela execução do respectivo curso, e homologada pela Congregação de Carreira dos Cursos de Graduação do IE.

Art. 30. São atribuições do Coordenador de Extensão do IE:

I presidir o Conselho de Extensão;

II representar o IE na Câmara de Extensão;

III gerenciar as ações relacionadas com as atividades de extensão, de acordo com as deliberações do Conselho de Extensão do IE;

IV estimular a criação e garantir a divulgação de programas, projetos, atividades e cursos de extensão;

V coordenar a avaliação dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão.

Parágrafo único. A indicação do Coordenador de Extensão é feita pela Direção, ouvido o Conselho de Extensão, e homologada pelo Conselho do Instituto.

Art. 31. São atribuições do Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação do IE:

I gerenciar as atividades do respectivo Programa de Pós-Graduação;

II incentivar a pesquisa no âmbito do Programa de Pós-Graduação;

III cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV cumprir e fazer cumprir o Regimento do Programa de Pós-Graduação;

V preparar a lista de oferta de disciplinas do Programa de Pós-Graduação, para cada período letivo;

VI distribuir os recursos financeiros disponíveis de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação;

VII elaborar o relatório anual da CAPES para avaliação do Programa de Pós-Graduação;

VIII presidir a Comissão e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IX outras obrigações previstas na regulamentação específica para os Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A indicação do Coordenador de Pós-Graduação é feita pelo Colegiado do respectivo Programa, na forma prevista em Regulamentação específica da Pós-Graduação, e homologada pela Congregação de Carreira dos Cursos de Pós-Graduação do IE.

Título IV – Das Atividades Docentes e das Comissões Temporárias

Art. 32. No exercício da liberdade de cátedra, cabe ao Professor definir, nos limites do conteúdo mínimo e dos demais parâmetros contidos nas diretrizes curriculares dos cursos da Universidade de Brasília, a abordagem que considerar adequada às disciplinas, às pesquisas e às demais atividades acadêmicas sob sua responsabilidade.

Art. 33. São deveres dos docentes:

I manter os seus dados pessoais atualizados, inclusive o endereço eletrônico, por meio do qual receberá as convocações oficiais e comunicações do Departamento e do Instituto de Ciências Exatas, e o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

II cumprir os respectivos encargos de ensino, pesquisa, extensão e administrativos nos prazos estabelecidos quando das atribuições, respeitando, em particular, o calendário acadêmico da Universidade de Brasília;

III observar as normas de convívio e os dispositivos regimentais do Departamento, do Instituto de Ciências Exatas e da Universidade de Brasília;

IV enviar para a respectiva Coordenação, na primeira semana de aulas de cada período letivo, os planos de ensino das disciplinas que lhe foram atribuídas, incluindo ementa, formas de avaliação e bibliografia básica;

V comunicar a chefia com antecedência sobre eventuais faltas, atrasos e substituições;

VI participar de comissões constituídas para o atendimento dos objetivos institucionais do Instituto e seus respectivos Departamentos, dentre as quais as de revisão de menção e as de revalidação de diploma de graduação ou de pós-graduação;

VII participar de Comissões Permanentes e Temporárias do Departamento e do Instituto, quando designado;

VIII analisar processos de equivalência e aproveitamento de créditos relativos às disciplinas que ministra;

IX solicitar autorização à Chefia para participar de eventos acadêmicos que impliquem faltas;

X apresentar relatórios das reuniões dos órgãos superiores da Universidade dos quais participe.

Parágrafo único. Não serão admitidas substituições de docente por pessoas que não componham o corpo docente da Universidade de Brasília, ressalvados os estudantes da pós-graduação regularmente matriculados, os professores voluntários e os pesquisadores colaboradores previamente aprovados pelos respectivos Colegiados.

Art. 34. As Comissões Temporárias são criadas por Resolução do Diretor ou do Chefe de Departamento, com aprovação pelo Conselho do IE ou pelo Colegiado do Departamento, respectivamente.

Parágrafo único. A missão, estrutura e funções de cada Comissão constarão da Resolução que estabelece a sua criação, ou de seu anexo.

Título V – Das Disposições Comuns aos Órgãos Deliberativos do Instituto

Art. 35. O Conselho do Instituto, as Congregações de Carreira de Cursos, o Conselho de Extensão e os Colegiados Departamentais e de Programas de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Exatas, bem como as Comissões Permanentes constituídas em conformidade com o inciso VII do Art. 18, reúnem-se por convocação de seu Presidente, feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem considerados na reunião.

§1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação formal pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais, nos termos do Art. 48, § 1º, do Regimento da UnB.

§2º A convocação formal será realizada, preferencialmente, por meio de correio eletrônico, utilizando-se para tanto o endereço indicado pelo respectivo membro, a qual deve ser tornada pública pelos meios disponíveis.

§3º Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o dirigente pode tomar decisões de competência do colegiado que preside, *ad referendum* deste, submetendo sua decisão à apreciação do colegiado em reunião subsequente.

Art. 36. Os órgãos colegiados deliberam com presença da maioria dos seus membros, exceto nos casos explicitados neste Regimento.

§1º Excluem-se da contagem, para o estabelecimento do *quorum* mínimo nas reuniões dos colegiados, os casos em que o membro titular e seu substituto ou suplente, quando houver, encontrarem-se afastados, licenciados ou em gozo de férias.

§2º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida por um ou mais membros do colegiado, nem esteja expressamente prevista.

§3º O voto é pessoal e intransferível, não se admitindo suplência, voto por procuração, nem qualquer outro tipo de representação, salvo para suplentes dos membros discentes, regularmente constituídos.

§4º Fica vedado o voto de um mesmo representante como integrante de mais de uma das categorias previstas nos incisos deste artigo.

§5º O Presidente do Conselho e dos Colegiados tem também o voto de qualidade.

§6º Não terá direito a voto e poderá ser convidado a se retirar do recinto, justificadamente, o membro do Conselho ou dos Colegiados que tiver interesse direto na matéria em pauta, durante o processo de relatoria, discussão e votação.

Art. 37. A pauta da reunião dos colegiados pode ser alterada no decorrer da reunião, com anuência deste, para a inclusão de matérias rotineiras ou de mera administração.

Art. 38. Admite-se solicitação de vista de processo em pauta, por parte de membro do Conselho ou de outro órgão Colegiado, antes da deliberação formal, com o objetivo de apresentar parecer adicional fundamentado.

§1º A solicitação de vista não pode ter objetivo meramente protelatório.

§2º Se a solicitação de vista for contestada por algum membro, o órgão vota, como preliminar, a sua concessão.

§3º A vista será, em princípio, concedida em mesa, podendo o órgão deliberativo, se considerar necessário, fixar prazo até a próxima sessão para a devolução do processo e o prosseguimento da deliberação.

Art. 39. As sessões do Conselho do Instituto, das Congregações de Carreira de Cursos e do Conselho de Extensão, dos Colegiados Departamentais, bem como dos demais órgãos colegiados internos ao Instituto de Ciências Exatas serão registradas em atas que, após aprovadas em sessão subsequente, ficarão arquivadas na respectiva Secretaria e deverão ser disponibilizadas para todos os membros.

§1º Quando da publicidade puder resultar violação de segredo protegido ou da intimidade de alguém, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

§2º É facultado a qualquer interessado da Comunidade do IE assistir às sessões dos Conselhos ou dos Colegiados, resguardados os assentos suficientes para os membros efetivos.

Art. 40. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões dos órgãos deliberativos de que façam parte.

§1º A ausência de membro dos Conselhos e dos Colegiados dos Departamentos, sem justificativa aceita pelo Presidente do órgão, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas, no interstício de 24 meses, importa a sua suspensão pelas 3 (três) reuniões subsequentes, inclusive para efeitos da contagem do quorum mínimo.

§2º Da decisão do Presidente sobre aceitação de justificativa de falta, cabe recurso ao Órgão, sendo a decisão deste irrecorrível.

Art. 41. Na falta ou no impedimento do Presidente de órgão deliberativo, a presidência é exercida pelo seu substituto legal, quando houver, e, na falta ou no impedimento deste, pelo docente mais antigo do Instituto de Ciências Exatas, entre os membros do órgão.

Art. 42. Além de aprovações, autorizações, homologações e outras decisões, as deliberações dos órgãos deliberativos podem, conforme sua natureza, tomar forma de Atos ou Resoluções baixados pelo seu Presidente.

Título VI - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43. Este Regimento poderá ser alterado sempre que a conveniência acadêmica, administrativa ou estrutural assim o indicar, por decisão do Conselho do IE, tomada pela unanimidade dos membros do Conselho, em Reunião convocada para esse fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após ouvir as manifestações dos Departamentos do IE.

Art. 44. Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0014/2015

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Psicologia – IP da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 426ª Reunião, realizada em 22/5/2015, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 137812//2014, de 10/10/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Psicologia – IP da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 22 de maio de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

C/cópia: VRT/GRE/Decanatos/IP/SCA.

NO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – IP/UNB

Título I – Da Denominação e Finalidade

Art. 1º O Instituto de Psicologia é uma Unidade Acadêmica constituída segundo o inciso X do Artigo 28 do Estatuto da Universidade de Brasília, estando suas atribuições contidas no Artigo 27 do referido Estatuto.

Art. 2º O presente Regimento Interno do Instituto de Psicologia complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas.

Art. 3º O Instituto de Psicologia tem como finalidade a produção e difusão do conhecimento, o ensino e a extensão em Psicologia de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Título II – Da Organização do Instituto de Psicologia

Art. 4º Para desenvolver suas atividades, o Instituto se organiza em Departamentos, que constituem suas unidades mínimas de ensino, pesquisa e extensão, em função das singularidades das áreas de estudos em Psicologia.

Art. 5º Os Departamentos do Instituto de Psicologia são:

I Departamento de Processos Psicológicos Básicos (PPB);

II Departamento de Psicologia Clínica (PCL);

III Departamento de Psicologia Escolar e do Desenvolvimento (PED);

IV Departamento de Psicologia Social e do Trabalho (PST).

Art. 6º Com o intuito de realizar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, compõe ainda o Instituto de Psicologia:

I o Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP);

II a Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa;

III outras revistas científicas com vínculos formalizados com o Instituto de Psicologia;

IV os Laboratórios;

V os Centros;

VI os Núcleos;

VII outros programas permanentes, projetos e programas de apoio às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º Os Laboratórios, Centros, Núcleos e Programas permanentes têm seu vínculo estabelecido em função de suas atribuições, podendo estar vinculados a quaisquer dos centros de custo existentes no Instituto de Psicologia.

§2º O Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP) e a Revista *Psicologia: Teoria e Pesquisa* estão vinculados ao Instituto de Psicologia e seu funcionamento está regido por regulamentação interna específica, aprovada pelo Conselho do Instituto de Psicologia.

Título III – Da Administração do Instituto de Psicologia

Art. 7º A Administração do Instituto de Psicologia é responsabilidade do Conselho do Instituto, do Colegiado de Graduação e Extensão e do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, como órgãos normativos, deliberativos e consultivos e da Direção como órgão executivo.

Art. 8º A gestão e a coordenação do ensino de Psicologia em cursos de graduação, pós-graduação e extensão são exercidas pelo Instituto de Psicologia na forma prevista neste Regimento.

Capítulo I – Do Conselho do Instituto

Art. 9º O Conselho do Instituto de Psicologia é o órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, do Instituto e tem como atribuições:

I elaborar os planos anuais e plurianuais do Instituto de Psicologia estabelecidos segundo as políticas, as diretrizes e os objetivos institucionais contidos no sistema de planejamento institucional;

II apreciar o relatório de execução do plano anual, bem como a reavaliação sistemática do plano plurianual do Instituto;

III apreciar relatórios de atividades e de movimentação de recursos financeiros dos centros de custo que integram o Instituto de Psicologia, em periodicidade

e cronograma estabelecidos pelos órgãos superiores;

IV apreciar relatórios analíticos dos coordenadores;

V apreciar e aprovar políticas e programas dos cursos de graduação, pós-graduação stricto e lato sensu, e extensão;

VI regulamentar e conduzir o processo interno de eleição do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Psicologia, assegurada a participação de docentes, alunos e servidores técnico-administrativos;

VII conduzir o processo de eleição, entre os professores do quadro permanente do Instituto, do representante docente no Conselho Universitário;

VIII eleger os representantes do Conselho do Instituto para o Conselho de Administração e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX indicar os representantes do Instituto para a Câmara de Administração e Finanças (CAF), Câmara de Assuntos Comunitários (CAC), Câmara de Planejamento e Orçamento (CPO) e para a Câmara de Gestão de Pessoas (CGP), assim como para outras representações no âmbito de sua competência;

X propor o Regimento Interno do Instituto de Psicologia e suas modificações;

XI aprovar as propostas de Regulamentos Internos do Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP), da Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa, da Pós-graduação lato-sensu e de outras instâncias internas bem como modificações propostas pelos respectivos Colegiados;

XII definir critérios para alocação interna de recursos orçamentários;

XIII apreciar recurso de decisão do Diretor;

XIV apreciar, em grau de recurso, as decisões de colegiados menores do Instituto;

XV propor a atribuição de honrarias universitárias;

XVI estabelecer normas e critérios de gestão do pessoal lotado no Instituto;

XVII definir critérios para utilização de equipamentos e instalações sob a guarda do Instituto;

XVIII propor o afastamento ou destituição do Diretor do Instituto, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade de Brasília;

XIX apreciar proposta de Departamento sobre destituição do seu Chefe;

XX apreciar e regulamentar, quando for o caso, no âmbito do Instituto, as normas baixadas por instâncias superiores;

XXI homologar Atos de delegação do Diretor;

XXII homologar as indicações, efetuadas pelo Diretor, dos Coordenadores de Graduação, de Extensão, de Pós-graduação lato sensu e de coordenações temporárias;

XXIII homologar as indicações, efetuadas pelos Colegiados próprios, do Coordenador e Vice-Coordenador do CAEP e dos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação stricto sensu;

XXIV opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua alçada;

XXV apreciar propostas do Diretor de criação de Coordenações temporárias de apoio às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IP.

Art. 10. Compõem o Conselho do Instituto de Psicologia:

I o Diretor, como presidente;

II o Vice-Diretor, como vice-presidente;

III o Coordenador de Graduação;

IV o Coordenador de Extensão;

V o Coordenador do CAEP;

VI um representante do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação;

VII os Chefes de Departamento;

VIII um representante docente de cada Departamento, eleito por seus pares;

IX representantes discentes matriculados nos cursos regulares ministrados pelo Instituto de Psicologia, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao VIII;

X representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto, eleito por seus pares em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao VIII.

Parágrafo único. Nas falta e impedimentos do Diretor a presidência do Conselho é exercida pelo Vice-Diretor e nas faltas e impedimentos deste, pelo docente mais antigo na UnB, entre os membros do Conselho.

Capítulo II – Da Direção do Instituto

Art. 11. São atribuições do Diretor do Instituto de Psicologia:

I representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do Instituto;

II convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto e do Colegiado dos

Cursos de Pós-Graduação;

III promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes do Instituto;

IV promover a articulação do Instituto de Psicologia com a sociedade;

V cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, do Regimento Interno do Instituto e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;

VI cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordinam;

VII cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Graduação e Extensão e do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação do Instituto;

VIII delegar atribuições, especialmente ao Vice-Diretor e aos Coordenadores;

IX administrar o pessoal lotado no Instituto de acordo com as normas pertinentes;

X consolidar relatório trimestral e anual de atividades do Instituto dentro de calendário institucionalmente definido;

XI alocar recursos orçamentários, conforme critérios definidos pelo Conselho do Instituto;

XII administrar a utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda do Instituto, conforme os critérios definidos pelo Conselho do Instituto;

XIII coordenar a execução do Plano Plurianual de Atividades do Instituto;

XIV propor ao Conselho do Instituto, critérios de reconhecimento acadêmico e/ou profissional de alunos, funcionários e professores e colocá-los em execução.

Art. 12. São atribuições do Vice–Diretor do Instituto de Psicologia:

I exercer as atribuições que lhe forem designadas por Atos de delegação baixados pelo Diretor;

II substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos;

III representar o Instituto de Psicologia;

IV cumprir a fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, deste Regimento Interno e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;

V cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina.

Capítulo III – Dos Colegiados de Curso

Art. 13. Os colegiados de curso são as instâncias normativas e deliberativas dos cursos de graduação e de pós-graduação, e das atividades de extensão, compostos pelos docentes e representantes do corpo discente e do pessoal técnico-administrativo no exercício de atividades profissionais diretamente relacionadas aos cursos.

Parágrafo único. São Colegiados de Curso no Instituto de Psicologia:

I o Colegiado de Graduação e de Extensão (CGEx);

II o Colegiado dos Cursos de Pós-graduação (CCPG);

III os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

Seção I – Do Colegiado de Graduação e Extensão

Art. 14. São atribuições do Colegiado de Graduação e Extensão:

I propor políticas de graduação e de extensão;

II propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo do curso de graduação, bem como suas modificações, mediante aprovação do Conselho do Instituto de Psicologia;

III propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou extinção de disciplinas do curso de graduação, bem como alterações do fluxo curricular;

IV aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V propor e aprovar programas, projetos, atividades e cursos de extensão;

VI opinar ou decidir sobre a participação do Instituto em outras disciplinas, cursos e atividades oferecidos por outras unidades acadêmicas ou instituições;

VII definir critérios e decidir sobre vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa;

VIII aprovar os programas das disciplinas de graduação, bem como suas modificações;

IX elaborar e acompanhar a execução do plano global de orientação acadêmica, bem como desenvolver estudos que norteiem políticas de orientação acadêmica;

X indicar os representantes do Instituto para a Câmara de Ensino de

Graduação e para a Câmara de Extensão, assim como para outras representações no âmbito de sua competência;

XI criar subcomissões para tarefas específicas;

XII zelar pela qualidade do ensino de graduação e de extensão, definir critérios e coordenar sua avaliação interna;

XIII decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao curso de graduação e à extensão em Psicologia.

Art. 15. Compõem o Colegiado de Graduação e Extensão do Instituto de Psicologia:

I o Diretor, como presidente

II o Coordenador de Graduação, como vice-presidente;

III o Coordenador de Extensão, como presidente;

IV o Coordenador do CAEP;

V um representante docente de cada Departamento;

VI um representante docente de cada Unidade Acadêmica que ofereça disciplinas obrigatórias para o Curso de Psicologia;

VII representantes discentes matriculados nos cursos regulares ministrados pelo Instituto de Psicologia, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao IV;

VIII representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto, eleito por seus pares em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao IV.

§1º Os representantes de outras Unidades não são contados para o estabelecimento do quórum.

§2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador de Graduação a presidência do Colegiado é exercida pelo Coordenador de Extensão, nas faltas e impedimentos deste, pelo Coordenador do CAEP e nas faltas e impedimentos deste, pelo docente mais antigo na UnB, entre os membros do Colegiado.

Art. 16. São atribuições do Coordenador de Graduação:

I exercer as atribuições que lhe forem designadas por Atos de delegação baixados pelo Diretor;

II representar os interesses do ensino de graduação;

III cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Graduação e Extensão, no âmbito de sua competência;

IV coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas para cada período

letivo;

V orientar, coordenar e garantir a orientação acadêmica lato sensu e stricto sensu dos alunos de graduação do Instituto de Psicologia;

VI coordenar a avaliação interna do curso de graduação;

VII elaborar relatório analítico anual de atividades;

VIII presidir o Colegiado de Graduação e Extensão.

Art. 17. São atribuições do Coordenador de Extensão:

I exercer as atribuições que lhe forem designadas por Atos de delegação baixados pelo Diretor;

II representar os interesses da Extensão;

III cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Graduação e Extensão, no âmbito de sua competência;

IV orientar e assessorar os professores no planejamento e execução de programas, projetos, atividades e cursos de extensão, à luz das diretrizes e normas do Decanato de Extensão;

V analisar e emitir parecer sobre os programas, projetos, cursos e atividades de extensão propostos no âmbito do Instituto de Psicologia;

VI garantir a divulgação dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão;

VII elaborar relatório anual de atividades;

VIII substituir o Coordenador de Graduação, nas faltas e impedimentos deste, na presidência do Colegiado de Graduação e Extensão.

Seção II – Dos Colegiados de Pós-Graduação

Art. 18. A atividade de ensino de Pós-graduação do Instituto de Psicologia inclui Programas de Pós-graduação stricto sensu organizados em cursos de mestrado e doutorado e Cursos de Pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, supervisionada por colegiados próprios.

Art. 19. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG):

I promover a articulação entre os Programas de Pós-Graduação stricto sensu e entre estes e os cursos de Pós-Graduação lato sensu;

II propor políticas de pós-graduação;

III propor, analisar e avaliar programas e cursos de pós-graduação stricto e

lato-sensu;

IV propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante aprovação do Conselho do Instituto, o currículo dos Programas de Pós-Graduação stricto e lato sensu, bem como suas modificações;

V definir critérios para aplicação de recursos financeiros de apoio à pós-graduação e destinados ao Instituto de Psicologia;

VI indicar o representante do Instituto para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII fazer indicações para representações externas, inclusive para órgãos de fomento, no âmbito de sua competência;

VIII estabelecer o calendário anual das atividades acadêmico-administrativas dos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Instituto, não previstas ou detalhadas no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação ou da Secretaria de Administração Acadêmica;

IX homologar indicação da composição da Diretoria da Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa;

X apreciar recursos decorrentes de decisão dos Colegiados de Programa de Pós-graduação do Instituto de Psicologia;

XI promover a articulação das atividades de pós-graduação com as de graduação e de extensão do Instituto de Psicologia e da Universidade;

XII delegar atribuições aos Colegiados dos Programas de Pós-graduação;

XIII zelar pela qualidade de ensino e pesquisa e definir critérios para sua avaliação interna;

XIV discutir, opinar e deliberar sobre outros assuntos da sua alçada;

XV avaliar e aprovar a indicação de professores para a Coordenação de Cursos de pós-graduação lato sensu;

XVI aprovar o Regulamento dos Programas e suas modificações;

XVII Criar comissões para tarefas específicas;

XVIII apreciar as Listas de Oferta de disciplinas.

Art. 20. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia:

I o Diretor, como seu presidente;

II os coordenadores dos Programas de Pós-graduação stricto sensu em atividade;

III o Coordenador dos Cursos de Pós-graduação lato sensu;

IV representantes discentes matriculados nos cursos regulares ministrados pelo Instituto de Psicologia, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos

membros indicados do inciso I ao III;

V representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto, eleito por seus pares em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao III.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Diretor, ou seu representante legal, a presidência do CCPG é exercida pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação mais antigo na função.

Art. 21. São atribuições do Presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia:

I convocar e presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;

II cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;

III cumprir e fazer cumprir os Regimentos da Universidade de Brasília, da Pós-Graduação e do Instituto de Psicologia;

IV acompanhar a avaliação global dos Programas de Pós-graduação stricto sensu e dos cursos de pós-graduação lato sensu.

Art. 22. Cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu terá um Colegiado de Programa de Pós-Graduação (CPPG), constituído nos termos do Regulamento do Programa e em conformidade com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a diversidade das áreas de concentração.

Art. 23. São atribuições de cada Colegiado de Programa de Pós-Graduação (CPPG), além de outras estabelecidas nas normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no regulamento próprio de cada Programa:

I analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;

II definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

III aprovar programas de disciplinas;

IV propor a lista de oferta de disciplinas a cada semestre;

V criar subcomissões para tarefas específicas;

VI definir critérios para a aplicação de recursos financeiros alocados ao Programa;

VII elaborar relatório anual de atividades, dentro de calendário institucionalmente definido;

VIII apreciar relatórios de avaliação institucional e encaminhá-los aos órgãos competentes;

IX propor o Regulamento do Programa e suas modificações.

Art. 24. São atribuições do Coordenador de Programa de Pós-Graduação, em consonância com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II presidir a Comissão de Pós-Graduação do Programa;

III representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV ser responsável pelo andamento do Programa perante o Instituto de Psicologia, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, o Colegiado dos Cursos de Pós-graduação do Instituto de Psicologia, o Colegiado do respectivo Programa de Pós-graduação, a Comissão de Pós-graduação e as agências de fomento;

V apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

Art. 25. São atribuições e competências da Comissão de Pós-Graduação do Programa aquelas definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e outras especificadas no Regulamento do Programa.

Art. 26. Os Cursos de Pós-graduação lato sensu têm sua atividade supervisionada pelo Colegiado dos Cursos de Pós-graduação (CCPG).

Art. 27. São atribuições do Coordenador dos Cursos de Pós-graduação lato sensu:

I representar os cursos de Pós-graduação lato sensu no Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia e no Decanato de Pós-Graduação;

II representar os interesses dos Cursos de Pós-graduação lato sensu;

III cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação (CCPG) no que concerne aos Cursos de Pós-graduação lato sensu;

IV cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Pós-graduação lato sensu e demais normas aplicáveis;

V coordenar a avaliação dos cursos de Pós-graduação lato sensu;

VI gerir os recursos financeiros de acordo com os Planos do Curso aprovados pelo Colegiado dos Cursos de Pós-graduação;

VII elaborar relatório analítico anual de atividades.

Capítulo IV – Dos Centros e Programas Permanentes Vinculados ao Instituto de Psicologia

Seção I – Do Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos

Art. 28. O Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP) tem como função apoiar os Departamentos na realização das atividades práticas necessárias à formação profissional e acadêmica dos alunos de graduação e pós-graduação, em especial estágios supervisionados, programas de extensão e de pesquisa, através da prestação de serviços psicológicos à comunidade.

Art. 29. O CAEP tem como instância normativa e deliberativa o Colegiado do CAEP e como instância executiva a Coordenação Geral.

§1º A Coordenação Geral do CAEP é composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador que serão eleitos entre docentes ou psicólogos do quadro permanente do IP, com registro ativo no CRP, e homologados pelo Conselho do Instituto de Psicologia.

§2º Poderão ser criados no CAEP, ouvido seu Colegiado, subcoordenações, comissões de trabalho ou núcleos temáticos.

§3º Nas faltas e impedimentos do Coordenador, a Coordenação é exercida pelo Vice-Coordenador.

§4º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação é exercida pelo membro mais antigo na UnB entre os membros do Colegiado do CAEP.

Art. 30. São atribuições do Colegiado do CAEP:

I propor o Regulamento Interno do Centro e suas modificações;

II regulamentar, no seu âmbito, as normas baixadas por instâncias superiores;

III apreciar e aprovar o plano de trabalho e os relatórios do CAEP;

IV propor o planejamento financeiro do CAEP de acordo com as diretrizes orçamentárias do Conselho do IP;

V deliberar sobre alocação interna de recursos orçamentários conforme critérios definidos pelo Conselho do Instituto;

VI apreciar recurso de decisão do Coordenador;

VII propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros o afastamento ou a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;

VIII deliberar a respeito da utilização de equipamentos e de instalações sob sua responsabilidade;

IX estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado no Centro;

X apreciar a viabilidade da execução de convênios, projetos de estágios, de pesquisa, de extensão e práticas profissionais, realizados sob seu domínio;

XI zelar pela qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no âmbito de sua competência e dos serviços prestados à comunidade;

XII definir critérios e coordenar procedimentos de avaliação interna;

XIII decidir ou opinar sobre outras matérias da sua alçada.

Parágrafo Único. O processo de eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador é definido previamente pelo Colegiado, assegurada a participação de docentes, de discentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 31. Compõem o Colegiado do CAEP:

I o Coordenador, como presidente;

II um representante docente de cada Departamento;

III representantes discentes regularmente matriculados e com cadastro ativo no CAEP, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao II;

IV representantes dos servidores técnico-administrativos do quadro da Universidade de Brasília que atuam no CAEP, eleito por seus pares em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao II;

Parágrafo único. Nas falta e impedimentos do Coordenador, ou seu representante legal, a presidência do Colegiado é exercida pelo docente mais antigo na UnB, entre os membros do Colegiado.

Art. 32. São atribuições do Coordenador do CAEP:

I representar os interesses da ação comunitária;

II convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III coordenar e administrar as atividades desenvolvidas no Centro;

IV delegar atribuições, especialmente ao Vice-Coordenador;

V executar as diretrizes e zelar pelo cumprimento das normas administrativas e deliberações estabelecidas pelas instâncias superiores;

VI promover a integração e a divulgação das atividades desenvolvidas junto à comunidade;

VII propor o planejamento acadêmico e administrativo do CAEP;

VIII alocar recursos orçamentários conforme critérios aprovados pelo Conselho do Instituto de Psicologia e pelo Colegiado do CAEP;

IX coordenar a avaliação das atividades desenvolvidas, bem como sua divulgação;

X elaborar relatório anual de atividades.

Seção II – Dos Programas Permanentes

Art. 33. O Instituto de Psicologia desenvolve Programas permanentes com o objetivo de fomentar a divulgação da pesquisa em Psicologia e a qualidade da formação em Psicologia.

Art. 34. A revista *Psicologia: Teoria e Pesquisa* tem independência editorial e responde academicamente ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia e administrativamente ao Conselho do Instituto.

Art. 35. O Programa de Educação Tutorial em Psicologia (PET-Psicologia) tem normas gerais de funcionamento estabelecidas por legislação federal, e normas específicas estabelecidas pelo Decanato de Graduação.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador do Programa apresentar ao Conselho do Instituto relatório anual de atividades e indicação de sua substituição.

Título IV – Dos Departamentos

Art. 36. Os Departamentos têm como principal atribuição a coordenação e a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.

Art. 37. Os Departamentos têm como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas, o Colegiado e, como instância executiva, a Chefia.

Art. 38. São atribuições do Colegiado de Departamento:

I elaborar os planos de trabalho do Departamento;

II atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;

III coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

V designar docentes para orientação acadêmica de alunos de graduação;

VI aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão situados no seu âmbito de atuação;

VII adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;

VIII propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe;

IX decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.

Art. 39. Compõem o Colegiado de Departamento:

I o Chefe, como presidente;

II o Subchefe, como vice-presidente;

III os demais docentes em exercício, lotados no Departamento;

IV representantes discentes, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos representantes estabelecidos nos incisos I a III, sendo metade dessa representação composta por alunos de pós-graduação;

V representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos representantes estabelecidos nos itens I, a III.

Art. 40. O processo de eleição de Chefe e Subchefe de Departamento é definido previamente pelo Colegiado, assegurada a participação de docentes, de discentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 41. Nas faltas ou nos impedimentos do Chefe, a Chefia é exercida pelo Subchefe.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia é exercida pelo docente, desse Departamento, mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 42. São atribuições do Chefe de Departamento:

I administrar e representar o Departamento;

II convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;

III submeter, na época devida, à consideração do Departamento, conforme instruções dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;

IV fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

V verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor do Instituto;

VI supervisionar, no plano administrativo, os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como os projetos de pesquisa, realizados no âmbito do Departamento;

VII zelar pela ordem no ambiente do Departamento e pelo seu patrimônio;

VIII cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Departamento, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;

IX administrar o pessoal técnico-administrativo do Departamento;

X propor a oferta de disciplinas a cada período acadêmico.

Título V – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43. Competem aos Chefes de Departamento, Coordenadores, Executores de convênio e demais ordenadores de despesa, elaborar relatório de atividades acadêmicas e administrativas em periodicidade institucionalmente definida, para compor o relatório do Instituto de Psicologia, em consonância com o Regimento Geral da Universidade, Resoluções do Conselho Diretor da FUB e demais normas complementares da Universidade de Brasília.

Art. 44. Os regulamentos próprios dos Centros e dos Programas Permanentes do Instituto de Psicologia devem se adaptar ao presente Regimento Interno no prazo de 6 (seis) meses.

Art. 45. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho do Instituto.

Art. 46. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Psicologia, resguardadas as eventuais alterações decorrentes de sua posterior aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 47. Fica revogado, em consequência, o Regimento Interno do Instituto de Psicologia aprovado pelo Conselho do Instituto em sua reunião número 17/2005, de 10 de novembro de 2005.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0015/2015

Constitui Comissão para analisar o Regimento Interno do Centro de Educação a Distância da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão integrada pelos Professores Andréa Queiroz Maranhão (IB), Noraí Romeu Rocco (IE) e Mário Diniz de Araújo Neto (IH) para, sob a presidência da primeira, analisar o Regimento Interno do Centro de Educação a Distância – CEAD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 3 de julho de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia : GRE/VRT/SOC/CEAD/IB/IE/IH (andreagm@unb.br, norai@unb.br, mdzan@unb.br)

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0016/2015

Outorga o título Professor Emérito ao Professor Lincoln da Silva Gimenes.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 427ª Reunião, realizada em 3/7/2015, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 72975/2015, de 10/6/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Professor Emérito ao Professor Lincoln da Silva Gimenes, por sua relevante contribuição ao Departamento de Processos Psicológicos Básicos em sua área de pesquisa dentre outros serviços prestados.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 7 de julho de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/PPB-IP

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0017/2015

Outorga o título Doutor *Honoris Causa* ao Professor Jörn Rüsen.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 427ª Reunião, realizada em 3/7/2015, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 49282/2015, de 20/4/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Doutor *Honoris Causa* ao Professor Jörn Rüsen, em reconhecimento a sua atuação na área acadêmica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 7 de julho de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/DEG/IH

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0018/2015

Indicação de membros para compor o Conselho Superior da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 427ª Reunião, realizada em 3/7/2015, e considerando a Carta do Conselho Superior da Finatec n. 013/2015, de 25/6/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Indicar os Professores Ana Cristina de David, Miguel Ângelo Marini, Lilian Marly de Paula, Paulo Roberto de Lira Gondim, Marcelo de Oliveira Ribas e Enrique Huelva Unternbäumen, na ordem decrescente dos mais votados, para compor o Conselho Superior da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec, nos termos do Inciso III, Artigo 2º, da Resolução do Conselho Universitário n. 18/2009, de 10/11/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 7 de julho de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/FINATEC

FFS/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0019/2015

Aprova o Regimento Interno do Arquivo Central (ACE) da Fundação Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 427ª Reunião, realizada em 3/7/2015, e considerando o Estatuto da UnB publicado no *DOU* n. 7/1994, de 11/1/1994, o Regimento Geral publicado no *DOU* n. 80-E, de 25/4/2001, a Resolução do Conselho Universitário n. 2/2014, de 19/2/2014, publicada no *DOU* n. 40, de 26/2/2014, e o constante do processo referente ao UnBDoc n. 36268/2014, de 28/3/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Arquivo Central (ACE) da Fundação Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução Consuni N. 0040/2014, de 29/12/2014.

Brasília, 7 de julho de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: VRT/GRE/Decanatos/ACE/SCA.

FFS/gjc

REGIMENTO INTERNO DO ARQUIVO CENTRAL (ACE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Capítulo I – Da Natureza, da Composição e dos Objetivos

Art. 1º O Arquivo Central (ACE) é órgão de natureza complementar da Fundação Universidade de Brasília (FUB), responsável pela proposição e pela implementação da política arquivística da Fundação Universidade de Brasília, pela coordenação de seu Sistema de Arquivos (SAUnB), pelo desenvolvimento da gestão de documentos arquivísticos e sua preservação, visando facilitar o acesso e a divulgação das informações.

Art. 2º O Arquivo Central é composto por Conselho Consultivo, Direção, Apoio Administrativo e Coordenações, organizados pelo presente Regimento, de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 3º O Arquivo Central constitui-se em órgão de apoio à administração, à memória institucional e ao desenvolvimento científico e tecnológico, de acordo com os interesses da Fundação Universidade de Brasília – FUB e possui os seguintes objetivos:

I propor política arquivística compatível com as necessidades de gestão de documentos, a agilidade da informação e a eficiência administrativa;

II promover a interação e a interdependência das Unidades responsáveis pela produção e pela acumulação de documentos arquivísticos;

III assegurar as condições de preservação e o acesso ao patrimônio documental arquivístico, na defesa dos interesses da FUB;

IV assegurar o cumprimento de normas e a legislação vigentes relacionadas à área arquivística.

Capítulo II – Das Competências do Arquivo Central

Art. 4º Ao Arquivo Central compete:

I propor e implementar a política arquivística para a FUB;

II coordenar o Sistema de Arquivos da FUB (SAUnB);

III planejar e implementar as diretrizes relativas aos procedimentos de gestão de documentos na FUB;

IV prestar orientações técnicas à FUB referentes à política arquivística;

V armazenar e preservar os documentos transferidos e recolhidos ao ACE, garantindo sua integridade e segurança;

VI fornecer acesso às informações e promover a divulgação do acervo sob a sua guarda, nos termos da legislação vigente;

VII proceder à eliminação de documentos de arquivo, conforme legislação vigente;

VIII promover intercâmbio e ações de cooperação técnica e científica com instituições congêneres em âmbito nacional e internacional;

IX elaborar seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

X atuar como laboratório nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, atendendo às Unidades Acadêmicas;

XI apoiar e desenvolver projetos de pesquisa e extensão.

Capítulo III – Da Estrutura do Arquivo Central

Art. 5º O Arquivo Central é constituído da seguinte estrutura:

I Conselho Consultivo;

II Direção;

III Apoio Administrativo;

IV Coordenação de Protocolo (COP);

V Coordenação de Gestão de Documentos (COGED);

VI Coordenação de Arquivo Permanente (COAP).

Seção I – Do Conselho Consultivo

Art. 6º Ao Conselho Consultivo compete:

I apreciar a política arquivística proposta pelo ACE para a FUB e encaminhá-la ao Conselho Universitário (Consuni);

II apreciar propostas de diretrizes, normas e manuais visando à regulamentação e ao funcionamento do SAUnB;

III analisar as incorporações de acervos arquivísticos de interesse da FUB;

IV analisar os casos omissos relativos à política arquivística da FUB/UnB;

V emitir pareceres sobre todas as questões que lhe forem apresentadas.

Art. 7º Compõem o Conselho Consultivo:

I Diretor do ACE, que deverá presidir o Conselho;

II Coordenadores do ACE;

III um representante Docente do curso de Arquivologia;

IV um representante Técnico-Administrativo da FUB;

V um representante de cada um dos *campi* da FUB.

§ 1º As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples dos seus membros integrantes e têm a natureza de recomendação à FUB.

§ 2º O Conselho Consultivo realizará reuniões ordinárias periódicas e, quando necessário, extraordinárias, com a presença dos seus membros e sob a presidência do Diretor do Arquivo Central. Na ausência do Diretor, as reuniões serão presididas por um dos Coordenadores do ACE.

Seção II – Da Direção

Art. 8º À Direção do Arquivo Central compete:

I gerenciar o ACE;

II gerenciar o Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD);

III elaborar e acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do ACE;

IV planejar o uso dos recursos financeiros do ACE e o seu plano de aplicação;

V elaborar e acompanhar a execução do planejamento estratégico;

VI indicar Servidores do ACE para exercer funções específicas;

VII apoiar as coordenações e zelar pela regularidade do seu funcionamento;

VIII gerenciar o quadro geral de pessoal lotado no ACE;

IX convocar reuniões do ACE;

X integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da FUB;

XI presidir o Conselho Consultivo do SAUnB;

XII representar o ACE na UnB e fora dela;

XIII promover o inter-relacionamento entre as diversas coordenações do ACE;

XIV viabilizar o cumprimento das determinações expressas no Regimento do ACE, propondo, quando for o caso, a sua adaptação à legislação arquivística do país;

XV supervisionar as atividades acadêmicas desenvolvidas no ACE;

XVI encaminhar à consideração superior os assuntos que excedam a sua competência.

Seção III – Do Apoio Administrativo

Art. 9º O Apoio Administrativo tem as seguintes competências:

I apoiar a Direção e as Coordenações na execução das atividades administrativas do ACE;

II zelar pelo patrimônio e pelo espaço físico, providenciando a conservação e a manutenção das instalações, o controle do sistema de vigilância e a utilização racional dos espaços;

III desenvolver as atividades de gerenciamento dos recursos materiais, financeiros e de serviços gerais do ACE;

IV elaborar e acompanhar a tramitação dos documentos de interesse do ACE;

V realizar o atendimento ao público com cordialidade, visando à eficiência, à eficácia e à efetividade administrativa;

VI auxiliar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do ACE;

VII coordenar o serviço de copa e de limpeza do ACE;

VIII manter a infraestrutura de informática do ACE;

IX atualizar as informações dos sítios de Internet do ACE;

X apoiar a realização dos eventos promovidos pelo ACE;

XI elaborar manuais de procedimentos administrativos do ACE.

Seção IV – Da Coordenação de Protocolo (COP)

Art. 10 A Coordenação de Protocolo tem as seguintes competências:

I atuar como Protocolo Central e Unidade Autuadora Central da FUB;

II definir e orientar a execução do serviço de autuação das Unidades Descentralizadas da FUB;

III orientar e auxiliar a execução dos serviços de protocolo e expedição de correspondência das Unidades de Protocolo Setorial da FUB;

IV elaborar manuais de procedimentos de protocolo da FUB;

V atuar no apoio às atividades de ensino referentes a protocolo desenvolvidas no ACE.

Seção V – Da Coordenação de Gestão de Documentos (COGED)

Art. 11 A Coordenação de Gestão de Documentos tem as seguintes competências:

I orientar e auxiliar a execução das atividades de gestão de documentos da FUB;

II elaborar treinamentos e cursos para capacitação de servidores concernentes ao desenvolvimento das atividades de gestão de documentos arquivísticos na FUB;

III orientar sobre questões relativas aos procedimentos e aos instrumentos técnicos de gestão de documentos na FUB;

IV elaborar manuais de procedimentos de gestão de documentos para a FUB;

V atender às solicitações de empréstimos e consultas aos documentos arquivísticos e informações do acervo sob a sua guarda;

VI definir os critérios para a mudança de suporte de documentos no âmbito da FUB;

VII gerenciar as atividades de microfilmagem de documentos arquivísticos da FUB;

VIII gerenciar o arquivo intermediário do ACE;

IX atuar no apoio às atividades de ensino referentes à gestão de documentos desenvolvidas no ACE.

Seção VI – Da Coordenação de Arquivo Permanente (COAP)

Art. 12 A Coordenação de Arquivo Permanente tem as seguintes competências:

I preservar a memória da FUB, protegendo seu acervo arquivístico de caráter permanente como prova, informação, referência ou fonte de pesquisa científica;

II atender às solicitações de consulta aos documentos arquivísticos e às informações do acervo sob a sua guarda;

III elaborar e manter atualizados os instrumentos de pesquisa;

IV propor a promoção de eventos e publicações,visando à difusão do acervo e à divulgação da memória institucional da FUB;

V elaborar manuais de procedimentos referentes ao arquivo permanente;

VI atuar no apoio às atividades de ensino referentes à descrição e à difusão da informação desenvolvidas no ACE.

Capítulo IV – Disposições Gerais

Art. 13 Unidade autuadora é a responsável pelo procedimento de autuação de documentos, também conhecida como unidade protocolizadora.

Art. 14 Compete aos Coordenadores elaborar relatórios de atividades em consonância com o Regimento Interno do ACE.

Art. 15 As alterações e os casos omissos neste Regimento serão submetidos para apreciação do Conselho Consultivo pela Direção do ACE.

Art. 16 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0020/2015

Outorga o título Doutor *Honoris Causa* ao Professor Bruce Alan Beutler.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 429ª Reunião, realizada em 9/10/2015, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 105052/2015, de 28/8/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Doutor *Honoris Causa* ao Professor Bruce Alan Beutler em reconhecimento a sua atuação na área acadêmica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FM/IB

FFS/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0021/2015

Outorga o título Professor Emérito ao Professor Mundayatan Haridasan.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 429ª Reunião, realizada em 9/10/2015, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 161861/2014, de 10/11/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Professor Emérito ao Professor Mundayatan Haridasan, por ter alcançado posição eminente nas atividades universitárias desenvolvidas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 16 de outubro de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/IB
FFS/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0022/2015

Outorga o título Doutor *Honoris Causa* ao Professor Michel Odent.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 430ª Reunião, realizada em 27/11/2015, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 72240/2015, de 8/6/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Doutor *Honoris Causa* ao Professor Michel Odent em reconhecimento a sua atuação na área acadêmica.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 30 de novembro de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FS

FFS/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0023/2015

Outorga o título Professor Emérito ao Professor Pedro Luiz Tauil.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 430ª Reunião, realizada em 27/11/2015, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 32675/2015, de 20/3/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Professor Emérito ao Professor Pedro Luiz Tauil, por ter alcançado posição eminente nas atividades universitárias desenvolvidas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 30 de novembro de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FM
FFS/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0024/2015

Altera o nome do Departamento de Desenho Industrial para Departamento de Design.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 430ª Reunião, realizada em 27/11/2015, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 47960/2015, de 16/4/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o nome do Departamento de Desenho Industrial para Departamento de Design.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 30 de novembro de 2015.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/DIN
FFS/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0001/2016

Aprova o Regimento Interno da Faculdade Universidade de Brasília Planaltina – FUP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 430ª Reunião, realizada em 27/11/2015, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 98580/2014, de 6/8/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade Universidade de Brasília Planaltina – FUP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 4 de fevereiro de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: VRT/GRE/Decanatos/FUP/SCA.

FFS/gjc

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA PLANALTINA – FUP

(430ª Reunião do CONSUNI, 27/11/2015)
(Reunião Extraordinária do Conselho da FUP, 29/10/2014)

Capítulo I – Da Denominação e da Finalidade

Art. 1º A Faculdade UnB Planaltina – FUP é uma unidade acadêmica sediada no *Campus* da UnB em Planaltina integrante da estrutura organizacional da Universidade de Brasília – UnB, sendo regida pelo Estatuto e pelo Regimento da UnB e, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º A Faculdade UnB Planaltina – FUP tem a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e Institucional da FUP.

Capítulo II – Da Organização Geral e da Estrutura

Art. 3º A estrutura organizacional da FUP é integrada pelas:

Estruturas Administrativas

I Conselho da FUP;

II Direção.

Estruturas Acadêmicas

I Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;

II Colegiados de Cursos de Pós-Graduação;

III Colegiado dos Cursos de Graduação;

IV Fóruns de Cursos de Graduação;

V Fóruns de Áreas do Conhecimento;

VI Coordenação de Cursos de Pós-Graduação;

VII Coordenação de Cursos de Graduação;

VIII Colegiado de Extensão.

Estruturas Consultivas

I Conselho Comunitário;

II Centros Acadêmicos;

III Assembleia Geral da FUP;

IV Assessorias Estratégicas vinculadas à Direção nas Áreas de: Pesquisa, Ambiental, Comunicação, Tecnologia da Informação e Laboratórios de Ensino. Os assessores serão escolhidos mediante consulta ao corpo docente e técnico e referendados pelo Conselho da FUP.

Art. 4º A administração da FUP compete às instâncias relacionadas no artigo anterior, de acordo com as normas do Regimento Geral da UnB.

Art. 5º Compõem o Conselho da FUP:

I O Diretor, como presidente;

II O Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III Os Coordenadores de cursos de graduação e dos programas de pós-graduação;

IV O Coordenador de Extensão ou seu suplente;

V Os Coordenadores de Áreas do Conhecimento ou seus suplentes;

VI Um representante discente ou seu suplente dos cursos de graduação e um representante dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* ministrado pela FUP eleito por seus pares;

VII Um representante do quadro docente ou seu suplente eleitos por seus pares;

VIII Dois representantes ou seus suplentes dos servidores técnico-administrativos eleitos por seus pares;

IX Um representante do Conselho Comunitário da FUP ou suplente eleito por seus pares entre os membros externos à UnB;

§1º O mandato dos representantes servidores docentes e técnico-administrativos será de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º O mandato dos representantes discentes será de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º Na ausência dos coordenadores de graduação e pós-graduação, os suplentes, indicados pelos respectivos fóruns ou colegiados, os representarão.

Art. 6º Compete ao Conselho da FUP as atribuições previstas no Regimento Geral da UnB e as definidas a seguir:

I Formular as políticas da FUP;

II Elaborar e aprovar modificações no Regimento da FUP para aprovação final do Conselho Universitário da UnB;

III Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para submissão ao Decanato de Planejamento e Orçamento da UnB;

IV Definir critérios de alocação interna de recursos orçamentários;

V Avaliar e aprovar os relatórios de gestão e de prestação de contas da FUP;

VI Criar comissão para organizar a consulta para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor da FUP;

VII Referendar a escolha dos coordenadores de Curso de Graduação, Pós-Graduação, Áreas, Extensão e assessorias de TI, Pesquisa, Comunicação, Ambiental e de Laboratórios de Ensino;

VIII Homologar proposta de regulamentos dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, bem como modificações elaboradas pelos fóruns de cursos de Graduação e Colegiados dos cursos de Pós-Graduação para fins de homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB (CEPE);

IX Aprovar projetos de cursos e programas de ensino e extensão;

X Aprovar normas de funcionamento para setores e serviços da FUP;

XI Aprovar os planos de concursos públicos para o provimento de cargos do magistério superior na FUP;

XII Referendar os representantes da FUP nos Conselhos Superiores da UnB;

XIII Articular, avaliar e buscar compatibilizar as atividades desenvolvidas na FUP com as suas políticas;

XIV Homologar acordos e termos de cooperação, convênios, projetos de extensão e projetos de especialização *lato sensu*;

XV Aprovar projetos que envolvam recursos financeiros e que exijam contrapartida da FUP;

XVI Estabelecer normas, critérios e deliberar sobre gestão de pessoal lotado na unidade;

XVII Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando julgar necessário, mediante ciência de seus membros;

XVIII Apreciar em grau de recurso as decisões de outros Colegiados da FUP;

XIX Definir critérios de alocação de espaço físico da FUP;

XX Apreciar e regulamentar, no âmbito da FUP, as normas instituídas por instâncias superiores, quando for o caso;

XXI Propor a atribuição de honrarias universitárias;

XXII Criar e extinguir comissões auxiliares;

XXIII Propor o afastamento ou a destituição do Diretor da FUP, na forma da Lei, do Regimento Geral e do Estatuto da UnB.

Parágrafo único. Os Centros que forem criados pelo *Campus* serão vinculados ao Conselho da FUP após aprovação pelo CONSUNI.

Art. 7º Compõem a Direção da FUP:

I O Diretor;

II O Vice-Diretor.

Art. 8º À Direção da FUP compete:

I Convocar e presidir as reuniões do conselho da FUP;

II Coordenar o funcionamento da FUP;

III Garantir a alocação de recursos disponíveis, de toda ordem, para o funcionamento regular das estruturas organizacionais da FUP;

IV Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral e as dos órgãos da Administração Superior da

UnB, no Regimento Interno da FUP, as editadas e as deliberações do Conselho da FUP, dos Colegiados, dos Fóruns e das demais instâncias;

V Elaborar proposta do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), mediante processo participativo com a comunidade e instâncias organizacionais da FUP, e encaminhá-lo para aprovação do Conselho da FUP;

VI Elaborar as prestações de contas parciais e anuais e submetê-las ao Conselho da FUP e às demais autoridades universitárias;

VII Fazer a gestão do pessoal lotado na FUP;

VIII Coordenar a avaliação anual da gestão e desempenho de servidores lotados na FUP;

IX Exercer o poder de coordenação sobre todos os órgãos, os setores, os atos e os serviços da FUP para garantir a sua regularidade e disciplina, submetendo as possíveis falhas à apreciação dos órgãos da Administração Superior, quando for o caso, e respondendo por suas omissões;

X Exercer o poder de conhecimento e vigilância sobre os processos de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros de qualquer natureza executados no âmbito da FUP e/ou em nome desta;

XI Supervisionar os recursos gerados pela prestação de serviço à comunidade;

XII Planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade;

XIII Realizar consulta para escolha do Coordenador de Extensão a ser homologado pelo Conselho;

XIV Estruturar e nomear assessorias estratégicas de Pesquisa, Ambiental, Comunicação, Tecnologia da Informação e Laboratórios de Ensino;

XV Convocar, coordenar e presidir a assembleia geral da comunidade FUP, com periodicidade mínima anual. Esta assembleia terá caráter político-pedagógico-administrativo visando apresentar as contas, as realizações e as informações sobre a gestão, além de discutir as projeções para os próximos períodos.

Parágrafo único. O Vice-Diretor substitui o Diretor em sua ausência e/ou impedimento e exerce as atribuições estabelecidas no Regimento Geral da UnB, no regimento interno da FUP e nos atos de delegação baixados pelo Diretor.

Art. 9º Compõem o Conselho Comunitário da FUP:

I O Diretor da FUP (Presidente);

II O Vice-Diretor da FUP (Vice-Presidente);

III O Coordenador de Extensão da FUP;

IV As Assessorias Estratégicas da FUP;

V Representante dos estudantes de Graduação da FUP;

VI Representante dos estudantes de Pós-Graduação da FUP;

VII Representante dos Servidores Técnico-Administrativos da FUP;

VIII Representante da Reitoria da UnB;

IX Representante do Instituto Federal de Brasília – IFB *Campus* Planaltina;

X Representante do Centro de Pesquisa Agropecuária dos Cerrados, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Cerrados;

XI Representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – Emater/DF;

XII Representante dos movimentos pela reforma agrária e justiça social;

XIII Representante da Estação Ecológica de Águas Emendadas – Esecae;

XIV Representante do Instituto Brasília Ambiental – Ibram;

XV Representante de Associações Quilombolas;

XVI Representante do Território Rural de Águas Emendadas;

XVII Representante da Diretoria Regional de Ensino de Planaltina;

XVIII Representante da Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho;

XIX Representante da Secretaria de Educação de Formosa-GO;

XX Representante da Universidade Estadual de Goiás – UEG;

XXI Representante da Gerência de Cultura de Planaltina;

XXII Representantes de Organizações não-governamentais locais de cunho cultural, escolhidos pelo fórum de ONGs de Planaltina;

XXIII Representante da Administração Regional de Planaltina;

XXIV Representante da Administração Regional de Sobradinho;

XXV Representante do Conselho de Segurança de Planaltina;

XXVI Representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia do DF;

XXVII Representante da Associação Comercial e Industrial de Planaltina.

§ 1º As instituições externas à UnB e à FUP devem indicar representantes titular e suplente para o mandato de dois (2) anos;

§ 2º A composição do Conselho Comunitário atualizada será nomeada e poderá, também, ter suas instituições componentes alteradas mediante proposta aprovada pelo Conselho da FUP.

Art. 10. As atribuições do Conselho Comunitário da FUP são:

I Observar o cumprimento de mandato de seus membros;

II Opinar a respeito de planos, programas, projetos e ações com impacto na comunidade de Planaltina e comunidades do território de atuação, recomendando ações e medidas à Direção e ao Conselho da FUP;

III Sugerir participação da FUP em assuntos de interesse da comunidade de Planaltina e de comunidades do território de atuação da FUP;

IV Indicar instituições e nomes de representantes para composição desse Conselho.

Parágrafo único. As propostas do Conselho Comunitário serão apreciadas e, se for o caso, submetidas à aprovação do Conselho da FUP.

Art. 11. Compõem a Assembleia Geral:

I Os Docentes;

II Os Discentes;

III Os servidores Técnico-Administrativos vinculados à FUP.

Art. 12. A Assembleia geral da comunidade FUP, com periodicidade mínima anual, tem caráter consultivo sobre assuntos: político-pedagógico-administrativo e visa também apresentar as contas, as realizações e as informações sobre a gestão, além de discutir as projeções para os próximos períodos.

Capítulo III – Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 13. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FUP compõem-se de:

I O Diretor da FUP, como Presidente;

II Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da FUP;

III Um representante Docente de cada Programa de Pós-Graduação;

IV Um representante Discente de cada Programa de Pós-Graduação da FUP regularmente matriculados;

V Um representante indicado pela Direção, entre os Docentes credenciados nos programas de Pós-Graduação da FUP.

Art. 14. Ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação compete:

I Articular e fortalecer os programas e os cursos de Pós-graduação da FUP;

II Propor políticas de Pós-Graduação no âmbito da FUP em consonância com seu PPPI;

III Definir a aplicação de recursos financeiros para os programas de Pós-Graduação, exceto aqueles que têm destinação específica;

IV Homologar a escolha de Professores para coordenação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu,* profissional, especialização*;*

V Indicar representante da Unidade Acadêmica na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI Opinar ou deliberar acerca de outros assuntos de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UnB.

Parágrafo único. Seguir as deliberações da CPP, do CEPE e do CONSUNI referentes à Pós-Graduação.

Art. 15. A composição dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação é definida de acordo com os seus respectivos regulamentos aprovados pela CPP.

Art. 16. As atribuições dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação são as previstas no Regimento Geral da UnB, em resoluções específicas do CEPE e da CPP e nos regimentos internos de cada curso.

Art. 17. Ao Coordenador de Curso de Pós-graduação compete observar as

atribuições do Regimento Geral da UnB, as normas específicas do CEPE e da CPP e nos regimentos internos de cada curso.

Art. 18. Compõe o Colegiado dos Cursos de Graduação:

I O Diretor, como Presidente;
II O Vice-Diretor, como Vice-Presidente;
III Os Coordenadores dos Cursos de Graduação;
IV Os Coordenadores de Áreas de conhecimento;
V O Coordenador de Extensão;
VI Dois representantes Discentes eleitos por seus pares;
VII Um representante dos Professores da FUP eleito por seus pares;
VIII Dois representantes dos servidores Técnico-Administrativos, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Na ausência dos titulares, os suplentes indicados pelas respectivas instâncias os representarão.

Art. 19. O Colegiado dos Cursos de Graduação tem as atribuições definidas no Regimento Geral da UnB e nas Resoluções do CEPE, além das definidas a seguir:

I Aprovar os Projetos Políticos-Pedagógicos dos Cursos (PPPC) e suas alterações para submissão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UnB após homologação do Conselho da FUP para aprovação;
II Aprovar os currículos dos cursos e suas modificações;
III Aprovar a criação ou a extinção de disciplinas dos cursos, bem como alterações dos fluxos curriculares;
IV Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
V Zelar pela qualidade dos cursos;
VI Coordenar as avaliações internas dos cursos;
VII Atribuir encargos de ensino ao(s) Docente(s), fazendo cumprir a carga horária estabelecida pela FUP e pelas normas do DEG;
VIII Coordenar o trabalho docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão e zelar pelo respeito às normas institucionais;
IX Propor ações de ordem didática e/ou científica ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
X Propor ações administrativas ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
XI Propor ações para o aperfeiçoamento do seu pessoal Docente;
XII Homologar processos de aproveitamento de estudo;
XIII Julgar revisão de menção;
XIV Julgar e homologar os recursos interpostos das decisões das Coordenações;
XV Deliberar sobre os processos de transferência obrigatória e facultativa, admissão de estudante especial ou qualquer outra forma de mudança de curso.

Art. 20. Compõem os Fóruns de Curso de Graduação:

I O Coordenador do Curso de graduação, como Presidente, eleito por seus pares;

II Os Docentes que ministrem aulas no curso;
III Um representante Discente do curso, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Os Docentes que ministrem aulas em mais de um curso devem optar pela participação em um dos fóruns como membro permanente, ficando como membro colaborador em outros fóruns.

§ 2º A composição de cada fórum será revisada semestralmente pelo coordenador de curso.

Art. 21. Aos Fóruns de Cursos de Graduação competem:

I Articular e fortalecer o curso de Graduação no âmbito da FUP, de acordo com o PPPI e o Regimento Geral da UnB;
II Propor o processo eleitoral para a escolha do Coordenador de Curso;
III Aprovar o resultado final da eleição para Coordenador e encaminhar ao Colegiado dos Cursos de Graduação e ao Conselho da FUP;
IV Zelar pelo cumprimento do Projeto Político-Pedagógico do curso;
V Elaborar e propor alterações no Projeto Político-Pedagógico do curso;
VI Aprovar os programas das disciplinas e/ou suas modificações;
VII Propor a criação de disciplinas;
VIII Encaminhar propostas ao Colegiado dos Cursos de Graduação sobre entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras congêneres com a finalidade do estabelecimento de intercâmbio nas áreas de conhecimento do curso;
IX Avaliar proposta de estágio discente não obrigatório;
X Indicar e escolher entre os membros do fórum os componentes do NDE para o período de dois anos.

Art. 22. Aos Coordenadores de Cursos de Graduação competem as funções estabelecidas no Regimento Geral da UnB e nas normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), além das atribuições a seguir definidas:

I Convocar e presidir as reuniões do Fórum de Curso;
II Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação e as orientações do DEG;
III Zelar pelo cumprimento do regime acadêmico e dos programas de ensino e da frequência dos Docentes;
IV Coordenar e analisar as avaliações interna e externa do curso de graduação;
V Elaborar relatório de atividades ao final de sua gestão;
VI Convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante;
VII Fomentar propostas de aprimoramento do curso durante sua gestão.

§1º Os coordenadores dos cursos de Graduação respondem diretamente por todas as questões acadêmicas que não necessitem da intervenção da Direção.

§ 2º o mandato dos coordenadores será de dois anos, renovável por mais um período.

Art. 23. Compõem os Fóruns de Áreas de Conhecimento:

I O Coordenador do Fórum de Área, como Presidente;

II Todos os Docentes que atuem na oferta de disciplinas relacionadas à respectiva área.

Parágrafo único. Cada Docente deve estar vinculado a apenas uma das seguintes áreas:

a) Ciências Sociais e Humanas;
b) Ciências Exatas;
c) Ciências da Vida e da Terra;
d) Ciências Sociais Aplicadas e Tecnologia;
e) Educação e Linguagens.

Art. 24. Aos Fóruns de Áreas do Conhecimento competem:

I Indicar o Coordenador do Fórum de Área, de acordo com a consulta aos seus pares;
II Articular ações de consolidação e integração da área de conhecimento da FUP;
III Distribuir carga horária aos Docentes da área, de forma a atender as demandas dos cursos de Graduação da FUP;
IV Propor a criação de comissão para organização de banca de concurso;
V Avaliar e emitir parecer sobre as licenças legais para afastamentos de estudo de seus membros;
VI Indicar representantes para as instâncias representativas da FUP e demais Comissões.

Art. 25. Aos Coordenadores de Área do Conhecimento competem as atribuições a seguir definidas:

I Convocar e presidir as reuniões do Fórum de Área;
II Encaminhar as demandas da área ao Colegiado dos Cursos de Graduação e/ou Conselho e/ou coordenadores de cursos;
III Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. O mandato dos coordenadores será de dois anos, renovável por igual período.

Art. 26. Ao Colegiado de Extensão compete observar as respectivas atribuições previstas no Regulamento Geral da UnB e em normas específicas, além das seguintes funções:

I Representar a FUP nas atividades de extensão;
II Apreciar e emitir parecer a respeito de propostas de atividades de extensão;
III Facilitar e apoiar a participação de servidores Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes em atividades de extensão;
IV Articular a cooperação entre os grupos de extensão no âmbito da FUP;
V Manter e disponibilizar banco de dados e informações sobre projetos de extensão na FUP;
VI Encaminhar ao Conselho da FUP os programas, os projetos e as demais atividades de extensão da unidade;
VIII Elaborar relatório de atividades ao final de sua gestão;

VII Responder diretamente, dentro de suas áreas de atuação, por todas as questões que não necessitem da intervenção da Direção.

Parágrafo único. O Colegiado de Extensão é composta por um Coordenador, um Docente de cada área do conhecimento e um Técnico-Administrativo, possuindo um regimento próprio.

Capítulo IV – Das Assessorias Estratégicas

Art. 27. Compõem as Assessorias Estratégicas: Pesquisa, Laboratórios de Ensino, Comunicação, Tecnologia da Informação e Ambiental.

I Os assessores são escolhidos por meio de consulta pública e terão os seus nomes homologados pelo Conselho da FUP.

Art. 28. São atribuições das assessorias:

I Assessorar a Direção da FUP em assuntos pertinentes a sua área de atuação;

II Planejar, coordenar e propor as estratégias em suas áreas específicas no *campus* de Planaltina;

III Propor e promover estratégias de integração com as demais estruturas funcionais do *campus*;

IV Elaborar relatório de atividades ao final de seu mandato.

Parágrafo único. A estrutura e as funções das assessorias estão descritas em normas específicas aprovadas pelo Conselho da FUP e não são remuneradas.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art. 29. O Diretor e o Vice-Diretor são escolhidos pela comunidade acadêmica e aprovados pelo Conselho da FUP, em consonância com o Regimento Geral da UnB.

Art. 30. As estruturas organizacionais representativas dos servidores Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes da FUP serão apoiadas e reconhecidas na gestão deste Regimento.

§1º Os representantes dos servidores Docentes e Técnico-Administrativos indicados mediante consulta aos seus pares devem ser do quadro permanente da UnB em exercício na FUP.

§ 2º Os Discentes representantes indicados mediante consulta aos seus pares devem estar regularmente matriculados em curso da FUP.

Art. 31. Na ausência dos titulares, os suplentes exercerão suas representações plenamente.

Art. 32. Os órgãos colegiados em sua composição e funcionamento devem seguir as regras e as normas do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 33. As disposições do presente Regimento serão complementadas por meio de normas estabelecidas pelos Conselhos, pelos Colegiados, pelos Fóruns e pelas Coordenações no limite de sua competência.

Art. 34. O presente Regimento poderá ser revisado pelo Conselho da FUP, seguindo a orientação do Regimento Geral da UnB.

Art. 35. Os casos omissos não previstos no presente regimento serão analisados pelo Conselho da FUP.

Art. 36. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UnB – CONSUNI.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0002/2016

Aprova o nome da servidora Thérèse Hofmann Gatti Rodrigues da Costa para exercer a função de Decana de Assuntos Comunitários da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 431ª Reunião, realizada em 4/3/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o nome da servidora Thérèse Hofmann Gatti Rodrigues da Costa para exercer a função de Decana de Assuntos Comunitários da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 7 de março de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/SCA/Decanatos/Unidades Acadêmicas

FFS/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0003/2016

Aprova o nome do servidor Valdir Adilson Steinke para exercer a função de Decano de Extensão da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 431ª Reunião, realizada em 4/3/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o nome do servidor Valdir Adilson Steinke para exercer a função de Decano de Extensão da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 7 de março de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/SCA/Decanatos/Unidades Acadêmicas

FFS/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0004/2016

Aprova o Orçamento 2016 da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 431ª Reunião, realizada em 4/3/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Orçamento 2016 da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 7 de março de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/DPO
FFS/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0005/2016

Homologa o Ato da Reitoria n. 0414/2016, de 28/3/2016, que aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário da Universidade de Brasília, o recredenciamento da Fundação de Apoio e Pesquisa – FUNAPE para a Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 432ª Reunião, realizada em 1º/4/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Ato da Reitoria n. 0414/2016, de 28/3/2016, que aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário da Universidade de Brasília, o recredenciamento da Fundação de Apoio e Pesquisa – FUNAPE para a Universidade de Brasília, pelo período de 01(um) ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 5 de abril de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/Decanatos/SCA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0006/2016

Organiza o processo de indicação de Reitor para o período de 2016 a 2020 e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 433ª Reunião, realizada em 29/4/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Organizar o processo de indicação de Reitor para o período de 2016 a 2020 em conformidade com os procedimentos ordenados pelo Consuni no ano de 2008, regidos pela Resolução 17/2008.

Art. 2º Determinar que a lista tríplice contendo os nomes dos indicados ao cargo de Reitor para o período de 2016 a 2020 seja elaborada pelo Consuni em 16 de setembro de 2016.

Art. 3º Estabelecer o lapso temporal de 26 de julho de 2016 a 15 de setembro de 2016 para a promoção de candidaturas ao cargo de Reitor.

Parágrafo único. Nesse prazo, ocorrerão debates, campanhas e consultas informais e não vinculantes a serem promovidas pela comunidade acadêmica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 2 de maio de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: todos os centros de custo.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0007/2016

Aprova a criação do Departamento de Farmácia (FAR) da Faculdade de Ciências da Saúde (FS).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 433ª Reunião, realizada em 29/4/2016, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 154206/2015, de 1º/12/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Departamento de Farmácia (FAR) da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 2 de maio de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/Decanatos/FS/FAR/SAA

FFS/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0008/2016

Aprova a criação do Sistema de Bibliotecas da Universidade de Brasília (SiBUnB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 433ª Reunião, realizada em 29/4/2016, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 123674/2013, de 19/9/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Sistema de Bibliotecas da Universidade de Brasília (SiBUnB), coordenado pela Biblioteca Central de Brasília (BCE).

Art. 2º O SiBUnB, órgão suplementar da Universidade de Brasília, é responsável pelo funcionamento sistêmico das bibliotecas da UnB, a fim de oferecer suporte ao desenvolvimento da pesquisa, do ensino e da extensão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 3 de maio de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/Decanatos/BCE/SAA

FFS/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0009/2016

Aprova a participação de representante da Biblioteca Central (BCE) no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 433ª Reunião, realizada em 29/4/2016, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 123674/2013, de 19/9/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a participação de representante da Biblioteca Central (BCE), com direito a voto, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 3 de maio de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/Decanatos/BCE/SAA

FFS/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0010/2016

Outorga o título Mérito Universitário ao Servidor Arnaldo Carlos Alves.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 434ª Reunião, realizada em 20/5/2016, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 66869/2016, de 13/5/2016, SEI 23106.008375/2016-19.

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Mérito Universitário ao Servidor Arnaldo Carlos Alves em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Universidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 24 de maio de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/DEG/SAA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0011/2016

Outorga o título Professor *Honoris Causa* ao Professor Elon Lages Lima.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 434ª Reunião, realizada em 20/5/2016, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 135268/2015, de 20/10/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Professor *Honoris Causa* ao Professor Elon Lages Lima em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Universidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 24 de maio de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/MAT

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0012/2016

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPG-CR) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 434ª Reunião, realizada em 20/5/2016, e considerando o constante do processo referente aos UnBDocs números 146570/2013, de 4/11/2013, e 132198/2015, de 15/10/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Reabilitação (PPG-CR) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 24 de maio de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/Decanatos/FCE/SAA

FFS/gjc

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0013/2016

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Artes da Universidade de Brasília – IdA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 434ª Reunião, realizada em 20/5/2016, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 124779/2015, de 05/10/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Artes da Universidade de Brasília – IdA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de maio de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: VRT/GRE/Decanatos/IdA/SCA.

FFS/gjc

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ARTES

DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Aprovado pelo Conselho do Instituto de Artes em sua 3ª Reunião Ordinária de 2016, realizada em 29 de março de 2016 e pelo Conselho Universitário em sua 434ª Reunião, realizada em 20 de maio de 2016.

TÍTULO I

PREÂMBULO

Art. 1º O Instituto de Artes (IdA) constitui-se numa Unidade Acadêmica estabelecida em conformidade com o Estatuto da Universidade de Brasília em seus Artigos 27º e 28º. O presente Regimento Interno do Instituto de Artes estabelece e regulamenta os aspectos da sua organização e de seu funcionamento sem prejuízo do que está estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento Interno do Instituto de Artes são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios da Universidade de Brasília constantes no Título I e no Art. 5º de seu Estatuto e do constante no Título II do Regimento Geral da Universidade de Brasília, em especial no que se refere às disposições comuns estabelecidas em seu Capítulo V e às disposições específicas das Unidades Acadêmicas, estabelecidas em seu Capítulo II.

Art. 2º O Instituto de Artes tem como finalidade a formação de artistas e de professores por meio do ensino, da pesquisa e da extensão nessa área de conhecimento, assim como a produção e a difusão do conhecimento artístico e cultural.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES

Art. 3º A estrutura organizacional do Instituto de Artes é integrada por:

I Conselho do Instituto de Artes;
II Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG) do IdA;
III Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) do IdA;
IV Direção;
V Departamento de Artes Cênicas (CEN);

VI Departamento de Artes Visuais (VIS);
VII Departamento de Design (DIN);
VIII Departamento de Música (MUS);

Art.4º Com o intuito de apoiar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, compõem ainda o Instituto de Artes os seguintes equipamentos culturais:

I Centro de Documentação, Acervo e Divulgação (CENDAD);
II Galeria Espaço Piloto;
III Galeria da 406 Norte;
IV Teatro Helena Barcelos;
V Estúdio de Gravação;
VI Concha Acústica;
VII Auditório do MUS;
VIII Auditório do VIS;
IX Edifício de Maquetes e Protótipos;
X Laboratórios.

§1º Os Laboratórios têm seu vínculo estabelecido em função de suas atribuições, podendo estar vinculados a qualquer Departamento existente no Instituto de Artes.

§2º A criação de Laboratórios deverá ser aprovada em primeira instância pelo Colegiado do Departamento, mediante apresentação de projeto por um ou mais docentes, e referendada pelo Conselho do Instituto.

§3º Os espaços destinados às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão são vinculados às especificidades de cada Departamento, assim distribuídos: Centro de Documentação, Acervo e Divulgação (CENDAD) e Concha Acústica vinculados à Direção do IdA; Galeria Espaço Piloto, Edifício de Maquetes e Protótipos e Auditório do VIS ao Departamento de Artes Visuais; Teatro Helena Barcelos ao Departamento de Artes Cênicas; Galeria da 406 Norte ao Departamento de Design; Estúdio de Gravação e Auditório do MUS ao Departamento de Música.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DE ARTES

Art. 5º A Administração Geral do Instituto de Artes compete ao Conselho do Instituto; aos Colegiados dos Departamentos, aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação, ao Conselho dos Cursos de Graduação e ao Conselho dos Programas de Pós-Graduação, como órgãos normativos, deliberativos e consultivos, consideradas suas respectivas competências; e da Direção e das Chefias dos Departamentos como órgãos executivos.

§1º O Diretor e o Vice-Diretor do Instituto de Artes e os Chefes e Subchefes dos Departamentos são escolhidos em consonância com o Art.

33 do Estatuto e o Art. 172 do Regimento Geral da UnB.

§2º A dinâmica de funcionamento do Instituto de Artes obedece ao disposto no Capítulo C do Regimento Geral da UnB.

Capítulo I

Do Conselho do Instituto de Artes

Art. 6º O Conselho do Instituto de Artes é o órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, e tem como atribuições, além daquelas definidas no Regimento Geral da UnB:

I Formular políticas globais e elaborar os planos anuais e plurianuais do Instituto de Artes, estabelecidos segundo as políticas, as diretrizes e os objetivos contidos no sistema de planejamento institucional;

II Apreciar o relatório de execução do plano anual, bem como a reavaliação sistemática do plano plurianual do Instituto;

III Aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para submissão ao Decanato de Planejamento e Orçamento da UnB;

IV Definir critérios para alocação interna de recursos orçamentários;

V Avaliar e aprovar relatórios de gestão e de prestação de contas do IdA;

VI Apreciar e aprovar políticas e programas dos cursos de graduação, pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, e extensão;

VII Analisar propostas de Regulamentos dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como modificações elaboradas pelos respectivos colegiados de curso, para fins de homologação pelo CEPE;

VIII Conduzir o processo interno de eleição do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Artes, assegurada a participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;

IX Conduzir o processo de eleição, entre os professores do quadro permanente do Instituto, do representante docente junto ao Conselho Universitário;

X Escolher os representantes para o Conselho de Administração e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI Propor o Regimento Interno do Instituto de Artes e suas modificações;

XII Aprovar normas específicas de funcionamento do Instituto de Artes;

XIII Apreciar recurso de decisão do Diretor;

XIV Apreciar, em grau de recurso, as decisões de colegiados do Instituto;

XV Propor a atribuição de honrarias universitárias;

XVI Estabelecer normas e critérios de gestão do pessoal lotado no Instituto;

XVII Definir critérios para utilização de equipamentos e instalações sob a guarda do Instituto;

XVIII Propor o afastamento ou a destituição do Diretor do Instituto, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, de acordo com o

Art. 69 do Regimento Geral da UnB;

XIX Apreciar proposta de destituição dos Chefes dos Departamentos, aprovada no âmbito dos Colegiados Departamentais;

XX Apreciar e regulamentar, no âmbito do Instituto, as normas baixadas por instâncias superiores;

XXI Homologar Atos de delegação do Diretor;

XXII Propor e deliberar sobre convênios entre os Departamentos do Instituto de Artes e outras instituições acadêmicas e/ou culturais, nacionais e internacionais;

XXIII Escolher o Coordenador de Extensão do Instituto de Artes;

XXIV Opinar ou deliberar a respeito de outros assuntos de sua alçada.

Art. 7º Compõem o Conselho do Instituto de Artes:

I O Diretor, como presidente;

II O Vice-Diretor;

III Os Chefes dos Departamentos;

IV Um representante docente de cada Departamento, eleito em reunião dos respectivos Colegiados;

V Um representante dos discentes matriculados nos cursos ministrados pelo IdA;

VI Um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto, eleito por seus pares;

VII Coordenador de Extensão;

VIII Representante do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG);

IX Representante do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG).

Capítulo II

Da Direção do Instituto de Artes

Art. 8º São atribuições do Diretor do Instituto de Artes, além daquelas definidas no Regimento Geral da UnB:

I Representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do Instituto;

II Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto;

III Promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes do Instituto;

IV Promover a articulação do Instituto de Artes com a sociedade;

V Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, do Regimento Interno do Instituto e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;

VI Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto, bem como os atos e as decisões de órgãos e de autoridades a que se subordinam;

VII Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG) e do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) do Instituto;

VIII Administrar o pessoal lotado no Instituto de acordo com as normas pertinentes;

IX Consolidar relatório anual de atividades do Instituto de acordo com calendário institucionalmente definido;

X Alocar recursos orçamentários, conforme critérios definidos pelo Conselho do Instituto;

XI Administrar a utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda do Instituto, conforme os critérios definidos pelo Conselho do IdA;

XII Coordenar a execução do Plano Plurianual de Atividades do Instituto;

XIII Propor ao Conselho do Instituto critérios de reconhecimento acadêmico e/ou profissional de alunos, funcionários e professores e colocá-los em execução.

Art. 9º São atribuições do Vice–Diretor do Instituto de Artes, além daquelas definidas no Regimento Geral da UnB:

I Exercer as atribuições que lhe forem designadas por Atos de delegação baixados pelo Diretor;

II Substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos;

III Representar o Instituto de Artes;

IV Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, deste Regimento Interno e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;

V Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto, bem como os atos e as decisões de órgãos e de autoridades a que se subordina.

Capítulo III
Dos Colegiados de Curso

Art. 10. Os Colegiados de Curso são as instâncias normativas e deliberativas dos cursos de graduação e de pós-graduação e das atividades de extensão. São compostos pelos docentes e pelos representantes do corpo discente e do pessoal técnico-administrativo no exercício de atividades profissionais diretamente relacionadas aos cursos.

Parágrafo único. São Colegiados de Curso no Instituto de Artes:

a) Colegiados dos Departamentos;
b) Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG);
c) Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG).

Seção I
Dos Colegiados dos Departamentos

Art. 11. Compõem os Colegiados de Departamento do Instituto de Artes:

I O Chefe ou o Subchefe do Departamento, como presidente;

II Todos os docentes lotados no Departamento.

III Representantes discentes matriculados no Departamento na proporção máxima de 1/5 do total dos docentes do quadro permanente;

IV Representantes dos servidores técnico-administrativos na proporção máxima de 1/5 do total de docentes do quadro permanente, considerando o mínimo de 01 (um) representante, eleito(s) por seus pares;

Art. 12. São atribuições dos Colegiados dos Departamentos:

I Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão políticas de graduação e de extensão;

II Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os projetos pedagógicos dos cursos de graduação sob sua coordenação, bem como suas modificações, mediante aprovação do Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto de Artes;

III Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou a extinção de disciplinas do curso de graduação sob sua responsabilidade, bem como alterações do fluxo curricular;

IV Indicar o representante docente para o Conselho do Instituto, assim como para outras representações no âmbito de sua competência;

V Promover a discussão sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Departamento para compor e subsidiar o PDI do Instituto;

VI Elaborar as metas anuais de execução do planejamento de atividades do Departamento;

VII Aprovar normas internas de funcionamento do Departamento;

VIII Criar comissões permanentes para auxiliar no funcionamento administrativo e acadêmico do Departamento;

IX Criar comissões para atividades específicas;

X Atribuir encargos de ensino, de pesquisa e de extensão ao pessoal docente que o integra;

XI Coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

XII Adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

XIII Zelar pela qualidade do ensino de graduação e de extensão, definir critérios e coordenar sua avaliação interna;

XIV Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante aprovação do Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto, o currículo dos Programas de Graduação, bem como suas modificações;

XV Propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de graduação;

XVI Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

XVII Definir critérios e decidir sobre vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa para o curso sob sua responsabilidade;

XVIII Aprovar as ementas das disciplinas de graduação, bem como suas modificações, anteriormente à aprovação do Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto;

XIX Elaborar e acompanhar a execução do plano global de orientação acadêmica, bem como desenvolver estudos que norteiem políticas de orientação acadêmica;

XX Emitir parecer sobre plano de trabalho de estágio probatório de docentes lotados em seu âmbito;

XXI Propor e aprovar programas, projetos, atividades e cursos de extensão;

XXII Emitir parecer sobre solicitações de afastamentos e licenças de docentes;

XXIII Aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão do seu âmbito de atuação;

XXIV Adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;

XXV Homologar editais de concursos para professores do quadro permanente e para seleção de professor substituto e de professor visitante;

XXVI Elaborar diretrizes e apreciar convênios e acordos de cooperação nacional e internacional;

XXVII Propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe e Subchefe;

XXVIII Decidir ou opinar a respeito de outras matérias de sua alçada.

Art. 13. O Chefe é a instância executiva do Departamento e tem as atribuições a seguir definidas:

I Fazer a gestão dos docentes, servidores técnico-administrativos e demais profissionais lotados no Departamento;

II Supervisionar a gestão das atividades acadêmicas, visando à unidade, à eficiência e à eficácia do ensino, da pesquisa e da extensão;

III Subsidiar e participar da elaboração de proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

IV Subsidiar o processo de autoavaliação institucional.

Art. 14. O processo de eleição de Chefe e Subchefe de Departamento é definido previamente pelo Colegiado, assegurada a participação de docentes, de discentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 15. Nas faltas ou nos impedimentos do Chefe, a Chefia é exercida pelo Subchefe.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia é exercida pelo docente, desse Departamento, mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Seção II
Do Colegiado dos Cursos de Graduação

Art. 16. Compõem o Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG) do Instituto de Artes:

I O Diretor ou o Vice-Diretor do Instituto, como presidente;

II Coordenadores dos cursos de graduação;

III Um técnico-administrativo;
IV Um representante discente.

Art. 17. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Graduação:

I Propor políticas de graduação em Artes;
II Propor e aprovar os currículos dos cursos de graduação, bem como modificações nestes;
III Propor e aprovar a criação ou a extinção de disciplinas dos cursos, bem como alterações nos fluxos curriculares;
IV Aprovar as ementas das disciplinas, bem como modificações nestas;
V Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
VI Zelar pela qualidade do ensino dos cursos de graduação e coordenar as avaliações internas deles;
VII Opinar e decidir sobre a participação do IdA em outras disciplinas e cursos oferecidos dentro ou fora da Universidade;
VIII Instituir comissões para análises de pedidos de revalidação de diplomas, reintegração e comissões de acompanhamento psicopedagógico e de avaliação curricular;
IX Instituir comissões auxiliares para tarefas específicas;
X Decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes aos cursos;
XI Aprovar os projetos político-pedagógicos dos cursos e suas alterações;
XII Indicar o representante do IdA para a Câmara de Ensino de Graduação (CEG);
XIII Decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes aos cursos de graduação do IdA.

Art. 18. São atribuições dos Coordenadores de Graduação:

I Representar os interesses do ensino de graduação;
II Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG), no âmbito de sua competência;
III Informar ao colegiado do respectivo departamento as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG);
IV Coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas para cada período letivo, conforme as orientações do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG);
V Orientar, coordenar e garantir a orientação acadêmica dos alunos de graduação do seu curso;
VI Coordenar a avaliação interna do curso de graduação;
VII Supervisionar as atividades dos servidores técnico-administrativos que atuam na coordenação de graduação.

Seção III
Dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 19. A atividade de ensino de Pós-Graduação do Instituto de Artes inclui os

Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* organizados em cursos de mestrado e de doutorado e Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de especialização, supervisionados por colegiados próprios no âmbito de suas especificidades.

Art. 20. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (CCPG):

I O Diretor ou o Vice-Diretor do Instituto, como presidente;
II Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação dos Departamentos;
III Um Representante discente (máximo de 1/5 do total dos membros docentes que compõem o CCPG).

Art. 21. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG):

I Realizar a coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* do IdA;
II Propor políticas de pós-graduação;
III Propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de pós-graduação;
IV Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo dos Programas de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu*, bem como suas modificações;
V Avaliar e aprovar propostas de criação de cursos de pós-graduação;
VI Propor critérios para aplicação de recursos financeiros de apoio à pós-graduação destinados ao Instituto de Artes;
VII Indicar o representante do IdA para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP);
VIII Indicar representante dos cursos para representações externas, no âmbito de sua competência;
IX Estabelecer o calendário anual das atividades acadêmico-administrativas dos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Instituto, não previstas ou detalhadas no calendário da UnB;
X Homologar indicações dos Colegiados de Programa de Pós-Graduação para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;
XI Promover a articulação das atividades de pós-graduação com as de graduação e de extensão do Instituto de Artes e da Universidade;
XII Homologar os editais de seleção de mestrado e doutorado dos programas de pós-graduação;
XIII Zelar pela qualidade de ensino e de pesquisa;
XIV Aprovar a indicação de professores para a coordenação dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
XV Elaborar diretrizes e apreciar convênios e acordos de cooperação nacional e internacional;
XVI Discutir, opinar e deliberar sobre outros assuntos de sua alçada.

Seção IV

Da Extensão no Instituto de Artes

Art. 22. São atribuições do Coordenador de Extensão do Instituto de Artes da UnB:

I Representar os interesses do IdA no Decanato de Extensão;

II Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados dos Departamentos, no âmbito de sua competência;

III Orientar e assessorar os professores no planejamento e na execução de programas, projetos, atividades e cursos de extensão, à luz das diretrizes e normas da UnB;

IV Analisar e emitir parecer sobre os programas, projetos, cursos e atividades de extensão propostos no âmbito do Instituto de Artes;

V Garantir a divulgação dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão;

VI Elaborar relatório anual de atividades.

Art. 23. As propostas de atividades de extensão do Instituto de Artes serão apreciadas nos colegiados dos Departamentos, de acordo com a lotação do Coordenador da atividade, e submetidas ao Coordenador de Extensão.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Competem ao Diretor, aos Chefes de Departamento, aos Coordenadores, aos Executores de convênio e aos demais ordenadores de despesa elaborar relatório de atividades acadêmicas e administrativas em periodicidade institucionalmente definida para compor o relatório do Instituto de Artes, em consonância com o Regimento Geral da Universidade, Resoluções do Conselho Diretor da FUB e demais normas complementares da Universidade de Brasília.

Art. 25. Os regulamentos próprios dos Equipamentos Culturais e Laboratórios do Instituto de Artes devem estar de acordo com o presente Regimento Interno.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Instituto.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0014/2016

Outorga o título Professor Emérito ao Professor Sergio Dayrell Porto.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 435ª Reunião, realizada em 24/6/2016, e considerando o constante dos autos do processo n. 23106.018136/2016-69,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Professor Emérito ao Professor Sergio Dayrell Porto em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Universidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 27 de junho de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/FAC

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0015/2016

Outorga o título Mérito Universitário ao Servidor José Geraldo Ribeiro da Silva.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 435ª Reunião, realizada em 24/6/2016, e considerando o constante dos autos do processo n. 23106.030061/2016-94,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Mérito Universitário ao Servidor José Geraldo Ribeiro da Silva em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Universidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 27 de junho de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/DEG/SAA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0016/2015

Aprova o credenciamento da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec como Fundação de Apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 435ª Reunião, realizada em 24/6/2016, e considerando o constante do processo n. 23106.017958/2016-22,

,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o credenciamento da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec como Fundação de Apoio do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 28 de junho de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0017/2016

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília – FAC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 435ª Reunião, realizada em 24/6/2016, e considerando o constante do processo n. 23106.031740/2016-81,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília – FAC

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 30 de junho de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: VRT/GRE/Decanatos/FAC/SCA.

FFS/gjc

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE COMUNICAÇÃO

DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Aprovado pelo Conselho da Faculdade de Comunicação em sua 7ª Reunião Ordinária de 2016, realizada em 10 de junho de 2016 e pelo Conselho Universitário em sua 435ª Reunião, realizada em 24 de maio de 2016.

Capítulo I – Da Denominação e Finalidades

Art. 1º A Faculdade de Comunicação é uma Unidade Acadêmica integrante da estrutura organizacional da Universidade de Brasília, conforme disposto no inciso XVIII do art. 28 do Estatuto da UnB, sendo regida pelo Estatuto e pelo Regimento da UnB e, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º A Faculdade de Comunicação, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, mezanino, térreo e subsolo do ICC Norte (Bloco A, 594–690), tem como finalidades:

I Formular e desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Comunicação;

II Realizar estudos, projetos e programas no campo da Comunicação;

III Desenvolver outras atividades de interesse internacional, nacional, regional, da Universidade e/ou específicos da unidade de ensino

§ 1º Para atingir seus objetivos, a FAC poderá, dentre outras atividades

I promover cursos de graduação e de pós-graduação, seminários, simpósios, conferências, congressos, mesas redondas, grupos de pesquisa e de trabalho, encontros, cursos de extensão, de educação continuada e de especialização;

II publicar estudos em veículos próprios ou de terceiros para o fim da excelência de atividades nacionais e internacionais da comunicação, bem como para viabilização dos demais objetivos da Faculdade de Comunicação da UnB;

III promover e incentivar o aperfeiçoamento técnico e científico do corpo docente e discente;

IV promover o aperfeiçoamento profissional do corpo de servidores técnico-administrativos;

V desenvolver pesquisas, consultorias, bem como participar de contratos, convênios e parcerias que reputar relevantes para o incremento das atividades de ensino, pesquisa e extensão em Comunicação ou área afins;

VI coligar-se com outros órgãos ou entidades vinculados à UnB ou a outras instituições que compartilhem os objetivos da

Faculdade de Comunicação;

VII criar e alterar grupos e núcleos de pesquisa em Comunicação;

VIII propor a criação e alteração de centros de pesquisa e atividades relacionadas à Comunicação ao Conselho Universitário da UnB;

IX engajar-se em projetos interdisciplinares e multidisciplinares.

Capítulo II – Da Organização Geral e da Estrutura

Art. 3º A estrutura organizacional da Faculdade de Comunicação é integrada por:

I Conselho da Faculdade de Comunicação;

II Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG) da FAC

III Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) da FAC

IV Direção

V Departamento de Audiovisuais e Publicidade;

VI Departamento de Jornalismo;

VII Departamento de Comunicação Organizacional;

VIII Coordenações dos Cursos de Graduação

IX Coordenação de Extensão

X Coordenação de Pós-Graduação;

XI Coordenação de Laboratórios;

XII Coordenação de Projetos Finais;

XIII Colegiado do Departamento de Audiovisuais e Publicidade;

XIV Colegiado do Departamento de Jornalismo;

XV Colegiado do Departamento de Comunicação Organizacional;

XVI Secretaria Geral

XVII Núcleo de Tecnologia da Informação

XVIII Núcleo Técnico Audiovisual

Art.4º A administração da FAC compete ao Conselho da FAC; aos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação, como órgãos deliberativos, normativos e consultivos, consideradas suas respectivas competências; e à Direção da Unidade, como órgão executivo

§1º O(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da FAC são escolhidos em consonância com o art. 33 do Estatuto e do art. 172 do Regimento Geral da UnB.

§2º A dinâmica de funcionamento da FAC obedece ao disposto no Capítulo V do Regimento Geral da UnB.

Art. 5º Ao Conselho da FAC competem as atribuições a seguir definidas, além daquelas previstas no art. 25 do Regimento Geral da UnB e outras que lhe

forem delegadas em decorrência de sua condição.

I formular políticas globais da FAC;

II propor o Regimento Interno da FAC e aprovar suas modificações;

III aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para submissão ao Decanato de Planejamento e Orçamento da UnB;

IV definir critérios para a alocação interna de recursos orçamentários;

V avaliar e aprovar relatórios de gestão e prestação de contas da FAC;

VI analisar propostas de regulamentos dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como modificações elaboradas pelos respectivos colegiados de curso, para fins de homologação pelo CEPE;

VII propor o afastamento ou destituição do Diretor da FAC na forma da lei e do Regimento Geral da UnB;

VIII aprovar Normas Específicas de Funcionamento da FAC;

IX deliberar acerca de proposta de destituição de Chefe de Departamento e gestor de iniciativas de natureza acadêmica da FAC;

X aprovar Normas Específicas de Funcionamento de Departamento e de iniciativas de natureza acadêmica da FAC;

XI indicar os(as) Representantes da FAC nos Conselhos Superiores e nas respectivas Câmaras, quando não se tratar de cargos eletivos ou relacionados à pós-graduação, este de responsabilidade do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FAC.

XII apreciar, em última instância na FAC, as decisões de outros Colegiados da FAC;

XIII deliberar sobre convênios, contratos, acordos, prestação de serviços e projetos de interesse da Faculdade de Comunicação;

XIV regulamentar, no âmbito da Faculdade, as normas baixadas por instâncias superiores;

XV deliberar, em última instância na FAC, perfil de vaga para concurso docente da Faculdade de Comunicação.

XVI deliberar e/ou opinar sobre demais assuntos de sua competência, assim estabelecidos por normativa da Administração Superior;

XVII instituir e coordenar Grupos de Área e iniciativas dedicadas a debater e aprimorar áreas temáticas dos cursos de graduação e de pós-graduação da FAC;

XVIII Aprovar perfil de vaga para concurso docente;

XIX Deliberar sobre as propostas encaminhadas pelo Conselho ampliado da FAC.

XX opinar ou deliberar a respeito de outros assuntos de sua alçada;

Art. 6º Compõe o Conselho da FAC::

I o(a) Diretor(a) como presidente;

II o(a) Vice-Diretor(a), como vice-presidente;

III os(as) Chefes dos Departamentos;

IV os(as) titulares das Coordenações de Cursos de Graduação, PósGraduação,

Extensão, Laboratórios e Projetos Finais;

V 1 (um) representante docente de cada curso/habilitação, eleito por seus pares, para mandato de dois anos, renovável por mais um período;

VI 1 (um) representante discente da pós-graduação, eleito por seus pares para mandato de dois anos, renovável por mais um período.

VII 2 (dois) representantes discentes de graduação, escolhidos por seus pares para mandatos de dois anos renovável por mais um período.

VIII 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da FAC, escolhidos por seus pares para mandato de dois anos, renovável por mais um período.

§1º No caso de um membro ter duplicidade de participação no Conselho, terá direito a apenas um voto.

§2º Nas suas faltas ou impedimentos, os representantes referidos nos incisos III, V, VI, VII e VIII serão substituídos pelos respectivos suplentes, eleitos na forma definida para os titulares

Art. 7º Compõem a Direção da FAC:

I o(a) Diretor(a) da FAC;

II o(a) Vice-Diretor(a) da FAC;

Art. 8º Ao Diretor(a) da FAC compete:

I convocar e presidir as reuniões do Conselho da FAC;

II coordenar o funcionamento da FAC;

III cumprir e fazer cumprir as normas e critérios da gestão do pessoal servidores (Docente e Técnico Administrativo) lotados na Faculdade;

IV coordenar o planejamento de atividades e a avaliação do desempenho acadêmico dos docentes do quadro e em outra modalidade contratual com a UnB;

V cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da FAC, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina;

VI elaborar proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FAC, mediante processo participativo junto às subunidades da FAC;

VII encaminhar à aprovação do Conselho da FAC o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VIII elaborar as prestações de contas parciais e anuais e submetê-las ao Conselho da FAC e às demais autoridades universitárias;

IX fazer a gestão do pessoal lotado na FAC, de acordo com as normas pertinentes;

X coordenar a avaliação anual da gestão e desempenho de servidores lotados na FAC;

XI Indicar os Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Extensão para apreciação das respectivas Câmaras e Conselhos Superiores e nomear Coordenadores de Projetos Finais e de Laboratórios.

XII gerir os recursos aprovados no Orçamento da FAC, nos termos estabelecidos pelas normas da Universidade;

XIII subsidiar o processo de autoavaliação institucional;

XIV organizar, em conjunto com o Colegiado de Cursos de Graduação, reuniões pedagógicas ao menos uma vez por semestre para estimular intercâmbio didático-metodológico e aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da FAC;

XV administrar a utilização de equipamentos, laboratórios e instalações sob a guarda da Faculdade de Comunicação, cumprindo e fazendo cumprir os critérios estabelecidos pelo Conselho da FAC;

XVI cumprir e fazer cumprir os critérios de alocação do espaço físico da Faculdade, conforme estabelecido pelo Conselho da FAC;

XVII cumprir e fazer cumprir, quando for o caso, no âmbito da Faculdade de Comunicação, as normas baixadas por instâncias superiores bem como aquelas regulamentadas pelo Conselho da FAC;

XVIII cumprir e fazer cumprir demais atribuições conferidas pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília e demais normas expedidas pelos conselhos superiores.

XIX Convocar, com caráter consultivo e propositivo, a realização de reunião do Conselho ampliado da FAC, iniciativa constituída pelos professores em exercício e representantes discentes e técnico-administrativos eleito por seus pares.

Parágrafo único. O Conselho ampliado da FAC deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano, por convocação da Direção da Faculdade, ou, extraordinariamente, pela convocação, mediante assinatura de dois terços (2/3) dos professores. Os entendimentos tirados dessa plenária serão documentados em ata, a ser encaminhada ao Conselho da FAC para deliberação

Art. 9º Compete ao Vice-Diretor(a) da FAC substituir o(a) Diretor(a) em suas ausências e impedimentos e exercer as atribuições estabelecidas neste Regimento Interno da FAC e nos atos de delegação baixados pelo(a) Diretor(a), conforme estabelecido no art. 29 do Regimento Geral da Universidade. Na ausência do(a) Vice-Diretor(a), a direção é exercida pelo membro do Conselho da FAC mais antigo no exercício do magistério na FAC

Capítulo III – Dos Departamentos

Art. 10. Os departamentos têm, como instância deliberativa acerca de políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas, em suas áreas de atuação, o Colegiado, e, como instância executiva, a Chefia.

Art. 11. Compõem o Colegiado do Departamento:

I o(a) Chefe, como presidente

II o(a) Subchefe, como vice-presidente;

III Demais Docentes lotados no Departamento, em exercício,

IV Três representantes discentes, escolhidos por seus pares para mandatos de dois anos, renovável por mais um período;

V 1 (um) representante dos técnicos administrativos, eleito por seus pares para mandato de dois anos, renovável por mais um período.

Art. 12. Competem aos Colegiados dos Departamentos da FAC as atribuições a seguir definidas, além daquelas estabelecidas no art. 34 do Regimento Geral da UnB:

I elaborar os planos de trabalho do respectivo Departamento;

II atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;

II coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

V adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

V aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização de aperfeiçoamento e de extensão do seu âmbito de atuação;

VI adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;

VII coordenar as atividades dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), instâncias consultivas da política de aprimoramento didático e pedagógico dos cursos de graduação da FAC;

VIII propor perfil de vaga para concurso docente;

IX propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe;

X decidir ou opinar a respeito de outras matérias da sua alçada.

Art.13 O(a) Chefe é a instância executiva do Departamento, conforme o disposto no art. 37 do Estatuto, e, além das competências estabelecidas no art. 37 do Regimento Geral da UnB, tem as atribuições a seguir definidas

I fazer a gestão do pessoal e demais profissionais lotados no Departamento;

II coordenar o trabalho docente, visando à unidade, à eficiência e à eficácia das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III subsidiar e participar da elaboração da proposta de Plano e Desenvolvimento Institucional (PDI) da FAC;

IV subsidiar o processo de autoavaliação institucional.

V apreciar as solicitações de licenças e afastamentos, em primeira instância;

VI demais atribuições conferidas pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília e demais normas expedidas pelos conselhos superiores;

VII demais atribuições demandadas pela Direção da Unidade ou Conselho da Unidade.

Capítulo IV – Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 14. Compõem o Colegiado dos Cursos de Graduação da FAC

I O(a) Diretor(a) como presidente.

II Os(as) Coordenadores(as) de Graduação dos Cursos de Graduação da FAC.

IV Um representante docente por curso ou habilitação, eleitos por seus departamentos para mandato de dois anos, renovável por mais um período.

V Um(a) representante discente de cada curso ou habilitação, escolhido por seus pares para mandato de dois anos, renovável por mais um período.

VI Um(a) representante dos servidores técnico-administrativos da Unidade, escolhidos por seus pares para mandato de dois anos, renovável por mais um período.

Art. 15. O Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG) da FAC tem as atribuições a seguir definidas, além das estabelecidas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

I propor, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Projeto Político-Pedagógico do Curso;

II propor políticas de graduação no âmbito da FAC;

III propor e aprovar os currículos dos cursos de graduação, bem como modificações nestes;

IV propor e aprovar a criação ou a extinção de disciplinas dos cursos, bem como de modificações nos fluxos curriculares;

V aprovar as ementas das disciplinas, bem como modificações nestas;

VI zelar pela qualidade do ensino dos cursos de graduação e coordenar as avaliações internas deles;

VII opinar e decidir sobre a participação da FAC em outras disciplinas e cursos oferecidos dentro e fora da Universidade

VIII instituir comissões para análises de pedidos de revalidação de diplomas, reintegração e comissões de acompanhamento psicopedagógico e de avaliação curricular;

IX instituir comissões auxiliares para tarefas especificas;

X analisar processos de transferência obrigatória;

XI definir critérios e decidir a respeito de vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa;

XII analisar perfil de vaga para concurso docente;

XIII decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes aos cursos de graduação e iniciativas de extensão da FAC

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia é exercida pelo docente, desse Departamento, mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§1º A dinâmica de funcionamento do CCG obedece ao disposto no Capítulo V do Regimento Geral da UnB.

Art. 16. Aos Coordenadores(as) de Graduação competem, além das funções estabelecidas no art. 92 do Regimento Geral da UnB e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as atribuições a seguir

definidas

I cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação da FAC;

II elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

III coordenar a avaliação interna do curso de graduação;

IV coordenar a matrícula nas disciplinas de graduação;

V coordenar as atividades de campo das disciplinas de graduação.

Art. 17. Seguindo regulamento próprio, o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da FAC é composto pela presença do(a):

I coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, como presidente;

I vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, como vice-presidente;

II pesquisadores membros do Programa de Pós-Graduação;

III três representantes discentes, conforme regulamento Regimento e Estatuto da UnB e regulamento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

Art. 18. São atribuições do Colegiado do Curso de Pós-Graduação, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I propor políticas de pós-graduação no âmbito da FAC;

II aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

III definir critérios de seleção para ingresso na pós-graduação;

IV definir critérios para concessão de bolsas de estudo aos alunos da pós-graduação;

V indicar membros de bancas de teses, dissertação e exame de qualificação;

VI homologar resultados de defesas de teses, dissertações e exames de qualificação.

VII analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;

VIII aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação lato sensu;

IX opinar ou deliberar acerca de outros assuntos de sua alçada.

Art. 19 Ao Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação compete, além das funções estabelecidas no art. 106 do Regimento Geral da UnB, e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, as atribuições a seguir definidas:

I incentivar a pesquisa no Programa de Pós-Graduação;

II cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do Curso de Pós-Graduação;

III cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Pós-Graduação;

IV elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V coordenar a avaliação dos cursos de pós-graduação da FAC;

VI coordenar o processo de seleção da pós-graduação;

VII distribuir os recursos financeiros de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação.

Art. 20 As propostas de atividades de extensão da FAC serão apreciadas nos

Colegiados dos Departamentos, de acordo com a lotação do Coordenador da iniciativa, e submetidas ao Coordenador de Extensão.

Art. 21 São atribuições do Coordenador de Extensão, na forma definida no parágrafo único do art. 136 do Regulamento Geral e em norma específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I representar a FAC na Câmara de Extensão;

II apreciar e emitir parecer a respeito de propostas de atividades de extensão no âmbito da FAC;

III propor políticas de extensão no âmbito da FAC.

Capítulo V – Do Funcionamento do Conselho e dos Colegiados da FAC

Art. 22 A convocação de reuniões deliberativas regulares é feita por escrito, pelo Presidente do órgão deliberativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da pauta a ser considerada na reunião.

§1º De maneira justificada, reuniões deliberativas extraordinárias podem ser convocadas em prazo inferior ao das regulares;

Art. 23 As reuniões deliberativas ocorrem com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros, exceto nos casos explicitados no regimento interno da Universidade de Brasília.

§ 1º Excluem-se da contagem, para o estabelecimento do quórum mínimo nas reuniões dos colegiados, os casos em que o membro titular e seu substituto ou suplente, quando houver, encontrarem-se afastados, licenciados ou em gozo de férias.

§ 2º O quórum mínimo, quando consideradas as exclusões previstas no Parágrafo 1º, não pode ser inferior a um terço mais um, da composição plena dos membros do Conselho ou do Colegiado.

Art. 24 A participação dos membros do Conselho ou dos colegiados da Faculdade de Comunicação sempre obedecerá ao princípio da representatividade, devendo suas manifestações e decisões traduzir a opinião e a posição dos seus representados.

§ 1º Em reuniões deliberativas é permitida a participação de pessoas e entidades com o direito a palavra, com o consentimento da presidência da reunião, após consulta aos membros presentes.

§ 2º A participação regular em representações nos Colegiados, no Conselho da FAC, nos Conselhos Superiores ou em atividades administrativas é uma das responsabilidades dos(as) docentes.

§ 3º Para orientar e promover a distribuição equitativa da participação em representações e em atividades administrativas, compete à Direção, com o apoio da Secretaria Geral, sistematizar e distribuir em março de cada ano quadro com indicação de participação por docente em representação e atividades administrativas nos três anos imediatamente anteriores.

Art. 25 É obrigatório o comparecimento dos membros dos Colegiados e do Conselho

da FAC às reuniões deliberativas de que fazem parte. Ausências por motivo de força maior devem ser comunicadas previamente.

§ 1º A ausência de membro do Colegiado, sem justificativa aceita pelo(a) Presidente do órgão, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas importa a perda da investidura ou penalidades administrativas.

§ 2º A ausência de membro do Conselho, sem justificativa aceita pelo Presidente do órgão, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas importa a sua suspensão pelas 3 (três) reuniões subsequentes, inclusive para efeitos da contagem do quórum mínimo.

§ 3º Da decisão do(a) Presidente sobre aceitação de justificativa de falta, cabe recurso ao Órgão, sendo a decisão deste irrecorrível.

Art. 26 Na falta ou impedimento do(a) Presidente e/ou Coordenador(a) da reunião deliberativa, a presidência é exercida pelo seu substituto legal e, na falta deste, pelo docente da Faculdade de Comunicação mais antigo na Universidade de Brasília, entre os membros presentes à reunião.

Art. 27 A pauta da reunião pode ser alterada durante sua realização, mediante a anuência dos membros presentes.

Parágrafo único. Para deliberação, prevalece a metodologia de apreciação de pareceres elaborados por membros do órgão deliberativo, com prazos estipulados pelo Conselho ou Colegiado.

Art. 28 Admite-se solicitação de vista de processo em pauta, por parte de membro do Conselho ou do Colegiado, antes da deliberação formal, com o objetivo de apresentar parecer adicional fundamentado.

§ 1º A solicitação de vista não pode ter objetivo meramente protelatório.

§ 2º Se a solicitação de vista for contestada por algum membro, o órgão vota, como preliminar, a sua concessão.

§ 3º A vista será, em princípio, concedida em mesa, podendo o órgão deliberativo, se considerar necessário, fixar prazo até a próxima sessão para a devolução do processo e o prosseguimento da deliberação.

Art. 29 Os órgãos Colegiados, por proposta de um ou mais de seus membros, podem avocar para si matéria de sua competência, em tramitação em instâncias inferiores, quando entenderem que estejam ameaçados direitos individuais, preceitos legais ou princípios de gestão universitária.

Art. 30 As deliberações são tomadas por maioria absoluta (metade mais um) de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado neste regulamento, respeitados os casos em que expressamente se exige maior número de votos.

Parágrafo único. A votação é nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não for requerida por um ou mais membros da reunião deliberativa, nem for expressamente prevista neste regimento.

Art. 31 De cada reunião deliberativa lavrar-se-á ata assinada pelo secretário e pelo presidente do colegiado ou do Conselho, a qual será lida e aprovada nas

reuniões seguintes, e distribuída a todos os conselheiros ou membros de colegiados e aos que solicitarem e serão publicadas na página eletrônica da FAC;

§ 1º Quando da publicidade puder resultar violação de segredo protegido ou da intimidade de alguém, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo.

§ 2º É facultado a qualquer interessado da FAC assistir às sessões do Conselho ou dos Colegiados, resguardados os assentos suficientes para os membros efetivos.

Art. 32: Além de aprovações, autorizações, homologações e outras decisões, as deliberações dos órgãos colegiados podem, conforme sua natureza, tomar forma de atos, resoluções ou provisões a serem baixadas por seu Presidente.

Capítulo VI – Do Mandato Eletivo no Conselho e nos Colegiados da FAC

Art. 33 As funções e os cargos eletivos no Conselho da FAC e nos Colegiados têm duração de dois anos para chefias, permitida uma única recondução, à exceção dos casos previstos em lei.

§ 1º O exercício da função ou do cargo eletivo por mais da metade do mandato, ainda que interinamente, é contado como mandato pleno.

§ 2º A inelegibilidade nos termos deste artigo estende-se por período igual ao da metade do mandato.

§ 3º – Nos casos de Direção, Vice-Direção e representação junto ao CONSUNI e o CEPE são eleitores e elegíveis os docentes com lotação exclusiva no quadro permanente da Faculdade de Comunicação.

Art. 34 Os representantes em órgãos colegiados têm suplentes, escolhidos pelos mesmos procedimentos de escolha dos titulares, e devem informar permanentemente ao conjunto de docentes, técnicos e discentes dos assuntos em pauta e decisões tomadas. A ausência de informações sobre as decisões tomadas pelo colegiado superior do qual faz parte numa sequência de 3 (três) reuniões sucessivas ou 6 (seis) alternadas para o Conselho da FAC, que deve decidir sobre a aplicação da perda da investidura ou de penalidades administrativas, pode motivar decisão do Conselho da FAC de alteração do(a) representação da Faculdade.

Art. 35 É obrigação dos dirigentes, nos diversos níveis, promover os processos sucessórios de sua alçada.

Art. 36 As eleições e/ou consultas cumprem regulamentação própria, garantindo-se a publicidade e a transparência do processo de escolha, o quórum mínimo e o direito de recurso fundamentado em comprovação de vício de forma.

§ 1º Havendo empate, tem-se por eleito o mais antigo na Universidade de Brasília, e entre os de igual antiguidade, o de maior idade.

§ 2º O quórum mínimo a que se refere este artigo corresponderá, nos casos

de eleição ou consulta, à metade dos aptos a votar em cada caso, à exceção dos casos previstos em lei.

Art. 37 Os mandatos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade são de quatro anos, sendo seus detentores escolhidos nos termos previstos no Regimento Geral da UnB, permitida uma única recondução.

Parágrafo único O Conselho da Faculdade nomeará comissão para elaborar as normas do processo eletivo, assim como para proceder ao processo eletivo.

Capítulo VI – Do Mandato Eletivo no Conselho e nos Colegiados da FAC

Art. 38 O mandato eletivo para chefia e subchefia de departamentos tem a duração de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 39 A eleição se dará por voto secreto e direto, conforme regras estabelecidas por uma Comissão Eleitoral, criada especificamente para esse fim.

Parágrafo único. Os votos dos professores, alunos e técnicos-administrativos serão computados em percentuais iguais aos previstos em regulamento da UnB de consulta para escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

Art. 40 O Colegiado de cada departamento designará uma comissão eleitoral que elaborará as normas do processo eletivo e procederá ao processo eletivo.

Art. 41 O resultado do processo eletivo será aprovado no Colegiado de Departamento, no Conselho da Unidade e demais instâncias da Administração Superior.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 A coordenação de pós-graduação é eleita para mandato de dois anos, podendo ser reconduzida por igual período. A eleição se dará por voto secreto e direto, conforme regras criadas especificamente para este fim.

Art. 43 Em caso de ausência de definições regimentais, as atribuições das coordenações de extensão, projetos finais e de laboratórios serão definidas por resoluções e atos específicos

Art. 44 Os casos omissos nesse Regimento serão objeto das normas estatutárias e regimentais da Universidade de Brasília e do Conselho da Faculdade.

Art. 45 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0018/2016

Outorga o título Mérito Universitário aos Servidores Edna Alci Beserra Torres, Sônia Maria de Oliveira Ramos e Ademar Gonçalves Ramos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 435ª Reunião, realizada em 24/6/2016, e considerando o constante dos autos do processo n. 23106.017799/2016-66,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Mérito Universitário aos Servidores Edna Alci Beserra Torres, Sônia Maria de Oliveira Ramos e Ademar Gonçalves Ramos em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Universidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 4 de julho de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

C/cópia: GRE/VRT/CERI/DEG/SAA/IP

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0019/2016

Outorga o título Professor Emérito aos Professores Hartmut Günther, Francisco Moacir de Melo Catunda Martins, Liana Fortunato Costa e Ângela Maria Cristina Uchôa de Abreu Branco.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 435ª Reunião, realizada em 24/6/2016, e considerando o constante dos autos do processo n. 23106.017799/2016-66,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Professor Emérito aos Professores Hartmut Günther, Francisco Moacir de Melo Catunda Martins, Liana Fortunato Costa e Ângela Maria Cristina Uchôa de Abreu Branco em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Universidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 4 de julho de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0020/2016

Aprova a servidora Cláudia da Conceição Garcia para exercer a função de Decana de Ensino e Graduação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 437ª Reunião, realizada em 25/11/2016, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994; parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU de 25/4/2001; e o constante dos autos do processo n. 23106.100754/2016-51,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o nome da servidora Cláudia da Conceição Garcia para exercer a função de Decana de Ensino e Graduação da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Márcia Abrahão Moura
Reitora

Brasília, 29 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0021/2016

Aprova a servidora Helena Eri Shimizu para exercer a função de Decana de Pesquisa e Pós-Graduação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 437ª Reunião, realizada em 25/11/2016, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994; parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU de 25/4/2001; e o constante dos autos do processo n. 23106.100754/2016-51,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o nome da servidora Helena Eri Shimizu para exercer a função de Decana de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Márcia Abrahão Moura
Reitora

Brasília, 29 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0022/2016

Aprova a servidora Denise Imbroisi para exercer a função de Decana de Planejamento e Orçamento.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 437ª Reunião, realizada em 25/11/2016, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994; parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU de 25/4/2001; e o constante dos autos do processo n. 23106.100754/2016-51,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o nome da servidora Denise Imbroisi para exercer a função de Decana de Planejamento e Orçamento da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Márcia Abrahão Moura
Reitora

Brasília, 29 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0023/2016

Aprova a servidora Maria Lucilia dos Santos para exercer a função de Decana de Administração e Finanças.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 437ª Reunião, realizada em 25/11/2016, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994; parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU de 25/4/2001; e o constante dos autos do processo n. 23106.100754/2016-51,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o nome da servidora Maria Lucilia dos Santos para exercer a função de Decana de Administração e Finanças da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Márcia Abrahão Moura
Reitora

Brasília, 29 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0024/2016

Aprova a servidora Olgamir Amancia Ferreira para exercer a função de Decana de Extensão.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 437ª Reunião, realizada em 25/11/2016, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994; parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU de 25/4/2001; e o constante dos autos do processo n. 23106.100754/2016-51,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o nome da servidora Olgamir Amancia Ferreira para exercer a função de Decana de Extensão da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Márcia Abrahão Moura
Reitora

Brasília, 29 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0025/2016

Aprova a servidora Cláudia Rosana de Araújo Costa para exercer a função de Decana de Gestão de Pessoas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 437ª Reunião, realizada em 25/11/2016, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994; parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU de 25/4/2001; e o constante dos autos do processo n. 23106.100754/2016-51,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o nome da servidora Cláudia Rosana de Araújo Costa para exercer a função de Decana de Gestão de Pessoas da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Márcia Abrahão Moura
Reitora

Brasília, 29 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0026/2016

Aprova o servidor André Luiz Teixeira Reis para exercer a função de Decano de Assuntos Comunitários.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 437ª Reunião, realizada em 25/11/2016, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994; parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU de 25/4/2001; e o constante dos autos do processo n. 23106.100754/2016-51,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o nome do servidor André Luiz Teixeira Reis para exercer a função de Decano de Assuntos Comunitários da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Márcia Abrahão Moura
Reitora

Brasília, 29 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0027/2016

Aprova a indicação da servidora Maria Ivoneide de Lima Brito para exercer o cargo de Ouvidora da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 437ª Reunião, realizada em 25/11/2016, considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 25, Seção II do Estatuto da UnB, publicado no DOU n. 7, de 11/1/1994; parágrafo único do artigo 20 Seção II do Regimento Geral da UnB, publicado no DOU de 25/4/2001; e o constante dos autos do processo n. 23106.100754/2016-51,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a indicação da servidora Maria Ivoneide de Lima Brito para exercer o cargo de Ouvidora da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Márcia Abrahão Moura
Reitora

Brasília, 29 de novembro de 2016.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0001/2017

Aprova emenda ao Estatuto; altera o Regimento Geral e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais, em sua 438ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23/12/2016, e considerando a exposição de motivos da Administração Superior da Universidade de Brasília, a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal de 1988, e o disposto no art. 53, inciso V, da Lei n. 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, e tendo em vista o constante dos autos do processo n. 23106.000210/2017-71;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar emenda ao Estatuto e alterar o Regimento Geral da Universidade de Brasília, objetivando a criação do Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI) na estrutura organizacional da Instituição.

Art. 2º O Decanato de Pesquisa e Inovação terá a seguinte estrutura orgânica inicial:

I. Decano de Pesquisa e Inovação;
II. Diretoria de Pesquisa (DIRPE);
III. Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos (DPA);
IV. Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT).

Art. 3º Competem ao Decano de Pesquisa e Inovação, além das funções decorrentes de sua condição, conforme estabelecido no art. 25 do Estatuto da UnB, as funções a seguir definidas:

I Superintender e coordenar a política de pesquisa e inovação da Universidade de Brasília;
II Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades universitárias naquilo que compete à área de Pesquisa e Inovação;
III Convocar e presidir as reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, juntamente com o Decano de Pós-Graduação;
IV Cumprir as decisões da Câmara, baixando os atos necessários;

V Cumprir e fazer cumprir, em toda a Universidade, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas relacionadas à pesquisa e inovação;

VI Cumprir e fazer cumprir as determinações do Reitor relacionadas com a área de atuação do Decanato de Pesquisa e Inovação;

VII Apresentar, ao Reitor, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior, relacionadas com suas áreas específicas, no decorrer do primeiro trimestre do ano seguinte;

VIII Apoiar o Reitor no desenvolvimento de propostas de planos, programas e projetos institucionais destinados à área de pesquisa e inovação;

IX Representar a instituição em fóruns específicos das áreas de pesquisa e inovação;

X Fixar diretrizes e programas de trabalho do Decanato;

XI Articular-se com as unidades acadêmicas e administrativas para assuntos referentes à pesquisa e inovação;

XII Assessorar Comissões Específicas, Câmaras e Conselhos Superiores nos assuntos referentes à pesquisa, tecnologia e inovação;

XIII Adotar, em casos de urgência, medidas de competência da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, submetendo os seus atos à ratificação desta na reunião seguinte.

Art. 4º O artigo 16, inciso III, do Estatuto da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

os Decanos de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação e de Extensão;

Art. 5º O artigo 25, inciso I, do Estatuto da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

Decanatos, com a atribuição de supervisionar e coordenar as respectivas áreas: Ensino de Graduação; Pós-Graduação; Pesquisa e Inovação; Extensão; Assuntos Comunitários; Administração; de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Orçamento;

Art. 6º O artigo 9º., inciso III, do Regimento Geral da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

os Decanos de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação e de Extensão;

Art. 7º O artigo 20, inciso II, do Regimento Geral da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

De Pós-Graduação;

Art. 8º O artigo 20 do Regimento Geral da Universidade de Brasília tem acréscimo do inciso VIII, que terá a seguinte redação:

De Pesquisa e Inovação.

Art. 9º O artigo 77 do Regimento Geral da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

A coordenação geral do ensino na Universidade cabe, no plano executivo, aos Decanatos de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação ou de Extensão, conforme o caso, e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente ou pelas Câmaras a este vinculadas.

Art. 10 O artigo 131 do Regimento Geral da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

A coordenação geral dos programas de pesquisa na Universidade cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pesquisa e Inovação; no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente, ou por intermédio de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, de de 2016.

Marcia Abrahão Moura
Reitora

C/cópia: VRT, DPP, DAC, DEG, DEX, DAF, SPL, AUD, SECOM, Unidades Acadêmicas e Administrativas, Centros, Órgãos Complementares.
CVM, com a colaboração de Ermelina Paula.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0002/2017

Transforma o Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas (CEPPAC) em Departamento de Estudos Latino-Americanos (ELA) do Instituto de Ciências Sociais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 438ª Reunião, realizada em 23/12/2016, e considerando o constante dos autos do processo n. 23106.010304/2016-78,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o status institucional do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas (CEPPAC) para Departamento de Estudos Latino-Americanos (ELA), vinculado ao Instituto de Ciências Sociais (ICS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 2 de janeiro de 2017.

Márcia Abrahão Moura
Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0003/2017

Aprova a indicação da Servidora Maria Emilia Machado Telles Walter para exercer a função de Decana de Pesquisa e Inovação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 439ª Reunião, realizada em 17/2/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.018671/2017-09,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a indicação da Servidora Maria Emilia Machado Telles Walter para exercer a função de Decana de Pesquisa e Inovação da Universidade de Brasília, a partir de 9/1/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0004/2017

Aprova dispensa e indicação de Servidor para o cargo de Auditor Interno da Fundação Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 439ª Reunião, realizada em 17/2/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.014071/2017-63 e 23106.014923/2017-12,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o pedido de dispensa do Servidor João Luiz Domingues do cargo de Auditor Interno da Fundação Universidade de Brasília.

Art. 2º Aprovar a indicação do Servidor Thiago Ferreira Sardinha para o cargo de Auditor Interno da Fundação Universidade de Brasília.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0005/2017

Aprova a indicação do Servidor Jacir Luiz Bordim para o cargo de Diretor do Centro de Informática (CPD) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 439ª Reunião, realizada em 17/2/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.018671/2017-09,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a indicação do Servidor Jacir Luiz Bordim para o cargo de Diretor do Centro de Informática (CPD) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0006/2017

(reitora está verificando com o BCE)

Altera a Resolução n. 0008/2016 do Conselho Universitário.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e considerando o constante dos autos do processo n. 23106.012004/2017-12,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 0008/2016, de 3 de maio de 2016, que Aprova a criação do Sistema de Bibliotecas da Universidade de Brasília (SIBUnB):

I – Onde se lê "SiBUnB" leia-se "SiB-UnB";

II - Onde se lê "Biblioteca Central de Brasília (BCE)" leia-se "Biblioteca Central da Universidade de Brasília (BCE)";

III - Onde se lê "suplementar" leia-se "complementar";

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de fevereiro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0007/2017

Aprova a indicação do Servidor Fernando César Lima Leite para o cargo de Diretor da Biblioteca Central (BCE) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 439ª Reunião, realizada em 17/2/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.018671/2017-09,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a indicação do Servidor Fernando César Lima Leite para o cargo de Diretor da Biblioteca Central (BCE) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0008/2017

Aprova a indicação da Servidora Germana Henriques Pereira de Sousa para o cargo de Diretora da Editora Universidade de Brasília (EDU).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 439ª Reunião, realizada em 17/2/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.018671/2017-09,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a indicação da Servidora Germana Henriques Pereira de Sousa para o cargo de Diretora da Editora Universidade de Brasília (EDU).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0009/2017

Aprova a indicação do Servidor Reginaldo Sérgio Pereira para o cargo de Diretor da Fazenda Água Limpa (FAL) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 439ª Reunião, realizada em 17/2/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.018671/2017-09,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a indicação do Servidor Reginaldo Sérgio Pereira para o cargo de Diretor da Fazenda Água Limpa (FAL) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0010/2017

Aprova a indicação da Servidora Neuza Meller Maia para o cargo de Diretora do Centro de Produção Cultural e Educativa (CPCE/UnB TV) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 439ª Reunião, realizada em 17/2/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.018671/2017-09,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprova a indicação da Servidora Neuza Meller Maia para o cargo de Diretora do Centro de Produção Cultural e Educativa (CPCE/UnB TV) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0011/2017

Constitui o Conselho Editorial da Editora da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 439ª Reunião, realizada em 17/2/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.018671/2017-09,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir o Conselho Editorial da Editora Universidade de Brasília, composto pelos seguintes membros:

Membros natos:

- Germana Henriques Pereira de Sousa (EDU)
- Fernando César Lima Leite (BCE)

Membros designados:

- Estevão Chaves de Rezende Martins (HIS/IH)
- Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende (FD)
- Jorge Madeira Nogueira (FACE)
- Lourdes Maria Bandeira (ICS)
- Carlos José Souza de Alvarenga (IG)
- Sérgio Antônio Andrade de Freitas (FGA)
- Verônica Moreira Amado (FM)
- Rita de Cássia de Almeida Castro (IdA)
- Rafael Sanzio Araújo dos Anjos (GEA/IH).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0012/2017

Outorga o título *Professor Honoris Causa* ao Professor Evgeny Khukhro.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 439ª Reunião, realizada em 17/2/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.098822/2016-13,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título *Professor Honoris Causa* ao Professor Evgeny Khukhro em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Universidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0013/2017

Outorga o título *Professor Emérito* à Professora Maria Stela Grossi Porto.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 439ª Reunião, realizada em 17/2/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.076044/2016-01,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título *Professor Emérito* à Professora Maria Stela Grossi Porto em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Universidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0014/2017

Aprova o Orçamento de 2017.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 439ª Reunião, realizada em 17/2/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.018671/2017-09,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Orçamento de 2017 da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de fevereiro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0015/2017

Constitui Comissão para analisar o Regimento Interno do Centro Internacional de Física da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão integrada pelos Professores Gustavo Adolfo Sierra Romero (FM), Adriana Moreira Amado (FACE) e Augusto César de Mendonça Brasil (FGA) para, sob a presidência do primeiro, analisar o Regimento Interno do Centro Internacional de Física (CIF) – Processo 23106.101605/2016-18.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 6 de março de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

C/cópia : GRE/VRT/SOC/CIF/FM/ECO/FGA (romgustavo@gmail.com; ambrasil@unb.br; uctpama@unb.br).

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0016/2017

Altera o nome do Decanato de Planejamento e Orçamento (DPO), que passa a ser designado Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais, em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7/4/2017, considerando:23106.033367/2017-83

I – a Exposição de Motivos apresentada pela Decana de Planejamento e Orçamento (DPO) em 4/3/2017;

II – os incisos VI e VII do artigo 4º do Regimento Geral da Universidade de Brasília;

III – a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

IV – o disposto no artigo 53, inciso V da Lei n. 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o nome do Decanato de Planejamento e Orçamento (DPO), que passa a ser Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional (DPO).

Art. 2º Aprovar emendas ao Estatuto da Universidade de Brasília, conforme a seguir:

§1º O Inciso III do artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

“Os Decanos de Administração, de Assuntos Comunitários, de Gestão de Pessoas e de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional;”

§2º O inciso I do artigo 25 passa a ter a seguinte redação:

“Decanatos, com a atribuição de supervisionar e coordenar as respectivas áreas: Ensino de Graduação; Pós-Graduação; Pesquisa e Inovação; Extensão; Assuntos Comunitários; Administração; de Gestão de Pessoas e de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional;”

Art. 3º Aprovar alterações no Regimento Geral da Universidade de Brasília, conforme a seguir:

§1º O inciso III do artigo 20 passa a ter a seguinte redação:
“os Decanos de Administração, de Assuntos Comunitários, de Gestão de Pessoas e de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional.”
§2º O inciso VII do artigo 20 passa a ter a seguinte redação:
“de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional.”

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2017.

Márcia Abrahão Moura
Reitora

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0018/2017

Extingue as Câmaras de Planejamento e Orçamento (CPO) e de Administração e Finanças (CAF) e cria a Câmara de Planejamento e Administração (CPLAD).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais, em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7/4/2017, considerando:

I – o despacho conjunto das decanas de Planejamento e Orçamento (DPO) e de Administração (DAF), 4/3/2017, bem como a proposta anexada processo pelos dois decanatos;

II – os incisos VI e VII do artigo 4º do Regimento Geral da Universidade de Brasília;

III – a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

IV – o disposto no artigo 53, inciso V da Lei n. 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação;

R E S O L V E:

Art. 1º Extinguir as Câmaras de Planejamento e Orçamento (CPO) e de Administração e Finanças (CAF) e criar a Câmara de Planejamento e Administração (CPLAD).

Art. 2º A CPLAD será composta por Decano de Planejamento e Orçamento, Decano de Administração e Finanças, todos os Diretores das Unidades Acadêmicas, Prefeito do *Campus*, Diretor de Gestão de Infraestrutura ou função equivalente, representantes dos Órgãos Complementares no Conselho de Administração (CAD), dois membros representantes dos discentes no CAD, sendo um de graduação e um de pós-graduação, e dois membros dos representantes técnico-administrativos no CAD.

Parágrafo Único. os representantes discentes e os representantes técnico-administrativos serão aprovados pelo plenário do CAD e terão mandato de 1 (um) e 2 (dois) anos, respectivamente.

Art. 3º A Câmara de Planejamento e Administração (CPLAD) será presidida pelo Decano de Planejamento e Orçamento em anos pares e pelo Decano de Administração e Finanças em anos ímpares.

Art. 4º São atribuições da CPLAD emitir pareceres, analisar propostas e projetos e regulamentar normas do CAD, quando os assuntos forem relativos às áreas de Planejamento, Orçamento, Avaliação Institucional, Administração, Finanças e temas afins.

Parágrafo Único. Das decisões da CPLAD caberá recurso ao Conselho de Administração, quando atender ao critério de admissibilidade.

Art. 5º O artigo 18, §1º, do Estatuto da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

O Conselho de Administração delibera em plenário ou por meio das Câmaras de Assuntos Comunitários, de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Administração, presididas pelos respectivos

Art.6º O artigo 13, §1º, do Regimento Geral da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

O Conselho de Administração delibera em plenário ou por meio das Câmaras de Assuntos Comunitários, de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Administração, presididas pelos respectivos Decanos.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data e revoga o item 1 da Resolução do CAD n. 003/98, a Resolução do CAD 007/2013, o §3º do artigo 3º e o §3º do artigo 4º da Resolução do Consuni 29/2010, e demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de abril de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Reitora

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0017/2017

Aprova emenda ao Estatuto e alterações no Regimento Geral da UnB, autorizando a criação da Secretaria de Infraestrutura (INFRA) na estrutura organizacional da Instituição, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais, em sua 440ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7/4/2017, considerando:

I – a Exposição de Motivos da Administração Superior da Universidade de Brasília;

II – a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

III – o disposto no artigo 53, inciso V da Lei n. 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar emenda ao Estatuto e alterar o Regimento Geral da Universidade de Brasília, representadas pela criação, na estrutura organizacional da Instituição, da Secretaria de Infraestrutura (INFRA) e pela substituição do nome da Prefeitura do *Campus* para Prefeitura da UnB.

Art. 2º A Secretaria de Infraestrutura terá a seguinte estrutura orgânica inicial:

I – Secretário de Infraestrutura;

II – Centro de Planejamento Oscar Niemeyer (Ceplan);

III – Diretoria de Obras (DOB).

Art. 3º Incluir o inciso V no art. 18 do Estatuto da UnB e alterar a numeração sequencial do demais:

V o Secretário de Infraestrutura;

Art. 4º Incluir o inciso III no art. 26 do Estatuto da UnB:
III a Secretaria de Infraestrutura.

Art. 5º Incluir o inciso V no art. 13 do Regimento Geral da Universidade de Brasília, alterando-se a numeração sequencial dos demais:

V o Secretário de Infraestrutura;

Art. 6º Incluir o inciso IX no art. 17 do Regimento Geral da Universidade de Brasília:

IX a Secretaria de Infraestrutura;

Art. 7º O artigo 18, inciso XVI, do Regimento Geral da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

“designar o Prefeito da UnB, o Secretário de Infraestrutura e o chefe do Gabinete, o da Procuradoria Jurídica, o da Auditoria e o da Ouvidoria, bem como os Assessores”

Art. 8º O artigo 22 do Regimento Geral da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

“A Secretaria de Infraestrutura e a Prefeitura da UnB têm as suas competências e estrutura definidas em Regimento Próprio e consolidadas em Ato do Reitor.”

Art. 9º Substituir *Prefeitura do Campus* por *Prefeitura da UnB* no Estatuto e no Regimento da Universidade de Brasília.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação do Conselho Universitário.

Brasília, 11 de abril de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Reitora

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0019/2017

Indicação de membros para compor o Conselho Superior da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 440ª Reunião, realizada em 7/4/2017, e considerando os autos do processo n. 23106.076460/2016-00,

R E S O L V E:

Art. 1º Indicar os Professores Maria Emília Machado Telles Walter e Roberto Ventura Santos para compor o Conselho Superior da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec, nos termos do Inciso III, Artigo 2º, da Resolução do Conselho Universitário n. 18/2009, de 10/11/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Brasília, 12 de abril de 2017

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0020/2017

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Química (IQ) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 440ª Reunião, realizada em 7/4/2017, e considerando o constante dos autos do processo n. 23106.110125/2016-30

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Química (IQ) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 24 de abril de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Reitora

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE QUÍMICA

Capítulo I – Da Denominação e Da Finalidade

Art. 1º O Instituto de Química (IQ) é uma Unidade Acadêmica integrante da estrutura organizacional da Universidade de Brasília, conforme disposto no art. 28, inciso XI, do Estatuto da Universidade de Brasília, sendo regido pelo Estatuto e pelo Regimento da UnB e, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º O IQ tem a finalidade precípua de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de profissionais qualificados.

Capítulo II – Da Organização Geral e Da Estrutura

Art. 3º A estrutura organizacional do IQ é integrada por:

I. Conselho do Instituto de Química;
II. Colegiado dos Cursos de Graduação e Extensão (CCGE-IQ);
III. Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG-IQ);
IV. Direção;
V. Divisões;
VI. Colegiados de Divisões.

Art. 4º A Administração do IQ compete ao Conselho do Instituto, ao CCGE-IQ, ao CCPG-IQ e aos Colegiados de Divisões, como órgãos deliberativos, normativos e consultivos, considerados as suas respectivas competências; e à Direção e às Coordenações, como órgãos executivos.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor do IQ são escolhidos pela comunidade do IQ e nomeados pela Reitoria da UnB, na forma da Lei, em consonância com o art. 33 do Estatuto e do art. 172 do Regimento Geral da UnB.

§ 2º A dinâmica de funcionamento do IQ obedece ao disposto no Título II, Capítulo V do Regimento Geral da UnB.

Art. 5º Ao Conselho do IQ compete as atribuições a seguir definidas, previstas no art. 25 do Regimento Geral da UnB e em outras normas decorrentes de sua condição:

I. conduzir o processo interno de escolha do Diretor e do Vice-Diretor;

II. formular políticas globais do Instituto;

III. propor o Regimento Interno do Instituto e suas modificações;

IV. aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para submissão ao Decanato de Planejamento e Orçamento da UnB;

V. definir critérios para a alocação interna de recursos orçamentários;

VI. avaliar e aprovar relatórios de gestão administrativa, acadêmica e financeira do Instituto;

VII. estabelecer normas e critérios de desempenho e de gestão de pessoal;

VIII. analisar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como as propostas de Regulamentos e modificações elaboradas pelos respectivos colegiados de curso, para fins de homologação pelo Cepe;

IX. propor o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor, na forma da lei e do Regimento Geral da UnB;

X. propor a atribuição de honrarias universitárias;

XI. aprovar convênios, contratos, acordos, prestações de serviços e projetos de interesse da instituição;

XII. apreciar recursos contra as decisões da Direção e dos colegiados menores;

XIII. deliberar a respeito de critérios para alocação de espaço físico e fazer cumpri-los;

XIV. deliberar a respeito de critérios para utilização de equipamentos/instalações e fazer cumpri-los;

XV. apreciar e regulamentar as normas instituídas por instâncias superiores;

XVI. criar e extinguir comissões auxiliares ao Conselho nas suas competências;

XVII. homologar os nomes dos coordenadores de graduação, de pós-graduação e de extensão;

XVIII. aprovar normas específicas de funcionamento do Instituto;

XIX. propor a criação e a extinção de Divisões;

XX. opinar ou deliberar a respeito de outros assuntos de sua alçada.

§ 1º A dinâmica de funcionamento do Conselho do IQ obedece ao disposto no Capítulo V do Regimento Geral da UnB.

§ 2º As decisões referidas nas alíneas III, XIII, IX, X e XIX dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do IQ.

§ 3º Sempre que possível, o Conselho deverá consultar as Divisões quanto à indicação de nomes para compor comissões auxiliares previstas na alínea XVI.

Art. 6º Compõem o Conselho do IQ:

I. o Diretor, como presidente;

II. o Vice-Diretor, como vice-presidente;

III. o Presidente do CCGE-IQ;

IV. um representante do CCPG-IQ;

V. os Coordenadores das Divisões;

VI. um representante docente de cada Divisão;

VII. um representante discente da graduação;

VIII. um representante discente da pós-graduação;

IX. dois representantes dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º O mandato do representante do CCPG-IQ será de 2 (dois) anos, sendo este eleito dentre os Coordenadores de pós-graduação, em reunião deliberativa do CCPG-IQ.

§ 2º O mandato dos representantes das Divisões será de 2 (dois) anos, sendo estes eleitos dentre os docentes, em reunião deliberativa do respectivo Colegiado de Divisão.

§ 3º O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos será de 2 (dois) anos, sendo estes eleitos pelos seus pares.

§ 4º O mandato dos representantes discentes de graduação e pós-graduação será de 1 (um) ano, sendo estes eleitos pelos discentes regulares dos cursos mantidos pelo IQ.

§ 5º Os respectivos suplentes deverão observar os mesmos requisitos e a duração de mandato.

Art. 7º Compõem a Direção do Instituto:

I. o Diretor do Instituto;

II. o Vice-Diretor do Instituto.

Art. 8º Competem ao Diretor do Instituto as atribuições a seguir definidas:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto;

II. coordenar o funcionamento do Instituto;

III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do IQ bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina;

IV. coordenar a elaboração da proposta de PDI e submetê-la à apreciação do Conselho do Instituto e às demais autoridades universitárias;

V. coordenar as prestações de contas parciais e anuais do Instituto e submetê-las ao Conselho do Instituto e às demais autoridades universitárias;

VI. fazer a gestão do pessoal lotado no Instituto, de acordo com as normas pertinentes;

VII. coordenar a avaliação anual da gestão e desempenho de servidores lotados no Instituto e submeter à apreciação do Conselho do Instituto o relatório anual de atividades, no primeiro trimestre do ano subsequente;

VIII. encaminhar as indicações de nomes de coordenadores de graduação, pós-graduação e extensão, conforme homologação no Conselho do IQ;

IX. gerenciar os recursos aprovados no Orçamento Programa Interno institucional para o Instituto, nos termos estabelecidos pelas normas da Universidade;

X. subsidiar o processo de autoavaliação institucional;

XI. criar e extinguir comissões auxiliares ao Diretor nas suas competências;

XII. cumprir e fazer cumprir os critérios de alocação de espaço físico;

XIII. administrar a utilização de equipamentos e instalações;

XIV. propor ao Conselho do IQ critérios de reconhecimento acadêmico ou profissional de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;

XV. decidir ou opinar sobre outros assuntos de sua competência.

Art. 9º Competem ao Vice-Diretor do IQ substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos e exercer as atribuições estabelecidas no Regimento do IQ e nos atos de delegação baixados pelo Diretor, conforme estabelecido no art. 29 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único. Além das atribuições inerentes à função, o Vice-Diretor representa o Conselho do IQ no Cepe.

Capítulo III – Das Divisões

Art. 10. As Divisões do IQ têm como principal atribuição a coordenação e execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. As Divisões são integradas pelos docentes em exercício no IQ, lotados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho do IQ.

Art. 11. As Divisões são órgãos consultivos sobre política, estratégia e rotinas acadêmicas e administrativas, tendo como instância deliberativa em suas

áreas de atuação os Colegiados de Divisão e, como instância executiva, os Coordenadores de Divisão.

Parágrafo Único. Os Coordenadores de Divisão são eleitos dentre os docentes de cada Divisão, em reunião deliberativa dos respectivos Colegiados de Divisão, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 12. As Divisões do IQ são:

I. Ensino de Química (DEQ);
II. Físico-Química (DFQ);
III. Química Analítica (DQA);
IV. Química Inorgânica (DQI);
V. Química Orgânica (DQO);
VI. Química Tecnológica (DQT).

Art. 13. Compõem os Colegiados de Divisão:

I. Coordenador da Divisão, como presidente;
II. Demais docentes lotados na Divisão.

Art. 14. Competem aos Colegiados de Divisão as atribuições a seguir definidas:

I. elaborar os planos de trabalho da Divisão;
II. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integra a Divisão;
III. coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
IV. adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
V. aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão do seu âmbito de atuação;
VI. adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
VII. escolher o Coordenador da Divisão, o representante da Divisão no CCGE-IQ, o representante dos docentes no Conselho do IQ e os representantes em Comissões, quando solicitada, bem como os respectivos suplentes;
VIII. propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Coordenador;
IX. decidir ou opinar a respeito de outras matérias de sua alçada.

Parágrafo Único. A dinâmica de funcionamento dos Colegiados de Divisão obedece ao disposto no Título II, Capítulo V do Regimento Geral da UnB.

Art. 15. A Coordenação da Divisão é a instância executiva da Divisão e tem as atribuições a seguir definidas:

I. representar a Divisão no Conselho do IQ e onde se fizer necessário;

II. convocar e presidir as reuniões da Divisão;

III. fazer a gestão de docentes e demais profissionais lotados na Divisão;

IV. coordenar o trabalho docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

V. subsidiar e participar da elaboração da proposta PDI do IQ;

VI. subsidiar o processo de autoavaliação institucional.

Capítulo IV – Das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 16. Compõem o Colegiado dos Cursos de Graduação e Extensão (CCGE-IQ):

I - os Coordenadores dos cursos de graduação mantidos pelo IQ;

II - o Coordenador de Extensão;

III - o Vice-Diretor do Instituto;

IV - um representante de cada Divisão;

V - um representante dos servidores técnico-administrativos do setor laboratorial;

VI - um representante discente dos cursos de graduação mantido pelo IQ (observado o máximo de 1/5 dos membros docentes);

VII - os Coordenadores de cursos consorciados (não contam para estabelecimento de *quorum* mínimo);

VIII - docentes representantes de outras Unidades do curso (não contam para estabelecimento de quorum mínimo).

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência do CCGE-IQ serão eleitas em reunião do Colegiado dentre um dos Coordenadores de graduação.

§ 2º O mandato dos representantes de cada Divisão será de 2 (dois) anos, sendo estes eleitos dentre os docentes da Divisão, em reunião deliberativa dos respectivos Colegiados.

§ 3º O mandato do representante dos servidores técnico-administrativos será de 2 (dois) anos, sendo este eleito pelos servidores técnico-administrativos lotados no IQ.

§ 4º O mandato dos representantes discentes de graduação será de 1 (um) ano, sendo estes eleitos pelos discentes regulares de graduação dos cursos mantidos pelo IQ.

Art. 17. O CCGE-IQ tem as atribuições a seguir definidas, previstas no Regimento Geral da UnB, em Resolução específica do Cepe e outras normas decorrentes da sua condição:

I. propor ao Conselho do IQ o Projeto Político-Pedagógico dos Cursos de graduação bem como as suas modificações;

II. propor políticas de graduação e extensão no âmbito do IQ;

III. analisar processos de transferência obrigatória;

IV. propor a criação ou a extinção de disciplinas da graduação bem como alterações de programa, número de créditos, pré-requisitos e equivalência de créditos, nomes e as alterações do fluxo curricular, ouvida a Divisão pertinente;

V. aprovar a lista de oferta de disciplinas de graduação de cada período letivo;

VI. zelar pela qualidade do ensino da graduação e da extensão e definir critérios para sua avaliação interna;

VII. deliberar sobre participação e criação de programas, projetos, cursos, disciplinas e outras atividades de graduação e extensão;

VIII. definir critérios e decidir a respeito de vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa;

IX. criar e extinguir comissões auxiliares ao CCGE-IQ nas suas competências;

X. nomear tutores de turmas ingressantes nos cursos de graduação de acordo com Resolução do Cepe;

XI. deliberar sobre outras matérias pertinentes aos cursos de graduação e à extensão.

Parágrafo Único. A dinâmica de funcionamento do CCGE-IQ obedece ao disposto no Título II, Capítulo V do Regimento Geral da UnB.

Art. 18. Aos Coordenadores de curso de graduação competem, além das funções estabelecidas no art. 92 do Regimento Geral da UnB, em norma específica do Cepe e em outras normas decorrentes da sua condição, as atribuições a seguir definidas:

I. convocar e presidir as reuniões CCGE-IQ, quando investido na função de Presidente;

II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do CCGE-IQ;

III. zelar pela lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

IV. coordenar a avaliação interna do curso de graduação;

V. coordenar o processo de matrícula, com a participação direta dos respectivos tutores de turma, em consonância com os critérios estabelecidos pelo CCGE-IQ;

VI. zelar pelas disciplinas do seu curso;

VII. representar o IQ na Câmara de Ensino de Graduação, garantindo um revezamento entre os coordenadores;

VIII. representar os cursos de graduação do IQ onde se fizer necessário;

IX. adotar *ad referendum*, em situações de reconhecida urgência ou excepcionalidade, medidas de competência do Colegiado, submetendo necessariamente seus atos à ratificação, na reunião subsequente.

Art. 19. As propostas de atividades de extensão IQ serão apreciadas nas Divisões, de acordo com a lotação do Coordenador da atividade, submetidas ao Coordenador de Extensão e apreciadas no CCGE-IQ.

Art. 20. São atribuições do Coordenador de Extensão, na forma definida no parágrafo único do art. 136 do Regimento Geral e em norma específica do Cepe:

I. representar o IQ na Câmara de Extensão;

II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do CCGE-IQ;

III. apreciar e emitir parecer a respeito de propostas de atividades de extensão no âmbito do IQ;

IV. garantir a divulgação de programas, projetos, cursos e outras atividades de extensão;

V. apreciar e emitir parecer acerca das atividades de extensão no CCGE-IQ, para efeito de avaliação interna, sem prejuízo do envio dos relatórios aos financiadores.

Art. 21. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG-IQ):o Vice-Diretor do IQ, como presidente;

I. os Coordenadores dos programas de pós-graduação do IQ, tendo como seus suplentes um docente credenciado indicado pelos respectivos Colegiados;

II. um representante docente de cada programa de pós-graduação do IQ, indicado pelos respectivos Colegiados;

III. um representante discente regularmente matriculado em um dos programas de pós-graduação do IQ, eleito entre seus pares.

§ 1º Os programas de pós-graduação do IQ compreendem todos aqueles administrativa e academicamente vinculados ao IQ-UnB.

§ 2º A coordenação-geral dos programas de pós-graduação do IQ cabe ao CCPG-IQ, na forma que dispõe o art. 31 do Estatuto da Universidade de Brasília e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 3º Os programas de pós-graduação vinculados ao IQ são disciplinados por regulamento próprio, na forma de que dispõe o Estatuto e o Regimento Geral da UnB e regulamentações específicas do Cepe.

Art. 22. As atribuições do CCPG-IQ, respeitada a autonomia dos programas, são as que constam no Regimento Geral da UnB e em resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), a saber:

I. propor ao Cepe os currículos dos cursos bem como modificações nestes;

II. propor ao Cepe a criação ou a extinção de disciplinas dos cursos bem como alterações do fluxo curricular;

III. aprovar os programas das disciplinas bem como modificações nestes;

IV. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V. zelar pela qualidade do ensino dos cursos e coordenar a avaliação interna deles;

VI. propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de pós-graduação;

VII. propor ao Cepe os regulamentos e os currículos dos Programas de Pós-Graduação bem como as suas modificações;

VIII. acompanhar os cursos de pós-graduação no que se refere ao desempenho dos estudantes, à adequação curricular e ao desempenho na utilização de bolsas e recursos;

IX. indicar os representantes do IQ na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

X. analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;

XI. definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

XII. estabelecer calendário anual das atividades acadêmico-administrativas no IQ não previstas no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós- Graduação;

XIII. aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação;

XIV. apreciar propostas e recursos de professores e estudantes dos programas no âmbito de sua competência;

XV. decidir ou manifestar-se sobre outras matérias de sua alçada;

XVI. homologar critérios de seleção para ingresso na pós-graduação;

XVII. homologar critérios para concessão de bolsas de estudo aos alunos da pós-graduação.

Art. 23. São atribuições do CCPG-IQ, além das definidas no art. 22:

I. propor e encaminhar ao Conselho do IQ o planejamento estratégico para a Pós-Graduação do IQ;

II. apreciar os pedidos de reconsideração das decisões tomadas pelos programas de pós-graduação do IQ-UnB, nos casos e na forma definidos nos art. 59, 60 e 61 do Regimento Geral da UnB.

Parágrafo Único. A dinâmica de funcionamento do Colegiado do Curso obedece ao disposto no Título II, Capítulo V do Regimento Geral da UnB.

Art. 24. Aos Coordenadores dos programas de pós-graduação competem, além das funções estabelecidas no art. 106 do Regimento Geral da UnB, e em norma específica do Cepe, as atribuições a seguir definidas:

I. presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II. presidir a Comissão de Pós-Graduação;

III. representar o Programa nos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV. ser responsável perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, os respectivos Colegiados e as agências de fomento pelo andamento do Programa;

V. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

VI. incentivar a pesquisa no Programa de Pós-Graduação;

VII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso de Pós-Graduação;

VIII. cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Pós-Graduação;

IX. coordenar a elaboração da lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

X. coordenar a avaliação dos respectivos cursos de Pós-Graduação;

XI. coordenar o processo de seleção da Pós-Graduação;

XII. distribuir os recursos financeiros de acordo com os critérios definidos pelos respectivos Colegiados do curso de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Os Coordenadores dos programas de Pós-Graduação serão escolhidos de acordo com os critérios definidos pelos respectivos regimentos internos de cada programa de Pós-Graduação.

Capítulo V – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25. A comunidade do IQ é constituída por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, diversificados em atribuições e funções, unidos na realização das finalidades do IQ e da UnB.

Art. 26. O Diretor do IQ terá livre acesso a qualquer Colegiado do IQ com direito a voz, devendo ser informado das reuniões, sendo sua presença não-obrigatória e não contando para o *quorum*, exceto nos casos em que seja membro nato, podendo fazer-se representar pelo Vice-Diretor.

Art. 27. Os assuntos deliberativos deverão constar na pauta da reunião de forma explícita, não devendo esta conter itens vagos, como, por exemplo, “assuntos gerais”.

Art. 28. Quando o assunto em pauta envolver o interesse pessoal (não coletivo) de algum membro do Colegiado, este não participará das discussões nem da votação, resguardando-lhe, entretanto, os direitos de todos os envolvidos.

Art. 29. O processo de escolha para Diretor e Vice-Diretor bem como de Coordenadores de Graduação e Extensão deverá se iniciar no máximo 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

§ 1º Para subsidiar a escolha, o Conselho do IQ considerará o resultado de consulta prévia à comunidade, observando os seguintes pesos: docentes 70%; servidores técnico-administrativos 15%; e discentes 15%.

§ 2º A consulta será convocada, regulamentada e organizada por Comissão Organizadora de Consulta (COC) criada para tal finalidade, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

§ 3º As normas da consulta serão aprovadas pelo Conselho do IQ.

Art. 30. Os casos de descumprimento deste Regimento ou a falta na realização das finalidades do IQ por qualquer membro da comunidade serão analisados pelo Conselho do IQ.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do IQ.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do IQ, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2015.

Reedição de 1º de setembro de 2015, com alterações aprovadas nas Reuniões Extraordinárias do Conselho do Instituto de Química ocorridas nos dias 21/10/14; 11/11/14; 18/11/14; 10/3/15; 07/4/15; 14/4/15; 12/5/15; 19/5/15; 2/6/15; 18/8/15 e 1º/9/2015. Resolução do Conselho do Instituto de Química nº 06/2015, de 1º/9/2015 e modificado na Reunião Extraordinária do Conselho do IQ, em 26/9/2016.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0021/2017

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação em Metafísica da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 441ª Reunião, realizada em 12/5/2017, e considerando o constante dos autos do processo n. 23106.015958/2016-98,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Pós-Graduação em Metafísica da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 15 de maio de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0022/2017

Homologa o Ato da Reitoria n. 0514/2017, de 27/4/2017, que nomeia o Servidor Carlos Vieira Mota para exercer a função de Decano de Gestão de Pessoas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 441ª Reunião, realizada em 12/5/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.059308/2017-35,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Ato da Reitoria n. 0514/2017, de 27/4/2017, que nomeia o Servidor Carlos Vieira Mota para exercer a função de Decano de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 15 de maio de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0023/2017

Constitui Comissão para analisar e emitir parecer sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.052189/2017-90,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão composta pelos Servidores Mario Diniz de Araújo Neto (IH), Luís Roberto Cardoso de Oliveira (ICS) e Fernando Oliveira Paulino (FAC) para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), analisar e emitir parecer sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 19 de maio de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0024/2017

Nega provimento ao recurso interposto por Mauro Giuntini Viana.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 442ª Reunião, realizada em 9/6/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.018817/2015-46,

R E S O L V E:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto por Mauro Giuntini Viana, em face de penalidade administrativa que lhe foi aplicada por meio do Ato da Reitoria N. 0462/2017, de 18/4/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0025/2017

Aprova o credenciamento da Finatec como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 442ª Reunião, realizada em 9/6/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.001553/2017-53,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o credenciamento da Finatec como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0026/2017

Outorga o título *Professor Emérito* ao Professor Hildo Honório do Couto.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 442ª Reunião, realizada em 9/6/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.068583/2016-69,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título *Professor Emérito* ao Professor Hildo Honório do Couto em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Universidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0027/2017

Aprova o Relatório de Gestão e o recredenciamento da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 443ª Reunião, realizada em 7/7/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.036687/2017-95,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão e o recredenciamento da Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – Finatec como Fundação de apoio à Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0028/2017

Outorga o título *Professor Emérito* ao Professor Djairo Guedes de Figueiredo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 443ª Reunião, realizada em 7/7/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.049035/2017-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título *Professor Emérito* ao Professor Djairo Guedes de Figueiredo em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Universidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0029/2017

Outorga o título *Doutor Honoris Causa* ao Professor Aaron Ciechanover.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 443ª Reunião, realizada em 7/7/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.076931/2017-52,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título *Doutor Honoris Causa* ao Professor Aaron Ciechanover por ter se distinguido pelo saber e pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras e do melhor entendimento entre os povos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0030/2017

Constitui Comissão para analisar e emitir parecer sobre o Regimento Interno do Centro de Desenvolvimento Sustentável (CDS).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.005324/2017-16,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão composta pelos Servidores Augusto César de Mendonça Brasil (FGA), Elmira Luzia Melo Soares Simeão (FCI) e Roberta Mary Vidotti (IG) para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), analisar e emitir parecer sobre o Regimento Interno do Centro de Desenvolvimento Sustentável (CDS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0031/2017

Outorga o título Mérito Universitário à Professora Maria Therezinha Ferraz Negrão de Mello.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 444ª Reunião, realizada em 1º/9/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.066634/2017-07,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título Mérito Universitário à Professora Maria Therezinha Ferraz Negrão de Mello por ter se distinguido pelos relevantes serviços prestados à Universidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0032/2017

Prorroga o prazo previsto na Resolução Consuni n. 0023/2017, de 19/5/2014, que constitui Comissão para analisar e emitir parecer sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.052189/2017-90,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar, em 45 dias, a partir de 15/8/2017, o prazo previsto na Resolução Consuni n. 0023/2017, de 19/5/2014, que constituiu Comissão composta pelos Servidores Mario Diniz de Araújo Neto (IH), Luís Roberto Cardoso de Oliveira (ICS) e Fernando Oliveira Paulino (FAC) para, sob a presidência do primeiro, analisar e emitir parecer sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 6 de setembro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0033/2017

Constitui Comissão para analisar e emitir parecer sobre o Regimento Interno da Faculdade de Educação Física (FEF).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.074254/2017-38,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão composta pelos Servidores Jurandir Rodrigues de Souza (IQ), Gustavo Adolfo Sierra Romero (FM) e Maria Fátima de Sousa (FS) para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), analisar e emitir parecer sobre o Regimento Interno da Faculdade de Educação Física (FEF).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0034/2017

Aprova o Relatório de Gestão da Fundação de Apoio à Pesquisa UFG (Funape) junto à Universidade de Brasília e aprovar o credenciamento da Funape como fundação de apoio da Universidade de Brasília (UnB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 445ª Reunião, realizada em 17/11/2017, e considerando o constante dos autos do Processo n. 23106.071393/2017-18,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão da Fundação de Apoio à Pesquisa UFG (Funape) junto à Universidade de Brasília e aprovar o credenciamento da Funape como fundação de apoio à Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de novembro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0035/2017

Aprova o credenciamento da Finatec como Fundação de Apoio ao Hospital das Forças Armadas – HFA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 445ª Reunião, realizada em 17/11/2017, e considerando o constante dos autos do Processo n. 23106.055404/2016-23,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o credenciamento da Finatec como Fundação de Apoio ao Hospital das Forças Armadas – HFA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de novembro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0036/2017

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 445ª reunião, realizada em 17/11/2017, e considerando o constante nos autos do Processo n. 23106.112079/2017-94,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Socais (ICS) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de novembro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Reitora

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Título I - Preâmbulo

Art. 1° O Regimento Interno do Instituto de Ciências Sociais, em concordância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília, regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Sociais.

Parágrafo Único. As disposições deste Regimento Interno são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios contidos nos artigos do Título II e no Art. 5º do Estatuto da Universidade de Brasília.

Título II – Da Natureza e Das Finalidades

Art. 2° O Instituto de Ciências Sociais, doravante referido como ICS, criado pela Resolução do Conselho Universitário N° 004/1996, é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UnB, por este Regimento Interno e pelas demais disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 3º São objetivos do Instituto de Ciências Sociais promover a pesquisa, o ensino em nível de graduação e pós-graduação e a extensão na área de Ciências Sociais.

Título III – Da Estrutura Administrativa e Organizacional

Art. 4º A estrutura organizacional do ICS é composta por:

I. Conselho do Instituto;
II. Direção;
III. Departamento de Sociologia;
IV. Departamento de Antropologia;
V. Departamento de Estudos Latino-Americanos;
VI. Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão;
VII. Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
VIII. Colegiados dos Departamentos;
IX. Colegiados de Graduação;
X. Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 5º A administração do ICS é responsabilidade do Conselho, como órgão normativo, deliberativo e consultivo, e da Direção, como órgão executivo.

Capítulo I – Do Conselho, Da Direção e Da Coordenação de Extensão do ICS

Seção I – Do Conselho

Art. 6° O Conselho do Instituto de Ciências Sociais é o órgão máximo deliberativo e de recurso em matérias administrativas e acadêmicas de sua competência, tendo como atribuições:

I. formular políticas globais do Instituto de Ciências Sociais;
II. planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais;
III. avaliar o desempenho do Instituto;
IV. aprovar projetos de cursos, programas ou projetos de ensino, pesquisa e extensão;
V. coordenar e avaliar atividades de ensino, pesquisa e extensão do ICS;
VI. propor e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do ICS;
VII. conduzir o processo interno de eleição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do ICS;
VIII. propor o Regimento Interno do Instituto de Ciências Sociais e suas modificações;
IX. definir critérios para a execução de recursos orçamentários;
X. apreciar, em grau de recurso, as decisões de outros Colegiados do ICS;
XI. propor a atribuição de honrarias universitárias;
XII. estabelecer normas e critérios de gestão do pessoal lotado no Instituto;
XIII. propor afastamento ou destituição do(a) Diretor(a) do Instituto, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade de Brasília;
XIV. deliberar a respeito da utilização de equipamentos e instalações sob a guarda do Instituto;
XV. apreciar proposta(s) de Departamento(s) ~~e Centro~~ sobre destituição de seu chefe ou diretor;
XVI. regulamentar no âmbito do Instituto, quando for o caso, as normas baixadas por instâncias superiores;
XVII. apreciar recursos contra decisão do(a) Diretor(a);
XVIII. opinar e deliberar sobre outros assuntos de sua alçada;
XIX. indicar representantes do ICS nos Conselhos, nas Câmaras e em outras instâncias da Universidade;

Art. 7° Compõem o Conselho do Instituto de Ciências Sociais:

I. o(a) Diretor(a), como Presidente;
II. o(a) Vice-Diretor(a), como Vice-Presidente;
III. os(as) Chefes dos Departamentos, o(a) Coordenador (a) de Extensão do ICS;
IV. um(a) Representante Docente de cada Departamento, eleito por seus pares, em reunião do Colegiado;
V. um (a) Representante Discente, titular e com suplente, dos(as) estudantes de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Sociais, eleito por seus pares;
VI. um(a) Representante Discente, titular e com suplente, dos(as) estudantes de Graduação do Instituto de Ciências Sociais, eleito por seus pares;
VII. um(a) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos, titular e com suplente, eleito por seus pares.

Parágrafo Único. Os Coordenadores de cursos de Graduação e de Pós-Graduação terão assento no Conselho do ICS, como convidados, com direito a voz.

Seção II – Da Direção

Art. 8º Compõem a Direção do ICS:

I. o(a) Diretor(a);

II. o(a) Vice-Diretor(a);
III. a Secretaria Administrativa do ICS.

Art. 9º O(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) do ICS são escolhidos pela comunidade do ICS e nomeados pela Reitoria da UnB, na forma da Lei, em consonância com o art. 33 do Estatuto e do art. 172 do Regimento Geral da UnB.

§ 1° Nas faltas e nos impedimentos do(a) Diretor(a), a Direção é exercida pelo (a) Vice-Diretor(a);

§ 2º Nas faltas e nos impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), a Direção é exercida pelo membro do Conselho que tiver mais tempo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 10. Compete ao Diretor(a) do ICS:

I. coordenar e fiscalizar o funcionamento do Instituto;
II. promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes do ICS;
III. representar o ICS no Conselho Universitário e no Conselho de Administração;
IV. representar o ICS em solenidades internas e externas;
V. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto;
VI. convocar e presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão;
VII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UnB, do Regimento Interno do Instituto e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;
IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordinam;
X. administrar o pessoal lotado no Instituto, de acordo com as normas pertinentes;
XI. distribuir os recursos orçamentários, conforme critérios definidos pelo Conselho do Instituto;
XII. administrar a utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda do Instituto;
XIII. cumprir e fazer cumprir as normas e os critérios de gestão de pessoal estabelecidos pelo Conselho ou por instâncias administrativas superiores;
XIV. coordenar os projetos estratégicos do Instituto;
XV. propor ao Conselho do Instituto critérios de reconhecimento acadêmico e/ou profissional de Discentes, Servidores e Docentes;
XVI. elaborar o relatório anual de atividades durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Art. 11. Compete ao Vice-Diretor(a) do ICS:

I. substituir o(a) Diretor(a) em seus impedimentos;
II. exercer funções delegadas pelo Diretor(a);
III. representar o ICS;

IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UnB, do Regimento Interno do Instituto e demais normas pertinentes;
V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e dos Colegiados do Instituto.

Art. 12. A Secretaria do Instituto tem a função de suporte administrativo à Unidade, prestando serviços, entre outros: de preparação e distribuição de documentos e orçamento; elaboração de atas de reuniões do Conselho; encaminhamento de ofícios, memorandos e todos os documentos oficiais referentes à gestão da Unidade, de seus órgãos, Professores, Servidores Técnico-Administrativos e Estudantes.

Seção III – Da Coordenação de Extensão

Art. 13. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Extensão do ICS:

I. representar o ICS na Câmara de Extensão, quando indicado;
II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do ICS referentes à extensão;
III. garantir a divulgação dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão;
IV. coordenar a avaliação de programas, projetos, atividades e cursos de extensão.

Art. 14. O(a) Coordenador(a) de Extensão é eleito(a) pelo Conselho do ICS.

Capítulo II – Dos Departamentos

Art. 15. Os Departamentos, organizados por área de conhecimento, são vinculados ao Instituto de Ciências Sociais e têm como principais atribuições a coordenação e a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.

Art. 16. Compõem o ICS:

I. o Departamento de Sociologia (SOL);
II. o Departamento de Antropologia (DAN);
III. o Departamento de Estudos Latino-Americanos (ELA).

Art. 17. Os Departamentos têm o Colegiado como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotina acadêmica e administrativa e, como instância executiva, a Chefia ou a Direção:

§ 1° Nas faltas e nos impedimentos do(a) Chefe, a Chefia é exercida pelo(a) Subchefe;

§ 2° Nas faltas e nos impedimentos do(a) Chefe e do(a) Subchefe, a Chefia é exercida pelo(a) Docente em efetivo exercício, desse Departamento, mais antigo(a) no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 18. São atribuições do Colegiado de Departamentos:

I. elaborar os planos de trabalho do Departamento;
II. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal Docente que o integra;

III. coordenar o trabalho do pessoal Docente, visando à Unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
IV. adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
V. aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão situados no seu âmbito de atuação;
VI. adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal Docente e Técnicos-Administrativos;
VII. propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do(a) respectivo(a) Chefe;
VIII. decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.

Art. 19. Compõem o Colegiado dos Departamentos:

I. o(a) Chefe, como Presidente;
II. os(as) Docentes em exercício, lotados(as) no respectivo Departamento;
III. dois representantes discentes do(s) curso(s) coordenado(s) pelo Departamento, com suplentes, eleitos por seus pares;
IV. um(a) representante dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos, com suplente, eleitos por seus pares.

Art. 20. O processo de eleição do(a) Chefe e do(a) Subchefe dos Departamentos é realizado pelo Colegiado do Departamento.

Art. 21. – Compete aos(às) Chefes de Departamentos:

I. administrar e representar o Departamento;
II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;
III. submeter, na época necessária, à consideração do Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
IV. fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
V. verificar e atestar a frequência do pessoal lotado no Departamento;
VI. supervisionar, no plano administrativo, os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como os projetos de pesquisa realizados no âmbito do Departamento;
VII. zelar pela ordem e unidade no âmbito do Departamento e pelo seu patrimônio;
VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Departamento bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;
IX. administrar o pessoal Técnico-Administrativo e Estagiários(as) do Departamento;
X. elaborar relatório anual de atividades durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Capítulo III – Do Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão

Art. 22. O Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão do ICS tem a função de articular as propostas encaminhadas pelos Colegiados de cada curso do Instituto quando for pertinente.

Art. 23. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão:

I. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da UnB, após a deliberação da Câmara de Ensino de Graduação (CEG), o currículo do curso, bem como suas modificações;
II. aprovar as ementas e os programas das disciplinas criadas no âmbito de cada um dos cursos de Graduação oferecidos pelo Instituto, bem como as suas modificações;
III. homologar as listas de oferta para cada período letivo;
IV. decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes aos cursos de Graduação.

Art. 24. Compõem o Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão:

I. o(a) Diretor(a) ou o(a) Vice-Diretor(a) do Instituto, como Presidente;
II. os(as) Coordenadores(as) dos cursos de Graduação oferecidos pelo Instituto;
III. o(a) Coordenador(a) de Extensão do Instituto;
IV. dois Representantes Discentes do curso de Graduação, com suplentes, eleitos por seus pares;
V. um(a) representante Docente de cada Unidade Acadêmica da UnB que tenha participação no curso com oferta de disciplinas obrigatórias, com suplente (Docentes Representantes de outras Unidades não contam para estabelecimento de quórum mínimo).

Capítulo IV – Do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 25. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação tem a função de articular as propostas encaminhadas pelos Colegiados de cada curso do Instituto quando for pertinente.

Art. 26. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação:

I. discutir e deliberar sobre as políticas para a Pós-Graduação do ICS;
II. apreciar e homologar as decisões tomadas pelos Programas de Pós-Graduação do ICS nos casos e na forma definidos nos artigos 59, 60 e 61 do Regimento Geral;
III. Indicar representantes do ICS na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
IV. Todas as demais funções previstas para o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, conforme ~~no Art. 11~~ Resolução do Cepe ~~N. 0217/2016~~ são delegadas aos respectivos Colegiados de Pós-Graduação do ICS.

Art. 27. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação:

I. o(a) Diretor(a) ou o(a) Vice-Diretor(a) do Instituto, como Presidente;
II. os(as) Coordenadores(as) dos cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo Instituto;

III. um(a) representante(a) Discente dos cursos de Pós-Graduação, com suplente, eleito por seus pares;
IV. um(a) representante(a) Docente de cada um dos programas de Pós-Graduação do ICS, com suplente.

Capítulo V – Da Graduação e Da Pós-Graduação

Seção I – Dos Cursos de Graduação

Art. 28. Os Departamentos que coordenarem um ou mais cursos de Graduação contarão com Colegiado(s) de Graduação e Coordenador(es/as) de Graduação.

Art. 29. São atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação:

I. propor ao Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão do ICS o currículo do curso, bem como suas modificações;
II. aprovar as ementas e os programas das disciplinas criadas, bem como as suas modificações;
III. encaminhar ao Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão as listas de oferta para cada período letivo;
IV. zelar pela qualidade do ensino do Curso e coordenar a avaliação interna dele;
V. criar subcomissões para tarefas específicas;
VI. coordenar a avaliação interna do curso de Graduação;
VII. decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao curso de Graduação.

Art. 30. Compõem os Colegiados de Graduação:

I. o(a) Coordenador(a) do curso, como Presidente;
II. os Docentes lotados no Departamento que coordena o curso;
III. dois representantes Discentes do curso de Graduação, com suplentes, eleitos por seus pares;
IV. um(a) Técnico-Administrativo(a) lotado(a) no Departamento que mantém o curso, com suplente, eleitos por seus pares;
VI. um(a) Representante Docente de cada Unidade Acadêmica da UnB que tenha participação no curso com oferta de disciplinas obrigatórias, com suplente (Docentes representantes de outras Unidades não contam para estabelecimento de quórum mínimo).

Art. 31. O processo de eleição dos (as) Coordenadores (as) de Graduação é realizado pelo Colegiado dos Departamentos.

Art. 32. São atribuições dos Coordenadores (as) de Graduação:

I. cumprir e fazer cumprir as deliberações de seu Colegiado de Graduação, observando as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação e de

Extensão do ICS;

II. coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
III. coordenar a matrícula semestral;
IV. elaborar a análise de processos de transferência obrigatória e de aproveitamento de estudos;
V. definir critérios e decidir sobre vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa, e acesso a aluno especial;
VI. coordenar a avaliação interna do curso de Graduação.

Seção II – Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 33. Os Departamentos que coordenarem um ou mais cursos de Pós-Graduação *lato sensu* contarão com Colegiado(s) de Pós-Graduação e Coordenador(es) de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Os cursos de Pós-Graduação oferecidos por cada subunidade do ICS funcionam de forma completamente autônoma, uns em relação aos outros, e os recursos às suas decisões, assim como eventuais demandas de articulação entre eles, serão discutidos e deliberados pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 34. São atribuições dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação:

I. criar uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo(a) Coordenador(a) do Programa e subordinada ao respectivo Colegiado do Programa;
II. delegar funções à Comissão de Pós-Graduação ou a outras comissões específicas;
III. propor e modificar o regulamento do Programa de Pós-Graduação;
IV. propor e aprovar programas, projetos, atividades e cursos de Pós-Graduação;
V. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após a deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), o currículo dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como as suas modificações;
VI. realizar o acompanhamento dos cursos de pós-graduação, o desempenho dos(as) alunos(as), a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;
VII. analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de Professores(as) para atuarem na Pós-Graduação;
VIII. definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
IX. estabelecer calendário anual das atividades acadêmico-administrativas na Unidade não prevista no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;
X. aprovar a indicação de Professores (as) para a Coordenação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
XI. apreciar propostas e recursos de Professores (as) e Alunos (as) do programa no âmbito de sua competência;
XII. apreciar os recursos da Comissão de Pós-Graduação;
XIII. propor a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo.

Art. 35. Compõem os Colegiados dos cursos de Pós-Graduação:

I. o(a) coordenador(a) do curso, como seu Presidente;
II. os(as) Docentes vinculados(as) ao curso;

III. dois representantes Discentes do curso de Pós-Graduação, com suplentes, escolhidos por seus pares;

Art. 36. O processo de eleição dos Coordenadores(as) dos cursos de Pós-Graduação é realizado pelos respectivos Colegiados de Pós-Graduação.

Art. 37. São atribuições dos (as) Coordenadores (as) dos Cursos de Pós-Graduação:

I. gerenciar as atividades do programa de Pós-Graduação;
II. incentivar a pesquisa no programa de Pós-Graduação;
III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Pós-Graduação;
IV. distribuir os recursos financeiros disponíveis de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado;
V. propor lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
VI. presidir a Comissão e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Título IV – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0037/2017

ESTÁ NA UNIDADE PARA ADEQUAÇÃO

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciências Humanas (IH) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 445ª reunião, realizada em 17/11/2017, e considerando o constante nos autos do Processo n. 23106.088686/2017-26,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Humanas (IH) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de novembro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Reitora

Processo está na unidade para adequação. Processo n. 23106.088686/2017-26

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH

Regulamenta a estrutura, a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Humanas – IH.

Art. 1º A estrutura, a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Humanas – IH, unidade acadêmica da Universidade de Brasília, são regulados pelo presente regimento interno.

Art. 2º Objetivos, finalidades, missões didático-científicas e competências do IH são estipulados nos arts. 27 a 39 do Estatuto da UnB e 23 e 37 do seu Regimento Geral.

§ 1º O IH tem por objetivo precípuo, em seus cursos e demais atividades, em perspectiva interdisciplinar, o desenvolvimento da pesquisa básica e aplicada no campo das Humanidades e a formação acadêmica de excelência nas áreas de conhecimento da Filosofia, da Geografia, da História e do Serviço Social.

§ 2º O IH fomenta a interdisciplinaridade acadêmica, a solidariedade social e a coesão administrativa.

§ 3º Para a consecução de seus objetivos, o IH poderá editar ou fazer editar boletim informativo, revista acadêmica ou semelhante.

Art. 3º Constituem o Instituto de Ciências Humanas:

I – Direção;

II – Conselho;

III – Colegiado dos Cursos de Graduação;

IV – Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;

V – Comissão das Atividades de Extensão.

§ 1º Integram o Instituto de Ciências Humanas os seguintes Departamentos:

I – de Filosofia;

II – de Geografia;

III – de História;

IV – de Serviço Social.

§ 2º São membros dos Colegiados dos Departamentos:

I –Docentes do quadro permanente em efetivo exercício no Departamento;

II – representantes do corpo Discente regular do Departamento, até um quinto dos membros Docentes do colegiado;

III – representantes do corpo Técnico-Administrativo permanente, lotados no Departamento, até um décimo dos demais membros do colegiado.

Art. 4º São órgãos auxiliares do IH:

I – laboratórios de ensino e pesquisa;

II – laboratório de informática;

III – serviço de reprografia;

IV – serviço de apoio técnico.

§ 1º Os laboratórios são criados no âmbito dos Departamentos ou do Instituto e devem constituir-se por memorial descritivo de sua organização, funcionamento, financiamento e normas.

§ 2º O laboratório de informática do IH destina-se a colocar à disposição dos alunos de Graduação e Pós-Graduação equipamentos de informática e acesso à rede da UnB com exclusiva finalidade de pesquisa, nos termos de regulamento próprio.

§ 3º O serviço de reprografia gere os equipamentos reprográficos do IH e realiza os seus serviços de reprografia.

§ 4º O serviço de apoio técnico gere os serviços de informática e os demais equipamentos eletrônicos do IH, assim como o funcionamento e a utilização dos auditórios e demais salas de uso próprio do IH.

§ 5º O Diretor do IH, ouvido o Conselho, adotará as normas de procedimento nos espaços próprios ao IH e de utilização dos equipamentos.

Art. 5º A administração do Instituto de Ciências Humanas incumbe ao Conselho do Instituto como órgão deliberativo, normativo e consultivo e à Direção como órgão executivo.

Parágrafo único. O apoio administrativo ao funcionamento do IH, à Secretaria do Conselho e aos demais colegiados é atribuição da Secretaria do IH, sob a coordenação da Chefia de Secretaria.

Art. 6º O corpo Docente do Instituto é constituído por Professores que exercem as atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível superior no quadro permanente da UnB e que integram um dos Departamentos do Instituto.

Parágrafo único. Nos termos da legislação federal e das normas da UnB, o IH pode contar com o auxílio de Professores Visitantes, Professores Substitutos e Professores Colaboradores que exercem suas atividades de pesquisa, ensino e extensão, conforme o caso, nos Departamentos.

Art. 7º O corpo Discente do Instituto é constituído por Alunos Regulares e Especiais, de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*, com vinculação formal com um dos Departamentos do Instituto.

Art. 8º O corpo técnico e administrativo do Instituto de Ciências Humanas rege-se pelo regimento próprio da UnB.

Parágrafo único. Os Servidores Técnico-Administrativos e demais prestadores de serviço, estagiários e assemelhados do instituto de Ciências Humanas estão submetidos às chefias imediatas e hierarquicamente à Direção do Instituto.

Art. 9º Compete ao Instituto de Ciências Humanas:

I – coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Instituto de Ciências Humanas;

II – planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob a sua responsabilidade;

III – deliberar sobre a sua organização interna, nos termos deste Regimento Interno, do Estatuto da Universidade de Brasília e do seu Regimento Geral;

Art. 10. O órgão máximo deliberativo do IH é o Conselho do Instituto.

§ 1º Integram o Conselho do Instituto:

I – o Diretor, como Presidente;

II – o Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III – os Chefes dos Departamentos que integram a Unidade;

IV – um representante de cada Departamento que integra a Unidade, eleito pelo respectivo colegiado;

V – um representante do corpo Técnico-Administrativo da Unidade;

VI – dois representantes do corpo Discente.

§ 2º As representações previstas em V e VI serão escolhidas em processo eleitoral direto, regulado pelo Conselho, com base em proposta apresentada por comissão supervisora designada pelo Diretor.

§ 3º É facultado ao Diretor do Instituto convidar para participar de reuniões do Conselho e demais Colegiados do IH Docentes, Discentes ou Técnico-Administrativos sem direito a

voto, cuja presença se faça necessária em virtude de matéria constante da pauta de trabalho.

§ 4º As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples, por voto, nominal, presente a maioria de seus integrantes, incumbindo a seu Presidente eventual voto de desempate, vedada qualquer deliberação com *quorum* inferior a um terço de sua composição.

Art. 11. Compete ao Conselho do Instituto:

I – deliberar sobre:

a) administração acadêmica, de recursos humanos, de recursos materiais e financeira do Instituto;

b) projetos de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão;

c) designação das representações do Instituto nos Colegiados Superiores da Universidade;

d) processos de admissão, dispensa, promoção e progressão funcionais dos integrantes dos corpos Docente e Técnico-Administrativo;

e) utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda da Unidade;

f) recursos administrativos e acadêmicos que lhes sejam submetidos;

g) outras matérias que lhes sejam submetidas pelo Diretor;

II – conduzir o processo interno de escolhas de nomes para Diretor e Vice-Diretor da Unidade;

III – propor o Regimento interno da Unidade e as suas modificações;

IV – regulamentar, no âmbito da Unidade, as normas baixadas por instâncias superiores;

VI – ensejar a substituição de representante do Departamento, em caso de ausência reiterada ou impedimento duradouro;

VII – propor o afastamento ou a destituição do Diretor da Unidade, na forma da lei e do Regimento Geral;

VIII – apreciar proposta de Departamento sobre destituição de seu Chefe;

§ 1º O Conselho reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre civil e sempre que houver matéria a ser objeto de seu conhecimento, manifestação ou deliberação.

§ 2º A reunião do Conselho é convocada pelo Diretor com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto urgência justificada.

§ 3º O Conselho se reúne com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 4º Excluem-se da contagem, para o estabelecimento do *quorum* mínimo das reuniões no Conselho, o membro titular, seu substituto ou suplente que se encontrar afastado, licenciado ou em gozo de férias.

§ 5º De reunião do Conselho será lavrada ata que, achada conforme, será assinada pelo Diretor e comunicada a cada um de seus membros.

Art. 12. O órgão executivo do IH é a Direção, integrada por um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Reitor na forma da lei, para um mandato de quatro anos, renovável uma vez.

§ 1º Na falta ou no impedimento do Diretor, a direção é exercida pelo Vice-Diretor.

§ 2º Na falta ou no impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção é exercida pelo membro do Conselho mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 13. Compete ao Diretor do Instituto:

I – representar, coordenar, supervisionar, administrar e fiscalizar as atividades acadêmicas e administrativas do IH;

II – convocar e presidir o Conselho do Instituto e os seus Colegiados de Curso;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Unidade, bem como os atos e as decisões de órgãos e de autoridades a que se subordina o IH;

IV – promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes da Unidade;

V – representar o Instituto nos colegiados superiores da Universidade e perante a Administração Central;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, do Regimento Interno da Unidade e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;

VII – administrar o pessoal lotado na Unidade de acordo com as normas pertinentes;

VIII – designar representantes *pro tempore* do IH nos órgãos e nos colegiados da UnB, nos termos do art. 15, § 5º.

IX – constituir, quando necessário, comissões de assessoramento científico, didático e administrativo, designar seus integrantes e definir suas atribuições;

X – elaborar relatório anual de atividades, durante o primeiro trimestre do ano seguinte;

XI – adotar as providências acadêmicas e administrativas necessárias ao bom funcionamento do IH e ao cumprimento de suas finalidades;

XII – exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Estatuto ou Regimento Geral da Universidade, por este Regimento Interno e pelo Conselho do IH.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em suas faltas ou suceder-lhe em caso de impedimento e exercer as funções que lhe forem delegadas por ato próprio do Diretor.

Art. 14. A indicação dos nomes ao Reitor para provimento dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor do Instituto será precedida de consulta aos corpos Docente e Técnico-Administrativo do quadro permanente da UnB, lotados no Instituto, e ao corpo Discente regular dos cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* no IH, concluída até trinta dias antes do término do mandato da Direção.

§ 1º A consulta será realizada, de preferência, no decurso de período letivo, sob a supervisão de comissão especial de consulta, composta por dois Docentes e um Técnico-Administrativo do quadro permanente da Universidade de Brasília, lotados no IH.

§ 2º A consulta para indicação de Diretor e Vice-Diretor será feita por meio de votos em chapas contendo os respectivos cargos e nomes dos candidatos, vedado o voto por procuração.

§ 3º Cada chapa candidata deverá ser inscrita de acordo com as regras da consulta fixadas pelo Conselho do Instituto e homologada pela comissão especial de consulta, vedada a inscrição por procuração.

§ 4º Podem ser candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor Professores integrantes da Carreira de Magistério Superior, que sejam Titulares, Associados ou Adjuntos, portadores do título de Doutor e que possuam, no mínimo, três anos de exercício na Universidade de Brasília.

§ 5º É assegurada a participação de Docentes e Servidores Técnico-Administrativos do quadro permanente da Universidade de Brasília, lotados no IH, bem como dos Alunos de Graduação e Pós-Graduação regularmente matriculados, mediante votação nominal, com os seguintes pesos atribuídos aos votos de cada categoria: Docentes, 70% (setenta por cento); Discentes, 15% (quinze por cento), Técnico-Administrativos, 15% (quinze por cento).

§ 6º O resultado da consulta deve ser homologado pelo Conselho do Instituto previamente à sua remessa ao Reitor.

Art. 15. A supervisão acadêmica dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação e das atividades de extensão do IH incumbe, respectivamente, ao Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG-IH), ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG-IH) e à Comissão de Atividade de Extensão (CAEx-IH).

§ 1º Compete ao Colegiado dos Cursos de Graduação:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a organização, o planejamento e a execução das atividades de Graduação dos cursos ministrados no âmbito dos Departamentos do IH;

II - decidir sobre as formas de admissão de alunos regulares e especiais, de aproveitamento de estudos, de revisão de menções finais de disciplinas no que couber ao IH;

III - propor e coordenar atividades formativas de caráter didático e científico para os cursos de Graduação ministrados no âmbito dos Departamentos do IH;

IV - deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção ou pela Administração Superior da UnB.

§ 2º Compete ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a organização, o planejamento e a execução das atividades de Pós-Graduação dos cursos ministrados no âmbito dos Departamentos do IH;

II - decidir sobre as formas de admissão de Alunos Regulares e Especiais, de aproveitamento de estudos, de revisão de menções finais de disciplinas, no que couber ao IH;

III - propor e coordenar atividades formativas de caráter didático e científico para os cursos de Pós-Graduação ministrados no âmbito dos Departamentos do IH;

IV - deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção ou pela Administração Superior da UnB.

§ 3º Compete à Comissão de Atividades de Extensão:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a organização, o planejamento e a execução das atividades de extensão próprias ao IH e às iniciativas de extensão da UnB;

II - propor e coordenar atividades de extensão próprias ao IH e às iniciativas de extensão da UnB;

III - deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção ou pela Administração Superior da UnB.

§ 4º Integram os colegiados de supervisão acadêmica do IH:

I - o Colegiado dos Cursos de Graduação:

a) O Diretor, como Presidente;

b) O Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

c) Os Coordenadores dos cursos de graduação dos Departamentos do Instituto de Ciências Humanas;

d) Um representante Discente dos Alunos Regulares de Graduação dos cursos ministrados no IH, eleito por seus pares, para um mandato de um ano, renovável uma vez.

II - o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação:

a) O Diretor, como Presidente;

b) O Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

c) Os Coordenadores dos cursos de pós-graduação dos Departamentos do Instituto de Ciências Humanas;

d) Um representante Discente dos alunos Regulares de Pós-Graduação dos cursos ministrados no IH, eleito por seus pares, para um mandato de um ano, renovável uma vez.

III – a Comissão de Atividades de Extensão:

a) O Coordenador de Extensão do IH, como presidente;

b) um representante de cada Departamento que não exerça a Coordenação de Extensão.

§ 5º Das decisões dos colegiados e da comissão previstos neste artigo cabe recurso, por parte do colegiado de um departamento de um programa de pós-graduação, circunstanciado, ao Conselho do Instituto, no prazo de dois dias úteis.

§ 6º É facultado ao Diretor constituir comissões de assessoramento científico, didático e administrativo, designar seus integrantes e definir suas atribuições.

§ 7º De cada reunião dos colegiados do Instituto é lavrada ata que, achada conforme, é assinada pelo respectivo presidente e comunicada a cada integrante.

Art. 16. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados deliberativos de que façam parte.

Parágrafo único. A ausência de membro do colegiado deliberativo a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa escrita, aceita pelo Presidente do órgão até a reunião seguinte, importa a perda do respectivo mandato.

Art. 17. As deliberações próprias do Diretor são lavradas em Atos da Direção (Atos/IHD), e as deliberações próprias do Conselho e dos demais colegiados são lavradas em Resoluções (Res./IHD), assinadas pelo Diretor.

Parágrafo único. A numeração dos Atos e das Resoluções obedece a sequência numeral anual.

Art. 18. Das deliberações no âmbito do IH cabe pedido de reconsideração ou de recurso, da seguinte forma:

I - das deliberações do Diretor, ao Conselho;

II - do Conselho, conforme a matéria versada, para o Conselho de Administração ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – dos colegiados de curso, ao Conselho.

§ 1º É admissível pedido de reconsideração ou recurso apenas quando fundamentado em fato novo ou em vício de forma.

§ 2º O prazo para pedir reconsideração e apresentar recurso é de dez dias a partir da comunicação de decisão ao interessado, não tendo efeito suspensivo.

§ 3º Incumbe ao presidente do Conselho decidir, fundamentadamente, sobre admissibilidade de pedidos de reconsideração ou de recurso, inclusive quanto a efeito suspensivo.

Art. 19. Os representantes e os suplentes do Instituto de Ciências Humanas junto aos colegiados e órgãos superiores da UnB são eleitos para um mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 1º Os representantes titular e suplente no Conselho Universitário (Consuni), no Conselho de Pesquisa e Extensão (Cepe) e no Conselho de Administração (CAD) são eleitos, respectivamente, pelo Conselho do Instituto, dentre seus integrantes, e pelo corpo Docente do quadro permanente dos Departamentos.

§ 2º Os representantes titular e suplente nas Câmaras serão indicados pelos Departamentos e eleitos pelo Conselho do Instituto.

§ 3º As candidaturas às representações devem levar em conta os perfis acadêmicos requeridos para representação e distribuição equitativa entre os Departamentos do Instituto.

§ 4º As providências de designação e eleição das representações devem ser adotadas em até trinta dias antes do término do respectivo mandato.

§ 5º O suplente substitui o titular em suas faltas e sucede-lhe em caso de impedimento; no impedimento de ambos, o Diretor designará representante *pro tempore*, até que se proceda à eleição de nova representação.

Art. 20. O presente Regimento Interno pode ser alterado por proposta:

I- do Diretor;

II- do Conselho do Instituto;

III- de Departamento.

§ 1º As propostas de alteração do Regimento Interno devem ser aprovadas por dois terços dos integrantes do Conselho ou do Colegiado do Departamento proponente.

§ 2º As propostas de alteração do Regimento Interno são submetidas ao Conselho do Instituto, que as aprova por dois terços de seus integrantes.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Instituto, ouvido o Conselho.

Art. 22. Este Regimento Interno é aplicado no IH a partir do dia subsequente à sua aprovação pelo Conselho do Instituto e vigora definitivamente após sua aprovação pelo Conselho Universitário, nos termos do art 4º, X, do Regimento Geral.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0038/2017

Outorga o título de Doutora *Honoris Causa* à Professora Enilde Leite de Jesus Faulstich.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 446ª Reunião, realizada em 1º/12/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.132761/2017-01,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Doutora *Honoris Causa* à Professora Enilde Leite de Jesus Faulstich por ter se distinguido pelo saber e pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras e do melhor entendimento entre os povos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0039/2017

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Celso Chiarini.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 446ª Reunião, realizada em 1º/12/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.040062/2017-28,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Celso Chiarini por ter alcançado uma posição eminente em atividades universitárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de dezembro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0040/2017

Aprova recurso contra indeferimento de progressão funcional da Professora Nina Paula Ferreira Laranjeira e concede progressão funcional.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 446ª Reunião, realizada em 1º/12/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.059471/2017-06,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o recurso contra indeferimento de progressão funcional da Professora Nina Paula Ferreira Laranjeira.

Art. 2º Conceder progressão funcional à Professora Nina Paula Ferreira Laranjeira, do quadro de pessoal permanente da Fundação Universidade de Brasília, ocupante do cargo de Professor Adjunto C, Nível III, com lotação na UnB Cerrado, para a classe de Professor Adjunto C, Nível IV, a partir de 18/5/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0041/2017

Indica membros para o Conselho Administrativo do Cebraspe.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 447ª Reunião, realizada em 15/12/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.154957/2017-49

R E S O L V E:

Art. 1º Indicar os Docentes Germana Henriques Pereira, Rozana Reigota Naves, Adriana Moreira Amado e Sérgio Antônio Andrade de Freitas para a função de membros do Conselho Administrativo do Cebraspe.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0042/2017

Aprova a Proposta Orçamentária da Universidade de Brasília para 2018.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 447ª reunião, realizada em 15/12/2017, e considerando o constante nos autos do Processo n. 23106.154957/2017-49,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária da Universidade de Brasília para 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0043/2017

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Venício Artur de Lima.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 447ª Reunião, realizada em 15/12/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.066667/2017-49,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Venício Artur de Lima por ter alcançado uma posição eminente em atividades universitárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0044/2017

Outorga o título de Professor Emérito à Professora Zélia Leal Adghirni.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 447ª Reunião, realizada em 15/12/2017, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.074951/2017-99,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Zélia Leal Adghirni por ter alcançado uma posição eminente em atividades universitárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0045/2017

Constitui Comissão para analisar o Regimento Interno da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão integrada pelos Professores Gladston Luiz da Silva (IE), Tarcísio Marciano da Rocha Filho (IF) e Daniel Bin (FACE) para, sob a presidência do primeiro, analisar o Regimento Interno da Faculdade de Ciência da Informação (FCI) – Processo 23106.043449/2016-55.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0046/2017

Constitui Comissão para analisar o Regimento Interno da Ouvidoria da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir comissão integrada pelos Professores Lívia Freitas Fonseca Borges (FE), Elmira Luzia Melo Soares Simeão (FCI) e Fernando César Lima Leite (BCE) para, sob a presidência do primeiro, analisar o Regimento Interno da Ouvidoria (OUV) – Processo 23106.110329/2016-71.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 19 de dezembro de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0001/2018

Homologa o Ato da Reitoria n. 0227/2018, de 16/2/2018, que nomeia o Servidor Sergio Antônio Andrade de Freitas para exercer o cargo de Decano de Ensino de Graduação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 448ª Reunião, realizada em 23/2/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.013166/2018-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Ato da Reitoria n. 0227/2018, de 16/2/2018, que nomeia o Servidor Sergio Antônio Andrade de Freitas para exercer o cargo de Decano de Ensino de Graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 26 de fevereiro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0002/2018

Outorga o título de Mérito Universitário ao Servidor Massanobu Sato.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 448ª Reunião, realizada em 23/2/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.008637/2013-94,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Mérito Universitário ao Servidor Massanobu Sato por ter se distinguido pelos relevantes serviços prestados à Universidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0003/2018

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 445ª reunião, realizada em 17/11/2017, e considerando o constante nos autos do Processo n. 23106.112079/2017-94,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Socais (ICS) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução Consuni 0036/2017, de 18/12/2017.

Brasília, 26 de fevereiro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Reitora

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Título I - Preâmbulo

Art. 1° O Regimento Interno do Instituto de Ciências Sociais, em concordância com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília, regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Sociais.

Parágrafo Único. As disposições deste Regimento Interno são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios contidos nos artigos do Título II e no Art. 5º do Estatuto da Universidade de Brasília.

Título II – Da Natureza e Das Finalidades

Art. 2° O Instituto de Ciências Sociais, doravante referido como ICS, criado pela Resolução do Conselho Universitário N° 004/1996, é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UnB, por este Regimento Interno e pelas demais disposições regulamentares aplicáveis.

Art. 3º São objetivos do Instituto de Ciências Sociais promover a pesquisa, o ensino em nível de graduação e pós-graduação e a extensão na área de Ciências Sociais.

Título III – Da Estrutura Administrativa e Organizacional

Art. 4º A estrutura organizacional do ICS é composta por:

I. Conselho do Instituto;
II. Direção;
III. Departamento de Sociologia;
IV. Departamento de Antropologia;
V. Departamento de Estudos Latino-Americanos;
VI. Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão;
VII. Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
VIII. Colegiados dos Departamentos;
IX. Colegiados de Graduação;
X. Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 5º A administração do ICS é responsabilidade do Conselho, como órgão normativo, deliberativo e consultivo, e da Direção, como órgão executivo.

Capítulo I – Do Conselho, Da Direção e Da Coordenação de Extensão do ICS

Seção I – Do Conselho

Art. 6° O Conselho do Instituto de Ciências Sociais é o órgão máximo deliberativo e de recurso em matérias administrativas e acadêmicas de sua competência, tendo como atribuições:

I. formular políticas globais do Instituto de Ciências Sociais;
II. planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais;
III. avaliar o desempenho do Instituto;
IV. aprovar projetos de cursos, programas ou projetos de ensino, pesquisa e extensão;
V. coordenar e avaliar atividades de ensino, pesquisa e extensão do ICS;
VI. propor e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do ICS;
VII. conduzir o processo interno de eleição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do ICS;
VIII. propor o Regimento Interno do Instituto de Ciências Sociais e suas modificações;
IX. definir critérios para a execução de recursos orçamentários;
X. apreciar, em grau de recurso, as decisões de outros Colegiados do ICS;
XI. propor a atribuição de honrarias universitárias;
XII. estabelecer normas e critérios de gestão do pessoal lotado no Instituto;
XIII. propor afastamento ou destituição do(a) Diretor(a) do Instituto, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade de Brasília;
XIV. deliberar a respeito da utilização de equipamentos e instalações sob a guarda do Instituto;
XV. apreciar proposta(s) de Departamento(s) sobre destituição de seu chefe ou diretor;
XVI. regulamentar no âmbito do Instituto, quando for o caso, as normas baixadas por instâncias superiores;
XVII. apreciar recursos contra decisão do(a) Diretor(a);
XVIII. opinar e deliberar sobre outros assuntos de sua alçada;
XIX. indicar representantes do ICS nos Conselhos, nas Câmaras e em outras instâncias da Universidade;

Art. 7° Compõem o Conselho do Instituto de Ciências Sociais:

I. o(a) Diretor(a), como Presidente;
II. o(a) Vice-Diretor(a), como Vice-Presidente;
III. os(as) Chefes dos Departamentos, o(a) Coordenador (a) de Extensão do ICS;
IV. um(a) Representante Docente de cada Departamento, eleito por seus pares, em reunião do Colegiado;
V. um (a) Representante Discente, titular e com suplente, dos(as) estudantes de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Sociais, eleito por seus pares;
VI. um(a) Representante Discente, titular e com suplente, dos(as) estudantes de Graduação do Instituto de Ciências Sociais, eleito por seus pares;
VII. um(a) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos, titular e com suplente, eleito por seus pares.

Parágrafo Único. Os Coordenadores de cursos de Graduação e de Pós-Graduação terão assento no Conselho do ICS, como convidados, com direito a voz.

Seção II – Da Direção

Art. 8º Compõem a Direção do ICS:

I. o(a) Diretor(a);
II. o(a) Vice-Diretor(a);
III. a Secretaria Administrativa do ICS.

Art. 9º O(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) do ICS são escolhidos pela comunidade do ICS e nomeados pela Reitoria da UnB, na forma da Lei, em consonância com o art. 33 do Estatuto e do art. 172 do Regimento Geral da UnB.

§ 1**°** Nas faltas e nos impedimentos do(a) Diretor(a), a Direção é exercida pelo (a) Vice-Diretor(a);

§ 2**º** Nas faltas e nos impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), a Direção é exercida pelo membro do Conselho que tiver mais tempo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 10. Compete ao Diretor(a) do ICS:

I. coordenar e fiscalizar o funcionamento do Instituto;
II. promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes do ICS;
III. representar o ICS no Conselho Universitário e no Conselho de Administração;
IV. representar o ICS em solenidades internas e externas;
V. convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto;
VI. convocar e presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão;
VII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
VIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UnB, do Regimento Interno do Instituto e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;
IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordinam;
X. administrar o pessoal lotado no Instituto, de acordo com as normas pertinentes;
XI. distribuir os recursos orçamentários, conforme critérios definidos pelo Conselho do Instituto;
XII. administrar a utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda do Instituto;
XIII. cumprir e fazer cumprir as normas e os critérios de gestão de pessoal estabelecidos pelo Conselho ou por instâncias administrativas superiores;
XIV. coordenar os projetos estratégicos do Instituto;
XV. propor ao Conselho do Instituto critérios de reconhecimento acadêmico e/ou profissional de Discentes, Servidores e Docentes;
XVI. elaborar o relatório anual de atividades durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Art. 11. Compete ao Vice-Diretor(a) do ICS:

I. substituir o(a) Diretor(a) em seus impedimentos;
II. exercer funções delegadas pelo Diretor(a);
III. representar o ICS;
IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UnB, do Regimento Interno do Instituto e demais normas pertinentes;

V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e dos Colegiados do Instituto.

Art. 12. A Secretaria do Instituto tem a função de suporte administrativo à Unidade, prestando serviços, entre outros: de preparação e distribuição de documentos e orçamento; elaboração de atas de reuniões do Conselho; encaminhamento de ofícios, memorandos e todos os documentos oficiais referentes à gestão da Unidade, de seus órgãos, Professores, Servidores Técnico-Administrativos e Estudantes.

Seção III – Da Coordenação de Extensão

Art. 13. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Extensão do ICS:

I. representar o ICS na Câmara de Extensão, quando indicado;
II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do ICS referentes à extensão;
III. garantir a divulgação dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão;
IV. coordenar a avaliação de programas, projetos, atividades e cursos de extensão.

Art. 14. O(a) Coordenador(a) de Extensão é eleito(a) pelo Conselho do ICS.

Capítulo II – Dos Departamentos

Art. 15. Os Departamentos, organizados por área de conhecimento, são vinculados ao Instituto de Ciências Sociais e têm como principais atribuições a coordenação e a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.

Art. 16. Compõem o ICS:

I. o Departamento de Sociologia (SOL);
II. o Departamento de Antropologia (DAN);
III. o Departamento de Estudos Latino-Americanos (ELA).

Art. 17. Os Departamentos têm o Colegiado como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotina acadêmica e administrativa e, como instância executiva, a Chefia ou a Direção:

§ 1° Nas faltas e nos impedimentos do(a) Chefe, a Chefia é exercida pelo(a) Subchefe;

§ 2° Nas faltas e nos impedimentos do(a) Chefe e do(a) Subchefe, a Chefia é exercida pelo(a) Docente em efetivo exercício, desse Departamento, mais antigo(a) no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 18. São atribuições do Colegiado de Departamentos:

I. elaborar os planos de trabalho do Departamento;
II. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal Docente que o integra;

III. coordenar o trabalho do pessoal Docente, visando à Unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
IV. adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
V. aprovar os projetos de pesquisa e os planos de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão situados no seu âmbito de atuação;
VI. adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal Docente e Técnicos-Administrativos;
VII. propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do(a) respectivo(a) Chefe;
VIII. decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.

Art. 19. Compõem o Colegiado dos Departamentos:

I. o(a) Chefe, como Presidente;
II. os(as) Docentes em exercício, lotados(as) no respectivo Departamento;
III. dois representantes discentes do(s) curso(s) coordenado(s) pelo Departamento, com suplentes, eleitos por seus pares;
IV. um(a) representante dos(as) Servidores(as) Técnico-Administrativos, com suplente, eleitos por seus pares.

Art. 20. O processo de eleição do(a) Chefe e do(a) Subchefe dos Departamentos é realizado pelo Colegiado do Departamento.

Art. 21. – Compete aos(às) Chefes de Departamentos:

I. administrar e representar o Departamento;
II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;
III. submeter, na época necessária, à consideração do Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
IV. fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
V. verificar e atestar a frequência do pessoal lotado no Departamento;
VI. supervisionar, no plano administrativo, os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como os projetos de pesquisa realizados no âmbito do Departamento;
VII. zelar pela ordem e unidade no âmbito do Departamento e pelo seu patrimônio;
VIII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Departamento bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;
IX. administrar o pessoal Técnico-Administrativo e Estagiários(as) do Departamento;
X. elaborar relatório anual de atividades durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Capítulo III – Do Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão

Art. 22. O Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão do ICS tem a função de articular as propostas encaminhadas pelos Colegiados de cada curso do Instituto quando for pertinente.

Art. 23. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão:

I. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da UnB, após a deliberação da Câmara de Ensino de Graduação (CEG), o currículo do curso, bem como suas modificações;
II. aprovar as ementas e os programas das disciplinas criadas no âmbito de cada um dos cursos de Graduação oferecidos pelo Instituto, bem como as suas modificações;
III. homologar as listas de oferta para cada período letivo;
IV. decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes aos cursos de Graduação.

Art. 24. Compõem o Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão:

I. o(a) Diretor(a) ou o(a) Vice-Diretor(a) do Instituto, como Presidente;
II. os(as) Coordenadores(as) dos cursos de Graduação oferecidos pelo Instituto;
III. o(a) Coordenador(a) de Extensão do Instituto;
IV. dois Representantes Discentes do curso de Graduação, com suplentes, eleitos por seus pares;
V. um(a) representante Docente de cada Unidade Acadêmica da UnB que tenha participação no curso com oferta de disciplinas obrigatórias, com suplente (Docentes Representantes de outras Unidades não contam para estabelecimento de quórum mínimo).

Capítulo IV – Do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 25. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação tem a função de articular as propostas encaminhadas pelos Colegiados de cada curso do Instituto quando for pertinente.

Art. 26. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação:

I. discutir e deliberar sobre as políticas para a Pós-Graduação do ICS;
II. apreciar e homologar as decisões tomadas pelos Programas de Pós-Graduação do ICS nos casos e na forma definidos nos artigos 59, 60 e 61 do Regimento Geral;
III. Indicar representantes do ICS na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
IV. Todas as demais funções previstas para o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, conforme Resolução do Cepe são delegadas aos respectivos Colegiados de Pós-Graduação do ICS.

Art. 27. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação:

I. o(a) Diretor(a) ou o(a) Vice-Diretor(a) do Instituto, como Presidente;
II. os(as) Coordenadores(as) dos cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo Instituto;
III. um(a) representante(a) Discente dos cursos de Pós-Graduação, com suplente, eleito por seus pares;

IV. um(a) representante(a) Docente de cada um dos programas de Pós-Graduação do ICS, com suplente.

Capítulo V – Da Graduação e Da Pós-Graduação

Seção I – Dos Cursos de Graduação

Art. 28. Os Departamentos que coordenarem um ou mais cursos de Graduação contarão com Colegiado(s) de Graduação e Coordenador(es/as) de Graduação.

Art. 29. São atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação:

I. propor ao Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão do ICS o currículo do curso, bem como suas modificações;
II. aprovar as ementas e os programas das disciplinas criadas, bem como as suas modificações;
III. encaminhar ao Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão as listas de oferta para cada período letivo;
IV. zelar pela qualidade do ensino do Curso e coordenar a avaliação interna dele;
V. criar subcomissões para tarefas específicas;
VI. coordenar a avaliação interna do curso de Graduação;
VII. decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao curso de Graduação.

Art. 30. Compõem os Colegiados de Graduação:

I. o(a) Coordenador(a) do curso, como Presidente;
II. os Docentes lotados no Departamento que coordena o curso;
III. dois representantes Discentes do curso de Graduação, com suplentes, eleitos por seus pares;
IV. um(a) Técnico-Administrativo(a) lotado(a) no Departamento que mantém o curso, com suplente, eleitos por seus pares;
VI. um(a) Representante Docente de cada Unidade Acadêmica da UnB que tenha participação no curso com oferta de disciplinas obrigatórias, com suplente (Docentes representantes de outras Unidades não contam para estabelecimento de quórum mínimo).

Art. 31. O processo de eleição dos (as) Coordenadores (as) de Graduação é realizado pelo Colegiado dos Departamentos.

Art. 32. São atribuições dos Coordenadores (as) de Graduação:

I. cumprir e fazer cumprir as deliberações de seu Colegiado de Graduação, observando as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação e de Extensão do ICS;
II. coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

III. coordenar a matrícula semestral;
IV. elaborar a análise de processos de transferência obrigatória e de aproveitamento de estudos;
V. definir critérios e decidir sobre vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa, e acesso a aluno especial;
VI. coordenar a avaliação interna do curso de Graduação.

Seção II – Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 33. Os Departamentos que coordenarem um ou mais cursos de Pós-Graduação *lato sensu* contarão com Colegiado(s) de Pós-Graduação e Coordenador(es) de Pós- Graduação.

Parágrafo Único. Os cursos de Pós-Graduação oferecidos por cada subunidade do ICS funcionam de forma completamente autônoma, uns em relação aos outros, e os recursos às suas decisões, assim como eventuais demandas de articulação entre eles, serão discutidos e deliberados pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 34. São atribuições dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação:

I. criar uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo(a) Coordenador(a) do Programa e subordinada ao respectivo Colegiado do Programa;
II. delegar funções à Comissão de Pós-Graduação ou a outras comissões específicas;
III. propor e modificar o regulamento do Programa de Pós-Graduação;
IV. propor e aprovar programas, projetos, atividades e cursos de Pós-Graduação;
V. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após a deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), o currículo dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu,* bem como as suas modificações;
VI. realizar o acompanhamento dos cursos de pós-graduação, o desempenho dos(as) alunos(as), a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;
VII. analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de Professores(as) para atuarem na Pós-Graduação;
VIII. definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
IX. estabelecer calendário anual das atividades acadêmico-administrativas na Unidade não prevista no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;
X. aprovar a indicação de Professores (as) para a Coordenação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
XI. apreciar propostas e recursos de Professores (as) e Alunos (as) do programa no âmbito de sua competência;
XII. apreciar os recursos da Comissão de Pós-Graduação;
XIII. propor a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo.

Art. 35. Compõem os Colegiados dos cursos de Pós-Graduação:

I. o(a) coordenador(a) do curso, como seu Presidente;

II. os(as) Docentes vinculados(as) ao curso;
III. dois representantes Discentes do curso de Pós-Graduação, com suplentes, escolhidos por seus pares;

Art. 36. O processo de eleição dos Coordenadores(as) dos cursos de Pós-Graduação é realizado pelos respectivos Colegiados de Pós-Graduação.

Art. 37. São atribuições dos (as) Coordenadores (as) dos Cursos de Pós-Graduação:

I. gerenciar as atividades do programa de Pós-Graduação;
II. incentivar a pesquisa no programa de Pós-Graduação;
III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Pós-Graduação;
IV. distribuir os recursos financeiros disponíveis de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado;
V. propor lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
VI. presidir a Comissão e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Título IV – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 38. O presente Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0004/2018

Dispõe sobre a criação da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (CAPRO), vinculada ao Conselho Universitário – CONSUNI/UnB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 448ª reunião, realizada em 23/2/2018, e considerando:

- a competência fiscalizatória do CONSUNI sobre os projetos/contratos, celebrados no âmbito da UnB, firmados diretamente pela FUB ou por intermédio de fundações de apoio;
- a necessidade de dar celeridade à tramitação da aprovação, controle e avaliação dos convênios e contratos e instrumentos correlatos celebrados com a UnB;
- o previsto na Lei nº 8.958/1994 e na sua regulamentação pelo Decreto nº 7.423/2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica com as fundações de apoio;
- a competência de aprovação, pelo CONSUNI, de relatórios finais de avaliação de projetos executados no âmbito das fundações de apoio;
- o disposto no artigo 14 do Estatuto da UnB e no artigo 4º, inciso XX de seu Regimento Geral,
- o constante dos autos do processo nº 23106.043272/2017-78

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (CAPRO) para apreciação, deliberação e acompanhamento de projetos que envolvam a celebração de acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, termos de execução descentralizada e instrumentos correlatos, relativos às atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação a serem celebrados pela Universidade de Brasília, diretamente vinculado ao CONSUNI.

Art. 2º A CAPRO tem como atribuições:

I - Apreciar e aprovar, por delegação do CONSUNI, os projetos e os respectivos processos de formalização de acordos, convênios, contratos, termos de cooperação, termos de execução descentralizada e instrumentos correlatos para a assinatura do(a) Reitor(a), de acordo com a regulamentação vigente;

II - Coordenar as informações sobre os projetos celebrados com a UnB, incluindo os executados pelas fundações de apoio;

III - Coordenar, junto aos demais órgãos da UnB, o acompanhamento e controle dos acordos, contratos, convênios, termos ou ajustes firmados;

IV - Elaborar parecer, a ser submetido ao CONSUNI, sobre o relatório final de projetos executados pela UnB ou pelas fundações de apoio credenciadas junto à UnB;

V - Apreciar, em grau de recurso, decisões dos Conselhos dos Institutos e Faculdades que envolvam a apreciação de projetos, contratos e convênios;

VI - Elaborar parecer, a ser submetido ao CONSUNI, sobre o credenciamento e recredenciamento de fundações de apoio, assim como sobre a renovação do credenciamento.

Art. 3º A CAPRO tem a seguinte composição:

I - Decano de Pesquisa e Inovação;

II - Decano de Pós-Graduação;

III - Decano de Extensão;

IV - Decano de Ensino de Graduação;

V - Decano de Administração;

VI - Diretor da DPA;

VII - 1 (um) membro do CONSUNI de cada uma das seguintes grandes áreas de conhecimento, eleitos entre os seus pares, a saber:

a) Ciências da Vida (IB, FAV, FS, FEF, FM);

b) Ciências Exatas e da Terra (IE, IF, IG, IQ, FT);

c) Ciências Humanas e Sociais I (FAU, FE, Ida, IH, IL, IP);

d) Ciências Humanas e Sociais II (FACE, FAC, FD, ICS, IPOL, IREL).

VIII - 1 (um) representante dos Campi – FCE, FGA, FUP, dentre os seus representantes no CONSUNI;

IX - 1 (um) membro de cada uma das seguintes câmaras do CEPE, não pertencentes à Administração Superior da UnB, eleitos entre os seus membros:

a) Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP);

b) Câmara de Ensino de Graduação (CEG); e

c) Câmara de Extensão (CEX).

§ 1º A Câmara será presidida pelo Decano de Pesquisa e Inovação e terá um Vice-Presidente escolhido dentre seus membros.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I a VI terão como suplentes os respectivos substitutos legais, os membros dos incisos VII e VIII deverão ter

suplentes indicados pelo CONSUNI e os membros do inciso IX deverão ter suplentes indicados pelas respectivas Câmaras.

§ 3º Os membros de que tratam os incisos VII, VIII e IX terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º A Procuradoria Federal junto à UnB e a Auditoria da FUB poderão ser convidadas para participar das reuniões da CAPRO a fim de tratar de temas relacionados a projetos, nas suas respectivas competências, com a devida limitação legal das suas atribuições.

Art. 4º As manifestações da Câmara serão apresentadas sob a forma de pareceres conclusivos acerca das matérias a serem encaminhadas ao(à) Reitor(a).

Art. 5º A CAPRO se reunirá quinzenalmente ou a qualquer tempo, se julgar necessário, por convocação de seu presidente.

Art. 6º Das decisões da CAPRO caberá pedido de reconsideração à própria Câmara e recurso ao CONSUNI.

Art. 7º Os casos omissos serão submetidos à deliberação do CONSUNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, dd de mmmm de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Reitora

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0005/2018

Dispõe sobre as relações entre a Fundação Universidade de Brasília e as fundações de apoio e estabelece diretrizes sobre o credenciamento e recredenciamento destas.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 448ª reunião, realizada em 23/2/2018, considerando a necessidade de normatizar o relacionamento da Fundação Universidade de Brasília (FUB) com Fundações de Apoio, assim como de estabelecer diretrizes relativas ao credenciamento e ao recredenciamento destas, conforme determina a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e a Portaria Interministerial nº 191/2012, e considerando os autos do processo nº 23106.043272/2017-78

R E S O L V E

Art. 1º A fundação de apoio visa dar suporte a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação de interesse da Universidade de Brasília e ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, estimulando condições propícias para o fomento à excelência acadêmica e o incremento de parcerias da Fundação Universidade de Brasília com as entidades, órgãos e agentes da Administração Pública e da sociedade civil, inclusive na gestão administrativa e financeira, estritamente necessária à execução desses projetos.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da FUB, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI/FUB, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 1º A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

§ 2º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - serviços administrativos, como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários; e

III - realização de outras tarefas que não estejam objetivamente definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional da FUB.

DO CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

Art. 3º O pedido de credenciamento de fundação de apoio vinculada à FUB deverá ser submetido ao Conselho Universitário (CONSUNI), que o encaminhará à Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos - CAPRO, instruído com os seguintes documentos**:**

I - estatuto social da fundação de apoio, comprovando a sua finalidade não lucrativa e o exercício gratuito dos membros dos seus Conselhos;

II - atas dos órgãos da fundação de apoio comprovando a composição de seu Conselho Dirigente, dos quais mais da metade deverá ter sido indicada pelo CONSUNI com, no mínimo, um membro provindo de entidades científicas, empresariais ou profissionais sem vínculo com a FUB;

III - certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade da situação jurídica, fiscal e previdenciária da fundação.

§ 1º A lista aprovada pelo CONSUNI com as indicações a que se refere o inciso II deverá ter a seguinte composição: Decano(a) de Pesquisa e Inovação; Decano(a) de Pós-Graduação; Diretor(a) do Parque Científico e Tecnológico da UnB; três representantes das grandes áreas do Campus Darcy Ribeiro (Ciências Exatas e Tecnologia; Artes e Humanidades; Ciências da Vida e Saúde); um(a) representante dos demais Campi.

§ 2º Antes de sua análise, o CONSUNI poderá solicitar documentos, diligências e medidas necessárias à instrução do processo e esclarecimento de situações.

Art. 4º O pedido de renovação do ato de credenciamento de fundação vinculada à FUB deverá ser protocolado junto ao CONSUNI com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do termo final de sua validade, por requerimento formal da fundação, assinado pela Diretoria.

§ 1º O pedido de renovação deverá ser instruído com as certidões previstas no inciso III do art. 3º, devidamente atualizadas, acrescido do seguinte:

I - relatório anual de gestão da fundação de apoio, aprovado por seu órgão deliberativo superior, a ser ratificado pelo CONSUNI, dentro do prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;

II – avaliação de desempenho da fundação de apoio, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com sua colaboração, a ser aprovada pelo CONSUNI;

III - demonstrações contábeis do último exercício fiscal atestando boa e regular capacidade financeira e patrimonial, acompanhadas de parecer de auditoria independente;

IV - plano de atuação para o biênio subsequente e prioridades no apoio à Universidade de Brasília.

§ 2º O indeferimento do pedido de renovação do credenciamento ou a expiração da validade do certificado da fundação de apoio precedida por pedido de renovação protocolado fora do prazo previsto no *caput* impedem a realização de novos projetos com a FUB, até a obtenção de novo registro e credenciamento.

§ 3º O credenciamento de fundação de apoio cujo pedido de renovação tenha sido protocolado no prazo previsto no *caput* terá sua validade prorrogada até a publicação da decisão final, caso não tenha sido julgado até o seu vencimento.

Art. 5º O CONSUNI avaliará a importância e oportunidade de credenciar fundações de apoio vinculadas a outras IFES ou ICTs para dar suporte a suas atividades finalísticas.

§ 1º O pedido de credenciamento de fundações de apoio vinculadas a outras IFES ou ICTs deverá ser submetido ao CONSUNI, que o encaminhará à Câmara de Análise, Avaliação e Acompanhamento de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos - CAPRO, para a emissão de parecer.

§ 2º O pedido deverá ser instruído com cópia do ato conjunto de autorização dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, emitido há menos de um ano, nos termos do que prevê a Portaria Interministerial 191, de 13 de março de 2012, e, ainda, com os seguintes documentos:

I - comprovação de registro e de credenciamento em vigor como fundação de apoio junto ao MEC/MCTI a uma IFES ou ICT à qual está vinculada;

II - concordância da IFES ou da ICT à qual está vinculada com o pedido de autorização;

III - certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da fundação;

IV - ata de deliberação do CONSUNI manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização da fundação de apoio.

§ 3º Será revogado de ofício o credenciamento se por qualquer motivo a fundação de apoio deixar de ser credenciada ou recredenciada junto à instituição a que se vincula, ou tiver revogado o ato de autorização emitido pelo MEC/MCTI.

§ 4º O pedido de renovação do credenciamento de fundações de apoio vinculadas a outras IFES ou ICTs deverá ser instruído nos termos do que dispõem os §§ 1º e 2º deste artigo, devendo conter ainda:

I - avaliação de desempenho da fundação de apoio na execução dos projetos da Universidade de Brasília, baseada em indicadores e parâmetros objetivos demonstrando os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com sua colaboração, para aprovação pelo CONSUNI;

II - plano de atuação para o biênio subsequente e ações de apoio à Universidade de Brasília.

Art. 6º Em todos os casos, o CONSUNI somente se posicionará após a manifestação da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos

Correlatos – CAPRO, no exercício das competências que lhe são atribuídas pela Resolução CONSUNI nº ..../2018.

Art. 7º A não concessão de credenciamento ou recredenciamento e a expiração do credenciamento da fundação de apoio vinculada a FUB, assim como a revogação da autorização do MEC/MCTI, de fundação de apoio vinculada a outra IFES ou ICT, implicarão a impossibilidade de participação da fundação em novos projetos da UnB.

Art. 8º A FUB poderá autorizar a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações credenciadas, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, observada a Resolução CAD nº 0004/2018 e a legislação vigente que rege a matéria.

DAS RELAÇÕES ENTRE A FUB E AS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 9º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos da FUB envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958/1994;

III - os participantes vinculados à FUB e autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, sendo informados nomes, CPF e valores das bolsas a serem concedidas; e

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 1º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados das Unidades Acadêmicas e pela Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos – CAPRO, onde serão avaliados se estão em consonância com o PDI/FUB.

§ 2º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à FUB, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da FUB.

§ 3º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CONSUNI, poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à FUB em proporção inferior à prevista no § 2º, observado o mínimo de um terço.

§ 4º O CONSUNI também poderá, em casos devidamente justificados, admitir projetos com participação de pessoas vinculadas à FUB em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

§ 5º Para o cálculo da proporção referida no § 3º, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

§ 6º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 7º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da FUB, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 8º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos projetos de que trata o § 1º deste artigo deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da FUB, além das disposições específicas, na forma dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º.

§ 9º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no § 3º poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 10. No âmbito dos projetos desenvolvidos com a participação de fundações de apoio, a FUB deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

§ 11. É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

§ 12. Deve haver incorporação, à conta de recursos próprios da FUB, de parcela dos ganhos econômicos decorrentes dos projetos de que trata este artigo, observada a legislação orçamentária.

Art. 10. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados por fundações de apoio credenciadas ou autorizadas a prestar apoio à FUB deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou para atender a despesas de pequeno vulto, conforme definido no art. 39 do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§ 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados por fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

DAS BOLSAS

Art. 11. Os projetos realizados nos termos do art. 9º poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas

fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958/1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei 10.973/2004.

§ 1º Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário, nos termos do que dispõe a Resolução do CAD nº 0003/2018.

§ 2º Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

§ 3º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ACORDOS

Art. 12. As relações entre a fundação de apoio e a FUB devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, voltados à realização de projetos acadêmico-institucionais definidos, com objetos específicos e prazo determinado, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 13. Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 12 devem conter:

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

IV - identificação dos coordenadores e gestores do projeto, os quais deverão obrigatoriamente ser servidores da FUB;

V - informação detalhada sobre os custos e despesas operacionais envolvidos no projeto;

VI - informação sobre a origem dos recursos que financiarão o projeto, devendo o contrato ou instrumento de colaboração mencionar expressamente, quando for o caso, o instrumento celebrado entre a FUB e a entidade concedente quando os recursos não advierem do orçamento próprio da primeira;

VII - previsão de despesas com pessoas físicas e jurídicas, concessão de bolsas, visitas técnicas, participação em eventos, tributos incidentes e outros itens necessários à execução do projeto;

VIII - previsão dos mecanismos de retribuição e ressarcimento pelo uso, pela fundação de apoio, de bens e serviços próprios da FUB na execução de projetos;

IX - previsão de abertura de conta bancária específica pela fundação de apoio, indicada por meio de documento formal, onde serão depositados os recursos do projeto ou indicação oficial da instituição bancária que comprove a impossibilidade de informar o número da referida conta;

X - obrigatoriedade de veiculação do extrato dos convênios/contratos específicos celebrados entre a FUB e as fundações de apoio na página da internet da FUB;

XI - previsão da forma de prestação de contas.

§ 1º O patrimônio, tangível ou intangível, da FUB, utilizado nos projetos realizados nos termos do art. 9º, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

§ 2º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela FUB, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

§ 3º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos instrumentos referidos no § 2º deve ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e *royalties*, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 14. É vedada a subcontratação total do objeto dos contratos ou convênios celebrados com as fundações de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à FUB zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a fundação de apoio e a FUB.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, contendo a discriminação dos valores previstos inicialmente, os valores realizados e os valores acumulados desde o início da vigência do projeto, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos de bolsas e outros benefícios, o valor percebido e as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, balancete do projeto emitido pela fundação de apoio, demonstrando as movimentações financeiras realizadas na conta específica do projeto no interstício e o acumulado, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

§ 3º Da prestação de contas deverá constar, ainda, balanço de como se deu a retribuição e ressarcimento dos bens e serviços próprios da FUB utilizados na execução dos projetos.

§ 4º A Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (CAPRO) deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

§ 5º É vedada a utilização das fundações de apoio para contratação de pessoal visando à prestação de serviços ou atendimento de necessidades de caráter permanente da FUB.

§ 6º O plano de trabalho elaborado previamente nos termos desta Resolução e aprovado pelo CONSUNI constituir-se-á parte integrante do instrumento contratual.

§ 7º Os recursos do projeto somente serão repassados quando aberta a conta a que alude o inciso IX do art. 12 desta Resolução.

Art. 15. Caso o projeto envolva a prestação de serviços de qualquer natureza pelas unidades acadêmicas e administrativas da Universidade de Brasília, o orçamento da unidade deverá prever o valor dos ganhos econômicos.

Art. 16. Os casos em que as parcerias para realização de projetos tiverem a possibilidade de resultar em produtos passíveis de registro de propriedade intelectual e de exploração econômica deverão ser objeto de acordo prévio por escrito entre os partícipes, em conformidade com a legislação vigente, inclusive o § 3º do Decreto nº 5.563/2005.

§ 1º Os acordos prévios poderão ser revistos diante do desenvolvimento e resultados finais do projeto.

§ 2º As negociações de acordo prévio da titularidade de propriedade intelectual deverão ser conduzidas por meio do núcleo de inovação tecnológica da FUB – Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT).

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 17. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos desta Resolução, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do CONSUNI.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o *caput*, o CONSUNI, por meio da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos – CAPRO, deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre a relação da FUB com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela FUB, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Art. 18. Os convênios de que trata esta Resolução deverão ser registrados em sistema de informação *online* específico, no qual serão divulgados:

I - os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio com a FUB, bem como com as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Resolução, firmados e mantidos pela fundação de apoio com a FUB, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

VI - previsão dos mecanismos de retribuição e ressarcimento pelo uso, pela fundação de apoio, de bens e serviços próprios da FUB na execução de projetos.

Art. 19. A FUB deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;

VI - o favorecimento de cônjuges e parentes pela contratação de empresas em que esses participem de alguma forma ou o direcionamento de bolsas; e

VII - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 11.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As cópias dos relatórios de atividades do projeto deverão ser encaminhadas para arquivo na Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos (DPA), devendo ser disponibilizadas às auditorias interna e externa, à Administração Central e às entidades concedentes sempre que se fizer necessário.

Art. 21. Quando o gerenciamento dos recursos financeiros de projeto for atribuído à fundação de apoio, esta deverá disponibilizar, durante a vigência do instrumento legal e enquanto perdurar os efeitos da execução financeira, respeitando os prazos estabelecidos, as informações sobre a execução financeira e orçamentária do projeto que venham a ser solicitadas pelo coordenador, fiscal do projeto, DPI, DAF, DPO ou qualquer outra autoridade legalmente constituída.

Art. 22. A fundação de apoio responsável pela execução do projeto deverá:

I - Encaminhar, anualmente ou sempre que solicitado, relatório de execução financeira e orçamentária do projeto ao coordenador do projeto, com cópia ao fiscal do projeto;

II - Liquidar, ao final da vigência do instrumento legal que ampara as atividades desenvolvidas para o projeto, todas as despesas pendentes e depositar na conta única da FUB o saldo remanescente do projeto, devendo a GRU fazer parte da prestação de contas final do projeto; e

III - Protocolar na DCF/DAF, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento legal, a prestação de contas final do projeto.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras, realizadas em conformidade com o § 2º, do artigo 20, somente poderão ser aplicados no objeto do projeto e

estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos aportados para sua execução.

§ 2º A fundação de apoio deverá manter pelo período de cinco anos após o término do projeto toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas nos contratos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número do projeto, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação do projeto a que correspondem créditos e débitos.

§ 3º Os servidores lotados na Unidade de Análise de Prestação de Contas da FUB ficam impedidos de analisar relatórios e/ou prestações de contas de projetos nos quais estejam direta ou indiretamente envolvidos.

Art. 23. Para os fins desta Resolução, as aquisições de bens, equipamentos e compra de passagens efetuadas pela FUB serão reguladas pela Lei n. 8.666/1993.

Art. 24. Salvo disposição estatutária dos parceiros, os bens e equipamentos adquiridos na realização de projetos com a fundação de apoio serão de propriedade da FUB e comporão seu patrimônio.

Art. 25. A retribuição à FUB de que trata o art. 13, VIII, e art. 14, § 3º, desta Resolução, deverá ser regulamentada por resolução específica do CAD.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções do CONSUNI nº 18/2009 e nº 17/2013 e a Instrução da Reitoria nº 01/2008.

Brasília, ... de ..... de 2018.

Márcia Abrahão Moura
Reitora

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0006/2018

Constitui Comissão para analisar o Regimento Interno da Faculdade UnB Gama.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, considerando o constante dos autos do processo n. 23106.015886/2018-41

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir comissão integrada pelos Professores Simone Perecmanis (FAV), Elmira Luzia Melo Soares Simeão (FCI) e Mamede Said Maia Filho (FD) para, sob a presidência da primeira, analisar o Regimento Interno da Faculdade UnB Gama – Processo 23106.015886/2018-41.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 19 de março de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0007/2018

Dispensa e designa membros para o Conselho Editorial da Editora da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 449ª Reunião, realizada em 16/3/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.030358/2018-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar os Professores Sérgio Antônio Andrade de Freitas (FGA); Rita de Cássia de Almeida Castro (IdA) e Lourdes Maria Bandeira (ICS) da composição do Conselho Editorial da Editora Universidade de Brasília.

Art. 2º Designar as Professoras Maria Lídia Bueno Fernandes (FE); Izabela Costa Brochado (IdA) e Flávia Millena Biroli Tokarski para compor o Conselho Editorial da Editora Universidade de Brasília.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 19 de março de 2017.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0008/2018

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Augusto Cesar Bittencourt Pires.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 449ª Reunião, realizada em 16/3/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.012784/2018-73,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Augusto Cesar Bittencourt Pires por ter alcançado posição eminente em atividades universitárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 19 de março de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0009/2018

Outorga o título de Professor Emérito à Professora Rita Laura Segato.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 449ª Reunião, realizada em 16/3/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.152559/2017-98,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Rita Laura Segato por ter alcançado posição eminente em atividades universitárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 19 de março de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0010/2018

Outorga o título de Mérito Universitário ao Servidor Antonio Marrocos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 449ª Reunião, realizada em 16/3/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.125807/2017-28,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Mérito Universitário ao Servidor Antonio Marrocos por ter se distinguido pelos relevantes serviços prestados à Universidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 19 de março de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0011/2018

Aprova emenda ao Estatuto; altera o Regimento Geral e dá outras providências em relação à transformação do Parque Científico e Tecnológico da UnB em Órgão Complementar.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 449ª Reunião, realizada em 16/3/2018, e considerando:

– a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

– o disposto art. 53, inciso V da Lei n. 9394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação;

– a criação do Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB), por meio da Resolução do Conselho Diretor da FUB n. 14/2007;

– a função estratégica do Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB) para o desenvolvimento de produtos e serviços tecnológicos, a partir de pesquisas acadêmicas, atendendo à região do Distrito Federal, em parcerias com empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais, de maneira sustentável, visando ao desenvolvimento sócio-econômico e o fortalecimento das estruturas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) no País;

– o constante dos autos dos processos n. 23106.014937/2018-17,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar o Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB) Órgão Complementar à Universidade de Brasília, com autonomia financeira, nos termos do Estatuto da UnB, capítulo V, artigos de 40 a 44.

Art. 2º O PCTec/UnB, órgão complementar instituído por esta Resolução, será vinculado à Reitoria da Universidade de Brasília e terá por finalidades:

I Atrair investimentos públicos e privados para inovação tecnológica, visando geração de bem-estar social e riqueza, bem como aproximar a comunidade acadêmica da UnB das organizações de base tecnológica e inovadoras de alta qualificação, criando oportunidades para novos projetos de pesquisa de ponta;

II Ser um ambiente para a interação entre empresas, sociedade, governo e comunidade científica, estabelecendo parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais com foco em PD&I;

III Contribuir para a transformação do Distrito Federal em um dos grandes centros econômicos do País e polo gerador de alta tecnologia e também de tecnologias sociais;

IV Transformar os resultados de PD&I em produtos, processos e serviços tecnológicos para atender a demandas da sociedade e do mercado;

V Transferir conhecimento científico e tecnológico para empresas de base tecnológica ou empreendimentos sociais, por meio do estímulo à geração e à transferência de conhecimento e tecnologias da UnB para empreendimentos integrantes do PCTec/UnB, visando ao desenvolvimento e produção de bens, processos e serviços inovadores;

VI Gerar novos padrões de empregabilidade nas empresas parceiras do PCTec/UnB, especialmente para profissionais de alta qualificação;

VII Abrigar novas empresas de base tecnológica e base social;

VIII Apoiar parcerias entre a UnB e organizações públicas e privadas envolvidas com a pesquisa, desenvolvimento social e inovação tecnológica;

IX Proporcionar oportunidades de estágios aos alunos da UnB, bem como facilitar sua inserção no mercado de trabalho;

X Apoiar o desenvolvimento de negócios e gestão dos empreendimentos integrantes do PCTec/UnB;

XI Identificar as demandas científicas, tecnológicas e sociais da região do Distrito Federal que oportunizem a interação com as unidades acadêmicas e a criação de empreendimentos no PCTec/UnB;

Art. 3º A administração do PCTec/UnB terá a seguinte estrutura organizacional:

I Conselho Consultivo.

II Diretoria do Parque (PCTec/UnB)

Art. 4º O Conselho Consultivo será composto pelos seguintes membros:

I. O Reitor da UnB, a quem caberá a Presidência do Conselho;

II. O Diretor do PCTec/UnB, a quem caberá a Secretaria Executiva do Conselho;

III. O Decano de Pesquisa e Inovação da UnB;

IV. O Decano de Extensão da UnB;

V. O Diretor do Centro de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/DPI);

VI. 3 (três) representantes docentes do quadro da Universidade de Brasília;

VII. 1 (um) representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC;

VIII. 1 (um) representante do Governo do Distrito Federal – GDF;

IX. 1 (um) representante da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF;

X. 1 (um) representante do Sistema S (Sesi/Senai/Sebrae);

XI. 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal – CNI/FIBRA;

XII. 1 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – Fecomércio-DF;

XIII. 1 (um) representante dos Empreendimentos residentes no Parque.

XIV. 1 (um) representante da Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores – ANPROTEC.

§1º Os membros do Conselho Consultivo possuem mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§2º Os membros de que tratam os incisos de VI a XIV terão suplentes indicados por suas respectivas instituições.

§3º Os membros de que tratam os incisos VI a XIV e seus suplentes serão nomeados pelo Reitor com base em indicação formal enviada por suas instituições até 1 (um) mês antes do término dos respectivos mandatos de seus representantes.

§4º Os representantes dos docentes da UnB de que trata o inciso VI serão indicados pelo Reitor e homologados pelo Consuni, respeitando-se os critérios de rodízio e representatividade das diferentes áreas de conhecimento.

§5º O representante dos Empreendimentos residentes no PCTec/UnB será escolhido por votação entre os representantes dos Empreendimentos que, por meio de ofício, até 1 (um) mês antes do término do mandato, manifestarem interesse em representá-los no Conselho de Administração do PCTec/UnB.

Art. 5º São competências do Conselho Consultivo:

I. Analisar e emitir parecer sobre os planos estratégicos e operacionais elaborados pela Diretoria do Parque;

II. Aprovar e acompanhar o cumprimento do Regimento Interno do PCTec/UnB e sugerir ações para o que nele for omisso;

III. Indicar e acompanhar a contratação de Fundação sem Fins Lucrativos ou órgão semelhante para a gestão financeira, de modo a viabilizar o cumprimento das finalidades do PCTec/UnB;

IV. Orientar a Direção do PCTec/UnB em ações políticas e estratégicas;

V. Analisar e emitir parecer sobre políticas de operacionalização das ações do PCTec/UnB;

VI. Analisar e emitir parecer sobre as contas do PCTec/UnB;

VII. Aprovar a indicação de Comissão Especial para elaborar e executar processos de seleção de novos empreendimentos;

VIII. Homologar processos seletivos de novos empreendimentos;

IX. Analisar e emitir parecer sobre as diretrizes e normas para a instalação de empresas no PCTec/UnB;

Art. 6º São atribuições do Diretor do PCTec/UnB:

I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento do PCTec/UnB;

II. Avaliar os projetos submetidos ao Parque;

III. Representar o PCTec/UnB perante os órgãos públicos, administrativos e particulares, e nas suas relações com terceiros;

IV. Acompanhar a execução dos projetos no âmbito do Parque;

V. Criar as estruturas de apoio necessárias e convenientes para o desempenho das tarefas da Direção;

VI. Elaborar planos, programas e projetos de interesse do PCTec/UnB;

VII. Elaborar propostas para captação de recursos com vistas a apoiar a implantação de empresas no PCTec/UnB;

VIII. Elaborar o plano físico-financeiro plurianual do PCTec/UnB.

Parágrafo único. Caso o PCTec/UnB não tenha vice-diretor nomeado, nas faltas ou impedimentos do diretor, a direção do PCTec/UnB será exercida pelo membro docente do Conselho Consultivo mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2018

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0012/2018

Aprova o Regimento Interno da Ouvidoria (OUV) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 449ª reunião, realizada em 16/3/2018, e considerando o constante nos autos do Processo n. 23106.110329/2016-71,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Ouvidoria (OUV) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 19 de março de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Reitora

REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

TÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Ouvidoria da Universidade de Brasília é um órgão de promoção e defesa dos direitos de estudantes, docentes, servidores técnico-administrativos e da comunidade extra universitária em suas relações com a UnB, em suas diferentes instâncias administrativas e acadêmicas.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Universidade de Brasília as seguintes atribuições, além de outras decorrentes da sua área de atuação:

I receber, efetuar a análise preliminar e encaminhar às autoridades competentes elogios, reclamações, solicitações e sugestões de estudantes, professores, servidores técnico-administrativos e da sociedade, atuando com independência na produção de apreciações acerca da atuação dos órgãos acadêmicos e administrativos da Universidade de Brasília:

II receber, efetuar a análise preliminar e encaminhar às instâncias de apuração denúncias a respeito de quaisquer possíveis violações de direitos individuais ou coletivos, de atos ilegais, bem como de qualquer ato de improbidade administrativa, praticado por agentes ou servidores públicos de qualquer natureza, vinculados direta ou indiretamente à atuação da UnB;

III promover as ações necessárias à análise prévia/apuração da veracidade das reclamações e denúncias junto aos órgãos competentes, solicitando as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e/ou ilegalidades constatadas;

IV contribuir para a promoção, também, junto às várias instâncias acadêmicas e administrativas, os direitos de grupos vulneráveis ou discriminados;

V recomendar às instâncias acadêmicas e administrativas a adoção de medidas que visem à melhoria das atividades desenvolvidas pela Instituição, a partir da sistematização de dados obtidos pela escuta das manifestações acolhidas;

VI produzir, semestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades, a ser apresentado para apreciação do(a) Reitor(a) e do Conselho Universitário da Universidade de Brasília.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 3º A Ouvidoria da Universidade de Brasília terá a seguinte estrutura administrativa:

I Ouvidor(a);

II Assessoria técnica;

III Secretaria;

IV Coordenação de Serviço de Informação ao Cidadão

Parágrafo único. O acesso do usuário a informações públicas será regido nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º A Ouvidoria da Universidade de Brasília será administrada por um(a) Ouvidor(a), a ser indicado pelo(a) Reitor(a) e aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade de Brasília.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 5º No exercício de suas funções, a Ouvidoria tem as seguintes atribuições:

I promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados em encaminhar suas manifestações;

IV orientar os docentes, os servidores técnico-administrativos, os alunos e a comunidade externa a respeito da melhor forma de encaminharem as suas demandas, instruí-las e acompanharem sua tramitação;

V receber denúncias, reclamações, solicitações e sugestões acerca dos procedimentos e das práticas inadequadas ou irregulares, atuando no sentido de corrigi-los e aperfeiçoá-los junto aos órgãos competentes, buscando sempre o diálogo entre as partes;

VI recepcionar e encaminhar elogios relativos às políticas e aos serviços públicos prestados, sugerindo à chefia imediata o registro da menção elogiosa na pasta funcional do servidor junto ao Decanato de Gestão de Pessoas (DGP);

VII encaminhar as manifestações acolhidas ao órgão competente, solicitando a devida apuração e retorno à Ouvidoria a fim de informar ao manifestante a respeito das providências tomadas;

VIII propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, com vistas à correção e à prevenção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público, bem como o aperfeiçoamento dos serviços;

IX implantar ações e mecanismos que incentivem o exercício da cidadania e possibilite ao administrador público a capacidade de análise e alteração de procedimentos;

X promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a área/unidade acadêmica ou administrativa da UnB, ou entre as partes envolvidas no processo;

XI orientar a atuação das demais unidades de Ouvidoria da UnB existentes nesta Instituição, promovendo sua coordenação em

constituição de rede interna de atendimento às comunidades universitária e externa.

§1º A Ouvidoria, caso solicitado ou julgue necessário, deverá manter o acesso restrito à identidade do demandante.

§2º São atribuições do SIC (UnB):

a) atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

b) o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

c) o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

d) o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO(A) OUVIDOR(A)

Art. 6º Compete ao(à) Ouvidor(a):

I ouvir os membros da comunidade da UnB e o cidadão em geral, com cortesia e respeito, sem qualquer discriminação ou pré-julgamento;

II garantir aos usuários do serviço da Ouvidoria resposta por escrito às indagações e questões apresentadas, no menor prazo possível, com clareza e objetividade;

III buscar as eventuais causas da deficiência do serviço, objeto da manifestação, evitando sua repetição;

IV recomendar as devidas alterações procedimentais para melhoria da qualidade dos serviços prestados no atendimento aos membros da comunidade.

Art. 7º O(A) Ouvidor(a) exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir a dignidade do ser humano.

§1º No exercício de suas funções, o(a) Ouvidor(a) poderá se dirigir, oficial e diretamente, aos integrantes da comunidade universitária para solicitar informações por escrito.

§2º O(A) Ouvidor(a) apresentará relatórios semestrais à Reitoria e ao Conselho Universitário, com o número de atendimentos realizados, os motivos das manifestações, a análise dos pontos recorrentes, entre outros, sem prejuízo do encaminhamento de relatórios parciais.

§3º O(A) Ouvidor(a) exercerá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

Art. 8º As demandas e recomendações atendidas de forma insatisfatória, ou não atendidas, serão encaminhadas às instâncias superiores ou à Reitoria, para ciência e adoção de medidas cabíveis.

Art. 9º O(A) Reitor(a) poderá baixar instruções complementares regulamentando as ações da Ouvidoria.

Art. 10. O(A) Ouvidor(a) terá garantido o direito à voz nos Colegiados Superiores da Universidade de Brasília.

TÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 11. As demandas apresentadas à Ouvidoria deverão ser documentadas, como registro formal, em ordem cronológica, constando em seu registro:

I data do recebimento da demanda;

II nome do demandante;

III telefone e/ou e-mail do demandante;

IV forma de contato mantido: sistema informatizado, Sistema Eletrônico de Informação (SEI), pessoal, telefone, carta e/ou e-mail;

V proveniência da demanda: comunidade interna ou externa;

VI tipo de demanda: denúncia, elogio, pedido de acesso à informação, reclamação, sugestão e solicitação;

VII situação apresentada;

VIII unidade envolvida;

IX resposta;

X data da resposta.

§1º Os incisos II, III e V não se aplicam quando se tratar de manifestação anônima.

§2º Os casos apresentados por telefone serão registrados e contabilizados na Ouvidoria, porém só serão tramitados após o registro por escrito do interessado à Ouvidoria.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 12. O(A) Ouvidor(a) e sua equipe, no exercício de suas funções, devem zelar pela ética, integridade e dignidade da pessoa humana, atuando em consonância com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Gabinete da Reitoria, o da Vice-Reitoria, os Decanatos, os Dirigentes das Unidades Acadêmicas, das Unidades Administrativas, dos Centros e Órgãos Complementares deverão promover o acesso da Ouvidoria à documentação e aos dados necessários para a devida instrução de resposta ao demandante.

Art. 14. O Gabinete da Reitoria assegurará as condições de trabalho para que a Ouvidoria da UnB cumpra as atribuições previstas neste Regimento.

Art. 15. Este Regimento entrará em vigor nesta data e revoga o Regimento aprovado pela Resolução do CONSUNI, n. 7/2011, de 24 de maio de 2011.

Brasília, 20 de março de 2018

Márcia Abrahão Moura

Reitora

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0013/2018

Designa membros titular e suplente para a Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos vinculada ao Consuni.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em suas reuniões 448ª e 449ª, realizadas em 23/2/2018 e 16/3/2018, respectivamente, e considerando o constante dos autos do Processo n. 23106.043272/2017-78,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Professores Gustavo Adolfo Sierra Romero (FM), área Ciências da Vida; Antônio César Pinho Brasil Júnior (FT), área Ciências Exatas e da Terra; José Manoel Morales Sánchez (FAU), área Ciências Humanas e Sociais I; Eduardo Tadeu Vieira (FACE), área Ciências Humanas e Sociais II; Luciano Emídio Neves da Fonseca (FGA), representante dos *campi*; membros titulares da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos – representantes das grandes áreas do conhecimento.

Art. 2º Designar os Professores Simone Perecmanis (FAV), área Ciências da Vida; Gladston Luiz da Silva (IE), Ciências Exatas e da Terra; Rozana Reigota Naves (IL), Ciências Humanas e Sociais I; Mamede Said Maia Filho (FD), Ciências Humanas e Sociais II; Reinaldo José de Miranda Filho (FUP), representante dos *campi*; membros suplentes da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos – representantes das grandes áreas do conhecimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 21 de março de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0014/2018

Designa membros titular e suplente para a Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos vinculada ao Consuni.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.027864/2018-23,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Professores Rafael Litvin Villas Bôas e Darcilene Sena Rezende para as funções de membros titular e suplente, respectivamente, da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos, na condição de representantes da Câmara de Extensão da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 21 de março de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0015/2018

Designa membro titular para a Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos vinculada ao Consuni.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, considerando o constante dos autos do Processo n. 23106.043272/2017-78,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Professor Wilson Roberto Theodoro Filho para a função de membro titular da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos, na condição de representante da Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de abril de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0016/2018

Designa membros titular e suplente para a Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos vinculada ao Consuni.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, considerando o constante dos autos do Processo n. 23106.043272/2017-78,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Professores Ana Claudia Farranha Santana e Francisco Ricardo Cunha para as funções de membros titular e suplente, respectivamente, da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos, na condição de representantes da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de abril de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0017/2018

Aprova o Projeto Político-Pedagógico Institucional da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 450ª Reunião, realizada em 6/4/2018, considerando o constante dos autos do Processo n. 23106.056333/2017-67,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político-Pedagógico Institucional da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de abril de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0018/2018

Aprova o Regimento Interno do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 450ª reunião, realizada em 6/4/2018, e considerando o constante nos autos do Processo n. 23106.052189/2017-90,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de usa publicação.

Brasília, 9 de abril de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

ANEXO da Resolução 0018/2018

PREÂMBULO

O Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam), da Universidade de Brasília (UnB), aprovou, por unanimidade, no encerramento do seu Seminário “Política e Planejamento Estratégico”, realizado em 30 e 31 de março de 2017, a presente versão atualizada de sua proposta de Regimento Interno.

Fruto do trabalho de Comissão constituída por docentes da Universidade de Brasília, integrantes dos Núcleos Temáticos e dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu do Ceam, e de funcionárias, esta versão impôs-se como prioridade da Diretoria do Ceam, empossada em 31 de agosto de 2016, pelas razões que se seguem.

As normas internas vigentes no Ceam datam de 1986, ano de sua fundação; logo, elas não mais condizem com a atualidade do Centro que, dentre suas conquistas, em mais trinta anos de funcionamento, contemplam dois Programas de Pós-Graduação stricto sensu - “Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional/ PPSPSCI” (mestrado acadêmico e doutorado) e “Direitos Humanos/ PPGDH” (mestrado acadêmico).

Estas conquistas, associadas a outros empreendimentos em gestação previstos na nova estrutura organizacional do Ceam, dizem respeito à expansão de programas de ensino e pesquisa pós-graduados na modalidade stricto sensu; oferta consorciada de cursos de graduação nacionais e internacionais; criação de Comissões Permanentes e de um Setor Internacional com função de assessoramento ao Colegiado e à Diretoria do Ceam; e regularização da periodicidade de publicação de um veículo de comunicação concebido e organizado nos moldes editoriais do sistema Qualis CAPES/MEC.

Tendo como norte o projeto inovador de constituição do Ceam em torno de Núcleos Temáticos multi e interdisciplinares, no seio de uma Universidade cuja vocação progressista repercutiu em todo sistema de educação brasileiro, a presente proposta de Regimento Interno pauta-se pelas disposições constantes do art. 42 do Estatuto e do art. 41 do Regimento Geral da UnB.

CAPÍTULO I

Da Natureza, Constituição e Objetivo

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB), a organização e o funcionamento do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam).

Art. 2º O Ceam, criado pelo Ato da Reitoria n. 105, de 29 de abril de 1986, é um Centro multidisciplinar vinculado diretamente à Reitoria, constituído por Núcleos Temáticos (NTs).

Art. 3º É objetivo do Ceam coordenar e apoiar atividades multi, inter e transdisciplinares oferecidas e realizadas pelos NTs e por suas diferentes esferas de atuação.

Parágrafo único. As atividades de que trata o caput deste artigo compreendem oferta de disciplinas módulo livre em nível de graduação, cursos de

Pós-Graduação, pesquisa e extensão nos âmbitos científico, cultural, artístico, tecnológico e de prestação de serviços que dialoguem com iniciativas congêneres, na UnB e na sociedade.

CAPÍTULO II

Das Funções do Ceam

Art. 4º São funções do Ceam:

I – ofertar cursos e programas consorciados nacionais e internacionais;

II – ofertar, por meio dos NTs, após aprovação do Conselho Deliberativo do Ceam (CD-Ceam), disciplinas módulo livre em nível de graduação;

III – ofertar cursos de Pós-Graduação:

a) Lato sensu, cujas propostas de criação serão, alternativamente, de iniciativa de um ou mais NTs, da Direção do Ceam e do CD-Ceam;

b) Stricto sensu, cujas propostas de criação serão, alternativamente, de iniciativa de um ou mais NTs, dos Programas de Pós-Graduação do Ceam (PPGs/Ceam) e do CD-Ceam;

IV – propor atividades de pesquisa aos NTs e aos PPGs.

V – ofertar, por meio dos NTs, após aprovação do CD-Ceam, atividades de extensão;

VI – apoiar e divulgar sua produção e troca de conhecimentos por meio de:

a) eventos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e de inovação;

b) congressos, simpósios, workshops, seminários, conferências, palestras, ciclos de estudos, encontros e outras atividades similares;

c) viagens de estudos, intercâmbios acadêmicos, técnicos e científicos com instituições congêneres;

d) publicações;

e) outras formas institucionais de comunicação, informação e difusão acadêmico-científicas;

VII – prestar assessoria e/ou consultoria a instituições governamentais e não governamentais de interesse público, nacionais e estrangeiras, e a organismos de cooperação internacional;

VIII – elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e encaminhá-lo aos órgãos superiores competentes da UnB.

IX – elaborar o Relatório Anual de Atividades e o Relatório Anual Financeiro/Orçamentário e encaminhá-los às instâncias superiores competentes da UnB.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser apreciados e aprovados pelo CD-Ceam no primeiro semestre do ano subsequente.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização do Ceam

Art. 5º O Ceam é constituído dos seguintes órgãos:

I. Normativos e deliberativos:

a) Conselho Deliberativo (CD);

b) Colegiado dos Programas de Pós-Graduação (CPPG);

II. Executivos:

a) Direção;

b) Setor Internacional;

c) Comissões Permanentes;

d) Comissões ad hoc;

e) Secretaria-Geral;

III. Acadêmicos:

a) Núcleos Temáticos;

b) Cursos de Pós-Graduação lato sensu;

c) Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 6º O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão normativo e decisório máximo do Ceam, composto pelos seguintes membros:

I) diretor, como presidente;

II) vice-diretor;

III) dirigentes dos NTs;

IV) coordenadores dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu;

V) dirigentes das Comissões Permanentes de Pós-Graduação, Graduação, Pesquisa, Extensão e Publicação;

VI) 1 (um) representante do corpo docente em exercício no Ceam;

VII) 1 (um) representante docente do quadro permanente de cada PPG/Ceam;

VIII) 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;

IX) representantes discentes de cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu na proporção prevista nas normas vigentes na UnB;

X) 1 (um) representante dos colaboradores voluntários externos à UnB filiados aos NTs.

Art. 7º São competências do CD-Ceam:

I – realizar reuniões ordinárias e extraordinárias sob a presidência do(a) diretor(a) do Ceam e, na ausência deste(a), sequencialmente, pelo vice-diretor(a) ou por um(a) dirigente de NT indicado(a) pelo(a) diretor(a);

II – aprovar alterações no Regimento Interno do Ceam;

III – aprovar e encaminhar para providências superiores propostas de criação e/ou extinção de NTs;

IV – encaminhar para análise e providências superiores propostas de atividades de extensão;

V – encaminhar para análise e providências superiores propostas de oferta de disciplinas de graduação;

VI – aprovar os projetos de pesquisa, quando financiados, propostos pelos NTs ou pelos PPGs e encaminhá-los para análise e providências superiores;

VII – aprovar e encaminhar para análise e providências superiores propostas de criação de novos programas de Pós-Graduação stricto sensu e cursos de Pós-Graduação lato sensu;

VIII – aprovar e encaminhar às instâncias superiores o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ceam;

IX – aprovar as normas de gestão administrativa e acadêmica e de publicações do Ceam;

X – aprovar e supervisionar as Comissões Permanentes e ad hoc;

XI – receber, referendar e encaminhar à administração superior as propostas de vinculação de colaboradores externos/voluntários aos NTs;

XII – acompanhar e analisar a alocação dos recursos orçamentários da Direção do Ceam e dos NTs;

XIII– aprovar, em primeira instância, a indicação pelos NTs de novos dirigentes;

XIV – ajuizar recursos e resolver casos omissos.

CAPÍTULO V

Da Direção

Art. 8º O(a) Diretor(a) e o(a) vice-diretor(a) do Ceam são designados pelo(a) Reitor(a), com a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º São competências do(a) diretor(a) do Ceam:

I – administrar, representar e exercer atividade de fiscalização do Ceam;

II – convocar e presidir as reuniões do CD-Ceam;

III – convocar e presidir as reuniões do CCPG/Ceam;

IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as deliberações do CDCeam e do CCPG/Ceam;

V – apoiar os dirigentes dos NTs e zelar pela regularidade do seu funcionamento;

VI – tomar decisões ad referendum do CD-Ceam em situação de emergência ou excepcionalidade, submetendo-as, em reunião subsequente, ao conhecimento do CD-Ceam;

VII – gerir o corpo docente e técnico-administrativo lotado no Ceam;

VIII – gerir e ordenar recursos materiais e financeiros do Ceam e responder por eles;

IX – apresentar, ao CD-Ceam e à Reitoria, relatório anual de atividades do Centro, acompanhado de prestação de contas administrativas e financeiras;

X – delegar atribuições ao(a) vice-diretor(a).

Art. 10. São competências do(a) vice-diretor(a):

I – exercer, nas ausências e nos impedimentos do(a) diretor(a) do Ceam, as competências e as atribuições deste(a) definidas neste Regimento Interno.

CAPÌTULO VI

Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 11. Os Programas de Pós-Graduação do Ceam terão a sua estrutura e o seu funcionamento regidos por Resolução Específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Brasília.

Art. 12. Cada Programa de Pós Graduação definirá o seu Regimento Interno, em conformidade com as normativas do Ceam e com a Resolução CEPE referida no art. 13 deste Regimento Interno.

CAPÌTULO VII

Do Colegiado dos Programas de Pós Graduação

Art. 13. O CPPG/Ceam é órgão normativo e deliberativo dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 14. Compõem o CPPG/Ceam:

I. o(a) diretor(a) do Ceam como presidente

II. os(as) coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação do Ceam;

III. 1 um(a) representante discente de cada Programa de Pós-Graduação do Ceam;

IV. o(a) dirigente da Comissão de Pós-Graduação do Ceam;

Parágrafo único: Na ausência do diretor(a), o CPPG/Ceam será presidido pelo vice-diretor(a) e, na ausência deste(a), pelo docente do quadro permanente mais antigo(a) na UnB, dentre os membros do CPPG/Ceam, de acordo com o art. 52 do Regimento Geral da UnB.

Art. 15. Compete ao CPPG/Ceam analisar e deliberar sobre matérias e questões comuns aos Programas de Pós-Graduações do Ceam, ressalvadas as prerrogativas dos Colegiados desses Programas.

CAPÍTULO VIII

Do Setor Internacional

Art. 16. O Setor Internacional é órgão de apoio do Ceam para assuntos relacionados a intercâmbio, cooperação acadêmica e participação bilateral em eventos que envolvam outros países.

Art. 17. São atribuições do Setor Internacional:

I. assessorar a Direção nos assuntos internacionais de interesse do Ceam;

II. propor e intermediar acordos e intercâmbios de interesse dos NTs e dos PPGs;

III. analisar, em primeira instância, demandas de pesquisas e de cooperação internacional dirigidas ao Ceam;

IV. assessorar eventos internacionais promovidos pelos NTs e pelos PPGs;

V. manter sistemática relação institucional com a Assessoria de Assuntos Internacionais (INT) da UnB.

CAPÍTULO IX

Da Secretaria Geral

Art. 18. A Secretaria Geral constitui o órgão, por excelência, de apoio técnico-gerencial da Direção do Ceam, sendo suas funções e atividades objeto de normas complementares.

CAPÍTULO X

Das Comissões Permanentes e Ad Hoc

Art. 19. As Comissões Permanentes são órgãos constitutivos da estrutura executiva do Ceam com finalidade de assessorar, dentro de suas atribuições particulares, a Direção na gerência de suas atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são: Comissão de Assuntos de Graduação, Comissão de Pós-Graduação, Comissão de Pesquisa, Comissão de Extensão e Comissão de Publicação. Estas Comissões serão compostas por membros indicados pela Direção do Ceam e aprovados pelo CD-Ceam, dentre os quais um será designado presidente.

Art. 20. Compete à Comissão de Assuntos de Graduação analisar demandas, apreciar pendências e emitir parecer ao CD-Ceam sobre matéria referente às disciplinas módulo livre ofertadas pelo Ceam.

Parágrafo único. A oferta semestral de disciplinas será submetida à apreciação da Comissão de Graduação do Ceam, cujo parecer será encaminhado ao CD-Ceam para deliberação e providências.

Art. 21. Compete à Comissão de Pós-Graduação analisar demandas e emitir parecer ao CD-Ceam sobre matéria referente às Pós-Graduações lato sensu e stricto sensu, ressalvadas as prerrogativas dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

§1º As propostas do curso de Pós-Graduação lato sensu serão submetidas à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do Ceam, cujo parecer será examinado pelo Colegiado de um dos Programas de Pós-Graduação do Ceam e, em seguida, pelo CDCeam para deliberação e providências;

§2º As propostas de novos Programas de Pós-Graduação stricto sensu serão submetidas à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do

Ceam, cujo parecer será analisado pelo CCPG/Ceam e, em seguida, pelo CD-Ceam para deliberação e providências.

Art. 22. Compete à Comissão de Pesquisa analisar demandas, apreciar pendências e emitir parecer ao CD-Ceam sobre matéria referente às atividades de pesquisa.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa serão submetidos à apreciação da Comissão de Pesquisa do Ceam e informados, por esta Comissão, ao CD-Ceam para conhecimento e divulgação. Os projetos que envolverem recursos financeiros deverão ser aprovados pelo CD-Ceam.

Art. 23. Compete à Comissão de Extensão analisar demandas, apreciar pendências e emitir parecer ao CD-Ceam sobre matéria referente às ações de extensão.

Art. 24. Compete à Comissão de Publicação zelar pela periodicidade regular do veículo de comunicação do Ceam; administrar seu fluxo contínuo; organizar seu Conselho Editorial e quadro de pareceristas; indexá-lo em bases de dados ou indexadores nacionais e internacionais; e disponibilizá-lo on-line.

Art. 25. As Comissões ad hoc são instâncias temporariamente constituídas para realizar tarefas com finalidade específica ou emergencial que não estejam previstas nas atribuições das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO X

Dos Núcleos Temáticos

Art. 26. Os Núcleos Temáticos do Ceam caracterizam-se pela sua organização em torno de temas inter, multi e transdisciplinares de reconhecida relevância.

Art. 27. Cada NT terá um(a) dirigente do quadro docente permanente da UnB, eleito(a) pelos seus membros para um mandato de dois anos, renovável por igual período.

§1º O nome do(a) dirigente eleito(a), acompanhado da Ata de sua eleição, de seu Plano de Trabalho e Curriculum Lattes será submetido à deliberação do CD-Ceam. Aprovada, esta documentação será encaminhada ao Cepe para providências.

§2º Poderá ser substituto temporário do(a) dirigente do NT o(a) vice-dirigente, e/ou um dos membros docentes vinculados formalmente ao Núcleo, cujo nome será apresentado à Direção do Ceam.

Art. 28. O vice-dirigente tem como função exercer as atribuições do dirigente nas ausências e nos impedimentos deste.

Art. 29. Poderão ser membros dos NTs:

I. docentes da UnB que estejam exercendo, no seu respectivo Núcleo, atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão;

II. estudantes da Graduação e da Pós-Graduação da UnB regularmente matriculados e participantes de alguma atividade de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão do respectivo NT;

III. integrantes do público externo na qualidade de servidores de órgãos públicos; pesquisador-colaborador; aderente ao serviço voluntário e extensionista colaborador que participem de pelo menos uma atividade de ensino, pesquisa ou extensão;

IV. professores do quadro permanente dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu do Ceam.

Art. 30. Os NTs têm autonomia para exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, previstas neste Regimento Interno, e para obtenção de apoios institucionais e financeiros no Brasil e no exterior, com prévia anuência e/ou aprovação do CD-Ceam.

Art. 31. Os NTs devem encaminhar anualmente à Direção do Ceam relatório das atividades desenvolvidas, das pesquisas em andamento ou concluídas, dos financiamentos recebidos, dos cursos de Pós-Graduação lato sensu e das ações de extensão realizados.

Art. 32. Os dirigentes dos NTs devem encaminhar à Direção do Ceam, no início de cada período letivo, lista de professores, pesquisadores, estagiários, bolsistas e monitores vinculados ao Núcleo.

Art. 33. A criação de um NT obedecerá aos seguintes requisitos:

I – ser organizado em torno de um tema inter, multi ou transdisciplinar relevante e não constitutivo da identidade de núcleo já existente;

II – possuir natureza inter, multi e transdisciplinar e ser constituído por professores do quadro da Universidade de Brasília com atividades acadêmicas correlatas ao tema do referido Núcleo; estudantes de Graduação e Pós-Graduação da UnB; e membros do público externo em conformidade com a alínea c) do art. 29 deste Regimento Interno;

III – ter sua proposta de criação encaminhada à Direção do Ceam, que a submeterá à aprovação do CD-Ceam para posterior encaminhamento ao Cepe;

IV – o novo NT dará início às suas atividades após sua aprovação pelo Cepe.

CAPÍTULO XII

Da Inatividade, Extinção e Reativação de Núcleo Temático

Art. 34. O Núcleo Temático tornar-se-á inativo:

I – quando o(a) dirigente do Núcleo solicitar ao CD-Ceam a aprovação de sua inatividade por um período de um ano ou em definitivo. Esta solicitação deverá vir acompanhada de justificativa;

II – por iniciativa da Direção, aprovada pelo CD-Ceam, nos seguintes casos:

a) o Núcleo não apresentar, até o mês de maio, o Relatório de Atividades do ano anterior, o Plano de Atividades do ano corrente e a Lista de Membros ativos;

b) o dirigente do Núcleo e/ou seu representante deixar de comparecer, sem justificativa, às reuniões do CD-Ceam por três vezes consecutivas ou seis alternadas dentro de um período de até 12 meses;

§1º Ocorrendo pelo menos uma das situações previstas nos incisos I e II deste artigo, a Direção do Ceam comunicará ao Núcleo sua condição de inadimplência.

III – o material e a documentação essenciais à provável continuidade do Núcleo desativado ficarão sob a guarda do Ceam pelo período de um ano;

IV – após um ano de inatividade, caso o dirigente do NT não apresente proposta de reativação deste, a Direção do Ceam submeterá ao Conselho Deliberativo o processo de sua extinção;

V – o(a) dirigente do NT extinto deverá devolver ao Ceam o espaço físico ocupado e a carga patrimonial, além de providenciar a prestação de contas atualizada do Núcleo e a retirada de todos os bens não pertencentes ao patrimônio da UnB.

§2º O não cumprimento, no prazo de sessenta dias, das disposições contidas neste artigo permitirá à Direção do Ceam tomar as providências necessárias.

Art. 35. As alterações e os casos omissos deste Regimento Interno serão submetidos pela Direção do Ceam à apreciação e ao julgamento do seu Conselho Deliberativo.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0019/2018

Aprova a Criação do Centro Internacional de Bioética e Humanidades da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 450ª reunião, realizada em 6/4/2018, e considerando o constante nos autos do Processo n. 23106.022554/2018-12,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Criação do Centro Internacional de Bioética e Humanidades da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0020/2018

Outorga o título de Professor Emérito à Professora Denise Bomtempo Birche de Carvalho.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 450ª Reunião, realizada em 6/4/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.148361/2017-18,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Denise Bomtempo Birche de Carvalho por ter alcançado posição eminente em atividades universitárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0021/2018

Homologação da indicação de membros para o Conselho Consultivo do Parque Científico e Tecnológico da UnB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 451ª Reunião, realizada em 4/5/2018, considerando a Resolução Consuni n. 11/2018, 24/3/2018, e o constante dos autos do processo n. 23106.052550/2018-69

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a indicação dos seguintes nomes para compor o Conselho Consultivo do Parque Científico e Tecnológico da UnB:

- Carlos Alberto Gurgel Veras (FT);
- Fernando Araripe Gonçalves Torres (IB); e
- Doriana Daroit (FACE)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de maio de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 22/2018

Aprova a composição do Conselho Comunitário da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 451ª Reunião, realizada em 4/5/2018, conforme artigos 20 e 21 do Estatuto da Universidade de Brasília e dos artigos 14, 15 e 16 do Regimento Geral da Universidade de Brasília, considerando o contido no PARECER n. 00079/2018/CONS/PFFUB/PGF/AGU e no DESPACHO n. 00057/2018/SPG/PFFUB/PGF/AGU, e considerando os autos do processo n. 23106.010258/2018-79,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a composição do Conselho Comunitário da Universidade de Brasília, que fica assim constituído:

I. o Reitor, como presidente;

II. o Vice-Reitor, como vice-presidente;

III. representação de entidades de trabalhadores:

- 1 (um) representante do SINPRO/DF;
- 1 (um) representante do ANDES – SN; e
- 1 (um) representante da FASUBRA Sindical.

IV. representação de entidades empresariais:

- 1 (um) representante da FIBRA/DF;
- 1 (um) representante da FECOMERCIO/DF; e
- 1 (um) representante do SEBRAE/DF.

V. representação do Governo do Distrito Federal:

- 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação;

- 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde; e
- 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura.

VI. representação da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

- 1 (um) representante da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo;
- 1 (um) representante da Comissão de Educação, Saúde e Cultura; e
- 1 (um) representante da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

VII. representação de organizações governamentais e não-governamentais ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão:

- 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;
- 1 (um) representante da FAPDF
- 1 (um) Representante da FLACSO-Brasil;
- 1 (um) representante da Associação Nacional dos Pós-Graduandos – ANPG;
- 1 (um) representante da União Nacional dos Estudantes - UNE;
- 1 (um) representante do Fórum EJA/DF; e
- 1 (um) representante da Central de Movimentos Populares.

VIII. representação dos ex-alunos da Universidade de Brasília:

- 1 (um) ex-aluno de graduação, não pertencente ao quadro de servidores da UnB, eleito por edital público;
- 1 (um) ex-aluno de pós-graduação, não pertencente ao quadro de servidores da UnB, eleito por edital público.

IX. representação dos aposentados da Universidade de Brasília:

- 1 (um) docente aposentado, eleito por edital público;
- 1 (um) servidor técnico-administrativo aposentado, eleito por edital público.

Parágrafo único. As representações previstas nos incisos III a VII são indicadas pelas respectivas entidades e homologadas pelo Conselho Universitário, a cada dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução do Conselho Universitário – Consuni n. 8/2015, de 17/4/2015.

Brasília, 7 de maio de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0023/2018

Designa membro suplente para a Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos vinculada ao Consuni.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o Processo nº 23106.043272/2017-78,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Professor Leonardo Aguayo para a função de membro suplente, na Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos vinculada ao Consuni, na condição de representante da Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0024/2018

Constitui Comissão para analisar o Regimento Interno do Instituto de Física da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir Comissão integrada pelos Professores Gustavo Adolfo Sierra Romero (FM), Adriana Moreira Amado (FACE) e Augusto César de Mendonça Brasil (FGA) para, sob a presidência do primeiro, analisar o Regimento Interno do Instituto de Física (IF) – Processo 23106.158277/2017-02.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

C/cópia : GRE/VRT/SOC/FM/ECO/FGA (romgustavo@gmail.com; ambrasil@unb.br; uctpama@unb.br)

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0025/2018

Outorga o título de Doutor Honoris Causa à Professora Marilena de Souza Chauí.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 452ª Reunião, realizada em 17/8/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.068420/2018-48,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Doutor *Honoris Causa* à Professora Marilena de Souza Chauí por ter se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0026/2018

Outorga o título de Professor Emérito à Professora Chang Chung Yu Dorea.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 452ª Reunião, realizada em 17/8/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.056227/2018-64,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Chang Chung Yu Dorea por ter alcançado uma posição eminente em atividades universitárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0027/2018

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Estevão de Rezende Martins.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 452ª Reunião, realizada em 17/8/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.138143/2017-67,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Estevão de Rezende Martins por ter alcançado uma posição eminente em atividades universitárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0028/2018

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Educação Física (FEF) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 452ª Reunião, realizada em 17/8/2018, e considerando o constante nos autos do Processo n. 23106.074254/2017-38,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Educação Física (FEF) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de usa publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

Anexo da Resolução do Conselho Universitário n. 0028/2018

Regimento Interno da Faculdade de Educação Física (FEF)

Aprovado na 127ª Reunião do Conselho Ampliado da Faculdade de Educação Física – UnB, realizada em 21 de setembro de 2015. Enviado para aprovação do Conselho Universitário da UnB, em 29 de setembro de 2015. Edição com as observações propostas pela Comissão do Consuni aprovadas pelo Conselho da Faculdade de Educação Física em sua 161ª Reunião, realizada em 12/6/2017.

Sumário

Título I – Da Faculdade, finalidades e competências 71
Capítulo I – Preâmbulo 71
Capítulo II – Das Finalidades 71
Capítulo III – Das Competências 71
Título II – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros 72
Capítulo I – Do Patrimônio 72
Capítulo II – Dos Recursos Financeiros 72
Título III – Da Gestão 73
Capítulo I – Dos Órgãos em Geral 73
Capítulo II – Do Colegiado dos Cursos de Graduação da FEF 77
Capítulo III – Do Colegiado de Pesquisa e de Pós-Graduação da FEF 78
Capítulo IV – Do Conselho Consultivo do CO 80
Capítulo V – Da Direção 81
Capítulo VI – Das Coordenações da FEF 83
Capítulo VII – Do CO 84
Título IV – Das Atividades 85
Capítulo I – Das Definições 85
Capítulo II – Do Ensino 86
Capítulo III – Da Pesquisa 86
Seção I – Das Definições e Competências 86
Seção II – Dos Laboratórios 87
Capítulo IV – Dos Outros Serviços 87
Seção I – Da Enumeração e das Definições 87
Capítulo V – Da Extensão e Atividades Comunitárias 88
Disposições Gerais e Transitórias 89

Regimento Interno da Faculdade de Educação Física

TÍTULO I – DA FACULDADE, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Capítulo I – Preâmbulo

Art. 1º A Faculdade de Educação Física (FEF), criada por meio de Resolução da Reitoria em 1997, é uma unidade acadêmica da Universidade de Brasília (UnB) que exerce as atividades de ensino, pesquisa e extensão e que tem as suas funções administrativas e acadêmicas disciplinadas pelo presente Regimento Interno.

Capítulo II – Das Finalidades

Art. 2º São finalidades essenciais da FEF o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas do Distrito Federal e do Brasil.

Capítulo III – Das Competências

Art. 3º Compete à FEF:

I. coordenar, ministrar e avaliar atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão nas áreas de conhecimento relacionadas à Educação Física;

II. buscar o apoio financeiro para as suas atividades fins em agências financiadoras e/ou por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III. decidir sobre a organização interna, respeitados os estatutos e o Regimento Geral da Universidade de Brasília, bem como as demais normas estabelecidas pela Universidade;

IV. planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade;

V. contribuir para o fortalecimento das sociedades científicas, acadêmicas e profissionais da área de Educação Física.

TÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Capítulo I – Do Patrimônio

Art. 4º Todo o patrimônio registrado será utilizado para atender às necessidades inerentes às suas atividades fins e/ou às de prestação de serviços, conforme prioridades estabelecidas pela FEF.

Capítulo II – Dos Recursos Financeiros

Art. 5º As dotações orçamentárias da FEF serão coordenadas pelo Conselho da FEF, observando-se a compatibilização entre as necessidades da unidade e a origem dos recursos captados.

Art. 6º Toda receita gerada pela Faculdade deve ser recolhida na Conta Única do Tesouro da FUB-UnB.

Art. 7º Toda e qualquer proposta de captação de recursos, junto à própria Universidade, a outras agências financiadoras, a entidades congêneres ou à iniciativa privada, pleiteada por docente e/ou pessoal técnico-administrativo, quer individualmente, quer em grupo, ou mesmo pelas coordenações, deverá ser aprovada pelo Colegiado competente e homologada pelo Conselho da FEF.

Parágrafo único. Os projetos aprovados em editais dos órgãos de fomento à pesquisa, ensino e extensão deverão ser homologados pelo Colegiado competente e pelo Conselho da FEF.

Art. 8º Os docentes e os técnico-administrativos poderão participar de serviços remunerados mediante contratos de prestação de serviços ou convênios, observando-se as normas estabelecidas pela Universidade de Brasília, desde que não sejam

prejudicadas as suas atividades contratuais à FUB-UnB, o que será atestado pelo Diretor da Faculdade, respeitadas as devidas cargas horárias.

TÍTULO III – DA GESTÃO

Art. 9º A FEF tem o Conselho da Faculdade como órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, e a Direção, como órgão executivo.

Capítulo I – Dos Órgãos em Geral

Art. 10. A estrutura organizacional da Faculdade de Educação Física compreende:

I. o Conselho da FEF;
II. o Colegiado dos Cursos de Graduação da FEF;
III. o Colegiado de Pesquisa e de Pós-Graduação da FEF;
IV. a Direção da FEF;
V. a Secretaria-Geral da FEF;
VI. as Coordenações de Graduação:
    a) do curso de Licenciatura em Educação Física;
    b) do curso de Licenciatura em Educação Física a Distância;
    c) do curso de Bacharelado em Educação Física;
VII. a Coordenação de Prática Desportiva;
VIII. os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs):
    a) do curso de Licenciatura em Educação Física;
    b) do curso de Licenciatura em Educação Física a Distância;
    c) do curso de Bacharelado em Educação Física;
IX. as Comissões de Estágios:
    a) do curso de Licenciatura em Educação Física;
    b) do curso de Licenciatura em Educação Física a Distância;
    c) do curso de Bacharelado em Educação Física;
X. as Comissões de Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC):
    a) do curso de Licenciatura em Educação Física;
    b) do curso de Licenciatura em Educação Física a Distância;

c) do curso de Bacharelado em Educação Física;

XI. as Comissões de Atividades Complementares:

a) do curso de Licenciatura em Educação Física;

b) do curso de Licenciatura em Educação Física a Distância;

c) do curso de Bacharelado em Educação Física;

XII. a Coordenação de Pesquisa e de Pós-Graduação da FEF;

XIII. a Comissão de Pós-Graduação da FEF;

XIV. a Coordenação de Extensão e Atividades Comunitárias da FEF;

XV. o Conselho Consultivo do CO;

XVI. a Chefia do CO;

XVII. a Secretaria do CO;

XVIII. as Gerências:

a) dos Laboratórios (de acordo com o Regimento Interno dos Laboratórios/FEF);

b) das Pistas de Atletismo e de *Cross*-Cerrado;

c) do Parque Aquático;

d) dos Ginásios e de Esportes de Quadra;

e) dos Campos de Futebol;

f) das Salas de Musculação;

g) dos esportes náuticos.

Art. 11. O Conselho da FEF compõe-se:

I. do Diretor, como Presidente;

II. do Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III. dos docentes do quadro efetivo, em exercício, lotados na FEF;

IV. dos representantes dos discentes matriculados nos cursos ministrados pela FEF, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/5 (um quinto) dos demais membros do Conselho, sendo que 1/4 (um quarto) dessa representação pode ser composta por discentes de pós-graduação;

V. dos representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na FEF, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/10 (um décimo) dos demais membros do Conselho.

Art. 12. Compete ao Conselho da FEF:

I. propor o Regimento Interno da FEF e suas modificações;

II. formular a política geral da Faculdade;

III. elaborar, em cada quinquênio, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com estratégias políticas e administrativas anuais que contribuam para o alcance dos objetivos da Faculdade;

IV. aprovar normas de funcionamento para os setores e serviços da Faculdade e discutir o Plano Anual de Aplicação dos recursos financeiros de forma a atender às metas do PDI da FEF;

V. aprovar projetos pedagógicos de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;

VI. aprovar projetos e convênios de extensão e atividades complementares;

VII. apreciar e aprovar as diretrizes de pesquisa da Unidade, bem como definir a política a ser adotada na consecução desta atividade, ouvido o Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII. homologar projetos de pesquisa, situados no seu âmbito de atuação, aprovados pelo Colegiado de Pesquisa e de Pós-Graduação da FEF;

IX. atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente em exercício na FEF;

X. definir políticas e aprovar o afastamento de docentes;

XI. definir diretrizes que norteiem a elaboração da lista de oferta semestral de disciplinas pelo Colegiado dos Cursos de Graduação da FEF;

XII. aprovar a indicação de representantes da FEF nos órgãos colegiados superiores da universidade;

XIII. definir a alocação de vagas para realização de concurso público para o provimento de cargos do magistério superior, assim como instituir a Banca Examinadora e aprovar os critérios de avaliação;

XIV. coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

XV. adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científicas e administrativas aconselháveis para o bom desenvolvimento dos trabalhos da unidade acadêmica;

XVI. adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;

XVII. conduzir o processo interno de escolha dos nomes para Diretor e para Vice-Diretor da Unidade;

XVIII. regulamentar, no âmbito da Unidade, as normas baixadas por instâncias superiores da UnB;

XIX. decidir sobre a alocação interna de recursos orçamentários;

XX. deliberar a respeito da utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda da Unidade;

XXI. apreciar recurso da decisão do Diretor;

XXII. apreciar em grau de recurso as decisões de Colegiados da Unidade;

XXIII. propor a atribuição de honrarias acadêmicas;

XXIV. propor o afastamento ou a destituição do Diretor, na forma da lei e do Regimento Geral da UnB;

XXV. estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado na Unidade;

XXVI. apreciar o relatório anual, elaborado pelo Diretor, referente às atividades da Faculdade;

XXVII. julgar a solicitação de desligamento de estudante por conduta ética inadequada;

XXVIII. opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua alçada.

Capítulo II – Do Colegiado dos Cursos de Graduação da FEF

Art. 13. Compõem o Colegiado dos Cursos de Graduação da FEF, sob a presidência do Coordenador de Graduação com mais tempo de exercício da função:

I. o Coordenador de Licenciatura em Educação Física;
II. o Coordenador de Licenciatura em Educação Física a Distância;
III. o Coordenador de Bacharelado em Educação Física;
IV. o Coordenador de Prática Desportiva;
V. 01 (um) representante do NDE da Licenciatura em Educação Física;
VI. 01 (um) representante do NDE da Licenciatura em Educação Física a Distância;
VII. 01 (um) representante do NDE do Bacharelado em Educação Física;
VIII. 03 (três) representantes dos docentes da FEF, eleitos pelos seus pares;
IX. representantes dos discentes matriculados nos cursos ministrados pela FEF, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/5 (um quinto) dos demais membros do Colegiado;
X. representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na FEF eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/10 (um décimo) dos demais membros do Conselho.

Art. 14. Ao Colegiado dos Cursos de Graduação compete:

I. indicar os representantes, titular e suplente, da Unidade na Câmara de Ensino de Graduação, escolhidos, preferencialmente, dentre os coordenadores dos cursos de graduação da Unidade;
II. propor, ao Conselho da FEF, os projetos pedagógicos dos cursos de Graduação, assim como suas alterações, a fim de que sejam, depois de aprovados, encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
III. propor, ao Conselho da FEF, para ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a criação ou a extinção de disciplinas do curso, bem como alterações no fluxo curricular;

IV. elaborar e aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo, de acordo com as diretrizes e as normas estabelecidas pelo Conselho da FEF;

V. zelar pela qualidade do ensino dos cursos e coordenar, de forma articulada com os NDEs, a avaliação interna desses;

VI. julgar processos relacionados à administração acadêmica do curso, tais como: aproveitamento de estudos, revisão de menção, equivalência de disciplinas, solicitações de trancamento, antecipação de outorga, reintegração no curso, revalidação de diploma, monitoria, transferência obrigatória, transferência facultativa e admissão de aluno especial ou de qualquer outra forma de mudança de curso e outros referentes à Graduação;

VII. propor formas de acompanhar o desempenho dos discentes de Graduação, mantendo as informações acadêmicas atualizadas;

VIII. manter contatos e entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras congêneres com a finalidade do estabelecimento de intercâmbio acerca das experiências de Graduação em Educação Física;

IX. solicitar ao Conselho da FEF o desligamento de discentes por conduta ética inadequada;

X. decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes aos cursos de Graduação.

Capítulo III – Do Colegiado de Pesquisa e de Pós-Graduação da FEF

Art. 15. Compõem o Colegiado de Pesquisa e de Pós-graduação da FEF, sob a presidência do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Física:

I. o(s) Coordenador(es) dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da FEF;

II. os professores credenciados como orientadores nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unidade;

III. os representantes dos discentes matriculados nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* ministrados pela FEF, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/5 (um quinto) dos demais membros do Colegiado;

IV. os representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na FEF eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/10 (um décimo) dos demais membros do Conselho.

Art. 16. Ao Colegiado de Pesquisa e de Pós-Graduação da FEF compete:

I. definir a política dos Programas de Pós-Graduação da FEF (PPGEFs) e o seu acompanhamento;

II. aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição dos PPGEFs;

III. propor alterações nos regulamentos e nas estruturas curriculares dos PPGEFs;

IV. designar os professores que, juntamente com o Coordenador, comporão a Comissão de Pós-Graduação;

V. compatibilizar a execução das pesquisas realizadas pela FEF;

VI. apreciar e aprovar projetos de pesquisa e a proposta de convênios de cooperação científica;

VII. aprovar linhas de pesquisas e projetos vinculados;

VIII. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

IX. propor os critérios de seleção dos PPGEFs, respeitada a regulamentação geral da UnB;

X. propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

XI. elaborar Plano de Desenvolvimento dos Laboratórios da FEF vinculados aos PPGEFs;

XII. administrar a carga patrimonial e promover facilidades na utilização dos diferentes laboratórios de pesquisa, de forma a atender as necessidades do ensino de Graduação e de Pós-Graduação;

XIII. apreciar propostas e recursos de professores e de discentes dos PPGEFs, no âmbito de sua competência;

XIV. propor o credenciamento e descredenciamento de professores aos PPGEFs;

XV. solicitar ao Conselho da FEF o desligamento de discentes por conduta ética inadequada;

XVI. apreciar projetos acadêmicos de Pós-Graduação da FEF;

XVII. indicar os representantes, titular e suplente, da Unidade na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), escolhidos, preferencialmente, dentre os coordenadores dos cursos de Pós-Graduação, *stricto sensu*, da Unidade.

Capítulo IV – Do Conselho Consultivo do CO

Art. 17. Compõem o Conselho Consultivo do CO:

I. o Chefe do CO, como presidente;

II. o Coordenador da Prática Desportiva;

III. o Coordenador de Licenciatura em Educação Física;

IV. o Coordenador de Licenciatura a distância em Educação Física;

V. o Coordenador de Bacharelado em Educação Física;

VI. o Coordenador de Extensão e Atividades Comunitárias;

VII. 01 (um) representante indicado pelo NDE da Licenciatura;

VIII. 01 (um) representante indicado pelo NDE do Bacharelado;

IX. 01 (um) representante indicado pelo Decanato de Assuntos Comunitários;

X. 01 (um) representante indicado pelo Decanato de Extensão;

XI. 01 (um) representante indicado pelos servidores técnico- administrativos lotados na FEF;

XII. 01 (um) representante indicado pelos docentes do quadro permanente da FEF;

XIII. 01 (um) representante indicado pela Associação Atlética Acadêmica da UnB (AAAUnB);

XIV. 01 (um) representante indicado pelo Centro Acadêmico dos Discentes da FEF;

XV. 01 (um) representante indicado pela Associação dos Servidores da UnB – ASFUB;

XVI. 01 (um) representante indicado pela Associação dos Ex-Discentes da UnB;

XVII. 01 (um) representante discente da UnB indicado pelo DCE.

Art. 18. O Conselho Consultivo do CO é um órgão de apoio da FEF, cuja função é elaborar diretrizes políticas para prestação de serviços em educação física, esporte e lazer, que deverão ser analisadas e deliberadas pelo Conselho da FEF.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo do CO reunir-se-á 01 (uma) vez por semestre, ordinariamente, na oitava semana do calendário acadêmico ou quando convocado pelo Chefe do CO, pelo Diretor da Faculdade ou pela maioria dos membros do Conselho do CO.

Capítulo V – Da Direção

Art. 19. Compõem a Direção da FEF:

I. o(a) Diretor(a);

II. o(a) Vice-Diretor(a).

§ 1º A Direção, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência da FEF, é exercida pelo Diretor.

§ 2º O Diretor terá uma função executiva, ouvidos os órgãos colegiados, os coordenadores e as chefias que a administração da Unidade abranger.

Art. 20. No semestre anterior ao término do mandato em curso da Direção, será constituída uma Comissão Eleitoral, que deverá submeter à apreciação do Conselho da FEF, as normas e os procedimentos para a escolha da nova Direção.

§ 1º As normas e os procedimentos para o processo de escolha da Direção devem ser aprovados no semestre anterior à realização da eleição.

§ 2º Todo o processo sucessório deve estar concluído em 30 (trinta) dias, ao menos, antes do término do mandato da Direção em curso.

§ 3º É obrigação da Direção em curso promover os processos sucessórios de sua alçada.

§ 4º A eleição deve ser realizada de acordo com os princípios de publicidade, transparência e o direito de recurso fundamentado em casos de comprovado vício de forma.

§ 5º Em caso de empate na apuração dos votos atribuídos às chapas inscritas, declarar-se-á eleita aquela cujo candidato a Diretor tiver maior tempo de trabalho na FEF. Na hipótese de persistência do empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Diretor tenha mais idade.

§ 6º O Diretor e o Vice-Diretor são nomeados pelo Reitor da UnB, na forma prevista da legislação vigente.

Art. 21. Compete ao Diretor:

I. representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento e os serviços prestados pela FEF;

II. designar, por meio de Ato de Direção, membros de Comissões de trabalho no âmbito da FEF;

III. cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da UnB, no Regimento Interno da FEF e as normas editadas pelo Conselho da FEF e, no que couber, pelos órgãos da Administração Superior da UnB;

IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho da FEF ou delegar, mediante Ato de Direção, essa atribuição para o Vice-Diretor;

V. tomar conhecimento e executar vigilância sobre processo de captação, gestão e aplicação de recursos financeiros de qualquer natureza, executado no âmbito da FEF e/ou em nome da Faculdade;

VI. com o apoio e a execução direta das instâncias da UnB e os respectivos órgãos complementares, incumbir-se de manter as instalações e as condições de funcionamento da Faculdade, de forma a propiciar as melhores condições para o ensino.

VII. Elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado durante o primeiro trimestre do ano seguinte ao Conselho da FEF, para apreciação.

Art. 22. Compete ao Vice-Diretor:

I. substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

II. exercer atribuições delegadas pelo Diretor.

Capítulo VI – Das Coordenações da FEF

Art. 23. Os coordenadores de Graduação, Extensão e Prática Desportiva da FEF serão indicados pela Direção, e tal indicação deverá ser homologada pelo Conselho da FEF.

Art. 24. Aos coordenadores de curso de Graduação da FEF competem, além das funções estabelecidas no Art. 92 do Regimento Geral da UnB e em normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), as atribuições a seguir definidas:

I. presidir, na ausência do Diretor ou do Vice-Diretor, as reuniões do Colegiado de cursos de Graduação da FEF;

II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos cursos de Graduação da FEF;

III. elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

IV. coordenar a avaliação interna do respectivo curso de Graduação;

V. coordenar a matrícula nas disciplinas de Graduação;

VI. coordenar as atividades de campo das disciplinas de Graduação.

Art. 25. O coordenador de Pós-Graduação será eleito entre os membros que compõem o Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 26. Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação da FEF competem, além das funções estabelecidas no Art. 106 do Regimento Geral da UnB, e em normas específicas do Cepe, as atribuições a seguir definidas:

I. assessorar a Direção e o Conselho da FEF nos assuntos de pesquisa;
II. incentivar a pesquisa no Programa de Pós-Graduação;
III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do curso de Pós-Graduação da FEF;
IV. cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Pós-Graduação da FEF;
V. elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
VI. coordenar a avaliação dos cursos de Pós-Graduação da FEF;
VII. coordenar o processo de seleção da Pós-Graduação;
VIII. distribuir os recursos financeiros de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação da FEF;
IX. indicar o gerente de laboratórios.

Capítulo VII – Do CO

Art. 27. O CO é uma unidade especial de ensino, pesquisa e extensão vinculada à FEF, cuja finalidade é prestar serviços relacionados à educação física, à esporte e ao lazer para a comunidade universitária.

Art. 28. A chefia do CO será exercida por um servidor do quadro permanente da UnB designado pelo Diretor da FEF.

Art. 29. Compete ao chefe do CO:

I. cumprir e fazer cumprir a finalidade do CO obedecidas as prioridades estabelecidas pela FEF e ouvidos o Conselho Consultivo do CO e o Conselho da FEF, em última instância;
II. administrar os recursos orçamentários e financeiros que lhes forem conferidos pela administração superior da UnB e repassados pela Direção da FEF, bem como os demais recursos financeiros captados em outras fontes, após deliberação do Conselho da FEF;

III. administrar a área física do CO definindo as formas de cadastramento de usuários, de controle do acesso desses, bem como cuidar da manutenção das instalações do CO e de seu material esportivo e de lazer;

IV. indicar os gerentes das Pistas de Atletismo e *Cross*-Cerrado, do Parque Aquático, dos Ginásios de Esportes de Quadra, dos Campos de Futebol, das Salas de Musculação, dos Esportes Náuticos;

V. administrar o CO e representá-lo junto aos demais órgãos da Universidade, quando couber;

VI. planejar e distribuir, semestralmente, as atividades do CO, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

a) prioridade 1 – atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação;

b) prioridade 2 – atividades dos projetos de extensão de ação contínua e atividades de pesquisa;

c) prioridade 3 – atividades de treinamento das equipes representativas da AAAUnB;

d) prioridade 4 – atividades comunitárias aprovadas pelo Conselho da FEF.

VII. presidir o Conselho Consultivo do CO;

VIII. estabelecer interface entre a FEF e a comunidade, ouvido o Conselho do CO.

IX. apresentar relatório anual de atividades para a análise do Conselho da FEF.

TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES

Capítulo I – Das Definições

Art. 30. A Faculdade de Educação Física desenvolverá atividades que, segundo a natureza, se classificam em:

I. ensino;

II. pesquisa;

III. extensão e atividades comunitárias;

IV. outros serviços.

Capítulo II – Do ensino

Art. 31. O ensino será ministrado pela FEF, visando oferecer:

I. cursos de Graduação em Educação Física;

II. aos portadores de diploma de graduação na área de Educação Física e outras afins, cursos de Pós-Graduação;

III. aos membros da comunidade em geral, cursos de Extensão Universitária na área de Educação Física e outras afins;

IV. a disciplina Prática Desportiva para os discentes da UnB;

Art. 32. A lista de oferta de disciplinas será elaborada pelo Colegiado dos Cursos de Graduação da FEF, sob a supervisão dos coordenadores da: Licenciatura em Educação Física; Licenciatura a Distância em Educação Física; Bacharelado em Educação Física, de Prática Desportiva, de Estágios da Licenciatura, de Estágios do Bacharelado e dos respectivos NDEs.

Art. 33. As Coordenações de Graduação serão exercidas por professores do quadro permanente da UnB e que estejam em efetivo exercício de suas funções de professor na universidade há pelo menos 2 (dois) anos, de acordo com as normas vigentes na UnB.

Capítulo III – Da Pesquisa

Seção I – Das definições e competências

Art. 34. A Faculdade é autônoma e soberana na escolha de sua identidade de pesquisa, na definição das linhas e na elaboração dos projetos a serem desenvolvidos por seus docentes, sendo responsável, também, por sua execução.

Art. 35. A Direção da FEF, o Conselho da FEF e o Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação da FEF devem incentivar e apoiar por todos os meios que estiverem ao seu alcance, as atividades de pesquisa, especialmente aquelas que tenham por finalidade a:

I. promoção da qualificação de seu corpo docente por meio do incentivo à realização de cursos e estágios de Pós-Graduação, participação em simpósios e congressos científicos, proporcionando as condições necessárias;
II. captação e disponibilização de recursos suplementares à dotação orçamentária da UnB junto à administração superior para a execução de projetos específicos;
III. celebração de acordos e/ou convênios com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, para intercâmbio e cooperação científica;
IV. manutenção das condições gerais da Faculdade no nível necessário e imprescindível à realização dos trabalhos;
V. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas por seus professores;
VI. realização e promoção de eventos, como congressos, simpósios e seminários, para estudos e debates de temas específicos.

Seção II – Dos Laboratórios

Art. 36. A Faculdade de Educação Física possui laboratórios de ensino, pesquisa e apoio às atividades de Extensão e prestação de serviços.

I. Os Laboratórios da FEF e suas respectivas cargas patrimoniais ficarão sob responsabilidade técnica e operacional do gerente de cada laboratório ou do líder do grupo de pesquisa/estudo;
II. Os laboratórios da FEF seguem regimento interno próprio.

Capítulo IV – Dos outros serviços

Seção I – Da Enumeração e das Definições

Art. 37. A FEF, por meio dos seus setores e coordenações, proporcionará aos demais órgãos e unidades da UnB e à comunidade em geral, quando possível, serviços especializados, tais como:

I. programas de atividades físicas para manutenção da saúde e melhoria da qualidade de vida;

II. programas de treinamento desportivo para diversas modalidades em diferentes níveis de exigência;
III. avaliação de efeitos funcionais da atividade física e da eficiência motora;
IV. atividades, com uso de espaço da FEF, em programas da área de Educação Física e áreas afins, desde que aprovados pelo Colegiado de Graduação e pelo Conselho da FEF.

Art. 38. Caberá ao professor do quadro efetivo da FEF ou ao pessoal responsável por projetos a execução dos serviços oferecidos pela FEF.

Art. 39. As atividades-fins da Universidade, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da FEF, terão prioridades de execução sobre a demanda de outros usuários da comunidade interna e externa.

Capítulo V – Da Extensão e Das Atividades Comunitárias

Art. 40. A Extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a Sociedade, por meio de um processo educativo, cultural e científico.

Art. 41. Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento de programas e projetos de Extensão e consignar em seu orçamento recursos para esse fim.

Art. 42. A Faculdade utilizará também as atividades de Extensão e de prestação de serviços para captar recursos, obedecidas às normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 43. A Extensão será coordenada por um professor do quadro permanente e em efetivo exercício das suas funções na Faculdade.

Art. 44. Para todo instrumento celebrado pela FEF no âmbito das atividades de Extensão serão designados um executor e um executor substituto, os quais serão responsáveis pelo

acompanhamento e pela fiscalização dos serviços executados ou dos produtos obtidos e também pela consecução dos objetivos, compatíveis com os fluxos administrativo, orçamentário e financeiro.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. As disposições do presente Regimento Interno da FEF serão complementadas por meio de normas deliberadas pelo Conselho da FEF.

Art. 46. O presente regimento interno da FEF será revisado pelo Conselho da FEF após 02 (dois) anos de sua entrada em vigor.

§ 1º A revisão do Regimento Interno da FEF deve ocorrer em reunião ordinária, com pauta única e específica;

§ 2º As alterações do Regimento Interno exigem quórum mínimo qualificado de dois terços da composição plena do Conselho da FEF;

Art. 47. O Regimento Interno da FEF entrará em vigor a partir da data da sua homologação pelo Conselho Universitário da FUB-UnB, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0029/2018

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciências Humanas (IH) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 445ª reunião, realizada em 17/11/2017, e considerando o constante nos autos do Processo n. 23106.088686/2017-26,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Humanas (IH) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de usa publicação.

Brasília, 21 de agosto de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

Anexo à Resolução Consuni n. 0029/2018

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS – IH

Regulamenta a estrutura, a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Humanas – IH.

Art. 1º A estrutura, a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Humanas – IH, unidade acadêmica da Universidade de Brasília, são regulados pelo presente regimento interno.

Art. 2º Objetivos, finalidades, missões didático-científicas e competências do IH são estipulados nos arts. 27 a 39 do Estatuto da UnB e 23 e 37 do seu Regimento Geral.

§ 1º O IH tem por objetivo precípuo, em seus cursos e demais atividades, em perspectiva interdisciplinar, o desenvolvimento da pesquisa básica e aplicada no campo das Humanidades e a formação acadêmica de excelência nas áreas de conhecimento da Filosofia, da Geografia, da História e do Serviço Social.

§ 2º O IH fomenta a interdisciplinaridade acadêmica, a solidariedade social e a coesão administrativa.

§ 3º Para a consecução de seus objetivos, o IH poderá editar ou fazer editar boletim informativo, revista acadêmica ou semelhante.

Art. 3º Constituem o Instituto de Ciências Humanas:

I – Direção;

II – Conselho;

III – Colegiado dos Cursos de Graduação;

IV – Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;

V – Comissão das Atividades de Extensão.

§ 1º Integram o Instituto de Ciências Humanas os seguintes Departamentos:

I – de Filosofia;

II – de Geografia;

III – de História;

IV – de Serviço Social.

§ 2º São membros dos Colegiados dos Departamentos:

I –Docentes do quadro permanente em efetivo exercício no Departamento;

II – representantes do corpo Discente regular do Departamento, até um quinto dos membros Docentes do colegiado;

III – representantes do corpo Técnico-Administrativo permanente, lotados no Departamento, até um décimo dos demais membros do colegiado.

Art. 4º São órgãos auxiliares do IH:

I – laboratórios de ensino e pesquisa;

II – laboratório de informática;

III – serviço de reprografia;

IV – serviço de apoio técnico.

§ 1º Os laboratórios são criados no âmbito dos Departamentos ou do Instituto e devem constituir-se por memorial descritivo de sua organização, funcionamento, financiamento e normas.

§ 2º O laboratório de informática do IH destina-se a colocar à disposição dos alunos de Graduação e Pós-Graduação equipamentos de informática e acesso à rede da UnB com exclusiva finalidade de pesquisa, nos termos de regulamento próprio.

§ 3º O serviço de reprografia gere os equipamentos reprográficos do IH e realiza os seus serviços de reprografia.

§ 4º O serviço de apoio técnico gere os serviços de informática e os demais equipamentos eletrônicos do IH, assim como o funcionamento e a utilização dos auditórios e demais salas de uso próprio do IH.

§ 5º O Diretor do IH, ouvido o Conselho, adotará as normas de procedimento nos espaços próprios ao IH e de utilização dos equipamentos.

Art. 5º A administração do Instituto de Ciências Humanas incumbe ao Conselho do Instituto como órgão deliberativo, normativo e consultivo e à Direção como órgão executivo.

Parágrafo único. O apoio administrativo ao funcionamento do IH, à Secretaria do Conselho e aos demais colegiados é atribuição da Secretaria do IH, sob a coordenação da Chefia de Secretaria.

Art. 6º O corpo Docente do Instituto é constituído por Professores que exercem as atividades de ensino, pesquisa e extensão em nível superior no quadro permanente da UnB e que integram um dos Departamentos do Instituto.

Parágrafo único. Nos termos da legislação federal e das normas da UnB, o IH pode contar com o auxílio de Professores Visitantes, Professores Substitutos e Professores

Colaboradores que exercem suas atividades de pesquisa, ensino e extensão, conforme o caso, nos Departamentos.

Art. 7º O corpo Discente do Instituto é constituído por Alunos Regulares e Especiais, de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*, com vinculação formal com um dos Departamentos do Instituto.

Art. 8º O corpo técnico e administrativo do Instituto de Ciências Humanas rege-se pelo regimento próprio da UnB.

Parágrafo único. Os Servidores Técnico-Administrativos e demais prestadores de serviço, estagiários e assemelhados do instituto de Ciências Humanas estão submetidos às chefias imediatas e hierarquicamente à Direção do Instituto.

Art. 9º Compete ao Instituto de Ciências Humanas:

I – coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Instituto de Ciências Humanas;

II – planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob a sua responsabilidade;

III – deliberar sobre a sua organização interna, nos termos deste Regimento Interno, do Estatuto da Universidade de Brasília e do seu Regimento Geral;

Art. 10. O órgão máximo deliberativo do IH é o Conselho do Instituto.

§ 1º Integram o Conselho do Instituto:

I – o Diretor, como Presidente;

II – o Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

III – os Chefes dos Departamentos que integram a Unidade;

IV – um representante de cada Departamento que integra a Unidade, eleito pelo respectivo colegiado;

V – um representante do corpo Técnico-Administrativo da Unidade;

VI – dois representantes do corpo Discente.

§ 2º As representações previstas em V e VI serão escolhidas em processo eleitoral direto, regulado pelo Conselho, com base em proposta apresentada por comissão supervisora designada pelo Diretor.

§ 3º É facultado ao Diretor do Instituto convidar para participar de reuniões do Conselho e demais Colegiados do IH Docentes, Discentes ou Técnico-Administrativos sem direito a voto, cuja presença se faça necessária em virtude de matéria constante da pauta de trabalho.

§ 4º As deliberações do Conselho são tomadas por maioria simples, por voto, nominal, presente a maioria de seus integrantes, incumbindo a seu Presidente eventual voto de desempate, vedada qualquer deliberação com *quorum* inferior a um terço de sua composição.

Art. 11. Compete ao Conselho do Instituto:

I – deliberar sobre:

a) administração acadêmica, de recursos humanos, de recursos materiais e financeira do Instituto;

b) projetos de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão;

c) designação das representações do Instituto nos Colegiados Superiores da Universidade;

d) processos de admissão, dispensa, promoção e progressão funcionais dos integrantes dos corpos Docente e Técnico-Administrativo;

e) utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda da Unidade;

f) recursos administrativos e acadêmicos que lhes sejam submetidos;

g) outras matérias que lhes sejam submetidas pelo Diretor;

II – conduzir o processo interno de escolhas de nomes para Diretor e Vice-Diretor da Unidade;

III – propor o Regimento interno da Unidade e as suas modificações;

IV – regulamentar, no âmbito da Unidade, as normas baixadas por instâncias superiores;

VI – ensejar a substituição de representante do Departamento, em caso de ausência reiterada ou impedimento duradouro;

VII – propor o afastamento ou a destituição do Diretor da Unidade, na forma da lei e do Regimento Geral;

VIII – apreciar proposta de Departamento sobre destituição de seu Chefe;

§ 1º O Conselho reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre civil e sempre que houver matéria a ser objeto de seu conhecimento, manifestação ou deliberação.

§ 2º A reunião do Conselho é convocada pelo Diretor com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto urgência justificada.

§ 3º O Conselho se reúne com *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 4º Excluem-se da contagem, para o estabelecimento do *quorum* mínimo das reuniões no Conselho, o membro titular, seu substituto ou suplente que se encontrar afastado, licenciado ou em gozo de férias.

§ 5º De reunião do Conselho será lavrada ata que, achada conforme, será assinada pelo Diretor e comunicada a cada um de seus membros.

Art. 12. O órgão executivo do IH é a Direção, integrada por um Diretor e um Vice-Diretor, nomeados pelo Reitor na forma da lei, para um mandato de quatro anos, renovável uma vez.

§ 1º Na falta ou no impedimento do Diretor, a direção é exercida pelo Vice-Diretor.

§ 2º Na falta ou no impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção é exercida pelo membro do Conselho mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

Art. 13. Compete ao Diretor do Instituto:

I – representar, coordenar, supervisionar, administrar e fiscalizar as atividades acadêmicas e administrativas do IH;

II – convocar e presidir o Conselho do Instituto e os seus Colegiados de Curso;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Unidade, bem como os atos e as decisões de órgãos e de autoridades a que se subordina o IH;

IV – promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes da Unidade;

V – representar o Instituto nos colegiados superiores da Universidade e perante a Administração Central;

VI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, do Regimento Interno da Unidade e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;

VII – administrar o pessoal lotado na Unidade de acordo com as normas pertinentes;

VIII – designar representantes *pro tempore* do IH nos órgãos e nos colegiados da UnB, nos termos do art. 15, § 5º.

IX – constituir, quando necessário, comissões de assessoramento científico, didático e administrativo, designar seus integrantes e definir suas atribuições;

X – elaborar relatório anual de atividades, durante o primeiro trimestre do ano seguinte;

XI – adotar as providências acadêmicas e administrativas necessárias ao bom funcionamento do IH e ao cumprimento de suas finalidades;

XII – exercer outras atividades que lhe sejam cometidas pelo Estatuto ou Regimento Geral da Universidade, por este Regimento Interno e pelo Conselho do IH.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em suas faltas ou suceder-lhe em caso de impedimento e exercer as funções que lhe forem delegadas por ato próprio do Diretor.

Art. 14. A indicação dos nomes ao Reitor para provimento dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor do Instituto será precedida de consulta aos corpos Docente e Técnico-Administrativo do quadro permanente da UnB, lotados no Instituto, e ao corpo Discente regular dos cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* no IH, concluída até trinta dias antes do término do mandato da Direção.

§ 1º A consulta será realizada, de preferência, no decurso de período letivo, sob a supervisão de comissão especial de consulta, composta por dois Docentes e um Técnico-Administrativo do quadro permanente da Universidade de Brasília, lotados no IH.

§ 2º A consulta para indicação de Diretor e Vice-Diretor será feita por meio de votos em chapas contendo os respectivos cargos e nomes dos candidatos, vedado o voto por procuração.

§ 3º Cada chapa candidata deverá ser inscrita de acordo com as regras da consulta fixadas pelo Conselho do Instituto e homologada pela comissão especial de consulta, vedada a inscrição por procuração.

§ 4º Podem ser candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor Professores integrantes da Carreira de Magistério Superior, que sejam Titulares, Associados ou Adjuntos, portadores do título de Doutor e que possuam, no mínimo, três anos de exercício na Universidade de Brasília.

§ 5º É assegurada a participação de Docentes e Servidores Técnico-Administrativos do quadro permanente da Universidade de Brasília, lotados no IH, bem como dos Alunos de Graduação e Pós-Graduação regularmente matriculados, mediante votação nominal, com os seguintes pesos atribuídos aos votos de cada categoria: Docentes, 70% (setenta por cento); Discentes, 15% (quinze por cento), Técnico-Administrativos, 15% (quinze por cento).

§ 6º O resultado da consulta deve ser homologado pelo Conselho do Instituto previamente à sua remessa ao Reitor.

Art. 15. A supervisão acadêmica dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação e das atividades de extensão do IH incumbe, respectivamente, ao Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG-IH), ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG-IH) e à Comissão de Atividade de Extensão (CAEx-IH).

§ 1º Compete ao Colegiado dos Cursos de Graduação:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a organização, o planejamento e a execução das atividades de Graduação dos cursos ministrados no âmbito dos Departamentos do IH;

II - decidir sobre as formas de admissão de alunos regulares e especiais, de aproveitamento de estudos, de revisão de menções finais de disciplinas no que couber ao IH;

III - propor e coordenar atividades formativas de caráter didático e científico para os cursos de Graduação ministrados no âmbito dos Departamentos do IH;

IV - deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção ou pela Administração Superior da UnB.

§ 2º Compete ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a organização, o planejamento e a execução das atividades de Pós-Graduação dos cursos ministrados no âmbito dos Departamentos do IH;

II - decidir sobre as formas de admissão de Alunos Regulares e Especiais, de aproveitamento de estudos, de revisão de menções finais de disciplinas, no que couber ao IH;

III - propor e coordenar atividades formativas de caráter didático e científico para os cursos de Pós-Graduação ministrados no âmbito dos Departamentos do IH;

IV - deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção ou pela Administração Superior da UnB.

§ 3º Compete à Comissão de Atividades de Extensão:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a organização, o planejamento e a execução das atividades de extensão próprias ao IH e às iniciativas de extensão da UnB;

II - propor e coordenar atividades de extensão próprias ao IH e às iniciativas de extensão da UnB;

III - deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção ou pela Administração Superior da UnB.

§ 4º Integram os colegiados de supervisão acadêmica do IH:

I - o Colegiado dos Cursos de Graduação:

a) O Diretor, como Presidente;

b) O Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

c) Os Coordenadores dos cursos de graduação dos Departamentos do Instituto de Ciências Humanas;

d) Um representante Discente dos Alunos Regulares de Graduação dos cursos ministrados no IH, eleito por seus pares, para um mandato de um ano, renovável uma vez.

II - o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação:

a) O Diretor, como Presidente;

b) O Vice-Diretor, como Vice-Presidente;

c) Os Coordenadores dos cursos de pós-graduação dos Departamentos do Instituto de Ciências Humanas;

d) Um representante Discente dos alunos Regulares de Pós-Graduação dos cursos ministrados no IH, eleito por seus pares, para um mandato de um ano, renovável uma vez.

III – a Comissão de Atividades de Extensão:

a) O Coordenador de Extensão do IH, como presidente;

b) um representante de cada Departamento que não exerça a Coordenação de Extensão.

§ 5º Das decisões dos colegiados e da comissão previstos neste artigo cabe recurso, por parte do colegiado de um departamento de um programa de pós-graduação, circunstanciado, ao Conselho do Instituto, no prazo de dois dias úteis.

§ 6º É facultado ao Diretor constituir comissões de assessoramento científico, didático e administrativo, designar seus integrantes e definir suas atribuições.

§ 7º De cada reunião dos colegiados do Instituto é lavrada ata que, achada conforme, é assinada pelo respectivo presidente e comunicada a cada integrante.

Art. 16. É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados deliberativos de que façam parte.

Parágrafo único. A ausência de membro do colegiado deliberativo a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa escrita, aceita pelo Presidente do órgão até a reunião seguinte, importa a perda do respectivo mandato.

Art. 17. As deliberações próprias do Diretor são lavradas em Atos da Direção (Atos/IHD), e as deliberações próprias do Conselho e dos demais colegiados são lavradas em Resoluções (Res./IHD), assinadas pelo Diretor.

Parágrafo único. A numeração dos Atos e das Resoluções obedece a sequência numeral anual.

Art. 18. Das deliberações no âmbito do IH cabe pedido de reconsideração ou de recurso, da seguinte forma:

I - das deliberações do Diretor, ao Conselho;

II - do Conselho, conforme a matéria versada, para o Conselho de Administração ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – dos colegiados de curso, ao Conselho.

§ 1º É admissível pedido de reconsideração ou recurso apenas quando fundamentado em fato novo ou em vício de forma.

§ 2º O prazo para pedir reconsideração e apresentar recurso é de dez dias a partir da comunicação de decisão ao interessado, não tendo efeito suspensivo.

§ 3º Incumbe ao presidente do Conselho decidir, fundamentadamente, sobre admissibilidade de pedidos de reconsideração ou de recurso, inclusive quanto a efeito suspensivo.

Art. 19. Os representantes e os suplentes do Instituto de Ciências Humanas junto aos colegiados e órgãos superiores da UnB são eleitos para um mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 1º Os representantes titular e suplente no Conselho Universitário (Consuni), no Conselho de Pesquisa e Extensão (Cepe) e no Conselho de Administração (CAD) são eleitos, respectivamente, pelo Conselho do Instituto, dentre seus integrantes, e pelo corpo Docente do quadro permanente dos Departamentos.

§ 2º Os representantes titular e suplente nas Câmaras serão indicados pelos Departamentos e eleitos pelo Conselho do Instituto.

§ 3º As candidaturas às representações devem levar em conta os perfis acadêmicos requeridos para representação e distribuição equitativa entre os Departamentos do Instituto.

§ 4º As providências de designação e eleição das representações devem ser adotadas em até trinta dias antes do término do respectivo mandato.

§ 5º O suplente substitui o titular em suas faltas e sucede-lhe em caso de impedimento; no impedimento de ambos, o Diretor designará representante *pro tempore*, até que se proceda à eleição de nova representação.

Art. 20. O presente Regimento Interno pode ser alterado por proposta:

I- do Conselho do Instituto;

II- de Colegiado de Departamento.

§ 1º As propostas de alteração do Regimento Interno devem ser aprovadas por dois terços dos integrantes do Conselho do Instituto ou do Colegiado do Departamento proponente.

§ 2º As propostas de alteração do Regimento Interno serão submetidas pelo Conselho do Instituto à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 21. Os casos omissos serão objeto das normas estatutárias e regimentais da UnB e do Conselho do Instituto.

Art. 22. Este Regimento Interno é aplicado no IH a partir do dia subsequente à sua aprovação pelo Conselho do Instituto e vigora definitivamente após sua aprovação pelo Conselho Universitário, nos termos do art 4º, X, do Regimento Geral

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0030/2018

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Murilo César Oliveira Ramos.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 453ª Reunião, realizada em 19/10/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.153723/2017-84,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Murilo César Oliveira Ramos por ter alcançado uma posição eminente em atividades universitárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0031/2018

Outorga o título de Mérito Universitário (*in memoriam*) à Servidora Maristela Abad.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 453ª Reunião, realizada em 19/10/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.039990/2018-21,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Mérito Universitário (*in memoriam*) à Servidora Maristela Abad por ter se distinguido pelos relevantes serviços prestados à Universidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0032/2018

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor José Salomão David Amorim.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 453ª Reunião, realizada em 19/10/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.154566/2017-24,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor José Salomão David Amorim por ter alcançado uma posição eminente em atividades universitárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0033/2018

Designa membros para o Conselho Superior da Finatec.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 453ª Reunião, realizada em 19/10/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.039553/2018-15,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Professores Vanessa Carvalho de Andrade (IF), área Ciências Exatas e Tecnologia; Lúcia Helena Cavasin Zabotto Pulino (IP), área Artes e Humanidades; Mercedes Maria da Cunha Bustamante (IB), área Ciências da Vida e Saúde; Emerson Fachin Martins (FCE), representante dos *campi*; para compor o Conselho Superior da Finatec.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0034/2018

Dispensa e Designa membros titular e suplente para a Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos vinculada ao Consuni.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 453ª Reunião, realizada em 19/10/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.116291/2018-10,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar os Professores Luciano Emídio Neves da Fonseca (FGA) e Reinaldo José de Miranda Filho (FUP) das funções de membros titular e suplente, respectivamente, da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos na condição de representantes dos *campi*.

Art. 2º Designar os Professores Reinaldo José de Miranda Filho (FUP) e Sandro Augusto Pavlik Haddad para as funções de membros titular e suplente, respectivamente, da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos na condição de representantes dos *campi*.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0035/2018

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Ciência da Informação (FCI) da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 453ª reunião, realizada em 19/10/2018, e considerando o constante nos autos do Processo n. 23106.043449/2016-55,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Ciência da Informação (FCI) da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Reitora

FACULDADE DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º A Faculdade de Ciência da Informação (FCI), criada pela Resolução do Conselho Universitário (Consuni) nº 10/2010 da Universidade de Brasília (UnB), é uma unidade acadêmica integrante da estrutura organizacional da Universidade de Brasília, conforme disposto no inciso XV, art. 28, do Estatuto da Universidade de Brasília, sendo regida pelo Estatuto e pelo Regimento da UnB e, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º A FCI tem por finalidade precípua desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de profissionais e pesquisadores de excelência e à produção de conhecimento científico e tecnológico relevantes.

Art. 3º Para atingir a finalidade nas áreas em que atua, a FCI envidará esforços visando:

I. oferecer cursos de Graduação;
II. oferecer cursos de Pós-Graduação;
III. formular e desenvolver atividades de pesquisa;
IV. formular e desenvolver atividades de extensão;
V. oferecer cursos de aperfeiçoamento;
VI. desenvolver outras atividades de interesse da Universidade.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DA ESTRUTURA

Art. 4º A estrutura organizacional da FCI é integrada por:

I. Conselho da FCI;
II. Direção;
III. Colegiados de Graduação;
IV. Colegiado de Pós-Graduação;
V. Colegiado de Extensão;
VI. Secretaria.

Parágrafo único. A dinâmica de funcionamento da FCI obedece ao disposto no Capítulo V, Título II – Da Administração Universitária –, do Regimento Geral da UnB.

Art. 5º A administração da FCI compete ao Conselho da FCI, como órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria administrativa e acadêmica, aos Colegiados de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão, como órgãos deliberativos, normativos e

consultivos, consideradas suas respectivas competências, e à Direção da FCI, como órgão executivo.

Seção I
Do Conselho da FCI

Art. 6º Ao Conselho da FCI competem as atribuições a seguir definidas, além daquelas previstas no art. 25 do Regimento Geral da UnB e outras que lhe forem delegadas em decorrência de sua condição:

I. formular políticas globais da FCI;
II. propor o regimento interno da FCI e suas modificações;
III. aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para submissão ao Decanato de Planejamento e Orçamento da UnB;
IV. definir critérios para a alocação interna de recursos orçamentários;
V. avaliar e aprovar relatórios de gestão e prestação de contas da FCI;
VI. analisar e aprovar propostas de regimentos e regulamentos dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, bem como modificações elaboradas pelos respectivos colegiados de curso, para fins de homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe);
VII. regulamentar a execução de normas aprovadas por instâncias superiores da Universidade de Brasília e aprovar normas específicas de funcionamento da Faculdade;
VIII. analisar e aprovar a criação, a alteração ou a extinção de núcleos de apoio, laboratórios e outras subunidades;
IX. homologar as indicações de Coordenadores de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, encaminhando-as às instâncias competentes;
X. deliberar acerca de proposta de destituição de Coordenadores;
XI. opinar ou deliberar a respeito de outros assuntos de sua alçada;
XII. propor às instâncias competentes a criação, a alteração ou a extinção de cursos de Graduação, Pós-Graduação e Aperfeiçoamento vinculados à Faculdade;
XIII. regulamentar e conduzir o processo interno de eleição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade, assegurada a participação de Docentes, Alunos e Servidores Técnico-Administrativos;
XIV. indicar os representantes da Faculdade nas Câmaras e nos Conselhos Superiores da Universidade, conforme o Regimento Geral da Universidade de Brasília.
XV. propor o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da FCI, na forma da lei e do Regimento Geral da UnB;

Art. 7º Compõem o Conselho da FCI:

I. Diretor, como presidente;
II. Vice-Diretor, como vice-presidente;
III. Coordenadores dos cursos de Graduação;
IV. Coordenador do curso de Pós-Graduação;
V. Coordenador de Extensão;

VI. um Representante Docente de cada curso de Graduação, eleito por seus pares;
VII. um Representante Discente da Graduação, eleito por seus pares;
VIII. um Representante Discente da Pós-Graduação, eleito por seus pares;
IX. um Representante dos Servidores Técnico-Administrativos, eleito por seus pares.

§1º os Representantes da Unidade junto às Câmaras e aos Conselhos Superiores serão convidados a participar das reuniões do Conselho da FCI, sem direito a voto; portanto, não sendo computados para a formação do *quorum*.

§2º Na ausência do membro titular deve ser convocado o suplente para cada uma das representações.

Seção II
Da Direção da FCI

Art. 8º Compõem a Direção da FCI:

I. Diretor da FCI;
II. Vice-Diretor da FCI.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade são escolhidos e nomeados em consonância com o Regimento Geral da Universidade de Brasília e com o Estatuto da Universidade de Brasília.

Art. 9º Ao Diretor da FCI compete:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho da FCI;
II. coordenar o funcionamento da FCI;
III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da FCI, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades às quais está subordinado;
IV. elaborar proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FCI, mediante processo participativo junto às subunidades da Faculdade;
V. encaminhar à aprovação do Conselho da FCI o PDI;
VI. elaborar as prestações de contas parciais e anuais e submetê-las ao Conselho da FCI e às demais autoridades universitárias;
VII. fazer a gestão do pessoal lotado na FCI, de acordo com as normas pertinentes;
VIII. coordenar a avaliação anual da gestão e desempenho de Servidores lotados na FCI;
IX. solicitar a nomeação dos Coordenadores indicados pelos respectivos Colegiados de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão;
X. gerir os recursos aprovados pelo orçamento da UnB para a FCI, nos termos estabelecidos nas normas vigentes;
XI. subsidiar o processo de autoavaliação institucional.

Art. 10. Compete ao Vice-Diretor da FCI substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos e exercer as atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Unidade e

nos atos de delegação baixados pelo Diretor, conforme estabelecido no Regimento Geral da Universidade.

Seção III
Dos Colegiados e das Coordenações

Art. 11. As atividades de ensino, pesquisa e extensão da FCI são coordenadas pelos Colegiados de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão.

Art. 12. As Coordenações são geridas pelos respectivos Colegiados, instância deliberativa, e pelos Coordenadores, instância executiva.

Seção IV
Dos Colegiados e Das Coordenações de Graduação

Art. 13. Os Colegiados de Graduação são formados por seus Coordenadores, por Docentes e por Representantes Discentes.

§1º Cada curso de Graduação tem o respectivo Colegiado, presidido pelo Coordenador de curso e secretariado por um Técnico-Administrativo do quadro.
§ 2º Os Coordenadores de Graduação são eleitos pelos membros do Colegiado respectivo para um mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.
§ 3º O Colegiado de Graduação reúne-se mensalmente nos períodos letivos e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.
§ 4º O Presidente do Colegiado de Graduação exerce o voto de qualidade.

Art. 14. O Colegiado de cada Curso de Graduação da FCI tem as atribuições a seguir definidas, além daquelas estabelecidas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Cepe:

I. propor ao Conselho da FCI e às demais instâncias competentes o Projeto Pedagógico do Curso;
II. propor políticas de Graduação no âmbito da FCI;
III. analisar processos acadêmicos de sua competência;
IV. acompanhar a atuação acadêmica dos Docentes;
V. analisar e deliberar sobre planos de ensino, projetos e atividades apresentados por Docentes do curso, distribuição de carga horária entre os Docentes, escalas e concessões de férias, licenças e outros afastamentos de Docentes, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho da FCI, pelos regulamentos da UnB e pela legislação federal em vigor;
VI. indicar para homologação as inscrições de candidatos e os resultados de concursos públicos ou seleções simplificadas para preenchimento de vagas de Docentes;

VII. elaborar, analisar e aprovar o plano anual de atuação do curso, bem como o respectivo relatório anual de atividades executadas, submetendo-os ao Conselho da FCI;
VIII. deliberar sobre propostas de adequação ou reformulação de currículos e/ou criação de novas disciplinas;
IX. prestar informações ao Conselho da FCI e participar de decisões sobre cessão de Docentes e/ou sobre admissão de Docentes cedidos, transferidos ou voluntários;
X. promover ações de integração entre os cursos da FCI, da UnB e de outras instituições;
XI. estimular a integração com a Pós-Graduação, a pesquisa e a extensão, incluindo incentivo à participação em ações de extensão e programas de iniciação científica da instituição e de agências de fomento;
XII. elaborar e fazer cumprir diretrizes para a realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios em cada curso;
XIII. deliberar acerca das recomendações do Núcleo Docente Estruturante;
XIV. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
XV. decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.

Art. 15. Ao coordenador de curso de Graduação competem, além das funções estabelecidas no art. 92 do Regimento Geral da UnB e em norma específica do Cepe, as atribuições a seguir:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso de Graduação;
II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do curso de Graduação;
III. elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
IV. coordenar a avaliação interna do curso de Graduação;
V. coordenar a matrícula nas disciplinas de Graduação;
VI. representar o curso de Graduação nas instâncias internas e externas à UnB.

Seção V
Do Colegiado e da Coordenação de Pós-Graduação

Art.16. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-Graduação: a sua Coordenação, os Docentes do Núcleo Docente Permanente, os Docentes Colaboradores e Representantes Discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. É permitida a participação dos Pesquisadores Colaboradores da UnB, com direito ao uso da palavra e sem direito a voto.

Art.17. São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação, além daquelas previstas no Regimento Geral da UnB e em Resolução específica do Cepe:

I. propor políticas de Pós-Graduação no âmbito da FCI;

II. elaborar, analisar e aprovar o plano anual de atuação do Programa de Pós-Graduação da Faculdade, bem como o respectivo relatório anual de atividades executadas, submetendo-os ao Conselho da FCI;
III. deliberar sobre o orçamento e as receitas do Programa de Pós-Graduação;
IV. estimular a captação de recursos por meio da realização de projetos de pesquisa, bem como da participação em editais de agências de fomento;
V. aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
VI. definir critérios para credenciamento de Docentes junto ao Programa de Pós-Graduação, analisar e aprovar as solicitações de credenciamento e recredenciamento de Professores;
VII. aprovar a indicação de Professores para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, escolhidos entre os membros do seu Núcleo Docente Permanente, e encaminhar ao Conselho da FCI;
VIII. aprovar os nomes dos Docentes e dos Discentes, e de seus respectivos suplentes, indicados pelo Coordenador, para compor a Comissão de Pós-Graduação (CPG);
IX. definir critérios de seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação e aprovar edital para esse fim;
X. homologar o resultado final do processo de seleção dos cursos de Mestrado e Doutorado;
XI. aprovar indicação de membros para a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação;
XII. analisar e aprovar os critérios, quando couber, para concessão de bolsa de estudo aos Alunos de Pós-Graduação;
XIII. homologar a indicação de membros para banca de exame de qualificação e de defesas de dissertação e tese;
XIV. estabelecer processos de integração com a Graduação e a Extensão, incluindo o estímulo à participação em ações de Extensão e em programas de iniciação científica da instituição e de agências de fomento;
XV. criar e planejar processos de integração com outros Programas de Pós-Graduação da UnB e de outras instituições;
XVI. deliberar acerca de outros assuntos de sua competência.

§1º A dinâmica de funcionamento do Colegiado do Programa de Pós-Graduação obedece ao disposto no Capítulo V do Regimento Geral da UnB;

§2º A Comissão de Pós-Graduação (CPG) é presidida por seu Coordenador e composta por membros do Colegiado que representam as linhas de pesquisa do Programa e por um Representante Discente.

Art. 18. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é presidido por seu Coordenador.

§1º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação é escolhido entre os membros do Núcleo de Docentes Permanentes lotados na FCI e ainda na ativa;

§2º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação tem mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 19. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reúne-se mensalmente nos períodos letivos e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Parágrafo único. o Presidente do Colegiado da Pós-Graduação exerce também o voto de qualidade.

Art. 20. Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação competem, além das funções estabelecidas no Regimento Geral da UnB, em norma específica do Cepe, as atribuições a seguir definidas:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
II. presidir a Comissão de Pós-Graduação;
III. incentivar a pesquisa no Programa de Pós-Graduação;
IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
V. cumprir e fazer cumprir o Regulamento do Programa de Pós-Graduação;
VI. elaborar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
VII. coordenar a avaliação do Programa de Pós-Graduação da FCI e acompanhar processos de avaliação realizados pela Capes ou por outras instituições;
VIII. coordenar o processo seletivo de admissão ao Mestrado e ao Doutorado da Pós-Graduação;
IX. encaminhar relatórios das comissões examinadoras de exames de qualificação e de defesas de dissertação e tese para o Decanato de Pós-Graduação (DPG);
X. distribuir os recursos financeiros de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
XI. criar e manter instrumentos de comunicação com organismos de ensino e pesquisa no Brasil e no exterior;
XII. indicar membros para a Comissão de Bolsas de Pós-Graduação de acordo com as regras das agências de fomento;
XIII. representar o Programa de Pós-Graduação nas instâncias internas e externas à UnB.

Seção VI
Do Colegiado e da Coordenação de Extensão

Art. 21. O Colegiado de Extensão é formado por seu Coordenador, por um Representante Docente de cada curso de Graduação, um Representante Docente do Programa de Pós-Graduação, um Representante Discente e um Representante Técnico-Administrativo.

§1º O Colegiado de Extensão é presidido pelo Coordenador de Extensão e secretariado por um Técnico-Administrativo do quadro.

§2º O Coordenador de Extensão será escolhido entre os Docentes do quadro permanente da FCI, e a sua indicação é aprovada no Conselho da Faculdade para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

§3º O Colegiado de Extensão reúne-se mensalmente nos períodos letivos e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§4º O Presidente do Colegiado de Extensão exerce o voto de qualidade.

Art. 22. O Colegiado de Extensão tem as atribuições a seguir definidas, além daquelas estabelecidas no Regimento Geral da UnB e em resoluções específicas:

I. propor políticas de extensão no âmbito da FCI;
II. analisar processos de sua competência;
III. elaborar pareceres sobre as ações de extensão;
IV. acompanhar a atuação das atividades docentes em atividades de extensão;
V. analisar e deliberar sobre programas, projetos, cursos e demais atividades de extensão propostos por Docentes da FCI;
VI. elaborar, analisar e aprovar o Plano Anual de Extensão da FCI, bem como o respectivo relatório anual de atividades executadas, submetendo-os ao Conselho da FCI;
VII. promover, apoiar e divulgar ações de extensão;
VIII. estabelecer processos de integração com programas de extensão institucionais e de agências de fomento.

Art. 23. Ao Coordenador de Extensão competem as seguintes atribuições:

I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Extensão;
II. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Extensão;
III. representar a FCI na Câmara de Extensão do Decanato de Extensão;
IV. coordenar a elaboração de um plano anual de extensão e submetê-lo ao Colegiado de Extensão e ao Conselho da FCI;
V. coordenar os processos de avaliação, deliberação e acompanhamento das atividades de extensão no âmbito da FCI;
VI. incentivar a integração entre as atividades de extensão, ensino e pesquisa na FCI;
VII. representar a Coordenação de Extensão nas instâncias internas e externas à UnB.

Seção VII
Da Secretaria da FCI

Art. 24. A Secretaria da FCI tem como função básica o apoio técnico e operacional à Direção e às Coordenações de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, no processo acadêmico-administrativo da Faculdade.

Art. 25. A estrutura organizacional da Secretaria da FCI é integrada por:

I. Secretarias acadêmico-administrativas;
II. Núcleos de Apoio.

Parágrafo único. Os Núcleos de Apoio ficam técnica, científica e operacionalmente vinculados à Direção da Faculdade, que escolhe os responsáveis por sua administração e manutenção.

Art. 26. A Secretaria da FCI tem as seguintes competências:

I. auxiliar a Direção no planejamento contábil e financeiro da FCI e no seu plano de aplicação;
II. auxiliar na gerência do quadro de pessoal da FCI;
III. zelar pelo patrimônio e espaço físico, providenciando a conservação e a manutenção das instalações, dos equipamentos, o controle do sistema de vigilância e a utilização racional dos espaços;
IV. elaborar e acompanhar a tramitação dos documentos de interesse da FCI;
V. realizar o atendimento ao público com cordialidade, visando à eficiência, à eficácia e à efetividade administrativas;
VI. prestar informações e garantir o atendimento aos Discentes e ao público em geral durante o horário de funcionamento da FCI;
VII. coordenar o serviço de copa e de limpeza da FCI;
VIII. manter a infraestrutura de informática da FCI;
IX. atualizar as informações das páginas eletrônicas da FCI na Internet;
X. apoiar a realização dos eventos promovidos pela FCI;
XI. elaborar manuais de procedimentos administrativos da FCI.

Parágrafo único. Cada Coordenação dispõe de uma Secretaria para apoio técnico-operacional ao respectivo Coordenador e Colegiado.

CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O corpo Docente da FCI é constituído por Professores do quadro permanente, colaboradores, voluntários, substitutos, cedidos, que estejam lotados na FCI, exercendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 28. O ingresso, a nomeação e a posse de Docentes na FCI, bem como os demais aspectos relacionados à carreira docente são regidos pelo Regimento Geral da UnB.

Art. 29. O provimento do cargo de Docente, seja na carreira efetiva, seja em caráter emergencial ou temporário, deverá ser feito segundo as normas da UnB.

Art. 30. Os Docentes serão avaliados periódica e sistematicamente com base em critérios definidos pelas normas da UnB.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As disposições do presente Regimento Interno da FCI são complementadas por meio de normas regulamentadas pelo Conselho da Faculdade e seus Colegiados de cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, nos limites de suas competências.

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da FCI.

Art. 33. O presente Regimento Interno entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Universitário (Consuni) da UnB

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0036/2018

Homologa a recondução da Servidora Maria Ivoneide de Lima Brito ao cargo de Ouvidora da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 454ª Reunião, realizada em 16/11/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.138698/2018-90,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a recondução da Servidora Maria Ivoneide de Lima Brito ao cargo de Ouvidora da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0037/2018

Homologa a designação da Servidora Adalene Moreira Silva para exercer o cargo de Decana de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 454ª Reunião, realizada em 16/11/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.138698/2018-90,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a designação da Servidora Adalene Moreira Silva para exercer o cargo de Decana de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0038/2018

Dispensa e Designa membro suplente para a Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos vinculada ao Consuni.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.043272/2017-78,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o Professor Leonardo Aguayo da função de membro suplente da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos na condição de representantes da Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 2º Designar o Professor Cristian Vendittozzi para a função de membro suplente da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos na condição de representante da Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0039/2018

Dispensa e Designa membros titular e suplente para a Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos vinculada ao Consuni.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.131033/2018-55,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar os Professores Ana Claudia Farranha Santana e Francisco Ricardo Cunha das funções de membros titular e suplente, respectivamente, da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos, na condição de representantes da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º Designar os Professores Francisco Ricardo Cunha e Suélia de Siqueira Rodrigues Fleury Rosa para as funções de membros titular e suplente, respectivamente, da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos, na condição de representantes da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0040/2018

Altera os incisos VII, VIII e IX e o parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução do CONSUNI n. 0004/2018, que dispõe sobre a criação da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (CAPRO), vinculada ao Conselho Universitário (Consuni)/UnB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 454ª Reunião, realizada em 16/11/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.135243/2018-12,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os incisos VII, VIII e IX e o parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução do CONSUNI n. 0004/2018, que dispõe sobre a criação da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (CAPRO), vinculada ao Conselho Universitário (Consuni)/UnB**, que passam a ter a seguinte redação:**

VII - 2 (dois) membros *do Consuni de cada uma das seguintes grandes áreas de conhecimento, eleitos entre os seus pares pelo CONSUNI, a saber:*

a) Ciências da Vida (IB, FAV, FS, FEF, FM);

b) Ciências Exatas e da Terra (IE, IF, IG, IQ, FT);

c) Ciências Humanas e Sociais I (FAU, FE, IdA, IH, IL, IP);

d) Ciências Humanas e Sociais II (Face, FCI, FAC, FD, ICS, Ipol, Irel).

VIII - 2 (dois) representantes *dos Campi FCE, FGA, FUP, eleito dentre os seus representantes no Consuni;*

IX - 2 (dois) membros *de cada uma das seguintes Câmaras do CEPE, não pertencentes à Administração Superior da UnB, eleitos entre os seus membros:*

a) Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP);

b) Câmara de Ensino de Graduação (CEG); e

c) Câmara de Extensão (CEX)

§ 2º Os membros referidos nos incisos I a VI terão como suplentes os respectivos substitutos legais; ***os membros do inciso VII deverão ter 1 (um) suplente por grande área de conhecimento, indicados pelo CONSUNI; os membros do inciso VIII deverão ter 1 (um) suplente, indicado pelo CONSUNI; e os membros do inciso IX deverão ter 1 (um) suplente por Câmara, indicados pelas respectivas Câmaras****.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0041/2018

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Gileno Fernandes Marcelino.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 454ª Reunião, realizada em 16/11/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.030244/2018-71,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Gileno Fernandes Marcelino por ter alcançado uma posição eminente em atividades universitárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0042/2018

Aprova o credenciamento da Finatec como Fundação de Apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 454ª Reunião, realizada em 16/11/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.041365/2018-49,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o credenciamento da Finatec como Fundação de Apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0043/2018

Designa membros titular e suplente para a Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos vinculada ao Consuni.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 454ª Reunião, realizada em 16/11/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.138722/2018-91,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Professores Roberta Mary Vidotti (IG), área Ciências Exatas e da Terra; Rozana Reigota Naves (IL), área Ciências Humanas e Sociais I; Renato Tarciso Barbosa de Sousa (FCI), área Ciências Humanas e Sociais II; Sandro Augusto Pavlik Haddad (FGA), representante dos *campi*; membros titulares da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos – representantes das grandes áreas do conhecimento e dos *campi*.

Art. 2º Designar os Professores Elizabeth Queiroz (IP), Ciências Humanas e Sociais I; Marilde Loiola de Menezes (IPOL), Ciências Humanas e Sociais II; Jamila Reis de Oliveira (FCE), representante dos *campi*; membros suplentes da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos – representantes das grandes áreas do conhecimento e dos *campi*.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0044/2018

Dispensa membros suplentes da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos vinculada ao Consuni.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 454ª Reunião, realizada em 16/11/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.138722/2018-91,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar os Professores Rozana Reigota Naves (IL), área Ciências Humanas e Sociais I; Sandro Augusto Pavlik Haddad (FGA), representante dos *campi*; e Mamede Said Maia Filho (FD), área Ciências Humanas e Sociais II, das funções de membros suplentes da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos – representantes das grandes áreas do conhecimento e dos *campi*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0045/2018

Constitui comissão para revisar a Resolução Consuni n. 0001/2012.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 454ª Reunião, realizada em 16/11/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.138698/2018-90,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir comissão para revisar a Resolução Consuni n. 0001/2012 que estabelece as Diretrizes de Convivência da Comunidade Universitária, para assegurar que a Universidade de Brasília cumpra suas funções de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º A comissão será composta pelos conselheiros do Consuni especificados a seguir:

I – Maria de Fátima Rodrigues Makiuchi, presidente (IF)

II – Renato Lucas Borges José de Carvalho (Representante discente, Titular)
Jamile Jorge Ramos Sarchis (Suplente)

III – Gabriel Barros Braga (Representante discente, Titular)
Caio Henrique Machado Ribeiro de Sousa (Suplente)

IV – João Marcelo Marques Cunha (Representante discente, Titular)
Rafaela Ferrari Figueiredo (Suplente)

V – Simone Perecmanis (FAV)

VI – André Luiz Teixeira Reis (DAC)

VII – Fernando Oliveira Paulino (FAC)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0046/2018

Aprova a Proposta Orçamentária da Universidade de Brasília para 2019.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 455ª Reunião, realizada em 7/12/2018, e considerando o constante dos autos do processo n. 23106.146520/2018-12,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária da Universidade de Brasília para 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0047/2018

Homologa a indicação de membros para compor o Conselho Comunitário da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 455ª Reunião, realizada em 7/12/2018, e considerando o constante dos autos do processo n. 23106.068754/2018-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a indicação dos seguintes membros para compor o Conselho Comunitário da Universidade de Brasília:

I – Aldemir Araújo Santana para a função de membro titular, na condição de representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal – Fecomércio/DF.

II – Salete Sirlei Valesan Camba para a função de membro titular, na condição de representante da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – Flacso Brasil.

III – Luciano Matos de Souza para a função de membro titular, na condição de representante do Sindicato dos Professores no Distrito Federal – Sinpro/DF.

IV – Maria Madalena Tôrres e Dimitri Assis Silveira para as funções de membros titular e suplente, respectivamente, na condição de representantes do Grupo de Trabalho Pró-Alfabetização do Distrito Federal – GTPA EJA/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0048/2018

Outorga o título de Professor Emérito à Professora Ivone Rezende Diniz.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 455ª Reunião, realizada em 7/12/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.018890/2018-61,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Ivone Rezende Diniz por ter alcançado uma posição eminente em atividades universitárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0049/2018

Outorga o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor João Cláudio Todorov.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 455ª Reunião, realizada em 7/12/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.139165/2018-25,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor João Cláudio Todorov por ter se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0050/2018

Homologa a indicação de membros suplente para o Conselho Consultivo do Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 455ª Reunião, realizada em 7/12/2018, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.063665/2018-89,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a indicação dos Professores Dayde Lane Mendonça da Silva (FS); Ana de Oliveira Frazão (FD); e Marco Ianniruberto (IG) para a função de membros suplentes do Conselho Consultivo do Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de dezembro de 2018.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0001/2019

Homologa o Ato da Reitoria n. 0163/2019, de 5/2/2019, que nomeia o Servidor Ileno Izidio da Costa para exercer o cargo de Decano de Assuntos Comunitários.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 456ª Reunião, realizada em 22/3/2019, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.032004/2019-92,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Ato da Reitoria n. 0163/2019, de 5/2/2019, que nomeia o Servidor Ileno Izidio da Costa para exercer o cargo de Decano de Assuntos Comunitários.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2019.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0002/2019

Outorga o título de Professor Emérito à Professora Zulmira Guerrero Marques Lacava.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 456ª Reunião, realizada em 22/3/2019, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.125778/2018-85,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Zulmira Guerrero Marques Lacava por ter alcançado uma posição eminente em atividades universitárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2019.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0003/2019

Outorga o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor James Fraser Stoddart.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 456ª Reunião, realizada em 22/3/2019, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.023976/2019-96,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Doutor *Honoris Causa* ao Professor James Fraser Stoddart por ter se distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2019.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0004/2019

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Iran Junqueira de Castro.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 456ª Reunião, realizada em 22/3/2019, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.147688/2018-45,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Iran Junqueira de Castro por ter alcançado uma posição eminente em atividades universitárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2019.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0005/2019

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Onildo João Marini.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 456ª Reunião, realizada em 22/3/2019, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.142439/2018-63,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Onildo João Marini por ter alcançado uma posição eminente em atividades universitárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2019.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0006/2019

Aprova o credenciamento da Finatec para atuar como Fundação de Apoio ao HUB-UnB/Ebserh.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 457ª Reunião, realizada em 12/04/2019, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.139651/2018-43,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o credenciamento da Finatec para atuar como Fundação de Apoio ao HUB-UnB/Ebserh.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2019.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0007/2019

Aprova o credenciamento da Finatec para atuar como Fundação de Apoio à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 457ª Reunião, realizada em 12/04/2019, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.141439/2018-46,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar credenciamento da Finatec para atuar como Fundação de Apoio à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2019.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0008/2019

Aprova o Relatório de Gestão da Fundação de Apoio à Pesquisa UFG (Funape) junto à Universidade de Brasília e aprovar o credenciamento da Funape como fundação de apoio da Universidade de Brasília (UnB).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 457ª Reunião, realizada em 12/04/2019, e considerando o constante dos autos do Processo n. 23106.075106/2018-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão da Fundação de Apoio à Pesquisa UFG (Funape) junto à Universidade de Brasília e aprovar o credenciamento da Funape como fundação de apoio à Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2019.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0009/2019

Outorga o título de Professor Emérito ao Professor Frederico Rosa Borges de Holanda.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 458ª Reunião, realizada em 10/5/2019, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.127676/2018-02,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito ao Professor Frederico Rosa Borges de Holanda por ter alcançado uma posição eminente em atividades universitárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2019.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0010/2019

Outorga o título de Professor Emérito à Professora Maria de Fátima da Silva Verdeaux.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 458ª Reunião, realizada em 10/5/2019, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.089994/2018-50,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar o título de Professor Emérito à Professora Maria de Fátima da Silva Verdeaux por ter alcançado uma posição eminente em atividades universitárias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2019.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0011/2019

Designa membros titulares para a Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos vinculada ao Consuni.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 458ª Reunião, realizada em 10/5/2019, e considerando o constante dos autos dos processos n. 23106.050899/2019-47,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Professores Jez Willian Batista (IQ), área Ciências Exatas e da Terra; Adauto João Pulcinelli (FEF), área Ciências da Vida; para compor, como membros titulares, a Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos vinculada ao Consuni.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2019.

Márcia Abrahão Moura

Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0012/2019

Aprova *ad referendum* a avaliação de desempenho da Fundação de Apoio à Pesquisa UFG (Funape) em 2017.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e considerando o constante dos autos do Processo n. 23106.075106/2018-11,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o Relatório de avaliação de desempenho da Fundação de Apoio à Pesquisa UFG (Funape) em 2017 com base no parecer complementar do relator (3961640).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Márcia Abrahão Moura

Presidente